

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES AO TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição do Sistema de Ensino Aprende Brasil para atendimento das turmas do 1º ano/ciclo ao 3º ano / 2º ciclo do Ensino Fundamental das anos iniciais, da área urbana e dos distritos pertencentes a este Município durante a vigência do Contrato, para o ano letivo de 2022.

Curitiba, 24 de setembro de 2021

A

Prefeitura Municipal de Planalto/PR

Ilma. Sr.^a Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação

Assunto: Proposta de Fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Prezada Senhora:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preceitua que a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO a constante busca dos municípios pela melhoria da qualidade da educação básica em sua esfera de competência, com vistas ao pleno atendimento do princípio da garantia do padrão de qualidade, previsto no art. 206, VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) assegura autonomia pedagógica ao município;

CONSIDERANDO a homologação da Base Nacional Comum Curricular, que determina as diretrizes para a organização dos currículos das escolas brasileiras no que tange ao desenvolvimento de competências e habilidades;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de parcerias com entidades particulares de ensino com a finalidade de compartilhar procedimentos e conhecimentos, propicia o desenvolvimento do ensino público;

CONSIDERANDO que a Editora Aprende Brasil Ltda. detém os direitos exclusivos de edição e comercialização do Sistema de Ensino Aprende Brasil, sendo notória a especialização da empresa no segmento educacional;

CONSIDERANDO que o Sistema de Ensino Aprende Brasil já está presente em, aproximadamente, 213 (duzentos e treze) municípios do país, em mais de 1.600 (mil e seiscentas) escolas;

Aprende Brasil

sistemaaprendebrasil.com.br

aprendebrasil@positivo.com.br

tel.: 0800 724 1516

Av. Cândido Hartmann, 1400 - Mercês

CEP: 80710-570 - Curitiba - PR

A Editora Aprende Brasil Ltda. vem, respeitosamente, encaminhar, à apreciação de Vossa Senhoria, a proposta de fornecimento do **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, que contempla, de maneira coordenada, relacionada e articulada, os seguintes elementos:

- Livros Didáticos Integrados - para alunos e professores;
- Aprende Brasil Digital - ambiente virtual de aprendizagem com conteúdos educacionais e acesso por meio de usuário e senha individuais para alunos, professores e gestores;
- Assessoria Pedagógica – encontros presenciais e/ou a distância (síncronos e/ou assíncronos), para os docentes e equipes técnico-pedagógicas, com cursos de implantação e de formação que abordam as metodologias de ensino para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e tecnologia educacional, além de atendimentos pedagógicos personalizados;
- **hábile** – Avaliação Externa de Aprendizagem, com testes nas modalidades impressa ou *on-line* nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, para alunos do 4º e 8º anos (em anos pares) e 3º e 7º anos (em anos ímpares), e questionários contextuais para os mesmos alunos, professores e gestores, **exclusivamente para alunos contemplados com o Sistema de Ensino Aprende Brasil**;
- simeB (Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil) – ferramenta de acompanhamento da gestão e dos resultados educacionais do município;
- Capa personalizada para os Livros Didáticos Integrados (a partir do Grupo 3) – para o município que adquirir o **Sistema de Ensino Aprende Brasil** para mais de 500 (quinhentos) alunos.

Estes recursos estão voltados para a participação da comunidade escolar, para o aperfeiçoamento e a qualificação dos professores e para a excelência na educação oferecida pelas escolas públicas municipais, com ações subsidiadas por planos de estudos consistentes, cuja intenção é de *que os alunos alcancem melhores resultados ao longo da vida escolar*.

A concretização do projeto educativo escolar realiza-se, efetivamente, em sala de aula, por meio da intervenção docente. Desta forma, as ferramentas que são disponibilizadas pelo **Sistema de Ensino Aprende Brasil** são organizadas para que o processo de ensino resulte na aprendizagem, por meio de conhecimentos significativos.

Importante ressaltar que o **Sistema de Ensino Aprende Brasil** atende a Constituição da República Federativa do Brasil (1988); Estatuto da Criança e do Adolescente (1990); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009); Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos (2010); Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2013); Plano Nacional da Educação (2014); Base Nacional Comum Curricular (2017) e demais documentos e legislações educacionais vigentes.

Dentre os recursos apresentados, destaca-se o **Livro Didático Integrado** – elemento articulador da proposta de organização curricular e da mediação pedagógica do Sistema de Ensino.

Os Livros Didáticos para o Grupo 1 (bebês de 0 a 1 ano e 11 meses), Grupo 2 (crianças bem pequenas de 2 anos), Grupo 3 (crianças bem pequenas de 3 anos), Grupo 4 (crianças pequenas de 4 anos) e Grupo 5 (crianças pequenas de 5 anos) foram elaborados a partir da legislação educacional vigente para a Educação Infantil e dos referenciais teóricos da Psicologia e da Educação.

Para os bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas da Educação Infantil (G1 a G5), os conhecimentos estão organizados considerando os campos de experiências: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; e, Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

No Ensino Fundamental, os livros integram os seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte e Educação Física (somente para o professor). Dessa forma, os conteúdos estão organizados de maneira dinâmica e atrativa, favorecendo o trabalho multidisciplinar, em conformidade com o que preceituam as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e a Base Nacional Comum Curricular.

Os conteúdos presentes no Livro Didático Integrado estão relacionados ao ambiente virtual de aprendizagem – **Aprende Brasil Digital** – e estão organizados de modo a possibilitarem o desenvolvimento das capacidades de busca, seleção e organização de informações, bem como o acompanhamento do desenvolvimento do aluno ao longo de sua escolaridade.

O **Sistema de Ensino Aprende Brasil** também disponibiliza a **Assessoria Pedagógica**, que atua na formação continuada das equipes docente, técnica e de gestores das escolas parceiras, habilitando-as para a plena utilização do Sistema de Ensino. O programa de assessoria pedagógica é realizado de forma presencial e/ou a distância, por profissionais especializados em áreas de atuação específicas, valorizando as questões locais e promovendo propostas de trabalho consonantes com a realidade de cada comunidade, além de articular as formações aos projetos pedagógicos dos municípios. As formações são organizadas por meio de encontros, palestras, seminários, jornadas, cursos e/ou atendimentos pedagógicos, que objetivam o entendimento da estrutura e do funcionamento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, articulando seus elementos ao Projeto Político Pedagógico do município.

Por sua vez, o **hábile** (Avaliação Externa de Aprendizagem) se apresenta como um instrumento de avaliação do processo de aprendizagem quanto ao desenvolvimento de competências, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, para os alunos do 4º e 8º anos (em anos pares), e 3º e 7º anos (em anos ímpares). Ele permite ao gestor educacional identificar e acompanhar a efetividade do processo de aprendizagem, com vistas a reorganizar as ações educacionais e procedimentos metodológicos e avaliativos em cada unidade escolar, a partir dos resultados obtidos.

Aprende Brasil

sistemaaprendebrasil.com.br

aprendebrasil@positivo.com.br

tel.: 0800 724 1516

Av. Cândido Hartmann, 1400 - Mercês

CEP: 80710-570 - Curitiba - PR

Uma empresa do Grupo Positivo

Uma empresa do Grupo Positivo

Finalmente, o **simeB** (Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil) é uma ferramenta tecnológica que apoia os gestores das redes de ensino que utilizam o **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, na organização e no monitoramento de dados e indicadores, por meio de áreas que retratam características educacionais, de gestão e próprias do município.

Esses são, pois, os elementos que, de forma integrada, compõem o **Sistema de Ensino Aprende Brasil** e atuam, em parceria com o município, na busca de uma educação que emancipe os estudantes. O **Sistema de Ensino Aprende Brasil** oferece, portanto, uma proposta de ensino que se ajusta às necessidades dos alunos, buscando promover um processo que permita a formação de pessoas conscientes, reflexivas, com autonomia cognitiva, ética e moral, capazes de compreender o valor de sua herança cultural.

Em consonância com os fundamentos pedagógicos apresentados pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, os Livros Didáticos Integrados e demais recursos disponibilizados pelo **Sistema de Ensino Aprende Brasil** estão estruturados de tal modo que são explicitadas as aprendizagens essenciais que asseguram aos alunos o desenvolvimento de competências gerais ao longo da Educação Básica, como expressão dos direitos de aprendizagem.

A empresa também disponibiliza, como **material opcional**, o *Letrix: desafios de aprendizagem*. Trata-se de um material específico de apoio pedagógico, para o componente curricular de Língua Portuguesa, destinado aos alunos de 9 a 12 anos, com dificuldades no aprendizado da leitura e da escrita. Portanto, por se tratar de um material que atende uma demanda específica, o *Letrix* é disponibilizado somente aos municípios que, após uma análise minuciosa da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, sinalizarem tal necessidade e o interesse pela aquisição.

Diante do exposto, é possível observar que o Aprende Brasil se caracteriza como um Sistema de Ensino completo, com características singulares, que proporciona aos alunos um trabalho intencional e planejado a partir dos Livros Didáticos Integrados, que se articulam com o ambiente virtual de aprendizagem, por meio de profissionais que auxiliam os professores na integração de tais ferramentas ao dia-a-dia da sala de aula, complementando-se, ainda, com ferramentas de gestão e acompanhamento dos processos internos de avaliação e de indicadores que podem interferir nos processos de ensino e de aprendizagem das escolas públicas do município.

Na hipótese de se entender que a contratação do **Sistema de Ensino Aprende Brasil** atende aos anseios pedagógicos atuais da rede pública de ensino e está em consonância com o Projeto Político Pedagógico das escolas municipais, informamos que a empresa o comercializa em diversos municípios, por meio de contratação direta, fundamentada no art. 25, caput e incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

Entretanto, caso a autoridade competente pela aprovação do processo opte por contratar diretamente o **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, de acordo com o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, o fundamento para a sua aquisição está previsto no art. 74, caput e incisos I e III do referido diploma legal.

Desta forma, para uma melhor apreciação da solução educacional, encaminhamos:

1) **Documentação técnica**, composta da descrição pormenorizada dos elementos que integram o **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, bem como de pareceres técnico-pedagógicos de diversas Secretarias de Educação de municípios que já utilizaram (ou ainda utilizam) o Sistema de Ensino Aprende Brasil;

2) **Documentação jurídica**, composta de: cópias de notas fiscais de fornecimento da solução educacional, a fim de demonstrar a conformidade com os preços praticados pela empresa junto a outras instituições, em contratações anteriores (justificativa de preço); comprovação da exclusividade de fornecimento do produto; documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira; Decisões de Tribunais de Contas (que julgaram legal os contratos de fornecimento do **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, por inexigibilidade de licitação); bem como Pareceres dos Ilustres Professores Doutores Marçal Justen Filho e Maria Sylvia Zanella di Pietro, e de diversas procuradorias jurídicas municipais, referendando a inexigibilidade de licitação para aquisição deste objeto; além da demonstração da notória especialização da empresa.

Acompanha a presente manifestação, ainda, a Proposta Comercial para Fornecimento do **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, e, caso seja de seu interesse, a coleção dos materiais didáticos.

Ao final, somos gratos pela atenção dispensada, colocando-nos à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

CASSIANA CEZAR

Cassiana de Almeida Cezar Farkuh

Gerente de Licitações e Contratos

Editora Aprende Brasil Ltda.

CNPJ: 79.719.613/0001-33

ÍNDICE

DOCUMENTOS TÉCNICOS

Pasta 2021/2022

1. **Descritivo do Sistema de Ensino Aprende Brasil**
2. **Descritivo dos Livros Didáticos Integrados**
3. **Descritivo da Assessoria Pedagógica**
4. **Descritivo do Aprende Brasil Digital – Ambiente Virtual de Aprendizagem**
5. **Descritivo do hábile – Avaliação Externa de Aprendizagem**
6. **Descritivo do simeB – Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil**
7. **Descritivo do *Letrix: Desafios de Aprendizagem***
8. **Pareceres Técnico-Pedagógicos das Secretarias de Educação**

DOCUMENTOS JURÍDICOS

9. Justificativa de Preço

- Gráficos comparativos de preço
- Notas fiscais de faturamento

10. Habilitação

Habilitação Jurídica

- Última Alteração e Consolidação do Contrato Social

SISTEMA DE ENSINO

Aprende Brasil

ÍNDICE

- Cédula de Identidade e CPF/MF dos sócios
- Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal
- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná

Regularidade Fiscal

- CNPJ
- CICAD
- Alvará
- Consulta de Dados Cadastrais
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais
- CRF - Certificado de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Qualificação Técnica

- Atestados de Capacidade Técnica

Qualificação Econômico-Financeira

- Balanço Patrimonial
- Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial
- Certidão da Corregedoria Estadual de Justiça

11.Exclusividade de Fornecimento

- Atestado de Exclusividade – Sindicato Nacional dos Editores de Livros – SNEL

12.Inexigibilidade

- Parecer - Dra. Maria Sylvia Zanella Di Pietro – OAB/SP 19.844
- Parecer - Dr. Marçal Justen Filho – OAB/PR 7.468

13.Pareceres Jurídicos de Procuradorias Municipais e Decisões dos Tribunais de Contas

14.Notória Especialização

- Histórico do Grupo Positivo
- Folder Institucional - Grupo Positivo
- Folder Sistema de Ensino Aprende Brasil
- Folder da Coleção de Educação Infantil
- Folder IDEB
- Certificados e Premiações
- Reportagens Institucionais e Aprende Brasil

SISTEMA DE ENSINO

Aprende Brasil

DESCRITIVO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL

Aprende Brasil

sistemaaprendebrasil.com.br

aprendebrasil@positivo.com.br

tel.: 0800 724 1516

Av. Cândido Hartmann, 1400 - Mercês

CEP: 80710-570 - Curitiba - PR

Uma empresa do Grupo Positivo

APRESENTAÇÃO

A Editora Aprende Brasil faz parte do Grupo Positivo, uma corporação sólida que atua no segmento educacional há 42 anos. Contando com a experiência e o tempo de atuação no mercado editorial e atendendo às necessidades e às especificidades da escola pública brasileira, a Editora Aprende Brasil disponibiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil, uma solução educacional completa, com características singulares, que possibilita o desenvolvimento de competências para o século XXI, as quais se desdobram em competências pessoais e sociais, cognitivas e comunicativas. Essas competências propiciam a mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, aspectos necessários para resolver demandas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Desse modo, a Editora Aprende Brasil defende a premissa de que a excelência no ensino está condicionada à utilidade e à qualidade dos conhecimentos adquiridos. Portanto, apresenta neste documento uma descrição do conjunto de recursos pedagógicos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil, intencionando apresentar aos profissionais da educação, de forma reflexiva e sistemática, informações a respeito dessas interfaces pedagógicas. O respectivo documento demonstra o compromisso que o Sistema de Ensino tem com o saber, a ética, o trabalho e o progresso na elaboração de sua Proposta Pedagógica e na sua organização curricular. Esse compromisso faz com que as reflexões pedagógicas aqui compartilhadas revelem o entendimento consciente de que os profissionais da educação devem ter em relação ao papel que exercem com os alunos.

Isso significa que os elementos integrantes do referido Sistema de Ensino são instrumentos importantes de mediação de aprendizagens e de estímulo do potencial criativo, permitindo ao professor criar em sala de aula uma atmosfera mais propícia à receptividade de novas ideias, ao desenvolvimento da imaginação, à valorização do conhecimento e da produção do aluno, em um contexto educacional no qual o processo de aprendizagem escolar seja uma experiência satisfatória e prazerosa.

Desse modo, a formação continuada respalda-se na compreensão de que se faz necessário atender às exigências da sociedade que clama, a cada dia, pelo acesso a um ensino de qualidade e por práticas pedagógicas inovadoras que preparem o aluno para o verdadeiro exercício da cidadania e para os possíveis desafios do futuro. Em outros termos, em consonância com as exigências e as expectativas que se evidenciam diante de movimentos vigentes no mundo contemporâneo, no âmbito educacional, bem como com os inúmeros enfrentamentos que permeiam o cotidiano escolar, o Sistema de Ensino Aprende Brasil coloca à disposição de suas escolas parceiras uma estrutura capaz de auxiliar na articulação, na seleção e na concretização das prioridades da ação educativa com os Livros Didáticos Integrados; o Assessoramento Pedagógico; o Aprende Brasil Digital – Ambiente Virtual de Aprendizagem; o **hábile** – Avaliação Externa de Aprendizagem; e o simeB – Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil.

Assim, o Sistema de Ensino Aprende Brasil pretende contribuir para o crescimento de uma das mais importantes atividades humanas: a significação do conhecimento, tornando-se corresponsável pela tarefa de oferecer uma educação de qualidade aos brasileiros.

Editora Aprende Brasil

1. SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL

Ao apresentar o Sistema de Ensino Aprende Brasil, faz-se necessário compreender o significado da palavra “sistema”: um conjunto de elementos entre os quais haja alguma relação; disposição das partes ou dos elementos de um todo, coordenados entre si, e que formam uma estrutura organizada; método, plano.

O Sistema de Ensino Aprende Brasil é uma solução educacional que fornece suporte para escolas da rede pública de ensino, oferecendo um conjunto de recursos coordenados e relacionados entre si, compondo, assim, uma ferramenta singular que apoia as escolas nos aspectos didático, pedagógico, metodológico e curricular, contribuindo para o trabalho dos educadores na efetivação dos processos de ensino e de aprendizagem e dos gestores na administração das escolas, por meio de um programa de desenvolvimento e gestão exclusivo.

Os elementos que constituem essa solução educacional são: Livro Didático Integrado, Aprende Brasil Digital – Ambiente Virtual de Aprendizagem, Assessoria Pedagógica, **hábile** – Avaliação Externa de Aprendizagem e o simeB – Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil.

Essa organização está alicerçada em princípios e pressupostos que determinam o ato de ensinar e o de aprender como matrizes de toda a ação educativa, de maneira a priorizar a qualidade de ensino, resultando em uma aprendizagem significativa, com foco no sucesso da educação.

Preocupado com o compromisso de oferecer uma educação de qualidade, o Sistema de Ensino Aprende Brasil aponta para soluções educacionais fundamentadas nos ditames legais estabelecidos na Lei n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documentos oficiais que orientam todo gestor educacional ou profissional da educação básica para a organização do trabalho pedagógico.

A Educação Básica brasileira abrange três etapas sucessivas: a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Segundo a LDBEN (Lei n.º 9.394/96), esse nível da educação escolar, corresponde a um direito social e a uma condição fundamental para o desenvolvimento integral da pessoa como indivíduo, cidadão e sujeito social.

A Lei n.º 9.394/96 estabelece também a fixação de conteúdos mínimos para toda a Educação Básica (art. 210 da Constituição Federal de 1988) e delega ao Ministério da Educação e ao Conselho Nacional de Educação a responsabilidade de assegurar a formação nacional comum por meio de Diretrizes Curriculares Nacionais. Ao longo dos anos, os documentos vêm tendo reestruturações e adequações, a fim de atender às novas necessidades da sociedade, do mundo do trabalho e dos resultados das pesquisas educacionais e científicas sobre desenvolvimento e aprendizagem humana.

Em 2017, foi homologada a Base Nacional Comum Curricular, um documento que estabelece os conhecimentos, as competências e as habilidades que os alunos devem

desenvolver ao longo da escolaridade básica. Orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, a BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Portanto, a organização curricular do Sistema de Ensino Aprende Brasil possibilita ao educando a transposição do conhecimento historicamente acumulado e das informações contemporaneamente produzidas, para a significação do mundo que o cerca, garantindo a formação de um sujeito autônomo e humanizado.

A principal marca do Sistema de Ensino Aprende Brasil é a qualidade das situações de ensino apresentadas no Livro Didático Integrado. Cada proposta, intencionalmente elaborada, explora situações que contribuem para o desenvolvimento, pelos alunos, de habilidades como o manejo de técnicas, instrumentos e procedimentos diante dos desafios do conhecimento e do saber escolar. Ao mesmo tempo, o Livro Integrado demonstra compromisso profissional com os educadores envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, expressando o firme propósito de auxiliar na tarefa educativa de uma escola que cumpre a sua função social básica: formar sujeitos na sua integralidade e desenvolver processos educativos, na sistematização e na socialização da cultura historicamente produzida pelos seres humanos.

Cabe ressaltar que o Livro Didático Integrado do Sistema de Ensino Aprende Brasil é balizado por questões ligadas ao papel da construção do conhecimento na formação do aluno e o seu significado da Educação Infantil ao Ensino Fundamental. É uma referência à apropriação de situações que visam à construção de um conhecimento globalizado e inovador que valoriza a função das interações sociais e o pensamento sobre o próprio ato de aprender, de forma que o conhecimento seja construído ativamente pelo aluno por meio da mediação do professor. Isso significa que o conhecimento é trabalhado como parte primordial do processo de desenvolvimento das autonomias intelectual, social e política do aluno.

Nesse sentido, o Sistema de Ensino, ao apresentar uma proposta curricular, pretende traduzir ao aluno, por meio da mediação feita pelo professor, a complexidade e a cientificidade de cada componente curricular, promovendo a construção de conhecimentos relevantes para a resolução de demandas da vida cotidiana e social.

Para isso, enfatiza uma ação diferenciada do aluno e do professor perante as informações, promovendo o estabelecimento de relações e incentivando a produção de novos saberes e auxiliando na formação de indivíduos que exerçam a cidadania e que, em suas ações conjuntas, promovam transformações para o alcance de uma sociedade mais justa.

Sendo assim, o Sistema de Ensino Aprende Brasil parte da necessidade de tornar a educação um processo intencional e planejado, com base em uma proposta curricular que permita articular teoria e prática; ciência e aprendizagem escolar; seres humanos e

conhecimento; natureza construída do conhecimento e cultura; aspectos cognitivos, afetivos e instrutivos; conhecimento e contexto.

Entende-se, com isso, a importância de as propostas didáticas para as diferentes etapas, as quais se integram entre si, propiciarem a coerência e a articulação pedagógica próprias de um ensino de boa qualidade. Dessa forma, tendo como referência análises permanentes da realidade escolar brasileira e do mundo, estudos teóricos e apreciação de resultados de pesquisas educacionais, os recursos do referido Sistema de Ensino buscam dar suporte aos profissionais, que organizam o trabalho pedagógico nas instituições escolares, na perspectiva de garantir que as ações da equipe pedagógica, dos professores e dos alunos sejam orientadas por objetivos comuns.

Isso implica planos de estudos consistentes, realizados por profissionais especializados em educação que fazem parte do Sistema de Ensino Aprende Brasil, visando à qualificação do processo de ensino e aprendizagem para que o aluno possa atingir os melhores resultados educacionais, por meio da aquisição de novos conhecimentos e da construção e da reelaboração de conceitos e saberes significativos.

2. PROPOSTA PEDAGÓGICA DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL

A Proposta Pedagógica do Sistema de Ensino Aprende Brasil está alicerçada em uma concepção de sociedade, de educação, de escola, de professor e de aluno que pretende contribuir para a formação humana, com o exercício da cidadania e o desenvolvimento da consciência crítica para a emancipação das pessoas.

Assim, o Sistema de Ensino Aprende Brasil objetiva uma ação educativa que transforme os alunos em pessoas capazes de transitar em tempos passados e no tempo presente, em antigos e novos espaços, voltando o olhar para si e para o mundo, ou seja, aprendendo na relação consigo, com o objeto de conhecimento e com o outro, em uma perspectiva interacionista, por acreditar que o fazer pedagógico das escolas precisa permitir às pessoas que cresçam em suas capacidades para explicar e sentir o mundo que as cerca.

A Proposta Pedagógica, como um elemento articulador para uma educação humana, cidadã e emancipadora, revela diferentes formas, técnicas, instrumentos e procedimentos de se manejarem os desafios do conhecimento e do saber escolar, conferindo-lhes sentido ético e solidário à vida daqueles que fazem da escola um espaço de encontro e crescimento das pessoas.

Os elementos do Sistema de Ensino Aprende Brasil têm a intenção de potencializar a qualidade da educação na rede pública de ensino; por isso, a Proposta Pedagógica norteadora dos Livros Didáticos Integrados procura oferecer condições para um cotidiano escolar planejado e organizado, que acolha e favoreça as necessidades e os interesses das crianças e dos jovens das escolas em todo Brasil.

Ao considerar o que há de mais significativo em termos de educação atualmente,

Aprende Brasil

sistemaaprendebrasil.com.br

aprendebrasil@positivo.com.br

tel.: 0800 724 1516

Av. Cândido Hartmann, 1400 - Mercês

CEP: 80710-570 - Curitiba - PR

sobretudo que a participação do aluno na construção de seu saber é uma ação imprescindível nos processos de ensino e de aprendizagem, o Sistema de Ensino Aprende Brasil prioriza, como proposição pedagógica que embasa os seus recursos didáticos, os referenciais teóricos interacionistas de Piaget, Vygotsky e Wallon, cujas premissas partem do princípio de que a criança interpreta suas experiências nos mundos físico e social. Dessa forma, cada um desses teóricos contribui de maneira significativa para a compreensão sobre como se dá a construção do conhecimento, bem como o desenvolvimento da inteligência e da afetividade.

Dentre os especialistas que se debruçaram sobre este tema, Piaget, Vygotsky e Wallon são os que construíram teorias em relação ao desenvolvimento psicológico. Para esses teóricos, o desenvolvimento humano acontece em função do sujeito e do objeto, nos meios físico e social, mantendo entre si relações recíprocas e contínuas de modo a fazer parte da constituição, um do outro, continuamente. Nessa perspectiva, tanto Piaget quanto Vygotsky consideram a criança um ser ativo na construção do conhecimento.

Segundo Piaget, o indivíduo passa por quatro estágios de desenvolvimento que são viabilizados por etapas de assimilação e acomodação. Esses períodos se dividem em Sensório-motor (0 a 2 anos); Pré-operatório (2 a 7 anos); Operatório concreto (7 a 12 anos) e Operatório formal (12 a 16 anos). Na prática, os processos de ensino e de aprendizagem, quando consideram os estágios do desenvolvimento da criança, facilitam a internalização dos conceitos e criam condições para que os educandos aperfeiçoem seus saberes em conjunto com a escola e a família. Nesse ponto, a função do professor é provocar os esquemas de conhecimentos do aluno, por meio dos conhecimentos prévios, em direção à construção de novos saberes.

Vygotsky enfatiza a importância do aprendizado para o desenvolvimento humano. Para ele, existe um percurso do desenvolvimento promovido, em parte, pela maturação individual do sujeito, própria da espécie humana, mas é pelo aprendizado que se possibilita a ativação dos processos internos de desenvolvimento, que não seriam despertados se não fosse o contato do indivíduo com determinado ambiente cultural.

Nesse sentido, é o aprendizado que dá suporte para a estimulação dos processos internos, ligando o ambiente sociocultural ao desenvolvimento da criança. Ou seja, o ser humano cresce em um ambiente social e, dessa forma, a interação com outras pessoas é essencial para a construção das funções psicológicas superiores. Trata-se de processos que participam, ao mesmo tempo, do meio externo e cultural e do pensamento, como a linguagem, a escrita, o cálculo, o desenho, e de processos de desenvolvimento das funções psíquicas, como a percepção, a atenção, a memória e a formação de conceitos.

Com base nesse entendimento, Vygotsky formula um conceito fundamental para a compreensão de suas ideias sobre as relações entre desenvolvimento e aprendizado: o conceito de Zona de Desenvolvimento Proximal. Assim, quando se considera que uma criança já sabe realizar determinada tarefa sozinha, fica claro que ela não precisa da ajuda de outras pessoas. Vygotsky denomina essa capacidade de realizar tarefas de forma

independente de nível de desenvolvimento real, o qual se refere às etapas do desenvolvimento já alcançadas pela criança.

Contudo, Vygotsky destaca que, para se compreender o desenvolvimento, é preciso considerar não só o nível de desenvolvimento real, mas também o nível de desenvolvimento potencial da criança, ou seja, a sua capacidade de realizar tarefas com a ajuda de adultos ou de outras crianças mais experientes. É com base na suposição da existência desses dois níveis de desenvolvimento, o real e o potencial, que esse teórico define a Zona de Desenvolvimento Proximal como o caminho que o sujeito percorrerá para desenvolver funções que estão em processo de amadurecimento e que se tornarão funções estabelecidas no seu nível de desenvolvimento real.

Zona de Desenvolvimento Proximal é a distância entre o nível de desenvolvimento real, que se costuma determinar por meio da solução independente de problemas, e o nível de desenvolvimento potencial, determinado por meio da solução de problemas sob a orientação de um adulto ou em colaboração com companheiros mais capazes. (VYGOTSKY, 1984, p. 97)¹

Nesse sentido, o aprendizado estimula os processos de desenvolvimento que, com o tempo, se tornam parte das funções psicológicas já consolidadas da criança. Em relação a isso, percebe-se que o indivíduo não se desenvolve plenamente sem o auxílio de outros integrantes de sua espécie. A implicação dessa concepção de Vygotsky para o ambiente escolar é fundamental, já que, conhecendo o nível de desenvolvimento do aluno, a escola deve direcionar o ensino para as etapas intelectuais ainda não incorporadas pela criança.

Para Vygotsky, o indivíduo se desenvolve na interação com o ambiente e, por isso, passa a se constituir como sujeito nesse contexto histórico, no qual não tem acesso direto aos objetos do conhecimento, mas um acesso mediado por instrumentos e signos.

Assim, a aquisição do conhecimento pela interação do sujeito com o meio é sempre mediada, ou seja, no ambiente escolar o professor tem papel explícito de interferência na Zona de Desenvolvimento Proximal do aluno, a fim de provocar avanços que não ocorreriam espontaneamente.

Nessa concepção, os instrumentos e os signos correspondem aos objetos sociais e mediadores da relação entre o indivíduo e o mundo. Diferentemente dos animais que também usam instrumentos, o ser humano tem a capacidade de criar os próprios instrumentos para determinados fins, utilizando-os para o seu futuro e transmitindo a sua função e metodologia de construção para outros membros do grupo social. Já os signos correspondem a instrumentos da atividade psicológica, com papel semelhante ao dos instrumentos no trabalho, ou seja, auxiliam a mente a tornar-se mais sofisticada,

¹ VYGOTSKY, L. S. *A formação social da mente*. São Paulo: Martins Fontes, 1984.

possibilitando um comportamento mais consciente, como a linguagem (oralidade, escrita e leitura).

Ao considerar o ambiente escolar, importa destacar a história da criança e suas interações sociais, demandas e perspectivas de futuro, para compreendê-las na sua integralidade. Dessa forma, a concepção de desenvolvimento de Wallon incorpora, em um movimento global, a afetividade, a cognição, os níveis biológicos e socioculturais e também traz contribuições para os processos de ensino e de aprendizagem – valorizando a relação entre professor, aluno e escola – como elementos fundamentais no processo de desenvolvimento integral do indivíduo.

Para Wallon, o desenvolvimento do indivíduo como um ser completo não ocorre de forma linear e contínua, mas apresenta movimentos que implicam integração, conflitos e alternâncias. No que diz respeito à afetividade e à cognição, esses conjuntos revezam-se, em termos de prevalência, ao longo dos estágios de desenvolvimento, que têm etapas distintas marcadas por conflitos e rupturas.

Nesse sentido, os diversos saberes e aprendizagens que emergem das propostas interacionistas devem ser associados à ideia de desenvolvimento de um indivíduo competente e criativo. Diante disso, o Sistema de Ensino Aprende Brasil oferece um ensino que se ajusta às necessidades do aluno, buscando formar mentalidades conscientes, reflexivas, com autonomias cognitiva e moral, capazes de compreender o valor de sua herança cultural. Assim, apresentar os saberes escolares por meio de diferentes pontos de vista, discutir sua relação com as experiências vivenciadas, estimular diálogos, debates, atividades de pesquisa, de análise e de síntese são alguns dos recursos com os quais o professor tem acesso ao utilizar o Livro Didático Integrado, promovendo a aprendizagem qualitativa.

A reflexão sobre o conhecimento em um mundo cada vez mais complexo e a sua transposição para o contexto dos saberes escolares propõem um desafio permanente de elaborar um instrumento didático que efetivamente favoreça a mediação do professor nos processos interativos na sala de aula, um desafio ao qual se busca responder na materialização do Livro Didático Integrado do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

3. ELEMENTOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL

Por se tratar de uma solução educacional que fornece suporte para escolas da rede pública de ensino, o Sistema de Ensino Aprende Brasil, além de disponibilizar o Livro Didático Integrado, apresenta outros recursos que apoiam as escolas nos aspectos educacionais, tecnológicos e administrativos. Esses elementos contribuem para o trabalho dos educadores, da equipe técnica e dos gestores e desdobram-se em Assessoria Pedagógica, Aprende Brasil Digital – Ambiente Virtual de Aprendizagem, **hábile** – Avaliação Externa de Aprendizagem e **simeB** – Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil. Esses elementos se fundamentam

nos ditames legais dispostos na LDBEN (Lei n.º 9.394/96), nas DCN e na BNCC, atendendo às especificidades da escola pública brasileira.

3.1 LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS

Os Livros Didáticos Integrados são ferramentas de apoio aos processos de ensino e de aprendizagem, isto é, instrumentos favorecedores da construção dos saberes do aluno e também dos saberes do professor. Por isso, o professor encontra no Livro Didático Integrado subsídios para organizar a sua ação pedagógica, no sentido de auxiliar o aluno a pensar na própria vida, reinterpretando suas possibilidades de inserção social, como resultado do encontro com o saber escolar.

Os Livros Didáticos Integrados do Sistema de Ensino Aprende Brasil se organizam por meio de textos claros e trazem, além de um trabalho conceitual, materiais de apoio diversos, tanto encartados ao final de alguns volumes quanto avulsos, como cartazes, adesivos, CDs e outros recursos pedagógicos. Além disso, contempla sugestões de como trabalhar com o aluno, bem como orientações para o professor que busca aprofundamento. Assim, esse recurso oferece as bases para uma organização coerente do tempo didático, despertando significados ao ser consultado pelo professor e promovendo mais qualidade ao trabalho pedagógico desenvolvido com o aluno.

Para o Sistema de Ensino Aprende Brasil, o saber escolar é aprendido quando o aluno incorpora a informação em função de um projeto pessoal. Sendo assim, na organização do Livro Didático Integrado, priorizam-se três dimensões do ato de aprender: as interações com os colegas e com o professor, que age sobre o processo de elaboração do conhecimento; as interações com o meio; e a atividade reflexiva do aluno acerca do próprio conhecimento. Portanto, uma das tarefas do Livro Integrado é oferecer uma base que permita ampliar essas interações e gerar processos de reflexão a respeito delas, de forma que sejam acessíveis, desafiadoras e geradoras de sentido.

De acordo com a concepção interacionista, a apropriação de conhecimentos pelo aluno é possível desde o início de seu desenvolvimento, acontecendo nas e pelas interações sociais, nas quais ele se insere ou está inserido. Assim, o Sistema de Ensino Aprende Brasil destaca a capacidade de elaboração da criança da Educação Infantil acerca de si e do conhecimento de mundo e dispõe no Livro Didático Integrado, para esse nível de ensino, atividades que visam contribuir para sua inserção social e educacional mais ampla. Por consequência, o Livro Didático Integrado da Educação Infantil está organizado em situações didáticas, entendendo-se que elas possibilitam uma melhor integração dos diferentes campos de experiências propostos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por meio das mediações e das intervenções pedagógicas do professor.

Em relação ao Ensino Fundamental, o Livro Didático Integrado do Sistema de Ensino Aprende Brasil foi elaborado para auxiliar o professor na sua tarefa de planejamento

pedagógico, por meio da seleção e da organização de conteúdos curriculares que tenham relevância para a vida do aluno e para a continuidade de sua trajetória escolar, sendo pertinentes em face da diversidade presente nesse segmento. Cabe ressaltar que o Livro Didático Integrado e os materiais de apoio propiciam a contextualização dos conteúdos a serem ensinados, bem como a aprendizagem significativa por parte de cada aluno.

A metodologia de trabalho do Livro Didático Integrado, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, auxilia o aluno na construção de argumentos e possibilita o desenvolvimento de capacidades de raciocínio, de resolução de problemas, de comunicação, de tomada de decisão e de autonomia, bem como do espírito crítico e da criatividade. Além disso, apresenta variados gêneros textuais no trabalho com os diferentes campos de experiências e componentes curriculares, a fim de dinamizar o processo educativo.

Todos os conteúdos apresentados nos Livros Didáticos Integrados são contextualizados e voltados ao cotidiano do aluno; abordam temas contemporâneos; subsidiam e ampliam a compreensão dos assuntos mais debatidos na atualidade, propiciando uma postura mais consciente de cidadania; promovem o diálogo entre os campos de experiências e os componentes curriculares e promovem o desenvolvimento da capacidade de investigação científica e da construção e sistematização de novos conhecimentos significativos. Assim, a organização do Livro Didático Integrado coloca em questão conceitos preestabelecidos, revisitando os modelos socialmente construídos, auxiliando o professor na elaboração do planejamento quanto às suas intervenções pedagógicas e considerando, ainda, os modos pelos quais a criança e o jovem constroem as suas experiências com base no ponto de vista sobre diferentes tempos e culturas.

No desenvolvimento da Proposta Pedagógica contida no Livro Didático Integrado para as diferentes etapas de ensino, o papel do professor é fundamental, pois o bom andamento das propostas de atividades depende diretamente da ação docente e de como se faz a mediação entre o conhecimento e a criança. Nesse sentido, o papel do professor na dinamização do Livro Didático Integrado é fundamental para o desenvolvimento do protagonismo infantil e para a organização do espaço e do tempo da criança e do jovem. Assim, em conjunto com as orientações metodológicas do material didático, o docente poderá organizar as estratégias para, na ação educativa, proporcionar aos estudantes a vivência de situações de aprendizagem significativas, acompanhando a dinâmica das interações sociais estabelecidas por eles, dentro e fora da escola.

O material didático do Aprende Brasil adota como ponto de partida a reflexão sobre o que, como e por que ensinar, buscando orientar os processos de formação integral do sujeito; por isso, procura trabalhar com saberes que são fundamentais e que respondem às necessidades reais de cada aluno para o exercício da cidadania e sua inserção no mundo social. Dessa maneira, não são desconsideradas as questões vinculadas à prática cultural.

Na elaboração do Livro Didático Integrado, prioriza-se que esses elementos se encontrem, cotidianamente, em torno de atividades diversas, em um espaço explicitamente

identificado, ou seja, a sala de aula, e por um tempo limitado, que diz respeito mais especificamente ao tempo escolar.

Para tanto, com o intuito de criar condições que favoreçam a aprendizagem, o Livro Didático Integrado destaca os objetivos de aquisição do saber escolar, os raciocínios que possibilitam a realização das apropriações desejadas, o plano geral de ensino e a articulação das situações necessárias para a construção do percurso didático. Especialmente, as situações didáticas definem o conceito e diferentes níveis de formulação de ideias, hipóteses e saberes sobre os conteúdos. Nelas, se introduzem problemas, atividades e sugestões de recursos para propiciar a aprendizagem.

Dessa forma, as situações didáticas apresentadas no Livro Didático Integrado, a serem dinamizadas pelo professor, foram criadas para que o aluno possa, em situações de interação social ou sozinho, ampliar as capacidades de apropriação dos códigos, das linguagens e dos conceitos por meio da reflexão, da elaboração de questionamentos, da experimentação, da expressão e da comunicação de ideias e percepções.

Cabe ressaltar que a aprendizagem tem um papel central no desenvolvimento do ser humano. Nesse sentido, a instituição escolar é fundamental para que o ato de aprender seja interativo e contribua para o desenvolvimento de valores e habilidades, em especial, no que diz respeito ao estabelecimento de relações, debates e reflexões entre as pessoas. Diante disso, alguns princípios metodológicos são orientadores quanto à elaboração das condições gerais, relativas às situações de ensino e de aprendizagem do aluno da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema de Ensino Aprende Brasil. Esses princípios são: a interação, a diversidade e a individualidade, os conhecimentos prévios e a aprendizagem significativa, a resolução de problemas, a proximidade com as práticas sociais reais e a interculturalidade.

3.1.1 A didática presente no Livro Didático Integrado do Sistema de Ensino Aprende Brasil com base em princípios metodológicos

Segundo o dicionário Aurélio, didática é “a técnica de dirigir e orientar a aprendizagem”. Com base nessa definição, podemos indagar: Como dirigir e orientar uma aprendizagem? Como desenvolver este ou aquele conteúdo de modo que o aluno aprenda por meio do sentido e da significação? Quais procedimentos e recursos metodológicos devemos adotar para efetivar o processo educativo? Diante desses e de outros tantos questionamentos, surge a necessidade de se saber “como fazer”.

Portanto, esse “como fazer” passa a ser uma questão que geralmente suscita interesse e curiosidade da equipe docente das instituições escolares. Nessa perspectiva, o Aprende Brasil tem ciência de que o importante não é subsidiar a prática educativa disponibilizando “receitas” e “soluções” prontas e acabadas, mas possibilitar oportunidades de reflexão, tomando o cuidado em alinhar concepções, princípios e pressupostos educativos à intervenção direta do professor em seu trabalho pedagógico. Ou seja, tudo o que ocorre em

uma sala de aula, por mais planejado que seja, com objetivos definidos, com a clareza dos conteúdos a serem desenvolvidos, com uma metodologia consistente e adequada ao nível de escolaridade, pode sofrer alterações, tendo em vista a interferência dos diferentes aspectos social, cultural, afetivo, inter-relacional e intelectual nos processos educativos.

Além disso, o Sistema de Ensino considera que o professor é o principal agente na composição curricular, uma vez que articula situações e ações, coordena atividades, promove relações, enfim, contribui para a construção do contexto escolar. A configuração desse cenário, no entanto, leva o Aprende Brasil a explicitar algumas orientações sobre o enfoque didático, com o intuito de colaborar com o trabalho do professor, auxiliando-o a se situar entre as suas intenções educativas e a sua prática pedagógica.

Nesse sentido, o Sistema de Ensino Aprende Brasil segue princípios metodológicos como referência para a prática pedagógica da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

- **Autonomia**

Com base nas concepções defendidas pelo Aprende Brasil, os recursos didáticos propõem situações que auxiliam o aluno a desenvolver a capacidade de elaborar projetos pessoais, de planejar-se diante de uma tarefa e de organizar-se em função de metas, estabelecendo prioridades; de buscar informações; de participar de ações coletivas, respeitando regras e elegendo princípios éticos; de posicionar-se, mantendo uma postura crítica, de tal forma que saiba colocar-se também no lugar do outro para uma melhor reflexão; de resolver situações-problema; de formular boas perguntas e respostas de maneira a se fazer entender; de verificar e validar raciocínios perante hipóteses levantadas.

- **Interação**

Trabalhar com a interação é propiciar ao aluno o acesso a diferentes formas de comunicação, sentimento e expressão, o que pressupõe uma ação pedagógica de negociação de sentidos, garantindo parte significativa das aprendizagens. Na elaboração das situações didáticas do Livro Integrado, a interação é entendida como princípio de aprendizagem e fator de desenvolvimento do estudante.

Viabilizar aos discentes atividades interativas por meio de recursos didáticos foi uma opção necessária para auxiliar o professor na organização das situações em que o aluno precisa compartilhar seus percursos na elaboração dos trabalhos realizados. Com a interação, são organizadas estratégias de ação e de pensamento que dinamizam os processos de reflexão e de construção de conhecimento.

A opção pela interação como fio condutor na organização didática refere-se à relação do aluno com o saber a ser construído, conduzindo-o para uma apresentação de conteúdos curriculares em situações instigantes que fornecem informações no momento adequado para possibilitar uma atividade de reorganização dos saberes prévios do estudante na direção do saber escolar.

Nesse sentido, o Sistema de Ensino Aprende Brasil acredita que a mente, o conhecimento, a linguagem e a subjetividade do aluno são construídos por meio das interações que estabelecem com o outro e com o mundo.

- **Diversidade e individualidade**

No universo escolar em que o aluno está inserido, estão representadas tanto a grande diversidade sociocultural da população brasileira quanto as grandes disparidades socioeconômicas, e ambas contribuem para definir oportunidades de acesso aos bens culturais de formas muito diferenciadas para o estudante. De acordo com o MEC, pesquisas têm demonstrado que as maiores desigualdades em relação às possibilidades de progressão escolar e de realização de aprendizagens significativas na escola se mostram também profundamente entrelaçadas com as características culturais da população, além de estarem fortemente associadas a fatores sociais e econômicos.

Esse princípio é, portanto, de extrema importância na organização do Livro Didático Integrado porque implica propiciar ao professor a possibilidade de mediar situações de aprendizagem em que o aluno, com base na sua diversidade e no encontro de suas individualidades, tenha espaço para expressar suas dimensões afetivas, culturais e cognitivas, revelando os saberes que tem no âmbito sociocultural dos conteúdos escolares trabalhados.

O respeito à diversidade e à individualidade do aluno favorece o ensino como prática de construção do conhecimento, permitindo que o saber elaborado e a vivência de uma prática passem pelo crivo da reflexão e do pensamento crítico, em que as diferenças ganham sentido e expressão como realidade e definem o papel da alteridade nas relações sociais entre os seres humanos. Por isso, o professor precisa estar atento a esse processo de desenvolvimento, buscando formas de intervenção pedagógica e de processos dialógicos que se ajustem às diferentes idades e fases dos alunos, uma vez que esse processo não é uniforme nem contínuo.

Sendo assim, o Livro Didático Integrado apresenta propostas de trabalho nas quais o aluno tem a oportunidade de registrar as suas opiniões, os seus sentimentos, trazendo o referencial de conhecimento de que dispõe e expressando a sua individualidade de modo diverso. Da mesma forma, são apresentadas situações de sistematização e formalização do saber escolar que possibilitem ao professor sínteses das reflexões realizadas, apresentando referenciais da cultura universal, já que o conhecimento não é visto como uma verdade absoluta que apresenta apenas uma resposta.

Nesse caso, o desafio que permanece, e a que se busca responder na organização do Livro Didático Integrado, é compreender a educação como processo de formação humana na sua integralidade, com base na comunicação e na troca permanente entre os diferentes atores educativos.

- **Conhecimentos prévios e aprendizagens significativas**

O Sistema de Ensino Aprende Brasil acredita que a escola tem a responsabilidade social de transmitir o conhecimento herdado de outras gerações que, atualmente, respondem às necessidades de explicar leis da natureza e da vida social e, ainda, de resolver, pela tecnologia, questões de sobrevivência social, cultural e biológica.

Entretanto, a apropriação desse conhecimento pelo aluno acontece de maneira efetiva desde o momento em que o professor favorece a possibilidade de se estabelecerem relações entre o novo e o que o estudante já sabe sobre ele, pressupondo a construção de explicações provisórias e dando sentido para o conhecimento científico.

Tal procedimento, no entanto, suscita no professor a valorização, o reconhecimento e o respeito sobre o significado lógico e psicológico do que o aluno está aprendendo, ou seja, a valorização tanto dos aspectos motivacionais quanto dos funcionais da aprendizagem.

O trabalho com os conhecimentos prévios demonstra uma intenção educativa que difere da forma usual de tratar os conteúdos, uma vez que um assunto precisa ser trabalhado diversas vezes, de forma diferenciada, sendo retomado em várias situações com complexidade de relações e detalhes para a construção conceitual.

Essa postura favorece a aprendizagem significativa porque pressupõe que a relação do aluno com o saber escolar depende das conexões que é capaz de estabelecer em cada nível do processo de construção do conhecimento.

O Aprende Brasil, por meio das situações didáticas apresentadas nos materiais, procura propiciar momentos em que se solicitam intensas atividades do pensamento, nas quais o aluno estabelece relações entre os novos conteúdos e os conhecimentos que já compreende. Esse encontro permite ao aluno modificar os seus conhecimentos prévios, ampliando-os em função da qualidade das novas informações que o livro, o ambiente virtual de aprendizagem e o trabalho do professor permitem mediar.

- **Resolução de problemas**

Trabalhar didaticamente com a resolução de problemas não é simplesmente criar atividades nas quais o aluno aplicará o que já sabe, mas, ao contrário, é possibilitar situações que favoreçam a produção de novos conhecimentos, tendo como referência o que ele já conhece em interação com o novo desafio.

Essa postura didática está relacionada à ação docente na dinamização dos recursos didáticos oferecidos pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil. Isso porque, para o aluno aprender a problematizar, é necessário que ele desenvolva o hábito de refletir e levantar hipóteses sobre o conteúdo que está sendo estudado.

Trabalhar com a resolução de problemas como um princípio didático é estar disposto a incitar o aluno na busca de caminhos para reconstruir o percurso do conhecimento sobre o saber escolar, é colocar o estudante em contato com o conteúdo, viabilizando a construção

de questões que possibilitam análises a seu respeito. Para isso, é fundamental que o professor aprenda a reconhecer diferentes respostas, socializando-as com o grupo.

- **Proximidade com as práticas sociais reais**

A organização didática das ferramentas pedagógicas do Sistema de Ensino Aprende Brasil considera a importância de se tomar as práticas sociais como ponto de partida para o trabalho com o ensino, por entender que o conteúdo precisa ser trabalhado com base na cultura do aluno e que há necessidade de se viabilizar, em sala de aula, um espaço de conhecimento compartilhado.

Assim, ensinar, na escola, pressupõe um trabalho constante e sistemático com as práticas sociais reais no sentido de resgatar as experiências individual e coletiva, isto é, dos grupos de convivência e do segmento social ao qual o aluno pertence, articulando-as com o que está sendo estudado.

Nesse sentido, a consideração dos acontecimentos do cotidiano não se dá apenas pela contextualização do saber escolar nas atividades do dia a dia, mas, fundamentalmente, pela compreensão da historicidade do real que articula os diferentes momentos da prática social e pelo reconhecimento de que o cotidiano do aluno – assim como o do professor – é uma complexa rede de relações sociais que não se exaurem no interior da escola e no convívio familiar.

A ação do professor é essencial para esse movimento porque é com base no diálogo entre o saber escolar e as práticas sociais que se podem identificar as possibilidades de intervenção e de participação na realidade vivida. Como apoio ao trabalho do professor, as situações didáticas presentes no Livro Didático Integrado favorecem o trabalho com questões voltadas aos processos de ensino e de aprendizagem, as quais contemplam contextos do cotidiano, destacando o saber veiculado pela escola com a sua função real.

- **Cultura, valores e crenças**

O trabalho com a cultura, os valores e as crenças expressam um entendimento de que a aprendizagem não resulta, simplesmente, da relação entre professor e aluno, mas se realiza com base em um coletivo que tem necessidades e vivências culturais peculiares. Por isso, a necessidade de se criar em sala de aula um espaço de conhecimento compartilhado, uma vez que professor e aluno devem se reconhecer como produtores de conhecimento e agentes de transformação da realidade em que vivem.

Nesse sentido, o trabalho didático com essas referências contribui para o desenvolvimento da capacidade de pensar e de organizar as informações a que o aluno tem acesso e, ao mesmo tempo, de buscar sentido, conquistando instrumentos intelectuais para analisar a realidade.

- **Organização do tempo**

O Sistema de Ensino Aprende Brasil considera o tempo uma variável que influencia no desenvolvimento efetivo dos processos educativos. Sendo assim, os recursos oferecidos encaminham os procedimentos didáticos de tal forma que o professor possa definir claramente o seu trabalho.

Desde a Educação Infantil, é importante que o trabalho seja proposto por meio de um planejamento cuidadoso, no qual deverão ser encadeadas ações que busquem desenvolver aprendizagens específicas, tais como a organização do trabalho em equipe, a seleção e escolha de recursos materiais e a definição do tempo de execução, dentro do qual o aluno terá liberdade para tomar as próprias decisões.

Com base nesse referencial, o professor poderá delegar esse controle ao aluno, haja vista que ele terá condições, também, de planejar, executar, decidir e vivenciar o resultado de seus propósitos em relação ao uso do tempo.

- **Organização do espaço**

O fato de o Sistema de Ensino Aprende Brasil ter clareza de que a aprendizagem transcende o espaço da sala de aula propõe, em variadas situações de ensino, um trabalho educativo a ser realizado fora dela com o intuito de explorar diferentes ambientes, os quais também fazem parte do contexto da aprendizagem.

A organização do espaço deve ser considerada como objeto de aprendizagem, e isso pode ocorrer por meio da correta utilização e organização do espaço e do tempo escolar, refletindo, assim, a concepção pedagógica adotada e a sua contribuição direta na construção da autonomia dos alunos.

3.1.2 Seleção e organização dos conteúdos

A elaboração da Proposta Pedagógica do Sistema de Ensino Aprende Brasil revela, em seus propósitos em relação aos processos de ensino e de aprendizagem, a importância dada à organização curricular e à seleção de conteúdos. Por isso, apresenta uma proposição para servir de base ao diálogo com as políticas integrativas formuladas pelo MEC, no intuito de preservar a unidade nacional e com o respaldo da legislação que estabelece os direcionamentos mais amplos.

Nesse sentido, a seleção e a organização dos conteúdos presentes nos recursos pedagógicos foram realizadas com base na LDBEN, nas DCN e na BNCC, considerando aqueles mais representativos com base nos valores universal, cultural e formativo.

A seleção e a organização procuram assegurar uma educação de base científica e tecnológica com uma abordagem sociocultural. Assim sendo, o objetivo primordial dessa organização é propiciar o acesso aos diversos e múltiplos espaços de elaboração do conhecimento e de diferentes linguagens, de forma integrada e contextualizada.

O Aprende Brasil, por meio de sua equipe de profissionais especialistas em cada campo de experiência ou componente curricular, priorizou, ainda, na seleção e na organização, conteúdos que contribuem para a construção de diferentes linguagens e para a elaboração de aspectos da produção cultural ligados aos objetos de conhecimento, tendo em vista o compromisso de favorecer os processos de construção de identidade e de autonomia.

Nessa perspectiva, os componentes curriculares que apresentam saberes ligados à área de Linguagens (Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física) têm como foco implicações de caráter histórico e sociológico dos seus códigos, considerando as relações com a prática social que exige o domínio das linguagens como instrumento de comunicação e negociação de sentidos.

Os componentes curriculares ligados à área das Ciências Humanas (História e Geografia) têm o compromisso com a compreensão da sociedade em que o sujeito vive, sob o foco do espaço e do tempo historicamente situados.

Os componentes curriculares ligados à área das Ciências da Natureza (Ciências), do Ensino Religioso e da Matemática preveem a aprendizagem de concepções contemporâneas do mundo físico, cultural e natural, por meio do desenvolvimento da investigação científica e do respeito ao outro. Para esses componentes curriculares, os aspectos ligados ao planejamento, à execução e à avaliação de ações na realidade são fundamentais.

Cabe destacar que a proposição curricular da Educação Infantil está organizada por campos de experiências, os quais têm como eixos estruturantes as brincadeiras e as interações.

Nessa distribuição, os conceitos-chave, os quais são selecionados com base nos documentos legais, permitem imprimir a marca da historicidade e da experiência empírica no seu uso escolar, bem como a sua transformação e ampliação no processo aberto e contínuo de construção de conhecimento. Isso significa que o professor, ao dinamizá-los, deve garantir a possibilidade de instituir novas práticas e novos significados.

Por isso, os recursos didáticos oferecidos pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil possibilitam o diálogo entre os campos de experiências e os componentes curriculares, favorecendo uma aprendizagem mais significativa e abrangente, na qual a apropriação dos saberes escolares permita compreender o mundo à medida que favoreça o desenvolvimento da curiosidade intelectual, estimulando o senso crítico e permitindo uma compreensão mais elaborada do real. Essa relação motiva o desenvolvimento de habilidades, criando condições necessárias para o enfrentamento de novas situações.

3.1.3 Avaliação

Para o Sistema de Ensino Aprende Brasil, todo o fazer educativo deve ser respaldado por uma atividade reflexiva permanente, e é nesse contexto que a avaliação se faz presente. Para isso, ela terá de ser o instrumento de reconhecimento e de identificação dos caminhos a

serem seguidos.

Essa forma de entender a avaliação exige que ela seja um instrumento auxiliar do processo de aprendizagem, não um instrumento de aprovação ou reprovação do aluno. Esse é um princípio básico para que a avaliação possa assumir seu caráter formativo, ao passo que auxilia o aluno no processo de desenvolvimento de novas habilidades, competências e autonomia.

Nesse sentido, o Aprende Brasil acredita na importância de a escola definir uma proposta de avaliação em seu projeto pedagógico para que, em consonância com as concepções e as propostas metodológicas, possa desenvolver uma prática avaliativa que explore as dimensões instrutiva e educativa na dinâmica escolar.

Para isso, as questões metodológicas presentes nos recursos didáticos e que atuam como indicativos de avaliação seguem as referências legais, reconhecendo uma postura que envolve a resolução de problemas e a busca de soluções diversificadas para situações de naturezas diversas e que, ao mesmo tempo, desenvolve a formação de valores.

O essencial é que a avaliação vise à melhoria da aprendizagem, trazendo subsídios para o professor modificar seu planejamento, sua metodologia ou sua atitude no ambiente escolar.

Essa relação pressupõe alguns aspectos metodológicos que devem ser considerados no planejamento do ensino e na avaliação da aprendizagem. Entre eles, destacam-se: a definição de objetivos; o estabelecimento de conteúdos; a escolha das técnicas de ensino; a definição das formas de avaliação; a determinação dos critérios de avaliação e das formas de avaliar os resultados.

Quanto aos objetivos das ações avaliativas vinculadas às situações didáticas presentes no Sistema de Ensino Aprende Brasil, considera-se que os indicativos disponibilizados nos recursos didáticos permitem oferecer dados para interpretar a capacidade e a ação cognitiva do aluno e estabelecer vínculos entre as experiências de vida, os conteúdos trabalhados na escola e as exigências da sociedade; bem como mobilizar novas aprendizagens.

3.1.3.1 Avaliar na Educação Infantil

A BNCC evidencia que a avaliação a ser efetivada na Educação Infantil é aquela entendida como um processo de acompanhamento, reflexão e registro das transformações que acontecem com a criança, dos êxitos, das superações e das dificuldades vivenciados por ela no cotidiano da instituição. A realização contínua da avaliação deve estar aliada ao compromisso de modificar direções e estratégias, podendo, inclusive, contribuir para a busca de alternativas a fim de superar os problemas encontrados e respeitando os direitos de aprendizagem de cada criança.

Em relação à avaliação, é importante lembrar que, segundo disposto em lei, ela não tem caráter promocional. Deve ser realizada por meio da observação, da reflexão e do

diálogo, tendo como objeto as diferentes manifestações da criança e representando, dessa forma, o acompanhamento do cotidiano da Educação Infantil.

Faz-se necessário, portanto, o registro sistemático e atualizado dos acontecimentos do grupo e de cada criança. Uma das formas indicadas para organizar esse registro e que possibilita a participação da própria criança e da família é a documentação de materiais produzidos por ela, ao longo de determinado período, que revelam diferentes aspectos da sua aprendizagem.

Nessa proposta, a avaliação está voltada para o processo. Conceber a avaliação como um processo diagnóstico e contínuo exige um olhar atento do professor, não devendo incidir apenas na criança, mas nas interações entre as crianças e entre elas e os adultos, bem como no espaço pedagógico concreto.

3.1.3.2 Avaliar no Ensino Fundamental

O Sistema de Ensino Aprende Brasil entende que a finalidade da avaliação é fornecer informações a respeito do processo pedagógico, as quais devem possibilitar aos profissionais da escola decidir as intervenções e as reformulações necessárias em face de um projeto educativo comprometido com a garantia de aprendizagem do aluno. A avaliação assim concebida transforma-se em um instrumento de referência e de apoio às decisões de natureza pedagógica, administrativa e estrutural no cotidiano das escolas.

Nessa perspectiva é que se fundamenta a Proposta Pedagógica presente no Livro Integrado para o Ensino Fundamental, entendendo-se que a avaliação e o planejamento são atividades inseparáveis e compõem um processo único no qual devem ser definidos os objetivos, os conteúdos, as estratégias de ensino, os critérios e as formas de avaliar, assim como os possíveis instrumentos avaliativos.

Concebe-se a avaliação não apenas como uma forma de verificação do processo de aprendizagem do aluno, mas principalmente como uma ferramenta que sinaliza a adequação ou não das metodologias, das estratégias e das abordagens de ensino utilizadas no processo didático. Isso porque, diante de dificuldades e baixos resultados, há de se pensar na possibilidade de equívocos no processo de ensino que precisam ser detectados e reparados. Dessa forma, a avaliação se torna também uma fonte de aprendizagem para o professor, ao ter que repensar suas formas de intervenção pedagógica, e para o aluno, ao ter que retomar suas estratégias de pesquisa e estudo.

A avaliação tem, portanto, um papel fundamental na escola, pois se constitui como parte dos processos de ensino e de aprendizagem e proporciona à família a oportunidade de ser informada da aprendizagem escolar e do desenvolvimento do aluno, representando, também, um resgate que a escola faz sobre a qualidade da sua ação pedagógica.

3.2 ASSESSORIA PEDAGÓGICA

O Sistema de Ensino Aprende Brasil, preocupado com a implementação de uma proposta pedagógica de qualidade e que acompanhe os movimentos vigentes no âmbito educacional do mundo contemporâneo, como também com os inúmeros conflitos que permeiam o cotidiano escolar e a necessidade de seu enfrentamento, coloca à disposição de suas escolas parceiras uma estrutura capaz de auxiliar o município no levantamento, na articulação, na seleção e na concretização das prioridades da ação educativa.

A formação continuada apresenta-se como fator preponderante para uma atuação repleta de sentido, possibilitando ao educador maior aprofundamento dos conhecimentos, adequando sua formação às exigências legais do ato de ensinar e levando-o a reestruturar e aprofundar conhecimentos adquiridos na formação inicial. O professor que participa de atividades de formação continuada, sejam elas presenciais ou remotas, pode refletir e aprimorar as práticas pedagógicas em seu trabalho cotidiano.

A Assessoria Pedagógica, disponibilizada pelo Aprende Brasil, é realizada por profissionais especialistas na área educacional e efetiva-se por meio de encontros, palestras, seminários, jornadas, cursos e/ou atendimentos pedagógicos presenciais e/ou a distância (síncronos e/ou assíncronos), com a precípua intenção de contribuir com a formação continuada dos docentes e dos profissionais que atuam nas equipes técnico-pedagógicas da rede pública de ensino.

O conhecimento desses assessores acerca das demandas educacionais atuais, aliado às suas experiências, permite-lhes promover reflexões a respeito de temas educativos de relevâncias global, regional e local associadas à importância da utilização dos recursos didáticos disponibilizados pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil: o Livro Didático Integrado, o Aprende Brasil Digital (Ambiente Virtual de Aprendizagem), o **hábile** (Avaliação Externa de Aprendizagem) e o simeB (Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil). Para garantir o acompanhamento contínuo ao município parceiro, o Aprende Brasil disponibiliza equipes que atuam nas especificidades da Educação Infantil e nos diferentes componentes curriculares do Ensino Fundamental.

Além de realizar os cursos e os atendimentos presenciais e/ou a distância, o atendimento também pode ser realizado via 0800, *e-mail* ou WhatsApp, os quais podem ser utilizados a qualquer momento. As respostas para as dúvidas, as sugestões e/ou os questionamentos feitos por esses canais são devolvidos ao requerente em até 72 (setenta e duas) horas, promovendo um estreitamento na comunicação direta com os profissionais da Editora Aprende Brasil.

3.3 APRENDE BRASIL DIGITAL – AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

O Aprende Brasil Digital é um ambiente virtual de aprendizagem que dispõe de um

Aprende Brasil

sistemaaprendebrasil.com.br

aprendebrasil@positivo.com.br

tel.: 0800 724 1516

Av. Cândido Hartmann, 1400 - Mercês

CEP: 80710-570 – Curitiba - PR

conjunto de ferramentas e recursos integrados aos Livros Didáticos do Sistema de Ensino Aprende Brasil para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental. Essa ferramenta permite potencializar o aprendizado e o engajamento individualizado do aluno de acordo com o seu ritmo, pois fornece aos professores informações acerca do desempenho de cada estudante, o que possibilita, quando necessário, uma rápida reorientação do planejamento pedagógico.

Esse ambiente de aprendizagem se ancora no pressuposto de que o processo educativo parte de um conjunto de intencionalidades explicitadas; no caso das escolas, em seu próprio Projeto Pedagógico. Tais intencionalidades, por sua vez, norteiam a formulação dos planejamentos e dos planos, nos quais são fixados os objetivos de aprendizagem específicos, almejados ao longo de cada ano e etapa escolares.

Para facilitar o acesso ao ambiente virtual e aperfeiçoar a busca das ferramentas e dos recursos, o Aprende Brasil Digital apresenta ambientes específicos para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental. O espaço destinado à Educação Infantil foi projetado com um visual lúdico que favorece a interação das crianças com os conteúdos digitais ofertados. Para o Ensino Fundamental, a ferramenta está organizada de acordo com os componentes curriculares no espaço denominado Conteúdos.

O espaço contempla todos os materiais e propostas relativos aos componentes curriculares selecionados para o respectivo ano do Ensino Fundamental e aos campos de experiências para a Educação Infantil, além das ferramentas de comunicação, livros, sequências didáticas, Trilhas de aprendizagem (para o Ensino Fundamental), Objetos Educacionais Digitais (OED), sala de aula virtual, acesso a documentos legais da educação brasileira, entre outras possibilidades.

Os recursos e as ferramentas do ambiente virtual de aprendizagem, Aprende Brasil Digital, podem ser acessados em computadores, *tablets* ou *smartphones*. O acesso é realizado por meio de usuário e senha específicos para cada perfil.

3.4 hábile – AVALIAÇÃO EXTERNA DE APRENDIZAGEM

O **hábile** é uma ferramenta destinada à avaliação educacional externa de aprendizagem em larga escala. Tem por objetivo colaborar com as equipes pedagógicas da rede de ensino e das escolas quanto à análise das suas práticas internas e dos processos de ensino e de aprendizagem, contribuindo para o melhor desempenho dos alunos no que se refere ao desenvolvimento de competências e habilidades e para a melhoria da qualidade do ensino.

Essa avaliação está alicerçada na LDBEN/1996, nas DCN, na BNCC, nas matrizes de referências do Saeb, do PISA e do ENEM e na Proposta Curricular do Livro Didático Integrado do Sistema de Ensino Aprende Brasil. Atualmente, tal avaliação pode ser tratada e compreendida com base nos conceitos de competência e de habilidade.

O **hábile** coleta e sistematiza informações referentes ao desempenho dos alunos por meio de testes que avaliam os componentes curriculares trabalhados ao longo da escolaridade. Os resultados desses testes são analisados pela Teoria Clássica dos Testes (TCT) e pela Teoria de Resposta ao Item (TRI), que transformam as respostas encontradas em escores, determinando a proficiência do aluno. Além dos testes, são coletadas e sistematizadas informações do desempenho acadêmico de cada aluno, por meio de questionários contextuais.

Os testes são capazes de identificar o desenvolvimento do aprendizado dos alunos em relação às competências e às habilidades. São construídos por meio de itens (termo técnico atribuído às questões depois de testadas e calibradas/valoradas), distribuídos e organizados em diferentes cadernos. Em cada avaliação há um número adequado de itens que permitem verificar o que foi aprendido pelo conjunto dos alunos e, por outro lado, garantir que os alunos façam um número adequado de itens durante o tempo de que dispõem, garantindo as mesmas condições para a realização do teste a todos.

O **hábile** oferece os testes nas modalidades *on-line* ou impressa. São disponibilizados testes para os alunos do 3.º e do 7.º anos do Ensino Fundamental, nos anos em que ocorre a aplicação oficial do Saeb (anos ímpares) e para os alunos do 4.º e do 8.º anos do Ensino Fundamental, nos demais anos (pares), nos componentes curriculares: Língua Portuguesa (LP), com foco em leitura; Matemática (MAT), com foco em resolução de problemas; e Ciências (CIÊ), com foco em fenômenos naturais e tecnologia, **exclusivamente para alunos contemplados com o Sistema de Ensino Aprende Brasil.**

As opções de análise do **hábile** compreendem os atos de raciocinar, estabelecer relações entre informações e fazer inferências. Portanto, sua implantação reflete as necessidades criadas pelas ideias defendidas, atualmente, pelo Ministério da Educação (MEC) no que se refere à melhoria permanente da Educação Básica no Brasil, o que reiteradamente tem se manifestado pelo compromisso do governo de acompanhar os resultados dos sistemas educacionais por meio das avaliações externas que analisam o aprendizado do aluno.

O **hábile** utiliza procedimentos metodológicos já consagrados na literatura científica na área de Avaliação Educacional Externa de Aprendizagem em Larga Escala capazes de analisar o aprendizado do aluno e verificar os resultados entre as diferentes escolas, as distintas etapas em que o ensino é organizado, os variados anos escolares e entre as diferentes turmas, principalmente com o que é esperado para cada etapa. Dessa forma, com esse recurso, a Editora pretende consolidar, ainda mais, suas ações educacionais, produzindo informações úteis para uma gestão pedagogicamente mais eficaz.

Os instrumentos utilizados pelo **hábile** oportunizam a coleta significativa de informações úteis, capazes de identificar as dificuldades e as potencialidades dos estudantes quanto aos conteúdos trabalhados. Com o intuito de comunicar tais resultados às escolas, a Editora Aprende Brasil disponibiliza um Relatório Diagnóstico Educacional.

Os relatórios têm por objetivo informar os gestores educacionais a respeito dos resultados obtidos pelos alunos no que se refere às competências e às habilidades desenvolvidas, inclusive apresentando comparações entre alunos, turmas e escolas. Com base na análise dos resultados, é possível que os gestores educacionais, os professores e as equipes técnicas rediscutam as políticas educacionais internas, bem como as práticas educativas adotadas, com vistas às adequações metodológicas e pedagógicas que se fizerem necessárias.

3.5 simeB – SISTEMA DE MONITORAMENTO EDUCACIONAL DO BRASIL

O Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil – simeB é um dos elementos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil. Foi desenvolvido para atender à necessidade do acompanhamento socioeducacional a ser realizado pelos municípios, com o objetivo de auxiliar os gestores na definição de estratégias que incluem como fator principal a aproximação entre a administração pública e os cidadãos, atividade essa que passa pelo diagnóstico de setores que constituem a ação educacional, tornando mais eficazes os investimentos e a própria gestão do ensino público.

Esse sistema de monitoramento foi criado com a intenção de contribuir com a gestão municipal disponibilizando informações e dados próprios dos municípios, coletados em *sites* oficiais. Ao serem analisados, esses dados oferecem subsídios às ações do gestor público, pois representam a realidade da educação oferecida aos cidadãos dessa localidade.

A ferramenta é composta por indicadores, organizados em grupos, que se desdobram em aspectos de gestão, municipais e educacionais. Por meio da análise desses indicadores, feita com base na descrição deles, de gráfico e de alertas, são fornecidos parâmetros para a tomada de decisão do gestor, destacando-se, assim, as potencialidades e os desafios da educação do município, o que possibilita um maior e melhor acompanhamento dos aspectos socioeducacionais da rede.

4. MATERIAL OPCIONAL DE APOIO PEDAGÓGICO – *Letrix: desafios de aprendizagem*

Considerando que as crianças têm o próprio ritmo de aprendizagem, se apropriam dos conhecimentos em tempos diferentes e, ainda, que algumas delas precisam de mais tempo e de propostas diferenciadas de trabalho para a apropriação da escrita e da leitura, disponibilizamos, como **material opcional**, o *Letrix: desafios de aprendizagem*.

Esse produto é ofertado para as redes de ensino que precisam de um material específico, com a finalidade de auxiliar o trabalho a ser realizado com as crianças que apresentam dificuldades nos processos de leitura e escrita, ou seja, aquelas que não se alfabetizaram no tempo, convencionalmente, tido como adequado para isso, tanto pela escola quanto pelas políticas educacionais vigentes.

É um programa de estudo destinado a alunos com idade aproximada entre 9 e 12 anos, que, apesar de terem chegado ao final do Ensino Fundamental (Anos Iniciais), ainda não se apropriaram do Sistema de Escrita Alfabética (SEA). A proposta tem por objetivos principais favorecer a aquisição do sistema convencional de escrita e desenvolver habilidades de uso desse sistema em situações e atividades de leitura e escrita nas práticas sociais que envolvem a linguagem.

O *Letrix* busca, de forma singular, um caminho para reinventar a alfabetização, conciliando alfabetização e letramento, duas dimensões distintas, mas interdependentes da aprendizagem da língua escrita, e mantendo a especificidade de cada um desses processos. Esse trabalho pode ocorrer por meio de agrupamentos de alunos do mesmo ano escolar ou de anos diferentes (3.º a 5.º ano) no contraturno, ou ainda, no próprio período regular, quando os demais alunos estão participando das aulas de Língua Portuguesa.

Assim, por se tratar de um material que atende a uma demanda específica, o *Letrix* é disponibilizado somente aos municípios que, após uma análise da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, sinalizarem tal necessidade.

Em razão da sua especificidade, o programa *Letrix* é constituído de 12 desafios (6 em cada livro), organizados em dois volumes de livros didáticos. Nesses desafios, são apresentados textos de gêneros variados e com complexidades diferentes, jogos, brincadeiras, atividades artísticas e, principalmente, variadas propostas de sistematização para a compreensão do funcionamento do sistema de escrita alfabético (SEA), além de atividades que visam ao desenvolvimento de habilidades e competências em leitura, escrita e linguagem oral.

DESCRITIVO DOS LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS

1. CONCEPÇÃO E OBJETIVOS DOS LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS

Os materiais didáticos que integram o Sistema de Ensino Aprende Brasil, denominados Livros Didáticos Integrados, são mais uma expressão da atuação educacional do Grupo Positivo e demonstram seu compromisso com a construção do saber, a consciência ética, a força do trabalho e o progresso humano.

Considerando esses princípios, a Editora Aprende Brasil tem o compromisso de atualizar constantemente os Livros Didáticos Integrados com base nas exigências do mundo globalizado, nas evoluções científicas e tecnológicas e na diversidade cultural das crianças e dos adolescentes que frequentam a Educação Básica nas escolas públicas brasileiras.

Desde a criação intelectual, pela equipe editorial da Editora Aprende Brasil, até a impressão em equipamentos de última geração, com tecnologia de ponta, os Livros Didáticos Integrados são minuciosamente pensados e elaborados. Desse modo, as escolas podem usufruir de modernas metodologias de ensino e da diversidade de projetos educacionais disponibilizados pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil, cuja concepção se assenta em análises permanentes da realidade escolar brasileira e do mundo, em estudos teóricos e na apreciação de resultados de pesquisas educacionais que dão suporte ao trabalho desenvolvido pelos professores, bem como se adequa à legislação vigente.

É importante salientar que as escolas que optam pela utilização do Sistema de Ensino Aprende Brasil, em virtude da dinamização dos Livros Didáticos Integrados, podem e devem construir sua identidade, exercendo o direito à diferença, levando em conta que a aprendizagem não deve estar baseada apenas nas situações de ensino presentes nos livros, mas também nos conhecimentos prévios dos alunos e nas possibilidades de criação e adaptação por parte dos professores.

Dessa maneira, as escolas são instrumentalizadas para o processo de construção, não de fragmentação, do conhecimento, de modo que seja possível aplicar uma proposta didática que atenda a todas as etapas de ensino de maneira integrada, propiciando a coerência e a articulação pedagógica, indispensáveis para um ensino de qualidade. Por isso, os encaminhamentos sugeridos nos Livros Didáticos Integrados convergem para um trabalho interdisciplinar. Em vista disso, propositalmente, os conhecimentos referentes aos campos de experiências e/ou aos componentes curriculares estão em um mesmo volume e intencionalmente articulados entre si.

Assim, a expectativa é a de que os professores ao estruturar as situações de ensino possam utilizar as propostas dos Livros Didáticos Integrados como parte da sua abordagem pedagógica, a fim de favorecer a aprendizagem dos alunos, levando-os a refletir sobre os conhecimentos veiculados no material.

Os Livros Didáticos Integrados do Sistema de Ensino Aprende Brasil organizam-se por meio de um trabalho conceitual, apresentando sugestões para o professor de como

construir o conhecimento com os alunos e orientações para o aprofundamento dos conteúdos. Esse recurso, ao ser consultado pelo professor, oferece subsídios para uma organização coerente do tempo didático, propiciando uma prática pedagógica mais significativa e elevando a qualidade do trabalho pedagógico desenvolvido no contexto escolar.

Para o Sistema de Ensino Aprende Brasil, o saber escolar é apreendido quando os alunos incorporam a informação em função de um projeto pessoal. Sendo assim, na organização dos Livros Didáticos Integrados, priorizam-se três dimensões do ato de aprender: as interações com os colegas e com o professor, que age no processo de elaboração do conhecimento; as interações com o meio; e a atividade reflexiva dos alunos em relação ao próprio conhecimento. Portanto, uma das tarefas dos Livros Didáticos Integrados é oferecer uma base que permita preparar essas interações e gerar processos de reflexão sobre elas, de modo que sejam acessíveis, desafiadoras e carregadas de sentido.

Entendendo que o educador é o mediador do trabalho pedagógico, a proposta dos Livros Didáticos Integrados concentra-se em ações didático-metodológicas que possibilitem o pleno desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem. Isso significa que o professor é devidamente instrumentalizado para auxiliar os alunos no desenvolvimento de competências e habilidades que possibilitem a construção de conceitos, valores e atitudes, contribuindo para que eles cresçam como pessoas e tornem-se cidadãos atuantes na sociedade em que vivem.

2. PROPOSTA DE ENSINO

Os Livros Didáticos Integrados do Sistema de Ensino Aprende Brasil estão fundamentados nos ditames legais estabelecidos pelo MEC, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (1996), as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil – DCNEI (2010), as Diretrizes Curriculares Nacionais para Ensino Fundamental de 9 (nove) anos (2010), as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica – DCN (2013) e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017), que orientam os profissionais da Educação Básica para uma organização do trabalho pedagógico que favoreça a articulação entre os avanços da ciência e os da educação.

A proposta de ensino norteadora para a elaboração dos Livros Didáticos Integrados oferece condições para o desenvolvimento de um cotidiano escolar planejado e organizado, em que se aperfeiçoe o atendimento das necessidades e dos interesses das crianças e dos adolescentes de escolas em todo o Brasil. Tal proposta de organização visa possibilitar aos alunos a aquisição de habilidades que lhes permitam transpor o conhecimento historicamente acumulado e as informações contemporaneamente produzidas para a vida real, de modo que sejam capazes de atribuir significação ao mundo que os cerca como

sujeitos autônomos e humanizados.

Em consonância com os fundamentos pedagógicos apresentados pela BNCC, os Livros Didáticos Integrados e os demais recursos disponibilizados pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil estão estruturados de um modo que sejam explicitadas as aprendizagens essenciais que asseguram aos alunos o desenvolvimento de competências gerais ao longo da Educação Básica, como expressão de seus direitos de aprendizagem.

Essas competências estão ancoradas nos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas DCN (2013). É relevante destacar que as competências gerais se inter-relacionam e se desdobram ao longo das diferentes etapas de escolarização dos alunos, articulando-se na construção de conhecimentos, no desenvolvimento de habilidades e na formação de atitudes e valores, em conformidade com a LDBEN (1996).

Nessa perspectiva, o Sistema de Ensino Aprende Brasil apresenta uma proposta de ensino alicerçada em um entendimento de sociedade, de educação, de escola, de professor e de aluno que visa contribuir para a formação humana, com o exercício da cidadania e o desenvolvimento da consciência crítica para a emancipação das pessoas. Para tanto, elegeu-se a concepção interacionista para embasar as situações de aprendizagem, promovendo o desenvolvimento das capacidades de relação interpessoal e o acesso, pelos alunos, aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural.

Na proposta de ensino adotada pelos Livros Didáticos Integrados, considera-se o que há de mais significativo, considerando a complexidade do desenvolvimento humano, nos processos de ensino e aprendizagem e na legislação atual. Nesse sentido, são priorizados, na proposta didático-metodológica, os referenciais teóricos de Piaget, Vygotsky e Wallon, cujas premissas partem do princípio de que a criança interpreta suas experiências nos mundos físico e social. Esses teóricos contribuíram de maneira significativa para a compreensão de como se dá a construção do conhecimento e o desenvolvimento da inteligência e da afetividade.

Os diversos saberes e aprendizagens que emergem das concepções interacionistas são associados à ideia de desenvolvimento de um indivíduo qualificado e criativo. Diante disso, o Sistema de Ensino Aprende Brasil oferece uma proposta de ensino que se ajusta às necessidades dos alunos, buscando gerar um processo que permita a formação de pessoas conscientes, reflexivas, com autonomia cognitiva, ética e moral e capazes de compreender o valor de sua herança cultural. Assim, apresentar os saberes escolares com base em diferentes pontos de vista, discutir a relação desses saberes com as experiências vivenciadas e estimular diálogos, debates e atividades de pesquisa, de análise e de síntese são algumas propostas apresentadas ao professor para promover, efetivamente, uma aprendizagem de qualidade.

A transposição dos conhecimentos científicos, trabalhados pelas instituições escolares, em conhecimentos que façam sentido e que estejam vinculados ao contexto dos

estudantes é um desafio permanente ao se produzir um material didático. Nos Livros Didáticos Integrados do Sistema de Ensino Aprende Brasil, esse desafio é enfrentado por meio de uma estrutura que favorece a mediação do professor nos processos de ensinar e aprender.

3. ESTRUTURA DIDÁTICO-METODOLÓGICA

Em consonância com as concepções e com os objetivos apresentados até aqui, os Livros Didáticos Integrados do Sistema de Ensino Aprende Brasil estão estruturados de modo a privilegiar situações de ensino e aprendizagem nas quais os alunos interajam entre si, com a comunidade, com o professor e, principalmente, com o conhecimento.

A concepção educacional adotada e seus vínculos com a sociedade, com a formação humana, com a cidadania e com a consciência crítica revela-se na dimensão didática. Esta demonstra o compromisso com a função social da escola: oferecer um ensino de qualidade capaz de instrumentalizar os estudantes para a vida em sociedade.

Sob essa ótica, surge a necessidade de considerar o Livro Didático Integrado como o eixo articulador da proposta de organização curricular e de mediação pedagógica do Sistema de Ensino Aprende Brasil, pois ele apresenta uma proposta de matriz curricular que pondera as necessidades de cada ano escolar, contemplando diferentes níveis de profundidade e sistematização, bem como a relação entre os campos de experiências (Educação Infantil) ou entre os componentes curriculares (Ensino Fundamental).

Nessa perspectiva, as situações didáticas presentes nos Livros Integrados propiciam a ampliação da capacidade de apropriação de códigos, linguagens e conceitos, por meio de brincadeiras e interações (no caso da Educação Infantil) e da reflexão, da elaboração de questionamentos, da experimentação e da expressão e comunicação de ideias e sentimentos, em um verdadeiro diálogo com os contextos social e cultural nos quais está inserido o processo educativo (no Ensino Fundamental).

No planejamento proposto nos Livros Didáticos Integrados, o foco do trabalho está no direcionamento horizontal, ou seja, na maneira como se estabelece a aprendizagem dos conteúdos ao longo da escolarização. No entanto, enfatiza-se também um cuidado com a verticalidade da organização curricular, considerando a gradação de complexidade com que determinado assunto será discutido nos diferentes anos/etapas, o que facilita a tomada de decisão com relação ao tipo, à ordem e ao nível de exigência dos objetivos educacionais que norteiam o ensino.

Nesse contexto, as propostas de trabalho buscam um equilíbrio entre tradição e contemporaneidade, visando explorar situações do cotidiano e conhecimentos prévios trazidos pelos alunos, tendo em vista a significação dos conteúdos tratados.

Na Educação Infantil, a proposta curricular está organizada por campos de

experiências: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações. Já no Ensino Fundamental, os conteúdos estão distribuídos em componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Língua Inglesa, Educação Física e Arte.

DESTAQUES DOS LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL

- Os textos são apresentados com as devidas referências bibliográficas.
- As imagens (fotos e ilustrações) são contextualizadas de modo articulado com o conteúdo, podendo ser encomendadas ou adquiridas em bancos de imagem e são apresentadas com os respectivos créditos, respeitando-se a Lei de Direitos Autorais.
- As ilustrações, coloridas em sua maioria, são produzidas com diferentes técnicas e estilos.
- Os espaços para registro são adequados para a realização das atividades, tanto em linguagem escrita quanto em linguagem plástica.
- Todos os mapas são produzidos para atender às necessidades específicas de cada conteúdo.
- O projeto gráfico dos Livros Didáticos Integrados conta com uma diagramação e uma programação visual de alta qualidade de resolução, que se adequa às metodologias propostas, às necessidades de aprendizagem e ao nível de escolarização.
- No fim dos livros de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, são disponibilizados materiais de apoio para atividades diversificadas que possibilitam aos alunos o desenvolvimento de capacidades cognitivas, motoras e criativas. Nos livros do Ensino Fundamental – Anos Finais, esses recursos são apresentados conforme a necessidade da proposta de trabalho dos componentes curriculares.
- As capas podem ser personalizadas, destacando-se, no material didático, a identidade do município (a partir do G3).
- Os livros são ricos em diversidade e qualidade textual, apresentado textos de autores consagrados e contemporâneos, com variedade de gêneros e tipologias condizentes às faixas etárias dos alunos.
- Os livros apresentam sugestões para planejamento, execução e avaliação das situações didáticas.
- Nos materiais de apoio da Educação Infantil (G3, G4 e G5) e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, há adesivos como recurso complementar ao trabalho desenvolvido em sala de aula.

- O livro ampliado (tamanho A3), disponível a partir do G4, é destinado a alunos com baixa visão.
- O livro em braile, disponível a partir do 1.º ano do Ensino Fundamental, é destinado a alunos cegos.

3.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

Na Educação Infantil, os capítulos são organizados com base nos campos de experiências, em função dos objetivos de aprendizagem e do desenvolvimento das diferentes faixas etárias, prevendo-se situações de ensino e aprendizagem norteadas por interações e brincadeiras.

O livro didático é, sem dúvida, um recurso de muita importância no ambiente escolar. Além de apresentar orientações e sugestões de encaminhamentos de ensino ao professor, bem como estratégias de aprendizagem para os alunos, o Livro Didático Integrado veicula conhecimentos, valores e cultura. Por isso, é importante identificar as características e as especificações técnicas dos recursos didáticos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil. Antes, porém, é importante entender a seguinte nomenclatura:

- Grupo 1 (G1) – bebês de 0 a 1 ano e 11 meses.
- Grupo 2 (G2) – crianças bem pequenas de 2 anos.
- Grupo 3 (G3) – crianças bem pequenas de 3 anos.
- Grupo 4 (G4) – crianças pequenas de 4 anos.
- Grupo 5 (G5) – crianças pequenas de 5 anos.

GRUPOS 1 E 2

Os recursos didáticos disponibilizados para o Grupo 1 (G1) e o Grupo 2 (G2) da Educação Infantil foram desenvolvidos para atender às necessidades das creches que recebem bebês e crianças bem pequenas e para subsidiar o trabalho dos professores que os atendem, auxiliando-os no grande desafio dessa fase – a integração entre educar e cuidar. Esses livros foram pensados e estruturados para que a aprendizagem aconteça por meio da brincadeira, da descoberta, da interação, da afetividade e do desenvolvimento integral, permeados por conceitos norteadores e estruturantes que seguem as diretrizes estabelecidas pelo MEC. Esses recursos didáticos têm como finalidade propiciar às crianças estímulos, por meio da ludicidade, com o propósito de aprimorar a rotina da creche e da escola, propondo uma prática educativa que expresse o sentido de se fazer uma educação transformadora.

A coleção de Educação Infantil do Sistema de Ensino Aprende Brasil (G1 e G2) é

composta dos itens listados a seguir.

- **Grupo 1 (Criança)**
 - 1 (um) *Livro de recadinhos*, anual.
 - 1 (um) *Álbum do Bebê*, anual.
 - 1 (um) *Livro de Trajetórias*, anual.
 - 2 (dois) livros de literatura (*O Balão* e *Dia de sol na fazenda*).
 - 1 (uma) maleta, anual.

- **Grupo 1 (Professor)**
 - 1 (um) livro *Diálogos Formativos*, anual.
 - 1 (um) livro *Trajetórias*, anual.
 - 2 (dois) livros de vivências – 1 (um) para cada semestre.
 - 2 (dois) volumes de material de apoio com encadernação à parte, um para cada semestre.
 - 1 (um) *Livro de Recadinhos*, anual.
 - 1 (um) *Álbum do Bebê*, anual.
 - 2 (dois) livros de literatura (*O Balão* e *Dia de sol na fazenda*).
 - 1 (um) CD com músicas, histórias e sons, anual.
 - 1 sacola, anual.
 - Cartaz-chamada e régua do crescimento.

- **Grupo 2 (Criança)**
 - 1 (um) *Livro de Recadinhos*.
 - 60 (sessenta) pranchetas de experimentação – 30(trinta) para cada semestre – com envio anual.
 - 1 (um) *kit* de materiais de experimentação, anual.
 - 2 (dois) livros de literatura (*O Encontro* e *É muito pouco!*).
 - 1 (uma) maleta, anual.

- **Grupo 2 (Professor)**
 - 1 (um) livro *Diálogos Formativos*, anual.
 - 2 (dois) livros de vivências – 1 (um) para cada semestre.
 - 2 (dois) volumes de material de apoio com encadernação à parte, um para cada semestre.
 - 1 (um) *Livro de Recadinhos*, anual.
 - 1 (um) CD com músicas, histórias e sons, anual.

- 60 (sessenta) pranchetas de experimentação – 30 (trinta) para cada semestre – com envio anual.
 - 1 (um) *kit* de materiais de experimentação, anual.
 - 2 (dois) livros de literatura (*O Encontro e É muito pouco!*).
 - 1 (uma) sacola.
 - Cartaz-chamada.
- **Grupos 1 e 2** – crianças e professores recebem usuário e senha para acesso ao Aprende Brasil Digital.

DESTAQUES DA COLEÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (GRUPOS 1 E 2)

- Promove o protagonismo compartilhado entre bebês e crianças, familiares e professores, valorizando os atos de educar e cuidar de maneira integrada.
- Dispõe de espaços adequados para que bebês e crianças bem pequenas possam fazer seus registros, sendo sugerido, em alguns casos, a utilização do verso das páginas.
- Apresenta exemplos práticos para facilitar o entendimento do professor quanto à indicação etária dos livros.
- Fornece ao professor sugestões de organização da rotina e dos espaços da sala de referência.
- Subsidiar o professor com informações que contribuem para o desenvolvimento de conhecimentos práticos, alicerçados em uma base teórico-crítica, além de auxiliá-lo na busca de soluções para os desafios que se descortinam diariamente, reafirmando a importância da integração entre educar e cuidar.
- Disponibiliza textos informativos para as famílias a respeito do desenvolvimento dos bebês e das crianças bem pequenas.
- Utiliza fotografias e enredos para narrar situações reais para o professor sobre a prática de ensino nessa etapa.
- Disponibiliza materiais de apoio para o professor ampliar as propostas realizadas na sala de referência, tais como: encartes para a identificação da turma, sinalizadores de porta, reproduções de obras de arte, móveis, fantoches e dedoches, máscaras, cartões para narração de histórias, entre outros.

GRUPOS 3, 4 E 5

Os materiais didáticos dos Grupos 3, 4 e 5 da Educação Infantil visam proporcionar situações de aprendizagens significativas que possam contribuir para o desenvolvimento integral das crianças. As aprendizagens e o desenvolvimento infantil têm como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegurando às crianças os direitos de

aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC: conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se. Sendo assim, a organização dos conhecimentos, dos saberes e dos valores está estruturada em cinco campos de experiências, cujo propósito é acolher as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos constituintes do patrimônio cultural. Espera-se que o arranjo curricular proposto na coleção possa promover práticas que favoreçam o conhecimento das crianças com relação a si mesmas e ao mundo que as cerca, por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais, éticas e estéticas que alarguem seus padrões de referência e de identidade no diálogo, no reconhecimento da diversidade, nas manifestações e nas tradições culturais brasileiras.

Os Livros Didáticos Integrados destacam a importância do reconhecimento, da valorização e do respeito a diferentes culturas e do combate ao preconceito, ao racismo e à discriminação; a ampliação de experiências sensoriais; a continuidade dos processos de aprendizagem, por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança. Além disso, estimulam a utilização de múltiplos recursos tecnológicos e midiáticos para pesquisa e/ou registro (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns), evidenciando o respeito às especificidades etárias, sem a antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Na coleção de Educação Infantil do Sistema de Ensino Aprende Brasil (G3, G4 e G5), são adotados vocábulos diferentes para alguns termos conhecidos do professor. Cada experiência proposta no livro didático e os capítulos do *Livro de bordo*, por exemplo, são chamados de voos (o que justifica o nome das seções **Para decolar** e **Para pousar**, por exemplo). Cada grupo etário é carinhosamente associado ao nome de uma ave, escolhida intencionalmente para destacar algumas características marcantes de cada idade. A seguir constam as justificativas pedagógicas para as escolhas da ave que representa cada nível.

- **Grupo 3** (quero-quero) – A escolha da ave-símbolo desse grupo objetiva dar visibilidade aos “quereres”, ou seja, aos desejos e às vontades dos pequenos. Com isso, são mobilizados o olhar atento e a escuta ativa, relacional e sensível no processo educativo.
- **Grupo 4** (curió) – A escolha da ave-símbolo desse grupo objetiva dar visibilidade à curiosidade, à experimentação e à criatividade no processo educativo.
- **Grupo 5** (bem-te-vi) – A escolha da ave-símbolo desse grupo objetiva resguardar o olhar atento (o “bem-ver”) para as potencialidades e as singularidades das crianças, não antecipando práticas nem processos.

A coleção de Educação Infantil do Sistema de Ensino Aprende Brasil (G3, G4 e G5) é composta dos itens listados a seguir.

- **Grupos 3, 4 e 5 (Criança)**
 - 2 (dois) volumes do *Livro de Bordo*, sendo um para cada semestre, com materiais de apoio e adesivos.
 - Livro anual para o trabalho em parceria com as famílias: G3 – *Livro das Miudezas*; G4 – *Livro dos Tesouros*; G5 – *ABCD Emoções*.
 - 2 (dois) livros de literatura, sendo um para cada semestre: G3 – *Vento, ventania e Antenas*; G4 – *Trocas e truques e A última folha*; G5 – *Sofia e o dente de leite e O menino que comia letras*.
 - 1 (uma) maleta, anual.

- **Grupos 3, 4 e 5** – cada criança recebe usuário e senha para acesso ao Aprende Brasil Digital.

- **Grupo 3, 4 e 5 (Professor)**
 - 2 (dois) livros de vivências – 1 (um) para cada semestre.
 - 2 (dois) volumes de material de apoio com encadernação à parte, um para cada semestre.
 - Livro anual para o trabalho em parceria com as famílias: G3 – *Livro das Miudezas*; G4 – *Livro dos Tesouros*; G5 – *ABCD Emoções*.
 - 2 (dois) livros de literatura: G3 – *Vento, ventania e Antenas*; G4 – *Trocas e truques e A última folha*; G5 – *Sofia e o dente de leite e O menino que comia letras*.
 - *Cria Cena*.
 - 1 (um) CD com músicas e outros áudios.
 - 1 (uma) sacola.
 - Cartazes: G3 – apresentação do personagem Quero-quero e régua do crescimento; G4 – apresentação do personagem Curio e mapa-múndi ilustrado; G5 – apresentação do personagem Bem-te-vi e LIBRAS.

- **Grupos 3, 4 e 5** – cada professor recebe usuário e senha para acesso ao Aprende Brasil Digital.

DESTAQUES DA COLEÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (GRUPOS 3, 4 E 5)

- Personagens animados/aves que permeiam todos os livros e acompanham o percurso de aprendizagem das crianças, tornando-o mais dinâmico e interativo.
- Livro do professor com miniaturas do *Livro de Bordo* acompanhadas dos códigos da BNCC e das devidas orientações para o desenvolvimento das propostas.

- Mapeamento curricular com os códigos e objetivos de aprendizagem da BNCC e as aprendizagens essenciais da coleção.
- Material para a Educação Infantil que promove a integração com as famílias: *Livro das Miudezas* (G3), *Livro dos Tesouros* (G4) e *ABCD Emoções* (G5). Esse material tem foco na ação compartilhada entre escola da infância e família, proporcionando momentos de interação e registro de vivências.
- Livro *Cria Cena*, material com foco na contação de histórias e na criação de cenários para brincadeiras simbólicas. É possível conferir o passo a passo para a montagem dos cenários por meio de um QR code indicado nas propostas.
- O verso das páginas são funcionais e servem para a ampliação dos registros das crianças.
- Livros para leitura que se relacionam com os assuntos disparadores dos capítulos da coleção.
- Abordagem de assuntos com relevância social de maneira interativa e brincante.
- Espaço para o professor registrar e documentar as vivências.
- As atividades propostas no livro do aluno (*Livro de Bordo*) podem ser utilizadas sequencialmente ou não. A autora sugere agrupamentos de páginas que permitem ao professor escolher diferentes percursos a serem seguidos.

3.2 ENSINO FUNDAMENTAL

Os recursos didáticos do Sistema de Ensino Aprende Brasil para o Ensino Fundamental foram, também, elaborados com a intenção de auxiliar os professores a realizar o planejamento pedagógico. A seleção e a organização de conteúdos curriculares que têm relevância para os alunos e para a continuidade de sua trajetória escolar são pertinentes em face da diversidade presente na vida em sociedade. Além disso, visam propiciar a contextualização dos conteúdos a serem ensinados, bem como uma aprendizagem significativa e em contexto real. Existe também o cuidado na superação do caráter fragmentário dos componentes curriculares, buscando-se uma integração que possibilite tornar os conhecimentos abordados mais significativos para os alunos, o que favorece sua participação ativa no desenvolvimento de novas habilidades, competências e experiências de vida.

O material didático possibilita que o professor estabeleça maior conexão com as questões sociais presentes nos níveis local e global. Nos capítulos que compõem os livros, são apresentadas situações didáticas e conteúdos que partem de práticas lúdicas, espontâneas e criativas e, paralelamente, trabalham com abstrações, estimulando a capacidade de raciocínio lógico dos alunos.

Além do livro do aluno, o Sistema de Ensino Aprende Brasil também oferece o Livro

do professor, com orientações metodológicas que respaldam o trabalho docente, sugerindo reflexões e encaminhamentos didáticos para a efetiva prática pedagógica. Esse recurso conta com informações como: concepção de ensino e princípios que a fundamentam e a estruturam; objetivos; avaliação; organização didática; estrutura didático-editorial; referências; orientações metodológicas; mapas curriculares integrados; organização anual de conhecimentos, saberes e valores.

A coleção de Ensino Fundamental do Sistema de Ensino Aprende Brasil (1.º a 9.º ano) é composta dos itens listados a seguir.

Ensino Fundamental – Anos Iniciais

- **1.º a 5.º ano (Aluno)**

- ✓ 4 (quatro) volumes do Livro Didático Integrado para cada ano (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte e Língua Inglesa). Além do conteúdo impresso, nos livros há QR codes que dão acesso a Objetos Educacionais Digitais (OEDs).
- ✓ 1 (um) livro anual de História referente a aspectos regionais relacionados à unidade federativa em que o município está inserido/localizado (3.º e 4.º anos).
- ✓ 1 (um) livro anual de Geografia referente a aspectos regionais relacionados à unidade federativa em que o município está inserido/localizado (4.º e 5.º anos).
- ✓ Usuário e senha para acesso ao Aprende Brasil Digital.

- **1.º ano (Professor)**

- ✓ 4 (quatro) volumes do Livro Didático Integrado (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia).
- ✓ 4 (quatro) volumes do livro didático de Arte.
- ✓ 4 (quatro) volumes do livro didático de Língua Inglesa.
- ✓ 1 (um) livro de orientações metodológicas de Educação Física, anual.
- ✓ 1 (um) CD de Língua Inglesa, anual.
- ✓ 1 (um) CD com músicas, relacionado ao livro didático de Arte, anual.
- ✓ 4 (quatro) cartazes, sendo 1 (um) cartaz *Minhas Histórias*, 1 (um) cartaz de régua do crescimento, 1 (um) cartaz-calendário e 1 (um) cartaz de parlendas.
- ✓ 48 (quarenta e oito) cartões com letras e números.
- ✓ Pranchas de arte (reproduções de obras de arte).
- ✓ Usuário e senha para acesso ao Aprende Brasil Digital.

- **2.º a 5.º ano (Professor)**

- ✓ 4 (quatro) volumes do Livro Didático Integrado para cada ano (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia).
- ✓ 4 (quatro) volumes do livro didático de Arte para cada ano.
- ✓ 4 (quatro) volumes do livro didático de Língua Inglesa para cada ano.
- ✓ 1 (um) livro anual de História referente a aspectos regionais relacionados à unidade federativa em que o município está inserido/localizado (3.º e 4.º anos).
- ✓ 1 (um) livro anual de Geografia referente a aspectos regionais relacionados à unidade federativa em que o município está inserido/localizado (4.º e 5.º anos).
- ✓ 1 (um) livro de orientações metodológicas de Educação Física, específico para cada ano.
- ✓ 1 (um) CD de Língua Inglesa, anual.
- ✓ Usuário e senha para acesso ao Aprende Brasil Digital.

Ensino Fundamental – Anos Finais

- **6.º a 9.º ano (Aluno)**

- ✓ 4 (quatro) volumes do Livro Didático Integrado para cada ano (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte e Língua Inglesa). Além do conteúdo impresso, nos livros há QR codes que dão acesso a Objetos Educacionais Digitais (OEDs) e a temas diversos apresentados por meio de experiências de realidade aumentada (RA).
- ✓ 1 (uma) tabela periódica dos elementos químicos (anual – somente para o 9.º ano).
- ✓ Usuário e senha para acesso ao Aprende Brasil Digital.

- **6.º a 9.º ano (Professor)**

- ✓ 4 (quatro) volumes do livro didático por componente curricular (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte e Língua Inglesa).
- ✓ 1 (um) CD de Língua Inglesa, anual.
- ✓ 1 (um) livro de orientações metodológicas de Educação Física, específico para cada ano.
- ✓ 1 (uma) tabela periódica dos elementos químicos (anual – somente para o 9.º ano).
- ✓ Usuário e senha para acesso ao Aprende Brasil Digital.

DESTAQUES DA COLEÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

- Disponibiliza, no Livro do professor, um mapa curricular integrado em que são apresentadas, além dos objetos do conhecimento, habilidades da BNCC a serem desenvolvidas, relacionando-as às páginas do Livro Didático Integrado.

- Promove a interdisciplinaridade, visando não fragmentar os componentes curriculares e buscando a integração entre os conteúdos desses componentes.
- Contém tiras laterais recortáveis que consistem em materiais de apoio referentes ao conteúdo da página, possibilitando o desenvolvimento das capacidades motora e criativa dos alunos.
- Apresenta QR codes para acesso a Objetos Educacionais Digitais (OEDs) nos livros de 1.º a 9.º ano. Estes são recursos variados, como jogos, vídeos, *slides*, PDFs, entre outros.
- Oferece, nos volumes 3 e 4 dos materiais de 6.º a 9.º ano, códigos para acesso, por meio do aplicativo RA Aprende Brasil, a experiências com realidade aumentada (RA).
- Disponibiliza livros anuais de História (3.º e 4.º anos) e Geografia (4.º e 5.º anos) regionais que valorizam elementos como aspectos físicos, políticos, históricos e culturais da unidade federativa em que o município está localizado.
- Apresenta, no Livro do professor, atividades resolvidas e comentadas.
- Disponibiliza sondagens diagnósticas (de Língua Portuguesa e Matemática) disponibilizadas nos materiais de 2.º, 5.º e 9.º anos do Ensino Fundamental.*

**Considerando que a avaliação é parte integrante dos processos de ensino e aprendizagem, o material possibilita ao professor visitar sua práxis educativa e refletir sobre as competências e as habilidades trabalhadas em sala de aula. As provas seguem o padrão do Saeb.*

DESCRITIVO DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

APRESENTAÇÃO

A Editora Aprende Brasil, comprometida com a implementação de uma proposta pedagógica de qualidade que acompanhe os movimentos do mundo contemporâneo, bem como os desafios que permeiam o cotidiano escolar e a necessidade do seu enfrentamento, coloca à disposição dos municípios parceiros um programa de Assessoria Pedagógica, como apoio na formação continuada dos profissionais da educação, auxiliando os docentes no acompanhamento, na articulação, na seleção e na concretização das prioridades educativas.

A formação continuada apresenta-se como fator preponderante para uma atuação repleta de sentido, possibilitando ao educador maior aprofundamento dos conhecimentos, adequando sua formação às exigências legais do ato de ensinar e levando-o a reestruturar e aprofundar conhecimentos adquiridos na formação inicial. O professor que participa de atividades de formação continuada, sejam elas presenciais ou remotas, pode refletir e aprimorar as práticas pedagógicas em seu trabalho cotidiano.

A Assessoria Pedagógica, disponibilizada pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil, é realizada por profissionais especialistas na área educacional e efetiva-se por meio de encontros, palestras, seminários, jornadas, cursos e atendimentos pedagógicos presenciais e/ou a distância (síncronos e/ou assíncronos), com a precípua intenção de contribuir com a formação continuada dos docentes e dos profissionais que atuam nas equipes técnico-pedagógicas da rede pública de ensino.

O conhecimento desses assessores acerca das demandas educacionais atuais, aliado às suas experiências, permite-lhes promover reflexões a respeito de temas educativos de relevâncias global, regional e local associadas à importância da utilização dos recursos didáticos disponibilizados pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil: o Livro Didático Integrado, o Aprende Brasil Digital (Ambiente Virtual de Aprendizagem), o **hábile** (Avaliação Externa de Aprendizagem) e o **simeB** (Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil). Para garantir o acompanhamento contínuo ao município parceiro, o Aprende Brasil disponibiliza equipes que atuam nas especificidades da Educação Infantil e nos diferentes componentes curriculares do Ensino Fundamental.

Além de realizar os cursos e os atendimentos presenciais e/ou a distância, o atendimento também pode ser realizado de forma gratuita, via 0800, *e-mail* ou WhatsApp, os quais podem ser utilizados a qualquer momento. As respostas para as dúvidas, as sugestões e/ou os questionamentos feitos por esses canais são devolvidos ao requerente em até 72 (setenta e duas) horas, promovendo um estreitamento na comunicação direta com os profissionais da Editora Aprende Brasil.

Eficiência, atenção e parceria são características das atividades técnicas realizadas por essa equipe, cujo objetivo é atender às necessidades e às expectativas referentes à organização das escolas e à gestão da rede de ensino, ressaltando a importância da eficiência das atividades pedagógicas desenvolvidas pelas escolas.

Aprende Brasil

sistemaaprendebrasil.com.br

aprendebrasil@positivo.com.br

tel.: 0800 724 1516

Av. Cândido Hartmann, 1400 - Mercês

CEP: 80710-570 - Curitiba - PR

1. ESTRUTURA DOS CURSOS

Com o intuito de colaborar com o fortalecimento e o aperfeiçoamento da arte e da ciência da educação, a equipe de profissionais da Editora Aprende Brasil organiza encontros com educadores das escolas da rede de ensino com foco na utilização do Sistema de Ensino Aprende Brasil e em metodologias de ensino voltadas à Educação Infantil e aos componentes curriculares do Ensino Fundamental. Tais cursos apresentam a estrutura e o funcionamento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, como também sua proposta pedagógica.

A carga horária destinada aos cursos/encontros é disponibilizada para a rede de ensino, sendo a Secretaria de Educação responsável pela seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação que participarão dos cursos/encontros ofertados pela Editora Aprende Brasil.

1.1. CURSOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL

Os cursos de implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil são ministrados por especialistas na área de educação. Destinam-se a gestores e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria de Educação e das escolas, do mesmo modo que aos professores das turmas que utilizam o Sistema de Ensino Aprende Brasil. Apresenta a concepção, a estrutura e o funcionamento do Sistema e orienta a utilização dos recursos pedagógicos que o compõem: Livro Didático Integrado, Aprende Brasil Digital, **hábile** e **simeB**.

1.2. CURSOS DE FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Os cursos de formação que abordam metodologias de ensino são destinados às equipes pedagógicas e aos professores que utilizam o Sistema de Ensino Aprende Brasil. São ministrados por profissionais especializados na Educação Infantil e nos diferentes componentes curriculares do Ensino Fundamental.

Esses cursos são oferecidos para cada etapa de ensino e organizados com temáticas específicas:

- a) Para a Educação Infantil, o Sistema de Ensino Aprende Brasil disponibiliza especialistas em educação que abordam temas específicos dessa etapa de ensino, sempre articulando os campos de experiências e os direitos de aprendizagem.
- b) Para o Ensino Fundamental (1.º a 9.º ano), o Aprende Brasil disponibiliza especialistas nos componentes curriculares, para trabalhar com as temáticas relacionadas a

Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, História, Geografia, Matemática, Ciências da Natureza e Educação Física.

Os conteúdos abordados nos cursos são trabalhados de acordo com a proposta do Livro Didático Integrado e articulados ao Aprende Brasil Digital, em consonância com a legislação educacional vigente e com os documentos norteadores relacionados às questões curriculares atuais.

1.3. CURSOS PARA UTILIZAÇÃO DO APRENDE BRASIL DIGITAL

Ministrados por especialistas em Tecnologia Educacional, esses cursos são destinados às equipes técnico-pedagógicas da Secretaria de Educação e das escolas da rede municipal, assim como aos professores que utilizam o Aprende Brasil Digital. Esses cursos proporcionam a potencialização do uso do Aprende Brasil Digital, o ambiente virtual de aprendizagem do Sistema de Ensino Aprende Brasil, possibilitando o trabalho com uma ferramenta que favorece o desenvolvimento de competências e habilidades e que auxilia os alunos a transformar informações em conhecimento.

A formação em tecnologia educacional se faz importante porque a escola vem passando por influências e enfrentando desafios decorrentes de transformações e mudanças na sociedade, em virtude do desenvolvimento e do avanço de novas tecnologias da informação e da comunicação. Além disso, a BNCC apresenta a tecnologia como ferramenta de desenvolvimento pedagógico e a cultura digital como um dos objetos de conhecimento explorados para o desenvolvimento das competências gerais, considerando-a um dos contextos sobre o qual os alunos devem aprender a atuar de maneira significativa, reflexiva e ética.

Desse modo, a aprendizagem colaborativa – característica fundamental na era da construção, do uso e da disseminação do conhecimento – é incentivada pelo trabalho com plataformas de aprendizagem confiáveis e seguras, com conteúdos educacionais que instigam a comunidade escolar no que se refere ao uso de tecnologias inovadoras.

2. ESTRUTURA DOS ATENDIMENTOS PEDAGÓGICOS

Realizados por especialistas na área da educação, os atendimentos destinam-se aos gestores e às equipes técnico-pedagógicas da Secretaria de Educação e das escolas, podendo também ser estendidos aos professores.

Esses atendimentos pedagógicos podem ser personalizados ou regionalizados, em encontros presenciais e/ou a distância (síncronos e/ou assíncronos), e têm o intuito de ofertar uma gama de suportes que asseguram a apropriação das funcionalidades do Sistema de Ensino Aprende Brasil. Sua atuação se efetiva por meio de assessoramento nas secretarias

de educação e nas escolas, abordando os seguintes assuntos.

- **operacionalização do Sistema de Ensino Aprende Brasil** – inclui esclarecimentos e orientações acerca da proposta pedagógica, da estrutura e do funcionamento dos elementos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil (Livro Didático Integrado, Aprende Brasil Digital, **hábile** e simeB).
- **aprofundamento dos conteúdos abordados por ocasião da implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil** – retoma e aprofunda os conteúdos apresentados no Curso de Implantação, atendendo professores e profissionais que fazem parte da equipe técnico-pedagógica da rede municipal de ensino.
- **adequação da matriz curricular** – auxilia na articulação da proposta curricular do Sistema de Ensino Aprende Brasil com a proposta pedagógica e/ou educacional do município.
- **planejamento e elaboração de cronograma** – auxilia na consolidação de estratégias de planejamento e na elaboração de um cronograma para uso do Livro Didático Integrado, a fim de que a proposta do Sistema de Ensino Aprende Brasil possa ser efetivada em sala de aula. O cronograma projeta o tempo adequado aos processos de ensino e de aprendizagem em relação aos recursos pedagógicos que compõem o Sistema e às outras demandas específicas do currículo da rede municipal de ensino.
- **orientações metodológicas contidas no Livro Didático Integrado do professor** – subsidia a equipe técnico-pedagógica e os professores quanto ao entendimento da proposta pedagógica do Livro Didático Integrado no que se refere a conteúdos, objetivos, sugestões de atividades, práticas de avaliação, leituras complementares e bibliografia de apoio.
- **processo avaliativo escolar** – contribui para a análise de elementos que compõem o processo avaliativo, tais como: definição de objetivos, conteúdos, metodologia de ensino, definição das formas de avaliação, determinação de critérios de ensino de cada professor e proposta pedagógica da escola e/ou da rede municipal de ensino, referentes ao ingresso, à permanência e ao sucesso dos alunos.
- **efetivação da avaliação da aprendizagem e institucional** – orienta na aplicabilidade das informações fornecidas pelo **hábile** e pelo simeB, elementos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil e que apresentam diagnósticos norteadores que contribuem com o planejamento das ações educacionais.

- **legislação educacional vigente** – apresenta os fundamentos legais que norteiam a elaboração dos materiais didáticos do Sistema de Ensino Aprende Brasil, dentre eles a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN n.º 9.394/96), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN, 2013) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017), alertando para as proposições e as normativas legais específicas de cada município.
- **formas de integração família-escola** – contribui com reflexões e mecanismos que fortalecem as ações colaborativas com a família, tendo por referência o trabalho já realizado pelas redes de ensino.
- **intercâmbio de experiências entre as escolas da rede pública, parceiras do Sistema de Ensino Aprende Brasil** – permuta de experiências de diferentes realidades escolares dos municípios que utilizam o Sistema de Ensino Aprende Brasil. Nos encontros entre profissionais da educação, tem-se uma valiosa oportunidade de crescimento profissional, social e pessoal, que se efetiva por meio da partilha e da troca de experiências.

3. DATAS E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DE CURSOS E ATENDIMENTOS

1. A carga horária prevista para o programa de Assessoria Pedagógica será realizada durante a vigência do contrato e destina-se, em sua totalidade, à rede de ensino do município contratante, e não necessariamente para cada professor.
2. As datas e os horários dos cursos, dos encontros e dos atendimentos pedagógicos serão agendados em comum acordo entre a Editora Aprende Brasil e a Secretaria de Educação, podendo o município solicitar a alteração da modalidade/formato de atendimento, caso exista alguma incompatibilidade de agendamento, situação de excepcionalidade, ou necessidade específica em relação aos atendimentos a serem prestados.
3. A solicitação de cancelamento, pelo município, de cursos/encontros e atendimentos, sejam eles presenciais ou a distância, ou, ainda, a alteração de datas previamente acordadas, deve ser efetivada, inicialmente, mediante contato telefônico e, posteriormente, com o envio de um *e-mail* para endereço eletrônico específico, com, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis de antecedência da data da realização do(s) curso(s)/encontro(s).
 - 3.1. Caberá à Editora Aprende Brasil designar uma nova data para a realização do(s) curso(s)/encontro(s) e dos atendimentos, objeto de cancelamento/alteração (item 3), de acordo com a programação e a

disponibilidade dos profissionais responsáveis pela execução dos eventos, mantendo-se a mesma temática.

3.1.1. Caso a solicitação de cancelamento de curso(s)/encontro(s) seja efetivada em desacordo com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis (item 3), a Editora Aprende Brasil poderá, a seu exclusivo critério, considerar cumprida a carga horária relativa ao curso/encontro em questão.

DESCRITIVO DO APRENDE BRASIL DIGITAL – AMBIENTE VIRTUAL
DE APRENDIZAGEM

APRESENTAÇÃO

O Aprende Brasil Digital é um ambiente virtual de aprendizagem destinado à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental e dispõe de um conjunto de ferramentas e recursos integrados aos Livros Didáticos do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Esse ambiente virtual foi concebido com base em estudos realizados acerca das necessidades educacionais dos municípios que utilizam o Sistema de Ensino Aprende Brasil. Configura-se como um recurso presente no cotidiano escolar, especialmente na prática de professores e alunos, com o objetivo principal de potencializar o aprendizado e promover o engajamento individualizado dos estudantes em seu processo de escolarização.

Por meio da utilização das ferramentas disponíveis no Aprende Brasil Digital, o ritmo de estudo de cada aluno pode ser identificado de maneira individualizada, oferecendo para professores e gestores indicadores relacionados aos progressos pedagógicos da turma, o que favorece o bom gerenciamento do processo de aprendizagem de ordem administrativa. Assim, o protagonismo do aluno entra em cena quando ele mesmo pode acompanhar seus progressos e a evolução de seu aprendizado.

Para facilitar o acesso ao ambiente virtual de aprendizagem e aperfeiçoar a busca das ferramentas e dos recursos, o Aprende Brasil Digital apresenta ambientes específicos para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, este, por sua vez, organizado de acordo com os componentes curriculares.

Por se tratar de um ambiente virtual de aprendizagem, o Aprende Brasil Digital oferta conteúdos em diferentes formatos, tais como: vídeos, jogos, áudios, videoaulas, simuladores, animações e imagens, constituindo um banco de Objetos Educacionais Digitais (OED) indexados aos conteúdos de referência.

Oferece, ainda, para todos os usuários, o e-Portfólio, uma ferramenta de registro pessoal/coletivo para armazenar, organizar, refletir e compartilhar itens que relacionados à aprendizagem. Ao professor, por exemplo, revela a possibilidade de incluir e compartilhar documentos, gráficos, arquivos de áudio, vídeos, apresentações e trabalhos realizados que demonstrem o aprimoramento ou o domínio em determinada área.

Desse modo, o Aprende Brasil Digital se configura como uma plataforma que atende às propostas de ensino híbrido, ou seja, baseado no planejamento do professor associa recursos tecnológicos com dinâmicas habituais presenciais em sala de aula.

O Ensino Híbrido é um programa de educação formal no qual um aluno aprende, pelo menos em parte, por meio do ensino *on-line*, com algum elemento de controle do estudante sobre o tempo, lugar, modo e/ou ritmo de estudo, e pelo menos em parte em uma localidade física supervisionada, fora de sua residência. (CHRISTENSEN; HORN; STAKER, 2013, p. 7)

O ensino híbrido é o resultado da combinação de métodos de ensino com o propósito de obter os melhores resultados das propostas realizadas em sala de aula. Pretende por diversos meios (videoaulas, objetos educacionais digitais, ferramentas de criação e compartilhamento) aprimorar a experiência dos alunos e dos professores.

A proposta do ensino híbrido permite dinamicidade de ações acessíveis e flexíveis, uma vez que o aluno tem a oportunidade de também gerenciar o próprio tempo e estudo. A apresentação dos espaços digitais, como lugar de aprendizado colaborativo, consegue aprimorar a formação dos estudantes.

Esse conjunto de ferramentas e recursos foi desenvolvido de modo a fornecer aos professores informações acerca do desempenho de cada um de seus alunos, o que possibilita, quando necessário, uma rápida reorientação do planejamento pedagógico, a fim de garantir a melhor *performance* de aprendizagem.

1. CONCEPÇÃO DO PROCESSO EDUCACIONAL

Como os demais elementos do Sistema de Ensino Aprende Brasil, o Aprende Brasil Digital tem por fundamento as concepções interacionistas de ensino, tomando por base alguns dos autores que as formularam, como Piaget e Vygotsky. Do primeiro, considera-se o princípio da construção do conhecimento (não restrito à sua dimensão informacional ou conceitual) como um processo individual, que ocorre na mente pensante do indivíduo e que se caracteriza por etapas de desenvolvimento, as quais têm marcos (mas não escalas) nas várias faixas etárias de escolarização. Do segundo, consideram-se especialmente dois conceitos centrais: o processo cognitivo como resultado de interações do indivíduo com o meio e com outros sujeitos (sempre situados em um contexto social e em determinado tempo) e o conceito de Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP).

Desse modo, o conhecimento (significativo) se constrói fundamentado em conhecimentos anteriores, construídos social e historicamente e que são a base da vida/ação de todo sujeito. Tem-se como premissa que o propósito da escola é proporcionar aos seus alunos a construção de uma rede cognitiva mais ampla e coesa e que sirva de alicerce para toda a vida do estudante.

Considerando essas concepções, o Aprende Brasil Digital se ancora no pressuposto de que o processo educativo parte de um conjunto de intencionalidades explicitadas, no caso das escolas, no próprio projeto pedagógico. Tais intencionalidades, por sua vez, norteiam a formulação dos planejamentos e dos planos em que são fixados os objetivos de aprendizagem específicos, almejados ao longo de cada ano e etapa escolar. Os capítulos, momentos centrais das aulas, são unidades de trabalho com começo, meio e fim, em uma sucessão contínua, nos quais os indicadores resultantes da etapa final alimentam o início do novo capítulo.

Vale ressaltar que o Aprende Brasil Digital está alinhado à Base Nacional Comum Curricular, uma vez que esse documento apresenta entre as dez competências gerais, a cultura digital como objeto e contexto de estudo, colocando as tecnologias digitais como ferramentas auxiliares de desenvolvimento pedagógico e ressaltando a importância do seu uso (da tecnologia por professores e alunos) de maneira significativa, reflexiva e ética.

Desse processo, decorre uma concepção de avaliação como elemento intrínseco aos processos de ensino e de aprendizagem. Sendo assim, as ferramentas e os recursos que constituem o Aprende Brasil Digital permitem:

- organizar sequências didáticas previamente estruturadas.
- desenvolver as programações organizadas em torno de dois eixos: dos conteúdos escolares (componentes curriculares) e das matrizes de habilidades e competências.
- potencializar o aprendizado.

- gerenciar os processos de aprendizagem.
- avaliar processual e continuamente a trajetória escolar.
- dispor de dados objetivos que (re)orientem os planejamentos.

Todas essas funcionalidades são atendidas em duas dimensões básicas: a do indivíduo (aluno) e a da turma, as quais disponibilizam aos professores e aos gestores escolares indicadores consistentes que favorecem o acompanhamento da aprendizagem de cada aluno e de todas as turmas da escola. Esse é o objetivo principal do Aprende Brasil Digital.

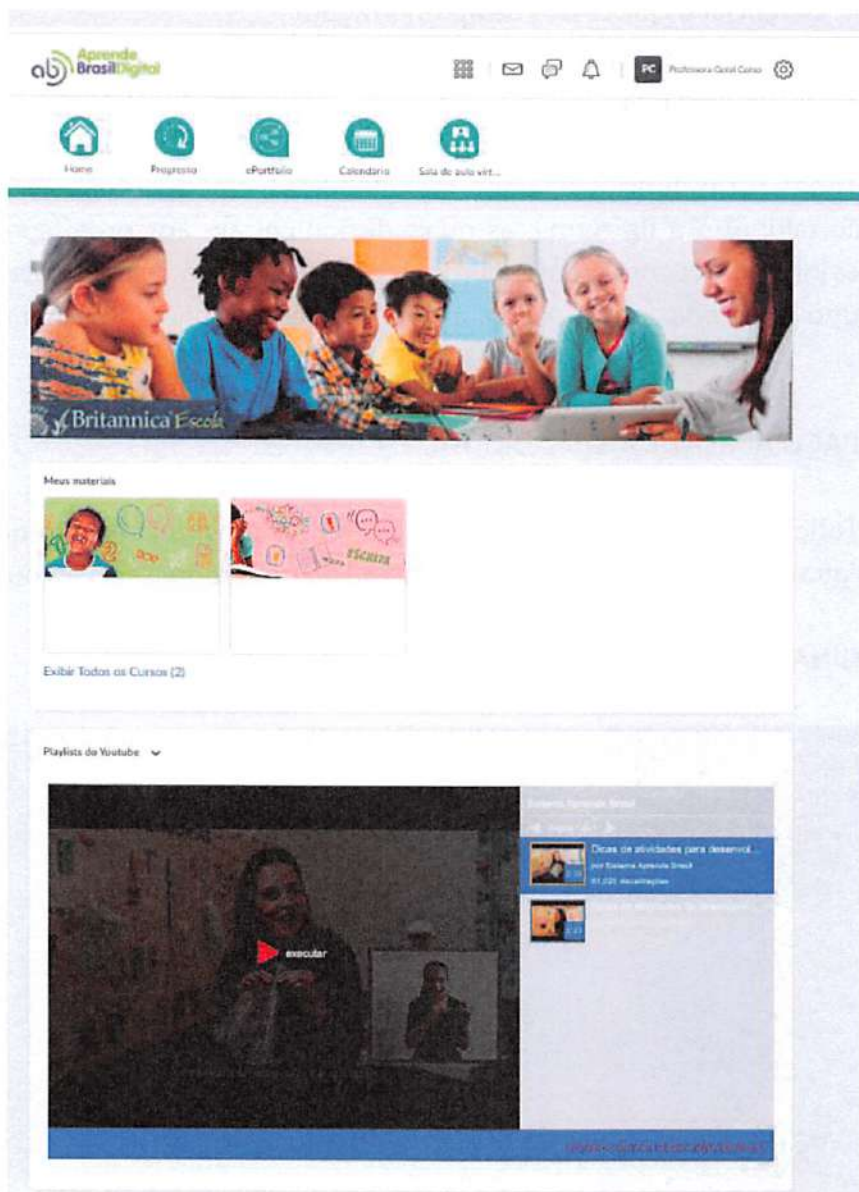
2. O ESPAÇO APRENDE BRASIL DIGITAL

Todos os recursos e as ferramentas do ambiente virtual de aprendizagem Aprende Brasil Digital podem ser acessados por meio de computadores, *tablets* ou *smartphones*.

2.1 PÁGINA INICIAL



Página de acesso – Aprende Brasil Digital



Página inicial – Aprende Brasil Digital – perfil do professor

Ao acessar o ambiente virtual com os dados de usuário e senha, cada perfil será direcionado ao seu espaço específico. Na página inicial do usuário, há o espaço com acesso ao calendário com os eventos da Editora Aprende Brasil, assim como publicações gerenciadas pelos gestores.

Algumas ferramentas de comunicação e de notificações também estão disponíveis na página principal, indicando ao usuário as novidades de conteúdo, calendários e outras propostas gerenciadas tanto pela Editora Aprende Brasil quanto pela Secretaria de Educação e pelos próprios professores, quando estes gerenciam as turmas com as quais têm vínculo.

Além disso, a página principal do Aprende Brasil Digital apresenta *banners* que são inseridos de acordo com a necessidade de divulgação de novas informações. Esses painéis aparecem em destaque na página inicial, conforme exemplos a seguir.

- Blog das Assessorias – espaço no qual os especialistas da Editora Aprende Brasil publicam conteúdos que tem a finalidade de auxiliar o trabalho do professor em situações do dia a dia.



- *Britannica* Escola – plataforma sugerida para alunos e professores. Ela apresenta ferramentas de ensino e recursos multimídia, entre eles: artigos, imagens, vídeos, atlas, biografias, notícias diárias voltadas para crianças e jovens e jogos interativos.



- Currículo Contínuo Aprende Brasil – material elaborado pela equipe da Editora Aprende Brasil com a intenção de assessorar os professores na retomada de conteúdos assimilados parcialmente pelos alunos em razão da pandemia de Covid-19, situação

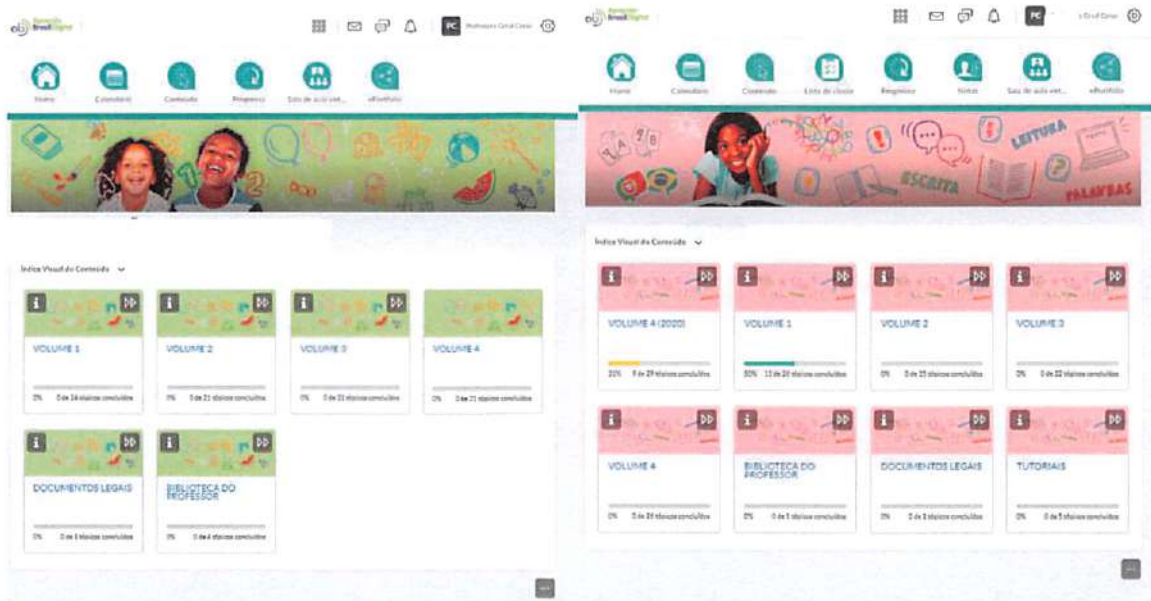
vivenciada nos anos de 2020 e 2021 em todo o mundo. O guia contempla conteúdos e habilidades essenciais para o Ensino Fundamental (1.º a 9.º ano).



- Áudios de Língua Inglesa – é possível fazer o *download* dos áudios em inglês ou acessar os arquivos referentes às coleções do Ensino Fundamental do Sistema de Ensino Aprende Brasil no próprio ambiente virtual.



Ao clicar no ícone que indica o ano ou a etapa escolar e, depois, no componente curricular (ex.: *Educação Infantil – Grupo 4* ou *Língua Portuguesa – 7.º ano*), o usuário será encaminhado para uma página específica, com acesso aos materiais didáticos e às ferramentas de cada fase escolar. É necessário respeitar o acesso e as permissões do perfil de usuário (Secretaria de Educação/Gestão Escolar/Professores/Alunos).

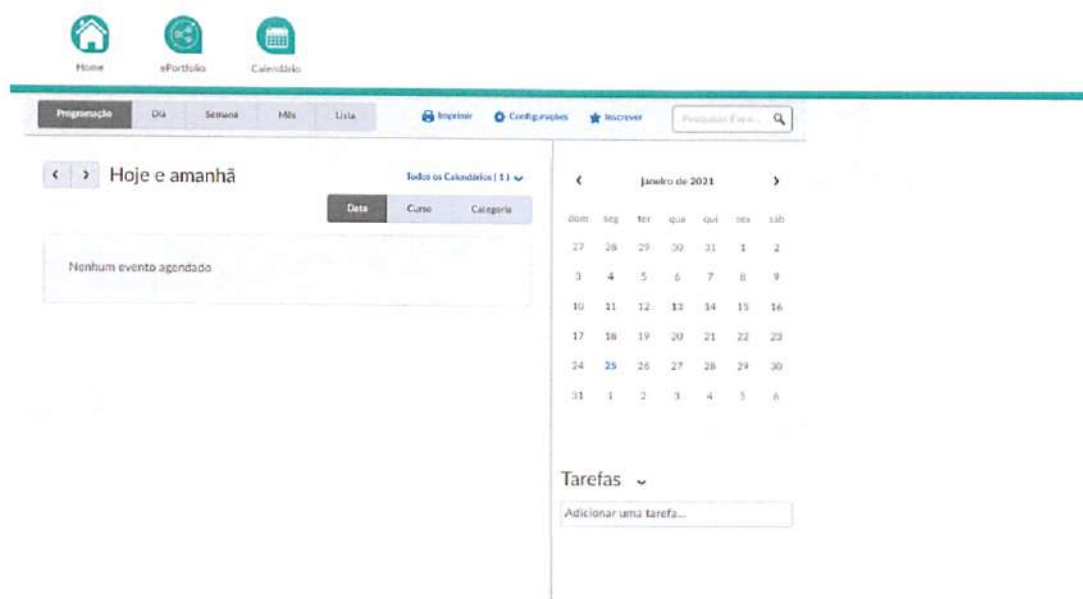


Página inicial – Aprende Brasil Digital. Ambiente virtual de Educação Infantil, Grupo 4, e de Matemática, 7.º ano

O ambiente virtual de aprendizagem contempla os materiais e as propostas referentes aos componentes curriculares do Ensino Fundamental e também aos campos de experiências da Educação Infantil, além de ferramentas de comunicação, livros, sequências didáticas, Trilhas de aprendizagem (para o Ensino Fundamental), objetos educacionais digitais (OEDs), acesso aos documentos legais da educação brasileira e tutoriais, entre outras possibilidades.

2.2 CALENDÁRIO *ON-LINE*

A plataforma disponibiliza aos usuários um calendário *on-line*, no qual é possível adicionar eventos, compromissos e acompanhar os agendamentos para a realização de atividades ou de diferentes propostas de trabalho com os alunos. Além disso, por meio do calendário, gestores e professores podem convidar a comunidade para participar de eventos escolares.



Página inicial – Aprende Brasil Digital – Calendário *on-line*

2.3 NOTIFICAÇÕES

O ambiente virtual de aprendizagem traz notificações das atualizações de conteúdos. Com esses avisos, é possível saber de inscrições, novidades e dos eventos agendados no calendário. Essas ferramentas estão disponíveis para todos os perfis.

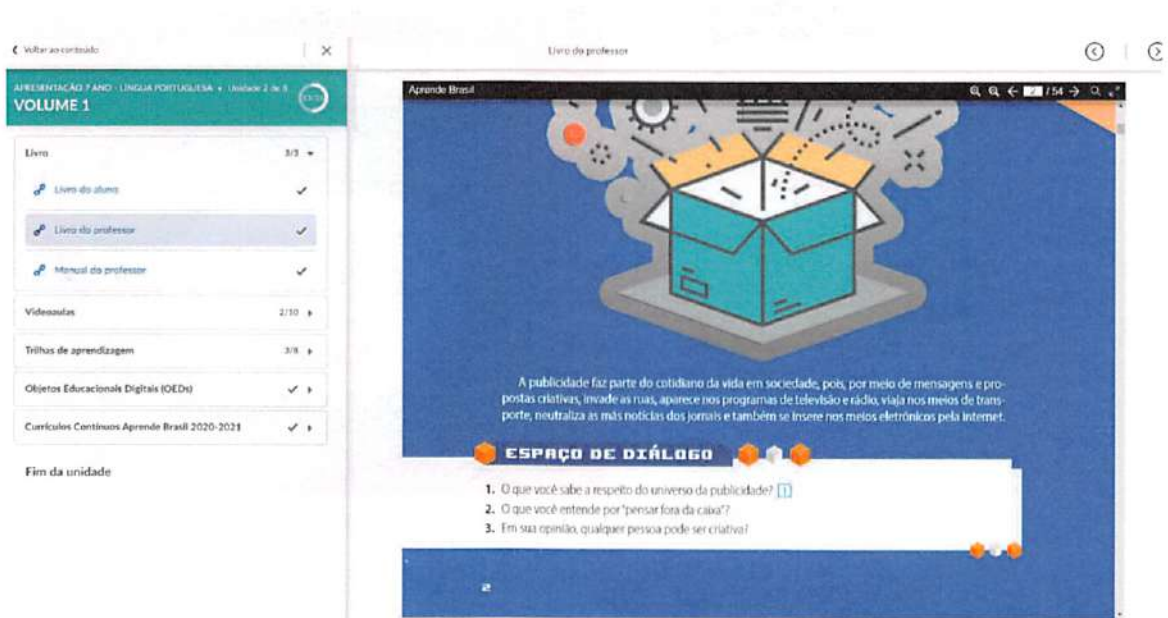
2.4 BARRA DE FERRAMENTAS

A barra de ferramentas disponível no espaço dos Componentes Curriculares (para o Ensino Fundamental) apresenta aos gestores, professores e alunos as diferentes possibilidades de navegação no ambiente virtual, com os seguintes recursos e ferramentas: *Home*, *Calendário*, *Conteúdo*, *Lista de classe*, *Progresso*, *Notas*, *Sala de aula virtual* e *ePortfólio*.



Barra de ferramentas principal – Aprende Brasil Digital – Perfil do professor

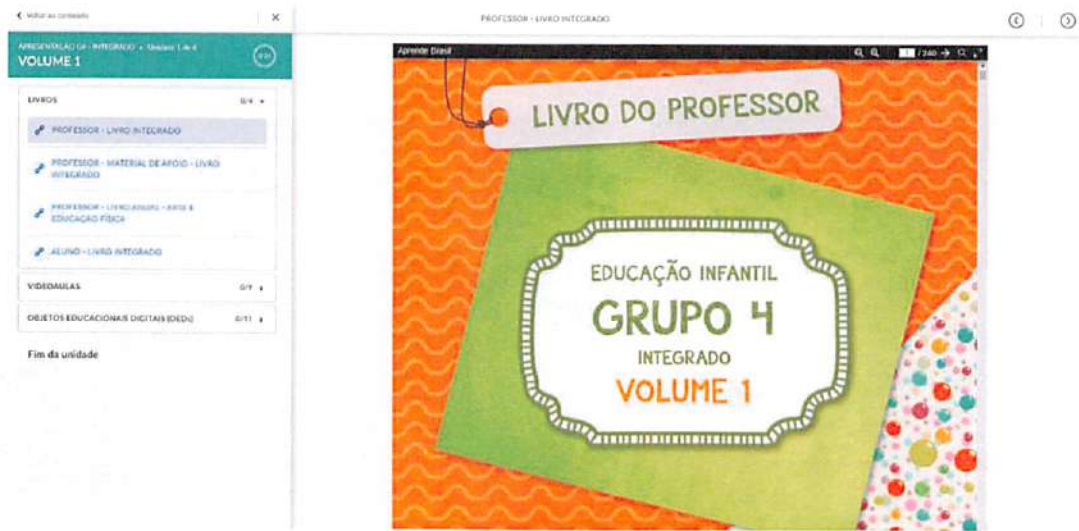
2.5 CONTEÚDO



Área de conteúdo – Aprende Brasil Digital – Perfil do professor

Na categoria **Conteúdo** são contemplados diversos recursos didáticos, os quais especificamos a seguir

- a) **Volume:** cada volume de estudo é composto por livros didáticos (professor e aluno); videoaulas, produzidas conforme os capítulos do livro; Trilhas de aprendizagem; Currículos Contínuos Aprende Brasil 2020-2021 (somente para o Ensino Fundamental); objetos educacionais digitais, que contemplam e expandem o conteúdo apresentado nos livros integrados, e as sequências didáticas, as quais colaboram com a formação continuada dos professores e incentivam o uso das múltiplas linguagens e também o desenvolvimento de competências socioemocionais.
 - Livros digitalizados: os livros disponibilizados a coordenadores, professores e alunos são dispostos conforme o perfil de cada um. No livro do coordenador e do professor, por exemplo, constam as orientações metodológicas de todas as atividades propostas no material impresso.

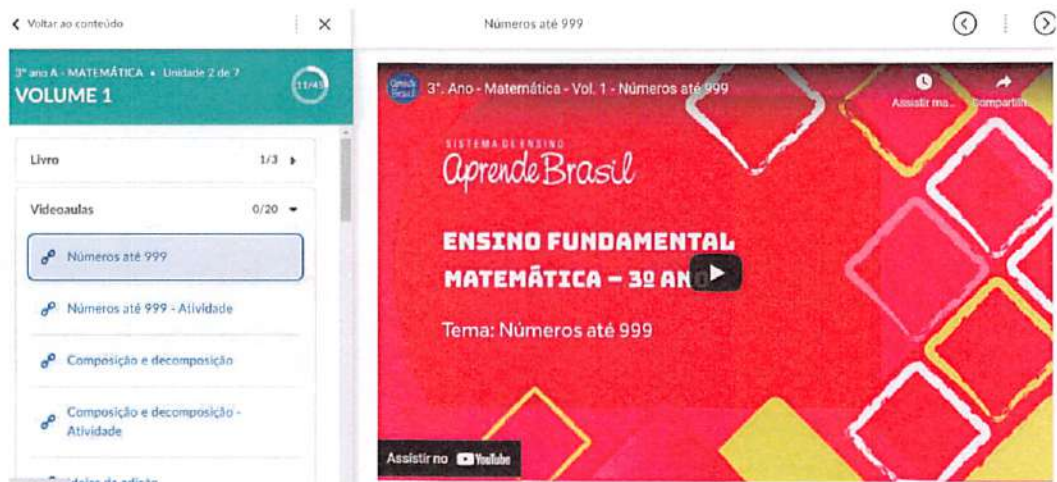


Área de conteúdo – Livros – Perfil do professor – Educação Infantil, Grupo 4



Livro da coordenação – Perfil gestor e professor

- Videoaulas: vídeos relacionados à proposta pedagógica desenvolvida em cada capítulo do volume de estudo são disponibilizados aos usuários. Esse recurso didático tem ampla consonância com o livro impresso e com as orientações metodológicas sugeridas aos professores.



Área de conteúdo – Videoaula – Perfil do professor – Matemática 3.º ano

- Sequências didáticas: sequências didáticas são sugeridas aos professores, a fim de orientá-los quanto ao uso de materiais e ferramentas que dão suporte ao material físico e ao planejamento de aulas. Além disso, esse mecanismo didático colabora com a formação continuada dos professores e incentiva o uso de múltiplas linguagens e também o desenvolvimento de competências socioemocionais.



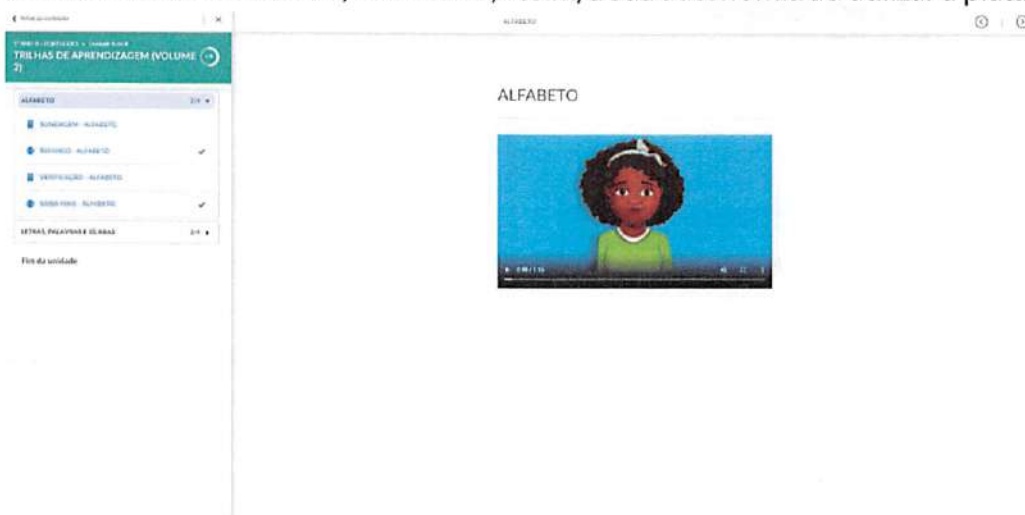
Área de conteúdo de Educação Infantil – Sequências didáticas

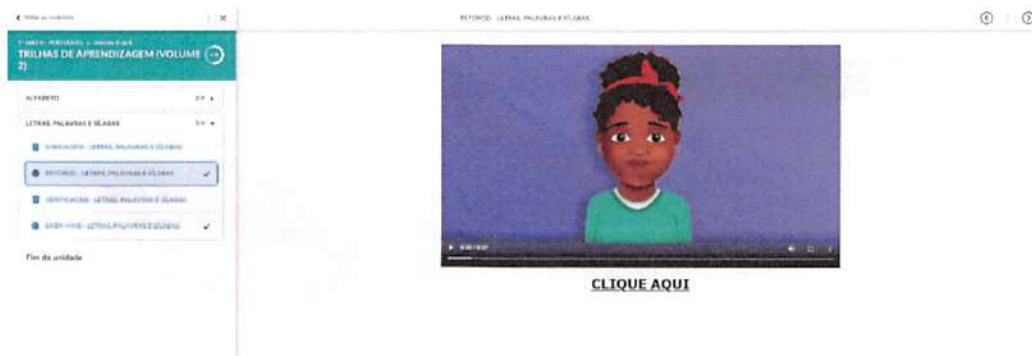
- Trilhas de aprendizagem: as trilhas contemplam quatro etapas de estudo para cada capítulo que compõe o volume do livro integrado: sondagem, reforço, verificação e saiba mais. Destinadas aos alunos do 1.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental, esses recursos didáticos são percursos pedagógicos previamente planejados pela Editora Aprende Brasil e pretendem propiciar a melhor *performance* de aprendizagem aos alunos. As trilhas têm origem no mapeamento do conjunto de conteúdos abordados no material didático que constitui o Sistema de Ensino Aprende Brasil, em cada componente curricular.



Área de conteúdo – Trilhas de aprendizagem, 7.º ano – Língua Portuguesa

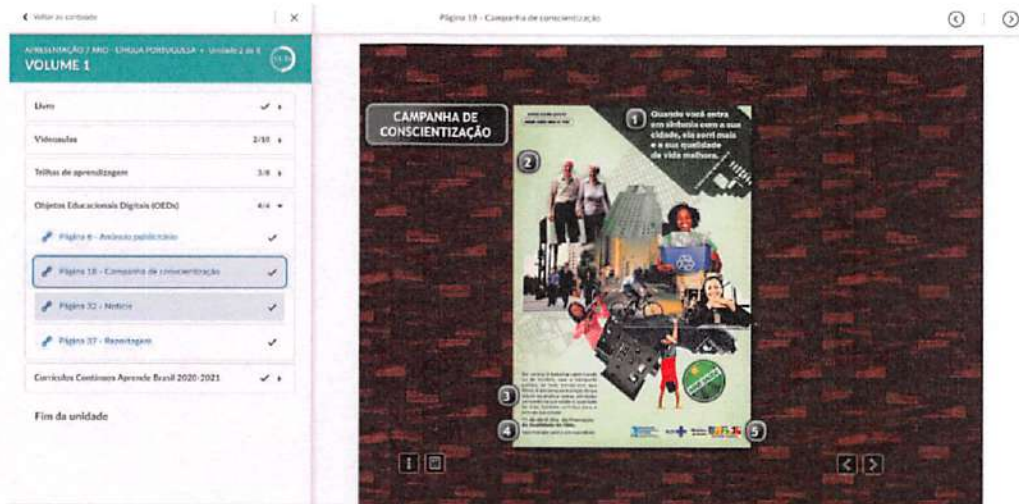
Para o 1.º ano do Ensino Fundamental, as trilhas são guiadas por uma professora virtual, a Raquel. Ela orienta o trabalho lendo e explicando aos alunos as atividades que devem ser realizadas por eles. A opção de uma professora virtual para essa etapa escolar se dá, principalmente, ao fato de o aluno estar no início do processo de alfabetização e ainda não dominar a leitura e a escrita, mantendo, assim, a sua autonomia ao utilizar a plataforma.





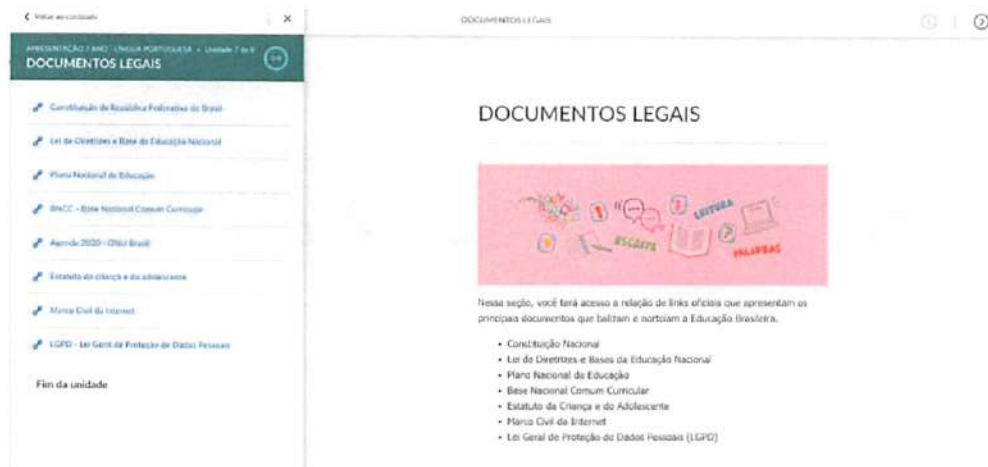
Trilhas de aprendizagem – Professora virtual do 1.º ano

- Objetos educacionais digitais: são produzidos pela equipe de conteúdos digitais da Editora Aprende Brasil. Eles têm a finalidade de auxiliar o professor, oferecendo a ele referências digitais que contemplam as temáticas dos diferentes capítulos do material impresso. É possível utilizar os objetos educacionais para apresentar um novo conteúdo e também para reforçar conhecimentos, como complemento ao livro integrado, e, até mesmo, como forma de revisão dos conteúdos trabalhados em sala de aula.



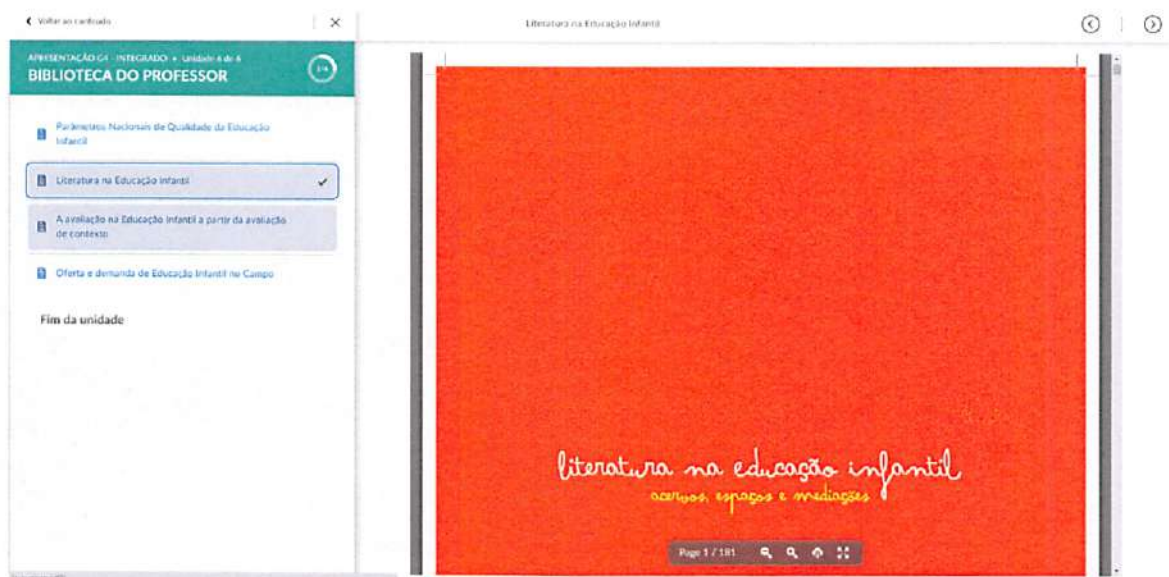
Área de conteúdo – Objetos educacionais digitais – Volume 1, 7.º ano – Língua Portuguesa

- b) **Documentos legais:** no ambiente virtual, há uma relação de *links* dos principais documentos legais que norteiam a educação brasileira e dão suporte ao trabalho de professores e gestores.



Área de conteúdo – Documentos legais

- c) **Biblioteca do professor:** ambiente virtual com sugestões de espaços, acervos e mediações para compartilhamento com o professor. As indicações desses itens referem-se ao componente curricular e ao ano escolar pesquisado.

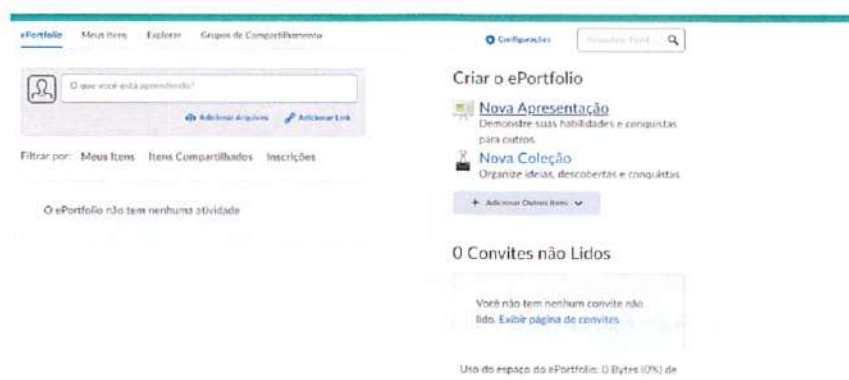


Área de conteúdo – Biblioteca do professor

2.6 E-PORTFÓLIO

Com a ferramenta e-Portfólio, professores e alunos podem coparticipar de produções e estudos. Por meio dessa ferramenta, é possível compartilhar documentos em diferentes formatos (*links* da internet, imagens e vídeos), bem como realizar registro por vídeo. Além dos artefatos/materiais compartilhados individualmente, todas as atividades publicadas no e-Portfólio possibilitam a geração de uma página HTML como uma Nova

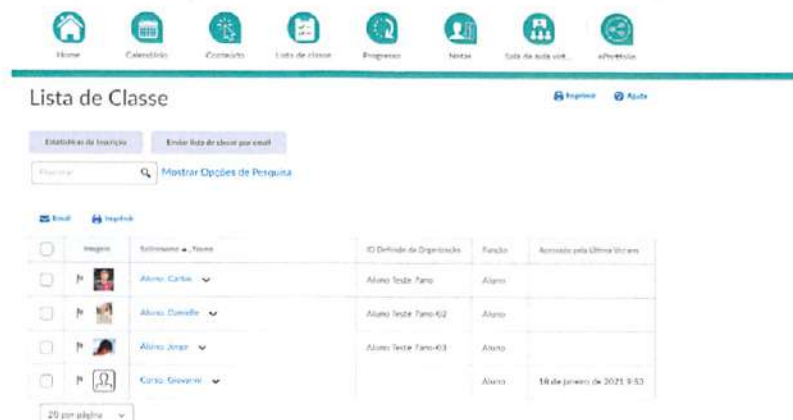
Apresentação em que diferentes propostas e orientações com *links* dinâmicos de todo o percurso e de atividades desenvolvidas durante o ano escolar de cada criança ou da turma são divulgadas aos usuários.



e-Portfólio – Aprende Brasil Digital – Página inicial

2.7 LISTA DE CLASSE

A ferramenta **Lista de classe** (disponível apenas para os perfis de gestores e professores) apresenta a relação dos alunos da turma, assim como informações de quando foi o último acesso e o *link* direto para o progresso individual do estudante.



Lista de classe – Aprende Brasil Digital – Perfil do professor

2.8 NOTAS

No ambiente **Notas**, o professor coordena o itinerário das atividades e o caderno de notas dos alunos que têm acesso aos conceitos, aos comentários e às notas atribuídas individualmente pelo docente.

Selecionar Nome	Nota Calculada Final	Sempre - Tarefa em aula	Verificação - Tarefa em aula	Sétimo	Sexto - Nota	Verificação - Nota	Nota
Aluno, Carlos	7 / 10, 70%	7 / 10, 70%	7 / 10, 70%	7 / 10, 70%	7 / 10, 70%	7 / 10, 70%	7 / 10, 70%
Aluno, Danielle	7 / 10, 70%	7 / 10, 70%	7 / 10, 70%	7 / 10, 70%	7 / 10, 70%	7 / 10, 70%	7 / 10, 70%
Aluno, Jorge	7 / 10, 70%	7 / 10, 70%	7 / 10, 70%	7 / 10, 70%	7 / 10, 70%	7 / 10, 70%	7 / 10, 70%
Curso, Giovanni	732 / 40 18.3%	123 / 10 123%	0 / 10 0%	125 / 25 425%	0 / 10 0%	333 / 10 333%	667 / 20 33%

Notas – Aprende Brasil Digital – Perfil do professor

2.9 PROGRESSO

A área **Progresso da classe** oferece à equipe pedagógica registros completos dos alunos e de suas ações no ambiente virtual Aprende Brasil Digital. A ferramenta pode ser utilizada para acompanhar o processo de aprendizagem, em que gestores e professores têm acesso a relatórios, o que possibilita análises do acesso e do desempenho de cada aluno, cotidianamente.

Nome	Conteúdo concluído	Objetivos	Logos	Notas
Aluno, Carlos aluno_7ano_01 Aluno Teste 7ano	0% Concluídos: 0 / 86	Não há objetivos	Logos: 2	Não há notas
Aluno, Danielle aluno_7ano_02 Aluno Teste 7ano-02	0% Concluídos: 0 / 86	Não há objetivos	Sem Logos	Não há notas
Aluno, Jorge aluno_7ano_03 Aluno Teste 7ano-03	0% Concluídos: 0 / 86	Não há objetivos	Sem Logos	Não há notas
Curso, Giovanni giovanni_curso_aluno	16% Concluídos: 15 / 92	Não há objetivos	Logos: 4	

Progresso de conteúdo individual (aluno) – Aprende Brasil Digital – Perfil do professor

Com o acesso ao Aprende Brasil Digital, a comunidade escolar não precisa mais aguardar os períodos avaliativos para verificar o desempenho dos alunos. Por meio dos dados gerados pela ferramenta, é possível realizar um acompanhamento constante em relação aos conteúdos trabalhados. Análises comparativas entre turmas, por exemplo, podem trazer ao professor indícios valiosos para intervenções mais eficazes ou para reconhecer padrões nas dificuldades dos alunos (por grupos, turmas ou anos escolares),

favorecendo ações coordenadas, a fim de atuar na superação das dificuldades.

Cabe destacar que os gestores pedagógicos têm um perfil de acesso exclusivo, permitindo-lhes acompanhar a execução do planejamento pedagógico dos professores e aferindo o nível de adesão à ferramenta e ao uso de seus recursos. Estima-se que, desse modo, seja significativamente potencializada a ação dos gestores na instância que lhe é própria, a pedagógica, que, muitas vezes, fica comprometida por atendimentos a situações de emergência no âmbito escolar.

2.10 BANCO DE QUESTÕES

No Aprende Brasil Digital, os professores têm acesso a um banco de questões de Língua Portuguesa e de Matemática para o Ensino Fundamental (1.º a 9.º ano). Com isso, os docentes podem elaborar avaliações e atividades com autonomia, tendo ainda a possibilidade de realizar as avaliações *on-line* na plataforma ou fazer o *download* e a impressão dos arquivos com as questões selecionadas.

As questões são de múltipla escolha e estão acompanhadas das habilidades da BNCC, além de gabaritos comentados e justificativas para os distratores.

2.11 SALA DE AULA VIRTUAL

Espaço para aulas síncronas ou assíncronas, em que o professor pode realizá-las *on-line*, ao vivo, com seus alunos ou gravá-las e agendar para que eles as assistam na plataforma. Esse ambiente virtual permite ao professor visualizar e interagir com até 49 alunos simultaneamente, definir a minutagem de suas aulas virtuais, transmitir os vídeos com áudio e legenda.

Além disso, a sala de aula virtual traz um quadro branco interativo, enquetes, possibilidade de incluir convidados e fazer agrupamento, entre outros recursos que enriquecem e subsidiam o processo de ensino remoto.

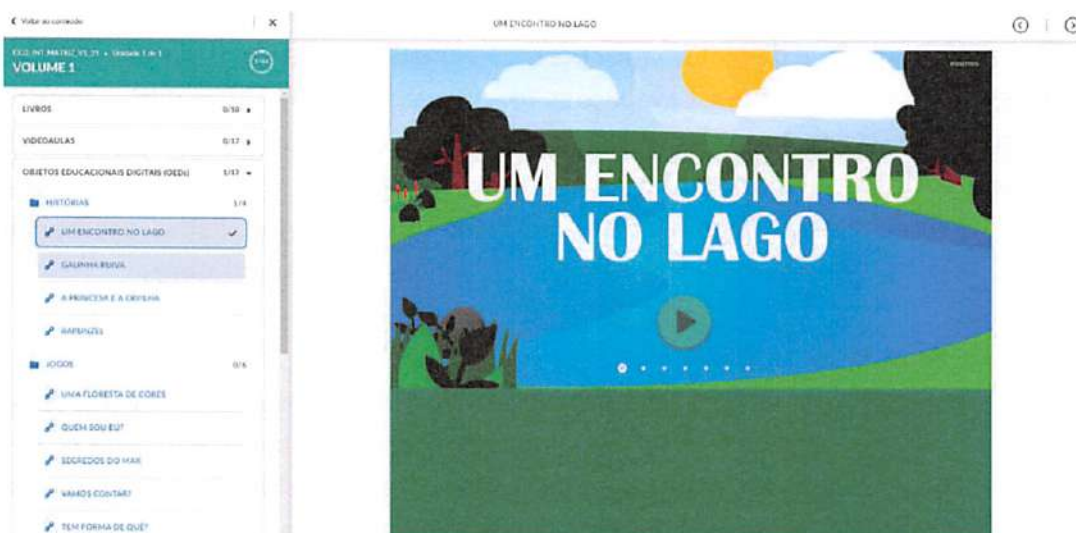
The screenshot shows the user interface of the Aprende Brasil Digital platform. At the top, it displays '3º ano A - LÍNGUA PORTUGUESA' and the user profile 'PA Professor Aprende Brasil'. A navigation bar contains icons for Home, Conteúdo, Lista de classe, Notas, Progresso, ePortfólio, Calendário, and 'Sala de aula virt...' (highlighted with a red circle). Below this is a Zoom interface showing a meeting for '3º ano A - LÍNGUA PORTUGUESA' on 'Qui, Jul 22 (Recomende) 6:00 AM' with ID '818 0982 7563'. The interface includes buttons for 'Iniciar' and 'Excluir'.

Sala de aula virtual – perfil professor – Língua Portuguesa 3.º ano

2.12 AMBIENTE DIGITAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

O espaço digital destinado à Educação Infantil apresenta um visual lúdico que favorece a interação entre as crianças e os conteúdos digitais ofertados. Todos esses elementos têm o objetivo de facilitar a navegação e a aprendizagem.

O intuito principal é possibilitar uma experiência proveitosa para que os pequenos aprendam brincando e aproveitem plenamente as músicas, os jogos, as histórias e os vídeos que compõem o ambiente virtual.



Página de objetos educacionais digitais – Histórias – Educação Infantil, Grupo 3

O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte dos patrimônios cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade (DCNEI, art. 3.º).

Segundo as DCNEI, para organizar o currículo da Educação Infantil, é necessário considerar dois grandes eixos: as interações e a brincadeira (a ludicidade). É fundamental valorizar os princípios éticos, políticos e estéticos e a indissociabilidade entre o cuidar e o educar. A criança deve ser entendida como um ser integral que se relaciona com o mundo por meio do seu corpo em vivências concretas com diferentes parceiros e em distintas linguagens.

De acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), considera-se que seis grandes direitos de aprendizagem devem ser garantidos a todas as crianças entre 0 e 5 anos e 11 meses, sendo eles: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Em consonância a BNCC, o Aprende Brasil Digital possibilita às crianças o desenvolvimento desses seis grandes direitos, com ênfase, sobretudo, nos direitos de

explorar e comunicar. O primeiro sugere a exploração de movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos e elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando os saberes sobre a cultura em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia. O segundo direito, por meio de diferentes linguagens, explora opiniões, sentimentos e desejos, pedidos de ajuda, narrativas de experiências, registro de vivências, etc.

Na plataforma, existem, ainda, objetos educacionais digitais (OED) que compõem o ambiente de Educação Infantil do Aprende Brasil Digital. Eles potencializam o ensino e a aprendizagem, proporcionando aulas inovadoras que ampliam as experiências de interação com o conhecimento de alunos e professores.

O acesso às múltiplas linguagens (áudios, vídeos, jogos, animações, etc.) facilita o desenvolvimento das crianças de forma individualizada, uma vez que respeita os diferentes estilos de aprendizagem. Trabalhar com as múltiplas linguagens e os diferentes estilos de aprendizagem pode ajudá-las a perceber qualidades e características, nem sempre evidentes, de modo mais profundo e significativo.

Câmeras digitais, filmadoras, gravadores, arquivos em pastas digitais são, hoje, fundamentais para qualificar registros e documentos dos processos vividos por adultos e crianças nas unidades educativas de Educação Infantil. Os recursos tecnológicos e as mídias, digitais ou não, podem contribuir qualitativamente para as experiências com os pequenos, promovendo aprendizagens relevantes e socialmente significativas.

Pensando nas experiências de uso e manipulação das tecnologias e das mídias na Educação Infantil, destaca-se, ainda, a importância de ter recursos que atendam às necessidades das crianças e que despertem e provoquem a curiosidade e maior interação entre elas. Lupas, lanternas, equipamentos sonoros, câmeras digitais, mesa luminosa, aparelhos de som, projetores de imagens, retroprojetor, gravadores de voz, computadores, *tablets*, microfones, calculadora, entre outros, são exemplos de recursos tecnológicos que proporcionam experiências relevantes para as crianças em suas interações com o meio.

Desse modo, no Aprende Brasil Digital, o estímulo ao uso da tecnologia e das mídias como meio de contribuir para as experiências, as interações, as brincadeiras e as diferentes linguagens, visa ao desenvolvimento natural e sadio da criança.

2.13 TRILHAS DE APRENDIZAGEM PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

As Trilhas de aprendizagem são consideradas o eixo norteador do trabalho com o Ensino Fundamental no Aprende Brasil Digital. São elas que estabelecem a conexão com o material impresso, possibilitando ao aluno aprender o mesmo conteúdo do livro integrado, mas de uma forma diferente, interativa e dinâmica. Essas trilhas são disponibilizadas aos alunos do 1.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental e são compostas de quatro etapas:

sondagem, reforço, verificação e saiba mais.

A primeira etapa da proposta das Trilhas de aprendizagem é a **sondagem**, a qual tem o objetivo de identificar os conhecimentos prévios que serão necessários para o aluno ser apresentado ao novo conteúdo. É a etapa destinada a aferir quanto o aluno domina em relação aos conhecimentos prévios indispensáveis para o acompanhamento do conteúdo a ser trabalhado. É constituída de, no mínimo, um item (questão).

A segunda etapa é o **reforço**, disponível para aqueles alunos que não tiveram bom aproveitamento na etapa anterior. No reforço, é possível retomar um ou mais conteúdos sobre os quais o aluno não tinha conhecimento (ou não lembrou) ao realizar as atividades de sondagem. Pode apresentar textos, imagens ou OEDs.

Depois de realizado o trabalho com o conteúdo curricular novo, tem-se uma proposta de **verificação**, que é terceira etapa, na qual o professor poderá acompanhar, por meio de perguntas relacionadas ao novo conteúdo, a compreensão que os alunos tiveram sobre o assunto. É a atividade mais extensa da Trilha e é constituída por um conjunto de itens que visam à verificação do aprendizado dos alunos referente ao novo conteúdo (tópico). Quando possível, há itens que estabelecem conexões com conhecimentos anteriores do mesmo componente curricular ou de outros. Os itens que compõem essa etapa trabalham todos os objetivos de aprendizagem intrínsecos àqueles conteúdos (geralmente explicitados no próprio material ou no Livro do professor).

A etapa **saiba mais** oferece aos alunos a oportunidade de ampliar os próprios conhecimentos acerca do que foi estudado. Especialmente nos anos iniciais, mas também nos demais níveis, em diversos conteúdos, os alunos encontram jogos pedagógicos, textos, imagens, OEDs e até *links* que remetem a conteúdos externos e que podem ser relevantes para o processo de aprendizagem, por meio dos quais poderão consolidar os conhecimentos adquiridos.

No modelo tradicional, as Trilhas começarão em um momento prévio à aula e serão concluídas quando o desenvolvimento do conteúdo terminar também. No entanto, por intermédio dos professores, espera-se que elas também favoreçam a adoção de metodologias inovadoras, nas quais os alunos tenham mais autonomia para estudar os conteúdos individualmente ou em pequenos grupos. Nesse caso, a aula passa a ser também uma ocasião em que um problema, uma situação ou uma hipótese são discutidos à luz do que foi estudado no material (impresso e/ou no Aprende Brasil Digital).

A consequência principal dessa ação é que o protagonismo do aluno entra em cena, mudando a postura dos envolvidos, pois, com esse trabalho, o professor assume papel de mediador do conhecimento, possibilitando ao estudante pensar, refletir e formular opiniões, criar e compartilhar descobertas e novos conhecimentos. A natureza cognitiva desse modelo de aula é significativamente diferente da natureza do modelo tradicional, em que a tendência é privilegiar apenas o domínio da informação, reproduzindo-a

(verbalmente, na aula, ou por escrito) nos instrumentos de avaliação.

Seja no modelo tradicional, seja nos modelos mais inovadores, ao fazer uso das Trilhas, os professores podem:

- identificar de modo individualizado, antecipadamente, quais alunos dominam os conhecimentos prévios necessários para o desenvolvimento dos conteúdos que serão apresentados.
- reorientar o plano de aula com base nesses dados (fornecidos em relatórios), retomando (para toda a turma ou apenas para aqueles que necessitam) as explicações que permitem a todos o acompanhamento do programa.
- aferir, de modo individualizado, o nível de aprendizado alcançado pela turma ao final daquele capítulo, de modo a assegurar que cada aluno tenha, de fato, aprendido (atingido os objetivos de aprendizagem fixados em seu planejamento).
- identificar, muito antes das provas, quais alunos apresentam dificuldades para acompanhar o conteúdo programático estabelecido no planejamento, a fim de reunir indicadores que irão atuar na solução dos problemas encontrados.

O professor, em seu planejamento, pode acrescentar outros objetivos de aprendizagem além daqueles apresentados nos materiais, mas deve pressupor que os propósitos ali definidos são básicos e necessários para que o desenvolvimento do capítulo seja bem-sucedido. Portanto, o conjunto de objetivos serve de referência para a elaboração de cada uma das Trilhas.

É importante ressaltar que a Trilha é um percurso de aprendizagem proposto e cada seção foi concebida para constituir uma etapa e desempenhar uma função, conforme descrito a seguir.

2.13.1 SONDAGEM

Metodologia que tem por objetivo realizar a avaliação diagnóstica do aluno em relação ao conteúdo principal que será trabalhado na Trilha de aprendizagem. Essa etapa é composta de questões objetivas que visam à verificação do domínio de conhecimentos conceituais e/ou informacionais, os quais são requisitos para o estudo do conteúdo do livro integrado.

Em sala de aula, especialmente em uma turma numerosa, a realização desse tipo de levantamento torna-se um pouco mais difícil. Os recursos tecnológicos, contudo, viabilizam esse procedimento, uma vez que cada aluno pode, respondendo às questões propostas, sinalizar o quanto domina dos conhecimentos necessários para a continuidade da aprendizagem.

Com base no relatório resultante da contabilização das respostas, produzido automaticamente, o professor verifica se o seu plano de aula pode ser executado ou se

precisará de ajustes, introduzindo revisões ou retomadas de conteúdos que os alunos demonstraram não ter ainda pleno domínio. Para isso, não é necessário esperar uma avaliação formal, em forma de prova, na qual todos os alunos respondem a um conjunto de questões, para ter uma visão da *performance* da turma (e de cada aluno). Dispor de tais informações representa a possibilidade de assegurar, de fato, que os alunos alcançaram, ao final de um capítulo, os objetivos de aprendizagem estabelecidos.

2.13.2 REFORÇO

Como regra, toda vez que o aluno errar uma questão de sondagem, será oferecido a ele um conteúdo de revisão (reforço). Essa revisão poderá ter caráter mais pontual, se a questão envolver um aspecto bem específico, ou mais abrangente, se estiver situada em um contexto conceitual, de informações mais amplas, ou seja, o erro denuncia o provável não entendimento desse conjunto.

Inicialmente, a plataforma apresentará os conteúdos do reforço de modo mais simples, em geral por meio de textos e imagens, mas se espera que, posteriormente, seja possível apresentar esse mesmo conteúdo em formatos diferentes, de forma que os alunos possam escolher o recurso didático que consideram a melhor opção para o próprio aprendizado (vídeo, animação ou jogo, por exemplo). A associação dessas duas dimensões (aferição refinada do nível de entendimento e a variedade de meios para estudo de certo conteúdo) possibilita que a plataforma verifique de modo individual as necessidades de cada aluno. Com isso, os estudantes que acertarem as questões de sondagem são remetidos, diretamente, à terceira etapa da Trilha de aprendizagem.

2.13.3 VERIFICAÇÃO

A verificação é composta de um conjunto de questões objetivas que contemplam o conteúdo central do capítulo do livro didático. O objetivo é averiguar o aprendizado de cada aluno a respeito dos diferentes aspectos e partes do conteúdo por meio de questões variadas. Todas as respostas são computadas e resultam em relatórios que permitem ao professor analisar o desempenho dos alunos na sondagem e na verificação. Os relatórios das verificações possibilitam ao docente, por exemplo, identificar o desempenho, aluno por aluno, questão por questão, avaliando, de modo bastante preciso, quais aspectos merecem retomada com a turma, para esclarecimento daqueles que não foram devidamente compreendidos.

2.13.4 SAIBA MAIS

Essa etapa oferece aos alunos a oportunidade de aprofundar os próprios conhecimentos, promovendo a ampliação do repertório. É também uma fase da Trilha de aprendizagem que permite ao professor o mapeamento de preferências do aluno. Nesse

momento, espera-se que o estudante tenha se tornado, de fato, o protagonista do seu processo de aprendizagem, ganhando a autonomia que hoje se espera dos jovens.

No **saiba mais**, os conteúdos apresentados podem assumir o formato de jogos, vídeos, imagens, áudios. Há, ainda, a indicação de *links* por meio dos quais os alunos acessam conteúdos externos (previamente analisados). Também há o propósito de promover um trabalho multi/interdisciplinar, relacionando os componentes curriculares entre si.

Imaginam-se, basicamente, três modelos de uso das Trilhas de aprendizagem.

- 1) **Diagnóstico:** a plataforma Aprende Brasil Digital permite ao professor que as trilhas se adaptem à metodologia empregada, ou seja, elas podem ser utilizadas conforme a preferência ou a necessidade de cada docente ou escola. No caso do modelo diagnóstico, a sondagem é feita antes da aula. O professor usa os dados do relatório para planejar a aula e aplica a avaliação ao término dela, aferindo o que foi ou não apreendido.
- 2) **Aula invertida:** a plataforma possibilita ao professor que novas metodologias sejam experimentadas ou implantadas, introduzindo práticas mais inovadoras em sala de aula. Essa é, inclusive, uma das razões do Aprende Brasil Digital. Um bom exemplo seria o uso das trilhas em aulas invertidas. Nesse caso, o professor solicita aos alunos que façam a sondagem e, com base nela, prepara um momento para eles realizarem o estudo do conteúdo de modo mais autônomo (sozinhos ou reunidos em pequenos grupos), incluindo aí a etapa da verificação. Ou seja, estudam previamente determinado conteúdo e, em aula, discutem, debatem, resolvem um problema ou analisam uma proposição feita pelo professor. Essa metodologia apresenta algumas vantagens: otimiza o tempo em sala de aula, evita longas explicações de informações e de conceitos e favorece maior protagonismo dos alunos, pois eles podem apresentar as dúvidas, questionar e interagir entre si.
- 3) **Tarefa de casa/revisão:** o professor desenvolve a aula conforme o planejamento e utiliza os recursos da Trilha, ou parte deles (sondagem + reforço + verificação + saiba mais), para envio de tarefa(s) de casa e aprofundamento do conteúdo.

3. COMPATIBILIDADE

Os navegadores compatíveis e que permitem aos usuários o acesso à plataforma

digital são as versões mais recentes testadas pela Editora Aprende Brasil, com novas opções de produtos oferecidos para tornar esse acesso ainda mais seguro e dinâmico. Para uma experiência ideal que ofereça melhor desempenho, acessibilidade e segurança, a equipe do ambiente virtual Aprende Brasil Digital recomenda a todos os usuários que acessem a plataforma com um navegador compatível e fiquem atentos às seguintes recomendações:

- O *Java Script* e os *cookies* devem estar habilitados no navegador.
- O Aprende Brasil Digital é compatível com o reprodutor de vídeo HTML5 e não depende do Adobe Flash e do Adobe Flash Player. Desde a versão 20.20.07/de julho de 2020, o Firefox ESR não é mais um navegador compatível, devido ao uso extremamente baixo.
- A verificação da versão do navegador do Aprende Brasil Digital exibe avisos para versões de navegadores anteriores às seguintes versões:
 - Chrome 81 (lançado em abril de 2020).
 - Edge 81 baseado no Chromium (lançado em abril de 2020).
 - Legacy Edge 44 (não recebe mais atualizações).
 - Safari 13 (lançado em setembro de 2019).
 - Firefox 76 (lançado em 5 de maio de 2020).

É importante mencionar que, por razões de segurança cibernética, não é permitido o acesso ao Aprende Brasil Digital por meio de provedores de internet cujo sinal venha de fora do território brasileiro.

3.1 DESKTOP

O Aprende Brasil Digital é compatível com as seguintes plataformas de *desktop*, utilizando as versões mais recentes do navegador:

Plataforma	Apple® Safari®	Google® Chrome™	Microsoft® Edge	Mozilla® Firefox®
Apple® Mac OS®	Sim	Sim	Sim	Sim
Microsoft® Windows®	Não	Sim	Sim	Sim

3.2 DISPOSITIVOS MÓVEIS

O Aprende Brasil Digital é compatível com os seguintes *tablets* e dispositivos móveis, utilizando as versões mais recentes do navegador:

Plataforma	Apple® Safari®	Google® Chrome™	Microsoft® Edge	Mozilla® Firefox®
Apple® iOS® para iPhone e iPad®	Sim	Não	Não	Não
Android™ OS para celulares e <i>tablets</i> Android	Não	Sim	Não	Não

4. ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

A Editora Aprende Brasil atende à nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, por isso, o acesso é feito por meio de usuário e senha individuais, garantindo a alunos, professores e gestores parceiros ao Sistema de Ensino Aprende Brasil o acesso personalizado à plataforma, disponível em web.aprendebrasildigital.com.br.

O cadastro dos usuários é realizado pelos gestores das escolas que criam dados de acesso aos professores. Ao clicar pela primeira vez, o docente recebe um *link* no *e-mail* para redefinição de senha e preenchimentos de dados pessoais.

5. REFERÊNCIAS

CHRISTENSEN, C. M.; HORN, M. B.; STAKER, H. *Ensino híbrido: uma inovação disruptiva? Uma introdução à teoria dos híbridos*. Traduzido por Fundação Lemann e Instituto Península. [S.l.]: Clayton Christensen Institute, 2013. Disponível em: http://porvir.org/wp-content/uploads/2014/08/PT_Is-K-12-blended-learning-disruptive-Final.pdf. Acesso em: 17 out. 2016.

ENSINO híbrido: personalização e tecnologia na educação. Disponível em: <https://www.coursera.org/learn/ensino-hibrido/?authMode=signup>. Acesso em: 17 out. 2016.

TECNOLOGIAS para a transformação da educação: experiências de sucesso e expectativas.

Disponível em:

http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/FIELD/Brasilia/pdf/brz_ci_preliminar_doc_tecnologias_transformacao_educacao.pdf. Acesso em: 17 out. 2016.

DESCRITIVO DO hábile – AVALIAÇÃO EXTERNA DE
APRENDIZAGEM

Aprende Brasil

sistemaaprendebrasil.com.br

aprendebrasil@positivo.com.br

tel.: 0800 724 1516

Av. Cândido Hartmann, 1400 - Mercês

CEP: 80710-570 – Curitiba - PR

APRESENTAÇÃO

A Editora Aprende Brasil, visando contribuir para a reflexão que toda escola deve rotineiramente fazer sobre sua política e suas práticas educacionais internas, disponibiliza um produto pedagógico na área de Avaliação Educacional Externa de Aprendizagem em Larga Escala, o **hábile**.

Entendendo que o principal objetivo da escola é oferecer oportunidades de aprendizagem aos alunos e que, para isso, a gestão deve ter clara sua dimensão pedagógica, garantindo, assim, um ensino de qualidade, a Editora Aprende Brasil, ao disponibilizar esse produto, coleta e sistematiza informações de desempenho dos alunos por meio de testes e questionários contextuais.

O **hábile** – Avaliação Externa de Aprendizagem disponibiliza testes e questionários, nas modalidades impressa e *on-line*, para os alunos do 3.º e do 7.º ano do Ensino Fundamental nos anos em que ocorre a aplicação oficial do Saeb (anos ímpares) e para os alunos do 4.º e do 8.º ano do Ensino Fundamental nos demais anos (pares).

Em 2022, portanto, serão disponibilizados, **exclusivamente para alunos contemplados com o Sistema de Ensino Aprende Brasil** e que estejam matriculados no 4.º e 8.º ano do Ensino Fundamental, questionários e testes relacionados aos componentes curriculares Língua Portuguesa (LP), com foco em leitura; Matemática (MAT), com foco em resolução de problemas; e Ciências (CIÊN), com foco em fenômenos naturais e tecnologia. Assim, será possível diagnosticar e acompanhar, com a devida antecedência, os estudantes que serão avaliados pelo Saeb, adequando os planos pedagógicos de ensino com base em resultados reais apurados, que possibilitarão ações práticas mais eficazes e adequadas à melhoria dos índices educacionais do município.

Por meio dos questionários contextuais, é possível, ainda, verificar como alguns fatores (sociodemográficos, socioculturais e socioeconômicos) podem interferir no aprendizado dos alunos. Esses questionários são disponibilizados para alunos tanto na modalidade impressa quanto na *on-line* e para professores e diretores somente na modalidade *on-line*, pelo *site* Avaliações Aprende Brasil (Disponível em: www.avaliacoesaprendebrasil.com.br).

A escolha desses dois instrumentos avaliativos (testes e questionários) refletem as mesmas opções adotadas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), pelo *Programme International Student Achievement* (Pisa) e pelo Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), definindo o modelo teórico também utilizado pela Editora Aprende Brasil, o qual tem o objetivo de verificar as habilidades de raciocinar, estabelecer relações entre informações e fazer inferências.

Essa avaliação reflete também as necessidades criadas pelas ideias defendidas pelo Ministério da Educação (MEC) no que se refere à melhoria permanente da Educação Básica no Brasil, que reiteradamente tem se manifestado pelo compromisso do Governo Federal

de monitorar os resultados dos sistemas educacionais por meio de avaliações externas que analisam o aprendizado dos alunos.

Por se tratar de uma avaliação em larga escala, o **hábile** pode ser utilizado para um número ilimitado de escolas e de alunos de redes públicas de ensino, independentemente de sua localização. Com esse recurso, a Editora Aprende Brasil pretende consolidar ainda mais suas ações educacionais, produzindo informações úteis para uma gestão pedagogicamente mais eficaz.

De acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a sociedade contemporânea impõe um novo olhar às questões centrais da educação (em especial, o que aprender, para que aprender, como ensinar e como avaliar o aprendizado), e isso impacta diretamente na forma de (re)pensar a questão da avaliação.

Assim, faz-se necessário que as comunidades escolares que adotam o **hábile** conheçam os princípios que orientam suas concepções, sua estrutura e sua aplicação, bem como seus propósitos e objetivos

1. CONCEITOS

A seguir serão apresentados alguns conceitos que traduzem as concepções articuladas aos objetivos das avaliações oficiais externas, tais como os de avaliação, habilidades e competências.

1.1 AVALIAÇÃO

A palavra “avaliação” é utilizada na literatura educacional com vários sentidos. Existe a avaliação institucional, mais ampla, mais abrangente e mais complexa, que tem a escola como unidade de análise, não apenas o aluno. Essa avaliação analisa e possibilita uma reflexão sobre a escola como um todo, considerando todos os seus processos, seu funcionamento e suas estruturas física, administrativa, financeira e tecnológica, bem como a comunidade escolar.

A avaliação educacional, culturalmente, divide-se em:

- a) Avaliação interna de aprendizagem – no âmbito da escola, é realizada pelo professor e tem característica diagnóstica, contínua e processual, sendo parte essencial dos processos de ensino e de aprendizagem. Por meio dela, o professor obtém elementos que lhe permitem planejar e redimensionar suas atividades e definir novas estratégias para o atendimento de cada aluno.
- b) Avaliação externa de aprendizagem – consiste em testes elaborados, com base em uma matriz de referência, por instituições externas à escola e com estruturas distintas. Outra especificidade de avaliações dessa natureza é que cada aluno responde a cadernos e itens organizados de formas diferentes. Tais características levaram a Editora Aprende Brasil à

adoção de uma avaliação externa de aprendizagem.

Sendo assim, a Editora Aprende Brasil disponibiliza o **hábile** – Avaliação Externa de Aprendizagem, que está alicerçado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Matrizes de Referências do Saeb, do Pisa e do Enem e na proposta curricular do Livro Didático Integrado do Sistema de Ensino Aprende Brasil. Atualmente, tal avaliação pode ser tratada e compreendida com base nos conceitos e no desenvolvimento de competências e de habilidades.

1.2 HABILIDADES

Entendendo que competência se refere à capacidade de realização de ações complexas, no **hábile**, habilidade é definida como a capacidade de realização de ações menos complexas, porém de contorno bem definido, ou seja, apenas o escopo distingue os dois conceitos. Pode-se dizer, portanto, que uma competência exige o domínio e o uso harmônico e concomitante de várias habilidades.

De acordo com a BNCC, “As habilidades expressam as aprendizagens essenciais que devem ser asseguradas aos alunos nos diferentes contextos escolares. Para tanto, elas são descritas de acordo com uma determinada estrutura [...]” (BRASIL, 2017, p. 27).

Segue um exemplo para a melhor compreensão do conceito de habilidade.

Habilidade: compreender as relações de causa e consequência nas informações apresentadas em um texto.

Operação mental: estabelecer relações | **Conteúdo:** causa e consequência

A associação entre os dois elementos (operação mental e conteúdo) constitui a habilidade que deve estar presente no ensino e que é usada para a construção dos testes.

1.3 COMPETÊNCIAS

Muitos são os sentidos dados ao conceito de competência na literatura educacional. De modo geral, todo aprendizado é o aprendizado de alguma competência. Nos últimos anos, criou-se, progressivamente, um consenso de que a aprendizagem a ser contemplada na Educação Básica deve ser aquela que prepara os alunos para a execução com sucesso das tarefas exigidas para a participação ativa e produtiva na sociedade.

De acordo com a BNCC, “competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho” (BRASIL, 2017, p. 8).

Diante disso, a definição de competência adotada pelo **hábile** é a de capacidade de executar tarefas complexas com sucesso. O adjetivo “complexas” é incluído na definição

para enfatizar que o conceito de competência se reporta às ações concretas do cotidiano, que envolvem, naturalmente, dimensões complexas. Por isso, esse conceito remete à associação entre duas dimensões, ambas essenciais: conhecimentos e estruturas mentais. Isso, portanto, implica mobilização de processos cognitivos por parte dos alunos para o domínio de conhecimentos, valores e atitudes.

COMPETÊNCIA LEITORA

Para definir a competência leitora, a Editora Aprende Brasil adotou a concepção do Pisa: “capacidade de o indivíduo compreender e utilizar textos diversos, assim como refletir sobre eles de modo a atingir suas metas, desenvolvendo seus conhecimentos e seu potencial para participar da sociedade” (OECD, 2001).

Assim, um sujeito competente em leitura é capaz de considerar que todo texto, verbal e/ou não verbal, é um ato de linguagem e uma atividade discursiva. O indivíduo que realmente domina uma língua, e suas variedades, sabe fazer uso de seus recursos expressivos em diversas situações. Desse modo, nos testes de Língua Portuguesa, no Ensino Fundamental, o foco está voltado para a competência leitora. Um bom leitor mobiliza esquemas cognitivos básicos, recorrendo a conhecimentos linguísticos para ser capaz de perceber intenções e sentidos implícitos e explícitos nos textos. Essa capacidade deve levá-lo a compreender e a utilizar diferentes linguagens existentes na sociedade.

COMPETÊNCIA MATEMÁTICA

De acordo com a concepção apresentada pelo Pisa, a competência matemática “torna cada indivíduo capaz de identificar e compreender o papel que a Matemática desempenha no mundo, para realizar julgamentos bem fundamentados em situações exigidas pela vida, sendo também capaz de usar a Matemática em diferentes situações e necessidades como cidadão construtivo, engajado e reflexivo” (OECD, 2001).

Portanto, um sujeito competente matematicamente é capaz de desenvolver estratégias de resolução diante de situações desafiadoras. Por isso, é preciso repensar algumas práticas, ainda recorrentes, que concebem como prioritária a memorização de fórmulas, regras e esquemas, e não a ênfase na construção de conceitos e no desenvolvimento de atitudes. Dessa forma, o foco nessa área está voltado à resolução de problemas.

COMPETÊNCIA CIENTÍFICA

De acordo com o Pisa, competência em Ciências “é a capacidade de usar o conhecimento científico para identificar questões e tirar conclusões baseadas em

evidências, a fim de compreender e ajudar a tomar decisões sobre o mundo natural e as mudanças feitas a ele por meio da atividade humana” (OECD, 2001).

Dessa forma, um sujeito competente cientificamente é capaz de conhecer o mundo em que vive com base em suas observações, interpretações, análises e intervenções, bem como é capaz de enfrentar e superar desafios que o próprio mundo lhe apresenta. Assim sendo, no Ensino Fundamental, o enfoque dessa competência está relacionado aos fenômenos naturais e à tecnologia.

2. MATRIZES DE REFERÊNCIA

Para a construção de uma matriz de referência, faz-se necessário considerar estruturas básicas de conhecimento, bem como as habilidades e competências relacionadas aos diferentes componentes curriculares e a cada etapa da Educação Básica.

Assim, as matrizes de referência elaboradas para o **hábile** – Ensino Fundamental pressupõem as competências leitora, matemática e científica, traduzidas por uma listagem de habilidades concebidas e formuladas por meio da articulação entre conteúdos (conhecimentos curriculares) e operações mentais (processos cognitivos) desenvolvidas pelos alunos.

Essas matrizes têm como base a proposta curricular da Editora Aprende Brasil, alicerçada nos documentos legais do MEC, entre eles as DCN e a BNCC, bem como nos documentos que balizam as avaliações externas nacional (Saeb) e internacional (Pisa).

3. INSTRUMENTOS

Em consonância com as avaliações oficiais, o **hábile** disponibiliza como instrumentos avaliativos testes e questionários contextuais para alunos, professores e diretores.

Os testes são capazes de identificar o desenvolvimento do aprendizado dos alunos no que se refere às competências já apresentadas nas matrizes de referência. São elaborados por meio de itens (termo técnico atribuído a questões depois de testadas e calibradas/valoradas) distribuídos e organizados em diferentes cadernos, conforme o quadro a seguir.

NÍVEL DE ENSINO	COMPETÊNCIA	ANO	QUANTIDADE DE ITENS POR COMPETÊNCIA	QUANTIDADE DE CADERNOS POR COMPETÊNCIA
Ensino Fundamental	*leitora	3.º ano	10	15
	*matemática	4.º ano	18	
	*científica	7.º e 8.º anos	24	

Esse modo de organizar os testes foi a solução encontrada pela pesquisa educacional para compor cada avaliação, considerando um número adequado de itens que permitam, por um lado, verificar o que foi aprendido pelo conjunto dos alunos e, por outro, garantir que os alunos respondam um número adequado de itens no tempo de que dispõem.

Por meio dos questionários, são coletadas informações contextuais de alunos, professores e diretores que auxiliam no entendimento dos resultados obtidos. O questionário do aluno, que pode ser respondido tanto na modalidade impressa quanto na *on-line*, coleta informações com relação a características sociodemográficas, socioculturais e socioeconômicas, aos hábitos de leitura, ao envolvimento dos familiares, entre outros. O questionário dos professores, disponível somente na modalidade *on-line*, contempla dados sobre a formação acadêmica, a experiência profissional, a percepção das condições de trabalho, o perfil pedagógico e as expectativas com relação à aprendizagem dos alunos. Esse questionário deve ser respondido pelos professores que atuam com os alunos do Ensino Fundamental e que participam da aplicação do **hábil**e. O questionário do diretor também está disponível na modalidade *on-line* e coleta informações a respeito das condições de trabalho da equipe, da organização do ensino, do clima escolar, dos recursos físicos e pedagógicos e das atividades extracurriculares.

Esses instrumentos fornecem dados válidos e confiáveis para a elaboração de um diagnóstico efetivo referente aos processos de ensino e de aprendizagem, oferecidos pela escola por meio das ações educativas implementadas.

4. INSCRIÇÃO

As inscrições para as modalidades tanto impressa quanto *on-line* são realizadas no *site* Avaliações Aprende Brasil (Disponível em: www.avaliacoesaprendebrasil.com.br), por meio de chaves de acesso específicas disponibilizadas à Secretaria Municipal de Educação.

É importante salientar que o preenchimento das informações de maneira correta e completa é fundamental para a efetiva elaboração dos relatórios. Os dados fornecidos a respeito dos alunos são de total responsabilidade da Secretaria de Educação.

Em 2022, o período de inscrições para os testes, tanto na modalidade impressa quanto na *on-line*, vai de 14/03 a 22/04.

5. APLICAÇÃO

5.1 PERÍODO DE APLICAÇÃO DOS TESTES

A escola deve utilizar dois dias para a aplicação dos testes.

1.º dia: 2h – LP + 2h – MAT (respectivamente)

*Pode haver intervalo entre os testes, conforme a rotina da escola.

2.º dia: 2h – CIÊN

A aplicação deverá ocorrer, obrigatoriamente, nas seguintes datas:

- na modalidade *on-line* – de 09/05 a 17/06/2022.
- na modalidade impressa – de 15/08 a 26/08/2022.

Tal distribuição é um dos critérios imprescindíveis para o sucesso de uma avaliação externa, ou seja, para verificar o desempenho dos alunos no **hábile**, faz-se necessário que os testes a serem realizados sejam distribuídos aos participantes da mesma maneira, garantindo a equidade do processo. Caso contrário, a escola comprometerá não somente seus resultados, mas também os de todas as outras escolas participantes, prejudicando qualquer comparação com escolas semelhantes e com as avaliações educacionais externas oficiais realizadas no país.

5.2 APLICAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS CONTEXTUAIS

Os questionários contextuais deverão ser respondidos por todos os alunos e professores dos anos escolares avaliados no Ensino Fundamental, bem como pelos diretores das instituições de ensino.

Na modalidade *on-line*, todos os diretores, professores e alunos, por meio de chaves de acesso correspondentes, devem acessar o *site* Avaliações Aprende Brasil (Disponível em: www.avaliacoesaprendebrasil.com.br) durante o período de aplicação definido, de 09/05 a 17/06/2022, e responder aos questionários.

Na modalidade impressa, deve-se marcar uma data com os alunos durante o período de aplicação, de 15/08 a 26/08/2022, para que os questionários sejam preenchidos. Cada caderno desses questionários tem seu respectivo cartão-resposta. Todos os alunos devem preencher os questionários impressos. Mesmo que a modalidade escolhida pelo município seja a impressa, os diretores e os professores, nesse mesmo período, devem preencher os questionários na modalidade *on-line*.

5.3 INSTRUÇÕES PARA A APLICAÇÃO DOS TESTES NA MODALIDADE IMPRESSA

- Ao receber as caixas com o material necessário para a aplicação dos instrumentos avaliativos, abri-las e verificar se nelas estão contidos todos os materiais listados na etiqueta.
- Separar os envelopes de testes.
- Distribuir os envelopes de testes aos aplicadores somente no dia de aplicação.
- Lembrar que os envelopes só podem ser abertos e conferidos na frente dos alunos.
- Distribuir os testes aos alunos.
- Preencher a ficha de controle e registrar qualquer ocorrência que possa ter interferido na aplicação dos testes.

- g) Os testes devem ser aplicados, preferencialmente, por professores que atuam em áreas distintas dos componentes curriculares que estão sendo avaliados.
- h) Os alunos devem preencher o cartão-resposta com caneta azul ou preta, cobrindo todo o espaço correspondente a cada resposta.
- i) Cada caderno de testes tem seu respectivo cartão-resposta.
- j) Recolher os testes à medida que os alunos forem terminando.
- k) Verificar, rigorosamente, se os alunos, de fato, destacaram os cartões-resposta do fim dos cadernos e os entregaram; caso contrário, não serão lidos.
- l) Acondicionar no envelope branco os cadernos de testes preenchidos e os não preenchidos, incluindo os testes de reserva não preenchidos.
- m) Acondicionar os cartões-resposta dos testes respondidos no envelope amarelo de retorno, incluindo a ficha de presença e a ficha do aplicador.
- n) Acondicionar todos os envelopes na caixa para retorno. Importante: o envelope amarelo não deve ser colocado dentro de outro envelope.
- o) Só serão lidos e processados para os relatórios os cartões-resposta que estiverem devidamente armazenados dentro dos envelopes amarelos.
- p) Acondicionar todo o material na caixa do **hábile** para retorno.
- q) Para cada teste em formato ampliado, será enviado um cartão-resposta em tamanho A3, sendo necessário que o professor escreva auxiliando o aluno no preenchimento desse cartão-resposta.

5.4 INSTRUÇÕES PARA A DEVOLUÇÃO DAS CAIXAS DO **hábile**

- a) Recolher todos os envelopes de testes e questionários, brancos e amarelos.
- b) Lacrar todos os envelopes e acondicioná-los nas caixas.
- c) Não colocar os envelopes amarelos dentro de outros envelopes.
- d) Fechar as caixas e colocar a etiqueta de retorno.
- e) Disponibilizar as caixas para coleta, via transportadora. Não enviar pelo correio.
- f) É imprescindível a disponibilização das caixas após a aplicação. Elas serão coletadas, no período de **05/09** a **14/10/2022**, no mesmo local onde foram deixadas. Não serão agendados data e horário específicos para a coleta, porém, nesse período, ela ocorrerá em dias úteis e horário comercial. Esse procedimento garante a efetivação da logística do **hábile**, pois os cálculos estatísticos dependem da devolução de todos os testes.

6. RESULTADOS

As respostas dos itens são transformadas em um score, denominado **proficiência** (termo técnico para nota), utilizado pela Teoria da Resposta ao Item (TRI), também adotada pelo Enem e pelas demais provas oficiais. A TRI é uma abordagem do campo da Estatística

da qual a educação tem se valido, a fim de buscar uma análise sistemática, cada vez mais refinada, a respeito do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos. Ela permite parametrizar o desempenho dos alunos em uma mesma escala, ainda que nem todos eles tenham respondido aos mesmos itens. Isso implica o entendimento de que o aprendizado é de cada aluno, porém o conjunto dos aprendizados individuais descreve o desenvolvimento de aprendizagem da turma.

É importante destacar que os resultados não são seletivos, tampouco classificatórios no que se refere à aprovação ou à reprovação. Eles servirão como base de análise e de reflexão para o redirecionamento de intervenções pedagógicas e adequações metodológicas.

Em consonância com o Saeb, o **hábile** para o Ensino Fundamental adota, em sua escala, quatro níveis de aprendizado, conforme o quadro a seguir.

Abaixo do Básico	Os alunos demonstram que ainda não desenvolveram as habilidades básicas elementares para o ano escolar.
Básico	Os alunos demonstram estar em processo de desenvolvimento das habilidades necessárias para o ano escolar.
Proficiente	Os alunos demonstram o domínio das habilidades desejadas para o ano escolar.
Avançado	Os alunos demonstram o domínio de habilidades mais complexas para o ano escolar.

De acordo com o movimento Todos pela Educação, para ser considerada padrão, é aceitável que a escola apresente até 5% dos alunos no nível Abaixo do Básico e 25% no Básico e é desejável que apresente 45% no Proficiente e 25% no Avançado.

Portanto, considera-se padrão a escola que apresenta até 30% de seus alunos alocados nos níveis Abaixo do Básico e Básico e 70% ou mais nos níveis Proficiente e Avançado.

7. RELATÓRIOS E DEVOLUTIVAS

Os instrumentos utilizados no **hábile** permitem a coleta significativa de informações capazes de identificar, em cada componente curricular avaliado, resultados satisfatórios e outros que precisam ser aprimorados.

Para os municípios que adotaram a modalidade impressa, é imprescindível, após o período de aplicação, a disponibilização das caixas que contêm os envelopes brancos e

amarelos com os testes, os questionários e as listas de presença e controle preenchidos. Elas serão coletadas, no período de 05/09 a 14/10/2022, no mesmo local onde as caixas foram deixadas.

Com o intuito de comunicar esses resultados à Secretaria de Educação, a Editora Aprende Brasil disponibilizará, no *site* Avaliações Aprende Brasil (Disponível em: www.avaliacoesaprendebrasil.com.br), o Relatório Diagnóstico Educacional em 25/07/2022, para os municípios que aderiram à modalidade *on-line*, e em 30/11/2022, para os municípios que aderiram à modalidade impressa.

Os relatórios são compostos de uma parte descritiva e outra que apresenta gráficos e tabelas, os quais traduzem as especificidades dos resultados das diferentes escolas e das diferentes turmas, em cada ano escolar e em cada competência avaliada.

A análise desses relatórios, realizada pelas equipes diretiva e docente das escolas, deve direcionar, sempre que necessário, para uma revisão das práticas educativas com vistas ao alcance efetivo do desenvolvimento do aprendizado dos alunos, bem como o confronto dos resultados com o que está previsto no Projeto Político Pedagógico quanto à avaliação escolar.

A devolutiva dos resultados é realizada pelo especialista na área de educação responsável pelo atendimento pedagógico do município, em data e horário a ser agendado de comum acordo entre as partes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição*. República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília: MEC, 2017.

BRASIL. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica*. Brasília: MEC, 2013.

BRASIL. *Parâmetros Curriculares Nacionais*. Brasília: MEC, 1997.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). *Knowledge and Skill for Life – First Results from PISA 2000*. Paris: OECD, 2001.

DESCRITIVO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO
EDUCACIONAL DO BRASIL – simeB

APRESENTAÇÃO

O Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil – simeB, desenvolvido para atender à necessidade do acompanhamento socioeducacional a ser realizado pelos municípios, é um dos elementos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil. Esse sistema de monitoramento tem por objetivo auxiliar os gestores na definição de estratégias que incluem como fator principal a aproximação entre a administração pública e os cidadãos, atividade essa que passa pelo diagnóstico de setores que constituem a ação educacional, tornando mais eficazes os investimentos no ensino público e a própria gestão dele.

O simeB foi criado com a intenção de contribuir com a gestão municipal disponibilizando informações e dados próprios dos municípios, coletados em *sites* oficiais. Ao serem analisados, esses dados oferecem subsídios às ações do gestor público, pois representam a realidade da educação oferecida aos cidadãos dessa localidade.

A ferramenta é composta de indicadores, organizados em grupos que se desdobram em aspectos de gestão, municipais e educacionais. Por meio da análise dos indicadores que compõem esses grupos, feita com base na descrição deles, de gráficos e de alertas, são fornecidos parâmetros para a tomada de decisão do gestor. Destacam-se, assim, as potencialidades e os desafios da educação do município, o que possibilita maior e melhor acompanhamento dos aspectos socioeducacionais da rede.

1. OBJETIVOS

- Disponibilizar dados e informações referentes ao sistema educacional do município para os gestores públicos.
- Realizar a sistematização e a análise dos dados e das informações coletados.
- Apresentar análise dos resultados, o que permite o acompanhamento e o monitoramento dos dados e das informações do município.
- Estabelecer um processo de atuação conjunta com o município, com a finalidade de elevar a qualidade do ensino ofertado pela rede municipal.

2. INDICADORES – AGRUPAMENTOS E ANÁLISES

Os indicadores que compõem as áreas analisadas pelo simeB são definidos pela Editora Aprende Brasil. Eles têm a finalidade de refletir o contexto socioeducacional do município, por meio da apresentação e da análise também de indicadores que constam em *sites* oficiais e auferidos nas esferas municipal, estadual e federal, ao longo de períodos específicos. Esses indicadores têm por objetivo demonstrar para o gestor público como as informações referentes ao município, à gestão e aos aspectos educacionais podem ser

potencializadas e culminar em tomadas de decisão mais assertivas.

Como se disse anteriormente, o simeB está dividido em áreas, que agrupam indicadores, com o objetivo de otimizar a busca e facilitar o acesso pelo gestor do município às informações disponibilizadas na ferramenta. As informações podem ser acessadas por meio de *login* e senha específicos, entregues ao gestor público. O acesso pode ocorrer a qualquer momento e por meio de alguma ferramenta digital (dispositivo móvel, *tablet*, *notebook* ou computador). Além disso, há a possibilidade de impressão de todos os gráficos e das análises, permitindo que o gestor tenha em mãos as informações necessárias para as tomadas de decisão.

Alguns dos indicadores são analisados com base nas características próprias do município, ampliando tal análise e possibilitando possíveis comparações com as esferas estadual e nacional. Outros indicadores dizem respeito a períodos específicos, o que possibilita a análise do ponto de vista do crescimento ou da diminuição da escala de atendimento do indicador em questão.

A equipe da Editora Aprende Brasil fará a atualização dos dados do simeB durante o ano, levando em consideração as datas em que as bases de dados dos respectivos indicadores são alimentadas pelos órgãos públicos.

Página Inicial



Como dito, os indicadores analisados pelo simeB dizem respeito a aspectos municipais, de gestão e educacionais.

2.1 – Aspectos municipais

Nesse grupo de indicadores, o gestor municipal pode visualizar, de maneira simples, dados que refletem características populacionais, sociais e econômicas do município. Além

disso, a análise dessas informações permite que se faça uma comparação dos indicadores do município com os do estado e do país. Esses dados são coletados por meio do Censo, realizado a cada dez anos, por isso os indicadores referentes a esse grupo são disponibilizados com base nos dados censitários de 2010, sendo atualizados com a oficialização do próximo Censo.

Os indicadores que compõem os aspectos municipais estão descritos no quadro a seguir.

INDICADORES QUE COMPÕEM OS ASPECTOS MUNICIPAIS	
Indicador	Descrição
Crescimento populacional	Esse indicador demonstra uma tendência de ritmo de crescimento populacional no município no período de 2011 a 2030.
Pirâmide etária	Na pirâmide etária, é projetada a distribuição da população de diferentes grupos por faixa de idade e sexo.
Crescimento por faixa etária (2000/2010)	Esse indicador apresenta a variação da população no município durante o período de 2000 a 2010.
Crescimento populacional de 0 a 14 anos	Por meio desse indicador, apresenta-se a tendência de crescimento da população de 0 a 14 anos (que é alvo de atendimento na rede municipal de ensino), ao longo do tempo, comparada com a população existente (mesma faixa etária) em 2010.
PIB (Produto Interno Bruto)	O Produto Interno Bruto (PIB) corresponde à soma de todos os bens e serviços finais produzidos em um país, estado ou município.
Evolução do Índice FIRJAN	O Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM) é um estudo do Sistema da Federação das Indústrias do estado do Rio de Janeiro por meio do qual se acompanha anualmente o desenvolvimento socioeconômico dos municípios em três áreas de atuação: emprego e renda, educação e saúde.
IDH (Índice de Desenvolvimento Humano)	O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) brasileiro é composto de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda.

2.2 – Aspectos de gestão

Nesse grupo de indicadores, o gestor municipal pode visualizar como estão organizados os recursos financeiros, avaliando a estrutura e as melhores maneiras de

conduzir o planejamento da educação municipal. A totalidade dos resultados dos indicadores desse grupo indica uma análise referente às questões voltadas às receitas, aos investimentos, às despesas, à remuneração e a outros fatores. As informações coletadas têm como base o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), criado em 2015, razão pela qual a série histórica dos dados apresentados nesse grupo está datada a partir desse ano.

Os indicadores que compõem os aspectos de gestão estão descritos no quadro a seguir.

INDICADORES QUE COMPÕEM OS ASPECTOS DE GESTÃO	
Indicador	Descrição
25% destinados à MDE	Indicador que permite acompanhar a receita total de impostos, a aplicação realizada anualmente em cada município e o valor equivalente aos 25% destinados à MDE.
Evolução dos 25% do MDE	Indicador que possibilita o acompanhamento, ano a ano, do crescimento da receita de impostos e do valor aplicado pela prefeitura em MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino).
% Aplicação da receita de impostos	Esse indicador demonstra, em percentuais, o montante gasto pelo município, a cada ano, em MDE.
Composição do Fundeb	Principal fonte de financiamento da educação pública municipal, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) é composto com base em uma lógica que destina automaticamente parte (20%) dos impostos e das transferências dos municípios (IPI, ICMS, IPVA, ITR, FPM e LC 87) e do governo estadual a um fundo contábil estadual.
Perda ou ganho com o Fundeb	Esse indicador demonstra a situação de perda ou ganho do município com o Fundeb ao longo do tempo.
% aplicação do Fundeb no magistério	Indicador que permite verificar o montante da receita do Fundeb gasto com essa remuneração ao longo do tempo.
Evolução do Fundeb e das matrículas	Esse indicador apresenta o comportamento das matrículas e o impacto dele na receita do Fundeb no ano seguinte.
Salário-Educação	O Salário-Educação é uma contribuição social recolhida pelas empresas e destinada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para financiar programas que objetivam melhorar a qualidade da Educação Básica.

Investimento por estudante	Indicador que apresenta o valor (em reais) aplicado por estudante em cada etapa de ensino, ano a ano.
Despesa total com pessoal	Por meio desse indicador, é possível conhecer a Receita Corrente Líquida (RCL) – base da arrecadação considerada para o gasto total com pessoal –, a despesa total realizada (com concursados, contratados e cargos em comissão) na prefeitura e o montante aplicado em remuneração do magistério.
Despesa total com pessoal e limites da LRF	Esse indicador apresenta, em percentuais, a despesa total com funcionalismo da prefeitura em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), a despesa com o magistério (também em relação à RCL) e os limites de gasto com pessoal, todos definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
Gasto com o magistério	Esse indicador demonstra o comportamento da despesa com remuneração do magistério e compara essa informação com o quantitativo de alunos e professores na rede municipal em cada ano.
Composição da despesa com pessoal	Esse indicador apresenta uma análise, ao longo do período demonstrado, da divisão da despesa com pessoal da administração municipal entre os profissionais do magistério e os demais servidores da prefeitura (todas as áreas, inclusive da educação).
Complementação da União	O recurso que a União destina ao Fundeb (equivalente a 10% do total destinado por estados e municípios) serve para garantir um equilíbrio entre os valores de remuneração das matrículas no momento do depósito nas contas do Fundeb de prefeituras e governos estaduais.
Despesa com pessoal por áreas	Indicador que demonstra, por meio dos dados analisados, o peso de cada setor da administração na composição final da despesa total com pessoal.

2.3 – Aspectos educacionais

Nesse grupo de indicadores, o gestor municipal pode identificar e avaliar os resultados educacionais por meio de informações e indicadores referentes à matrícula, fluxo, distorção idade-série, proficiência, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), entre outros. A principal fonte de informações desse grupo é o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Os dados são apresentados por

meio de uma série histórica, que se iniciou em 2013, permitindo, assim, que se faça a análise do desempenho educacional dos alunos da rede pública de ensino e de seus respectivos resultados desse ano em diante.

Os indicadores que compõem os aspectos educacionais estão descritos no quadro a seguir.

INDICADORES QUE COMPÕEM OS ASPECTOS EDUCACIONAIS	
Indicador	Descrição
Professores segundo vínculo empregatício	Pela análise desse indicador, é possível compreender o quantitativo de professores por tipo de vínculo na rede municipal.
Média de estudantes por turma	Os dados desse indicador permitem que se verifique como tem ocorrido a organização das turmas em cada ano e em todos os períodos escolares ofertados na rede municipal de ensino.
Estudantes por professor	Os dados apresentados se referem ao número de matrículas da Educação Básica na rede municipal e ao número de professores da Educação Básica na rede municipal apresentados na sinopse do Censo Escolar.
Matrículas da Educação Básica	Esse indicador demonstra, com base nas informações do Censo Escolar, o total de matrículas no município e sua composição entre as diferentes redes de ensino.
Evolução das matrículas da Educação Básica	Esse indicador apresenta a evolução total das matrículas na Educação Básica, ano a ano, a partir de 2015, no município, no estado e no Brasil.
Atendimento da meta 1 do PNE	Esse indicador considera o número de nascidos vivos, por ano, a partir de 2010 no município. Para conhecer a realidade de cobertura de atendimento em creches e pré-escolas, o indicador cruza a quantidade de nascidos vivos com os dados do Censo Escolar no município, observando as matrículas públicas e privadas de crianças com idade entre 0 e 5 anos.
Evolução do Ideb	O Ideb é um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados (Saeb) – realizados pelos estudantes ao final das etapas de ensino – com informações do rendimento escolar (aprovação).
Rendimento escolar	Por meio desse indicador, é possível conhecer a realidade municipal, a partir de 2010, em cada um dos três componentes (aprovação, reprovação e abandono) e compará-la com a situação registrada nas redes municipais, no estado e no Brasil.

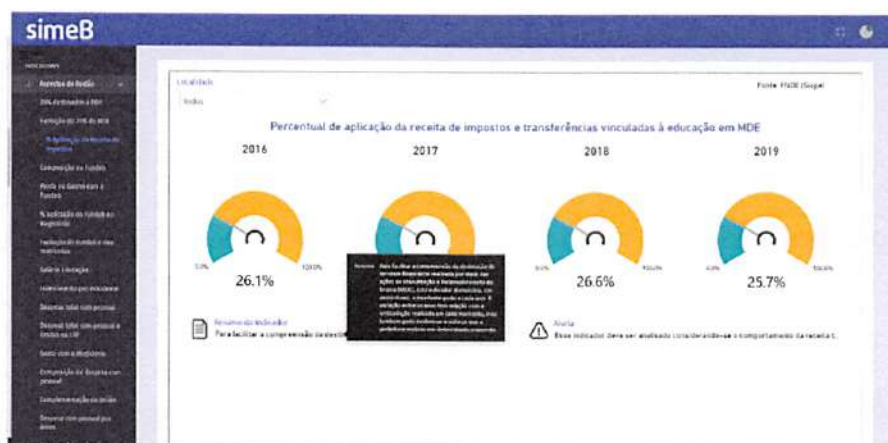
Distorção escolar no Ensino Fundamental	É a proporção de estudantes com dois ou mais anos de atraso escolar em relação à própria idade. Esse indicador demonstra a situação do município a partir de 2010 e retrata o cenário das redes municipais do estado e do Brasil.
Evolução do quantitativo de estudantes por nível de aprendizagem	Para a construção desse indicador, são utilizadas informações do Inep para classificar o quantitativo de estudantes de 5.º e 9.º anos nos níveis insuficiente, básico e adequado, tanto em Língua Portuguesa quanto em Matemática.
Evolução de proficiência no Ensino Fundamental	Por meio desse indicador, é possível identificar os resultados alcançados pela rede de ensino em cada edição das avaliações em larga escala, em cada componente e ano do Ensino Fundamental, verificando a expectativa definida pelo Ministério da Educação (MEC).

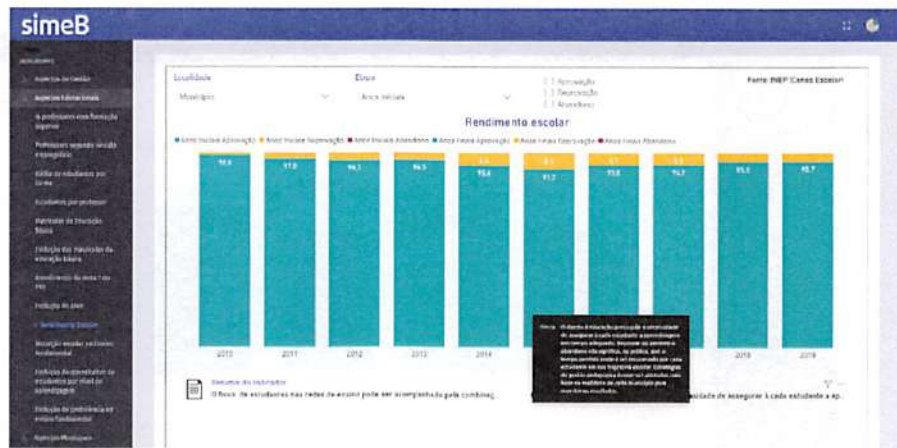
3. Exemplos

Os dados são apresentados no simeB por meio de diferentes tipos de gráfico, acompanhados de um resumo do indicador, o que auxilia na análise dos dados, e de alertas que destacam questões que requerem a atenção do gestor.

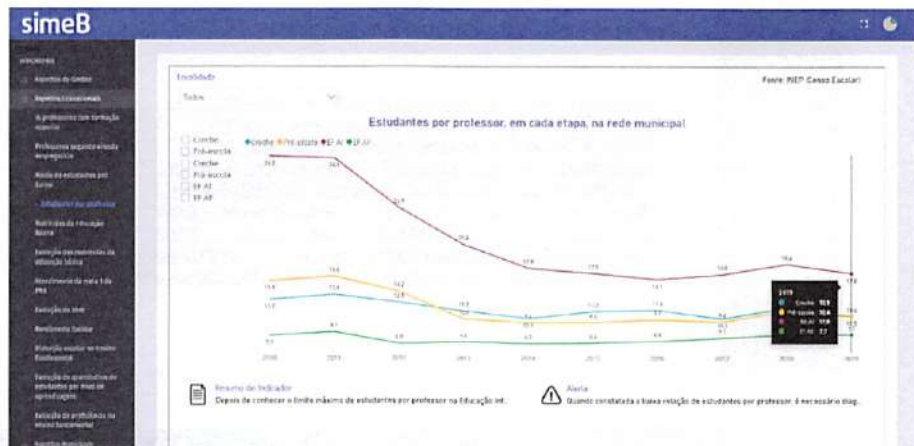
Seguem alguns exemplos de como os indicadores estão disponíveis na plataforma simeB (Disponível em: simeb.com.br).

- **Resumo e alertas:** ao passar o mouse no texto do resumo, aparece um box com a informação completa e personalizada de cada indicador.

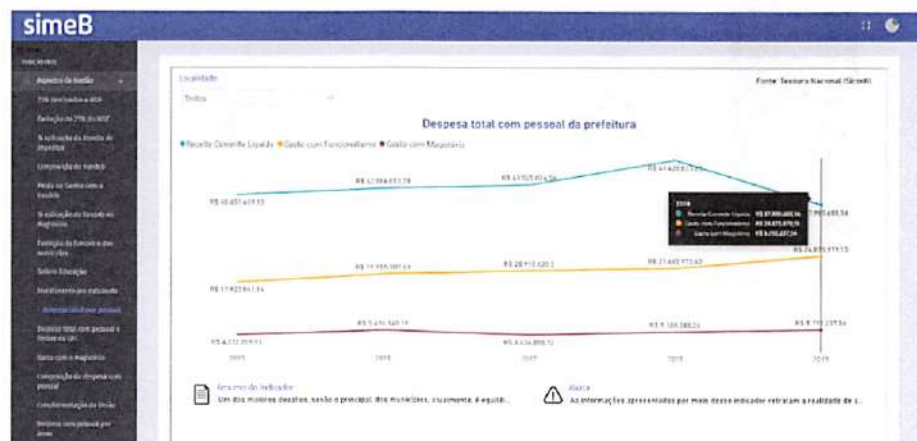




- **Navegação:** ao passar o mouse pela série histórica, as informações de cada ano aparecem em um box.



- **Diferentes tipos de gráfico:** a ferramenta oferece, para cada indicador, o tipo de gráfico que melhor se adequa para demonstrar as informações.





DESCRITIVO *LETRIX: DESAFIOS DE APRENDIZAGEM*
(material opcional de apoio pedagógico)

Aprende Brasil

sistemaaprendebrasil.com.br
aprendebrasil@positivo.com.br
tel.: 0800 724 1516

Av. Cândido Hartmann, 1400 - Mercês
CEP: 80710-570 - Curitiba - PR

1. APRESENTAÇÃO

No programa *Letrix: desafios de aprendizagem*, a alfabetização e o letramento não são tratados separadamente, pois esses dois processos são interdependentes e indissociáveis. Desse modo, a Editora Aprende Brasil entende a alfabetização inicial como o momento em que a criança se debruça sobre o sistema alfabético de escrita para compreender seu funcionamento e, por isso, no contexto de práticas culturais de leitura e de escrita, encontra-se em processo de letramento, que é a proficiência, o uso efetivo da leitura e da escrita, nas práticas sociais das quais participa. A criança que aprende a ler e a escrever “amplia suas possibilidades de construir conhecimentos nos diferentes componentes, por sua inserção na cultura letrada, e de participar com maior autonomia e protagonismo na vida social” (BRASIL, 2017, p. 63).

O programa *Letrix: desafios de aprendizagem* baseia-se no princípio, conforme exposto por Morais (2012, p. 15), “que cada criança reconstrói em sua mente o sistema alfabético”. A opção pelo termo “reconstrução” justifica-se por, pelo menos, dois motivos: primeiro, porque não se trata de inventar ou construir um novo sistema; segundo, porque as expressões “descobrir” e “descoberta” podem trazer equívoco ao professor alfabetizador, caso ele acredite que o aluno vai ou “tem de descobrir tudo sozinho e o professor não deve prover informações que o aluno pode descobrir por conta própria” (MORAIS, 2012, p. 15).

É preciso auxiliar as crianças a reconstruir ou “descobrir” as regras ou as propriedades do sistema de escrita alfabética (SEA), e a consciência fonológica tem um grande papel nessa empreitada, como afirma Morais (2012). Também é necessário alfabetizar letrando, isto é, praticar a leitura e a produção de textos reais, o que, na prática, significa ler e escrever em contextos significativos com os alunos, ao lado deles, desde o primeiro dia de aula, oferecendo-lhes oportunidades variadas para que possam compreender o funcionamento do sistema alfabético de escrita que usamos. No programa, assim como exposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), é adotada

a centralidade do texto como unidade de trabalho e as perspectivas enunciativo-discursivas na abordagem, de forma a sempre relacionar os textos a seus contextos de produção e o desenvolvimento de habilidades ao uso significativo da linguagem em atividades de leitura, escuta e produção de textos em várias mídias e semioses. (BRASIL, 2017, p. 67)

O “caminho” proposto é tratar o aluno que não sabe ler nem escrever como se soubesse, como se faz com a criança que ainda não sabe falar: simplesmente falamos com ela, tentamos compreendê-la, procuramos nos fazer entender, valorizamos suas conquistas e nos comunicamos.

Sem fundamentalismos, o *Letrix*, assim como afirma Morais (2012, p. 16), se ancora na ideia de que os professores constroem e reconstróem seus saberes, adotando em sua prática

Aprende Brasil

sistemaaprendebrasil.com.br

aprendebrasil@positivo.com.br

tel.: 0800 724 1516

Av. Cândido Hartmann, 1400 - Mercês

CEP: 80710-570 - Curitiba - PR

“metodologias (no plural) de orientação construtivista, antevendo que nunca teremos consensos absolutos sobre ‘a melhor maneira de alfabetizar’”.

2. O QUE É LETRIX?

É um programa de estudo destinado a alunos com idade aproximada entre 9 e 12 anos, que, apesar de terem chegado ao final do Ensino Fundamental (Anos Iniciais), ainda não se apropriaram do Sistema de Escrita Alfabética (SEA). A proposta tem por objetivos principais favorecer a aquisição do sistema convencional de escrita e desenvolver habilidades de uso desse sistema em situações e atividades de leitura e escrita nas práticas sociais que envolvem a linguagem.

Em razão da sua especificidade, o programa *Letrix* é constituído de 12 desafios (6 em cada livro), organizados em dois volumes de livros didáticos. Nesses desafios, são apresentados textos de gêneros variados e com complexidades diferentes, jogos, brincadeiras, atividades artísticas e, principalmente, variadas propostas de sistematização para a compreensão do funcionamento do sistema de escrita alfabético (SEA), além de atividades que visam ao desenvolvimento de habilidades e competências em leitura, escrita e linguagem oral.

A intenção desse programa é encontrar um caminho para *reinventar* a alfabetização, conciliando alfabetização e letramento; duas dimensões distintas, mas interdependentes da aprendizagem da língua escrita, mantendo a especificidade de cada um desses processos.

3. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS MATERIAIS

PARA O ALUNO

Cada um dos volumes de livros didáticos é constituído de seis desafios. Cada desafio é composto de seções: Texto, Li e entendi; Produção de texto; Alfajogos; Passatempo.

Há também ícones para indicar propostas envolvendo a linguagem oral; leitura feita pelo professor; leitura silenciosa; atividades compartilhadas. Além desses, existe o ícone audiovisual, aplicado junto de alguns textos do *Letrix*, que remete, por meio de QR code, ao texto escrito e a indicações para sua leitura, acompanhados do áudio correspondente. Esse recurso é disponibilizado no *site* do programa.

Cada volume apresenta páginas encartadas que, ao serem destacadas e reunidas, compõem o Livro da Vida. Essas páginas são preenchidas no decorrer da realização das atividades de cada volume e podem ser destacadas, transitar entre a casa do aluno e a escola e, assim, evidenciar e servir de registro da trajetória de aprendizagem de cada aluno.

PARA O PROFESSOR

- a) Livros iguais aos do aluno, incluindo gabaritos aplicados em todas as atividades, os quais visam favorecer a dinâmica da sala de aula, oferecendo as respostas ou as sugestões de respostas relativas a todas as propostas.
- b) Manual Digital do Professor (MDP): apresenta as escolhas teóricas e metodológicas que embasam este programa de alfabetização e letramento, evidenciando possíveis encaminhamentos para o trabalho com crianças em fase de alfabetização. Apresenta quadros de competências e habilidades de leitura e escrita e também orientações didáticas referentes a algumas das propostas, complementando as orientações obtidas por meio das modalidades anteriormente citadas. Disponível no *site* do *Letrix*.
- c) Videoaulas com duração de cerca de três minutos cada, com foco na formação continuada e na orientação das atividades propostas. Apresentam explicações, orientações e ampliações sobre conteúdos diversos abordados nos desafios. Por meio de linguagem dinâmica, essas videoaulas convidam o professor a assumir o papel de orientador e a ficar atento aos avanços individuais, lendo e escrevendo com os alunos e intervindo no processo de ensino e aprendizagem sempre que necessário, para que estes se sintam mais interessados e seguros. A indicação das videoaulas é feita por meio de um ícone específico e também da aplicação de QR code, para facilitar sua localização no *site* do *Letrix*.

ESPECIFICAÇÃO DOS LIVROS

	Livro do aluno	Material de apoio	Material do professor
<i>Letrix 1</i>	64 páginas 6 desafios	16 páginas	20 videoaulas
<i>Letrix 2</i>	64 páginas 6 desafios	16 páginas	20 videoaulas

4. AVALIAÇÕES

No programa de alfabetização e letramento – *Letrix: desafios de aprendizagem* – são realizadas duas avaliações: uma de entrada (início do processo) e outra de saída (fim do processo). O desempenho dos alunos é avaliado por meio de conceitos, envolvendo competências e habilidades contempladas nos testes. Cada teste é composto de dez questões e a correção é realizada pela TRI (Teoria de Resposta ao Item).

Aprende Brasil

sistemaaprendebrasil.com.br
aprendebrasil@positivo.com.br
tel.: 0800 724 1516
Av. Cândido Hartmann, 1400 - Mercês
CEP: 80710-570 - Curitiba - PR

A avaliação de entrada permite à escola identificar os principais pontos de atenção dos alunos em relação à alfabetização, os quais serão trabalhados no decorrer do programa. Já a avaliação de saída permite que escola acompanhe o desenvolvimento individual do aluno e do grupo.

Essas avaliações são disponibilizadas em dois formatos de aplicação: na versão *on-line* ou na versão impressa-digital. O município pode optar pela modalidade que melhor atende às suas necessidades.

No *site* www.avaliacoesaprendebrasil.com.br, endereço eletrônico que conduz ao espaço denominado **Avaliações Aprende Brasil**, são disponibilizados manuais com informações sobre o processo de inscrição e a modalidade para a realização dos testes.

Versão *on-line*

Para a realização da avaliação, o aluno deve acessar o *site* www.avaliacoesaprendebrasil.com.br, indicar a chave de liberação fornecida pela escola e iniciar o teste.

A correção é feita por um sistema próprio, e o processamento dos resultados é realizado pela Editora Aprende Brasil, que disponibiliza, posteriormente, o desempenho dos alunos avaliados no próprio portal.

Versão impressa-digital

Para as escolas inscritas, os arquivos de cadernos de teste estão disponíveis para impressão no *site* www.avaliacoesaprendebrasil.com.br, sendo vedada a reprodução dos testes para outra finalidade.

Vale salientar que o município recebe orientações sobre como utilizar a ferramenta específica para fazer a impressão dos cartões-respostas. Nesse caso, os cartões-respostas devem ser devolvidos digitalmente à Editora Aprende Brasil, que fará a correção e a parametrização dos resultados.

5. ASSESSORIA PEDAGÓGICA

A Assessoria Pedagógica referente ao programa de alfabetização *Letrix* se configura da seguinte forma:

- a) Para aquisições do *Letrix* para menos de 50 alunos:
 - 40 videoaulas disponíveis no *site* do *Letrix*.

- b) Para aquisições do *Letrix* para 51 a 100 alunos:

Aprende Brasil

sistemaaprendebrasil.com.br
aprendebrasil@positivo.com.br
tel.: 0800 724 1516
Av. Cândido Hartmann, 1400 - Mercês
CEP: 80710-570 – Curitiba - PR



- 1 encontro presencial e/ou a distância de 4 horas para capacitação da equipe e implantação do material;
 - 40 videoaulas disponíveis no *site* do *Letrix*.
- c) Para aquisições do *Letrix* para 101 a 200 alunos:
- 2 encontros presenciais e/ou a distância de 4 horas cada, sendo o primeiro para capacitação da equipe e implantação do material, e o segundo para o acompanhamento da utilização do programa, ou 1 encontro de 8 horas (presencial e/ou a distância) com a mesma proposta de trabalho;
 - 40 videoaulas disponíveis no *site* do *Letrix*.
- d) Para aquisições do *Letrix* para mais de 200 alunos:
- 2 encontros presenciais e/ou a distância de 8 horas cada, sendo o primeiro para capacitação da equipe e implantação do material, e o segundo para o acompanhamento da utilização do programa;
 - 40 videoaulas disponíveis no *site* do *Letrix*.

6. CONCEPÇÃO DE AVALIAÇÃO

A avaliação deve ter caráter diagnóstico e processual, o que é muito diferente da perspectiva centrada na classificação dos alunos em que se atribui a eles notas por desempenho. Entendo a avaliação como parte essencial do processo de aquisição da linguagem escrita, sua função deve ser a de mapear e registrar conquistas e dificuldades do aluno no processo de alfabetização e letramento. São essas informações que permitirão ao professor planejar adequadamente suas ações tendo em vista favorecer aprendizagens que os alunos necessitam conquistar. Todas as situações formais de produção – orais ou escritas – são conteúdos a serem devidamente trabalhados em classe. Logo, as situações propostas no *Letrix* podem ser disparadoras e devem impulsionar novas aprendizagens.

Muitas são as competências e as habilidades que os alunos precisam desenvolver para que possam exercer plenamente a cidadania em um mundo permeado pela cultura escrita. Nesse sentido, é fundamental que as capacidades/habilidades de (de)codificação sejam plenamente desenvolvidas no processo de alfabetização para que o aluno seja capaz de:

- Compreender diferenças entre escrita e outras formas gráficas (outros sistemas de representação);
- Dominar as convenções gráficas (letras maiúsculas e minúsculas, cursiva e script);
- Conhecer o alfabeto;
- Compreender a natureza alfabética do nosso sistema de escrita;

- Dominar as relações entre grafemas e fonemas;
 - Saber decodificar palavras e textos escritos;
 - Saber ler, reconhecendo globalmente as palavras;
 - Ampliar a sacada do olhar para porções maiores de texto que meras palavras, desenvolvendo assim fluência e rapidez de leitura (fatiamento).
- (BRASIL, 2017, p. 93)

No *Letrix*, as competências e as habilidades são desenvolvidas em propostas de atividades discursivas e, também, objetivas. Ao realizá-las com os alunos, o professor poderá observar aspectos que foram aprendidos por eles e aqueles que ainda precisam de mais encaminhamentos para que efetivamente sejam conquistados. Assim, nesse processo de ensino e aprendizagem, o professor terá alguns parâmetros que vão auxiliá-lo a mapear o desempenho de seus alunos, eles são organizados em três eixos:

1. Leitura e compreensão de textos

Os aspectos a serem considerados no processo de avaliação são:

- Identificação da ideia/tema básica do texto.
- Localização de informações explícitas no texto.
- Atribuição de sentidos ao texto.
- Estabelecimento de relações entre o texto lido/escutado e outros (intertextualidade).

2. Linguagem oral

O desempenho dos alunos em linguagem oral deverá ser avaliado em situações formais de produção, tais como apresentações, participação em rodas de contação e recontação de histórias, relatos, debates, apresentação de aulinhas, participação em grupos vocais, situações de vocalização de leitura, explicitação de regras e normas, convites orais e outros.

Os aspectos a serem avaliados, gradativamente, são:

- Adequação do gênero oral ao interlocutor e à situação de interlocução, com emprego de registro mais ou menos formal.
- Clareza na exposição de ideias.
- Habilidade de dialogar e de argumentar, respeitando os turnos da fala.
- Emprego de elementos de coesão.
- Demonstração de coerência (capacidade de manter a sequência dos fatos, a unidade temática, etc.).
- Adequação ao interlocutor e à situação de comunicação.

3. Produção escrita

Quanto à produção escrita, os aspectos a serem avaliados, gradativamente, são:

- Diferenciar desenho de escrita.
- Reconhecer e nomear as letras do alfabeto.
- Demonstrar compreensão do sistema de escrita alfabética em algum nível, nas tentativas de escrita.
- Gradativamente, produzir textos claros, coerentes e coesos, manifestando um ponto de vista.
- Fazer adequação do texto às exigências das questões formais e ortográficas.
- Utilizar a norma de escrita padrão, demonstrando compreender as diferenças entre escrita e fala.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Base Nacional Comum Curricular*. Versão final. Brasília: MEC/SEB, 2017.

MORAIS, Artur Gomes de. *Sistema de escrita alfabética*. São Paulo: Melhoramentos, 2012. (Como eu ensino).

SOARES, Magda. Letramento e alfabetização: as muitas facetas. *Revista Brasileira de Educação*, n. 25, p. 1-17, jan./abr. 2004.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PARECER TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Num mundo moderno marcado pelos avanços da tecnologia e pelas constantes mudanças, faz-se necessário oferecer uma educação de excelência, definida por práticas pedagógicas inovadoras interligadas, voltadas para o exercício da cidadania e para a qualificação do trabalho.

Sob essa visão, a educação deverá desenvolver no indivíduo os aspectos cognitivos, emocionais e morais. Por isso, a qualidade do ensino é condição necessária à formação integral do educando.

Diante desse contexto, visando oferecer uma educação de qualidade, a Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, objetiva encontrar soluções para o enfrentamento dos desafios e demandas que se impõe no âmbito educacional. Para tanto, firma-se uma parceria com o Sistema de Ensino Aprende Brasil, que favorece a interação respeitando a diversidade e a individualidade de cada educando, valorizando seus saberes, propiciando uma aprendizagem significativa, por meio de desafios, através de um programa curricular que respeite a gradação dos anos escolares e a sistematização dos conteúdos.

Atualmente, a rede municipal de ensino do município de Jarú conta com 18 escolas nas Zonas Rural e urbana, sendo que, 9 escolas atendem crianças de 0 a 5 anos de idade na educação infantil, 10 escolas atendem o Ensino Fundamental, e 5 escolas atendem as duas primeiras etapas da educação básica.

A elevada taxa de rotatividade dos estudantes dentro da extensão territorial do município, dado o fato de se tratar de áreas caracteristicamente rurais, promovendo alta movimentação, e em um sistema em que o material didático-pedagógico são variados e as metodologias de ensino aplicadas também são diferentes de uma escola para outra, interfere negativamente no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

Para tanto, faz-se necessário a aquisição de um material didático-pedagógico unificado que, por meio de seus elementos, consegue atingir, de forma igualitária, todos os envolvidos no processo de ensino e de aprendizagem, educandos, educadores, equipe pedagógica e comunidade escolar.

Destarte a isso, visando elevar o índice de aprendizagem dos educandos, e a padronização das práticas pedagógicas das escolas da rede municipal, firmou-se parceria com o Sistema de Ensino Aprende Brasil, pois o mesmo oferece recursos pedagógicos, de inclusão digital e, principalmente, formação continuada aos professores, através do SIMEB – Ferramenta de gestão (Sistema de monitoramento educacional), HABLE (Sistema de Avaliação), Assessoria Pedagógica, Aprende Brasil On (Plataforma virtual), Livro Digital e Livros Didáticos Integrados.

A proposta de trabalho do material didático do Sistema Aprende Brasil promove dinâmicas de aprendizagens interativas, nas quais o professor tem o importante papel de auxiliar as crianças na construção do conhecimento; não basta apenas interagir, estar em contato, é necessário realizar um trabalho que favoreça a mediação e a intervenção, aprofundando procedimentos, conceitos e atitudes diante dos conhecimentos, para que os aspectos cognitivos, afetivos, social e motor, se faça cada vez mais enriquecidos, e novas reflexões fundamentem a produção de saberes.

O material didático para a educação infantil (G4 e G5) e para os anos iniciais do ensino fundamental do Sistema de Ensino Aprende Brasil segue a concepção interacionista. Essa teoria coloca a criança como centro do processo de aquisição do conhecimento e como fruto das mediações e interações que estabelece com outras crianças, com adulto e com o ambiente que está inserida, uma concepção sociointeracionista, também chamada de sócio histórica, ou histórico-cultural.

No intuito de assegurar a solidificação do Plano Municipal de Educação de Jarú, no que tange a oferta e execução de um sistema permanente de formação dos profissionais da educação, essa parceria colabora de maneira eficaz para a concretização através de assessoria pedagógica e formação continuada aos professores.

Tendo por base os descritos acima, a equipe técnica-pedagógica do Município de Jarú, manifesta pelo presente, o desejo que a comunidade escolar do município firme parceria com o Sistema de Ensino Aprende Brasil, desta forma, será oportunizado oferecer um Ensino de qualidade e os subsídios necessários para o desenvolvimento do trabalho docente, contribuindo para que os educandos se tornem cidadãos atuantes como sujeitos da história, elevando os índices educacionais e qualificando os profissionais envolvidos nos processos educativos.

É este o nosso parecer.

Jaru-RO, 13 de dezembro de 2019.

Maria Emília do Rosário

Secretária Municipal de Educação

Abiqueyla Machado Miranda Freitas

Diretora Pedagógica

Marina Andrade Viana

Coordenadora do Ensino Fundamental

Eunice Leandra Fabiano

Coordenadora da Educação Infantil

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

ePROC
assinatura
eletrônica 

Documento assinado eletronicamente por **ABIQUEYLA MACHADO MIRANDA FREITAS**, Fiscal de Rendas, em 13/12/2019 às 17:05, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.

ePROC
assinatura
eletrônica 

Documento assinado eletronicamente por **MARIA EMILIA DO ROSARIO**, Secretário Municipal da SEMECCEL, em 13/12/2019 às 17:06, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.

ePROC
assinatura
eletrônica 

Documento assinado eletronicamente por **MARINA ANDRADE VIANA**, Coordenador do Ensino Fundamental, em 13/12/2019 às 17:07, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.

ePROC
assinatura
eletrônica 

Documento assinado eletronicamente por **EUNICE LEANDRA FABIANO**, Coordenador da Educação Infantil, em 16/12/2019 às 08:49, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 8038 e o código verificador 71269534.

Referência: Processo nº 1-5646/2019.

Docto ID: 8038 v1



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1126/1561
figueirao.gabinete@gmail.com

Parecer Técnico-Pedagógico

A Equipe técnica pedagógica do Município de Figueirão, Mato Grosso do Sul, analisou o material do Sistema Aprende Brasil, observou que há uma integração, entre o conteúdo abordado, e o que pretendemos alcançar para a educação dos nossos alunos, devido a exigência do mundo atual. Nesse contexto acredita-se que a escola seja um meio para a qualificação com o propósito de oferecer educação de qualidade.

A equipe pedagógica da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, busca soluções para o enfrentamento dos desafios e demandas que impõe no âmbito educacional, portanto foi em busca de sistema de ensino que atenda as necessidades sociais e que estivesse em conformidade com a proposta educacional da educação básica do município.

Dentro desta perspectiva e concebendo a escola como espaço de formação em que a aprendizagem de conteúdos deve necessariamente facilitar a inserção do aluno e do cotidiano das questões sociais, fica claro a educação que queremos para o município de Figueirão nesse momento, principalmente no que se refere as relações que permitem a construção dos saberes com vistas ao uso das novas tecnologias.

Considerando a importância do professor, o Sistema de Ensino Aprende Brasil destaca que a mediação do professor deve ocorrer no sentido de que seja, também um aprendiz que organiza a sua dimensão interativa, contextualizando do saber ao aprender propriamente dito e por isso, os livros direcionados a esse profissional propõem um trabalho que se organiza a partir de princípios orientadores que instrumentalizam e potencializam a aprendizagem e, ainda se apresenta por meio de sequências didáticas nas quais se possibilitam a apropriação significativa do conhecimento e inserem nas áreas, os eixos e as linguagens privilegiadas em contexto significativos aos alunos.

Verificamos que o livro do professor oferece a oportunidade de que seja elaborado um pensamento e ações dos alunos, procurando desenvolver o espírito de pesquisa, com fundamentação científica, disponibilizando na plataforma uma ferramenta que facilita ao professor e seu planejamento escolar.

A equipe técnica-pedagógica deste município, analisando o material, observou uma integração entre o que se almeja para a educação, por meio dos cinco elementos que compõem o Sistema Aprende Brasil, o livro Didático integrado, a assessoria pedagógica, o Aprende Brasil digital plataforma virtual de aprendizagem, o



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1126/1561
figueirao.gabinete@gmail.com

Hábil – Sistema de avaliação externa e o SIMEB – Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil, é possível acompanhar, mensurar e avaliar o nível de educação ofertada pelas nossas escolas públicas de Figueirópolis – MS, assim como conduzir um processo educativo de qualidade e de equidade que atenda as especificações do Município e eleve os seus índices educacionais

Andreia Furtado Ferreira
ANDREIA FURTADO FERREIRA
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo

Parecer Técnico-Pedagógico

A Rede Municipal de Ensino de Peixoto de Azevedo no Estado Mato Grosso, em conjunto com sua equipe pedagógica tem como objetivo neste documento, apresentar a proposta pedagógica e justificar a permanência da parceria estabelecida com Sistema de Ensino Aprende Brasil, pois, o mesmo defende a ideia de que a excelência no ensino está condicionada a atualidade, utilidade e qualidade dos conhecimentos adquiridos, e objetiva acompanhar as transformações educacionais, sociais e assim, ofertar aos alunos da educação infantil e ensino fundamental serviços educacionais que estão em consonância com proposta pedagógica do município embasados nos princípios emanados pela LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e pelas proposições expressas nos RCNs (Referências Curriculares Nacionais) fundamentados nos princípios da universalização de igualdade de acesso, permanência e da obrigatoriedade da Educação Básica.

Desse modo, o município de Peixoto de Azevedo deseja da continuidade com o Sistema de Ensino Aprende Brasil, o qual oferece instrumentos pedagógicos como: Livros Didáticos Integrados para o trabalho com a Educação Infantil e fundamental mais especificamente para as turmas pré-1 (4 anos), pré-2 (5 anos) e fundamental 1 (de 1º ao 5º ano) Ambiente Digital, Assessoria Pedagógica, SIMEB – Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil e **hábile** – ferramenta de avaliação que coleta e sistematização informações sobre o desempenho dos alunos de nossa rede escolar.

Deste modo, os produtos e serviços do referido Sistema de Ensino Aprende Brasil contempla Proposta Pedagógica Municipal com a concepção de ensino que se pretende garantir, ou seja, um ensino de qualidade, democrático, participativo e comunitário, além disso, concebe as escolas municipais, neste momento em que se encontra a educação pública em um dos grandes desafios da educação na atualidade em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da covid 19, a medida provisória nº 934/2020, a realização de atividade pedagógicas não presenciais (medidas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



08

O Sistema de Ensino Aprende Brasil oferece o Ambiente Digital com o intuito de explorar todo o potencial da internet e demais ferramentas como livros impressos (Apostilas) que foi desenvolvida especialmente para atuar com a Secretaria de Educação e as escolas, no que se refere às atividades e jogos infantis, e promover a integração das tecnologias da comunicação e da informação ao dia a dia de alunos e professores. Por acreditar nas possibilidades e no potencial que toda criança possui, as nossas escolas buscam ofertar condições favoráveis para que ela se desenvolva de maneira natural, equilibrada, de forma harmônica e integral, sendo que tal contratação possibilitará contemplar a intenção do nosso município de cumprir com o calendário escolar e normativas educacionais e o sistema de Ensino Aprende Brasil vem favorecer a inclusão digital e contribuir para o desenvolvimento e aprendizagem de nossos alunos.

Assim o método educacional do Sistema de Ensino torna-se ainda mais eficiente pois, disponibiliza uma variedade de recursos e materiais que promovem a sistematização do ensino, ampliando as experiências e aprendizagem no que se refere à reflexão sobre o espaço escolar e sua organização política pedagógica.

Além disso, os conteúdos e as atividades oportunizam situações que envolvem a reflexão sobre os próprios conhecimentos para uma ampliação do universo cognitivo e relacional, de forma a interagir com o saber contextualizado pelo trabalho docente. É importante ressaltar que os conteúdos dos Livros Didáticos Integrados do Sistema de Ensino Aprende Brasil são atualizados e organizados didaticamente a partir de unidades de trabalho significativas e relevantes à vivência dos alunos, apontando soluções educacionais que permitem a todo professor traduzir aos seus alunos a complexidade e a cientificidade de cada componente curricular, e construir conhecimentos relevantes para a vida política, social, cognitiva e emocional.

Dessa forma, nos livros, constam instruções de atividades bem determinadas para que o professor possa utilizá-las com segurança, bem como, adquirir mais sugestões para melhor desenvolvê-las presencial ou virtualmente a partir dos recursos ofertados pelo respectivo Sistema de Ensino.

Assim sendo a Proposta Pedagógica prioriza a interação como construção do conhecimento, e o desenvolvimento pleno das potencialidades do aluno, por meio dos intercâmbios de experiências afetivas, cognitivas e sociais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



09

Diante dos argumentos apresentados, consideramos que a inserção de criança no ambiente educacional deve considerar o educar, o cuidar e o brincar como meios de promoção da autonomia. Para isso, os conteúdos curriculares devem ser trabalhados de maneira global, considerado os temas transversais e a integração de conteúdo, no que se refere a uma educação de qualidade.

A equipe técnico-pedagógica do Município de Peixoto de Azevedo, com anuência da Secretaria Municipal de Educação, apresenta neste documento parecer técnico-pedagógico sobre os recursos didáticos oferecidos pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil, o que vem permitindo um significado particularmente importante, quando se fundamenta numa concepção de criança como cidadã, ou seja, como sujeito ativo e participativo na construção do conhecimento. A partir de uma Proposta Pedagógica fundamentada por meio de atividades diversificadas como músicas, jogos, arte, brincadeiras e conteúdos curriculares propriamente ditos, os Livros Didáticos Integrados têm a intenção de desenvolver os aspectos afetivos, físicos e intelectuais dos alunos, bem como integrar a família e a comunidade nas atividades escolares, contribuindo assim, para um bom relacionamento com as famílias e para a formação de um cidadão crítico e participativo em seu meio. Esta organização, por sua vez, possibilita ao aluno a transposição do conhecimento historicamente acumulado e das informações, contemporaneamente produzidas para a vida real e para a significação do mundo que o cerca.

Por fim, diante do exposto apresentados os quais comprovam a consonância da proposta pedagógica do Município de Peixoto de Azevedo e dos elementos Pedagógicos do sistema se Ensino Aprende Brasil, ressaltamos ainda que a parceria com esse sistema de ensino é de grande importância para alunos professores e gestores das escolas municipais uma vez que, a parceria produz informações úteis para uma gestão pedagogicamente mais eficaz e esta resultara numa aprendizagem significativa com foco na educação de qualidade deste Município.

Peixoto de Azevedo/MT, 18 de janeiro de 2021.

Equipe Técnica Pedagógica

Josirene Rego Fernandes

Dalverlandia Chaves Kotikoski



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

FOLHA 06/02

PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Manutenção

Ao considerarmos que o saber escolar se traduz pela formação do cidadão e materializa-se nas instâncias democrática, social, solidária, igualitária, intercultural e socioambiental, buscamos uma concepção de escola que se coloca em diálogo constante com o saber que se realiza nas práticas cotidianas dos alunos. Assim, para construir uma escola mais democrática, exige-se do professor trabalhar o conhecimento em construção, sobretudo, que ele compreenda o processo educativo enquanto um compromisso político, moral e repleto de valores que colaboram para o desenvolvimento do indivíduo e dos grupos sociais em que ele se insere. Em um contexto de realidades tão diferentes, de cenários sociais, econômicos e históricos tão díspares, levamos a refletir sobre a necessidade de investir cada vez mais em situações que promovam a qualidade na educação, entendida aqui como a melhoria da formação dos professores e de suas condições de trabalho na escola.

A escola é um espaço de ensino, aprendizagem e vivência de valores. Nela, os indivíduos se socializam, brincam e experimentam a convivência com a diversidade humana. No ambiente educativo, o respeito, a alegria, a amizade e a solidariedade, a disciplina, o combate à discriminação e o exercício dos direitos e deveres são práticas que garantem a socialização e a convivência, desenvolvem e fortalecem a noção de cidadania e de igualdade entre todos. Neste sentido, a Secretaria de Educação do nosso município acredita que a escola deve usar criatividade para mobilizar pais, alunos, professores e funcionários para o debate sobre sua qualidade. E ao buscar promover a qualidade do ensino em nossas escolas percebemos a nossa demanda em utilizar um Sistema de Ensino que auxilie a comunidade escolar a trabalhar de maneira integrada e articulada aos vários setores implicados na educação.

Diante deste panorama, após pesquisa no mercado editorial brasileiro, de Sistemas de Ensino que atendem as escolas públicas brasileiras, constatou que o Sistema de Ensino Aprende Brasil é o composto pedagógico que apresenta recursos e ferramentas pedagógicas específicas para amparar a educação em nossa municipalidade. Esta solução educacional oferece concomitantemente Livros Didáticos Integrados e Agenda Escolar para alunos e professor, ambiente digital para alunos, um Programa de Assessoria Pedagógica para os docentes e gestores e, além disso, uma ferramenta de avaliação de desempenho acadêmico, denominada **hábile** – Sistema de Avaliação Positivo.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

07/02

Neste sentido, vimos por meio do presente documento, apresentar parecer apontando de maneira detalhada os elementos que compõe o Sistema de Ensino Aprende Brasil ao destacar a consonância entre a sua Proposta Pedagógica e as exigências escolares de nosso município. Pretendemos para tanto, para o nível de ensino da Educação Infantil por campos de experiências, buscar uma ação integrada que incorpore as atividades educativas aos cuidados fundamentais das crianças e suas brincadeiras, assegurar o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças, além de proporcionar condições para o crescimento integral da criança, cujo eixo brincar e interagir constitua-se em práticas que evidenciem o desenvolvimento e a construção de uma autonomia positiva, a partir da descoberta de si, estimulando-a na busca de novos conhecimentos.

Nesta perspectiva de educação, verificamos que os Livros Didáticos Integrados do Sistema de Ensino Aprende Brasil para a Educação Infantil por eixos e âmbitos foram organizados por meio de atividades que partem de problematizações considerando o conhecimento prévio dos alunos. Dessa maneira, os alunos podem utilizar-se dos códigos gramaticais específicos de cada linguagem e de suas diversas formas de composição e de contextualização no tempo e no espaço, na relação com o mundo e com as diferentes manifestações artísticas, por meio da leitura, compreensão, reflexão, expressão e prática, objetivando a autonomia intelectual, permitindo ao aluno questionamento e busca de respostas. O respectivo material contém atividades que propiciam a problematização dos conteúdos e instigam à observação, investigação, comparação, compreensão, interpretação, criatividade, análise e síntese. Contém questões abertas e desafios, envolvendo seleção e interpretação de dados provenientes de diferentes fontes. Por outro lado, as atividades propostas são adequadas para se atingir os objetivos previstos em cada uma das unidades temáticas com assuntos trabalhados que contextualizem diferentes situações didáticas favorecendo o trabalho com o saber escolar e visando fornecer condições para um bom planejamento.

Cabe ressaltar que o material didático do Sistema de Ensino Aprende Brasil contempla práticas educativas que permitem, por parte das crianças, a construção de uma imagem positiva de si, descobrindo e conhecendo seu próprio corpo, suas possibilidades e limitações; assim como favorecem o estabelecimento de vínculos afetivos, que fortalecem a autoestima e ampliam as possibilidades de comunicação e interação social. Para tanto, as crianças são estimuladas a observarem e a explorarem

31/02



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

FOLHA 08/02

o ambiente e a utilizarem as diferentes linguagens (corporal, plástica, oral, escrita e musical) com diferentes intenções e em diferentes situações de comunicação. Com isso e o trabalho educativo do professor, os alunos são colocados em situações nas quais aprendem a expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos, avançando no processo de construção de significados, e desenvolvendo o pensamento crítico e reflexivo.

No que se refere à alfabetização digital, destacamos que a comunicação dialógica, fundamental nas relações humanas, deixa interpenetrar seus elementos básicos tais como confiança, respeito e responsabilidade qualidades específicas de cada participante no ato de aprender, permitindo certa autonomia ao processo ensino-aprendizagem. A ênfase nesse processo está em que aprendemos em relação aos outros e mediados pelo mundo, dessa forma, podemos dizer que o ambiente virtual envolve o encontro com os outros, mas muito mais consigo mesmo, ao colocar em questão nossa autonomia tanto para aprender como para ensinar, quando não há um detentor do saber, lugar dado tradicionalmente ao professor, e sem uma comunidade de aprendizagem onde todos aprendem e ensinam e juntos conhecem mais do que já sabiam. Nesta direção, o Sistema de Ensino Aprende Brasil disponibiliza para os nossos alunos um Ambiente Digital que oferece a seção Mundo da Criança. Em um ambiente de brincadeiras, jogos, histórias e atividades educativas, o aluno encontra todo o incentivo de que precisa para pesquisar, interpretar e organizar ideias. Nessa seção, conteúdos, atraentes e educativos, são apresentados e desenvolvidos especialmente para a faixa etária de 0 a 6 anos, são atividades que utilizam recursos como som, imagem e animação e estimulam a criatividade, o raciocínio e a concentração.

As dimensões pessoal, profissional e organizacional devem ser consideradas aspectos necessários à formação de profissionais da educação, já que os saberes docentes provêm de várias e diversificadas fontes, o que requer uma atitude de compromisso do professor, no sentido de considerar um conjunto de decisões que são chamados a tomar no seu dia-a-dia, no interior da sala de aula e no contexto da organização escolar. Por outro lado, a formação continuada apresenta-se como fator relevante para uma atuação repleta de significação, possibilitando ao educador maior aprofundamento dos conhecimentos profissionais, adequando sua formação as exigências do ato de ensinar, levando-os a reestruturar e aprofundar conhecimentos adquiridos na formação inicial. O professor que participa de atividades de formação continuada pode refletir sobre suas práticas e trabalho diário. Além disso, o processo



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

de formação contínua de professores lhes possibilita ter consciência das delimitações da ação pedagógica bem como a busca de autonomia. A formação continuada apresenta-se então como um processo inacabado próprio da formação de um profissional às exigências do exercício de sua profissão.

Após a utilização do conjunto de elementos pedagógicos do Sistema de Ensino Aprende Brasil, constatamos que o Programa de Assessoria Pedagógica disponibilizada auxiliou de modo significativo na qualificação do nosso corpo docente, dessa forma, possibilitando aos docentes a conscientização de suas dificuldades e busca de aperfeiçoamento profissional e pessoal. Neste sentido, ressaltamos que nos cursos e nos atendimentos de formação continuada, os especialistas em educação do Sistema de Ensino Aprende Brasil promovem reflexões sobre temas atuais de relevância, associados aos assuntos decorrentes da área educacional, à estrutura e funcionamento do Sistema de Ensino, bem como à utilização do Livro Didático e do Ambiente Digital Aprende Brasil. Os atendimentos destinam-se às equipes gestoras da Secretaria de Educação do município, por meio de encontros regionalizados e personalizados de fidelização ao Sistema Aprende Brasil de Ensino, garantindo o bom funcionamento de uma gestão escolar e englobando diferentes reflexões teórico-metodológicas a respeito das concepções que alicerçam a Proposta Pedagógica dos materiais didáticos, este Programa de Assessoria Pedagógica promovida pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil, tem o intuito de contribuir com a práxis pedagógica dos professores.

Entendendo que o principal objetivo da escola é oferecer oportunidades de aprendizagem aos seus alunos e que, para isso, a sua gestão deve ter uma clara dimensão pedagógica e garantir uma qualidade de ensino, o Sistema de Ensino Aprende Brasil ao disponibilizar o **hábile** – Sistema de Avaliação Positivo, coleta e sistematiza informações sobre o desempenho dos alunos em nosso município. Dessa forma, o Sistema de Ensino Aprende Brasil acredita que todo o fazer educativo deve ser respaldado por uma atividade reflexiva permanente, portanto esse é o espaço da avaliação que se transforma em instrumento de reconhecimento e de identificação dos caminhos a serem perseguidos. É importante salientar que se trata de um instrumento auxiliar da aprendizagem e não um instrumento de aprovação e reprovação dos alunos, pois os resultados não são seletivos e nem tão pouco classificatórios. Eles servirão de base de análise e reflexão para o redirecionamento das intervenções pedagógicas em nosso município.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

1032

Em suma, e diante das informações acima referendadas, a Secretaria Municipal de Educação desta municipalidade, reafirma o seu interesse em manter a parceria com o Sistema de Ensino Aprende Brasil para o ano letivo de 2021 por acreditar que os seus recursos e ferramentas pedagógicas continuarão contribuindo para a emancipação dos alunos e para a reflexão criativa e a curiosidade epistemológica de nossa comunidade escolar.

Alfredo Chaves, 07 de janeiro de 2021.

Chirley Cristiana Sant'Anna N. Parteli

Chirley Cristiana Sant'Anna N. Parteli
Secretária Municipal de Educação

Leandra Krohling Tonani

Leandra Krohling Tonani
Supervisora Escolar Educação Infantil

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

PARECER TÉCNICO-PEDAGÓGICO

A secretaria Municipal de educação da cidade de Ametista do Sul/RS, através de sua equipe pedagógica, apresenta neste documento a justificativa para a aquisição do Sistema de Ensino Aprende Brasil para atendimento às turmas de 1º ao 9º ano iniciais do ensino fundamental.

A rede municipal de ensino, composta por 5 escolas, atende em média 1.100 alunos que vão de do berçário 1 ao 9º ano. A rede conta com educação no campo, educação especial formando um cenário educativo diverso e amplo.

Ao longo dos anos, foi possível identificar um número significativo de reprovação e abandono escolar dos alunos no ensino fundamental, que impactaram nos resultados dos índices da aprendizagem das escolas municipais. No ano de 2020, com a pandemia a qualidade do ensino ficou ainda mais prejudicada, embora as escolas não medissem esforços para alcançar bons resultados.

Ao analisarmos os dados da educação municipal observamos também, uma disparidade no atendimento e no ensino oferecido nas escolas municipais, bem como na organização curricular, na estrutura de turmas e entre as etapas de cada escola. As desigualdades vão desde o número de alunos por turma, a lista de material, passando pela quantidade de períodos de cada professor e organização da equipe gestora. Sendo necessário implantar do 1º ao 9º ano um projeto de educação que ofereça qualidade, que garanta a equidade do ensino, minimize a desigualdade entre as escolas, criando uma proposta curricular na rede municipal de educação uma proposta com os mesmos fins, propósitos e oportunidades de ensino e aprendizagem para os alunos.

Como forma de avançar na qualidade da educação municipal, fomentando o potencial das escolas, foi elaborado um planejamento estratégico para cada etapa de ensino. Portanto será adquirido para o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, a proposta SMECD é a adesão ao Sistema de Ensino Aprende Brasil. Considerando que o Aprende Brasil tem uma proposta interacionista de ensino, que possibilita ao professor planejar as suas aulas de forma a garantir para os alunos uma aprendizagem significativa, e, por consequência, desenvolver um trabalho em sala de aula que esteja em consonância com as exigências legais.

A rede municipal de ensino de Ametista do Sul defende a ideia de que a excelência no ensino está condicionada a atualidade, utilidade e qualidade dos conhecimentos adquiridos. Essa premissa também é defendida pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil, o qual é visto pela equipe técnico-pedagógica como um ótimo investimento para o avanço da qualidade educacional no município, com prioridade no ciclo de alfabetização,

possibilitando às crianças o sucesso educacional, preservando e estimulando aspectos cognitivos, emocional e social.

Os estudantes são, antes de tudo, crianças, sendo sim, infere-se que eles precisam estar envolvidos nas ações educativas considerando sua totalidade e especificidade de desenvolvimento. As práticas educativas devem permitir, por parte das crianças, a construção de uma imagem positiva de si, descobrindo e conhecendo seu próprio corpo, suas possibilidades e limitações; devem permitir, também, o estabelecimento de vínculos afetivos, que fortalecem a autoestima e ampliam as possibilidades de comunicação e interação social, e isso é contemplado no Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Desse modo, a municipalidade deseja formar parceria com o Sistema de Ensino Aprende Brasil, o qual oferece as escolas parceiras: o Livro Didático Integrado (são relacionados entre si); a plataforma Aprende Brasil Digital, Assessoria Pedagógica, SIMEB – Sistema de Monitoramento da Educação no Brasil e o hábil – Sistema de Avaliação Aprende Brasil para alunos do 3º e 7º ano do Ensino Fundamental. Tudo alicerçado nos ditames legais da Lei de Diretrizes e Bases 9394/96 e de acordo com as exigências da Base Nacional Curricular – BNCC, o que aproxima mais ainda o Sistema Aprende Brasil ao recém elaborado Currículo Referencial do Território Municipal e sua base legal. O material do Sistema com proposta didática-metodológica embasada nas competências e habilidades da BNCC, leva em conta às aprendizagens anteriores dos alunos para ampliar e aprimorar o desenvolvimento cognitivo, socioemocional, comunicativo e psicomotor, necessários a construção do conhecimento, da autonomia e ampliação de novas experiências.

A plataforma Aprende Brasil Digital é uma ferramenta muito importante para o progresso educacional e tecnológico na comunidade escolar. Com conteúdo educacional de excelente qualidade, com os mais modernos recursos multimídia, com instigantes e potentes simuladores e abordando temas sobre a atualidade com enfoque pedagógico, inaugura uma nova era na construção do conhecimento, possibilitando aos alunos e professores acesso a um mundo de informações de qualidade, totalmente confiáveis, constantemente atualizadas e facilmente localizadas por meio do mais eficiente mecanismo de busca disponível na Internet.

Projetos envolvendo diversas escolas, ferramentas de criação e publicação e inúmeras sugestões de atividades são apenas alguns dos poderosos aliados do professor para tornar a aprendizagem muito mais motivadora e significativa para o aluno. E com o objetivo de otimizar a busca e facilitar o acesso, todos os recursos da plataforma Aprende Brasil Digital estão organizados por assunto, área de conhecimento e nível de ensino na pesquisa escolar.

A Assessoria Pedagógica disponibilizada pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil é um serviço mais focado em atender as necessidades dos professores e gestores das escolas parceiras no cotidiano escolar. Para tanto, a Assessoria Pedagógica é capaz de auxiliar na articulação, seleção e concretização das prioridades da ação educativa, por meio de cursos e de atendimentos pedagógicos presenciais e a distância, intencionando contribuir com o programa de formação continuada, tanto da equipe técnico-pedagógica, quanto dos docentes que compõem a Rede Pública de Ensino.

Essa assessoria é realizada por profissionais especialistas da educação que com o conhecimento das escolas parceiras e das novas demandas educacionais, impressas no território nacional brasileiro, promovem reflexões sobre os temas educativos de relevância global e local, associados à utilização do Livro Didático Integrado, a plataforma Aprende Brasil Digital, SIMEB – Sistema de Monitoramento da Educação no Brasil e o hábile – Sistema de Avaliação Aprende Brasil para alunos do 3º e 7º ano do Ensino Fundamental, com enfoque na proposta metodológica inserida nos diferentes níveis de ensino que compõem a educação básica brasileira, oportunizando, através da Assessoria Pedagógica, que os professores tenham mais condições e os subsídios necessários para o cumprimento de seu papel de mediador do conhecimento, pois para exercer seu papel de educador deve possuir conhecimentos e habilidades suficientes para poder auxiliar o educando no processo de elevação cultural. Deve ser suficientemente capacitado e habilitado para compreender o patamar do educando.

O SIMEB – Sistema de Monitoramento da Educação no Brasil, configura-se como uma ferramenta para monitorar a educação antes, durante e depois da adoção do Sistema de Ensino Aprende Brasil. Para tanto, o SIMEB – é composto por módulos que interagem entre si a fim de produzir informações quantitativas e qualitativas aos responsáveis pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil, às Prefeituras locais e às escolas dos Municípios. Cada módulo agrupa um conjunto de indicadores tais como IDEB, Prova Brasil, Taxas de Aprovação, Reprovação e Abandono, que, em seu todo, fornecem parâmetros para traçar as potencialidades e as fragilidades da educação municipal no processo de implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Já o hábile – Sistema de Avaliação Aprende Brasil é uma nova ferramenta, disponibilizada pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil, para alunos do 3º e 7º ano do Ensino Fundamental, que utiliza procedimentos metodológicos consagrados na literatura científica na área de Avaliação Educacional Externa de Aprendizagem em Larga Escala. Sendo assim, o hábile configura-se como uma ferramenta educacional em larga escala que coleta e sistematiza informações sobre os alunos que o utilizam nas áreas de Língua Portuguesa, com enfoque em leitura, de Matemática com enfoque em resolução de problemas e de Ciências, com enfoque em fenômenos naturais e tecnologia.

Além disso, verificará alguns fatores contextuais relacionados a esse desempenho.

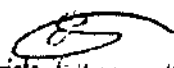
Enfim, com o Sistema de Ensino Aprende Brasil é possível promover aos alunos do 1º ao 9º ano o acesso ao conhecimento sistematizado e a partir deste, a produção de novos conhecimentos. Deste modo, os produtos e serviços do referido Sistema de Ensino preocupam-se com a formação de um indivíduo consciente e participativo na sociedade em que está inserido. Além disso, a adequação da proposta de ensino das escolas com a proposta pedagógica do Sistema de Ensino Aprende Brasil é muito importante para o bom andamento das propostas de aprendizagem.

Assim sendo, explicita-se nesse documento a necessidade dessa rede de ensino em formar parceria com o Sistema de Ensino Aprende Brasil. Ressaltando que ambas as propostas, a do Sistema de Ensino e das escolas, estão alicerçadas sob as perspectivas interacionistas, permitindo uma adesão mais eficaz com resultados em curto período de tempo.

Há que se considerar também, que o momento crítico que, não só o município, mas todo o Brasil enfrenta, de afastamento social e o cancelamento das aulas presenciais requer por parte da mantenedora, um proposta concreta de apoio didático-metodológico com inovação e que possa despertar o interesse nos alunos. A pandemia trouxe para a educação um novo formato de ensino: o ensino híbrido, que permite o ensino a distância quando necessário e o presencial quando for seguro. Cada vez mais as novas tecnologias e material didático de qualidade são fundamentais para a construção do conhecimento.

Ametista do Sul 13 de março de 2021.


LORENA MALACARNE CERATTI
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CPF 308.459.040-00


Enriete Fátima Mazziero
Pedagoga
Ametista do Sul - RS



**PREFEITURA DE
GRAVATAÍ**

Av. Ely Corrêa, 735 - Parque dos Anjos
CEP: 94190-313 - Gravataí/RS
Telefone: 3600.7146
Email: smed@gravatai.rs.gov.br

SMED
SECRETARIA MUNICIPAL
EDUCAÇÃO

PARECER TÉCNICO PEDAGÓGICO - GRAVATAÍ/RS- 2020

A educação brasileira vem apresentando significativas mudanças devido às exigências do mundo contemporâneo. Nesse contexto, acredita-se que a escola seja um meio que possibilite ao indivíduo o exercício da cidadania, tornando-o capaz, crítico com autonomia em tomar decisões para o bem comum. Com o advento da internet e o avanço tecnológico, passamos de um mundo analógico para um digital com muita rapidez, onde a velocidade nos meios de comunicação proporciona ao indivíduo informações, em tempo real.

Preocupada em preparar o indivíduo para as mudanças do mundo contemporâneo e com as exigências atuais da educação, desde o ano de 2014, a gestão municipal de Gravataí/RS, no que se refere ao processo de ensino/aprendizagem, com vistas à ampliação da qualidade, maior equidade e igualdade de acesso dos alunos frente aos conhecimentos escolares, disponibiliza a todos os estudantes e professores de 1º ao 5º ano das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, o Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por:

- **Livros Didáticos Integrados:** disponibiliza a toda a rede o mesmo material, possibilitando uma unidade didática metodológica de maior articulação pedagógica, garantido a sequência progressiva dos conteúdos a serem trabalhados. Os livros consumíveis trazem espaço para escrita e reescrita das atividades, possibilitando a construção do conhecimento aos alunos e, ao professor, uma prática pedagógica mais dinâmica. O material contempla todos os componentes curriculares, possui capa personalizada tendo material de apoio em gramatura adequada ao uso, para ser utilizado por alunos e professores. Oferece material regionalizado de História e Geografia para 4º e 5º anos; livros em braille e ampliado aos alunos que necessitam deste material. Em 2019 os livros didáticos do 1º e 2º anos já atendem as premissas da BNCC e, para 2020 todos os livros (1º ao 5º ano) estarão adequados. Oferece, em específico para 2º e 5º anos, sondagens diagnósticas (com gabarito), no próprio material didático ao final do 1º e 2º semestre, nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática.
- **Aprende Brasil On:** Plataforma Digital de Aprendizagem que oferece para alunos e professores conteúdos educacionais digitalizados, rigorosamente selecionados, com uma variedade de recursos de multimídia, músicas e sons de arte disponibilizados para download, jogos e brincadeiras, trilhas de aprendizagens, tudo isso relacionado aos objetos de conhecimentos trabalhados nos Livros Didáticos.
- **Assessoria Pedagógica presencial e personalizada:** são realizadas *in loco* nas escolas que aderiram ao Sistema de Ensino Aprende Brasil, com intuito de atender às demandas específicas, esclarecer dúvidas e contribuir com sugestões à equipe pedagógica e diretiva da escola.
- **Formação Continuada:** formações metodológicas realizadas nas áreas e componentes curriculares específicos e adequada às necessidades do município para



**PREFEITURA DE
GRAVATAÍ**

Av. Ely Corrêa, 795 - Parque dos Anjos
CEP: 94190-313 - Gravataí/RS
Telefone: 3600.7146
Email: smed@gravatai.rs.gov.br

SMED
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

atender as demandas dos professores, gestores escolares e técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

- Programa de assessoria a distância, oferece através do telefone (0800) ou email atendimento a dúvidas ou solicitações dos professores. Disponibiliza apoio educacional por meio de webcursos e webconferências.
- **simeB**: Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil, essa ferramenta tecnológica educacional acompanha e informa, por meio de indicadores, a qualidade da educação pública municipal durante todo ano letivo.
- **Avaliações**: Instrumentos para avaliação diagnóstica, para os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, com questões elaboradas a partir da Matriz de Referência do Saeb, bem como avaliação anual, contemplando os objetos de conhecimento trabalhados nos volumes 1, 2 e 3 de cada ano escolar contemplando os componentes de Ciências, Geografia, História, além de Língua Portuguesa e Matemática.
- **Avaliação externa de aprendizagem em larga escala**: simulados específicos para alunos do 2º e 5º ano, no padrão do Saeb. A análise dessa avaliação utiliza da Teoria Clássica do Testes (TCT) e Teoria de Resposta ao Item (TRI), para apresentar os escores das competências avaliadas.
- **Hábile**: específico para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências. Instrumento avaliativo que inclui testes e questionários contextualizados para alunos, professores e diretores. As respostas obtidas a partir da aplicação dos questionários possibilitam verificar em que medida fatores intra e extraescolares podem interferir na aprendizagem dos alunos. Até o ano de 2018, o Hábile foi realizado nas turmas de 4º anos, em 2019, nas turmas de 3º anos com objetivo de, através dos resultados, auxiliar o professor no planejamento das atividades para as dificuldades específicas de cada aluno, preparando-os, assim, para as avaliações do saeb.

Foi possível observar que as 55 escolas avaliadas no Hábile em 2018 apresentaram uma evolução bastante expressiva. Em Língua Portuguesa, cinquenta escolas apresentaram evolução na proficiência dos alunos, o que corresponde a um resultado positivo em 91% das escolas. Em Matemática e Ciências, cinquenta e duas escolas apresentaram evolução na proficiência, o que corresponde a um resultado positivo em 95% das escolas.

A proposta de trabalho apresentada na coleção de livros didáticos Integrados do Sistema de Ensino Aprende Brasil esta fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), nos Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010), nas Diretrizes Curriculares da Educação Básica (2013), e na Base Nacional Comum Curricular (2017). Está alicerçada em pressupostos interacionistas, que valorizam a mediação e a interação, onde o professor tem o importante papel de auxiliar os alunos na construção do conhecimento realizando um trabalho que favoreça a mediação e a intervenção, aprofundando procedimentos, conceitos e atitudes diante dos conhecimentos, para que os aspectos cognitivo, afetivo, social e motor se façam cada vez mais enriquecidos e novas reflexões fundamentem a produção de saberes.



**PREFEITURA DE
GRAVATAÍ**

Av. Ely Corrêa, 735 - Parque dos Anjos
CEP: 94190-313 - Gravataí/RS
Telefone: 3600.7146
Email: smed@gravatai.rs.gov.br

SMED
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Há seis anos Equipe a Equipe Técnico-pedagógica da SMED, vem observando a consonância entre a proposta do município e a proposta do Sistema de Ensino Aprende Brasil, que esta segue atendendo aos anseios e as expectativas da rede, mantendo uma unicidade educacional, avançando em competências e habilidades para a emancipação dos indivíduos contribuindo para a obtenção de resultados, auxiliando na elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) municipal nas séries iniciais conforme quadro abaixo:

Ano	Índice
2013	4,9
2015	5,2
2017	5,4

A Equipe Técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Gravataí reafirma o desejo em manter a parceria com o Sistema de Ensino Aprende Brasil – Editora Positivo na rede municipal, acreditando que esta continuará a beneficiar a comunidade escolar, elevando os índices educacionais, qualificando os profissionais envolvidos nos processos educativos, oferecendo um ensino de qualidade aos alunos e o apoio necessário para o desenvolvimento do trabalho docente.

Gravataí, 22 de janeiro de 2020.

Lea Araujo Mondo
Lea Araujo Mondo
Assessora Pedagógica
Divisão de Programas e
Projetos Educacionais
Matrícula: 12432-1
SMED - Gravataí



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rodrigues de Quadros, S/N
CEP: 85168-000 - Marquinhos - PR
E-mail: educacaomarquinhos@gmail.com
Fone: (42) 36481144



PARECER TÉCNICO-PEDAGÓGICO

*A educação é um processo social, é desenvolvimento.
Não é a preparação para a vida, é a própria vida.*
John Dewey

Pensar em educação é ponderar acerca do valor inculcado nesta palavra, a qual por si só abarca o próprio sentido do ser humano, ao passo que este se define ao educar-se, quer individual ou socialmente. Para tanto, o indivíduo precisa estar alicerçado em bases firmes e confiáveis, a fim de que a viagem em busca do conhecimento perpassasse caminhos seguros e certos, sujeitos sim a erros, porém, sendo estes parte do processo e não seu destino final.

Neste contexto, toda a gestão que se faz democrática e participativa prioriza a educação e atribui a esta seu real valor, primando por sua qualidade, entendendo-a como resultado de uma construção de sujeitos engajados pedagógica, técnica e politicamente no processo educativo, atento às necessidades da comunidade, à atualização dos professores, conectado aos avanços científicos e tecnológicos, comprometido com a formação integral e o consequente sucesso dos seus alunos e empenhado em planejar, coordenar e avaliar a dinâmica da escola diante da realidade que a cerca.

Concomitantemente, deve-se considerar a escola como instituição demarcada com a possibilidade da construção sistematizada do conhecimento pelo educando. Para tanto, é de fundamental importância a criação de algumas possibilidades e condições favoráveis. Contextualizando as situações expostas, entendemos que a concepção de ensino que pauta os componentes integrantes do Sistema de Ensino Aprende Brasil abarca as necessidades deste Município frente aos desafios a que se propõe sua equipe na busca da excelência na educação, ao caracterizar-se como um sistema completo que proporciona um trabalho intencional e planejado a partir dos livros didáticos integrados, os quais se articulam com uma plataforma digital de aprendizagem e contam com profissionais que auxiliam os professores na integração de tais ferramentas ao cotidiano da sala de aula. Instrumentos estes, que por sua vez, complementam-se com o aparato de gestão e acompanhamento dos processos internos de

Prof. Suzmara de Almeida, Ribeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rodrigues de Quadros, S/N
CEP: 85168-000 - Marquinhos - PR
E-mail: educacaomarquinho@gmail.com
Fone: (42) 36481144

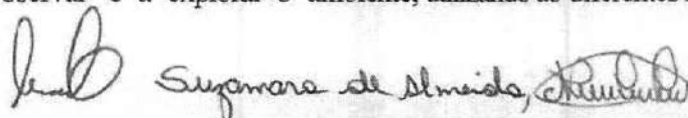


avaliação e de indicadores que podem interferir nos processos de ensino aprendizagem de forma essencialmente positiva e construtiva.

O sistema supracitado da Editora Aprende Brasil Ltda, converge com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino ao encontrar-se alicerçada em pressupostos interacionistas, com uma aproximação focada em Piaget, Vygotski e Wallon para os quais o estudante é protagonista de seu processo de aprendizagem, estimulado a refletir e questionar, sendo incentivado à autonomia, à criatividade e à inovação, respeitando-se as características individuais, como modo de agir e de pensar. Para tanto, pauta-se em uma concepção de sociedade, de educação, de escola, de professor e de aluno que visa contribuir para a formação humana, com a cidadania e o desenvolvimento da consciência crítica para a emancipação das pessoas, o que mais uma vez atende aos anseios expostos na proposta pedagógica desta rede municipal de ensino.

Para melhor elucidar o ônus da aquisição do Sistema de Ensino Aprende Brasil, apresentamos a partir daqui, de forma mais detalhada, o rol de ferramentas que este oferece às escolas parceiras conforme já exposto de forma sucinta acima, salientando que o mesmo atende aos documentos e legislações educacionais vigentes, dentre os quais destacam-se a Constituição da República federativa do Brasil, Estatuto da criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Diretrizes Curriculares Nacionais, tanto da Educação infantil quanto do Ensino Fundamental e Educação Básica, Plano Nacional de Educação e Base Nacional Comum Curricular.

No que tange ao Livro Didático Integrado, ressalta-se que a produção de cada página possibilita um trabalho voltado para as perspectivas linguísticas, socioafetivas e cognitivas que fornecem subsídios valiosos para que cada professor possa planejar e desenvolver o currículo, considerando os hábitos, costumes e valores de cada indivíduo, os quais interferem nas percepções e formas de inserção no mundo social. Considerando cada faixa etária, com ilustrações apresentadas por meio de diferentes abordagens, as quais suscitam a atenção dos alunos e possibilitam uma reflexão sobre a produção das ilustrações, o diálogo com o objeto representado e a característica física que a técnica oferece. Além disso, contribuem para a efetiva intervenção pedagógica no processo de ensino, possibilitando que o aluno seja estimulado a observar e a explorar o ambiente, utilizando as diferentes linguagens (corporal, plástica, oral,


Suzana de Almeida



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rodrigues de Quadros, S/N
CEP: 85168-000 - Marquinho - PR
E-mail: educacaomarquinho@gmail.com
Fone: (42) 36481144




escrita e musical) com diferentes intenções e em diferentes situações de comunicação. Com o trabalho educativo do professor, os alunos são colocados em situações nas quais aprendem a expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos, avançando no processo de construção de significados.

Quanto à Assessoria Pedagógica disponibilizada pelo Sistema de Ensino aqui elucidado, está focada em atender às necessidades dos professores e gestores das escolas parceiras no cotidiano escolar, auxiliando na articulação, seleção e concretização das prioridades da ação educativa, por meio de cursos e de atendimentos pedagógicos presenciais e a distância, no intuito de contribuir com o programa de formação continuada, tanto da equipe técnico-pedagógica, quanto dos docentes que compõem a rede de ensino. Essa assessoria é realizada por profissionais especialistas da educação que com o conhecimento das escolas parceiras e das novas demandas educacionais, impressas no território nacional brasileiro, promovem reflexões sobre os temas educativos de relevância global e local, associados à utilização das ferramentas ofertadas pelo sistema, com enfoque na proposta metodológica inserida nos diferentes níveis de ensino que compõem a educação básica brasileira. Infere-se, com isso, que com a Assessoria Pedagógica, os professores terão mais condições e os subsídios necessários para o cumprimento de seu papel na construção do conhecimento.

Em relação à Plataforma digital Aprende Brasil, trata-se de uma ferramenta importantíssima para o progresso educacional e tecnológico da comunidade escolar, imprescindível em tempos de atividades remotas que estamos vivenciando em função da pandemia ocasionada pelo COVID-19, como também para todo e qualquer contexto temporal. Vale ressaltar que esta compõem-se de mais completo conteúdo educacional seguro da internet, com os mais modernos recursos multimídia, que abordam temas sobre a atualidade com enfoque pedagógico. Nele professores, alunos, pais e comunidade escolar têm acesso a um mundo de informações de qualidade, totalmente confiáveis, constantemente atualizadas e facilmente localizadas por meio do mais eficiente mecanismo de busca disponível. Projetos envolvendo diversas escolas, ferramentas de criação e publicação e inúmeras sugestões de atividades são apenas alguns dos poderosos aliados do professor para tornar a aprendizagem muito mais motivadora e significativa para o aluno.

Igualmente importante é o hábil – Avaliação Externa de Aprendizagem, é uma

 Suzamara de Almeida, Secretária



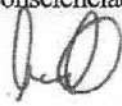
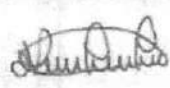
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rodrigues de Quadros, S/N
CEP: 85168-000 - Marquinhos - PR
E-mail: educacaomarquinho@gmail.com
Fone: (42) 36481144



ferramenta disponibilizada pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil para alunos do 3º e do 4º ano do Ensino Fundamental – no que tange a esfera municipal pela qual somos responsáveis que compreende ao Ensino Fundamental fase I – a qual utiliza procedimentos metodológicos consagrados na literatura científica na área de Avaliação Educacional Externa de Aprendizagem em Larga Escala. Esta coleta e sistematiza informações sobre os alunos nas áreas de Língua Portuguesa, com enfoque em leitura; de Matemática, com enfoque em resolução de problemas; de Ciências, com enfoque em fenômenos naturais e tecnologia; considerando alguns fatores contextuais relacionados a esse desempenho para subsidiar o avanço qualitativo da educação como um todo.

Por último, mas não menos interessante, O SIMEB – Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil, configura-se como uma ferramenta para monitorar a educação antes, durante e depois da adoção do Sistema de Ensino Aprende Brasil. Para tanto, apresenta-se dividido em áreas que agrupam indicadores municipais, estaduais e federais, oferecendo de forma prática e integrada informações quantitativas e qualitativas às prefeituras locais e às escolas que estas abarcam, sistematizando a análise dos dados e das informações coletadas, acompanhando o monitoramento dos dados do município a fim de estabelecer um processo de atuação conjunta com o mesmo, no intuito de elevar a qualidade do ensino ofertado pela rede municipal.

Diante do exposto, acredita-se que o Sistema de Ensino Aprende Brasil será de fundamental importância para o avanço na qualidade da educação deste município, o que justifica e assegura a legitimidade e a necessidade em formar parceria com o sistema citado. Ressaltando que ambas as propostas pedagógicas, tanto do Sistema de Ensino quanto das escolas que compõem esta rede municipal de ensino, estão alicerçadas sob pressupostos e perspectivas que se convergem, assim sendo, o presente documento deve ser entendido como fruto da interação entre os objetivos e prioridades estabelecidas pela coletividade, que estabelece, através da reflexão, as ações necessárias à construção de uma nova realidade, permeada pela organização do trabalho educacional como um todo, mas também elevado em suas especificidades, proporcionando uma visão ampla de todas as possibilidades, fragilidades e enfrentamentos que fazem parte do cotidiano educativo, na perspectiva de proporcionar um olhar redimensionador das ações a serem implementadas, a partir da tomada de consciência dos problemas apresentados e das possibilidades de soluções propostas, através do

 Suzmara de Almeida, 



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rodrigues de Quadros, S/N
CEP: 85168-000 - Marquinho - PR
E-mail: educacaomarquinho@gmail.com
Fone: (42) 36481144



estabelecimento de responsabilidades de todos os envolvidos: alunos, professores, pais, gestores e Equipe Sistema Aprende Brasil, num processo em movimento de construção e reconstrução, estando no estudante o nosso foco, no intuito de avançar gradativamente na busca pela excelência em educação.

Marquinho – PR, 18 de dezembro de 2020.

Marilda Cordeiro de Cristo Meurer
Marilda Cordeiro de Cristo Meurer
Suporte Pedagógico Escolar
Esc. Mun. Rui Barbosa

Marli dos Santos Kubiak
Marli dos Santos Kubiak
Diretora
CMEI Sebastião Batista de França

Suzamara de Almeida
Suzamara de Almeida
Diretora
Esc. Mun. Rui Barbosa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Secretaria Municipal de Educação

P. M. N. |
Processo 5988/2020
Folha _____

PARECER TÉCNICO PEDAGÓGICO – NATIVIDADE – RJ
Sistema de Ensino Aprende Brasil

Ao considerarmos que a educação brasileira vem passando por significativas mudanças, e acreditando que a escola seja um espaço de vivências de efetiva construção do exercício da cidadania, de realização de práticas sociais relevantes e de interação dos indivíduos, a Secretaria Municipal de Educação de Natividade, consciente da responsabilidade da oferta de uma educação pública de excelência, buscando o enfrentamento dos desafios do âmbito escolar, busca a parceria com o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

No conturbado ano de 2020, a Pandemia da Covid-19 revelou alto grau de desigualdade no país, acentuando a defasagem da aprendizagem. Em nossa rede, o Sistema de Ensino Aprende Brasil amenizou a desigualdade e possibilitou, através das suas metodologias ativas, atrativas, interatividade e suporte pedagógico, a iniciativa de reinventar possibilidades e solidificar a tecnologia aliada a criatividade no cenário extremo de isolamento social.

Atualmente, lousa, tela do computador, carteiras e anotações estão incorporados em ambientes únicos de aprendizagem, em esferas impressas e digitais, nas quais os professores têm experimentado, junto aos estudantes, novas práticas educativas. Diante disso, faz-se necessário um acompanhamento constante do processo ensino-aprendizagem na nova realidade e um replanejamento para retomadas das aulas, permitindo identificar as habilidades ainda não desenvolvidas, portanto é indispensável a continuidade do Sistema de Ensino Aprende Brasil para equalizar a aprendizagem e garantir oportunidades iguais com qualidade e equidade, oferecendo aos estudantes uma Educação pautada em princípios integrais, em que pessoas sempre serão o centro da aprendizagem.

O referido sistema que atende a Educação Básica, nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental de nove anos apresenta uma gama de soluções em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Secretaria Municipal de Educação

P.M.N.
Processo 5988/2020
Folha _____

produtos educacionais, além de ações metodológicas e didáticas que promovem intervenções qualitativas para o ensino público municipal.

De posse dessas premissas a equipe técnico-pedagógica da SME acredita que o prosseguimento da parceria com o Sistema de Ensino Aprende Brasil, está em conformidade com a nossa proposta pedagógica, agregando elementos pedagógicos inovadores e representativos do saber científico sistematizado, de maneira a atender os anseios e as expectativas das transformações da educação pública municipal, contribuindo como um meio de minimizar efeitos da instabilidade das políticas educacionais, visto que, a proposta desse sistema perpassa uma gestão, o que confere respeito, autonomia e individualidade das escolas no desenvolvimento das competências e habilidades dos alunos.

Nessa expectativa manifestamo-nos em relação a tal sistema, que, de pronto, atende os movimentos educacionais vigentes e apresenta considerável qualidade nos produtos e serviços, nos quais destacamos:

Material didático (livros e apostilas), plataforma virtual, possibilitando que cada U.E adapte sua metodologia, orientação didática para professores e coordenadores pedagógicos, serviço de assessoria pedagógica, que por meio de cursos e atendimentos visa proporcionar a gestão eficaz dos recursos do mesmo. A equipe de assessoramento pedagógico do Sistema de Ensino Aprende Brasil atuará junto às equipes gestoras da Secretaria Municipal de Educação, promovendo diálogos, reflexões e práticas para ações efetivas em sala de aula.

Tal posição de ação, conforme apresentada pelo material, oferece uma análise e interpretação da progressão contínua no desempenho dos alunos, o que é uma prioridade dessa secretaria. Os últimos dados de progressão dos indicadores estatísticos sobre o avanço dos índices de desenvolvimento da Educação mostram o êxito do Município de Natividade, que em 2019 suplantou as metas projetadas para 2019, portanto faz-se necessário buscar ferramentas e alternativas para manter os índices.

Nesse sentido, a aquisição da parceria com o Sistema Aprende Brasil, viabiliza a complementação de recursos já disponíveis em nosso sistema, como o material didático do PNLD, utilizado em nosso município como ferramenta principal do trabalho

Plantão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Secretaria Municipal de Educação

P.M.N
Processo 5988/2020
Folha _____

pedagógico, que seria potencializado por outras e diversas ferramentas acessíveis no material da Editora Positivo.

Uma das particularidades do Sistema almejado é a plataforma virtual, que atua também como gerador de dados de desempenho das crianças, resgate constante dos alunos sobre os conteúdos que estão sendo trabalhados, além de possibilitar a gestão escolar o acompanhamento do planejamento pedagógico, bem como, utilizar os dispositivos acessíveis para ampliar a capacidade de trabalho do professor, além do fato de resgatar a família à vida escolar dos estudantes, já que terão acesso ao rendimento escolar, relatórios e desempenho obtido.

Ademais, outro considerável recurso do Sistema aprende Brasil é o SIMEB – Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil, que auxilia o município quanto à definição de estratégias que incluam, como fator principal, a aproximação entre administração pública e cidadão, por meio de indicadores de qualidade da educação pública municipal, antes, durante e depois da implantação do Sistema Aprende Brasil, fornecendo assim para o município, indicativos de potencialidades e fragilidades a serem consideradas pelas escolas da rede de ensino municipal.

Salientamos ainda, a ferramenta HÁBILE também disponível no referido sistema, que se trata de uma opção para subsidiar e preparar os estudantes para as avaliações propostas pelo MEC, baseando-se na BNCC, bem como os documentos que demarcam essas avaliações, com diversos mecanismos avaliativos que perpassam entre testes e questionários contextualizados para alunos e professores.

A proposta do Sistema de Ensino Aprende Brasil, assim como o planejamento Municipal, seguem as diretrizes da BNCC, visando à construção crítica do pensamento e da ação, tendo como norteadores principais, a interação social, a solução de situações-problema, o desenvolvimento da autoestima, jogos e brincadeiras como principal forma de aprendizagem, diálogo com a realidade e planejamentos estratégicos para a obtenção de resultados significantes, relacionando conteúdos, metas e objetivos.

Partindo desta perspectiva, vislumbramos a proposição e um fazer pedagógico além dos engessados currículos, que se articulem intencionalmente com o processo de construção da aprendizagem.

Martins
112



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Secretaria Municipal de Educação

P.M.N
Processo 5989/2020
Folha _____

Em suma, esta equipe técnico-pedagógica, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, manifesta seu interesse na contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, considerando as variáveis acima elencadas.

Desta forma, será oportunizado oferecer um ensino de qualidade aos alunos da Educação Básica, assim como, os subsídios necessários para o desenvolvimento do trabalho docente. É imperioso ressaltar que o referido e almejado sistema é referência no mercado, no que tange à qualidade de ensino, contribuindo para a formação de cidadãos preparados para as transformações do mundo contemporâneo.

Natividade, 29 de dezembro de 2020.

NILZA HELENA MUNIZ
COORDENADORA DO NÚCLEO PEDAGÓGICO

PAULA FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

PARECER TÉCNICO-PEDAGÓGICO / REDE MUNICIPAL DE SANANDUVA – RS

Numa sociedade em constante transformação, a atualização de saberes e conhecimentos é imprescindível nos processos educacionais, uma vez que a educação é responsável pelo desenvolvimento de competências e formação de sujeitos capazes de atuar crítica e efetivamente nas demandas da vida moderna.

Como rede municipal de educação, buscamos contribuir com bases sólidas para a formação de nossos educandos, pautados por conhecimentos, valores e princípios que norteiam a vida em sociedade. Entendemos que, além de potencializar o desenvolvimento cognitivo e específico dos campos do saber, é preciso ajudá-los a desenvolverem habilidades que promovam a interação e a integração com outros sujeitos e com o mundo que os cerca.

Não é de hoje que se discute a importância de saber conviver, de saber respeitar, de saber refletir, de saber interagir, de saber cooperar e, assim, de buscar soluções para problemas individuais e coletivos. Ainda em 1998, a Unesco publicou a obra *Educação: Um Tesouro a Descobrir. Relatório da Comissão Internacional sobre a Educação para o Século XXI*, coordenado por Jacques Delors. As teses do documento foram amplamente acolhidas e passaram a compor eixos integradores também da política educacional brasileira. Segundo o relatório Delors, são quatro os pilares que sustentam a educação do século XXI e constituem aprendizagens indispensáveis a serem instituídas em todos os países: aprender a ser, a fazer, a viver juntos e a conhecer.

Edgar Morin (2000), em "Sete saberes necessários à educação do futuro", também destaca a necessidade de rever concepções e saberes atinentes à educação, instigando-nos a (re)pensar propostas educacionais, metodologias e objetivos da educação formal de modo mais sistêmico e integrado ao mundo para além da sala de aula, ensinando a conviver de forma ética e cooperativa em sociedade.

Os documentos norteadores da educação são pautados por tais princípios. A Base Nacional Comum Curricular (2018) - em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases (1996) e com os Parâmetros Curriculares Nacionais (1997, 1998, 2000) - é enfática quanto à necessidade de relacionar objetos de conhecimento às práticas sociais. Ao elencar os direitos de aprendizagem dos alunos, a BNCC determina 10 competências gerais que operam como fio condutor do ensino. Resumidamente, são elas:

1. Conhecimento
2. Pensamento científico, crítico e criativo
3. Repertório cultural
4. Comunicação
5. Cultura digital
6. Trabalho e projeto de vida
7. Argumentação
8. Autoconhecimento e autocuidado
9. Empatia e cooperação
10. Responsabilidade e cidadania



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

Nesse viés, o documento propõe que o ensino formal deve fazer sentido para a vida dos alunos enquanto seres sociais, enquanto sujeitos que atuam em uma sociedade e que precisam, o tempo todo, interagir e resolver problemas, mobilizando conhecimentos de diferentes campos e áreas que, no mundo real, apresentam-se interligados. Destaca a capacidade de cooperação, de empatia, de criticidade, de reflexão, de responsabilidade e cidadania, assim como de utilização das tecnologias digitais.

Certos da importância de se desenvolverem tais competências e do nosso papel nesse processo de mudança e de construção de novas perspectivas de ensino, estamos buscando, enquanto rede municipal de ensino, instrumentos e subsídios didático-pedagógicos que ajudem a romper algumas concepções e práticas já cristalizadas em torno do ensino e a repensar o fazer docente com vistas a essa formação integral e sistêmica, em consonância com princípios postulados nos documentos norteadores. Entendemos, entretanto, que nenhuma educação muda se os professores não forem protagonistas dessa mudança e que isso requer investimentos em materiais de qualidade e em formação de professores, inclusive para o uso das tecnologias digitais.

A propósito, o ano de 2020, com a pandemia de Covid-19 que abalou o mundo, foi um divisor de águas no âmbito educacional. A pandemia obrigou a repensar nossa forma de trabalho, exigindo de professores e alunos conhecimentos e suportes didático-pedagógicos antes impensados. Exigiu novas formas de conceber o ensino, num modelo híbrido, explicitando a importância de aliarmos tecnologias analógicas e digitais nesse processo. Muitas foram as dificuldades em nossa rede municipal, em especial pela falta de materiais impressos que os alunos pudessem utilizar para pesquisa, anotação e sequenciação dos estudos, bem como de suporte de uma plataforma digital que auxiliasse na comunicação e na disponibilização de atividades de ensino e aprendizagem. Não queremos, em 2021, repetir limitações. Ao contrário, desejamos superar os obstáculos que se impuseram e desafiar-nos a buscar as metas propostas em nosso Plano Municipal de Educação.

Por conta disso, entendemos não apenas como desejável, mas como necessário o suporte de um sistema de ensino que esteja de acordo com nossa visão e nosso planejamento para a educação nos próximos anos. O Sistema de Ensino Aprende Brasil vem ao encontro de nossas demandas, posto que oferece diferentes e variados recursos capazes de auxiliar professores, alunos e gestores envolvidos no processo educacional, a saber:

- a. **Livros didáticos consumíveis e integrados** a serem disponibilizados para professores e alunos, relativos a cada um dos componentes curriculares. Os livros são elaborados de acordo com as diretrizes da BNCC e demais documentos norteadores. Observam as competências gerais e as específicas de cada área, abordadas por temáticas que englobam os objetos de conhecimento e as habilidades a serem desenvolvidas, organizando e dando sequenciação aos objetos de conhecimento a serem explorados em cada ano de escolarização.
- b. **Plataforma virtual de aprendizagem:** onde são disponibilizados conteúdos extras, atividades de fixação, trilhas de aprendizagem, sala de aula virtual, canal de comunicação da escola e dos professores com os alunos e pais, além de atividades diagnósticas sobre o aprendizado dos alunos. Essa plataforma nos auxiliará sobremaneira, posto que dará suporte ao ensino híbrido, com realização de atividades síncronas e assíncronas com os alunos, facilitando também a comunicação



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

entre escola e alunos. Além disso, contribuirá em muito para o letramento digital tanto de alunos quanto de professores, uma vez que todos passarão a utilizar recursos digitais para a interação, para o ensino e a aprendizagem.

c. **Assessoria Pedagógica:** com capacitação dos professores para a utilização do material impresso e da plataforma virtual, bem como com oferta de cursos específicos de atualização sobre temas variados ao longo do ano, como avaliação, interdisciplinaridade, educação especial, entre outros que são de nosso interesse.

d. **Hábil:** o hábil é mais uma das ferramentas que nos interessa, pois é um instrumento voltado para as avaliações externas da aprendizagem. Por meio dele, podemos efetuar avaliações diagnósticas e acompanhar o desenvolvimento das competências nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências - as três principais áreas avaliadas pelos instrumentos oficiais (Prova Brasil).

e. **Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil (SIMEB):** o SIMEB é uma ferramenta que o sistema Aprende Brasil oferece aos gestores para organização e monitoramento de dados e indicadores da educação municipal, permitindo acompanhar índices de qualidade da educação antes, durante e depois da implantação do sistema e, assim, detectar os problemas e pensar estratégias e ações pontuais com vistas a sanar lacunas de ordem didático-pedagógica.

Nesse sentido, os recursos do Sistema Aprende Brasil, aliados à qualidade dos materiais que avaliamos, constituem-se, a curto prazo, como ferramentas essenciais para auxiliar professores e alunos no retorno às atividades no modelo híbrido (forma que se impõe no ano de 2021 pela continuidade da pandemia de Covid-19) e, a médio e longo prazo, como instrumentos capazes de alavancar a qualidade da educação de nosso município, em consonância com princípios voltados à formação integral dos sujeitos, pautados no aprender a ser, a fazer, a viver juntos e a conhecer, como já mencionamos.

É preciso destacar, ainda, que a adoção do Sistema Aprende Brasil se configura como um pedido dos professores que, em reunião realizada para discutir sobre o tema, endossaram, por unanimidade, a necessidade de adoção do sistema, ressaltando a qualidade do material e dos recursos ofertados. Também o Conselho Municipal de Educação apoia e respalda a iniciativa. Ainda, há que esclarecer que, neste primeiro momento, o intuito é adoção do sistema para o Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais.

Reiteramos, portanto, o interesse em realizar parceria com o Sistema de Ensino Aprende Brasil e reafirmamos a qualidade dos recursos disponibilizados, certos de ser este um importante passo para a educação que almejamos e para a sociedade que estamos ajudando a construir.

Sananduva - RS, 21 de janeiro de 2021.


Luciana Maria Crestani

Secretária de Educação, Cultura e Desportos



PARECER DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito social, de oferta obrigatória pelo poder público, conforme prevê nossa Constituição:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em primeira análise, partindo do processo de redemocratização até os dias atuais, vivenciamos mudanças significativas no contexto educacional, essencialmente na esfera pública. Garantir o acesso de todos os cidadãos à escolarização e à educação formal, foi um passo importante desde a promulgação da Carta Magna, especialmente quando a escola era para poucos.

Equalizado o acesso, a atenção se volta à necessidade de garantir uma trajetória educacional regular, que culmine no efetivo aprendizado dos sujeitos. Nesse contexto, a busca da garantia do direito à educação, sobretudo, pelo viés do direito à aprendizagem o Município procura assegurar políticas públicas que garantam o acesso, a permanência e a aprendizagem de todos. Por fim, observa-se que os diferentes tempos da vida constituem em construções históricas, socio culturais.

Outrossim, para o professor o aprendizado constitui-se um desafio, que ao mesmo tempo o possibilita humanizar este sujeito que se depara com as diferentes aventuras da vida a cada tempo, compreendendo sua singularidade.

No contexto do trabalho docente na Educação Infantil, mais que quaisquer outros profissionais, que trabalham com crianças, adolescentes e jovens, sabem o desafio do processo de ensino e aprendizagem junto a singularidades de cada um desses sujeitos no ritmo e formas de aprender. Desse modo, definir o quê e como ensinar impõem conhecer os sujeitos nas suas dimensões individuais e coletivas.

Na busca de garantir a aprendizagem, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Gotardo, após análise, optou pela escolha do material da Editora Aprende Brasil que faz parte do Grupo Positivo, uma corporação sólida que atua no campo educacional há mais de 40 anos.

A escolha se deu devido a vasta experiência e o tempo de atuação no mercado editorial em que a Editora Aprende Brasil atende as necessidades e especificidades da escola pública brasileira, disponibilizando o Sistema de Ensino Aprende Brasil, que oferece uma solução educacional completa, com características singulares, que possibilita o desenvolvimento de competências para o século XXI, as quais se desdobram em competências pessoais e sociais, cognitivas e comunicativas.

Mediante a análise optou-se pelo material supracitado, uma vez que o mesmo proporciona a mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, necessários para resolver demandas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Observa-se que há uma consonância entre as propostas pedagógicas do município e o material em foco, uma vez que ambas entendem que a escola é um "espaço de formação humana, onde é desenvolvido competências e habilidades resultantes da construção do conhecimento, procurando respeitar o ritmo de aprendizagem dos estudantes, uma vez que, dispõe de professores abertos a mudanças, comprometidos com os processos éticos, e, sobretudo, reconhece o valor da parceria entre escola e família no processo de ensino-aprendizagem e educação para a vida". (PPP EM professora Balena, p.8)

Composto por um conjunto específico de recursos para as redes públicas de ensino, o Sistema de Ensino Aprende Brasil busca contribuir com as equipes gestoras na avaliação da educação ofertada. Com isso, colaborando no atingimento das metas estabelecidas pela rede, bem como para a efetividade da melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem do município. Nessa linha de raciocínio, o município entende que é necessário oferecer aos alunos "recursos didáticos, adequados, variados, atualizados, criativos e de fácil acesso para manuseio e com a finalidade de tornar as aulas mais prazerosas e interessantes, gerando melhorias na qualidade do processo ensino-

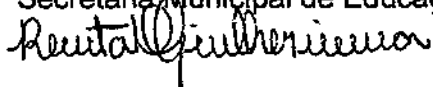
aprendizagem. Uma vez que, a escolha dos livros didáticos utilizados é realizada pelos próprios professores regentes". (PPP EM professora Balena, p. 9)

Ademais, outro fator importante a ser destacado é o alinhamento do material ofertado e a Base Nacional Comum Curricular, homologada em 2017, em que seu texto é apresentado como objetivos a elevação da qualidade do ensino no país, a indicação clara do que se espera que os estudantes aprendam ao longo da Educação Básica e a promoção da equidade nos sistemas de ensino. Está fundamentada em princípios éticos, políticos e estéticos, os quais devem nortear todas as propostas pedagógicas das escolas e redes de Ensino.


Desse modo, a articulação do Livro Didático Integrado com os demais elementos que compõe o Sistema de Ensino Aprende Brasil acontece por meio de uma Proposta Pedagógica que possibilita a relação dos conhecimentos codificados, integrando-os à dimensão dessas interações sociais, à dimensão das interações com o meio, e à dimensão construída do conhecimento, atendendo aos preceitos educacionais legais.

Portanto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Gotardo, positiva e reafirma o interesse na parceria com o Sistema de Ensino Aprende Brasil para o ano letivo de 2021, por confiar na qualidade ofertada, em busca de uma educação de qualidade para o município de São Gotardo.

Renita das Dores Guilhermina
Secretária Municipal de Educação



Andrea Pessoa Fidelis
Coordenadora Pedagógica Municipal



Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Turismo
Andrea Pessoa Fidelis
Coordenadora do Ensino Fundamental
SEMEC - São Gotardo



PARECER TÉCNICO-PEDAGÓGICO

*Renova Senhor os meus pensamentos
Não me conformo com este mundo
Renova tudo o que há em mim
Não quero ser remendado*
(Ministério Deixa-Me Tocar)

As muitas Histórias humanas são desconstruídas em suas vertentes, possibilidades e situações de ocorrências, mas um detalhe é comum nessas Histórias, a **Dinamicidade dos eventos, da vida, logo da própria História**; as muitas Histórias do Município de Turvelândia, Estado de Goiás, não são diferentes, e acreditando nessa dinâmica, tão essencial ao construir História, é que enfrentamos na contemporaneidade das “coisas”, a necessidade de alcançar os múltiplos saberes humanos às múltiplas informações do Universo Tecnológico e inovador de “Todas as Coisas”.

Contextualizando essas situações, atentamos para a vigilante necessidade de inovar os modos, métodos e práticas de ensinar e aprender de nossas escolas públicas municipais, pois o escopo legal nos direciona a efetivar uma educação que seja plena, conforme o Artigo 1º da LDB:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Na ação formativa das instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, é que atrelamos o vocativo do Artigo 1º ao Artigo 2º do mesmo dispositivo legal,

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana,





tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Pois acreditamos que o pleno desenvolvimento do educando, articula-se em condições inovadoras, que perpassam, no caso da educação formal, por instrumentos formativos que também atendam tais demandas, pois uma escola não pode, não deve ser um repositório de conhecimentos, culturas e saberes, muito ao contrário, deve ser disseminador dos conhecimentos, das culturas e dos múltiplos saberes, pois, assim preleciona sabiamente Paulo Freire, quando trata da pedagogia da autonomia: "Quem ensina aprende ao ensinar. E quem aprende ensina ao aprender", e o que buscamos em nosso município é ofertar de forma dinâmica e centrada essa autonomia, tanto àquele que ensina, quanto àquele que aprende.

Dentro desta perspectiva, e concebendo a escola como um espaço de formação em que a aprendizagem de conteúdos deve necessariamente facilitar a inserção do aluno no cotidiano das questões sociais, fica claro a educação que queremos para os munícipes Turvelandense neste momento, principalmente, no que se refere às relações que permeiam a construção dos saberes com vistas ao uso das novas tecnologias.

De posse dessas premissas as estruturas técnico-pedagógica, com plena ciência do Secretário Municipal de Educação de Turvelândia, Estado de Goiás, manifestam neste documento o interesse em parceria com um Sistema de Ensino que acompanhe os movimentos educacionais vigentes, bem como as expectativas de mudanças e adaptações futuras. Tal Sistema deve estar acordado com o projeto pedagógico da Rede Municipal de Ensino que atende a Educação Básica, nas modalidades Educação Infantil e o Ensino Fundamental de nove anos.

Nessa expectativa fazemos nossa manifestação em relação ao **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, que, de pronto, atende a questão acima e apresenta uma robusta qualidade em seus produtos e serviços, nos quais destacamos: Material Didático (livros e apostilas), a plataforma virtual, que permite que a solução/sistema, se adapte a metodologia utilizada pela escola, por meio da configuração das trilhas, envio de atividades/tarefas e criação de questões e avaliações, Metodologia diagnóstica, Sala de aula Invertida, Tarefa de Casa, e muitas



outras ferramentas que compõem a plataforma virtual; o serviço de Assessoria Pedagógica; o Sistema de Monitoramento Educacional e o Sistema de Avaliação, além de estar em conformidade com a Legislação que orienta a educação brasileira, os ditames legais estabelecidos pela Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), juntamente com as Referências Curriculares Nacionais (RCN).

Entendemos que, com a utilização dos componentes integrantes do Sistema de Ensino Aprende Brasil, estaremos oportunizando aos nossos alunos ampliar o seu universo cognitivo e relacional, interagindo com o saber contextualizando e tratando ativamente as informações, valorizando formas de trabalho individuais e coletivos, sistemáticas e ocasionais que auxiliam as crianças a desenvolverem de forma integral para o alcance da autonomia que se espera de nossos alunos.

Tal situação nos garante que a concepção de ensino adotada no desenvolvimento do material da Editora POSITIVO faz uma abordagem com base nos pressupostos epistemológicos com uma aproximação focada em *Vygotsky*, *Piaget* e *Wallon* como referencial teórico do trabalho pedagógico, a qual pressupõe que educando é um ser dinâmico, ativo, que interage com objetivo de conhecimento para uma compreensão geral sob diferentes visões de aprendizagem e produção de conhecimento. Neste paralelo relacional, o material aqui criticado está elaborado visando facilitar o desenvolvimento de aulas dialogadas e orientadas por situações problemáticas cujo propósito é despertar o conjunto de idéias contraditórias dos estudantes, na elaboração, descoberta e uso dos múltiplos saberes aos quais serão expostos. Ressalta-se, ainda, que o material destacado investe-se de um conjunto de atividades que ampliam a estrutura cognitiva dos alunos, promovendo uma construção e reconstrução crítica de pensamento e de ação dos envolvidos no processo educacional.

Tais situações nos levam a acreditar que o Sistema de Ensino Aprende Brasil tem como objetivo, que o aluno aprenda na relação consigo mesmo, com objeto de conhecimento com outro, uma perspectiva interacionista, favorecendo a integração dos saberes articulando-os à dimensão das interações sociais, à dimensão das interações com o meio e à dimensão construída do conhecimento.

O Sistema de Aprende Brasil cria condições para que o educador



sinta-se comprometido no processo de ensino aprendizagem, inferindo uma percepção mais ampla da realidade e garantindo ao educando uma postura crítica sobre a realidade. Nesse frente verificamos que o livro do professor do Sistema de Ensino Aprende Brasil oferece a oportunidade de que seja elaborado um pensamento e ação dos alunos, procurando desenvolver o espírito de pesquisa, com fundamentação científica; e, ainda o gosto pelo aprender, a autonomia e cooperação, disponibilizando na plataforma uma ferramenta que facilita ao professor, e, seu planejamento o cotidiano escolar inferindo avaliações processuais de acordo com o desempenho de cada estudante.

Tal posição de ação, conforme apresentada pelo material, disponibiliza uma análise e interpretação da progressão contínua no desempenho dos alunos, onde o processo de aprendizagem é conduzido por meio de trilhas que se configuram em roteiros pedagógicos que incluem textos, vídeos, imagens, questões, livros didáticos, jogos, entre outros, que de forma e baseada no perfil do aluno, orientam e oferecem subsídios necessários à aprendizagem através de **Sondagem, Reforço, Conteúdo, Avaliação e conteúdos que ofereça ao aluno a oportunidade de aprofundar seus conhecimentos.**

Em relação à presença das tecnologias educacionais, o Sistema de Ensino Aprende Brasil disponibiliza, em seus Livros Didáticos, *links* que alunos e professores vão utilizar na exploração dos conteúdos educacionais expostos no "Aprende Brasil On", os quais se articulam aos conteúdos apresentados no material impresso. Ressaltamos que o ambiente virtual de aprendizagem é precursor da inclusão digital, assim como na contribuição para o enriquecimento do trabalho pedagógico do professor e do aluno e, ao mesmo tempo, atende às novas demandas do cenário educacional contemporâneo.

Nesse sentido, a Plataforma Virtual de aprendizagem disponibilizada pela Editora POSITIVO, é uma ferramenta que disponibiliza um conjunto de tecnologias e recursos que permitem o gerenciamento de processo de aprendizagem, a potencialização do aprendizado, a avaliação processual da trajetória escolar, e a análise do engajamento individualizado, que favorecem intervenções didáticas imediatas e pontuais acerca das dúvidas e dificuldades dos estudantes, onde o acompanhamento do processo de aprendizagem os gestores, professores e familiares terão acesso aos relatórios, que em tempo real, proporcionarão análise



inteligentes sobre o desempenho de cada aluno ao longo de sua trajetória escolar.

Com o acesso a plataforma virtual, a comunidade escolar não precisa mais aguardar os períodos avaliativos para verificar o desempenho dos alunos; uma vez que com os dados gerados, a partir do uso da ferramenta, é possível realizar um resgate constante dos alunos sobre os conteúdos que estão sendo trabalhados, e a gestão escolar poderá acompanhar o planejamento pedagógico, bem como se utilizar das ferramentas disponíveis para ampliar a capacidade de trabalho do professor; além do fato de resgate da família à vida escolar dos estudantes, pois os pais/responsáveis terão acesso aos relatórios, que facilitarão uma nova visão do que acontece na rotina escolar e na sala de aula, pois terão acesso ao rendimento escolar, a quantidade de trilhas que o aluno realizou, bem como o desempenho obtido nas mesmas.

Cabe ressaltar ainda, que o *Aprende Brasil On* atende todos os níveis escolares da Educação Básica, ou seja, da Educação Infantil até o Ensino Fundamental de nove anos, no entanto para cada segmento foram criadas *interfaces* próprias. Para a Educação Infantil e 1º ano, a plataforma virtual apresenta um visual lúdico favorecendo a interação das crianças com os conteúdos ofertados; enquanto para as demais séries, ou seja, do segundo ao nono anos do Ensino Fundamental, a *interface* de entrada tem a forma de um painel que apresenta aos alunos uma visão geral do trabalho que vem realizando, especialmente as trilhas de aprendizagem, todas elas vinculadas a uma unidade didática de trabalho, proposta no livro do aluno, em cada uma das áreas do conhecimento.

Outras peculiaridades do Sistema de Ensino *Aprende Brasil* é a Assessoria Pedagógica que visa, por meio de seus cursos e atendimentos, proporcionar, à gestão tanto do sistema quanto das escolas, e aos docentes da rede de ensino acesso de forma continuada, já que é primordial que nossos educadores estejam conscientes da importância de uma educação coerentes com os desafios atuais. É importante destacar que a equipe de assessoramento pedagógico de Sistema de Ensino Brasil, ao disponibilizar, para a equipe técnico-pedagógica e docente, capacitação, também apresenta um Orientador Pedagógico para atuar junto às equipes gestoras da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das Unidades de Ensino da rede. Essa parceria promove um diálogo específico sobre os desafios, necessidades e experiências relacionadas à ação efetiva de cada ator educativo na promoção de um trabalho pedagógico de qualidade, esclarecendo, sugerindo,



orientando e incentivando no constante aperfeiçoamento dos educadores e, mantendo contato permanente com o corpo técnico e docente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Turvelândia, Goiás.

Ademais, outro recurso do Sistema de Ensino que já desenvolvido, para atender a necessidade do aperfeiçoamento sócio educacional, é o **SIMEB** – Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil; essa ferramenta auxilia o Município quanto a definição de estratégias que incluam, como fator principal, a aproximação entre administração pública e o cidadão, fator que irá tornar mais eficaz os investimentos e a própria gestão do ensino público.

Este recurso é considerado como uma importante ferramenta tecnológica educacional que acompanha e informa, por meio de indicadores a qualidade da educação pública municipal antes, durante e após a implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil. Assim o SIMEB é composto por módulos que propiciam o conhecimento das potencialidades e das fragilidades dos aspectos pedagógicos que formam a realidade educacional construída pela gestão local e pela comunidade escolar que integram entre si a fim de produzir informações quantitativas e qualitativas aos responsáveis pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil, à prefeitura e as escolas da rede de ensino.

Em referência à ferramenta **HÁBILE** - Sistema de Avaliação POSITIVO, trata-se de uma opção para subsidiar e preparar aos instrumentos adotados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e da Prova Brasil, cumprindo um programa, baseando-se em proposta curricular elaborada com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, e, ainda focando as modificações quem vem sendo propostas pela BNCC – Base Nacional Curricular Comum, atualmente em discussão no Ministério da Educação, bem como os documentos que balizam essas avaliações, com diversos instrumentos avaliativos entre testes e questionários contextualizados para alunos e professores. Com este produto, o Sistema de Ensino Aprende Brasil, consolida fortemente suas ações educacionais, produzindo informações úteis para uma gestão pedagogicamente mais eficaz.


Em suma, diante do exposto, esta equipe técnico-pedagógica, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura manifesta seu interesse na contratação do sistema de Ensino Aprende Brasil, o qual com suas proposições, juntamente com o Sistema Próprio de Ensino desta Rede, irão legitimar



nossas intenções e traduzir em ações, no que se refere ao educar e cuidar de nossos alunos, na construção de um sujeito integral e humano. Importa ressaltar, que com a qualidade do material e a sua adequação à proposta pedagógica de nosso município, destacamos que o referido Sistema de Ensino é referencia no mercado, no que se refere à qualidade de ensino, na excelência, no êxito e na formação de cidadãos preparados para enfrentar as transformações do mundo contemporâneo.

É este o nosso parecer.

Turvelândia – GO, 15 de fevereiro de 2017.



Prof. Carlos Roberto de Miranda
SECRETÁRIO



PREFEITURA DE UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO -PIAUI

PARECER TÉCNICO-PEDAGÓGICO

A Secretaria Municipal de Educação da cidade de União/PI, através de sua equipe Técnica-pedagógica e administrativa, apresenta neste documento a justificativa para a aquisição do Sistema de Ensino Aprende Brasil para atendimento às turmas de 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental.

A rede municipal de ensino, composta por 58 escolas, atende em média 7.163 alunos que vai da Educação Infantil (creche e pré-escola) e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental. A rede conta com educação no campo, educação especial e EJA, formando um cenário educativo diverso e amplo.

Ao longo dos anos, foi possível identificar um número significativo de reprovação e abandono escolar no ensino fundamental, que impactaram nos resultados dos índices de aprendizagem e das avaliações externas (IDEB). Apesar de uma melhora, na última avaliação das escolas municipais, há a necessidade de se investir em materiais didáticos, plataformas de ensino, assessoria pedagógica com a finalidade de alavancar os índices.

Diante disso, e da necessidade de diminuir o analfabetismo funcional, que configura-se como nó do sistema de ensino, quando as crianças chegam até o 5º ano em processo de alfabetização em leitura, escrita e cálculo deficitários, que decorrem do ensino em turmas multisseriadas e pela falta de monitoramento do trabalho pedagógico realizado nas escolas da rede é preciso, urgentemente, adotar medidas que proporcionem um nível satisfatório em todos os componentes curriculares de ensino.

No ano de 2020, com a pandemia da Covid-19, a qualidade do ensino ficou ainda mais prejudicada, tendo em vista as escolas não estarem preparadas para o desenvolvimento das atividades através dos meios digitais, caminhos utilizados pela maioria das redes de ensino como forma de proporcionar aos alunos a possibilidade e o acesso ao ensino em tempos de pandemia.

Ao analisarmos os dados da educação municipal observamos também, uma discrepância no atendimento e no ensino oferecido nas escolas municipais, bem como na organização curricular, na estrutura de turmas e entre as etapas de cada escola. As disparidades vão desde o número de alunos por turma, da organização das etapas em algumas escolas do campo que ainda ofertam ensino multisseriado devido quantidade de alunos matriculados, a péssima estrutura das escolas e a falta dos instrumentos de apoio pedagógico (bibliotecas, laboratórios, acesso a internet, entre outros...) oferecidos em cada unidade de ensino, ressaltando também a quantidade de períodos de cada professor e organização da equipe gestora e ausência do coordenador pedagógico.

Nesse sentido torna-se necessário implantar um projeto de educação que ofereça qualidade, que garanta equidade no ensino, minimize a desigualdade entre as escolas, que ofereça um suporte e base de apoio aos professores e gestores da rede, implementando uma política pedagógica na rede municipal de educação integrando e unificando uma proposta curricular municipal com os mesmos fins, propósitos e oportunidades de ensino e aprendizagem para os alunos.

Pretendemos avançar na qualidade da educação municipal ofertada aos alunos da rede, fomentando o potencial das escolas, dos professores e dos

Rua David Caldas, s/n Centro – União – PI.
CNPJ: 06.553.606/0005-64

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

alunos, integrando a família nesse processo e oferecendo os instrumentos e suportes necessários para atingir esse propósito. Dessa forma foi elaborado um plano estratégico que visa a médio e longo prazo alcançar a excelência no ensino e aprendizagem dos alunos.

Portanto, para o 2º, 5º e 9º ano do ensino fundamental, a proposta da SEMED é a adesão ao Sistema de Ensino Aprende Brasil. Considerando que o Aprende Brasil tem uma proposta interacionista de ensino, que possibilita ao professor planejar as suas aulas de forma a garantir para os alunos uma aprendizagem significativa, e, por consequência, desenvolver um trabalho em sala de aula que esteja em consonância com as exigências legais exigidas pela BNCC.

A Rede Municipal de Educação de União pretende iniciar esse trabalho de acompanhamento, monitoramento e avaliação da aprendizagem dos alunos oferecendo aos docentes o apoio necessário para ressignificar o fazer pedagógico, pois defende a tese de que a excelência no ensino está condicionada a atualidade, utilidade e qualidade dos conhecimentos adquiridos. Essa premissa também é defendida pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil, o qual é visto pela equipe técnico-pedagógica e administrativa como um investimento seguro para o avanço da qualidade educacional no município, com prioridade no ciclo de alfabetização, possibilitando às crianças o sucesso educacional, preservando e estimulando aspectos cognitivos, emocional e social.

Os alunos são, antes de tudo, precisam estar envolvidos nas ações educativas considerando sua totalidade e especificidade de desenvolvimento. As práticas educativas devem permitir, por parte dos educandos, a construção de uma imagem positiva de si, descobrindo e conhecendo seu próprio corpo, suas possibilidades e limitações; devem permitir, também, o estabelecimento de vínculos afetivos, que fortalecem a autoestima e ampliam as possibilidades de comunicação e interação social, e isso é contemplado no Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Desse modo, a municipalidade deseja formar parceria com o Sistema de Ensino Aprende Brasil, o qual oferece as escolas parceiras: o Livro Didático Integrado (são relacionados entre si); a plataforma Aprende Brasil Digital, Assessoria Pedagógica, SIMEB – Sistema de Monitoramento da Educação no Brasil e o hábil – Sistema de Avaliação Aprende Brasil. Tudo alicerçado nos ditames legais da Lei de Diretrizes e Bases 9394/96 e de acordo com as exigências da Base Nacional Curricular – BNCC, o que aproxima mais ainda o Sistema Aprende Brasil ao Currículo do Piauí ao qual o município fez adesão recentemente. O material do Sistema com proposta didática-metodológica embasada nas competências e habilidades da BNCC, leva em conta às aprendizagens anteriores dos alunos para ampliar e aprimorar o desenvolvimento cognitivo, socioemocional, comunicativo e psicomotor, necessários a construção do conhecimento, da autonomia e ampliação de novas experiências.

A plataforma Aprende Brasil Digital é uma ferramenta muito importante para o progresso educacional e tecnológico na comunidade escolar. Com conteúdo educacional de excelente qualidade, com os mais modernos recursos multimídia, com instigantes e potentes simuladores e abordando temas sobre a

Rua David Caldas, s/n Centro – União – PI.
CNPJ: 06.553.606/0005-64



PREFEITURA DE UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

atualidade com enfoque pedagógico, inaugura uma nova era na construção do conhecimento, possibilitando aos alunos e professores acesso a um mundo de informações de qualidade, totalmente confiáveis, constantemente atualizadas e facilmente localizadas por meio do mais eficiente mecanismo de busca disponível na Internet.

Projetos envolvendo diversas escolas, ferramentas de criação e publicação e inúmeras sugestões de atividades são apenas alguns dos poderosos aliados do professor para tornar a aprendizagem muito mais motivadora e significativa para o aluno.

A Assessoria Pedagógica disponibilizada pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil é um serviço mais focado em atender as necessidades dos professores e gestores das escolas parceiras no cotidiano escolar. Para tanto, a Assessoria Pedagógica é capaz de auxiliar na articulação, seleção e concretização das prioridades da ação educativa, por meio de cursos e de atendimentos pedagógicos presenciais e a distância, intencionando contribuir com o programa de formação continuada, tanto da equipe técnico-pedagógica, quanto dos docentes que compõem a Rede Pública de Ensino.

Essa assessoria é realizada por profissionais especialistas da educação que com o conhecimento das escolas parceiras e das novas demandas educacionais, impressas no território nacional brasileiro, promovem reflexões sobre os temas educativos de relevância global e local, associados à utilização do Livro Didático Integrado, a plataforma Aprende Brasil Digital, SIMEB – Sistema de Monitoramento da Educação no Brasil e o hábile – Sistema de Avaliação Aprende Brasil para alunos do 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, com enfoque na proposta metodológica inserida nos diferentes níveis de ensino que compõem a educação básica brasileira, oportunizando, através da Assessoria Pedagógica, que os professores tenham mais condições e os subsídios necessários para o cumprimento de seu papel de mediador do conhecimento, pois para exercer seu papel de educador deve possuir conhecimentos e habilidades suficientes para poder auxiliar o educando no processo de elevação cultural.

O SIMEB – Sistema de Monitoramento da Educação no Brasil configura-se como uma ferramenta para monitorar a educação antes, durante e depois da adoção do Sistema de Ensino Aprende Brasil. Para tanto, o SIMEB – é composto por módulos que interagem entre si a fim de produzir informações quantitativas e qualitativas aos responsáveis pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil, às Prefeituras locais e às escolas dos Municípios. Cada módulo agrupa um conjunto de indicadores tais como IDEB, Prova Brasil, Taxas de Aprovação, Reprovação e Abandono, que, em seu todo, fornecem parâmetros para traçar as potencialidades e as fragilidades da educação municipal no processo de implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Já o hábile – Sistema de Avaliação Aprende Brasil é uma nova ferramenta, disponibilizada pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil, para alunos do



PREFEITURA DE UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, que utiliza procedimentos metodológicos consagrados na literatura científica na área de Avaliação Educacional Externa de Aprendizagem em Larga Escala. Sendo assim, o hábil configura-se como uma ferramenta educacional em larga escala que coleta e sistematiza informações sobre os alunos que o utilizam nas áreas de Língua Portuguesa, com enfoque em leitura, de Matemática com enfoque em resolução de problemas e de Ciências, com enfoque em fenômenos naturais e tecnologia. Além disso, verificará alguns fatores contextuais relacionados a esse desempenho.

Enfim, com o Sistema de Ensino Aprende Brasil é possível promover aos alunos do 2º, 5º e 9º o acesso ao conhecimento sistematizado e a partir deste, a produção de novos conhecimentos. Deste modo, os produtos e serviços do referido Sistema de Ensino preocupam-se com a formação de um indivíduo consciente e participativo na sociedade em que está inserido. Além disso, a adequação da proposta de ensino das escolas com a proposta pedagógica do Sistema de Ensino Aprende Brasil é muito importante para o bom andamento das propostas de aprendizagem.

Assim sendo, explicita-se nesse documento a necessidade dessa rede de ensino em formar parceria com o Sistema de Ensino Aprende Brasil. Ressaltando que ambas as propostas, a do Sistema de Ensino e das escolas, estão alicerçadas sob as perspectivas interacionistas, permitindo uma adesão mais eficaz com resultados em curto período de tempo.

Há que se considerar também, que o momento crítico que, não só o município, mas todo o Brasil enfrenta, de afastamento social e o cancelamento das aulas presenciais requer por parte da mantenedora, um proposta concreta de apoio didático-metodológico com inovação e que possa despertar o interesse nos alunos. A pandemia trouxe para a educação um novo formato de ensino: o ensino híbrido, que permite o ensino a distância quando necessário e o presencial quando for seguro. Cada vez mais as novas tecnologias e material didático de qualidade são fundamentais para a construção do conhecimento. Portanto a parceria com Sistema Aprende Brasil vai garantir aos alunos atendidos o acesso e a qualidade de um ensino inovador e significativo em tempos de exclusão provocados pela pandemia.

União, 26 de fevereiro de 2021.

Equipe técnica-pedagógica

Marco Antônio Alves Postela
Van Cunha Silveira
Juliana Delson Brasil Junior



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

PARECER TÉCNICO – PEDAGÓGICO 001/2021

Ao entendermos a Educação Básica como direito universal e como espaço de construção de identidade, conforme descrito nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica - DCNEB faz-se necessário rever princípios fundamentais para a garantia desse direito e para a formação das capacidades ao pleno exercício da cidadania pelos estudantes.

A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para a capacidade de exercer em plenitude o direito à cidadania. É o tempo, o espaço e o contexto em que o sujeito aprende a constituir e reconstituir a sua identidade, em meio a transformações corporais, afetivoemocionais, socioemocionais, cognitivas e socioculturais, respeitando e valorizando as diferenças. Liberdade e pluralidade tornam-se, portanto, exigências do projeto educacional. (BRASIL, 2013, p.17)

O Referencial Curricular do Paraná estabelece os princípios orientadores da Educação Básica a serem considerados na elaboração do currículo pelas redes de ensino e suas escolas. Os mesmos visam à garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e são delineados a partir da trajetória do Paraná, sendo imprescindível afirmá-los no momento de reelaboração das propostas pedagógicas curriculares, pautadas no âmbito da gestão democrática.

Diante disso, o compromisso com uma escola que se constitua efetivamente em um espaço de formação para a cidadania, contempla o fato de assegurar o princípio da igualdade social, através de um Projeto Pedagógico desafiador, que tenha o aluno como foco na busca por uma sociedade justa e igualitária.

Dessa forma, para atingirmos estes objetivos, consideramos fundamental a parceria com um sistema de ensino que venha servir de subsídio, que seja coerente com as propostas e projetos socioeducativos de nosso município, e que contribua efetivamente para as ações educativas em nossa escola, que oferta o Educação Infantil e as Séries Iniciais do Ensino Fundamental. Para tanto, foi realizada uma pesquisa no mercado editorial brasileiro que atende a escola



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

pública em todo o território nacional e verificou-se que o Sistema de Ensino Aprende Brasil é o composto pedagógico que melhor concilia os seus elementos educativos às propostas e projetos socioeducativos de nosso município. Com isso, a equipe técnica-pedagógica apresenta, neste documento, as justificativas pelas quais foi optado pelo referido sistema de ensino e informações técnicas a respeito do conjunto de elementos que integram o Sistema de Ensino Aprende Brasil e que são coerentes com nossa proposta de trabalho, que são eles: O Livro Didático Integrado, O Aprende Brasil On - Plataforma Virtual de Aprendizagem, a Assessoria Pedagógica, o SIMEB – Sistema de Monitoramento Educacional e o Hábile – Sistema de Avaliação Positivo. Esse conjunto de produtos e serviços é singular no mercado e, portanto, não apresenta critérios técnicos de avaliação, impossibilitando a comparação com outros Sistemas de Ensino que atendem escolas públicas brasileiras.

Considerando-se que a dimensão do trabalho pedagógico é planejada e desenvolvida de forma interdisciplinar e transdisciplinar, perpassando todas as áreas de ensino, cuja temática inspira-se em projetos de trabalho que priorizam atitudes e hábitos de indagação, interpretação, pesquisa e síntese, constatamos que as atividades propostas no Livro Didático Integrado do Sistema de Ensino Aprende Brasil, abrange as diferentes percepções dos alunos e possibilitam o trabalho individual e coletivo ao explorar o espaço concebido, percebido e vivido. Isso possibilita uma relação com o cotidiano sendo um exercício essencial para a apropriação dos conhecimentos de todas as áreas, o que se encontra em consonância com o posicionamento da equipe escolar e esse respeito. Importa, ainda, esclarecer que as seções que organizam os Livros Didáticos do Sistema de Ensino Aprende Brasil contemplam a investigação de conhecimentos prévios; a problematização das ideias apresentadas; a sistematização dos conceitos e a aplicação dos conteúdos, o que vem de encontro com a proposta pedagógica de nossa escola.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

É de interesse comum que o processo de aprendizagem que se desenvolve no Ensino Fundamental possibilite a todo aluno condições de inserção crítica na realidade, bem como o incentivo para a continuidade dos estudos. Nessa direção, percebe-se que as propostas de trabalho contidas nos Livros Didáticos Integrados dos sistemas de ensino Aprende Brasil, que foram elaboradas em conformidade com o que dispõe a LDB – Lei de Diretrizes e Bases e os PCNs – Parâmetros Curriculares Nacionais, oferecem elementos para que os conteúdos sejam contextualizados e trabalhados de maneira interdisciplinar. O material didático trabalha a formação plena do aluno por meio do desenvolvimento do espírito crítico, percepção do contexto local e universal, respeito ao meio ambiente, desenvolvimento da capacidade de transformar a informação em conhecimento para a continuidade das práticas de análise e pesquisa.

Esse sistema de ensino também proporciona a inclusão digital, que caracteriza-se num instrumento de inclusão social, ou seja, o aluno que conhece os meios e as formas de acessar as informações disponíveis na internet e não só utiliza uma nova linguagem, mas usufrui desse suporte para melhorar as suas condições de vida, a fim de buscar novas oportunidades de emprego, de comunicação, de obtenção de aprendizado, trazendo mais benefícios para sua vida pessoal e profissional enquanto cidadão. Tudo isso pelo fato de que o Sistema de Ensino Aprende Brasil oferece uma ferramenta com conteúdo, na Internet, denominada O Aprende Brasil On-Plataforma Virtual de Aprendizagem, este recurso tecnológico encontra-se integrado ao Livro Didático do professor e do aluno, condição que valoriza a autonomia intelectual de todo ator social na medida em que agrega ao conteúdo essa importante ferramenta de pesquisa, ou seja, a possibilidade de acesso a um portal com teor educacional, o que significa dizer que o respectivo material estimula a consulta e a leitura de textos complementares, indica a leitura de revistas e livros paradidáticos, incentivando, dessa forma, a inclusão digital.

Além disso, o Sistema de Ensino Aprende Brasil disponibiliza uma equipe de profissionais especialistas dedicados ao suporte técnico-pedagógico e



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

tecnológico nas escolas, ao que irão responder às necessidades que surgirem referentes à organização e gestão escolar, colocando em prática ações prósperas, por meio de um programa de cursos e de atendimentos, capazes de auxiliar no andamento e dinamização de cursos e de atendimentos, capazes de auxiliar no andamento e dinamização das propostas de ensino, contidas nos Livros Didáticos Integrados. Estes recursos englobam reflexões teórico-metodológicas a respeito das concepções que alicerçam a Proposta Pedagógica dos materiais didáticos e proporcionam as devidas informações e encaminhamentos, esclarecendo dúvidas, indicando soluções, trocando ideias, incentivando novas metodologias e propondo alternativas e adaptações necessárias a escola de nosso município.

Busca-se, em nosso município, que a equipe escolar possa compreender as diferentes concepções e abordagens da administração e a especificidade da gestão educacional. Deseja-se, ainda, que o professor e a equipe diretiva, no exercício de seu fazer profissional e nos espaços de formação educativa da escolar, possam compreender os princípios da gestão democrática, construí-la em seu cotidiano e obter indicadores que mensurem os ganhos de todo o trabalho. Sendo assim, constatou-se que, em conformidade com esta demanda, o Sistema de Ensino Aprende Brasil oferece uma ferramenta de gestão educacional que objetiva acompanhar e informar por meio de indicadores, a qualidade da educação que objetiva acompanhar e informar por meio de indicadores, a qualidade da educação pública municipal. O SIMEB – Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil sistematiza e analisa as informações processadas, tratando os dados com a finalidade de demonstrar os ganhos obtidos pela nossa comunidade escolar ao adotar o Sistema de Ensino. O SIMEB por meio de seus indicadores técnicos, fornece a Secretária Municipal de Educação parâmetros de comparabilidade sobre a qualidade da educação municipal e seus avanços sociais, assim como, fornece relatórios técnicos e planos de ação para subsidiar a atuação dos gestos educacionais no município, traçando as potencialidades e as fragilidades da educação municipal no processo de implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Outro aspecto a ser observado em relação à decisão por um sistema de ensino é a forma de avaliação. Em nosso município, essa ferramenta – a avaliação – é vista como uma das mais importantes à disposição dos professores

para mensurar e alcançar o principal objetivo da escola que é de fazer todos os alunos alcançarem êxito em seus estudos. A avaliação do aproveitamento do aluno deve ser contínua e acontecer de forma global, mediante verificação de competência e de aprendizagem de conhecimento, em atividades escolares. Para tanto, deve analisar o processo de ensino e aprendizado, levando em consideração desde o planejamento do professor até o resultado final apresentado pelo aluno. Nesta mesma perspectiva, percebe-se que o Sistema de Ensino Aprende Brasil disponibiliza o **Hábile** – Sistema de Avaliação Positivo cuja proposta é analisar o aprendizado dos alunos e verificar os resultados entre as diferentes etapas em que o ensino é organizado, entre os diferentes anos, entre as diferentes turmas, principalmente com o que é esperado para cada etapa, o que vem de encontro à proposta de nossa escola. Além disso, constatamos que o Hábile é um excelente recurso no que se refere à avaliação de desempenho dos alunos, pois as matrizes de referências elaboradas para esta ferramenta consideram as competências: leitora, matemática e científica, traduzidas por uma listagem de habilidades, concebidas e formuladas pela articulação entre os conteúdos, conhecimentos curriculares e as operações mentais, processos cognitivos desenvolvidos pelos alunos. Dessa forma o Hábile, baseia-se na proposta curricular do material didático, elaborado com base nos documentos legais do MEC os DCNs – Diretrizes Curriculares Nacionais, RCP Referências Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e PCNs – Parâmetros Curriculares Nacionais, e RCP (Referencial Curricular do Paraná) como nos documentos que permeiam as avaliações externas nacionais.

Podemos contar ainda com um material de apoio – o Letrix: desafios de aprendizagem como apoio pedagógico, para Salas Multifuncionais com os componentes curriculares de Língua Portuguesa, para os alunos com dificuldades de aprendizagem, na leitura e escrita, como também atividades



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

matemáticas. Portanto, por ser um material que atende uma demanda específica, o Letrix vem para ajudar a suprir as necessidades de aprendizagem e será utilizado pelos professores na sala multifuncional.

Diante dos argumentos apresentados, e posterior a um detalhamento e a uma análise dos elementos pedagógicos do Sistema de Ensino Aprende Brasil, constatando-se a certificação da consonância entre a proposta Pedagógica do referido sistema de ensino e os propósitos educacionais de nosso município, reafirmamos interesse em continuar a parceria com o Sistema de Ensino Aprende Brasil, afinal, entendemos que a educação se faz com discernimento, ousadia, pesquisa, determinação e trabalho participativo visando munir a comunidade escolar de ferramentas científicas e tecnológicas que são fundamentais para o exercício da cidadania, como também, resultado positivo no ano letivo de 2021.

Sulina, 12 de janeiro de 2021.

Marinete A. Chioquetta
Diretora Escolar

Rosana Schaedler Kunz
Secretária. Mun. de Educação

Cleiva de Oliveira
Coordenador Pedagógico



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua – Afonso de Almeida Rocha, 2096
CEP – 85.557-000 – Fone Fax-(46)3254-9004
Coronel Domingos Soares – PR

Parecer Técnico-Pedagógico

A Educação Brasileira vem apresentando significativas mudanças devido as exigências do mundo contemporâneo. Nesse contexto, acredita-se que a escola seja um meio que possibilita ao indivíduo o exercício a cidadania, e sua qualificação de trabalho constituindo-se na qualidade das práticas sociais realizadas e nas interações dos indivíduos no âmbito do espaço escolar.

Projetar perspectivas para a educação na esfera municipal é falar, pensar, planejar e vivenciar grandes desafios, pois são inúmeras as dificuldades quando se trata de mudanças. No entanto tem-se a certeza de que esses percalços que estamos vivendo, ao mesmo tempo nos instigam para enfrentarmos os desafios com responsabilidade e compromisso. Desta forma, a educação deverá visar o desenvolvimento das funções cognitivas, emocionais e morais dos alunos proporcionando a qualidade do ensino como condição necessária a formação Integral do educando. As escolas hoje, possuem inúmeros meios de dar suporte aos ensinamentos transmitidos aos alunos e, isso faz toda a diferença na forma como eles adotarão esse conhecimento. Livros, apostilas, e-books, equipamentos eletrônicos de última geração, tudo vem ao encontro de uma aprendizagem mais sólida, que garanta ao aluno reter melhor os conteúdos e aprimorá-los.

Com o propósito de oferecer educação de qualidade, o Departamento Municipal de Educação de Coronel Domingos Soares – PR, busca meios e novos desafios para atender as demandas que se impõe no âmbito educacional. Para tanto, foi em busca de Sistema de Ensino no mercado educacional, que estivessem em conformidade com a Proposta Político Pedagógica da Educação Básica do município direcionado a Educação Infantil e Ensino Fundamental, fundamentada em documentos implantados pelo Ministério de Educação, sendo eles: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil (1998), Diretrizes Curriculares Nacionais ,Base nacional comum curricular (2016).



Cabe destacar que a Editora Aprende Brasil, uma empresa que atua no campo educacional há mais de 40 anos, desenvolveu o sistema de ensino Aprende Brasil(2006)exclusivamente para auxiliar os municípios brasileiros na tarefa de melhorar a qualidade do ensino ofertado em suas instituições escolares. Esse sistema de ensino oferece, um conjunto específico de recursos para atender as necessidades educacionais da rede pública de ensino, visando contribuir com a equipe gestora na avaliação da educação ofertada, tendo como intenção auxiliar no alcance das metas estabelecidas pela rede, bem como para a efetividade e melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Nesta perspectiva, a educação deverá visar o desenvolvimento das funções cognitivas, emocionais e morais dos alunos, qualidade do ensino e condição necessária a formação integral do educando. Para tanto, o Sistema de Ensino Aprende Brasil oferece recursos pedagógicos, inclusão digital e, principalmente, uma formação continuada aos professores, capacitando-o são desenvolvimento pleno para que abranja as potencialidades dos alunos, preparando-os para o exercício da cidadania.

Após análises realizadas, a equipe pedagógica do Departamento encontrou no Sistema de Ensino Aprende Brasil, um conjunto específico de recursos que vêm contribuir com a educação ofertada. O Sistema de Ensino Aprende Brasil apresenta o Livro Didático Integrado, a Assessoria Pedagógica, o Aprende Brasil Digital - Plataforma Virtual de Aprendizagem, o Habile - Sistema de Avaliação e o SIMEB - Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil, tudo isso possibilitando um acompanhamento e avaliação do nível da educação ofertada pelas escolas públicas de Coronel Domingos Soares garantindo assim, um processo educativo de qualidade e de equidade que atenda as especificidades do município e eleve seus índices educacionais.

A proposta de trabalho apresentada na coleção de Livros Didáticos Integrados do Sistema de Ensino Aprende Brasil está fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), nos Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010), nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica(2013), e na versão homologada da Base Nacional Comum Curricular, está alicerçada em pressupostos interacionistas, que valorizam a mediação e a interação, embasando os conceitos e conhecimentos curriculares para a educação.O Sistema de Ensino Aprende Brasil, por meio dos seus elementos,



consegue atingir, de forma igualitária, todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem, alunos, professores equipe pedagógica e a comunidade escolar.

O processo de ensino e aprendizagem, acontece com a articulação entre o Livro Didático Integrado e os demais elementos, por meio de uma Proposta Pedagógica que possibilita a relação dos conhecimentos codificados, integrados a dimensão interações com o meio, e a dimensão construindo conhecimento, atendendo os preceitos educacionais legais. Identificamos a consonância entre a proposta do município e a proposta de Ensino Aprende Brasil, principalmente no que se refere a formação de alunos conscientes e que provocam mudanças no contexto que estão inserido. Sendo assim, necessitamos dessa parceria com o Sistema de Ensino que esteja em conformidade com a nossa Proposta Pedagógica, tendo em vista que há uma necessidade urgente, em relação a formação continuada para os professores e da equipe pedagógica, por meio de cursos presenciais e a distância. Diante da descrição dos produtos e serviços disponibilizados pelo Sistema Aprende Brasil, reafirmamos o nosso interesse em realizar uma parceria com esse Sistema, sendo que o mesmo demonstrou ter condições de cumprir com os requisitos. Importante destacar que estamos conscientes da grande responsabilidade em relação a oferta de uma educação qualificada.

A proposta de trabalho do material didático do Sistema de Ensino Aprende Brasil promove dinâmicas de aprendizagens interativas, nas quais o professor têm importante papel de auxiliar as crianças na construção do conhecimento; não basta apenas interagir, estar em contato, é necessário, realizar um trabalho que favoreça a mediação e intervenção, aprofundando procedimentos, conceitos e atitudes diante dos conhecimentos, para que assim, os aspectos cognitivos, afetivos, social e motor se façam cada vez mais enriquecidos com novas reflexões fundamentadas na produção de saberes. Desta forma, perante a descrição dos produtos e serviços disponibilizados pelo Sistema Aprende Brasil, reafirmamos o nosso interesse em realizar uma parceria com esse Sistema, sendo que o mesmo demonstrou ter condições suficientes na melhoria das nossas ações pedagógicas, proporcionando e provocando mudanças e avanços significativos sobre a prática educativa, pautadas no diálogo, no ensinar a pensar, na ética, solidariedade e muitas outras atitudes que permitam assim ultrapassar limites



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

assumindo um desafio frente a sociedade e suas transformações no Município
de Coronel Domingos Soares - PR.

Coronel Domingos Soares, 19 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Daiana Neves de Oliveira

Diretora

Departamento de Educação

Serli Aparecida S.L Bueno
Coordenadora Pedagógica

Carla Elsi Bervig de Almeida
Psicopedagoga

Claudia Adriana N. Oliveira Sicka
Coordenadora

Pedagóg

Parecer Técnico Pedagógico/município de Campos Novos SC
Sistema Aprende Brasil.

O Saber Fazer é importante; mas o Praticar é essencial!

No decorrer do dia a dia, nos deparamos com difíceis tarefas, onde podemos afirmar sem medo; desafiadoras na educação brasileira.

Nossa clientela é constituída por crianças que buscam um espaço privilegiado de desenvolvimento, aprendizagem e interação com outras crianças e adultos. [...] Quando se propõe a trabalhar com crianças, deve-se ter como princípio básico conhecer seus interesses e necessidades. Diante disso, a efetivação dessa compreensão requer a indissociabilidade de duas ações de suma importância no processo de desenvolvimento das crianças: o cuidar e o educar. (Diretrizes Curriculares- CN-SC).

Nesta concepção, analisamos que a proposta pedagógica do Sistema Aprende Brasil vem ao encontro de nossas expectativas, já que disponibiliza um conjunto de ferramentas pedagógicas que auxiliam e elucidam o professor sobre a importância em unir as duas principais práticas desde a primeira fase da educação básica, iniciando na educação Infantil e se estendendo até o nono ano do Ensino Fundamental. Cuidar e educar refere-se que os saberes não ocorrem em espaços ou fatos isolados. Ocorrem sim em uma ação sólida e conjunta de todos: Família, professores, orientadores e demais membros da unidade educativa. Para que a escola possa desempenhar seu papel no que se refere ao desenvolvimento integral da criança, é fundamental dispor de materiais didáticos de qualidade que favoreçam e enriqueçam o trabalho do professor. E ainda, considerando os avanços sociais e tecnológicos da sociedade, é preciso propiciar aos alunos desde a Educação Infantil e ao longo dos últimos anos no Ensino Fundamental, um ensino inovador e alinhado a esses avanços, pois acreditamos que: A escola do terceiro milênio deve acompanhar o ritmo celerado que se impõe devido ao avanço tecnológico. O mundo está globalizado e as relações sociais de menor contexto (micro bairro, comunidade) e do contexto maior (macro planetário), estabeleceram novos conceitos históricos, geográficos, econômicos, culturais, comerciais e até de novos valores. Surge paralelamente um novo conceito de homem, de história, sociedade, de cultura, portanto, surge um novo modo de conceber o currículo, a escola e seu papel social. Então a escola tem um caráter globalizado.

O Sistema de Ensino Aprende Brasil, fornece um conjunto de ferramentas inovadoras que interagem entre si, visando atender alunos e professores com materiais impressos, digitais, acompanhamento pedagógico e ferramentas de monitoramento e de avaliação.

Os componentes do Sistema de Ensino Aprende Brasil são: o Livro Didático Integrado, plataforma do Sistema de Ensino Aprende Brasil, a Assessoria Pedagógica, o SIMEB - Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil e o hábil - Sistema de Avaliação Positivo. A proposta pedagógica do Sistema de Ensino Aprende Brasil está alicerçada nos mesmos preceitos da Proposta Pedagógica dessa municipalidade, a qual entende que:

A educação é o elo que conduz o homem a cidadania, e esta o torna capaz de usufruir, partilhar cultural e materialmente da sociedade. A partir da educação o homem se torna elemento ativo na construção de sua história [...] (Projeto Político Pedagógico- E.F. I)

Os materiais do Sistema de Ensino Aprende Brasil foram elaborados fundamentados nos ditames legais, estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - (LDB EN - 9394/96) e pelos documentos: Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) e Referenciais Curriculares Nacionais (RCN's) e consolidados com a BNCC para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Ainda, de acordo com o parecer técnico pedagógico, os materiais didáticos do referido Sistema de Ensino, apresentam diversidade cultural e social, além de um conjunto de atividades que valorizam o conhecimento prévio dos alunos, possibilitando ao professor cumprir seu papel de mediador "que desempenhe a função de facilitador da aprendizagem, que interage com os alunos através da linguagem, realizando um processo dialógico".

Respeitando os documentos sobre a educação brasileira, o Sistema de Ensino Aprende Brasil disponibiliza materiais didáticos para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, organizados por eixos e âmbitos de ensino.

De acordo com a BNCC os referenciais curriculares, o Sistema fomenta dois âmbitos de experiência com diferentes eixos. O âmbito Formação Pessoal e Social inclui o eixo de trabalho referente à constituição da Identidade, Intimidade e Autonomia pela criança.

O âmbito Conhecimento de Mundo inclui as diferentes áreas e/ou linguagens articuladas em eixos de trabalho, que são: Movimento, Música, Artes, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade, Matemática. Cabe destacar, que essa organização respalda-se em uma proposta integrada. Assim, os professores podem reafirmar, em sua prática educativa, o propósito da construção de conhecimentos, que deve se processar de maneira conjunta e global a partir das inter-relações entre os diferentes âmbitos a serem trabalhados com as crianças.

O proposto no material didáticos do Sistema de Ensino Aprende Brasil tende a valorizar a proposta para as Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Campos Novos-SC preceitua, que:

A instituição de educação infantil e Ensino Fundamental deve tornar acessível a todas as crianças que a frequentam, indiscriminadamente, elementos da cultura que enriquecem o seu desenvolvimento e inserção social. Cumpre um papel socializador, propiciando o desenvolvimento da identidade das crianças, por meio de aprendizagens diversificadas, realizadas em situações de interação. (Referencial Curricular- Diretrizes Curriculares- CN)

De forma geral, a Proposta Pedagógica presente nos Livros Integrados do Sistema de Ensino Aprende Brasil busca, auxilia na realização do trabalho na Educação Infantil e E. Fundamental dando oportunidades para que a criança possa:

✓ ampliar sua capacidade de autoconhecimento e, conseqüentemente, de se comunicar e interagir socialmente, estabelecendo vínculos afetivos positivos com outras crianças e adultos;

✓ apropriar-se dos conhecimentos e bens culturais constituídos historicamente, utilizando as diferentes linguagens (corporal, oral, escrita, plástica, musical, matemática) e construindo significados que lhe permitam elaborar e reelaborar essas aprendizagens.

Com a plataforma do Sistema de Ensino Aprende Brasil, propicia a inclusão digital da comunidade escolar. Com a internet, essa ferramenta possibilita a ampliação dos conhecimentos vistos em sala de aula com o livro impresso. A parceria com o Sistema de Ensino Aprende Brasil possibilitará aos alunos e professores acesso a informações de qualidade confiáveis e facilmente localizadas por meio de mecanismo de busca disponível na internet. A plataforma irá possibilitar a ampliação do ambiente escolar físico uma vez que o avanço tecnológico faz parte do cotidiano dos alunos da sociedade contemporânea.

ampliação do ambiente escolar físico uma vez que o avanço tecnológico faz parte do cotidiano dos alunos da sociedade contemporânea.

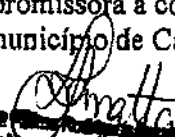
O Sistema de Ensino oferece a Assessoria Pedagógica, uma equipe de profissionais especializados que fornecem aos professores e coordenadores das escolas os subsídios necessários para o aperfeiçoamento da equipe técnico-pedagógica garantindo a funcionalidade do Sistema de Ensino por meio de cursos e atendimentos pedagógicos personalizados.

Dentre os recursos ofertados pelo respectivo Sistema de Ensino, consta o curso de implantação que tem por objetivo a apresentação de sua da Proposta Pedagógica, e de metodologias que objetivam contemplar temas atuais pertinentes à educação brasileira. Já os atendimentos pedagógicos destinados às equipes gestoras, por meio de encontros regionalizados e/ou personalizados, tem como propósito, um trabalho de fidelização ao Sistema de Ensino Aprende Brasil. A finalidade desses atendimentos é promover um diálogo específico sobre os desafios, necessidades e experiências relacionadas à ação de cada fator educativo, na promoção de um trabalho pedagógico de qualidade.

Outro elemento disponibilizado é o SIMEB - Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil, uma ferramenta tecnológica educacional para acompanhar e informar, por meio de indicadores, sobre a qualidade da educação pública municipal antes, durante e após a implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil. O SIMEB é composto por módulos que interagem entre si a fim de produzir informações quantitativas e qualitativas aos responsáveis pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil e as escolas parceiras. Cada módulo agrupa um conjunto de indicadores tais como IDEB, Prova Brasil, Taxas de Aprovação, Reprovação e Abandono, que, em seu todo, fornecem parâmetros para traçar as potencialidades e as fragilidades da educação municipal no processo de implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil. Dessa forma, as escolas terão acesso a um diagnóstico das carências dos diversos setores que compõem a atividade educacional, tornando mais eficazes os investimentos e a gestão do ensino público.

Em vista disso, a Secretaria de Educação reafirma a intenção de continuar oferecendo o material didático pedagógico do sistema Aprende Brasil, por razões altamente consideráveis como: Qualidade de impressão, suporte pedagógico, parceria em eventos, do pronto atendimento do grupo diretivo e organizacional, porém a razão pressurosa e a forma como os conteúdos são apresentados, as atividades de reforço, as orientações pedagógicas, a bibliografia e o suporte em informática educativa, o que contribui para uma educação de excelência para os educandos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Ratifica-se ainda o suporte pedagógico dado aos profissionais da educação que favorece a prática pedagógica em sala de aula, ressalta-se que este apoio faz-se necessário para o desenvolvimento das atividades docentes, oportunizando aos alunos condições de atingir resultados relevantes em sua aprendizagem, também, a satisfação dos pais e familiares com esses resultados.

Finalmente, destaca-se como promissora a cooperação entre a secretaria Municipal de educação do município de Campos Novos SC e o sistema Aprende Brasil.


Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CNPJ: 02.021.720-00

Campos Novos, janeiro de 2021

Secretaria Municipal de Educação

Curitiba, 24 de setembro de 2021

A

Prefeitura Municipal de Planalto/PR

Ilma. Sr.^a Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação

Assunto: Encaminhamento de Notas Fiscais - Justificativa do Preço.

Prezada Senhora:

A **Editora Aprende Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, vem, respeitosamente, apresentar planilhas e gráficos comparativos de preços e cópias de notas fiscais de fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, **no ano letivo de 2021**, a fim de demonstrar a isonomia existente entre os preços praticados pela empresa junto a outras instituições, evidenciando que o preço proposto se coaduna com aquele costumeiramente praticado pela fornecedora, conforme posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União, através dos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, bem como do entendimento da Advocacia-Geral da União, manifestado na Orientação Normativa nº 17.

Por outro lado, caso a contratação direta, por inexigibilidade licitação, tenha fundamento na Lei nº 14.133/2021, o art. 23, §4º, da mencionada legislação, já autoriza a comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes.

Atenciosamente,

CASSIANA CEZAR

Cassiana de Almeida Cezar Farkuh

Gerente de Licitações e Contratos

Editora Aprende Brasil Ltda.

CNPJ: 79.719.613/0001-33

Aprende Brasil

sistemaaprendebrasil.com.br

aprendebrasil@positivo.com.br

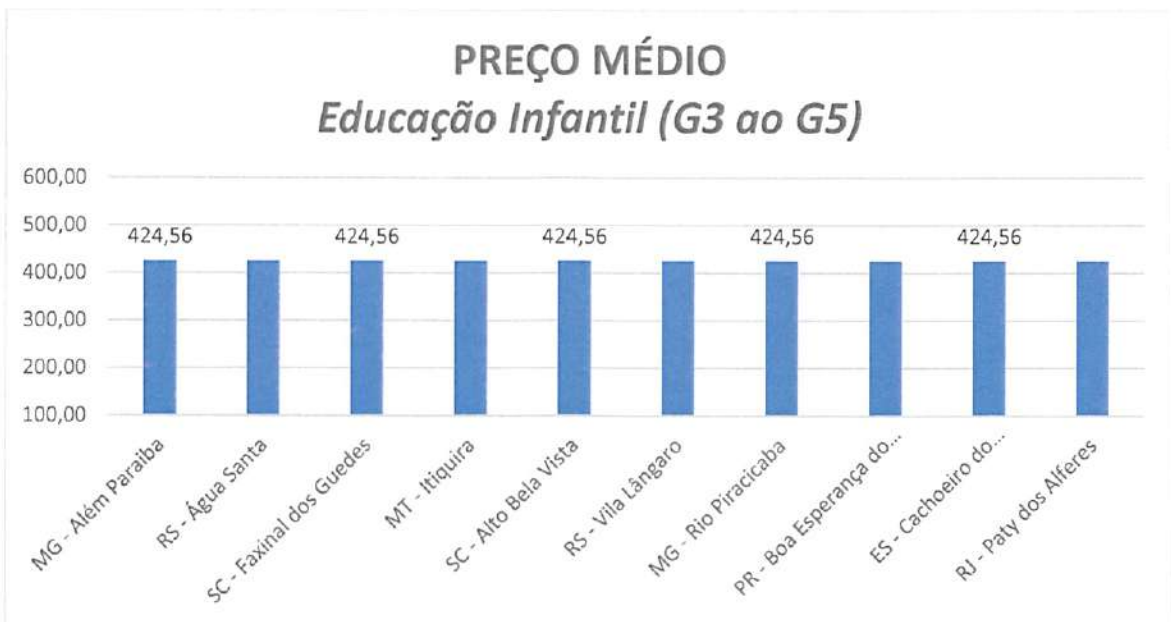
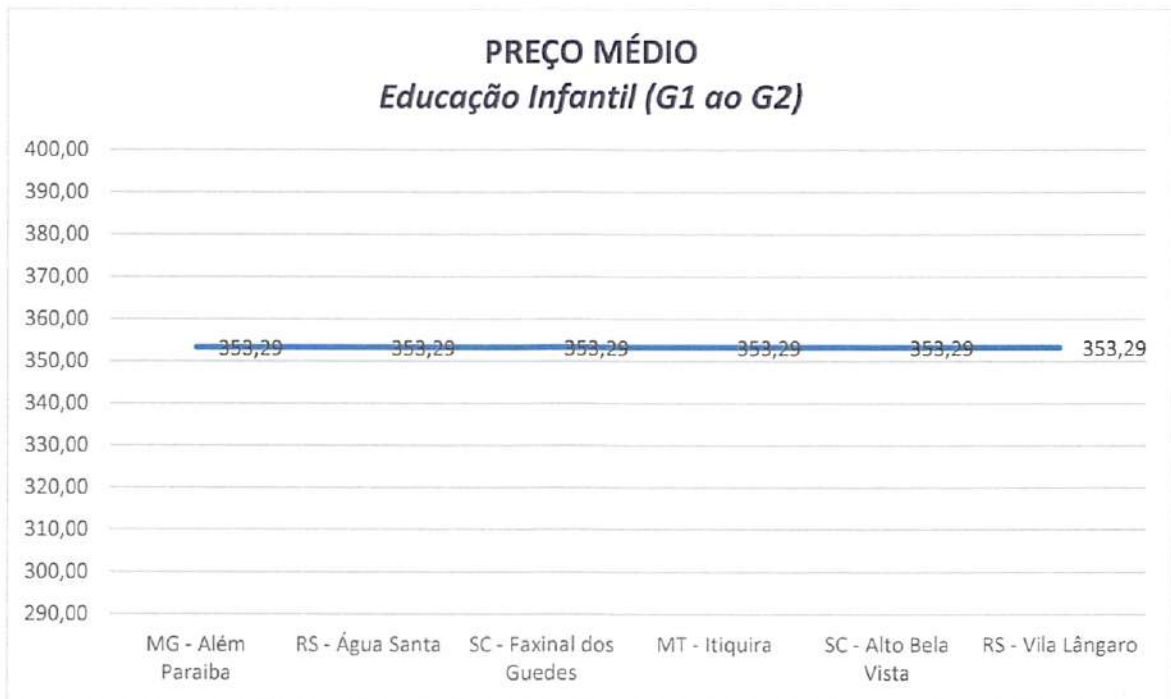
tel.: 0800 724 1516

Av. Cândido Hartmann, 1400 - Mercês

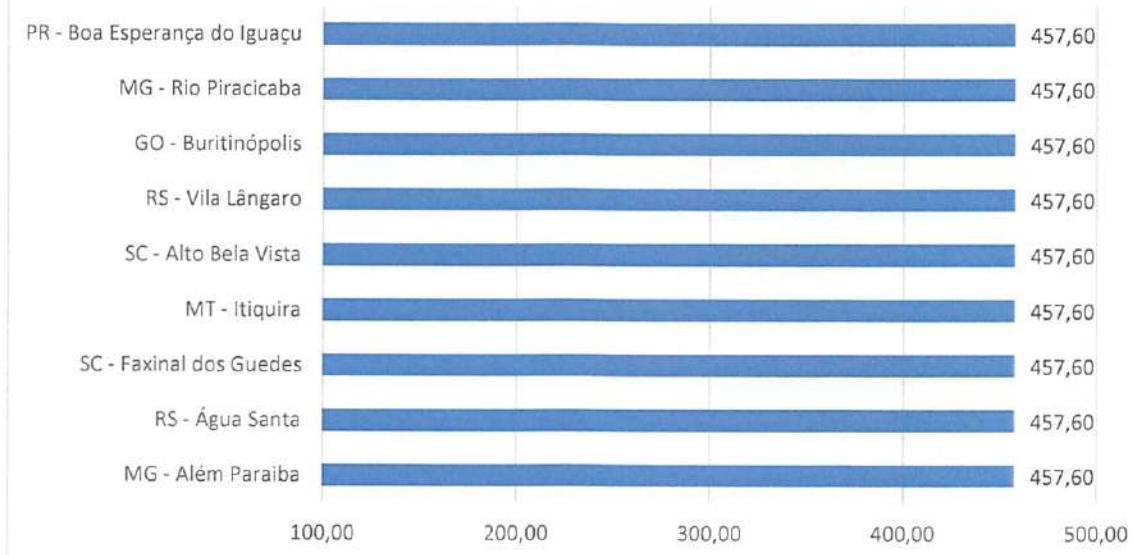
CEP: 80710-570 - Curitiba - PR

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

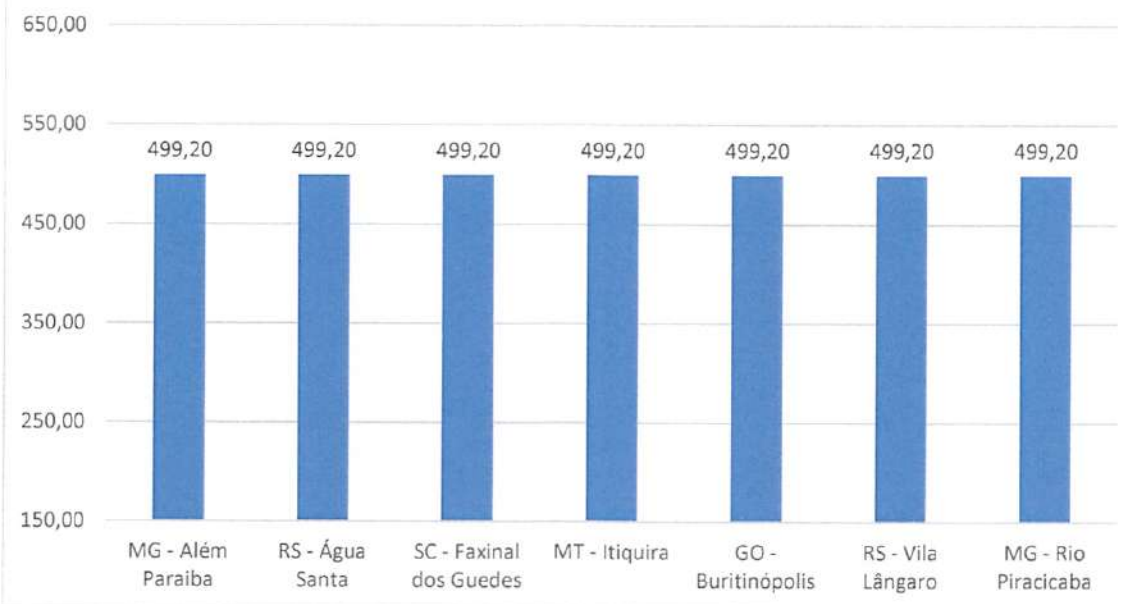
PREFEITURA / NOTA FISCAL	NÍVEL - EDUCAÇÃO INFANTIL			NÍVEL ENSINO FUND. - I		NÍVEL ENSINO FUND. - II		LETRIX Desafios da Aprendizagem
	G1 e G2	G3 - G4 e G5		1º ao 5º ANO		6º ao 9º ANO		VL. COLEÇÃO R\$
	VL. ANUAL - R\$	VL. BIM. R\$	VL. ANUAL R\$	VL. BIM. R\$	VL. ANUAL R\$	VL. BIM. R\$	VL. ANUAL R\$	
MG - ALÉM PARAIBA NF's 1146748 / 1146749	353,29	106,14	424,56	114,40	457,60	124,80	499,20	127,75
RS - ÁGUA SANTA NF's 1148259	353,29	106,14	424,56	114,40	457,60	124,80	499,20	
SC - FAXINAL DOS GUEDES NF's 1148362	353,29	106,14	424,56	114,40	457,60	124,80	499,20	
MT - ITIQUIRA NF's 1147041 / 1147042 / 1147044	353,29	106,14	424,56	114,40	457,60	124,80	499,20	
RS - VILA LÂNGARO NF's 1148228 / 1146320 / 1146321 / 1146322	353,29	106,14	424,56	114,40	457,60	124,80	499,20	
SC - ALTO BELA VISTA NF's 1147385 / 1147386	353,29	106,14	424,56	114,40	457,60			
MG - RIO PIRACICABA NF's 1148406 / 1148407		106,14	424,56	114,40	457,60	124,80	499,20	
PR - BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU NF's 1147123		106,14	424,56	114,40	457,60			
GO - BURITINÓPOLIS NF's 1148473				114,40	457,60	124,80	499,20	
ES - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM NF's 1144448		106,14	424,56					
RJ - PATY DOS ALFERES NF's 1150528		106,14	424,56					
GO - PARAÚNA NF's 1151670								127,75
RS - CIDREIRA NF's 1148372								127,75
SC - SÃO MIGUEL DO OESTE NF's 1147514								127,75
SC - TIGRINHOS NF's 1147746								127,75
RS - TORRES NF's 1144052								127,75



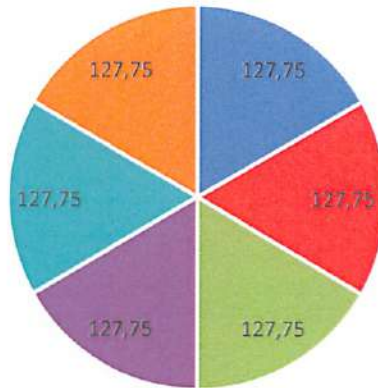
PREÇO MÉDIO - *Ensino Fundamental* *Anos Iniciais (1º ao 5º ano)*



PREÇO MÉDIO - *Ensino Fundamental* *Anos Finais (6º ao 9º ano)*



PREÇO MÉDIO - *letrix*



■ MG - Além Paraíba ■ GO - Paraúna ■ RS - Cidreira
■ SC - São Miguel do Oeste ■ SC - Tigrinhos ■ RS - Torres

RECEBEMOS DE EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. - CURITIBA - 79.719.613/0001-33 OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N° 1150528 SÉRIE 2	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA 75.890,10	DATA DE EMISSÃO: 22/05/2021

Aprende Brasil

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 79.719.613/0001-33
SITE: sistemaaprendebrasil.com.br

RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431 - BAIRRO CIC - CEP: 01.310-000 - CURITIBA - PR
TELEFONE: (41) 3250-3789 / (41)3250-3775

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

N° **1150528**
SÉRIE **2**
FOLHA **1/1**

CHAVE DE ACESSO 4121 0579 7196 1300 0133 5500 2001 1505 2811 2905 5000

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROT. DE AUTORIZAÇÃO 141210109832839 22/05/2021 09:39:51	
CRT (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA 92037894	CNPJ 79.719.613/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES		31.844.889/0001-17	22/05/2021
ENDEREÇO RUA R DO RECANTO, 46		BAIRRO CENTRO	CEP 26.950-000
MUNICÍPIO PATY DO ALFERES	UF RJ	PAÍS BRASIL	HORA DE ENTRADA SAÍDA 09:39:00
FONE/FAX (24)2485-1234		INSCRIÇÃO ESTADUAL	

Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR
1	21/06/2021	75.890,10	2			3			4		
5			6			7			8		
9			10			11			12		
13			14			15			16		
17			18			19			20		
21			22			23			24		

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00	0,00		0,00	75.890,10	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	ACRÉSCIMOS FINANCEIROS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.890,10		

TRANSPORTADORA/QUANTIDADE TRANSPORTADAS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA		0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO		0		PR	79.719.613/0001-33
ENDEREÇO Rua Senador Accioly Filho, 431		MUNICÍPIO CURITIBA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551			
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	% DESC.	VLR TOTAL BRUTO	VLR UNIT LÍQ.	VLR DESC.	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
2001.04542	APRENDE BRASIL INTEGRADO EIXOS EI G4 VOL 2 ALUNO	49019900	041	6102	UN	355,000	106,1400	0,0000	37.679,70	106,1400			
2001.04543	APRENDE BRASIL INTEGRADO EIXOS EI G5 VOL 2 ALUNO	49019900	041	6102	UN	360,000	106,1400	0,0000	38.210,40	106,1400			

ENDEREÇO DE ENTREGA			
ENDEREÇO RUA SEBASTIÃO DE LACERDA, 35, CEP: 26950-000	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PATY DO ALFERES	UF RJ

DADOS ADICIONAIS	
P: D 3335162 REF: 705 EDITORA APRENDE BRASILBANCO DO BRASILAG. 3306-5C/C. 88.526-6. Tipo Pagto * CARTEIRA *	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE EDITORA APRENDE BRASIL LTDA - CURITIBA - 79.719.613/0001-33		NF-e	
OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 1148406	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA	57.103,32
		DATA DE EMISSÃO:	29/03/2021
		SÉRIE	2

Aprende Brasil

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 79.719.613/0001-33
SITE: sistemaaprendebrasil.com.br

RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431 - BAIRRO CIC - CEP: 81.310-000 - CURITIBA - PR
TELEFONE: (41) 3250-3789 / (41)3250-3775

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 1148406

SÉRIE 2

FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO 4121037971961300133550020011484061128842109

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR-PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROT DE AUTORIZAÇÃO 141210067374715 29/03/2021 21:20:13
CRT (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA 79.719.613/0001-33
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551	CNPJ 79.719.613/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUN. DE RIO PIRACICABA		18.400.945/0001-66	29/03/2021
ENDEREÇO PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52		CEP 35.940-000	DATA DE ENTRADA SAÍDA 29/03/2021
MUNICÍPIO RIO PIRACICABA	UF MG	PAÍS BRASIL	HORA DE ENTRADA SAÍDA 21:22:00
	FONE/FAX (31)3854-1261	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR
1	28/04/2021	57.103,32	2			3			4		
5			6			7			8		
9			10			11			12		
13			14			15			16		
17			18			19			20		
21			22			23			24		

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00	0,00		0,00	57.103,32	
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	ACRÉSCIMOS FINANCEIROS	0,00
VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA		57.103,32			

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		NOME/RAZÃO SOCIAL EDITORA APRENDE BRASIL LTDA		UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO Rua Senador Accioly Filho, 431		MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

CÓD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM SI	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	% DESC	VLR TOTAL BRUTO	VLR UNIT LIQ	VLR DESC	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
2001.03591	COLEÇÃO APRENDE EI G3 ALUNO	49019900	041	6102	UN	126,000	212,2800	0,0000	26.747,28	212,2800			
2001.03603	COLEÇÃO APRENDE EI G4 ALUNO	49019900	041	6102	UN	133,000	106,1400	0,0000	14.116,62	106,1400			
2001.03610	COLEÇÃO APRENDE EI G5 ALUNO	49019900	041	6102	UN	153,000	106,1400	0,0000	16.239,42	106,1400			

ENDEREÇO DE ENTREGA		BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 66, CEP: 35940-000		CENTRO	RIO PIRACICABA	MG

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
P: D 3218998 REF: 705	
DEPOSITO BANCO DO BRASILAG: 3306-5C/C: 88.526-6EDITOR A APRENDE BRASIL LTDA.FATURAMENTO I BIMESTRE.	
Tipo Pagto * CARTEIRA *	

RECEBEMOS DE EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. - CURITIBA - 79.719.613/0001-33 OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N° 1148407 SÉRIE 2	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA: 108.399,20	DATA DE EMISSÃO: 29/03/2021

Aprende Brasil

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 79.719.613/0001-33
SITE: sistemaaprendebrasil.com.br

RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431 - BAIRRO CIC - CEP: 81.310-000 - CURITIBA - PR
TELEFONE: (41) 3250-3789 / (41)3250-3775

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

N° **1148407**

SÉRIE **2**

FOLHA **1/1**



CHAVE DE ACESSO **4121 0379 7196 1300 0133 5500 2001 1484 0711 2884 2203**

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROT. DE AUTORIZAÇÃO 141210067374732 29/03/2021 21:20:14	
CRT (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA	CNPJ 79.719.613/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUN. DE RIO PIRACICABA		CNPJ/CPF 18.400.945/0001-66	DATA DE EMISSÃO 29/03/2021
ENDEREÇO PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52		BAIRRO Centro	CEP 35.940-000
MUNICÍPIO RIO PIRACICABA	UF MG	PAIS BRASIL	FONE/FAX (31)3854-1261
FATURA/DUPLICATA		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 21:22:00

Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR
1	28/04/2021	108.399,20	2			3			4		
5			6			7			8		
9			10			11			12		
13			14			15			16		
17			18			19			20		
21			22			23			24		

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	108.399,20
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	ACRÉSCIMOS FINANCEIROS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	108.399,20

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS NOME/RAZÃO SOCIAL EDITORA APRENDE BRASIL LTDA		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 2 - BARRILLOS 3 - SEMPRET 0	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 79.719.613/0001-33
ENDEREÇO Rua Senador Accioly Filho, 431		MUNICÍPIO CURITIBA		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	% DESC	VLR TOTAL BRET	VLR UNIT LIQ	VLR DESC	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
2001.03516	APRENDE BRASIL EF1 - 2º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	96,000	114,4000	0,0000	10.982,40	114,4000			
2001.03518	APRENDE BRASIL EF1 - 3º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	97,000	114,4000	0,0000	11.096,80	114,4000			
2001.03520	APRENDE BRASIL EF1 - 4º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	91,000	114,4000	0,0000	10.410,40	114,4000			
2001.03522	APRENDE BRASIL EF1 - 5º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	89,000	114,4000	0,0000	10.181,60	114,4000			
2001.03524	APRENDE BRASIL EF2 - 6º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	92,000	124,8000	0,0000	11.481,60	124,8000			
2001.03526	APRENDE BRASIL EF2 - 7º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	112,000	124,8000	0,0000	13.977,60	124,8000			
2001.03528	APRENDE BRASIL EF2 - 8º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	139,000	124,8000	0,0000	17.347,20	124,8000			
2001.03530	APRENDE BRASIL EF2 - 9º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	103,000	124,8000	0,0000	12.854,40	124,8000			
2001.03561	APRENDE BRASIL EF1 - 1º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	88,000	114,4000	0,0000	10.067,20	114,4000			

ENDEREÇO DE ENTREGA ENDEREÇO PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 66, CEP: 35940-000		BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIO PIRACICABA	UF MG
----------------------------------------------------------------------------------------------	--	-------------------------	------------------------------------	-----------------

DADOS ADICIONAIS P: D 3218999 REF: 705 DEPOSITO BANCO DO BRASILAG: 3306-5C/C: 88.526-6 EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. FATURAMENTO 1 BIMESTRE. Tipo Pagto * CARTEIRA *	RESERVADO AO FISCO
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

RECEBEMOS DE EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. - CURITIBA - 79.719.613/0001-33 OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N° 1147514 SÉRIE 2	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA: 51.100,00	DATA DE EMISSÃO: 19/03/2021

Aprende Brasil

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 79.719.613/0001-33
SITE: sistema.aprendebrasil.com.br

RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431 - SAIRRO CIC - CEP: 81.310-000 - CURITIBA - PR
TELEFONE: (41) 3250-3789 / (41) 3250-3775

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

N° **1147514**
SÉRIE **2**
FOLHA **1/1**



CHAVE DE ACESSO: **4121 0379 7196 1300 0133 5500 2001 1475 1411 2875 2501**

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551	PROT. DE AUTORIZAÇÃO 141210055585286 15/03/2021 15:11:57
CRT (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA	CNPJ 79.719.613/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL SAO MIGUEL DO OESTE PREFEITURA		CNPJ/CPF 82.821.174/0001-80	DATA DE EMISSÃO 15/03/2021
ENDEREÇO RUA MARCÍLIO DIAS, 1199		BAIRRO CENTRO	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 15/03/2021
MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO OESTE	UF SC	PAIS BRASIL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 15:11:00
		PHONE/FAX (49)3621-0093	

Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR
1	30/03/2021	51.100,00	2			3			4		
5			6			7			8		
9			10			11			12		
13			14			15			16		
17			18			19			20		
21			22			23			24		

CÁLCULO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		0,00		0,00		0,00		0,00		51.100,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		ACRESCIMOS FINANCEIROS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		51.100,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		PRATA POR CONTA 0 - ENTREGA 1 - DESTINATÁRIO 2 - TERCEIROS 3 - SEINFRETE		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
NOME/RAZÃO SOCIAL EDITORA APRENDE BRASIL LTDA		0				PR	79.719.613/0001-33
ENDEREÇO Rua Senador Accioly Filho, 431		MUNICÍPIO CURITIBA					INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM SU	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNTE	% DESC	VLR TOTAL BRUTO	VLR UNIT LIQ	VLR DESC	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
2001.04532	AB LETRIX DESAFIOS DE APRENDIZAGEM - EPI VOLI ALUN	49019900	041	6102	UN	400,000	127,7500	0,0000	51.100,00	127,7500			

ENDEREÇO DE ENTREGA		BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 2045, ANEXO AO MUSEU MUNIC CEP: 89900-000		CENTRO	SAO MIGUEL DO OESTE	SC

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
P: D 3193130 REF: 705	
Deposito Bancario: Banco do Brasil, AG.: 3306-5, C/C.: 88.526-6, Editora Aprende Brasil Ltda. FATURAMENTO LETRIZA.F 326/2021.	
Tipo Pagto * CARTEIRA *	

RECEBEMOS DE EDITORA APRENDE BRASIL LTDA - CURITIBA - 79.719.613/0001-33 OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA	2.555,00	DATA DE RECEBIMENTO	18/03/2021
NF-e Nº	1147746	SÉRIE	2		

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 1147746
SÉRIE 2
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO: 4121 0379 7196 1300 0133 5500 2001 1477 4611 2877 5409

CONSULTA DE AUTENTICAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DA NFE:
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 79.719.613/0001-33
SITE: sistemaaprendebrasil.com.br

RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431 - BAIRRO CIC - CEP: 81.310-000 - CURITIBA - PR.
TELEFONE: (41) 3250-3775 / (41) 3250-3775

NATUREZA DA OPERAÇÃO	VENDA
CRT (Código de Regime Tributário)	3 - Regime Normal
INSCRIÇÃO ESTADUAL	1011473551
INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA	79.719.613/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE	PREFEITURA MUN. DE TIGRINHOS
NOME/RAZÃO SOCIAL	PREFEITURA MUN. DE TIGRINHOS
ENDEREÇO	RUA D. S/N
MARCO	TIGRINHOS
UF	PR
PAIS	BRASIL
FONE/FAX	(49)3658-0044
INSCRIÇÃO ESTADUAL	89.875-000
DATA DE ENTRADA/SAÍDA	18/03/2021
DATA DE EMISSÃO	18/03/2021

FATURA/DUPICATA	Nº	02/04/2021	VALOR	2.555,00	VENCIMENTO	22
	Nº	02/04/2021	VALOR	2.555,00	VENCIMENTO	18
	Nº	02/04/2021	VALOR	2.555,00	VENCIMENTO	14
	Nº	02/04/2021	VALOR	2.555,00	VENCIMENTO	10
	Nº	02/04/2021	VALOR	2.555,00	VENCIMENTO	6
	Nº	02/04/2021	VALOR	2.555,00	VENCIMENTO	3
	Nº	02/04/2021	VALOR	2.555,00	VENCIMENTO	23
	Nº	02/04/2021	VALOR	2.555,00	VENCIMENTO	19
	Nº	02/04/2021	VALOR	2.555,00	VENCIMENTO	15
	Nº	02/04/2021	VALOR	2.555,00	VENCIMENTO	11
	Nº	02/04/2021	VALOR	2.555,00	VENCIMENTO	7
	Nº	02/04/2021	VALOR	2.555,00	VENCIMENTO	4

VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	ACRÉSCIMOS FINANCEIROS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	2.555,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	2.555,00		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	EDITORA APRENDE BRASIL LTDA
NOME / RAZÃO SOCIAL	EDITORA APRENDE BRASIL LTDA
ENDEREÇO	Rua Senador Accioly Filho, 431
QUANTIDADE	ESPECIE
MARKA	CURITIBA
MUNICÍPIO	CURITIBA
0 - ENTREGA EM 1 - INSTANTÂNEO 2 - TERCÍDIOS 3 - SEMPRETE	0
CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO
UF	CNPJ - CPF
UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
UF	1011473551
PR	PESO BRUTO
PR	PESO LÍQUIDO

VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00
VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00

VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00
VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00

VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00
VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00

VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00
VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00

VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00
VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00	VALOR	2.555,00

Atenção: o XML deste DANFE pode ser obtido no endereço: <http://www.editoraprendebrasil.com.br/nfe>. Ou entre em contato com o CSC Positivo: (41) 3250-3750.

RECEBEMOS DE EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. - CURITIBA - 78.719.613/0001-33 OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N° 1144052 SÉRIE 2	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA 19.162,50	DATA DE EMISSÃO 21/12/2020

Aprende Brasil

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 78.719.613/0001-33
SITE: sistemaaprendebrasil.com.br

RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431 - SAIRRO CIC - CEP: 81.310-000 - CURITIBA - PR
TELEFONE: (41) 3250-3789 / (41) 3256-3775

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

N° **1144052**

SÉRIE **2**

FOLHA **1/1**



CHAVE DE ACESSO 4120 1279 7196 1300 0133 5500 2001 1440 5211 2840 3806

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR-PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROT. DE AUTORIZAÇÃO 141200249861708 21/12/2020 11:17:25
CBT (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551
INSCRIÇÃO ESTADUAL SUJST. TRIBUTÁRIA 9000028812	CNPJ 79.719.613/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 87.876.801/0001-01	DATA DE EMISSÃO 21/12/2020
NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUN. DE TORRES		CEP 95.560-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 21/12/2020
ENDEREÇO RUA JOSÉ A. PICORAL, 79, 3º aNDAR		BARRIO CENTRO	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 11:17:00
MUNICÍPIO TORRES	UF RS	PAÍS BRASIL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	FONE/FAX (51)3626-9150		

FATURA/ DUPLICATA											
Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR
1	05/01/2021	19.162,50	2			3			4		
5			6			7			8		
9			10			11			12		
13			14			15			16		
17			18			19			20		
21			22			23			24		

CÁLCULO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		0,00		0,00	0,00		0,00	19.162,50	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO	AUMENTOS FINANCEIROS		VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00	0,00		0,00	19.162,50	

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0 - EMISSOR 1 - DESTINATÁRIO 2 - INTERMEDIÁRIO 3 - SEFAZ/RECEITA		CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL EDITORA APRENDE BRASIL LTDA		0				PR	79.719.613/0001-33
ENDEREÇO Rua Senador Accioly Filho, 431		MUNICÍPIO CURITIBA				INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS												
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	% DESC	VLR TOTAL BRUTO	VLR UNIT LIQ	VLR DESC	ALÍQUOTAS ICMS IPI
2001.04532	AB LETRIX DESAFIOS DE APRENDIZAGEM - EF1 VOL1 ALUN	49019900	041	6102	UN	150,000	127,7500	0,0000	19.162,50	127,7500		

ENDEREÇO DE ENTREGA			
ENDEREÇO AVENIDA JOSÉ MAIA FILHO, 305, CEP: 95560-000	BARRIO CENTRO	MUNICÍPIO TORRES	UF RS

DADOS ADICIONAIS	
P: D 2766792 REF: 705	RESERVADO AO FISCO
DEPOSITO BANCO DO BRASILAG: 3306-5C/C: 88.526-6 EDITORA APRENDE BRASIL LTDA LETRIX.	
Tipo Pagto * CARTEIRA *	

RECEBEMOS DE EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. - CURITIBA - 79.719.613/0001-33 OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N° 1146320 SÉRIE 2	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA 6.262,26	DATA DE EMISSÃO 26/02/2021

Aprende Brasil

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 79.719.613/0001-33
SITE: sistemaaprendebrasil.com.br

RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431 - BAIRRO CIC - CEP 81.310-000 - CURITIBA - PR
TELEFONE: (41) 3250-3769 / (41)3250-3775

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

N° **1146320**
SÉRIE **2**
FOLHA **1/1**

CHAVE DE ACESSO 4121 0279 7196 1300 0133 5500 2001 1463 2011 2863 2105

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROT. DE AUTORIZAÇÃO 141210042688422 26/02/2021 16:13:36
CRT (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551
	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA 9000028812
	CNPJ 79.719.613/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 01.612.386/0001-55	DATA DE EMISSÃO 26/02/2021
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUN. DE VILA LANGARO		CEP 99.955-000	DATA DE ENTRADA SAÍDA 26/02/2021
FUNDIÇÃO AVENIDA AV. VINTE E DOIS DE OUTUBRO, S/N		BAIRRO CENTRO	HORA DE ENTRADA SAÍDA 15:39:00
MUNICÍPIO VILA LANGARO	UF RS	PAÍS BRASIL	FONE FAX (54)3616-2000
			INSCRIÇÃO ESTADUAL 4671015225

FATURA/DUPLICATA											
Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR
1	29/03/2021	6.262,26	2			3			4		
5			6			7			8		
9			10			11			12		
13			14			15			16		
17			18			19			20		
21			22			23			24		

CÁLCULO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 6.262,26	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00	ACRÉSCIMOS FINANCEIROS 0,00		VALOR TOTAL DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 6.262,26

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		NOME/RAZÃO SOCIAL EDITORA APRENDE BRASIL LTDA		PRATELA POR FUNÇÃO 0 - INDETERMINADO 1 - SENAFARI 2 - ESTREPIEIRO 3 - SENAFARI 4 - SENAFARI	CODIGO ANTT 0	PLACA DO VEICULO	UF PR	CNPJ/CPF 79.719.613/0001-33
ENDEREÇO Rua Senador Accioly Filho 431, 431		MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO			

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS													
CÓD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM SII	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	% DESC	VLR TOTAL BRUTO	VLR UNIT LIQ	VLR DESC	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
2001.03591	COLEÇÃO APRENDE EI G3 ALUNO	49019900	041	6102	UN	9,000	212,2800	0,0000	1.910,52	212,2800			
2001.03603	COLEÇÃO APRENDE EI G4 ALUNO	49019900	041	6102	UN	13,000	106,1400	0,0000	1.379,82	106,1400			
2001.03610	COLEÇÃO APRENDE EI G5 ALUNO	49019900	041	6102	UN	28,000	106,1400	0,0000	2.971,92	106,1400			

ENDEREÇO DE ENTREGA			
ENDEREÇO AVENIDA VINTE E DOIS DE OUTUBRO, S/N	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO VILA LANGARO	UF RS

DADOS ADICIONAIS	
P: D 3073527 REF: 705 Deposito Bancario: Banco do Brasil. Agencia 3306-5. Conta 88526-6. Editora Aprende Brasil Ltda. Tipo Pagto * BOLETO *	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. - CURITIBA - 79.719.613/0001-33 OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N° 1146321 SÉRIE 2	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA: 10.067,20 DATA DE EMISSÃO: 26/02/2021	

Aprende Brasil

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 79.719.613/0001-33
SITE: sistemaaprendebrasil.com.br

RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431 - BAIRRO CJC - CEP: 81.310-000 - CURITIBA - PR
TELEFONE: (41) 3250-3769 / (41) 3250-3775

DANFE

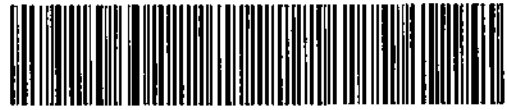
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

N° 1146321

SÉRIE 2

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO 4121 0279 7196 1300 0133 5500 2001 1463 2111 2863 2200

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROF. DE AUTORIZAÇÃO 141210042688460 26/02/2021 16:13:38
CRF (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551
	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA 9000028812
	CNPJ 79.719.613/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUN. DE VILA LANGARO		01.612.386/0001-55	26/02/2021
ENDEREÇO AVENIDA AV. VINTE E DOIS DE OUTUBRO, S/N		CEP 99.955-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 26/02/2021
MUNICÍPIO VILA LANGARO		UF RS	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 15:39:00
PAÍS BRASIL		INSCRIÇÃO ESTADUAL 4671015225	
FONE FAX (54)3616-2000			

SP	VENCIMENTO	VALOR	SP	VENCIMENTO	VALOR	SP	VENCIMENTO	VALOR	SP	VENCIMENTO	VALOR
1	29/03/2021	10.067,20	2			3			4		
5			6			7			8		
9			10			11			12		
13			14			15			16		
17			18			19			20		
21			22			23			24		

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00	0,00		0,00	10.067,20	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	ACRESCIMOS FINANCEIROS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.067,20		

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS		UF	CNPJ - CPF
NOME/RAZÃO SOCIAL EDITORA APRENDE BRASIL LTDA		PR	79.719.613/0001-33
ENDEREÇO Rua Senador Accioly Filho 431, 431		INSCRIÇÃO ESTADUAL	1011473551
MUNICÍPIO CURITIBA			
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO
			PESO BRUTO
			PESO LIQUIDO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	% DESC	VLR TOTAL BRUTO	VLR UNIT LÍQ	VLR DESC	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
2001.03516	APRENDE BRASIL EF1 - 2º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	14.000	114,4000	0,0000	1.601,60	114,4000			
2001.03518	APRENDE BRASIL EF1 - 3º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	16.000	114,4000	0,0000	1.830,40	114,4000			
2001.03520	APRENDE BRASIL EF1 - 4º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	22.000	114,4000	0,0000	2.516,80	114,4000			
2001.03522	APRENDE BRASIL EF1 - 5º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	21.000	114,4000	0,0000	2.402,40	114,4000			
2001.03561	APRENDE BRASIL EF1 - 1º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	15.000	114,4000	0,0000	1.716,00	114,4000			

ENDEREÇO DE ENTREGA			
ENDEREÇO AVENIDA VINTE E DOIS DE OUTUBRO, S/N	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO VILA LANGARO	UF RS

DADOS ADICIONAIS	
P: D 3073528 REF: 705 Deposito Bancario: Banco do Brasil. Agencia 3306-5. Conta 88526-6. Editora Aprende Brasil Ltda. Tipo Pagto * BOLETO *	RESERVADO AO FISCO

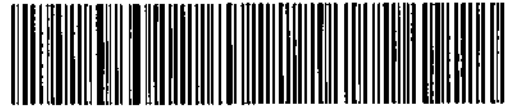
RECEBEMOS DE EDITORA APRENDE BRASIL LTDA - CURITIBA - 79.719.613/0001-33 OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N° 1146322 SÉRIE 2	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA 11.606,40	DATA DE EMISSÃO 26/02/2021

Aprende Brasil

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 79.719.613/0001-33
SITE: sistemaaprendebrasil.com.br

RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431 - SAJRPÓ CJC - CEP: 81.310-000 - CURITIBA PR
TELEFONE: (41) 3250-3709 / (41)3250-3725

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
N° **1146322**
SÉRIE **2**
FOLHA **1/1**



CHAVE DE ACESSO 4121 0279 7196 1300 0133 5500 2001 1463 2211 2863 2304

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROT DE AUTORIZAÇÃO 141210042688479 26/02/2021 16:13:38
CRT (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551
	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA 9000028812
	CNPJ 79.719.613/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 01.612.386/0001-55	DATA DE EMISSÃO 26/02/2021
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUN. DE VILA LANGARO		CEP 99.955-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 26/02/2021
ENDEREÇO AVENIDA AV. VINTE E DOIS DE OUTUBRO, S/N		Bairro CENTRO	
MUNICÍPIO VILA LANGARO	UF RS	PAÍS BRASIL	TELEFONE/FAX (54)3616-2000
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 4671015225	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 15:40:00

FATURA/DUPLICATA											
Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR
1	29/03/2021	11.606,40	2			3			4		
5			6			7			8		
9			10			11			12		
13			14			15			16		
17			18			19			20		
21			22			23			24		

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 11.606,40
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCUOTO 0,00	ACRÉSCIMOS FINANCEIROS 0,00		VALOR TOTAL DO IM 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 11.606,40

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		PRET. POR QNTD. 9 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO	2 - CÉDULAS 9 - SEMPRE D.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 79.719.613/0001-33
NOME/RAZÃO SOCIAL EDITORA APRENDE BRASIL LTDA		MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551		
ENDEREÇO Rua Senador Accioly Filho 431, 431							
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS												
COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SII	CST	CFOP	UNID.	QNTD.	VALOR UNIT.	% DESC.	VLOR TOTAL BRUTO	VLOR UNIT. LÍQ.	VLOR DESC.	ALÍQUOTAS ICMS IPI
2001.03524	APRENDE BRASIL EF2 - 6º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	20,000	124,8000	0,0000	2.496,00	124,8000		
2001.03526	APRENDE BRASIL EF2 - 7º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	24,000	124,8000	0,0000	2.995,20	124,8000		
2001.03528	APRENDE BRASIL EF2 - 8º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	29,000	124,8000	0,0000	3.619,20	124,8000		
2001.03530	APRENDE BRASIL EF2 - 9º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	20,000	124,8000	0,0000	2.496,00	124,8000		

ENDEREÇO DE ENTREGA			
ENDEREÇO AVENIDA VINTE E DOIS DE OUTUBRO, S/N	Bairro CENTRO	MUNICÍPIO VILA LANGARO	UF RS

DADOS ADICIONAIS	
P: D 3073530 REF: 705 Deposito Bancario: Banco do Brasil. Agencia 3306-5. Conta 88526-6. Editora Aprende Brasil Ltda. Tipo Pagto * BOLETO *	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. - CURITIBA - 79.719.613/0001-33 OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N° 1148228 SÉRIE 2	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA DATA DE EMISSÃO.	2.473,03 12/04/2021

Aprende Brasil

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 79.719.613/0001-33
SITE: sistemaaprendebrasil.com.br

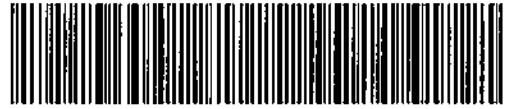
RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431 - BAIRRO CIC - CEP: 01.310-000 - CURITIBA - PR
TELEFONE: (41) 3250-3769 / (41) 3250-3775

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

N° **1148228**
SÉRIE **2**
FOLHA **1/1**



CHAVE DE ACESSO 4121 0479 7196 1300 0133 5500 2001 1482 2811 2882 4305

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROJ. DE AUTORIZAÇÃO 141210078249036 13/04/2021 09:22:24
CRT (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551
INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA 9000028812	CNPJ 79.719.613/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUN. DE VILA LANGARO		01.612.386/0001-55	12/04/2021
ENDREÇO	BAIRRO	CPF	DATA DE ENTRADA-SAÍDA
AVENIDA AV. VINTE E DOIS DE OUTUBRO, S/N	CENTRO	99.955-000	12/04/2021
MUNICÍPIO	UF	PAIS	FONE FAX
VILA LANGARO	RS	BRASIL	(54)3616-2000
FATURA/ DUPLICATA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DIÁRIO DE ENTRADA-SAÍDA	HORA DE ENTRADA-SAÍDA
	4671015225		21:40:00

Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR
1	26/04/2021	2.473,03	2			3			4		
5			6			7			8		
9			10			11			12		
13			14			15			16		
17			18			19			20		
21			22			23			24		

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00		0,00	2.473,03
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	ACRÉSCIMOS FINANCEIROS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.473,03	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		UF	CNPJ/CPF
NOME/RAZÃO SOCIAL EDITORA APRENDE BRASIL LTDA		PR	79.719.613/0001-33
ENDEREÇO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Rua Senador Accioly Filho 431, 431		PR	1011473551
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO
			PESO BRUTO
			PESO LIQUIDO

CÓD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	% DESC	VLR TOTAL BRUTO	VLR UNIT LIQ	VLR DESC	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
2001.03576	COLEÇÃO APRENDE EI G1 ALUNO	49019900	043	6102	UN	4,000	353,2900	0,0000	1.413,16	353,2900			
2001.03579	COLEÇÃO APRENDE EI G2 ALUNO	49019900	043	6102	UN	3,000	353,2900	0,0000	1.059,87	353,2900			

ENDEREÇO DE ENTREGA		BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
AVENIDA VINTE E DOIS DE OUTUBRO, S/N		CENTRO	VILA LANGARO	RS

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
P: D 3216605 REF: 705	
Deposito Bancario: Banco do Brasil. Agência 3306-5. Conta 88526-6. Editora Aprende Brasil Ltda.	
Tipo Pagto * BOLETO *	

RECEBEMOS DE EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. - CURITIBA - 79.719.613/0001-33		NF-e	
OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		N° 1148259	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA: 71.673,80	SÉRIE 2
		DATA DE EMISSÃO: 26/03/2021	

Aprende Brasil

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 79.719.613/0001-33
SITE: sistemaaprendebrasil.com.br

RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431 - BAIRRO CIC - CEP: 01.310-000 - CURITIBA - PR
TELEFONE: (41) 3250-3789 / (41)3250-3775

DANFE

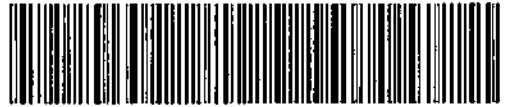
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 1148259

SÉRIE 2

FOLHA 1/2



CHAVE DE ACESSO 4121 0379 7196 1300 0133 5500 2001 1482 5911 2882 7404

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROT. DE AUTORIZAÇÃO 141210065841278 26-03-2021 20:31:16
CRT (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551
	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA 9000028812
	CNPJ 79.719.613/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 92.406.495/0001-71	DATA DE EMISSÃO 26/03/2021
NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUN. ÁGUA SANTA		CEP 99.965-000	DATA DE ENTRADA SAÍDA 26/03/2021
ENDEREÇO RUA PADRE JULIO MARIN, 887		BAIRRO CENTRO	
MUNICÍPIO ÁGUA SANTA	UF RS	PAIS BRASIL	FONE/FAX (54)3348-1020
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA SAÍDA 20:31:00

Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR
1	26/04/2021	71.673,80	2			3			4		
5			6			7			8		
9			10			11			12		
13			14			15			16		
17			18			19			20		
21			22			23			24		

CÁLCULO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS ST 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 71.673,80	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		ACRESCIMOS FINANCEIROS 0,00		VALOR TOTAL DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 71.673,80	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0 - INDIENSA 1 - DESTINATÁRIO 2 - TERCEROS 3 - SEM FRETE 0		CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 79.719.613/0001-33
NOME / RAZÃO SOCIAL EDITORA APRENDE BRASIL LTDA		ENDEREÇO Rua Senador Accioly Filho, 431		MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

CÓD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	% DESC	VLR TOTAL BRUTO	VLR UNIT LIQ	VLR DESC	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
2001.03516	APRENDE BRASIL EF1 - 2º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	43,000	114,4000	0,0000	4.919,20	114,4000			
2001.03518	APRENDE BRASIL EF1 - 3º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	51,000	114,4000	0,0000	5.834,40	114,4000			
2001.03520	APRENDE BRASIL EF1 - 4º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	42,000	114,4000	0,0000	4.804,80	114,4000			
2001.03522	APRENDE BRASIL EF1 - 5º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	48,000	114,4000	0,0000	5.491,20	114,4000			
2001.03524	APRENDE BRASIL EF2 - 6º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	48,000	124,8000	0,0000	5.990,40	124,8000			
2001.03526	APRENDE BRASIL EF2 - 7º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	42,000	124,8000	0,0000	5.241,60	124,8000			
2001.03528	APRENDE BRASIL EF2 - 8º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	44,000	124,8000	0,0000	5.491,20	124,8000			
2001.03530	APRENDE BRASIL EF2 - 9º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	51,000	124,8000	0,0000	6.364,80	124,8000			
2001.03561	APRENDE BRASIL EF1 - 1º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	50,000	114,4000	0,0000	5.720,00	114,4000			
2001.03576	COLEÇÃO APRENDE EI G1 ALUNO	49019900	041	6102	UN	6,000	353,2900	0,0000	2.119,74	353,2900			
2001.03579	COLEÇÃO APRENDE EI G2 ALUNO	49019900	041	6102	UN	20,000	353,2900	0,0000	7.065,80	353,2900			
2001.03591	COLEÇÃO APRENDE EI G3 ALUNO	49019900	041	6102	UN	22,000	212,2800	0,0000	4.670,16	212,2800			

ENDEREÇO DE ENTREGA		BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ÁGUA SANTA	UF RS
RUA REGINA B PERUZZO, 750, CEP: 99965-000				

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
P: D 3216684 REF: 705	
DEPOSITO BANCO DO BRASILAG: 3306-5C/C: 88.526-6 EDITORA APRENDE BRASIL.	
Tipo Pagto * CARTEIRA *	

RECEBEMOS DE EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. - CURITIBA - 79.719.613/0001-33		NF-e	
OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		N° 1148259	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA	71.873,80
		DATA DE EMISSÃO	26/03/2021
		SÉRIE 2	

Aprende Brasil

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 79.719.613/0001-33
SITE: sistemaaprendebrasil.com.br

RUA SEIADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431 - BAIRRO CIC - CEP: 81.310-000 - CURITIBA - PR
TELEFONE: (41) 3250-3789 / (41) 3250-3775

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA

N° 1148259
SÉRIE 2
FOLHA 2/2

CHAVE DE ACESSO 4121 0379 7196 1300 0133 5500 2001 1482 5911 2882 7404

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR-PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROF. DE AUTORIZAÇÃO 141210065841278 26/03/2021 20:31:16	
CRT (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA 9000028812	CNPJ 79.719.613/0001-33

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS												
CÓD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM III	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	% DESC	VLR TOTAL BRUTO	VLR UNIT LIQ	VLR DESC	ALÍQUOTAS ICMS IPI
2001.03603	COLEÇÃO APRENDE EI G4 ALUNO	49019900	041	6102	UN	30,000	106,1400	0,0000	3.184,20	106,1400		
2001.03610	COLEÇÃO APRENDE EI G5 ALUNO	49019900	041	6102	UN	45,000	106,1400	0,0000	4.776,30	106,1400		

RECEBEMOS DE EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. - CURITIBA - 79.719.613/0001-33		NF-e	
OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 1146748	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA: 138.522,77	SÉRIE 2
		DATA DE EMISSÃO: 05/03/2021	

Aprende Brasil

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
 CNPJ: 79.719.613/0001-33
 SITE: sistemaaprendebrasil.com.br

RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431 - BAIRRO CIC - CEP: 81.310-000 - CURITIBA - PR
 TELEFONE: (41) 3250-3769 / (41) 3250-3775

DANFE
 Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

Nº **1146748**
 SÉRIE **2**
 FOLHA **1/1**

CHAVE DE ACESSO **4121 0379 7196 1300 0133 5500 2001 1467 4811 2867 5706**

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
 WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
 OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROT. DE AUTORIZAÇÃO 141210047964004 05/03/2021 10:07:15	
CRT (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA	CNPJ 79.719.613/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUN. DE ALEM PARAIBA		17.709.197/0001-35	05/03/2021
ENDEREÇO PRAÇA CORONEL BREVES, 151	BAIRRO SÃO JOSÉ	CEP 36.660-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 05/03/2021
MUNICÍPIO ALEM PARAIBA	UF MG	PAIS BRASIL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 10:07:00
	FONE/FAX (32)3462-3630	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

FATURA/ DUPLICATA											
Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR
1	05/04/2021	46.174,27	2	04/05/2021	46.174,25	3	03/06/2021	46.174,25	4		
5			6			7			8		
9			10			11			12		
13			14			15			16		
17			18			19			20		
21			22			23			24		

CALCULO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	ACRÉSCIMOS FINANCEIROS	0,00
						VALOR TOTAL DO ICMS	138.522,77
						VALOR TOTAL DO IPI	0,00
						VALOR TOTAL DA NOTA	138.522,77

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		PRETE POR COSTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL EDITORA APRENDE BRASIL LTDA		0 - EMISSÃO 1 - DESTINATÁRIO 2 - TERCEIROS 9 - SEM FRETE 0				79.719.613/0001-33
ENDEREÇO Rua Senador Accioly Filho, 431		MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVICOS												
CÓD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	% DESC	VLR TOTAL BRUTO	VLR UNIT LÍQ	VLR DLSC	ALÍQUOTAS ICMS IPI
2001.03579	COLEÇÃO APRENDE EI G2 ALUNO	49019900	041	6102	UN	119,000	353,2900	0,0000	42.041,51	353,2900		
2001.03591	COLEÇÃO APRENDE EI G3 ALUNO	49019900	041	6102	UN	157,000	212,2800	0,0000	33.327,96	212,2800		
2001.03603	COLEÇÃO APRENDE EI G4 ALUNO	49019900	041	6102	UN	222,000	106,1400	0,0000	23.563,08	106,1400		
2001.03610	COLEÇÃO APRENDE EI G5 ALUNO	49019900	041	6102	UN	373,000	106,1400	0,0000	39.590,22	106,1400		

ENDEREÇO DE ENTREGA			
ENDEREÇO RUA CORONEL CASTELO BRANCO, 186, CEP: 36660-000	BAIRRO VILA LAROCA	MUNICÍPIO ALEM PARAIBA	UF MG

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
P: D 3122493 REF: 705	
DEPOSITO BANCO DO BRASILAG: 3306-5C/C: 88.526-6 EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.FATURAMENTO 1 BIMESTRE.	
Tipo Pagto * CARTEIRA *	

Atenção, o XML deste DANFE pode ser obtido no endereço: <http://www.editorapositivo.com.br/nfe>. Ou entre em contato com o CSC Positivo: (41) 3250-3750.

RECEBEMOS DE EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. - CURITIBA - 79.719.613/0001-33		NF-e	
OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		N° 1146749	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA	222.719,80
		DATA DE EMISSÃO	05/03/2021
		SÉRIE 2	

Aprende Brasil

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 79.719.613/0001-33
SITE: sistemaaprendebrasil.com.br

RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431 - BAIRRO CIC - CEP: 81.310-000 - CURITIBA - PR
TELEFONE: (41) 3250-3789 / (41) 3250-3775

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

U - ENTRADA 1
I - SAÍDA

N° 1146749
SÉRIE 2
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO: 4121 0379 7196 1300 0133 5500 2001 1467 4911 2867 5800

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROF. DE AUTORIZAÇÃO 141210047964022 05/03/2021 10:07:16
CRT (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551
	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUPOST. TRIBUTARIA 79.719.613/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUN. DE ALEM PARAIBA		17.709.197/0001-35	05/03/2021
ENDEREÇO PRAÇA CORONEL BREVES, 151		CEP 36.660-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 05/03/2021
MUNICÍPIO ALEM PARAIBA	UF MG	PAÍS BRASIL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 10:07:00
	FONE/FAX (32)3462-3630	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

FATURA/DUPLICATA											
Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR
1	05/04/2021	74.239,94	2	04/05/2021	74.239,93	3	03/06/2021	74.239,93	4		
5			6			7			8		
9			10			11			12		
13			14			15			16		
17			18			19			20		
21			22			23			24		

CÁLCULO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	222.719,80
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	ACRESCIMOS FINANCEIROS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	222.719,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE PORTUÁRIA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL EDITORA APRENDE BRASIL LTDA		0			PR	79.719.613/0001-33
ENDEREÇO Rua Senador Accioly Filho, 431		MUNICÍPIO	CURITIBA			
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS												
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	% DESC.	VLR TOTAL BRUTO	VLR UNIT LÍQ.	VLR DESC.	ALÍQUOTAS ICMS IPI
2001.03516	APRENDE BRASIL EF1 - 2º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	309,000	114,4000	0,0000	35.349,60	114,4000		
2001.03518	APRENDE BRASIL EF1 - 3º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	283,000	114,4000	0,0000	32.375,20	114,4000		
2001.03520	APRENDE BRASIL EF1 - 4º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	335,000	114,4000	0,0000	38.324,00	114,4000		
2001.03522	APRENDE BRASIL EF1 - 5º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	267,000	114,4000	0,0000	30.544,80	114,4000		
2001.03524	APRENDE BRASIL EF1 - 6º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	71,000	124,8000	0,0000	8.860,80	124,8000		
2001.03526	APRENDE BRASIL EF2 - 7º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	79,000	124,8000	0,0000	9.859,20	124,8000		
2001.03528	APRENDE BRASIL EF2 - 8º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	93,000	124,8000	0,0000	11.606,40	124,8000		
2001.03530	APRENDE BRASIL EF2 - 9º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	67,000	124,8000	0,0000	8.361,60	124,8000		
2001.03561	APRENDE BRASIL EF1 - 1º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	303,000	114,4000	0,0000	34.663,20	114,4000		
2001.04532	AB LETRIX DESAFIOS DE APRENDIZAGEM - EF1 VOL1 ALUN	49019900	041	6102	UN	100,000	127,7500	0,0000	12.775,00	127,7500		

ENDEREÇO DE ENTREGA			
ENDEREÇO RUA CORONEL CASTELO BRANCO, 186, CEP: 36660-000	BAIRRO VILA LAROÇA	MUNICÍPIO ALEM PARAIBA	UF MG

DADOS ADICIONAIS	
P: D 3122496 REF: 705	RESERVADO AO FISCO
DEPOSITO BANCO DO BRASILAG: 3306-5C/C: 88.526-6 EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.FATURAMENTO 1 BIMESTRE.	
Tipo Pagto * CARTEIRA *	

RECEBEMOS DE EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. - CURITIBA - 79.719.613/0001-33 OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N° 1147385 SÉRIE 2	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA 14.669,95	DATA DE EMISSÃO: 12/03/2021

Aprende Brasil

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 79.719.613/0001-33
SITE: sistemaaprendebrasil.com.br

RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 451 - BAIRRO CIC - CEP. 81.310-000 - CURITIBA - PR
TELEFONE: (41) 3250-3789 / (41) 3250-3775

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

N° **1147385**
SÉRIE **2**
FOLHA **1/1**

CHAVE DE ACESSO 4121 0379 7196 1300 0133 5500 2001 1473 8511 2873 9603

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROT DE AUTORIZAÇÃO 141210053924049 12/03/2021 14:20:44
ERT (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA CNPJ 79.719.613/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA		CNPJ/CPF 01.614.374/0001-60	DATA DE EMISSÃO 12/03/2021
ENDEREÇO RUA DO COMERCIO, 1015		BAIRRO CENTRO	DATA DE ENTRADA SAÍDA 12/03/2021
MUNICIPIO ALTO BELA VISTA	UF SC	PAIS BRASIL	HORA DE ENTRADA SAÍDA 14:20:00
	FONE FAX (49)3455-9022	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

FATURA/DUPLICATA											
Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR
1	12/04/2021	14.669,95	2			3			4		
5			6			7			8		
9			10			11			12		
13			14			15			16		
17			18			19			20		
21			22			23			24		

CÁLCULO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		0,00		0,00	0,00		0,00	14.669,95	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO	ACRESCIMOS FINANCEIROS		VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00	0,00		0,00	14.669,95	

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS		NOME / RAZÃO SOCIAL EDITORA APRENDE BRASIL LTDA		FRANQUE POR CONTA 0 - NÃO TEM 1 - SIM	2 - TERCEIROS 3 - SIM	CODIGO ANTT 0	PLACA DO VEÍCULO	UF PR	CNPJ / CPF 79.719.613/0001-33
ENDEREÇO Rua Senador Accioly Filho, 431		MUNICIPIO CURITIBA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551					
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO				

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS												
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	% DESC	VLR TOTAL BRUTO	VLR UNIT LIQ	ALÍQUOTAS	
											ICMS	IPI
2001.03576	COLEÇÃO APRENDE EI G1 ALUNO	49019900	041	6102	UN	13,000	353,2900	0,0000	4.592,77	353,2900		
2001.03579	COLEÇÃO APRENDE EI G2 ALUNO	49019900	041	6102	UN	12,000	353,2900	0,0000	4.239,48	353,2900		
2001.03591	COLEÇÃO APRENDE EI G3 ALUNO	49019900	041	6102	UN	7,000	212,2800	0,0000	1.485,96	212,2800		
2001.03603	COLEÇÃO APRENDE EI G4 ALUNO	49019900	041	6102	UN	24,000	106,1400	0,0000	2.547,36	106,1400		
2001.03610	COLEÇÃO APRENDE EI G5 ALUNO	49019900	041	6102	UN	17,000	106,1400	0,0000	1.804,38	106,1400		

ENDEREÇO DE ENTREGA			
ENDEREÇO RUA DO COMERCIO, 1015, CEP: 89730-000	BAIRRO CENTRO	MUNICIPIO ALTO BELA VISTA	UF SC

DADOS ADICIONAIS	
P: D 3182891 REF: 705	RESERVADO AO FISCO
DEPOSITO BANCARIO Banco do Brasil Agência 3306-5 Conta 88526-6 Editora Aprende Brasil Ltda. FATURAMENTO 1º BIMESTRE ED. INFANTIL.	
Tipo Pagto * CARTEIRA *	

RECEBEMOS DE EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. - CURITIBA - 79.719.613/0001-33 OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N° 1147386 SÉRIE 2	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA 10.410,40	DATA DE EMISSÃO 12/03/2021

Aprende Brasil

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 79.719.613/0001-33
SITE: sistemaaprendebrasil.com.br

RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431 - BAIRRO CIC - CEP: 81.310-000 - CURITIBA - PR
TELEFONE: (41) 3250-3789 / (41) 3250-3775

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

N° 1147386

SÉRIE 2

FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO 4121 0379 7196 1300 0133 5500 2001 1473 8611 2873 9708

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROT. DE AUTORIZAÇÃO 141210053924112 12/03/2021 14:20:46
CRT (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA CNPJ 79.719.613/0001-33
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 01.614.374/0001-60	DATA DE EMISSÃO 12/03/2021
NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA		CEP 89.730-000	DATA DE ENTRADA SAÍDA 12/03/2021
ENDEREÇO RUA DO COMERCIO, 1015	BAIRRO CENTRO	UF PR	HORA DE ENTRADA SAÍDA 14:20:00
MUNICÍPIO ALTO BELA VISTA	UF SC	PAIS BRASIL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	FONE/FAX (49)3455-9022		

FATURA/DUPLICATA											
Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR
1	12/04/2021	10.410,40	2			3			4		
5			6			7			8		
9			10			11			12		
13			14			15			16		
17			18			19			20		
21			22			23			24		

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.410,40
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	ACRÉSCIMOS FINANCEIROS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 10.410,40

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		PREÇO POR UNIDADE 0 - INDETERMINADO 1 - ESTABELECIDO	TERCEIROS 0 - SEM FRET 1 - COM FRET	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 79.719.613/0001-33
NOME / RAZÃO SOCIAL EDITORA APRENDE BRASIL LTDA		MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551		
ENDEREÇO Rua Senador Accioly Filho, 431							
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

CÓD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM SU	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNID	% DESC	VLR TOTAL BRUTO	VLR UNIT LÍQ	VLR DESC	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
2001.03516	APRENDE BRASIL EF1 - 2º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	18,000	114,4000	0,0000	2.059,20	114,4000			
2001.03518	APRENDE BRASIL EF1 - 3º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	23,000	114,4000	0,0000	2.631,20	114,4000			
2001.03520	APRENDE BRASIL EF1 - 4º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	13,000	114,4000	0,0000	1.487,20	114,4000			
2001.03522	APRENDE BRASIL EF1 - 5º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	21,000	114,4000	0,0000	2.402,40	114,4000			
2001.03561	APRENDE BRASIL EF1 - 1º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	16,000	114,4000	0,0000	1.830,40	114,4000			

ENDEREÇO DE ENTREGA			
ENDEREÇO RUA DO COMERCIO, 1015, CEP: 89730-000	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ALTO BELA VISTA	UF SC

DADOS ADICIONAIS	
P: D 3182892 REF: 705	RESERVADO AO FISCO
DEPOSITO BANCARIO Banco do Brasil Agencia 3306-5 Conta 88526-6 Editora Aprende Brasil Ltda. FATURAMENTO 1º BIMESTRE ENS. FUNDAMENTAL.	
Tipo Pagto * CARTEIRA *	

RECEBEMOS DE EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. - CURITIBA - 79.719.613/0001-33 OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N° 1147123 SÉRIE 2	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA DATA DE EMISSÃO:	24.027,30 10/03/2021

Aprende Brasil

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 79.719.613/0001-33
SITE: sistemaaprendebrasil.com.br

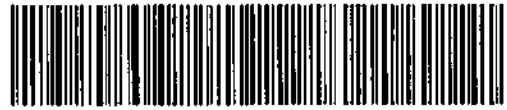
RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431 - BAIRRO CIC - CEP. 85.310-000 - CURITIBA - PR
TELEFONE: (41) 3250-3789 / (41) 3250-3775

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

N° **1147123**
SÉRIE **2**
FOLHA **1/1**



CHAVE DE ACESSO 4121 0379 7196 1300 0133 5500 2001 1471 2311 2871 1701

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR-PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROT. DE AUTORIZAÇÃO 141210052040456 10/03/2021 17:28:24
CRF (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA 79.719.613/0001-33
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551	CNPJ 79.719.613/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU		95.589.255/0001-48	10/03/2021
ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
RUA DEMETRIO PINZON, 16	CENTRO	85.680-000	10/03/2021
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	TELEFONE
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	PR	BRASIL	(46)3537-1208
FATURA/DUPLICATA		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
			17:28:00

N°	VENCIMENTO	VALOR	N°	VENCIMENTO	VALOR	N°	VENCIMENTO	VALOR	N°	VENCIMENTO	VALOR
1	09/04/2021	24.027,30	3			4			5		
5			6			7			8		
9			10			11			12		
13			14			15			16		
17			18			19			20		
21			22			23			24		

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMST		VALOR DO ICMST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00	0,00		0,00	24.027,30	
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	ACRÉSCIMOS FINANCEIROS	0,00
VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA		24.027,30			

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ - CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL EDITORA APRENDE BRASIL LTDA		0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO	0		PR	79.719.613/0001-33
ENDEREÇO Rua Senador Accioly Filho, 431		MUNICÍPIO CURITIBA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	% DESC.	VLR TOTAL BRUTO	VLR UNIT LÍQ	VLR DESC.	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
2001.03516	APRENDE BRASIL EF1 - 2º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	5102	UN	33,000	114,4000	0,0000	3.775,20	114,4000			
2001.03518	APRENDE BRASIL EF1 - 3º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	5102	UN	34,000	114,4000	0,0000	3.889,60	114,4000			
2001.03520	APRENDE BRASIL EF1 - 4º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	5102	UN	19,000	114,4000	0,0000	2.173,60	114,4000			
2001.03522	APRENDE BRASIL EF1 - 5º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	5102	UN	35,000	114,4000	0,0000	4.004,00	114,4000			
2001.03561	APRENDE BRASIL EF1 - 1º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	5102	UN	38,000	114,4000	0,0000	4.347,20	114,4000			
2001.03603	COLEÇÃO APRENDE EI G4 ALUNO	49019900	041	5102	UN	24,000	106,1400	0,0000	2.547,36	106,1400			
2001.03610	COLEÇÃO APRENDE EI G5 ALUNO	49019900	041	5102	UN	31,000	106,1400	0,0000	3.290,34	106,1400			

ENDEREÇO DE ENTREGA			
ENDEREÇO RUA DEMETRIO PINZON, 22, CEP: 85680-000	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BOA ESPERANÇA DO	UF PR

DADOS ADICIONAIS	
P: D 3177007 REF: 705	RESERVADO AO FISCO
DEPOSITO BANCO DO BRASILAG: 3306-SC/C: 88.526-6 EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. NE 192/2021.	
Tipo Pagto * CARTEIRA *	

RECEBEMOS DE EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. - CURITIBA - 79.719.613/0001-33		NF-e	
OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 1148473	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA	44.376,80
		DATA DE EMISSÃO:	30/03/2021
		SÉRIE 2	

Aprende Brasil

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 79.719.613/0001-33
SITE: sistemaaprendebrasil.com.br

RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431 - BAIRRO CJC - CEP: 01.310-000 - CURITIBA - PR
TELEFONE: (41) 3250-3789 / (41)3250-3775

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA

Nº 1148473

SÉRIE 2

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO 4121 0379 7196 1300 0133 5500 2001 1484 7311 2884 8509

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551	PROT. DE AUTORIZAÇÃO 141210068413763 30/03/2021 18:14:12
CRT (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA 79.719.613/0001-33	CNPJ

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS		24.856.569/0001-11	30/03/2021
ENDEREÇO AVENIDA PRINCIPAL, S/N		CEP 73.975-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 30/03/2021
MUNICÍPIO BURITINÓPOLIS	UF GO	PAÍS BRASIL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 18:14:00
	FONE/FAX (62)3406-1173	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR
1	29/04/2021	44.376,80	2			3			4		
5			6			7			8		
9			10			11			12		
13			14			15			16		
17			18			19			20		
21			22			23			24		

BASE DE CALCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00	0,00		0,00	44.376,80	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO	DESCONTO	ACRESCIMOS FINANCEIROS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	44.376,80	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL EDITORA APRENDE BRASIL LTDA		0 - EMISSOR 1 - DESTINATÁRIO 2 - TERCEROS 9 - SEM FRET.	0		PR	79.719.613/0001-33
ENDEREÇO Rua Senador Accioly Filho, 431		MUNICÍPIO CURITIBA				INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	

CÓD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	% DESC	VLR TOTAL BRUTO	VLR UNIT LIQ	VLR DESC	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
2001.03516	APRENDE BRASIL EF1 - 2º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	38,000	114,4000	0,0000	4.347,20	114,4000			
2001.03518	APRENDE BRASIL EF1 - 3º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	39,000	114,4000	0,0000	4.461,60	114,4000			
2001.03520	APRENDE BRASIL EF1 - 4º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	53,000	114,4000	0,0000	6.063,20	114,4000			
2001.03522	APRENDE BRASIL EF1 - 5º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	59,000	114,4000	0,0000	6.749,60	114,4000			
2001.03524	APRENDE BRASIL EF2 - 6º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	39,000	124,8000	0,0000	4.867,20	124,8000			
2001.03526	APRENDE BRASIL EF2 - 7º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	51,000	124,8000	0,0000	6.364,80	124,8000			
2001.03528	APRENDE BRASIL EF2 - 8º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	24,000	124,8000	0,0000	2.995,20	124,8000			
2001.03530	APRENDE BRASIL EF2 - 9º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	28,000	124,8000	0,0000	3.494,40	124,8000			
2001.03561	APRENDE BRASIL EF1 - 1º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	44,000	114,4000	0,0000	5.033,60	114,4000			

ENDEREÇO DE ENTREGA			
ENDEREÇO AVENIDA PRINCIPAL, S/N, CEP: 73975-000	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BURITINÓPOLIS	UF GO

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
P: D 3220519 REF: 705	
DEPOSITO BANCO DO BRASILAG: 3306-5C/C: 88.526-6 EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.FATURAMENTO 1 BIMESTRE.	
Tipo Pagto * CARTEIRA *	

Atenção, o XML deste DANFE pode ser obtido no endereço: <http://www.editorapositivo.com.br/nfe>. Ou entre em contato com o CSC Positivo: (41) 3250-3750.

RECEBEMOS DE EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. - CURITIBA - 79.719.613/0001-33		NF-e	
OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		N° 1144448	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA: 441.648,54	SÉRIE 2
		DATA DE EMISSÃO: 29/12/2020	

Aprende Brasil

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 79.719.613/0001-33
SITE: sistemaaprendebrasil.com.br

RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431 - BAIRRO CIC - CEP: 81.310-000 - CURITIBA - PR
TELEFONE: (41) 3250-3769 / (41) 3250-3775

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

N° 1144448
SÉRIE 2
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO 4120 1279 7196 1300 0133 5500 2001 1444 4811 2844 4404

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROT. DE AUTORIZAÇÃO 141200254318106 29/12/2020 10:30:58
CRT (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA 79.719.613/0001-33
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551	CNPJ 79.719.613/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM		27.165.588/0001-90	29/12/2020
ENDEREÇO PRAÇA JERONIMO MONTEIRO, 32, PALÁCIO BERNARDINO M	BAIRRO CENTRO	CEP 29.300-170	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 29/12/2020
MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES	PAIS BRASIL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 10:31:00
	FONE/FAX (28)3155-5382	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

FATURA/DUPLICATA											
Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR
1	28/01/2021	441.648,54	2			3			4		
5			6			7			8		
9			10			11			12		
13			14			15			16		
17			18			19			20		
21			22			23			24		

CÁLCULO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	441.648,54	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	ACRÉSCIMOS FINANCEIROS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441.648,54

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL EDITORA APRENDE BRASIL LTDA		0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO	2 - TERCEIROS 9 - SEM FRETE			79.719.613/0001-33
ENDEREÇO Rua Senador Accioly Filho, 431		MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVICOS												
COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	% DESC	VLR TOTAL BRUTO	VLR UNIT LIQ	VLR DESC	ALÍQUOTAS ICMS IPI
2001.04542	APRENDE BRASIL INTEGRADO EIXOS EI G4 VOL 2 ALUNO	49019900	041	6102	UN	1855,000	106,1400	0,0000	196.889,70	106,1400		
2001.04543	APRENDE BRASIL INTEGRADO EIXOS EI G5 VOL 2 ALUNO	49019900	041	6102	UN	2306,000	106,1400	0,0000	244.758,84	106,1400		

ENDEREÇO DE ENTREGA

ENDEREÇO RODOVIA ENGENHEIRO FABIANO VIVACQUA-CID., 1759, CECAPEB CEP: 29313-230	BAIRRO MORRO BRANCO	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE	UF ES
------------------------------------------------------------------------------------	------------------------	---------------------------	----------

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
P: D 2774943 REF: 705	
DEPOSITO BANCARIO: BANCO DO BRASIL AG: 3306-5C/C: 88.526-6 EDITORA APRENDE BRASIL.	
Tipo Pagto * CARTEIRA *	

RECEBEMOS DE EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. - CURITIBA - 79.719.613/0001-33		OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA	19.162,50	Nº	1148372
		DATA DE EMISSÃO	29/03/2021	SÉRIE	2

Aprende Brasil

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 79.719.613/0001-33
SITE: sistemaaprendebrasil.com.br

RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431 - BAIRRO CIC - CEP: 01.310-000 - CURITIBA - PR
TELEFONE: (41) 3250-3789 / (41)3250-3775

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA

Nº 1148372
SÉRIE 2
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO 4121 0379 7196 1300 0133 5500 2001 1483 7211 2883 8705

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROT. DE AUTORIZAÇÃO	141210067371371	29/03/2021	21:12:29
CRT (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL	1011473551	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA	9000028812
			CNPJ	79.719.613/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUN. DE CIDREIRA		90.256.686/0001-79	29/03/2021
ENDEREÇO AVENIDA NORDESTE S/N, s/n		BAIRRO CIDREIRA	CEP 95.595-000
MUNICÍPIO CIDREIRA	UF RS	PAIS BRASIL	FONE/FAX (51)3681-1331
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 21:14:00

FATURA/ DUPLICATA											
Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR
1	28/04/2021	19.162,50	2			3			4		
5			6			7			8		
9			10			11			12		
13			14			15			16		
17			18			19			20		
21			22			23			24		

CÁLCULO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00	0,00	0,00	0,00	19.162,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	ACRÉSCIMOS FINANCEIROS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.162,50	

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ - CPF
NOME/RAZÃO SOCIAL EDITORA APRENDE BRASIL LTDA		0 - EMISSOR 2 - TERCEIROS 1 - DESTINATÁRIO 9 - SEM FRETE	0		PR	79.719.613/0001-33
ENDEREÇO Rua Senador Accioly Filho, 431		MUNICÍPIO CURITIBA				INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

CÓD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM SII	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	% DESC	VLR TOTAL BRUTO	VLR UNIT LIQ	VLR DESC	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
2001.04532	AB LETRIX DESAFIOS DE APRENDIZAGEM - EFI VOLJ ALUN	49019900	041	6102	UN	150,000	127,7500	0,0000	19.162,50	127,7500			

ENDEREÇO DE ENTREGA

ENDEREÇO RUA JOÃO NEVES, 194, CEP: 95595-000	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CIDREIRA	UF RS
-------------------------------------------------	------------------	-----------------------	----------

DADOS ADICIONAIS

P: D 3218642 REF: 705	RESERVADO AO FISCO
Deposito BancarioBanco do BrasilAgencia 3306-5Conta 88526-6Editora Aprende Brasil LtdaLETRIX.	
Tipo Pagto * CARTEIRA *	

RECEBEMOS DE EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. - CURITIBA - 79.719.613/0001-33		NF-e	
OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		N° 1148362	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA	216.684,80
		DATA DE EMISSÃO:	29/03/2021
		SÉRIE 2	

Aprende Brasil

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 79.719.613/0001-33
SITE: sistemaaprendebrasil.com.br

RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431 - BAIRRO CJC - CEP: 81.310-000 - CURITIBA - PR
TELEFONE: (41) 3250-3789 / (41)3250-3775

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

N° 1148362
SÉRIE 2

FOLHA 1/2



CHAVE DE ACESSO: 4121 0379 7196 1300 0133 5500 2001 1483 6211 2883 7702

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROT. DE AUTORIZAÇÃO 141210067371286 29/03/2021 21:12:18
CRT (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551
	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA CNPJ 79.719.613/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUN. DE FAXINAL DOS GUEDES		83.009.910/0001-62	29/03/2021
ENDEREÇO AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 50		BAIRRO CENTRO	CEP 89.694-000
MUNICÍPIO FAXINAL DOS GUEDES	UF SC	PAÍS BRASIL	FONE FAX (49)3436-0277
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 21:14:00

N°	VENCIMENTO	VALOR	N°	VENCIMENTO	VALOR	N°	VENCIMENTO	VALOR	N°	VENCIMENTO	VALOR
1	28/04/2021	216.684,80	2			3			4		
5			6			7			8		
9			10			11			12		
13			14			15			16		
17			18			19			20		
21			22			23			24		

BASE DE CALCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00	0,00		0,00	216.684,80	
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	ACRÉSCIMOS FINANCEIROS	0,00
						VALOR TOTAL DO IPI	0,00
						VALOR TOTAL DA NOTA	216.684,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ - CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL EDITORA APRENDE BRASIL LTDA		0 - EMISSOR	1 - DESTINATÁRIO	2 - TERCEIROS	3 - SEM FRETE		79.719.613/0001-33
ENDEREÇO Rua Senador Accioly Filho, 431		MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

CÓD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	% DESC	VLR TOTAL BRUTO	VLR UNIT LIQ	VLR DESC	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
2001.03516	APRENDE BRASIL EF1 - 2º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	150,000	114,4000	0,0000	17.160,00	114,4000			
2001.03518	APRENDE BRASIL EF1 - 3º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	157,000	114,4000	0,0000	17.960,80	114,4000			
2001.03520	APRENDE BRASIL EF1 - 4º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	177,000	114,4000	0,0000	20.248,80	114,4000			
2001.03522	APRENDE BRASIL EF1 - 5º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	137,000	114,4000	0,0000	15.672,80	114,4000			
2001.03524	APRENDE BRASIL EF2 - 6º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	156,000	124,8000	0,0000	19.468,80	124,8000			
2001.03526	APRENDE BRASIL EF2 - 7º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	132,000	124,8000	0,0000	16.473,60	124,8000			
2001.03528	APRENDE BRASIL EF2 - 8º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	142,000	124,8000	0,0000	17.721,60	124,8000			
2001.03530	APRENDE BRASIL EF2 - 9º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	90,000	124,8000	0,0000	11.232,00	124,8000			
2001.03561	APRENDE BRASIL EF1 - 1º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	143,000	114,4000	0,0000	16.359,20	114,4000			
2001.03576	COLEÇÃO APRENDE EI G1 ALUNO	49019900	041	6102	UN	14,000	353,2900	0,0000	4.946,06	353,2900			
2001.03579	COLEÇÃO APRENDE EI G2 ALUNO	49019900	041	6102	UN	64,000	353,2900	0,0000	22.610,56	353,2900			
2001.03591	COLEÇÃO APRENDE EI G3 ALUNO	49019900	041	6102	UN	50,000	212,2800	0,0000	10.614,00	212,2800			

ENDEREÇO DE ENTREGA		BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 458, PREFEITURA MUNICIPAL CEP: 89694-000		CENTRO	FAXINAL DOS GUEDES	SC

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
P: D 3218389 REF: 705	
Deposito Bancario: Banco do Brasil.AG.: 3306-5.C/C.: 88.526-6. Editora Aprende Brasil Ltda. FATURAMENTO 1º BIMESTRE. F. 10/2021.	
Tipo Pagto * CARTEIRA *	

RECEBEMOS DE EDITORA APRENDE BRASIL LTDA - CURITIBA - 79.719.613/0001-33
OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

VALOR DA NOTA:
DATA DE EMISSÃO:

216.684,80
28/03/2021

NF-e
N° 1148362
SÉRIE 2

Aprende Brasil

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 79.719.613/0001-33
SITE: sistemaaprendebrasil.com.br

RUA SEHADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431 - SAIRÃO CIC - CEP: 81.310-000 - CURITIBA - PR
TELEFONE: (41) 3250-3789 / (41) 3250-3775

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

N° 1148362
SÉRIE 2
FOLHA 2/2



CHAVE DE ACESSO 4121 0379 7196 1300 0133 5500 2001 1483 6211 2883 7702

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR-PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

PROT. DE AUTORIZAÇÃO 141210067371286 29/03/2021 21:12:18

CRT (Código de Regime Tributário)
3 - Regime Normal

INSCRIÇÃO ESTADUAL
1011473551

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA

CNPJ 79.719.613/0001-33

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	% DESC	VLR TOTAL BRLTO	VLR UNIT LÍQ	VLR DFISC	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
2001.03603	COLEÇÃO APRENDE EI G4 ALUNO	49019900	041	6102	UN	116,000	106,1400	0,0000	12.312,24	106,1400			
2001.03610	COLEÇÃO APRENDE EI G5 ALUNO	49019900	041	6102	UN	131,000	106,1400	0,0000	13.904,34	106,1400			

RECEBEMOS DE EDITORA APRENDE BRASIL LTDA - CURITIBA - 79.719.613/0001-33		NF-e	
OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 1147041	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA	74.221,50
		DATA DE EMISSÃO	09/03/2021
		SÉRIE 2	

Aprende Brasil

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 79.719.613/0001-33
SITE: sistemaaprendebrasil.com.br

RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, 431 - BAIRRO CIC - CEP: 81.310-000 - CURITIBA - PR
TELEFONE: (41) 3250-3789 / (41)3250-3775

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA

Nº 1147041
SÉRIE 2

FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO 4121 0379 7196 1300 0133 5500 2001 1470 4111 2870 5201

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PROT DE AUTORIZAÇÃO 141210051083078 09/03/2021 20:32:45

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA	CNPJ 79.719.613/0001-33
-------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE ITIQUIRA		03.370.251/0001-56	09/03/2021
ENDEREÇO PRAÇA FREI LIBERATO KETERRER, 311		BAIRRO CENTRO	CEP 78.790-000
MUNICÍPIO ITIQUIRA		UF MT	PAÍS BRASIL
		FONE/FAX (65)3491-1061	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE ENTRADA-SAÍDA 20:32:00

FATURA/DUPLICATA											
Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR
1	08/04/2021	37.110,75	2	10/05/2021	37.110,75	3			4		
5			6			7			8		
9			10			11			12		
13			14			15			16		
17			18			19			20		
21			22			23			24		

CÁLCULO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	74.221,50
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	ACRESCIMOS FINANCEIROS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	74.221,50

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS		UF	PAÍS	INSCRIÇÃO ESTADUAL
NOME/RAZÃO SOCIAL EDITORA APRENDE BRASIL LTDA		PR	BRASIL	1011473551
ENDEREÇO Rua Senador Accioly Filho, 431		MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	CNPJ - CPF 79.719.613/0001-33
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS												
COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	% DESC	VLR TOTAL BRUTO	VLR UNIT LIQ	VLR DESC	ALÍQUOTAS ICMS IPI
2001.01576	COLEÇÃO APRENDE EI G1 ALUNO	49019900	041	6102	UN	60,000	353,2900	0,0000	21.197,40	353,2900		
2001.01579	COLEÇÃO APRENDE EI G2 ALUNO	49019900	041	6102	UN	90,000	353,2900	0,0000	31.796,10	353,2900		
2001.01591	COLEÇÃO APRENDE EI G3 ALUNO	49019900	041	6102	UN	100,000	212,2800	0,0000	21.228,00	212,2800		

ENDEREÇO DE ENTREGA			
ENDEREÇO AVENIDA ADELINO DE SOUZA CAMPOS, 404, CEP: 78790-000	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ITIQUIRA	UF MT

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
P: D 3170109 REF: 705	
DEPOSITO BANCO DO BRASILAG: 3306-5C/C: 88.526-6 EDITORA APRENDE BRASILFATURAMENTO 1 BIMESTREEMPENHO 518/2021.	
Tipo Pagto * CARTEIRA *	

Atenção, o XML deste DANFE pode ser obtido no endereço: <http://www.editorapositivo.com.br/nfe>. Ou entre em contato com o CSC Positivo: (41) 3250-3750.

RECEBEMOS DE EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. - CURITIBA - 79.719.613/0001-33		NF-e	
OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		N° 1147042	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA: 36.936,72	SÉRIE 2
		DATA DE EMISSÃO: 09/03/2021	

Aprende Brasil

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 79.719.613/0001-33
SITE: sistemaaprendebrasil.com.br

RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431 - BAIRRO CIC - CEP: 81.310-000 - CURITIBA - PR
TELEFONE: (41) 3250-3769 / (41) 3250-3775

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA

N° 1147042
SÉRIE 2
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO 4121 0379 7196 1300 0133 5580 2001 1470 4211 2870 5306

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROT. DE AUTORIZAÇÃO 141210051083086 09/03/2021 20:32:46
CRF (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551
	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA 79.719.613/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 03.370.251/0001-56	DATA DE EMISSÃO 09/03/2021
NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE ITIQUIRA		CEP 78.790-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 09/03/2021
ENDEREÇO PRAÇA FREI LIBERATO KETERRER, 311		BAIRRO CENTRO	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 20:32:00
MUNICÍPIO ITIQUIRA	UF MT	PAÍS BRASIL	FONE/FAX (65)3491-1061
			INSCRIÇÃO ESTADUAL

FATURA/DUPLICATA											
Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR
1	08/04/2021	18.468,36	2	10/05/2021	18.468,36	3			4		
5			6			7			8		
9			10			11			12		
13			14			15			16		
17			18			19			20		
21			22			23			24		

CÁLCULO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	36.936,72
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	ACRESCIMOS FINANCEIROS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	36.936,72

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		PREÇO POR CÍNEBA 0 - SEM FRET. 1 - DESTINATÁRIO 2 - FRETLINKS 3 - SEM FRET. 0	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 79.719.613/0001-33
NOME / RAZÃO SOCIAL EDITORA APRENDE BRASIL LTDA					PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551
ENDEREÇO Rua Senador Accioly Filho, 431		MUNICÍPIO CURITIBA				
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS												
COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM 811	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	% DESC	VLR TOTAL BRUTO	VLR UNIT LÍQ	VLR DESC	ALÍQUOTAS	
											ICMS	IPI
2001.03603	COLEÇÃO APRENDE EI G4 ALUNO	49019900	041	6102	UN	152,000	0,0000	16.133,28	106,1400			
2001.03610	COLEÇÃO APRENDE EI G5 ALUNO	49019900	041	6102	UN	196,000	0,0000	20.803,44	106,1400			

ENDEREÇO DE ENTREGA			
ENDEREÇO AVENIDA ADELINO DE SOUZA CAMPOS, 404, CEP: 78790-000	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ITIQUIRA	UF MT

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
P: D 3170318 REF: 705	
DEPOSITO BANCO DO BRASILAG: 3306-5C/C: 88.526-6 EDITORA APRENDE BRASILFATURAMENTO I BIMESTREEMPENHO 519/2021.	
Tipo Pagto * CARTEIRA *	

RECEBEMOS DE EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. - CURITIBA - 79.719.613/0001-33 OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N° 1147044 SÉRIE 2	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA 66.185,60	DATA DE EMISSÃO 09/03/2021

Aprende Brasil

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 79.719.613/0001-33
SITE: sistemaaprendebrasil.com.br

RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431 - BAIRRO CIC - CEP: 81.310-000 - CURITIBA - PR
TELEFONE: (41) 3250-3789 / (41)3250-3775

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

N° **1147044**
SÉRIE **2**
FOLHA **1/1**

CHAVE DE ACESSO 4121 0379 7196 1300 0133 5500 2001 1470 4411 2870 5505

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR-PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROT. DE AUTORIZAÇÃO 141210051083092 09/03/2021 20:32:47	
CRT (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA	CNPJ 79.719.613/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE ITIQUIRA		CNPJ/CPF 03.370.251/0001-56	DATA DE EMISSÃO 09/03/2021
ENDEREÇO PRACA FREI LIBERATO KETERRER, 311		BAIRRO CENTRO	CEP 78.790-000
MUNICÍPIO ITIQUIRA	UF MT	PAIS BRASIL	FONE/FAX (65)3491-1061
FATURA/ DUPLICATA		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA-SAÍDA 20:32:00

Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR
1	08/04/2021	33.092,80	2	10/05/2021	33.092,80	3			4		
5			6			7			8		
9			10			11			12		
13			14			15			16		
17			18			19			20		
21			22			23			24		

CÁLCULO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		0,00		0,00		0,00		0,00		66.185,60	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		ACRESCIMOS FINANCEIROS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		66.185,60	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE PORCENTA 0 - EMISSÃO 1 - DESTINATÁRIO		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF	
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA		0						PR		79.719.613/0001-33	
ENDEREÇO Rua Senador Accioly Filho, 431		MUNICÍPIO CURITIBA								INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551	
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM SH	CST	EPOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	% DESC	VLR TOTAL BRUTO	VLR UNIT LÍQ	VLR DESC	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
2001.03520	APRENDE BRASIL EF1 - 4º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	212,000	114,4000	0,0000	24.252,80	114,4000			
2001.03522	APRENDE BRASIL EF1 - 5º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	192,000	114,4000	0,0000	21.964,80	114,4000			
2001.03524	APRENDE BRASIL EF2 - 6º ANO 1º VOLUME - ALUNO	49019900	041	6102	UN	160,000	124,8000	0,0000	19.968,00	124,8000			

ENDEREÇO DE ENTREGA			
ENDEREÇO AVENIDA ADELINO DE SOUZA CAMPOS, 404, CEP: 78790-000	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ITIQUIRA	UF MT

DADOS ADICIONAIS	
P: D 3170327 REF: 705	RESERVADO AO FISCO
DEPOSITO BANCO DO BRASILAG: 3306-5C/C: 88.526-6 EDITORA APRENDE BRASILFATURAMENTO 1 BIMESTREEMPENHO 521/2021.	
Tipo Pagto * CARTEIRA *	

RECEBEMOS DE EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. - CURITIBA - 79.719.613/0001-33 OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 1151670 SÉRIE 2	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA: 255,50	DATA DE EMISSÃO: 15/06/2021

Aprende Brasil

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 79.719.613/0001-33
SITE: sistemaaprendebrasil.com.br

RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431 - BAIRRO CIC - CEP: 81.310-000 - CURITIBA - PR
TELEFONE: (41) 3250-3785 / (41) 3250-3775

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº **1151670**
SÉRIE **2**
FOLHA **1/1**

CHAVE DE ACESSO **4121 0679 7196 1300 0133 5500 2001 1516 7011 2916 9801**

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROT DE AUTORIZAÇÃO 141210127160384	15/06/2021 08:12:27
CRT (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA 79.719.613/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO M. DE G. DOS RECURSOS DO FUNDEB DE PARAUNA		CNPJ/CPF 29.912.925/0001-90	DATA DE EMISSÃO 15/06/2021
ENDEREÇO PRAÇA EUGÊNIO SARDINHA DA COSTA, 02		BAIRRO CENTRO	CEP 75.980-000
MUNICÍPIO PARAUNA	UF GO	PAÍS BRASIL	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 15/06/2021
	INSCRIÇÃO ESTADUAL	PHONE/FAX (64)3556-1800	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 08:12:00

FATURA/DUPLICATA											
Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR	Nº	VENCIMENTO	VALOR
1	15/07/2021	255,50	2			3			4		
5			6			7			8		
9			10			11			12		
13			14			15			16		
17			18			19			20		
21			22			23			24		

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 255,50
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	ACRÉSCIMOS FINANCEIROS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 255,50	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL EDITORA APRENDE BRASIL LTDA		PRETE POR CUNIA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO	TERCEIROS 0 - SEM PRETE 1 - COM PRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 79.719.613/0001-33
ENDEREÇO Rua Senador Acciofy Filho, 431		MUNICÍPIO CURITIBA		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1011473551		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS												
COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	% DESC	VLR TOTAL BRUTO	VLR UNIT LIQ	VLR DESC	ALÍQUOTAS ICMS IPI
2001.04532	AB LETRIX DESAFIOS DE APRENDIZAGEM - EF1 VOL1 ALUN	49019900	041	6102	UN	2,000	127,7500	0,0000	255,50	127,7500		

ENDEREÇO DE ENTREGA NOME / RAZÃO SOCIAL PRAÇA EUGÊNIO SARDINHA DA COSTA, 02, CEP: 75980-000				BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PARAUNA	UF GO
----------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	-------------------------	-----------------------------	-----------------

DADOS ADICIONAIS P: D 3371537 REF: 705 DEPOSITO BANCO DO BRASILAG: 3306-5C/C: 88.526-6 EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.FATURAMENTO I BIMESTRE PEDIDO COMPLEMENTAR. Tipo Pagto * CARTEIRA *	RESERVADO AO FISCO
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

CNPJ/ME nº 79.719.613/0001-33

NIRE nº 41201785980

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

CIXARES LÍBERO VARGAS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 23/08/1947, portador da Carteira de Identidade RG nº 630.027-8/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 133.896.379-15, com domicílio na Rua Jacarezinho, 80, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-150;

SCHONBRUNN INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.084.231/0001-17 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41208934361, com sede na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-570, neste ato representada pelos seus diretores, **Lucas Raduy Guimarães**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.666.258-1/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 875.483.489-91; e **Giem Raduy Guimarães**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.529.538-4/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 755.250.039-53, ambos com domicílio na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-570;

COUSTEAU INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.278.807/0001-87 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41208951729, com sede na Rua Grã Nicco, 113, Bloco 3, 4º andar, Mossunguê, Curitiba, Paraná, CEP 81200-200, neste ato representada por seu Diretor, **Samuel Ferrari Lago**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.668.497-6/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 599.964.209-49, com domicílio na Rua Grã Nicco, 113, Bloco 3, 5º andar, Mossunguê, Curitiba, Paraná, CEP 81200-200;

PALERMO INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.304.079/0001-30 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41208954558, com sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 174, Seminário, Curitiba, Paraná, CEP 80440-000, neste ato representada por seu

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905107636. NIRE: 41201785980.
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

2

CNPJ/ME nº 79.719.613/0001-33

NIRE nº 41201785980

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Diretor Presidente, **Ruben Tadeu Coninck Formighieri**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 814.599/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 321.218.309-87, com domicílio na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 174, Seminário, Curitiba, Paraná, CEP 80440-000;

RIVARE INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.254.610/0001-08 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41208949147, com sede na Avenida Vicente Machado, 317, 1º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80420-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Renato Ribas Vaz**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 722.546/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 000.919.959-49, com domicílio na Avenida Vicente Machado, 317, 1º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80420-010; e

JUFRI INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.022.679/0001-06 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41208929286, com sede na Rua João Bettega, 5200, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP 81350-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Hélio Bruck Rotenberg**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.217.176-5/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 428.804.249-68, com domicílio na Av. Senador Accioly Filho, 1.021, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP 81210-000;

únicas sócias da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0001-33 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41201785980, em sessão de 05/11/1986, com sede e foro na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP 81310-000, pelo presente instrumento particular, **RESOLVEM** por este instrumento particular de contrato **ALTERAR** seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905107636. NIRE: 41201785980.
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

CLÁUSULA PRIMEIRA. Exclui-se do objeto social da filial localizada na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-570, inscrita no CNPJ/ME 79.719.613/0004-86 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 4190063201-5, a atividade de "edição de livros".

CLÁUSULA SEGUNDA. Diante as alterações acima realizadas, altera-se a redação das Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato Social, que passarão a vigorar com o seguinte teor:

"CLÁUSULA PRIMEIRA. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de EDITORA APRENDE BRASIL LTDA., é regida pelo Código Civil Brasileiro referente às sociedades limitadas (artigos 1.052 a 1.087) e, supletivamente, pelas normas legais aplicáveis às sociedades anônimas.

Parágrafo Único. *A sociedade tem sua sede e foro na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP 81310-000, podendo abrir e fechar filiais, escritórios etc., em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério dos seus sócios. Atualmente, a sociedade possui as seguintes filiais:*

- (a) *Rua Sansão Alves dos Santos, 102, conjuntos comerciais 81 e 82, Cidade Monções, Edifício e Condomínio Alana I, São Paulo, São Paulo, CEP 04571-921, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0008-00 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 3590320469-9;*
- (b) *Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 174, Seminário, Curitiba, Paraná, CEP 80440-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0007-29 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 4190074771-8;*
- (c) *Rua Itajai, 570, galpões A e B, Imbiribeira, Recife, Pernambuco, CEP 51200-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0009-90 e na Junta Comercial do Paraná*

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905107636. NIRE: 41201785980.
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

4

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ/ME nº 79.719.613/0001-33
NIRE nº 41201785980

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

sob NIRE nº 26900585330-9;

(d) *Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-570, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0004-86 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 4190063201-5;*

(e) *Avenida Aruanã, 884, Armazém D, Tamboré, Barueri, São Paulo, CEP 06460-010, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0012-96 e na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE nº 3590519947-1;*

(f) *Via Urbana, Km 01, s/nº, Cia Sul, Simões Filho, Bahia, CEP 43700-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0014-58 e na Junta Comercial da Bahia sob NIRE nº 29901256310;*

(g) *Rua Ewerton Visco, 290, Edifício Boulevard Side Empresarial, 20º andar, sala 2.001, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-022, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0013-77 e na Junta Comercial do Bahia sob NIRE nº 29901256301."*

"CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

(a) *edição de livros (literários, didáticos, infantil), dicionários, atlas, enciclopédias etc., na forma impressa, eletrônica e na Internet;*

(b) *edição de revistas e outras publicações periódicas, de conteúdo geral ou técnico, na forma impressa, eletrônica e na Internet;*

(c) *aquisição de direitos autorais para disseminação de livros;*

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905107636. NIRE: 41201785980.
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

- (d) *gestão de direitos autorais de obras literárias, assim como de outras obras;*
- (e) *comercialização de direitos patrimoniais de autores;*
- (f) *produção fonográfica e gravação de Compact Disc Musical;*
- (g) *prestação de serviços de criação e editoração gráfica;*
- (h) *assessoria financeira, de marketing e gestão da informação educacional;*
- (i) *comércio varejista de livros e de artigos de papelaria;*
- (j) *comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;*
- (k) *comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;*
- (l) *desenvolvimento, edição e comercialização de material didático, livros, apostilas e mapas escolares, em qualquer tipo de mídia, inclusive a digital;*
- (m) *produção, gravação e comercialização de mídias eletrônica, inclusive CDs – Compact Discs e DVDs – Digital Versatile Discs;*
- (n) *realização de cursos, palestras, treinamentos, seminários e formação continuada para o desenvolvimento pessoal e profissional, na modalidade presencial e à distância;*
- (o) *assessoria, consultoria e avaliação institucional, pedagógica e educacional;*
- (p) *comercialização de bens e equipamentos de qualquer natureza na área de*

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905107636. NIRE: 41201785980.
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

informática e eletroeletrônica;

- (q) *desenvolvimento, edição, comercialização e licenciamento de softwares e sistemas diversos;*
- (r) *comercialização e desenvolvimento de projetos educacionais e tecnológicos;*
- (s) *comercialização, planejamento, implantação, treinamento, suporte técnico, suporte pedagógico e assistência técnica de sistemas de aplicação pedagógica, sistemas de administração escolar e sistemas didáticos de ensino;*
- (l) *serviços combinados de escritório e apoio administrativo;*
- (u) *refeitório exclusivo de empregados da empresa.*

§ 1º. *Na sede social serão desenvolvidas todas as atividades descritas acima.*

§ 2º. *Na filial localizada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 174, Seminário, Curitiba, Paraná, CEP 80440-000, serão desenvolvidas as seguintes atividades: (a) desenvolvimento, edição e comercialização de material didático, livros, apostilas e mapas escolares, em qualquer tipo de mídia, inclusive a digital; (b) comercialização de direitos patrimoniais de autores; (c) produção, gravação e comercialização de mídias eletrônica, inclusive CDs – Compact Discs e DVDs – Digital Versatile Discs; (d) prestação de serviços de criação e editoração gráfica; (e) realização de cursos, palestras, treinamentos, seminários e formação continuada para o desenvolvimento pessoal e profissional, na modalidade presencial e à distância; (f) assessoria financeira, de marketing e de gestão da informação educacional; (g) assessoria, consultoria e avaliação institucional, pedagógica e educacional; (h) comercialização de bens e equipamentos de qualquer natureza na área de informática e eletroeletrônica; (i) desenvolvimento, edição, comercialização e licenciamento de softwares e sistemas diversos; (j) comercialização e desenvolvimento de projetos*

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905107636. NIRE: 41201785980.
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

educacionais e tecnológicos; e (k) comercialização, planejamento, implantação, treinamento, suporte técnico, suporte pedagógico e assistência técnica sistemas de aplicação pedagógica, sistemas de administração escolar e sistemas didáticos de ensino.

§ 3º. Na filial localizada na Rua Sansão Alves dos Santos, 102, conjuntos comerciais 81 e 82, Cidade Monções, Edifício e Condomínio Alana I, São Paulo, São Paulo, CEP 04571-921, serão desenvolvidas somente as atividades de serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

§ 4º. Na filial localizada na Rua Itajai, 570, galpões A e B, Imbiribeira, Recife, Pernambuco, CEP 51200-020, serão desenvolvidas as seguintes atividades: (a) desenvolvimento, edição e comercialização de material didático, livros, apostilas e mapas escolares, em qualquer tipo de mídia, inclusive a digital; e (b) produção, gravação e comercialização de mídias eletrônica, inclusive CDs – Compact Discs e DVDs – Digital Versatile Discs.

§ 5º. Na filial localizada na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-570, serão desenvolvidas as seguintes atividades: (a) refeitório exclusivo de empregados da empresa; e (b) serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

§ 6º. Na filial localizada na Avenida Aruanã, 884, Armazém D, Tamboré, Barueri, São Paulo, CEP 06460-010, serão desenvolvidas as seguintes atividades: (a) comércio varejista de livros; (b) comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; (c) comércio varejista de artigos de papelaria; (d) comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; e (e) comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas.

§ 7º. Na filial localizada na Via Urbana, Km 01, s/nº, Cia Sul, Simões Filho, Bahia, CEP 43700-000, serão desenvolvidas as seguintes atividades: (a) comércio varejista de livros, (b) comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; (c) comércio varejista de artigos de papelaria; (d) comércio atacadista de artigos de escritório e de

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905107636. NIRE: 41201785980.
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

8

CNPJ/ME nº 79.719.613/0001-33

NIRE nº 41201785980

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

papelaria; e (e) comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas.

§ 8º. Na filial localizada na Rua Ewerton Visco, 290, Edifício Boulevard Side Empresarial, 20º andar, sala 2.001, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-022, serão desenvolvidas as seguintes atividades de serviços combinados de escritório e apoio administrativo."

CLÁUSULA TERCEIRA. Pelo presente instrumento, a sociedade resolve **CONSOLIDAR** o seu contrato social e posteriores alterações, revogando expressamente todas as disposições contratuais anteriores que colidirem com o presente documento.

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

CNPJ/ME nº 79.719.613/0001-33

NIRE nº 41201785980

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CIXARES LÍBERO VARGAS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 23/08/1947, portador da Carteira de Identidade RG nº 630.027-8/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 133.896.379-15, com domicílio na Rua Jacarezinho, 80, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-150;

SCHONBRUNN INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.084.231/0001-17 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41208934361, com sede na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-570, neste ato representada pelos seus diretores, **Lucas Raduy Guimarães**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.666.258-1/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 875.483.489-91; e **Giem Raduy Guimarães**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.529.538-4/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905107636. NIRE: 41201785980.
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

9

CNPJ/ME nº 79.719.613/0001-33

NIRE nº 41201785980

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

755.250.039-53, ambos com domicílio na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-570;

COUSTEAU INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.278.807/0001-87 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41208951729, com sede na Rua Grã Nicco, 113, Bloco 3, 4º andar, Mossunguê, Curitiba, Paraná, CEP 81200-200, neste ato representada por seu Diretor, **Samuel Ferrari Lago**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.668.497-6/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 599.964.209-49, com domicílio na Rua Grã Nicco, 113, Bloco 3, 5º andar, Mossunguê, Curitiba, Paraná, CEP 81200-200;

PALERMO INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.304.079/0001-30 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41208954558, com sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 174, Seminário, Curitiba, Paraná, CEP 80440-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Ruben Tadeu Coninck Formighieri**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 814.599/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 321.218.309-87, com domicílio na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 174, Seminário, Curitiba, Paraná, CEP 80440-000;

RIVARE INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.254.610/0001-08 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41208949147, com sede na Avenida Vicente Machado, 317, 1º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80420-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Renato Ribas Vaz**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 722.546/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 000.919.959-49, com domicílio na Avenida Vicente Machado, 317, 1º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80420-010; e

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905107636. NIRE: 41201785980.
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

10

CNPJ/ME nº 79.719.613/0001-33

NIRE nº 41201785980

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

JUFRI INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.022.679/0001-06 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41208929286, com sede na Rua João Bettega, 5200, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP 81350-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Hélio Bruck Rotenberg**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.217.176-5/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 428.804.249-68, com domicílio na Av. Senador Accioly Filho, 1.021, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP 81210-000;

únicas sócias da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0001-33 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41201785980, em sessão de 05/11/1986, com sede e foro na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP 81310-000, pelo presente instrumento particular, **RESOLVEM** consolidar seu contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, é regida pelo Código Civil Brasileiro referente às sociedades limitadas (artigos 1.052 a 1.087) e, supletivamente, pelas normas legais aplicáveis às sociedades anônimas.

Parágrafo Único. A sociedade tem sua sede e foro na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, CEP 81310-000, Curitiba, Paraná, podendo abrir e fechar filiais, escritórios etc., em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério dos seus sócios. Atualmente, a sociedade possui as seguintes filiais:

(a) Rua Sansão Alves dos Santos, 102, conjuntos comerciais 81 e 82, Cidade Monções,

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905107636. NIRE: 41201785980.
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ/ME nº 79.719.613/0001-33
NIRE nº 41201785980

11

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

- Edifício e Condomínio Alana I, São Paulo, São Paulo, CEP 04571-921, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0008-00 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 3590320469-9;
- (b) Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 174, Seminário, Curitiba, Paraná, CEP 80440-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0007-29 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 4190074771-8;
- (c) Rua Itajaí, 570, galpões A e B, Imbiribeira, Recife, Pernambuco, CEP 51200-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0009-90 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 26900585330-9;
- (d) Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-570, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0004-86 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 4190063201-5;
- (e) Avenida Aruanã, 884, Armazém D, Tamboré, Barueri, São Paulo, CEP 06460-010, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0012-96 e na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE nº 3590519947-1;
- (f) Via Urbana, Km 01, s/nº, Cia Sul, Simões Filho, Bahia, CEP 43700-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.719.613/0014-58 e na Junta Comercial da Bahia sob NIRE nº 29901256310;
- (g) Rua Ewerton Visco, 290, Edifício Boulevard Side Empresarial, 20º andar, sala 2.001, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.719.613/0013-77 e na Junta Comercial do Bahia sob NIRE nº 29901256301.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO SOCIAL

CERTIFICADO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905107636. NIRE: 41201785980.
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

A sociedade tem por objeto social:

- (a) edição de livros (literários, didáticos, infantil), dicionários, atlas, enciclopédias etc., na forma impressa, eletrônica e na Internet;
- (b) edição de revistas e outras publicações periódicas, de conteúdo geral ou técnico, na forma impressa, eletrônica e na Internet;
- (c) aquisição de direitos autorais para disseminação de livros;
- (d) gestão de direitos autorais de obras literárias, assim como de outras obras;
- (e) comercialização de direitos patrimoniais de autores;
- (f) produção fonográfica e gravação de Compact Disc Musical;
- (g) prestação de serviços de criação e editoração gráfica;
- (h) assessoria financeira, de marketing e gestão da informação educacional;
- (i) comércio varejista de livros e de artigos de papelaria;
- (j) comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- (k) comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- (l) desenvolvimento, edição e comercialização de material didático, livros, apostilas e mapas escolares, em qualquer tipo de mídia, inclusive a digital;
- (m) produção, gravação e comercialização de mídias eletrônica, inclusive CDs – Compact Discs e DVDs – Digital Versatile Discs;

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905107636. NIRE: 41201785980.
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

- (n) realização de cursos, palestras, treinamentos, seminários e formação continuada para o desenvolvimento pessoal e profissional, na modalidade presencial e à distância;
- (o) assessoria, consultoria e avaliação institucional, pedagógica e educacional;
- (p) comercialização de bens e equipamentos de qualquer natureza na área de informática e eletroeletrônica;
- (q) desenvolvimento, edição, comercialização e licenciamento de softwares e sistemas diversos;
- (r) comercialização e desenvolvimento de projetos educacionais e tecnológicos;
- (s) comercialização, planejamento, implantação, treinamento, suporte técnico, suporte pedagógico e assistência técnica de sistemas de aplicação pedagógica, sistemas de administração escolar e sistemas didáticos de ensino;
- (t) serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- (u) refeitório exclusivo de empregados da empresa.

§ 1º. Na sede social serão desenvolvidas todas as atividades descritas acima.

§ 2º. Na filial localizada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 174, Seminário, Curitiba, Paraná, CEP 80440-000, serão desenvolvidas as seguintes atividades: (a) desenvolvimento, edição e comercialização de material didático, livros, apostilas e mapas escolares, em qualquer tipo de mídia, inclusive a digital; (b) comercialização de direitos patrimoniais de autores; (c) produção, gravação e comercialização de mídias eletrônica, inclusive CDs – Compact Discs e DVDs – Digital Versatile Discs; (d) prestação de serviços de criação e editoração gráfica; (e) realização de cursos, palestras, treinamentos, seminários e formação

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905107636. NIRE: 41201785980.
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

14

CNPJ/ME nº 79.719.613/0001-33

NIRE nº 41201785980

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

continuada para o desenvolvimento pessoal e profissional, na modalidade presencial e à distância; (f) assessoria financeira, de marketing e de gestão da informação educacional; (g) assessoria, consultoria e avaliação institucional, pedagógica e educacional; (h) comercialização de bens e equipamentos de qualquer natureza na área de informática e eletroeletrônica; (i) desenvolvimento, edição, comercialização e licenciamento de softwares e sistemas diversos; (j) comercialização e desenvolvimento de projetos educacionais e tecnológicos; e (k) comercialização, planejamento, implantação, treinamento, suporte técnico, suporte pedagógico e assistência técnica sistemas de aplicação pedagógica, sistemas de administração escolar e sistemas didáticos de ensino.

§ 3º. Na filial localizada na Rua Sansão Alves dos Santos, 102, conjuntos comerciais 81 e 82, Cidade Monções, Edifício e Condomínio Alana I, São Paulo, São Paulo, CEP 04571-921, serão desenvolvidas somente as atividades de serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

§ 4º. Na filial localizada na Rua Itajai, 570, galpões A e B, Imbiribeira, Recife, Pernambuco, CEP 51200-020, serão desenvolvidas as seguintes atividades: (a) desenvolvimento, edição e comercialização de material didático, livros, apostilas e mapas escolares, em qualquer tipo de mídia, inclusive a digital; e (b) produção, gravação e comercialização de mídias eletrônica, inclusive CDs – *Compact Discs* e DVDs – *Digital Versatile Discs*.

§ 5º. Na filial localizada na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-570, serão desenvolvidas as seguintes atividades: (a) refeitório exclusivo de empregados da empresa; e (b) serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

§ 6º. Na filial localizada na Avenida Aruanã, 884, Armazém D, Tamboré, Barueri, São Paulo, CEP 06460-010, serão desenvolvidas as seguintes atividades: (a) comércio varejista de livros; (b) comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; (c) comércio varejista de artigos de papelaria; (d) comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; e (e) comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas.

§ 7º. Na filial localizada na Via Urbana, Km 01, s/nº, Cia Sul, Simões Filho, Bahia, CEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905107636. NIRE: 41201785980.
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

43700-000, serão desenvolvidas as seguintes atividades: (a) comércio varejista de livros, (b) comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; (c) comércio varejista de artigos de papelaria; (d) comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; e (e) comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas.

§ 8º. Na filial localizada na Rua Ewerton Visco, 290, Edifício Boulevard Side Empresarial, 20º andar, sala 2001, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-022, serão desenvolvidas as seguintes atividades de serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PRAZO

A sociedade foi constituída em 03/11/1986, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 4120178598-0, em sessão de 05/11/1986, sendo seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. DO CAPITAL E DAS QUOTAS

O capital social, totalmente integralizado, no valor de R\$ 39.156.962,00 (trinta e nove milhões, cento e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais), dividido em 39.156.962 (trinta e nove milhões, cento e cinquenta e seis mil, novecentas e sessenta e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, é assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Capital (R\$)	Quotas
Cixares Libero Vargas	7.831.393,00	7.831.393
Schonbrunn Investimentos – Participações Societárias Ltda.	7.831.393,00	7.831.393
Cousteau Investimentos – Participações Societárias Ltda.	7.831.393,00	7.831.393
Palermo Investimentos – Participações Societárias Ltda.	7.831.393,00	7.831.393
Rivare Investimentos – Participações Societárias Ltda.	5.873.542,00	5.873.542

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905107436. NIRE: 41201785980.
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Jufri Investimentos – Participações Societárias Ltda.	1.957.848,00	1.957.848
Total	39.156.962,00	39.156.962

Parágrafo Único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA. DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade não poderão ser cedidas, transferidas ou oneradas, a qualquer título, inclusive penhoradas ou oferecidas a penhor, sem o expresse consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios representantes de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

§ 1º. O sócio que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção à sociedade e aos demais sócios, mediante notificação escrita, enviada por correio com aviso de recebimento ou por outra maneira que comprove o efetivo recebimento pelo destinatário, informando o preço e demais condições da cessão e, se for o caso, o nome do terceiro pretendente à aquisição das quotas.

§ 2º. Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da notificação, os demais sócios poderão exercer o direito de preferência previsto no § 1º acima.

§ 3º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, se qualquer um dos sócios notificados não exercer o direito de preferência, os demais sócios que o exercerem terão prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir ou subscrever as quotas e/ou direitos de subscrição ofertados, proporcionalmente às suas participações no capital social. A participação do sócio alienante e a participação do sócio que não exerceu direito de preferência não serão computadas no cálculo das referidas participações proporcionais.

§ 4º. Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem que tenham sido adquiridas ou subscritas as quotas pelos demais sócios, o sócio ofertante estará livre para

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905107636. NIRE: 41201785980.
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

realizar a cessão a adquirentes sócios ou não.

CLÁUSULA SEXTA. DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) administradores, sócios ou não, eleitos e designados em reunião de sócios, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 1 (um) Diretor Executivo.

§ 1º. Compete ao Diretor Presidente:

- (a) administrar todos os negócios e atividades da sociedade, exercendo a direção da sociedade;
- (b) representar, de forma individual, ativa e passiva, judicial e extrajudicial a sociedade, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por negócio jurídico, no qual se inclui, entre outros, a contratação de qualquer modalidade de financiamento, aquisição ou alienação de ativos, ressalvada (i) a contratação de empréstimos, financiamentos e operações de derivativos com prazo de até 1 (um) ano, cujo valor não seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por negócio jurídico. e (ii) transferência bancária, sem limite de valor, em favor de quaisquer outras sociedades integrantes e/ou que venham a integrar o mesmo grupo econômico da sociedade;
- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- (d) zelar pela execução das deliberações da Diretoria;
- (e) nomear procuradores, observando os limites previstos nesta cláusula.

§ 2º. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- (a) auxiliar o Diretor Presidente nas questões burocráticas e administrativas da sociedade;

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11965107636. NIRE: 41201785980.
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

- (b) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (c) executar e supervisionar a escrituração contábil e fiscal da sociedade;
- (d) administrar e gerir as finanças da sociedade, fazendo os necessários orçamentos e assegurando sua execução;
- (e) apresentar, anualmente, o balanço financeiro e patrimonial da sociedade;
- (f) representar, de forma individual, ativa e passiva, judicial e extrajudicial a sociedade, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por negócio jurídico que implique na assunção de obrigações ou desembolso pela sociedade.

§ 3º. Compete ao Diretor Executivo:

- a) planejar, gerir e supervisionar as atividades da sociedade;
- b) orientar a sociedade na tomada de decisões que envolvam riscos em sua área de atuação;
- c) elaborar relatórios e prestar informações relativas à sua área de competência;
- d) executar outras atividades atribuídas pelo Diretor Presidente;
- e) representar, de forma individual, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, a sociedade, especificamente em relação às questões da área editorial, em especial (i) na celebração de contratos de fornecimento de livros e materiais didáticos e outras espécies de contratos em que Sociedade figure como contratada e/ou prestadora de serviços previstos no objeto social, independentemente do valor envolvido; e (ii) na celebração de negócios que tenham como objeto direitos de edição e cessão de direitos autorais para fins de publicação, comercialização e distribuição de obras, autorizações e licenciamentos em geral, para fins de reprodução de textos, ilustrações, fotografias, charges e outras obras, assim como contratação de distribuidores, diagramadores, consultores e outros fornecedores e contratos relacionados à produção editorial, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por negócio jurídico.

§ 4º. Os administradores são investidos, individualmente, de todos os poderes de

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905107636. NIRE: 41201785980.
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, observados os limites desta cláusula.

§ 5º. Nenhum administrador poderá, sob as penas da lei, praticar atos de liberalidade ou estranhos aos interesses da sociedade.

§ 6º. Ressalvada a regra do parágrafo seguinte, é vedada aos administradores a prática de quaisquer dos seguintes atos:

- (a) alienar, hipotecar e/ou onerar bens imóveis da sociedade;
- (b) alienar, hipotecar e/ou onerar investimentos ou participações societárias da sociedade;
- (c) contratar empréstimos e/ou financiamentos, na condição de mutuante ou mutuária, com garantias de bens do ativo permanente;
- (d) conceder avais, fianças ou quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias.

§ 7º. Fica autorizada a prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, que beneficiem as Sociedades que integram e/ou venham a integrar o mesmo grupo econômico da Sociedade, nos quais se incluem atualmente a **Gráfica e Editora Posigraf Ltda., Positivo Educacional Ltda., Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., Centro Educacional Opção Única Ltda., Positivo Soluções Didáticas Ltda., Editora Piá Ltda., Sociedade Educacional Posiville Ltda., CESA – Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas Ltda.**, sendo que, nesta hipótese, a Sociedade será representada por, no mínimo, 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato

§ 8º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de quaisquer administradores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos, bem como quaisquer garantias em favor de terceiros.

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905107636. NIRE: 41201785980.
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

§ 9º. As procurações outorgadas pela sociedade não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano e deverão respeitar o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil de reais), para cada negócio jurídico que implique em desembolso de recursos.

§ 10. A limitação temporal prevista no *caput* não se aplica aos mandatos outorgados a advogados, contendo a cláusula *ad judicium*, para a representação da sociedade em processos judiciais ou administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios são soberanos para introduzir ou decidir sobre quaisquer modificações ou alterações do contrato social, podendo fazê-las mediante a celebração de documento escrito de alteração de contrato social ou a realização de reunião de sócios, registrada em ata que, conforme o caso, deverá ser consubstanciada em alteração do contrato social.

§ 1º. As reuniões de sócios serão convocadas pelos administradores ou por qualquer um dos sócios, nos casos previstos na legislação ou neste contrato social, mediante comunicação escrita enviada aos sócios, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando o local da reunião, a data e o horário de instalação em primeira e segunda convocação, bem como a pauta de assuntos.

§ 2º. As deliberações da sociedade sobre quaisquer matérias, observadas as regras e exceções deste contrato social, bem como aquelas que dependam de quórum qualificado, em decorrência de lei, serão consideradas quando tomadas por votos representativos de mais da metade das quotas do capital social, sendo que cada quota conferirá o direito a 1 (um) voto.

§ 3º. O sócio discordante da deliberação que tenha aprovado modificação do contrato social, cisão, fusão, incorporação de outra sociedade ou da sociedade por outra, poderá solicitar sua retirada, recebendo, em pagamento de sua participação, o valor patrimonial correspondente, conforme critérios de apuração estabelecidos nos parágrafos seguintes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905107636. NIRE: 41201785980.
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

§ 4º. Os haveres do sócio retirante serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à data do evento, verificada em balanço especialmente levantado, com base em valores de mercado.

§ 5º. O pagamento do reembolso de capital previsto no parágrafo anterior, a critério da sociedade, poderá ser feito em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira delas com vencimento nos 30 (trinta) dias seguintes à data do evento, simultaneamente à assinatura da respectiva alteração contratual. As demais parcelas serão corrigidas monetariamente, com base na variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

§ 6º. Mediante acordo entre os sócios, o reembolso de capital previsto nos parágrafos anteriores poderá ser pago de forma diferente, inclusive com bens móveis e/ou imóveis, porém, sempre dentro do prazo máximo de 61 (sessenta e um) meses a partir da data do evento.

CLÁUSULA OITAVA. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano e, a seu término, os administradores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade.

§ 1º. Por deliberação dos sócios poderá ser estabelecida a não distribuição dos resultados ao final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de reserva de lucros, para futura distribuição ou capitalização, ou, se perda ou prejuízo, em conta a compensar.

§ 2º. A distribuição de resultados poderá ser feita de forma proporcional ou não à participação

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905107636. NIRE: 41201785980.
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

do capital social. A distribuição desproporcional dependerá de aprovação prévia da totalidade dos sócios.

§ 3º. A sociedade poderá proceder à elaboração de demonstrações contábeis financeiras intermediárias, inclusive mensais, e, a critério dos sócios, distribuir resultados apurados nas referidas demonstrações ou antecipar resultado a ser apurado ao final do exercício social.

CLÁUSULA NONA. DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

O sócio pode ser excluído mediante a iniciativa da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, quando estes entenderem que há justa causa (art. 1.085 do Código Civil).

§ 1º. Entende-se por justa causa a colocação em risco da continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, o cometimento de falta grave no cumprimento das obrigações de sócio, a incapacidade superveniente e a ausência da *affectio societatis*.

§ 2º. O sócio excluído receberá seus haveres, em observância às condições estipuladas nos parágrafos quinto a sétimo da Cláusula Sétima deste contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA LIQUIDAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

A retirada, exclusão, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, liquidação, impedimento ou falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, que permanecerá com os demais sócios. No caso de permanecer apenas um sócio, a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de um novo sócio.

§ 1º. A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em lei ou por deliberação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, cabendo aos sócios, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905107636. NIRE: 41201785980.
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas de capital.

§ 2º. No caso da dissolução da sociedade, fica reservado, preferencialmente ao sócio que manifestar interesse, o direito de adjudicação do negócio, assumindo este o ativo e o passivo, desde que efetuado o pagamento dos haveres eventualmente devidos aos demais sócios, nas condições estipuladas nos parágrafos quinto a sétimo da Cláusula Sétima deste contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios e/ou administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO FORO

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos nos termos da legislação em vigor, ficando eleito, de comum acordo entre os sócios, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para resolução de eventuais dúvidas e controvérsias.

Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.
PROCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905107636. NIRE: 41201785980.
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

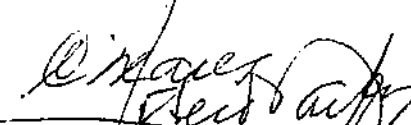
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

24

CNPJ/ME nº 79.719.613/0001-33

NIRE nº 41201785980

59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social



CIXARÉS LIBERO VARGAS


COUSTEAU INVESTIMENTOS -
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
Samuel Ferrari Lago

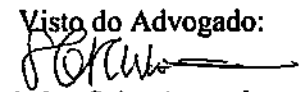

RIVARE INVESTIMENTOS -
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
Renato Ribas Vaz


SCHONBRUNN INVESTIMENTOS -
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
Lucas Raduy Guimarães Glem Raduy Guimarães


PALERMO INVESTIMENTOS -
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
Ruben Tadeu Coninck Formighieri


JUFRI INVESTIMENTOS -
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
Hélio Bruck Rotenberg

Visto do Advogado:


Selma Cristina Saito Azevedo
OAB/PR nº 28.453

(Página de assinatura da 59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de Editora Aprende Brasil Ltda., datada de 22 de outubro de 2019.)

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB Nº 20196493692.
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905107636. NIRE: 41201785980.
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Paraná certifica que em 04/11/2019, foi realizado para a empresa EDITORA APRENDE BRASIL LTDA., o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
196493692	20196493692	002 / 024	41900632015	79.719.613/0004-86	Avenida cÂndido hartmann, 1400

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:26 SOB N° 20196493692.
PROTOCOLO: 196493692 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905107636. NIRE: 41201785980.
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ/ME nº 79.719.613/0001-33
NIRE nº 41201785980

ATA DA 32ª REUNIÃO DE SÓCIOS

1. **Data, Hora e Local:** 24 de junho de 2020, às 14h00, na sede social, localizada na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná.

2. **Convocação e Presença:** A convocação foi dispensada, em razão da presença da totalidade dos sócios representantes do capital social.

3. **Mesa:** Cixares Líbero Vargas, como Presidente; e Lucas Raduy Guimarães, como Secretário.

4. **Ordem do Dia:** Eleição do Diretor Executivo.

5. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Diante da vacância do cargo desde 1º/11/2019, eleito como administrador, para o cargo de Diretor Executivo, com mandato por prazo indeterminado, **FÁBIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 243837835/SESP-SP, inscrito no CPF/ME sob nº 148.368.878-01, com domicílio na Rua Major Heitor Guimarães, 174, Seminário, Curitiba, Paraná, o qual aceitou a nomeação e tomou posse mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio. Na sequência, foi ratificada a eleição dos demais administradores, também com mandato por prazo indeterminado, **LUCAS RADUY GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.666.258-1/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 875.483.489-91, com domicílio na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Bigorriho, Curitiba, Paraná, como Diretor Presidente; e **LUIZ CÉZAR TEIXEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de identidade RG nº 4.316.083-4/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 601.604.629-91, com domicílio na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Bigorriho, Curitiba, Paraná, como Diretor Administrativo-Financeiro.

6. **Encerramento:** Finalizados os trabalhos, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, na forma prevista no § 1º do artigo 1.075 da Lei nº 10.406/2002. Após lida e aprovada, a ata foi assinada por todos os sócios presentes.

7. **Sócios Presentes:** Cixares Líbero Vargas; Schonbrunn Investimentos – Participações Societárias Ltda.; Cousteau Investimentos – Participações Ltda.; Palermo Investimentos – Participações Ltda.; Rivare Investimentos – Participações Ltda.; Jufri Investimentos – Participações Ltda.

MESA:

CIXARES LÍBERO VARGAS
Presidente

LUCAS RADUY GUIMARÃES
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00091995949	RENATO RIBAS VAZ
00627619940	MARIA FERNANDA VIRMOND PEIXOTO
13389637915	CIXARES LIBERO VARGAS
32121830987	RUBEN TADEU CONINCK FORMIGHIERI
42880424968	HELIO BRUCK ROTENBERG
59996420949	SAMUEL FERRARI LAGO
75525003953	GIEM RADUY GUIMARAES
87548348991	LUCAS RADUY GUIMARAES



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2020 10:16 SOB Nº 20204508118.
PROTOCOLO: 204508118 DE 21/08/2020 17:58.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003895289. NIRE: 41201785980.
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



PR. EGAS DIBUÍTO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.666.258 1 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/07/2001

NOME LUCAS RADUY GUIMARÃES

FILIAÇÃO DR. DIVISIO GUIMARÃES
ROSMARY RADUY GUIMARÃES

NATURALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 23/04/1974

DOC. ORIGEM COMARCA: CURITIBA/PR, 1 OFÍCIO

C. NASC. 4719, LIVRO=383-A, FOLHA=597

CPF 875.483.489-91

ASSINATURA DO DIRETOR

DR. PAULO SARNETO APALUJO CUNHA
DIRETOR - IJ/PR

CURITIBA - PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

REPUBLICA REPUBLICATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

101 EGAR DIREITO

LUIZ CEZAR TEIXEIRA
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.316.083-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/03/1985

NOME
LUIZ CEZAR TEIXEIRA

FILIAÇÃO
ERRAEL EDUARDO TEIXEIRA
DELI REGINA TEIXEIRA

NATURALIDADE GUARAPUAVA/PR DATA DE NASCIMENTO 04/04/1968

DOC ORIGEM COMARCA=GUARAPUAVA/PR, DA SEDE
C.NASC 35409, LIVRO=A47, FOLHA=1981

CPF 601.604.629-91

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1936185140

NOME
FABIO DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
243837835 SESP SP

CPF
148.368.878-01 DATA NASCIMENTO
13/02/1976

FILIAÇÃO
MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
CLAUDETE DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
03286236464 23/09/2024 02/03/1994

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
1936185140

ASSINATURA DO PORTADOR
CURITIBA, PR DATA EMISSAO
23/09/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
10663879705
PR916968373

PARANÁ

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 79.719.613/0001-33, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.310-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. **FABIO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade – RG nº 24.383.783-5 SESP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.368.878-01, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da lei.

Curitiba/PR, 20 de julho de 2021.

FABIO DE OLIVEIRA:14836887801
36887801

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA:14836887801
Dados: 2021.07.21 17:39:57 -03'00'

FABIO DE OLIVEIRA
DIRETOR EXECUTIVO
CPF/MF nº 148.368.878-01
RG nº 24.383.783-5 SESP/SP

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.		Protocolo: PRC2107670752			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41201785980	CNPJ 79.719.613/0001-33	Data de Ato Constitutivo 05/11/1986	Início de Atividade 05/11/1986		
Endereço Completo Rua SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431, CIDADE INDUSTRIAL - Curitiba/PR - CEP 81310-000					
Objeto Social A sociedade tem por objeto (a)edição de livros (literários, didáticos, infantil), dicionários, atlas, enciclopédias etc. na forma impressa, eletrônica (CDs) e na Internet; (b)edição de revistas e outras publicações periódicas, de conteúdo geral ou técnico, na forma impressa, eletrônica e na Internet; (c) aquisição de direitos autorais para disseminação de livros; (d)gestão de direitos autorais de obras literárias, assim como de outras obras; (e)comercialização de direitos patrimoniais de autores; (f)produção fonográfica e gravação de Compact Disc Musical; (g)prestação de serviços de criação e editoração gráfica; (h)assessoria financeira, de marketing e gestão da informação educacional; (i)comércio varejista de livros e de artigos de papelaria; (j)comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; (k)comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; (l)desenvolvimento, edição e comercialização de material didático, livros, apostilas e mapas escolares, em qualquer tipo de mídia, inclusive a digital; (m) produção, gravação e comercialização de mídias eletrônica, inclusive CDs – Compact Discs e DVDs – Digital Versatile Discs; (n)realização de cursos, palestras, treinamentos, seminários e formação continuada para o desenvolvimento pessoal e profissional, na modalidade presencial e à distância; (o) assessoria, consultoria e avaliação institucional, pedagógica e educacional; (p)comercialização de bens e equipamentos de qualquer natureza na área de informática e eletroeletrônica; (q) desenvolvimento, edição, comercialização e licenciamento de softwares e sistemas diversos; (r) comercialização e desenvolvimento de projetos educacionais e tecnológicos; (s) comercialização, planejamento, implantação, treinamento, suporte técnico, suporte pedagógico e assistência técnica de sistemas de aplicação pedagógica, sistemas de administração escolar e sistemas didáticos de ensino; (t) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (u) refeitório exclusivo de empregados da empresa.					
Capital Social R\$ 39.156.962,00 (trinta e nove milhões e cento e cinquenta e seis mil e novecentos e sessenta e dois reais) Capital Integralizado R\$ 39.156.962,00 (trinta e nove milhões e cento e cinquenta e seis mil e novecentos e sessenta e dois reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
CIXARES LIBERO VARGAS	133.896.379-15	R\$ 7.831.393,00	Sócio	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JUFRI INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	32.022.679/0001-06	R\$ 1.957.848,00	Sócio	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
SCHONBRUNN INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	32.084.231/0001-17	R\$ 7.831.393,00	Sócio	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RIVARE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	32.254.610/0001-08	R\$ 5.873.542,00	Sócio	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
COUSTEAU INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	32.278.807/0001-87	R\$ 7.831.393,00	Sócio	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
PALERMO INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	32.304.079/0001-30	R\$ 7.831.393,00	Sócio	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
LUCAS RADUY GUIMARAES	875.483.489-91	R\$ 0,00	Administrador / REPRESENTANTE	S	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RENATO RIBAS VAZ	000.919.959-49	R\$ 0,00	REPRESENTANTE / PROCURADOR	N	



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.					Protocolo: PRC2107670752
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RUBEN TADEU CONINCK FORMIGHIERI	321.218.309-87	R\$ 0,00	REPRESENTANTE / PROCURADOR	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
HELIO BRUCK ROTENBERG	428.804.249-68	R\$ 0,00	REPRESENTANTE	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
SAMUEL FERRARI LAGO	599.964.209-49	R\$ 0,00	REPRESENTANTE	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
THAIS SUSANA FERRARI LAGO	609.974.609-97	R\$ 0,00	REPRESENTANTE	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
GIEM RADUY GUIMARAES	755.250.039-53	R\$ 0,00	REPRESENTANTE	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
SOFIA GUIMARAES VON RIDDER	875.477.679-15	R\$ 0,00	REPRESENTANTE	N	
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
LUIZ CEZAR TEIXEIRA	601.604.629-91				
Nome	CPF	Término do mandato			
LUCAS RADUY GUIMARAES	875.483.489-91				
Último Arquivamento					Situação
Data	Número	Ato/eventos			ATIVA
26/08/2020	20204508118	021 / 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS			Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 41900632015		CNPJ: 79.719.613/0004-86			
Endereço Completo					
AVENIDA CÂNDIDO HARTMANN, Nº 1400, MERCÊS, Curitiba, PR, CEP: 80710570					
2 - NIRE: 41900747718		CNPJ: 79.719.613/0007-29			
Endereço Completo					
AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 174, SEMINÁRIO, Curitiba, PR, CEP: 80440000					
3 - NIRE: 35903204699		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx			
Endereço Completo					
RUA SANSÃO ALVES DOS SANTOS, Nº 102, CONJ. COM. 81 E 82, EDIFÍCIO E COND. ALANA I, CIDADE MONÇÕES, São Paulo, SP, CEP: 04571921					
4 - NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: 79.719.613/0009-90			
Endereço Completo					
RUA ITAJAÍ, Nº 570, GALPÃO A E B, IMBIRIBEIRA, Recife, PE, CEP: 51200020					
5 - NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: 79.719.613/0012-96			
Endereço Completo					
AVENIDA ARUANÁ, Nº 884, TAMBORÉ, Barueri, SP, CEP: 06460010					
6 - NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx			
Endereço Completo					
VIA URBANA, KM 01, Nº s/n, CIA SUL, Simões Filho, BA, CEP: 43700000					
7 - NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx			
Endereço Completo					
RUA Ewerton Visco, Nº 290, ANDAR 20;SALA 2001;EDIF Boulevard Side Empre: , Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP: 41820022					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/07/2021, às 10:15:02 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código QFCC5PGI.



PRC2107670752



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.719.613/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/1986
NOME EMPRESARIAL EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDITORA APRENDE BRASIL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.11-5-00 - Edição de livros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SENADOR ACCIOLY FILHO	NÚMERO 431	COMPLEMENTO *****
CEP 81.310-000	BAIRRO/DISTRITO CIC	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMEDEIROS@POSITIVO.COM.BR	TELEFONE (41) 3250-3789/ (41) 3250-3775	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2021 às 11:53:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
10114735-51	79.719.613/0001-33	01/1987

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	EDITORA APRENDE BRASIL LTDA
Título do Estabelecimento	EDITORA APRENDE BRASIL
Endereço do Estabelecimento	RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, 431 - CIDADE INDUSTRIAL - CEP 81310-000 FONE: (41) 3336-3838 - FAX: (41) 3336-5135
Município de Instalação	CURITIBA - PR, DESDE 01/1987 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	5811-5/00 - EDICAO DE LIVROS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	875.483.489-91	LUCAS RADUY GUIMARAES	ADMINISTRADOR
CPF	601.604.629-91	LUIZ CEZAR TEIXEIRA	ADMINISTRADOR
CPF	133.896.379-15	CIXARES LIBERO VARGAS	SÓCIO
CNPJ	32.084.231/0001-17	SCHONBRUNN INVESTIMENTOS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	SÓCIO
CNPJ	32.278.807/0001-87	COUSTEAU INVESTIMENTOS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	SÓCIO
CNPJ	32.304.079/0001-30	PALERMO INVESTIMENTOS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	SÓCIO
CNPJ	32.254.610/0001-08	RIVARE INVESTIMENTOS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	SÓCIO
CNPJ	32.022.679/0001-06	JUFRI INVESTIMENTOS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	SÓCIO
CPF	162.327.328-55	EMERSON WALTER DOS SANTOS	ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 30/09/2021.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 10114735-51

Emitido Eletronicamente via Internet
31/08/2021 13:52:19

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº: 1.289.920

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para
Localização, conforme processo Nº 20-087704/2016, a:

EDITORA POSITIVO LTDA

R. SENADOR ACCIOLY FILHO - Nº: 000431

INSC. IMOB.: 75.4.0032.0574.00-2 0000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17 02 178.123-6

CNPJ: 79.719.613/0001-33

Taxação: COM IND SERV

Tipo de Instalação : INDÚSTRIA

→ **Edição de livros**

- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- Atividades de apoio à educação
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- Atividades de gravação de som e de edição de música
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- Comércio varejista de artigos de papelaria
- Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
- Comércio varejista de livros
- Consultoria em publicidade
- Consultoria em tecnologia da informação
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- Outras sociedades de participação, exceto holdings
- Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
- Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 26 DE OUTUBRO DE 2016

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

KALINKA H R VISCENHESKI

MATRÍCULA: 77057



993C.0871.6FBA.4E78-0.916C.54A6.EE80.9BD7-2

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.

É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralização, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
17 02 178.123-6

CNPJ/CPF
79.719.613/0001-33

ENDEREÇO
R. SENADOR ACCIOLY FILHO

NÚMERO
431

UNIDADE

ANDAR

COMPLEMENTO

BAIRRO

CIDADE INDUSTRIAL

CEP

81310-000

INÍCIO DA ATIVIDADE
03/11/1986

SITUAÇÃO DO CADASTRO
EM REGULARIZAÇÃO - ATIVO

TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO
ESTABELECIMENTO FIXO

ATIVIDADES

AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA

J.58.1.1-5/00.00 EDIÇÃO DE LIVROS

P.85.5.0-3/02.00 ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO

J.59.2.0-1/00.00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

G.46.4.7-8/01.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA

G.46.4.7-8/02.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES

G.46.8.6-9/01.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO

G.47.6.1-0/03.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

G.47.6.2-8/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS

G.47.6.1-0/01.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS

M.73.1.9-0/04.00 CONSULTORIA EM PUBLICIDADE

J.62.0.4-0/00.00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

J.62.0.2-3/00.00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

J.62.0.3-1/00.00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS

J.58.1.9-1/00.00 EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS

J.58.1.2-3/02.00 EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS

J.58.1.3-1/00.00 EDIÇÃO DE REVISTAS

N.77.4.0-3/00.00 GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS

I.56.1.1-2/01.00 RESTAURANTES E SIMILARES

N.82.1.1-3/00.00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

C.18.2.2-9/99.00 SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO

P.85.9.9-6/04.00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
23/07/2021 - 15:04:42



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 79.719.613/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:36:09 do dia 29/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/09/2021.

Código de controle da certidão: **9424.8955.A18F.B382**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024312440-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 79.719.613/0001-33
Nome: **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.098.685

CNPJ: 79.719.613/0001-33

Nome: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 13:31 do dia 30/06/2021.

Código de autenticidade da certidão: 07B89087368B43332B32F3119F17897628

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 28/09/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.719.613/0001-33

Razão Social: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA

Endereço: R SENADOR ACCIOLY FILHO 431 / CIDADE INDUSTRIAL / CURITIBA / PR /
81310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2021 a 21/09/2021

Certificação Número: 2021082314474826235200

Informação obtida em 23/08/2021 15:57:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.719.613/0001-33

Certidão n°: 19594293/2021

Expedição: 24/06/2021, às 15:22:48

Validade: 20/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EDITORA APRENDE BRASIL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 79.719.613/0001-33, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba, Estado do Paraná, fornece o **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, desde 2017, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 19.572.240/0001-99, estabelecido na Rua Alexandre Guilherme Figueiredo, nº 68, Bairro Centro, Cidade Balneário Piçarras, Estado Santa Catarina, e detém qualificação técnica para atuar no fornecimento dessa solução educacional, composta por:

- Livros Didáticos Integrados para alunos e professores, com capa personalizada, contendo imagens, fotos, brasão e/ou hino oficiais;
- Materiais Didáticos para alunos com deficiência visual;
- Plataforma Virtual de Aprendizagem (Aprende Brasil On), com conteúdos educacionais em formatos diversos, como vídeos, jogos, simuladores, animações e imagens, constituindo um banco de Objetos Educacionais Digitais (OED), além de apresentar ambientes para mensagens, agenda, notificações, atividades, avaliações, livros, notas e trilhas;
- Assessoramento pedagógico e formação continuada presencial para as equipes técnico-pedagógica e docentes, totalizando a carga horária anual de 144 (cento e quarenta e quatro) horas, por meio de cursos, encontros e atendimentos pedagógicos, além dos suportes realizados a distância, através de e-mail, 0800 e telefone;
- Sistema de Gestão das Informações Educacionais, por meio da disponibilização de ferramenta que proporciona o monitoramento e o acompanhamento dos resultados educacionais (simeB);
- Avaliação Externa de Aprendizagem (*hábile*), com testes para alunos do Ensino Fundamental, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, utilizando a TRI - Teoria de Resposta ao Item.

Registramos que a empresa entregou produtos e recursos didático-pedagógicos, para os seguintes segmentos e níveis de ensino, nas quantidades abaixo indicadas:

SEGMENTO	NÍVEL DE ENSINO	QUANTIDADE DE ALUNOS
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	1º Ano	390
	2º Ano	321
	3º Ano	351



	4º Ano	384
	5º Ano	344
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	6º Ano	352
	7º Ano	378
	8º Ano	311
	9º Ano	243
	TOTAL	3074

Informamos, ainda, que as entregas dos materiais/prestação dos serviços acima citados respeitaram os projetos educacionais originalmente concebidos pelo nosso Município, atendendo as características pedagógicas, históricas, geográficas e sociais, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e com todas as condições contratuais, em especial com os prazos de entrega, nada constando que a desabone técnica e/ou comercialmente, até a presente data.

Balneário Piçarras/SC, 14 de junho de 2019.


LAURECI BERNADETE SCHNEIDER PEREIRA
Secretária Municipal da Educação
CPF/MF: 030.165.399-26
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba, Estado do Paraná, fornece o **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, desde 09/01/2017, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS**, CNPJ nº 82.939.232/0001-74, estabelecida na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº. 323, Campos Novos, Estado de Santa Catarina, e detém qualificação técnica para atuar no fornecimento dessa solução educacional, composta por:

- Livros Didáticos Integrados para alunos e professores, com capa personalizada, contendo imagens, fotos, brasão e/ou hino oficiais;
- Materiais Didáticos para alunos com deficiência visual;
- Plataforma Virtual de Aprendizagem (Aprende Brasil On), com conteúdos educacionais em formatos diversos, como vídeos, jogos, simuladores, animações e imagens, constituindo um banco de Objetos Educacionais Digitais (OED), além de apresentar ambientes para mensagens, agenda, notificações, atividades, avaliações, livros, notas e trilhas;
- Assessoramento pedagógico e formação continuada presencial para as equipes técnico-pedagógica e docentes, totalizando a carga horária anual de 188 horas, por meio de cursos, encontros e atendimentos pedagógicos, além dos suportes realizados a distância, através de e-mail, 0800 e telefone;
- Sistema de Gestão das Informações Educacionais, por meio da disponibilização de ferramenta que proporciona o monitoramento e o acompanhamento dos resultados educacionais (simeB);
- Avaliação Externa de Aprendizagem (**hábile**), com testes para alunos do Ensino Fundamental, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, utilizando a TRI - Teoria de Resposta ao Item.

Registramos que a empresa entregou produtos e recursos didático-pedagógicos, para os seguintes segmentos e níveis de ensino, referentes ao Contrato nº 08/2019, nas quantidades abaixo indicadas:

SEGMENTO	NÍVEL DE ENSINO	QUANTIDADE DE ALUNOS
CRECHE	Grupo 1	335
	Grupo 2	335
	Grupo 3	335

Campos Novos



PRÉ-ESCOLA	Grupo 4	335
	Grupo 5	335
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	1º Ano	400
	2º Ano	400
	3º Ano	400
	4º Ano	400
	5º Ano	400
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS	6º Ano	250
	7º Ano	250
	8º Ano	-
	9º Ano	-

Informamos, ainda, que as entregas dos materiais/prestação dos serviços acima citados respeitaram os projetos educacionais originalmente concebidos pelo nosso Município, atendendo as características pedagógicas, históricas, geográficas e sociais, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e com todas as condições contratuais, em especial com os prazos de entrega, nada constando que a desabone técnica e/ou comercialmente, até a presente data.

Campos Novos/SC, 25 de junho de 2019.

EVANILDA CORRÊA

Secretária Municipal da Educação

CPF/MF: 296.288.499-72

Prefeitura Municipal de Campos Novos

Campos Novos



Rua Expedicionário João Batista de Almeida

CNPJ: 82.939.232/0001-74

CEP: 89.620-000

Telefone: (49) 3541-6200



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba, Estado do Paraná, fornece o **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, desde 2014, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, CNPJ nº 82.892.373/0001-89, estabelecida na Praça 05 de Novembro, Bairro: Ganchos do Meio, Cidade Governador Celso Ramos, Estado SC, e detém qualificação técnica para atuar no fornecimento dessa solução educacional, composta por:

- Livros Didáticos Integrados para alunos e professores, com capa personalizada, contendo imagens, fotos, brasão e/ou hino oficiais;
- Materiais Didáticos para alunos com deficiência visual;
- Plataforma Virtual de Aprendizagem (Aprende Brasil On), com conteúdos educacionais em formatos diversos, como vídeos, jogos, simuladores, animações e imagens, constituindo um banco de Objetos Educacionais Digitais (OED), além de apresentar ambientes para mensagens, agenda, notificações, atividades, avaliações, livros, notas e trilhas;
- Assessoramento pedagógico e formação continuada presencial para as equipes técnico-pedagógica e docentes, totalizando a carga horária anual de 180 (cento e oitenta) horas, por meio de cursos, encontros e atendimentos pedagógicos, além dos suportes realizados a distância, através de e-mail, 0800 e telefone;
- Sistema de Gestão das Informações Educacionais, por meio da disponibilização de ferramenta que proporciona o monitoramento e o acompanhamento dos resultados educacionais (simeB);
- Avaliação Externa de Aprendizagem (**háбилe**), com testes para alunos do Ensino Fundamental, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, utilizando a TRI - Teoria de Resposta ao Item.

Registramos que a empresa entregou produtos e recursos didático-pedagógicos, para os seguintes segmentos e níveis de ensino, nas quantidades indicadas a seguir:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

SEGMENTO	NÍVEL DE ENSINO	QUANTIDADE DE ALUNOS
CRECHE	Grupo 1	110
	Grupo 2	135
	Grupo 3	194
PRÉ-ESCOLA	Grupo 4	224
	Grupo 5	212
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	1º Ano	216
	2º Ano	243
	3º Ano	160
	4º Ano	200
	5º Ano	250
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS	6º Ano	250
	7º Ano	265
	8º Ano	195
	9º Ano	195
TOTAL		2849

Informamos, ainda, que as entregas dos materiais/prestação dos serviços acima citados respeitaram os projetos educacionais originalmente concebidos pelo nosso Município, atendendo as características pedagógicas, históricas, geográficas e sociais, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e com todas as condições contratuais, em especial com os prazos de entrega, nada constando que a desabone técnica e/ou comercialmente, até a presente data.


Gustavo Silva Sagás

Secretário Adjunto de Educação Esporte e Cultura

13 de junho de 2019





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 – CEP 14.730-000

CNPJ – 52.942.380/0001-87 - IE 463070204110 – PABX-17-33619500

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa EDITORA APRENDE BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba, Estado do Paraná, fornece o **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, desde MARÇO/2010, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, CNPJ nº 52.942.380/0001-87, estabelecida na Praça Rio Branco, nº 86 – Centro, na Cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e detém qualificação técnica para atuar no fornecimento dessa solução educacional, composta por:

- Livros Didáticos Integrados para alunos e professores, com capa personalizada, contendo imagens, fotos, brasão e/ou hino oficiais;
- Materiais Didáticos para alunos com deficiência visual;
- Plataforma Virtual de Aprendizagem (Aprende Brasil On), com conteúdos educacionais em formatos diversos, como videos, jogos, simuladores, animações e imagens, constituindo um banco de Objetos Educacionais Digitais (OED), além de apresentar ambientes para mensagens, agenda, notificações, atividades, avaliações, livros, notas e trilhas;
- Assessoramento pedagógico e formação continuada presencial para as equipes técnico-pedagógica e docentes, totalizando a carga horária anual de 112 horas, por meio de cursos, encontros e atendimentos pedagógicos, além dos suportes realizados a distância, através de e-mail, 0800 e telefone;
- Sistema de Gestão das Informações Educacionais, por meio da disponibilização de ferramenta que proporciona o monitoramento e o acompanhamento dos resultados educacionais (simeB);
- Avaliação Externa de Aprendizagem (**hábil**), com testes para alunos do Ensino Fundamental, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, utilizando a TRI - Teoria de Resposta ao Item.

Registramos que a empresa entregou produtos e recursos didático-pedagógicos, para os seguintes segmentos e níveis de ensino, nas quantidades abaixo indicadas – contrato nº 001/2017:

SEGMENTO	NÍVEL DE ENSINO	QUANTIDADE DE ALUNOS
CRECHE	Grupo 1	100
	Grupo 2	110
	Grupo 3	170
PRÉ-ESCOLA	Grupo 4	190



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

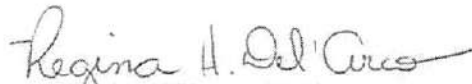
PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 - CEP 14.730-000

CNPJ - 52.942.380/0001-87 - IE 463070204110 - PABX-17-33619500

	Grupo 5	175
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	1º Ano	170
	2º Ano	195
	3º Ano	205
	4º Ano	200
	5º Ano	190
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	6º Ano	113
	7º Ano	113
	8º Ano	125
	9º Ano	90

Informamos, ainda, que as entregas dos materiais/prestação dos serviços acima citados respeitaram os projetos educacionais originalmente concebidos pelo nosso Município, atendendo as características pedagógicas, históricas, geográficas e sociais, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e com todas as condições contratuais, em especial com os prazos de entrega, nada constando que a desabone técnica e/ou comercialmente, até a presente data.

Monte Azul Paulista-SP, 14 de Junho de 2019.


Regina Helena Del'Arco

Secretário Municipal da Educação

CPF/MF: 52.942.380/0001-87

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo
Departamento de Educação, Esportes e Lazer

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba, Estado do Paraná, fornece o **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, desde **JULHO/2016**, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, estabelecida a Avenida Siqueira Campo, nº 1.430, Cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, e detém qualificação técnica para atuar no fornecimento dessa solução educacional, composta por:

- Livros Didáticos Integrados para alunos e professores, com capa personalizada, contendo imagens, fotos, brasão e/ou hino oficiais;
- Materiais Didáticos para alunos com deficiência visual;
- Plataforma Virtual de Aprendizagem (Aprende Brasil On), com conteúdos educacionais em formatos diversos, como vídeos, jogos, simuladores, animações e imagens, constituindo um banco de Objetos Educacionais Digitais (OED), além de apresentar ambientes para mensagens, agenda, notificações, atividades, avaliações, livros, notas e trilhas;
- Assessoramento pedagógico e formação continuada presencial para as equipes técnico-pedagógica e docentes, totalizando a carga horária anual de 116 horas, por meio de cursos, encontros e atendimentos pedagógicos, além dos suportes realizados a distância, através de e-mail, 0800 e telefone;
- Sistema de Gestão das Informações Educacionais, por meio da disponibilização de ferramenta que proporciona o monitoramento e o acompanhamento dos resultados educacionais (simeB);
- Avaliação Externa de Aprendizagem (**hábile**), com testes para alunos do Ensino Fundamental, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, utilizando a TRI - Teoria de Resposta ao Item.

Registramos que a empresa entregou produtos e recursos didático-pedagógicos, para os seguintes segmentos e níveis de ensino, nas quantidades abaixo indicadas – contrato nº 040/2016:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo
Departamento de Educação, Esportes e Lazer

SEGMENTO	NÍVEL DE ENSINO	QUANTIDADE DE ALUNOS
PRÉ ESCOLA	Grupo 5	504
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	1º Ano	498
	2º Ano	473
	3º Ano	482
	4º Ano	447
	5º Ano	461
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS	6º Ano	356
	7º Ano	380
	8º Ano	298
	9º Ano	337

Informamos, ainda, que as entregas dos materiais/prestação dos serviços acima citados respeitaram os projetos educacionais originalmente concebidos pelo nosso Município, atendendo as características pedagógicas, históricas, geográficas e sociais, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e com todas as condições contratuais, em especial com os prazos de entrega, nada constando que a desabone técnica e/ou comercialmente, até a presente data.

Paraguaçu Paulista, 13 de junho de 2019.

Elza Arnelas Pacheco

Diretora do Departamento de Educação, Esportes e Lazer

CNPJ/MF: 44.547.305/0001-93

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba, Estado do Paraná, fornece o **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, desde 2018, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PENHA**, inscrito no CNPJ nº 30.747.548/0001-60, estabelecido na Rua Jose João Batista, nº 115, Bairro, Centro, Cidade Penha, Estado Santa Catarina, e detém qualificação técnica para atuar no fornecimento dessa solução educacional, composta por:

- Livros Didáticos Integrados para alunos e professores, com capa personalizada, contendo imagens, fotos, brasão e/ou hino oficiais;
- Materiais Didáticos para alunos com deficiência visual;
- Plataforma Virtual de Aprendizagem (Aprende Brasil On), com conteúdos educacionais em formatos diversos, como vídeos, jogos, simuladores, animações e imagens, constituindo um banco de Objetos Educacionais Digitais (OED), além de apresentar ambientes para mensagens, agenda, notificações, atividades, avaliações, livros, notas e trilhas;
- Assessoramento pedagógico e formação continuada presencial para as equipes técnico-pedagógica e docentes, totalizando a carga horária anual de 80 (oitenta) horas, por meio de cursos, encontros e atendimentos pedagógicos, além dos suportes realizados a distância, através de e-mail, 0800 e telefone;
- Sistema de Gestão das Informações Educacionais, por meio da disponibilização de ferramenta que proporciona o monitoramento e o acompanhamento dos resultados educacionais (simeB);
- Avaliação Externa de Aprendizagem (**hábile**), com testes para alunos do Ensino Fundamental, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, utilizando a TRI - Teoria de Resposta ao Item.

Registramos que a empresa entregou produtos e recursos didático-pedagógicos, para os seguintes segmentos e níveis de ensino, nas quantidades abaixo indicadas:

SEGMENTO	NÍVEL DE ENSINO	QUANTIDADE DE ALUNOS
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	1º Ano	357
	2º Ano	328
	3º Ano	360
	4º Ano	356
	5º Ano	351
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS	6º Ano	258
	7º Ano	206
	8º Ano	185

Secretaria de Educação de Penha/SC

Patrick Miranda Moraes
Diretor Administrativo



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	9º Ano	145
	TOTAL	2546

Informamos, ainda, que as entregas dos materiais/prestação dos serviços acima citados respeitaram os projetos educacionais originalmente concebidos pelo nosso Município, atendendo as características pedagógicas, históricas, geográficas e sociais, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e com todas as condições contratuais, em especial com os prazos de entrega, nada constando que a desabone técnica e/ou comercialmente, até a presente data.

Penha, 14 de junho de 2019.

Secretaria de Educação de Penha/SC


Patrick Miranda Moraes
Diretor Administrativo

Patrick Miranda Moraes
Diretor Administrativo
CPF: 065.326.349-05
Fundo Municipal da Educação
Prefeitura Municipal de Penha

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba, Estado do Paraná, fornece o **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, desde 2018, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, CNPJ nº 03.238.631/0001-31, estabelecida na Rua Ministro Cesar Cals, nº 226, Bairro, Bela Vista, Cidade Peixoto de Azevedo, Estado MT, e detém qualificação técnica para atuar no fornecimento dessa solução educacional, composta por:

- Livros Didáticos Integrados para alunos e professores, com capa personalizada, contendo imagens, fotos, brasão e/ou hino oficiais;
- Materiais Didáticos para alunos com deficiência visual;
- Plataforma Virtual de Aprendizagem (Aprende Brasil On), com conteúdos educacionais em formatos diversos, como vídeos, jogos, simuladores, animações e imagens, constituindo um banco de Objetos Educacionais Digitais (OED), além de apresentar ambientes para mensagens, agenda, notificações, atividades, avaliações, livros, notas e trilhas;
- Assessoramento pedagógico e formação continuada presencial para as equipes técnico-pedagógica e docentes, totalizando a carga horária anual de 68 (sessenta e oito) horas, por meio de cursos, encontros e atendimentos pedagógicos, além dos suportes realizados a distância, através de e-mail, 0800 e telefone;
- Sistema de Gestão das Informações Educacionais, por meio da disponibilização de ferramenta que proporciona o monitoramento e o acompanhamento dos resultados educacionais (simeb);
- Avaliação Externa de Aprendizagem (**hábile**), com testes para alunos do Ensino Fundamental, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, utilizando a TRI - Teoria de Resposta ao Item.

Registramos que a empresa entregou produtos e recursos didático-pedagógicos, para os seguintes segmentos e níveis de ensino, nas quantidades abaixo indicadas:

SEGMENTO	NÍVEL DE ENSINO	QUANTIDADE DE ALUNOS
CRECHE	Grupo 1	115
	Grupo 2	387
	Grupo 3	507



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



PRÉ-ESCOLA	Grupo 4	545
	Grupo 5	522
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	1º Ano	352
	2º Ano	365
	3º Ano	330
	4º Ano	335
	5º Ano	353
	TOTAL	3811

Informamos, ainda, que as entregas dos materiais/prestação dos serviços acima citados respeitaram os projetos educacionais originalmente concebidos pelo nosso Município, atendendo as características pedagógicas, históricas, geográficas e sociais, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações e com as condições contratuais, em especial com os prazos de entrega, nada constando que a desabone técnica e/ou comercialmente, até a presente data.

Peixoto de Azevedo, 28 de junho de 2019.

Maria dos Santos Lopes da Silva
Secretária Municipal da Educação e Cultura
Peixoto de Azevedo- MT

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba, Estado do Paraná, fornece o **Letrix: desafios da aprendizagem**, desde JANEIRO/2019, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES**, CNPJ nº 87.876.801/0001-01, estabelecida à Rua Júlio de Castilhos, nº 707, Cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, e detém qualificação técnica para atuar no fornecimento desse programa educacional, composto por:

- 02 (dois) Livros Didáticos para alunos e professores;
- 40 (quarenta) Videoaulas: com foco na formação continuada. Apresentam explicações, orientações e ampliações sobre conteúdos diversos abordados nos desafios. A indicação das videoaulas é feita por meio de um ícone específico e também da aplicação de *QRCode*, para facilitar sua localização no *site* do *Letrix* (<http://meuletrix.com.br>).
- Manual digital do professor (MDP): apresenta as escolhas teóricas e metodológicas que embasam este programa de alfabetização e letramento, evidenciando possíveis encaminhamentos para o trabalho com crianças em fase de alfabetização. Disponível no site do *Letrix* (<http://meuletrix.com.br>)
- Assessoramento pedagógico e formação continuada presencial para as equipes técnico-pedagógica e docentes, totalizando a carga horária anual de 8 horas, por meio de 02 (dois) encontros presenciais;
- Avaliações: uma de entrada (início do processo) e outra de saída (fim do processo). O desempenho dos alunos é avaliado por meio de conceitos, envolvendo competências e habilidades contempladas em testes.

Registramos que a empresa entregou produtos e recursos didático-pedagógicos, para os seguintes segmentos e níveis de ensino, nas quantidades abaixo indicadas no Processo de Contratação – Inexigibilidade de Licitação nº 056/2019:

SEGMENTO	NÍVEL DE ENSINO	QUANTIDADE DE ALUNOS
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	4º ano	65
	5º ano	65

Informamos, ainda, que as entregas dos materiais/prestação dos serviços acima citados respeitaram os projetos educacionais originalmente concebidos pelo nosso Município, atendendo as características pedagógicas, históricas, geográficas e sociais, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e com todas as condições contratuais, em especial com os prazos de entrega, nada constando que a desabone técnica e/ou comercialmente, até a presente data.

Torres, 18 de dezembro de 2019.


SÍLVIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação
CPF/MF: 482.640.080-20
Port. nº1253/2017
Prefeitura Municipal de Torres



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba, Estado do Paraná, detém qualificação técnica para atuar no fornecimento do **Letrix: desafios de aprendizagem**, e que, em 2019, entregou os materiais do referido programa educacional à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE/GO**, CNPJ nº 11.154.698/0001-16, estabelecida à Avenida Maracanã, Quadra 15, Lote 01, Setor Central, Cidade de Alto Horizonte, Estado de Goiás, composto por:

- 02 (dois) Livros Didáticos para alunos e professores;
- 40 (quarenta) Videoaulas: com foco na formação continuada. Apresentam explicações, orientações e ampliações sobre conteúdos diversos abordados nos desafios. A indicação das videoaulas é feita por meio de um ícone específico e também da aplicação de *QRCode*, para facilitar sua localização no *site* do *Letrix* (<http://meuletrix.com.br>).
- Manual digital do professor (MDP): apresenta as escolhas teóricas e metodológicas que embasam este programa de alfabetização e letramento, evidenciando possíveis encaminhamentos para o trabalho com crianças em fase de alfabetização. Disponível no *site* do *Letrix* (<http://meuletrix.com.br>).

Registramos que a empresa entregou produtos e recursos didático-pedagógicos para os seguintes segmentos, nas quantidades abaixo indicadas, no Processo de Contratação – Pregão Presencial nº 049/2019:

SEGMENTO	QUANTIDADE DE ALUNOS
Ensino Fundamental I e II	300

Informamos, ainda, que a empresa cumpriu os prazos de entrega dos materiais acima referidos, respeitando os projetos educacionais originalmente concebidos pelo nosso município, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Alto Horizonte, 05 de novembro de 2020.


Sônia Ribeiro Artiaga

Secretário/a Municipal da Educação

CPF/MF: 635.613.601-49

Prefeitura Municipal de Alto Horizonte/GO

Sônia Ribeiro Artiaga
Secretaria Municipal da Educação
Decreto nº 05/2020

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: Editora Aprende Brasil Ltda
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 79.719.613/0001-33
 Número de Ordem do Livro: 204

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	EDITORA APRENDE BRASIL LTDA
NIRE	41201785980
CNPJ	79.719.613/0001-33
Número de Ordem	204
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	Curitiba
Data do arquivamento dos atos constitutivos	05/11/1986
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	519961

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	EDITORA APRENDE BRASIL LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	204
Quantidade total de linhas do arquivo digital	519961
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: Editora Aprende Brasil Ltda

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 79.719.613/0001-33

Número de Ordem do Livro: 204

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 93.366.869,72	R\$ 92.899.320,14
Ativo circulante		R\$ 68.715.959,85	R\$ 67.767.005,02
Caixa e equivalentes de caixa		R\$ 37.547.423,21	R\$ 43.271.295,51
Estoques		R\$ 1.719.476,37	R\$ 1.062.140,89
Contas a receber de clientes		R\$ 12.872.603,92	R\$ 8.705.664,77
Contas a receber de clientes partes relacionadas		R\$ 4.721.527,71	R\$ 5.563.552,66
Impostos a recuperar		R\$ 420.270,32	R\$ 415.519,74
Créditos diversos		R\$ 11.166.229,68	R\$ 2.357.260,56
Adiantamentos - partes relacionadas		R\$ 268.428,64	R\$ 6.391.570,89
Ativo não circulante		R\$ 24.650.909,87	R\$ 25.132.315,12
Imposto de renda e contribuição social diferidos		R\$ 0,00	R\$ 1.193.278,20
Depósitos judiciais		R\$ 8.185.832,76	R\$ 8.444.859,51
Imobilizado		R\$ 11.267.436,53	R\$ 8.227.029,13
Intangível		R\$ 5.197.640,58	R\$ 7.267.148,28
Passivo		R\$ 93.366.869,72	R\$ 92.899.320,14
Passivo circulante		R\$ 20.584.788,97	R\$ 29.957.039,56
Fornecedores		R\$ 2.634.484,83	R\$ 4.309.168,65
Fornecedores partes relacionadas		R\$ 3.947.205,71	R\$ 2.942.840,95
Impostos a recolher		R\$ 1.676.568,46	R\$ 1.265.289,76
Salários, provisões e contribuições sociais		R\$ 5.004.961,12	R\$ 6.973.419,86
Outras obrigações		R\$ 1.793.150,00	R\$ 5.952.302,43
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar		R\$ 2.124.409,43	R\$ 332.660,88
Adiantamento de clientes		R\$ 253.751,24	R\$ 253.751,24
IRPJ e CSLL a recolher		R\$ 1.586.267,77	R\$ 7.111.014,94
Arrendamento mercantil		R\$ 1.563.990,41	R\$ 816.590,85
Passivo não circulante		R\$ 13.558.041,39	R\$ 7.692.022,03
Imposto de renda e contribuição social diferidos		R\$ 1.579.974,07	R\$ 0,00
Impostos a recolher		R\$ 787.271,73	R\$ 830.374,36
Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas		R\$ 2.792.816,19	R\$ 2.221.171,52
Outras obrigações		R\$ 607.494,74	R\$ 1.277.690,48
Adiantamento de clientes		R\$ 549.794,28	R\$ 296.043,00
Arrendamento mercantil		R\$ 7.240.690,38	R\$ 3.066.742,67
Patrimônio líquido		R\$ 59.224.039,36	R\$ 55.250.258,55

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Editora Aprende Brasil Ltda
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 79.719.613/0001-33
Número de Ordem do Livro: 204
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Capital social		R\$ 39.156.960,66	R\$ 39.156.960,66
Reserva lucros		R\$ 20.067.078,70	R\$ 16.093.297,89

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: Editora Aprende Brasil Ltda
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 **CNPJ:** 79.719.613/0001-33
Número de Ordem do Livro: 204
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita operacional líquida		R\$ 111.919.724,95	R\$ 110.552.352,40
(-) Custos operacionais		R\$ (35.206.975,72)	R\$ (37.440.530,39)
Lucro bruto		R\$ 76.712.749,23	R\$ 73.111.822,01
(-) Gerais e administrativas		R\$ (32.756.331,97)	R\$ (28.263.684,98)
(-) Comerciais		R\$ (19.791.882,46)	R\$ (17.601.937,39)
(-) Perda no valor recuperável de contas a receber e ativos de contrato		R\$ (935.428,43)	R\$ (737.155,40)
Outras receitas (despesas) operacionais		R\$ 851.679,90	R\$ 113.114,87
Lucro antes do resultado financeiro e impostos		R\$ 24.080.786,27	R\$ 26.622.159,11
Receitas financeiras		R\$ 3.674.534,40	R\$ 2.267.714,79
(-) Despesas financeiras		R\$ (3.746.273,76)	R\$ (3.702.513,78)
Lucro antes dos impostos		R\$ 24.009.046,91	R\$ 25.187.360,12
(-) Impostos Correntes		R\$ (5.444.540,52)	R\$ (10.892.461,86)
Impostos Diferidos		R\$ (2.440.740,14)	R\$ 2.773.252,27
Lucro líquido do exercício		R\$ 16.123.766,25	R\$ 17.068.150,53

DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: Editora Aprende Brasil Ltda
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 79.719.613/0001-33
Número de Ordem do Livro: 204

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	028.199.549-44
Nº de Série do Certificado	16961849979291841425912909794650943786
Nome do Signatário	MARCO AURELIO PITTA:02819954944
Autoridade Certificadora Emissora	AC Certisign RFB G5
Validade	19/06/2020 a 19/06/2021
Qualificação do Assinante	Procurador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	028.199.549-44
Nº de Série do Certificado	16961849979291841425912909794650943786
Nome do Signatário	MARCO AURELIO PITTA:02819954944
Autoridade Certificadora Emissora	AC Certisign RFB G5
Validade	19/06/2020 a 19/06/2021

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41201785980	CNPJ 79 719 613/0001-33
NOME EMPRESARIAL Editora Aprende Brasil Ltda	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 204
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 49.DF.50.78.94.7D.67.52.3D.6A.72.0B.7C.FE.24.7B.2F.A2.05.5B	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	02819954944	MARCO AURELIO PITTA:02819954944	169618499792918414 259129097946509437 86	19/06/2020 a 19/06/2021	Não
Procurador	02819954944	MARCO AURELIO PITTA:02819954944	169618499792918414 259129097946509437 86	19/06/2020 a 19/06/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

49.DF.50.78.94.7D.67.52.3D.6A.72.0B.
7C.FE.24.7B.2F.A2.05.5B-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 29/04/2021 às 16:28:11

3A.24.50.A7.58.B6.CA.3F
BF.00.2C.D0.B9.B2.D6.9D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial:	Editora Aprende Brasil Ltda		
CNPJ:	79.719.613/0001-33	Nire:	41201785980
Scp:			
Período da Escrituração:	01/01/2020 a 31/12/2020		
Forma de Escrituração Contábil:	Livro Diário		
Natureza do Livro:	LIVRO DIARIO GERAL		
Identificação do arquivo(hash):	49.DF.50.78.94.7D.67.52.3D.6A.72.0B.7C.FE.24.7B.2F.A2.05.5B-		

Consulta Realizada em: 29/04/2021 13:29:09

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

CNPJ.79.719.613/0001-33

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 21/07/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 23 de julho de 2021 .

FERNANDA GALLASSINI

Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2021.07.23
14:44:50 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código B34F9915 ***



Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Poder Judiciário

O Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 930/2012, de 29/6/2012, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 899, de 5/7/2012,

CERTIFICA, para fins de licitações, contratos da administração pública e outras destinações comerciais que, no **Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, existem **INSTALADOS** três (03) Ofícios de Distribuidor com as seguintes atribuições: **1º Ofício** - distribuição de matéria da competência: **a)** das Varas Criminais (1ª a 14ª); **b)** das Varas Privativas do Tribunal do Júri (1ª e 2ª); **c)** das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas (1ª a 4ª); **d)** das Varas de Falências e Recuperação Judicial (1ª e 2ª); **e)** das Varas de Execuções Fiscais Municipais (1ª e 2ª); **f)** das Varas de Execuções Fiscais Estaduais (1ª e 2ª); **g)** das Varas de Família e Sucessões (1ª a 8ª); **h)** das Varas de Delitos de Trânsito (1ª e 2ª); **i)** das Varas de Execuções Penais (1ª e 2ª); **j)** da Vara de Execução de Penas de Rés ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança; **k)** dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazenda Pública e Varas Descentralizadas de Santa Felicidade e da Cidade Industrial; **l)** da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, e distribuição das notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas de 8º a 14º e do registro dos atos lavrados nos Serviços Distritais do Bacacheri, Barreirinha, Boqueirão, Campo Comprido, Portão, Santa Felicidade, Santa Quitéria, Tatuquara e Uberaba; **2º Ofício** - distribuição de matéria da competência: **a)** das Varas Cíveis (1ª a 26ª); **b)** da Vara da Auditoria da Justiça Militar; **c)** da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial; **d)** da Vara de Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis; e distribuição das notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas (1º a 7º, 15º e 16º); dos títulos que se destinem aos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (1º a 4º) e do registro dos atos lavrados nos Serviços Distritais do Cajuru, Mercês, Novo Mundo, Pinheirinho, São Casemiro do Taboão e Umbará; **3º Ofício** - distribuição de matéria da competência: **a)** das Varas da Infância e da Juventude e Adoção (1ª e 2ª); **b)** da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei; **c)** da 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e da 2ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais, e distribuição nos créditos que se destinem aos Tabelionatos de Protesto de Títulos do 1º ao 6º (art. 233 e Anexo IV do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, com suas alterações posteriores decorrentes de normas legais e resolutivas).

Curitiba, 1 de Julho de 2021

Gustavo Cordeiro Soares Miranda

Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**

CPF/CNPJ: **79.719.613/0001-33**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:38:54 do dia 19/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: S757190721093854

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**

CPF/CNPJ: **79.719.613/0001-33**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:31:14 do dia 19/07/2021 , com validade até o dia 18/08/2021.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: F91HWp2b5CT4hMbfHQ6s

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Jarú, Jarú - RO

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

O **SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS** atesta, para os fins do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, que a **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ **79719613/000133**, sediada no endereço **R SENADOR ACCIOLY FILHO, 431, CIC - Curitiba - PR - CEP 81310000** com base na documentação prestada e conferida pelo SNEI e com base nas informações prestadas e conferidas pela Agência Brasileira do ISBN (Metabooks/CBL) detém a exclusividade de edição, publicação e comercialização no território nacional, de acordo com o contrato de edição do(s), título(s) registrado(s) no ISBN sob o(s) número(s) abaixo relacionado(s), dispensando-a exigibilidade de licitação junto às entidades da administração pública direta e indireta.

01. Obra: Sistema de ensino aprende brasil: grupo 1: álbum do bebê: creche

Autor: Aline Pinto (Autor) / Ricardo Enz (Ilustrador)

ISBN: 9788546730124

02. Obra: Educação infantil: grupos 1 e 2: livro de recadinhos

Autor: Aline Pinto (Autor) / Simone Ziasch (Ilustrador)

ISBN: 9788546730131

03. Obra: Diálogos formativos: grupos 1 e 2

Autor: Aline Pinto (Autor) / Ricardo Enz (Ilustrador) / Simone Ziasch (Ilustrador)

ISBN: 9788546730148

04. Obra: Educação infantil: grupo 1 volume anual: livro de trajetórias

Autor: Aline Pinto (Autor) / Ricardo Enz (Ilustrador)

ISBN: 9788546730155

05. Obra: Educação infantil: grupo 1 volume 1: livro de vivências

Autor: Aline Pinto (Autor) / Ricardo Enz (Ilustrador)

ISBN: 9788546730162

06. Obra: Educação infantil: grupo 1 volume 2: livro de vivências

**VÁLIDO
ATÉ**

03/01/2022



A autenticidade deste atestado poderá ser confirmada no site <https://snel.org.br/verificar-a-autenticidade-da-carta-utilizando-o-codigo-5718>.

Prefeitura Municipal de Jarú, Jarú - RO

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

Autor: Aline Pinto (Autor) / Simone Ziasch (Ilustrador)

ISBN: 9788546730179

07. Obra: Educação infantil: grupos 2 volume 1: pranchetas de experimentação

Autor: Aline Pinto (Autor) / Ricardo Enz (Ilustrador) / Sami Ribeiro (Ilustrador)

ISBN: 9788546730186

08. Obra: Educação infantil: grupo 2 volume: pranchetas de experimentação

Autor: Aline Pinto (Autor) / Bruna Assis Brasil et al. (Ilustrador)

ISBN: 9788546730193

09. Obra: Educação infantil: grupo 2 volume 1: livro de vivências

Autor: Aline Pinto (Autor) / Ricardo Enz (Ilustrador) / Simone Ziasch (Ilustrador)

ISBN: 9788546730209

10. Obra: Educação Infantil: grupo 2 volume: livro de vivências

Autor: Aline Pinto (Autor) / Bruna Assis Brasi (Ilustrador) / Simone Ziasch (Ilustrador) / Ricardo Enz (Ilustrador)

ISBN: 9788546730216

11. Obra: AB: educação infantil: grupo 3: integrado: volume 1 (livro do professor)

Autor: Danielle Bonamin Flores / Maria da Glória Galeb

ISBN: 9788546712427

12. Obra: AB: educação infantil: grupo 3: integrado: volume 1 (livro do aluno)

Autor: Danielle Bonamin Flores / Maria da Glória Galeb

ISBN: 9788546712410

13. Obra: AB: educação infantil: grupo 3: integrado: volume 2 (livro do professor)

Prefeitura Municipal de Jarú, Jarú - RO

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

Autor: Danielle Bonamin Flores / Maria da Glória Galeb

ISBN: 9788546711253

14. Obra: AB: educação infantil: grupo 3: integrado: volume 2 (livro do aluno)

Autor: Danielle Bonamin Flores / Maria da Glória Galeb

ISBN: 9788546711246

15. Obra: AB: educação infantil: grupo 3: brincadeiras daqui e dali (livro do professor)

Autor: Danielle Bonamin Flores / Maria da Glória Galeb

ISBN: 9788546711239

16. Obra: AB: educação infantil: grupo 3: brincadeiras daqui e dali (livro do aluno)

Autor: Danielle Bonamin Flores / Maria da Glória Galeb

ISBN: 9788546711222

17. Obra: AB: educação infantil: arte: grupo 3 (livro do professor)

Autor: Maíra Weber

ISBN: 9788546712397

18. Obra: AB: educação infantil: grupo 3: educação física (livro do professor)

Autor: Davi Marangon / Marcos Rafael Tonietto / Marise Jeudy Moura de Abreu

ISBN: 9788546711260

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 2021

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO
Professora Titular aposentada da Faculdade de Direito da USP

PARECER

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO
Mestre, doutora e livre-docente pela Faculdade de Direito da USP
Professora Titular aposentada da mesma Faculdade

SUMÁRIO

1. Da consulta.....	4
2. Quesitos.....	6
3. Parecer.....	7
3.1. Dos sistemas de ensino.....	7
3.2. Do Sistema de Ensino Aprende Brasil.....	10
3.3. Da dispensa e da inexigibilidade de licitação.....	13
3.4. Da inviabilidade de competição.....	15
4. Da inviabilidade de competição para fornecimento do Sistema De Ensino Aprende Brasil.....	19
5. Resposta aos quesitos.....	27

PARECER

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, para fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil a órgãos da Administração Pública.

RESUMO:

A Editora Aprende Brasil Ltda. pode ser contratada sem licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o Sistema de Ensino por ela fornecido envolve um conjunto de atividades relacionadas entre si, formando, por isso mesmo, um sistema com características próprias, não suscetível de comparação com outros sistemas, mediante critérios que permitam julgamento objetivo.

1. DA CONSULTA

A Editora Aprende Brasil Ltda dirige-nos consulta a respeito da possibilidade de sua contratação direta por órgãos e entidades públicas, mediante declaração de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21/6/93.

A consulente era antigamente denominada Editora Positivo Ltda., que atuou por longos anos no segmento de comercialização de sistema de ensino, tanto para a área pública como para a área privada. Em razão de reorganização societária prévia a uma operação de compra e venda de quotas societárias em favor do Grupo Arco Educação, os ativos da área pública foram segregados dos ativos da área privada, passando a Editora Positivo Ltda. a denominar-se Editora Aprende Brasil.

Por força do acordo de venda das quotas societárias, a Editora Aprende Brasil Ltda. (que integra o Grupo Positivo) assumiu igualmente o compromisso de abster-se do uso do nome empresa/marca "Editora Positivo".

Esclarece a consulente que desde 2005 (ano de implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil na rede pública), a empresa, ainda com a denominação de Editora Positivo, firmou mais de 590 contratos, por inexigibilidade de licitação, totalizando mais de 712 mil alunos. Com a nova denominação social da empresa (Editora Aprende Brasil Ltda.), que passou a vigorar em maio de 2019, foram firmados 103 contratos por inexigibilidade (em novos municípios). *Atualmente, 211 municípios brasileiros utilizam o Sistema Aprende Brasil, com mais de 266 mil alunos*

beneficiados e 17.500 professores que aplicam a sua metodologia em sala de aula, sendo 1.700 escolas impactadas”.

A inexigibilidade de licitação teria aplicação em virtude de que a contratação direta estaria amparada pela regra do *caput* do artigo 25 da Lei de Licitações, já que a competição é absolutamente inviável, diante da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação entre o Sistema Aprende Brasil e outros sistemas de ensino similares.

Para ilustrar a consulta, a Editora Aprende Brasil nos encaminhou:

- (i) **documentação técnica**, composta da: descrição pormenorizada dos elementos que integram o **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, bem como de pareceres técnico-pedagógicos de diversas Secretarias de Educação de municípios que já utilizaram (ou ainda utilizam) o referido Sistema;
- (ii) **documentação jurídica**, composta de: correspondência com o encaminhamento de planilhas e gráficos comparativos de preços, bem como notas fiscais de fornecimento da solução educacional, a fim de demonstrar a conformidade com os preços praticados pela empresa junto a outras instituições, em contratações anteriores (justificativa de preço); comprovação da exclusividade de fornecimento do produto (Atestado emitido pelo SNEL – Sindicato Nacional dos Editores de Livros); demonstração de notória especialização da empresa (reportagens, premiações, certificações, histórico do Grupo Positivo, folder do produto); decisões de Tribunais de Contas de Estados, julgando regulares os contratos de fornecimento

do Sistema de Ensino Aprende Brasil, firmados entre Prefeituras Municipais e a Editora Positivo Ltda., com inexigibilidade de licitação); além de parecer proferido pelo Professor Marçal Justen Filho e diversos pareceres emitidos por procuradorias jurídicas municipais, referendando a inexigibilidade de licitação para aquisição desse objeto.

2. QUESITOS

Com base no material que acompanha a consulta, a consulente formula os seguintes quesitos:

- (a) O fornecimento de livros, em conjunto com recursos, atividades e materiais compreendidos no "Sistema de Ensino Aprende Brasil", envolve objeto de natureza singular, passível de enquadramento na hipótese do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93?
- (b) Permanecem presentes os pressupostos para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Consulente para o fornecimento do "Sistema de Ensino Aprende Brasil" a órgãos da Administração Pública?

3. PARECER

3.1. DOS SISTEMAS DE ENSINO

Os sistemas de ensino são referidos na Constituição Federal, na Seção que trata da Educação, cujo artigo 205 determina que *“a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*.

Em conformidade com o artigo 211, a organização dos sistemas de ensino incumbe a todas as esferas de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), cabendo à União organizar o sistema federal de ensino e o dos Territórios; aos Municípios incumbe atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil (§ 2º) e, aos Estados e Distrito Federal, prioritariamente, no ensino fundamental e médio (§ 3º).

No âmbito da legislação infraconstitucional, os sistemas de ensino estão disciplinados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 29/12/96). Os artigos 9º, 10 e 11 definem as competências da União, Estados e Municípios, respectivamente, cada qual com seu próprio sistema de ensino, podendo os Municípios optar por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

O artigo 12 define as incumbências dos **estabelecimentos de ensino**, dentre as quais a competência para **“elaborar e executar sua proposta pedagógica”** (inciso I).

O artigo 13 define as incumbências dos docentes, dentre as quais a de **“participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino”** (inciso I).

O artigo 14 determina que *“os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.”*

Pelo artigo 15, *“os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.”*

O artigo 16 aponta as instituições e órgãos que compõem o **sistema federal de ensino**; o artigo 17 indica as instituições e órgãos que compõem o **sistema estadual de ensino**; e o artigo 18 menciona as instituições e órgãos que integram os **sistemas municipais de ensino**, a saber: I – as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; III – os órgãos municipais de educação.

A análise desses dispositivos permite que se extraiam algumas conclusões:

- (i) a educação constitui incumbência do poder público, mas é prestada com a **colaboração da sociedade**;
- (ii) um dos princípios a serem adotados na organização dos sistemas de ensino é o da **gestão democrática**, já que deve contar com a **participação de profissionais da educação na elaboração dos projetos pedagógicos**, além da participação de representantes da comunidade nos conselhos escolares ou equivalentes;
- (iii) os sistemas de ensino devem proporcionar às unidades básicas que os integram **autonomia pedagógica e administrativa** e de gestão financeira.

É importante também ressaltar que a expressão "sistema de ensino" compreende: (i) os entes que o integram em cada nível de governo (instituições de ensino e órgãos de educação) e (ii) as atividades que incumbem a cada qual.

Para as atividades que não sejam privativas de ocupantes de cargos públicos, a Administração pode contar com a colaboração de terceiros, observando as normas da Lei nº 8.666, de 21/6/93.

3.2. DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL

O Sistema de Ensino Aprende Brasil, idealizado pela Editora Positivo e constituído em 2005, é hoje disponibilizado pela Editora Aprende Brasil

Ltda., abrangendo, com algumas adequações, rol de atividades muito semelhante ao que já vinha sendo fornecido antes das mudanças societárias.

Como *sistema*, compreende uma série de atividades voltadas ao mesmo objetivo de fornecer “suporte para escolas da rede pública de ensino, oferecendo um conjunto de recursos coordenados e relacionados entre si, compondo assim uma ferramenta singular que apoia as escolas nos aspectos didático, pedagógico, metodológico e curricular”,¹ em conformidade com os ditames legais contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9.394/96), as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica – DCN e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, como documentos oficiais que orientam o gestor educacional ou profissional da educação básica para a organização do trabalho pedagógico.

Esse sistema compreende diferentes ferramentas, que podem ser assim descritas sinteticamente, com base nos descritivos fornecidos pela Editora Aprende Brasil Ltda.:

- (a) **Livro Didático Integrado:** é organizado por meio de textos claros e traz materiais de apoio diversos, encartados ao final de alguns volumes, ou à parte, como cartazes, adesivos, CDs e outros recursos pedagógicos; os livros didáticos estão fundamentados nos ditames legais estabelecidos pelo MEC, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil (de 2010), as Diretrizes Curriculares

¹ Conforme consta do “Descritivo do Sistema de Ensino Aprende Brasil” fornecido pela consulente.

Nacionais para Ensino Fundamental (de 2013)² e a Base Nacional Comum Curricular (de 2017). Como parte do Livro Didático Integrado, tanto alunos como professores recebem materiais didáticos elaborados por uma equipe de especialistas em educação, e selecionados em função da faixa etária dos alunos.

Os Livros Didáticos Integrados são uma importante ferramenta para a condução do trabalho realizado em sala de aula, garantindo, inclusive uma unidade pedagógica entre as escolas da rede.

(b) **Aprende Brasil Digital – Plataforma de Aprendizagem:** constitui-se por uma plataforma virtual, com oferta de conteúdos em formatos diversos, como vídeos, jogos, animações e imagens; oferece recursos para os professores realizarem trabalhos com suas turmas, tanto em momentos presenciais como remotamente; por isso apresenta-se como uma plataforma de ensino híbrido, em que se associam recursos tecnológicos com dinâmicas habituais presenciais em sala de aula; para professores e gestores, os recursos e ferramentas podem ser acessados por meio de computadores e *tablets* ou *smartphones*. O uso dessa plataforma garante o acesso aos conteúdos que potencializam o desenvolvimento de habilidades e competências importantes nessa etapa de ensino, bem como a inclusão digital;

² As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) são normas obrigatórias para a educação básica, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação, com o objetivo de orientar o planejamento curricular das escolas e dos sistemas de ensino. Elas encontram fundamento no artigo 9º, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que atribui à União a competência para “estabelecer, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e os seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum.”

- (c) **Assessoria Pedagógica:** é realizada por profissionais especialistas em educação e efetiva-se por meio de cursos, palestras, encontros e atendimentos pedagógicos presenciais ou à distância (remotos), bem como via 0800 ou e-mail, utilizáveis em horário comercial, de forma gratuita, com respostas devolvidas ao requerente em até 72 horas; os cursos abrangem metodologia de ensino nos Campos de Experiências e nos Componentes Curriculares, organizados em função de cada etapa de ensino (Infantil ou Fundamental), bem como cursos para utilização do Aprende Brasil Digital; a carga horária dos cursos e encontros é disponibilizada para a rede de ensino do município, sendo a Secretaria da Educação responsável pela seleção, pela liberação e pelo controle de frequência dos profissionais de educação que participarão das formações. . A personalização dos atendimentos pedagógicos permite uma ação mais eficaz do professor em sala de aula, com vistas aos processos de ensino e de aprendizagem e não somente com os resultados educacionais;
- (d) **hábile – Avaliação Externa de Aprendizagem:** disponibiliza testes e questionários, nas modalidades impressa ou *on-line*, para os alunos do 3º e 7º anos do ensino fundamental (nos anos ímpares) e para os alunos do 4º e 8º anos (nos anos pares); trata-se das mesmas opções adotadas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), pelo *Programme International Student Achievement* (Pisa) e pelo Enem; os resultados são apresentados pelo especialista da área de educação, responsável pelo atendimento pedagógico junto ao município, podendo identificar, em cada componente curricular, resultados satisfatórios e outros

que precisam ser aprimorados. A análise dos resultados e relatórios gerados possibilita intervenções pontuais, por meio de adequações metodológicas, com vistas ao desenvolvimento individual do aluno;

- (e) **simeB – Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil**: tem por objetivo contribuir com a gestão municipal disponibilizando informações e dados próprios dos municípios, coletados em sites oficiais; esses dados oferecem subsídios às ações do gestor público, pois representam a realidade da educação oferecida aos cidadãos da localidade. A ferramenta é composta por indicadores, organizados em três grupos, que se desdobram em (i) *aspectos municipais* (como crescimento populacional, crescimento por faixa etária, PIB, IDH – Índice de Desenvolvimento Humano, dentre outros) (ii) *aspectos de gestão* (como receitas, aplicação da receita de impostos, municipais e educacionais, composição do Fundeb, perda ou ganho com o Fundeb etc), (iii) *aspectos educacionais* (como professores segundo vínculo empregatício, média de estudantes por turma, estudantes por professor, evolução das matrículas, rendimento escolar etc.). Essa ferramenta permite uma análise mais aprofundada dos processos relacionados à gestão da educação do município com foco em ações mais assertivas e pertinentes ao contexto e políticas locais.

Como se verifica, precisamente por tratar-se de um *sistema de ensino*, o objeto dos contratos firmados com as Prefeituras, para atendimento das escolas públicas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental pela Editora Positivo, agora denominada Editora Aprende Brasil Ltda., não se constitui pelo fornecimento de uma atividade única, mas

por um conjunto de prestações, que envolvem materiais e serviços, tal como definidos no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): “*toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: (...) trabalhos técnico-profissionais*”, abrangendo assessoria, cursos, palestras, ministrados por equipe especializada na área da educação. A implantação desse Sistema de Ensino é acompanhada pelo fornecimento de recursos materiais, como livros didáticos, CDs, folders, adesivos, cartazes, organização curricular, ferramentas de avaliação e de acompanhamento da gestão educacional, tecnologia, dentre outros, concebidos para serem utilizados de maneira conjugada por alunos e educadores.

Não há dúvida de que o objeto do contrato é de natureza *singular*, a justificar a contratação direta, por inviabilidade de competição que caracteriza as hipóteses de inexigibilidade de licitação de que trata o artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

3.3. DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Como se sabe, a exigência de licitação para os contratos de obras, serviços, compras e alienações constitui exigência constitucional contida no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Mas o próprio dispositivo inicia com uma ressalva para “*os casos especificados na legislação*”.

Portanto, é na legislação infraconstitucional que se encontram as hipóteses de contratação direta, sem licitação. Embora haja algumas previsões em leis esparsas, a lei fundamental que estabelece as ressalvas

admitidas pelo dispositivo constitucional é a Lei nº 8.666/93. Ela contempla três hipóteses:

- a) **licitação dispensada**, em que a decisão não cabe à Administração Pública, tendo em vista que a própria lei já definiu as hipóteses em que a licitação é dispensada; trata-se de dispensa decorrente de determinação legal; é o que ocorre nas hipóteses de alienação de bens da Administração Pública, inseridas no artigo 17, incisos I e II;
- b) **dispensa de licitação**, em que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração Pública; são hipóteses em que existe a possibilidade de competição, mas o legislador deixou a decisão a critério da Administração Pública; o artigo 24 da Lei nº 8.666 contempla um rol taxativo de hipóteses de dispensa, o qual não pode ser ampliado por decisão administrativa;
- c) **inexigibilidade de licitação**, em que a competição é inviável, conforme definição contida no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666; o dispositivo contém três incisos, com rol de hipóteses de inexigibilidade meramente exemplificativas, já que outras situações podem ocorrer em que a competição seja inviável, enquadrando-se no *caput* do dispositivo.

A contratação que constitui objeto da consulta não se insere entre as hipóteses de licitação dispensada previstas no artigo 17, nem nas de licitação dispensável previstas no artigo 24.

A possibilidade de contratação direta, sem licitação, no caso da consulta, tem que ser analisada diante do artigo 25.



3.4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A hipótese a ser analisada encontra fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que, na parte que interessa a este parecer, assim estabelece:

Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

O dispositivo, no *caput*, diz o óbvio.

A **competitividade** constitui-se como característica inerente à licitação. O fato de existirem ou poderem existir diferentes interessados em firmar contrato com a Administração Pública constitui a própria justificativa para a exigência de licitação. Trata-se de característica indissociável do princípio da isonomia, consagrado no artigo 5º, *caput*, e em seu inciso I, da Constituição Federal: existindo mais de um interessado, todos têm o direito de exigir igualdade de oportunidades.

Daí a isonomia ser prevista na Lei nº 8.666/93 como um dos **objetivos** visados pela licitação e como um dos **princípios** da licitação, conforme previsto em seu artigo 3º, nos seguintes termos:

Artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Para reforçar a observância da isonomia, o § 1º da lei veda aos agentes públicos *“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo...”* (inciso I) ou *“estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras...”* (inciso II).

Além disso, a competição contribui para que a Administração Pública alcance o segundo objetivo da licitação, também previsto no artigo 3º, que é o de poder selecionar a proposta mais vantajosa para a celebração do contrato.

Não havendo viabilidade de competição, o procedimento da licitação perde a justificativa para sua realização.

Por isso mesmo, muito antes da lei vir a estabelecer normas sobre inexigibilidade de licitação (o que somente ocorreu com o Decreto-lei nº 2.300, de 21/11/86), a doutrina já fazia a distinção entre dispensa e inexigibilidade. Note-se que o Decreto-lei nº 200, de 25/2/67, que estabeleceu a reforma administrativa federal, previa hipóteses de dispensa de licitação, sem distingui-las de casos de inexigibilidade. Por outras palavras, dava o rol dos casos de dispensa, incluindo entre os mesmos algumas hipóteses que a doutrina considerou como de inexigibilidade e que, somente com o Decreto-lei nº 2.300/86 foram tratados como tal. Não obstante, já na vigência do Decreto-lei nº 200/67 a doutrina fazia a

distinção. O artigo 126, § 2º, alínea "d", desse Decreto-lei incluía entre as hipóteses de dispensa, a *"aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização"*.

Comentando a primeira parte do dispositivo, Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz assim se manifestam:

"Com relação ao objeto único, afigura-se-nos despicienda sua inclusão nas hipóteses de dispensa. No caso haverá, sem dúvida, uma impossibilidade fática e lógica de licitar. Se devo adquirir algo, que só pode ser fornecido por determinada pessoa, por ser produtor ou representante exclusivo, não há qualquer possibilidade de se proceder à licitação. A exclusividade abriga a ideia de unicidade. Só certa pessoa possui um determinado bem. Evidentemente, só ela poderá fornecê-lo.

Deflui, neste caso, a inexistência de agressão aos princípios da isonomia ou da moralidade.

*Não se pode falar em isonomia, por inexistirem outros contratantes em potencial. Do mesmo modo, não há que falar em moralidade: esta alberga a ideia de competição, de disputa, dentre, pelo menos, dois ofertantes."*³

Também os autores tratavam como hipótese de contratação direta, por inexigibilidade, a do **objeto singular**, considerado em **sentido objetivo** (quando o objeto apresenta características que o tornam "incotejável",

³ FIGUEIREDO, Lúcia Valle; FERRAZ, Sérgio. *Dispensa de licitação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980, p. 64.

“incambiável” com os demais, tal como ocorre com uma obra de arte) e em **sentido subjetivo** (que se contém no bojo da notória especialização). Em ambos os casos, os autores entendiam que ocorre uma impossibilidade material ou uma impossibilidade jurídica.⁴

O Decreto-lei nº 2.300/86 fez expressamente a distinção entre dispensa e inexigibilidade: o artigo 22 e o artigo 15, § 1º, indicavam os casos de dispensa; e o artigo 23, os de inexigibilidade.

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na **dispensa**, há possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a lei **faculta** a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração Pública. Nos casos de **inexigibilidade**, não é viável a competição, porque só existe um objeto (singularidade objetiva) ou uma pessoa que, pelos seus predicados, atenda às necessidades da Administração Pública (singularidade subjetiva), razão pela qual a licitação não se justifica. Se a singularidade é objetiva, porque só existe um objeto, a impossibilidade é material. Se a singularidade é subjetiva, a impossibilidade é jurídica.

No caso da consulta, indaga-se se a inexigibilidade de licitação pode ser cogitada com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que o parecer é proferido em tese, uma vez que não há um contrato específico que constitua objeto da consulta.

⁴ FIGUEIREDO, Lúcia Valle; FERRAZ, Sérgio. Ob. cit., p. 86/91.

3.5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO PARA FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL

Todos os incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 contemplam hipóteses de inviabilidade de competição, enquadrando-se no conceito de inexigibilidade de licitação contido no *caput* do dispositivo. Só que os incisos estabelecem pressupostos mais precisos e exigentes para determinadas contratações, que abrangem, de forma sintética: (i) a exclusividade de fornecedor (inciso I); (ii) a contratação de pessoa ou empresa notoriamente especializada para a prestação de serviço técnico profissional de natureza singular (inciso II); e (iii) a contratação de profissional do setor artístico (inciso III).

Se a hipótese de inviabilidade de competição não se enquadrar em nenhum dos incisos, terá aplicação a norma do *caput*. Conforme lição de Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira, “(...) o conteúdo jurídico do *caput* do art. 25 vale por si mesmo, é autônomo e independente de seus incisos, tem vida própria”.⁵ Um pouco além, os autores acrescentam o seguinte:⁶

O pressuposto lógico e jurídico que torna a licitação obrigatória é a possibilidade de assegurar igualdade de tratamento na escolha e seleção de terceiros. No entanto, para garantir igualdade, é preciso que a escolha seja pautada em critério objetivo, pois sem ele não

⁵ MENDES, Renato Geraldo; MOREIRA, Egon Bockmann. *Inexigibilidade de licitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar*. Curitiba: Zenite. 2016, p. 227/228.

⁶ Ob. cit., p. 229.

haverá como garantir respeito à isonomia. Logo, já como dito e repetido tantas vezes, a licitação depende da possibilidade de definir, comparar e julgar por critérios objetivos; não sendo isso possível, não haverá como assegurar igualdade, que é a razão que inspira o dever de licitar.

Somente é possível garantir a plena satisfação da necessidade da Administração e, simultaneamente, tratar os competidores igualmente, quando se puder escolher a melhor proposta por meio de critério objetivo.

Assiste inteira razão aos autores. Não havendo critério objetivo para comparar e para julgar a solução pretendida para atender aos interesses da Administração Pública, a competição é inviável e, portanto, deve ser declarada a inviabilidade de competição com fundamento no *caput* do artigo 25.

Uma das possibilidades não prevista nos incisos do artigo 25 é a do *objeto singular*, quando não estejam presentes os outros requisitos previstos no inciso II do artigo 25. É precisamente a hipótese em que se enquadra o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Normalmente a doutrina e a jurisprudência tratam do tema relativo ao "objeto singular" em relação ao inciso II do artigo 25, que prevê a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13, de **natureza singular**, com profissional ou empresa de notória especialização. No entanto, como já realçado, a singularidade do objeto pode ser invocada com base no *caput* do artigo 25 se faltar algum dos requisitos previstos nos três incisos do dispositivo. Por outras palavras, tratando-se de **objeto**

singular, a inviabilidade de competição pode ser proclamada com base no *caput* do dispositivo.

Muito se tem escrito sobre **objeto singular**, já que a expressão vem sendo utilizada no direito positivo desde o Decreto-lei nº 200/67.

Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, que escreveram sobre o tema na vigência desse Decreto-lei, classificavam a **singularidade** em (i) **subjetiva**, quando a Administração se depara com *“alguém dotado de peculiaridades tais, que não o tornam cotejável com os demais”*; nesse caso, os autores referiam-se à notória especialização; e **objetiva**, quando o objeto do contrato apresenta traços tais *“que o tornem incotejável, incambiável com os demais”*. Nessas situações, os autores dizem que estaremos diante da licitação material e juridicamente impossível.⁷

Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira apontam os vários sentidos do adjetivo “singular” no contexto da contratação pública. Segundo os autores, *“o adjetivo ‘singular’ cumpre a função de indicar uma qualidade própria de um objeto ou de uma pessoa. Tanto uma coisa (objeto), bem móvel ou imóvel, quanto uma pessoa, física ou jurídica, podem ser consideradas singulares, nos termos da ordem jurídica vigente”*. Embora a palavra ‘singular’ tenha sido usada apenas duas vezes na Lei nº 8.666/93, os autores ressaltam que *“é possível encontrar a ideia de singularidade relacionada ao objeto ou à pessoa em muitos outros enunciados da Lei, ainda que não exista expressa menção a ela. Daí é*

⁷ FIGUEIREDO, Lúcia Valle; FERRA, Sérgio. Ob.cit., p. 90.

possível dizer que, no regime da Lei nº 8.666/93, há a singularidade expressa e a implícita; essa última é a mais frequente”.⁸

Os autores indicam sete hipóteses de singularidade na Lei nº 8.666/93, dentre elas a prevista no *caput* do artigo 25:

b) A solução (objeto) é singular quando não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, tal como na hipótese prevista nos Incs. XIII e XV (restauração de obras de arte e objetos históricos) do art. 24, e caput do art. 25, todos da Lei nº 8.666/93. (grifamos)

Os autores citam como exemplo de inexigibilidade precisamente os “sistemas de ensino”.⁹

No caso da consulta, a singularidade do objeto, que torna inviável a competição, decorre de vários fatores:

- a) O Sistema de Ensino Aprende Brasil, exatamente por ter a natureza de um **sistema**, compreende um conjunto de atividades, relacionadas entre si, com o objetivo de apoiar as escolas nos aspectos didático, pedagógico, metodológico e curricular;
- b) Exatamente por constituir-se como um **sistema**, ele é desenvolvido com características próprias, peculiares, não suscetíveis de comparação com sistemas desenvolvidos por outras empresas;

⁸ MENDES, Renato Geraldo; MOREIRA, Egon Bockmann. *Inexigibilidade de licitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar*. Curitiba: Zenite, 2016, p. 149.

⁹ Ob. cit., p. 176.

- c) As suas peculiaridades, decorrentes da ampla experiência da empresa, constituída por profissionais da área da educação, altamente especializados, tornam inviável a previsão de critérios objetivos a serem inseridos em edital de licitação, de modo a garantir julgamento objetivo;
- d) Se as ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil atendem ao interesse e às necessidades da instituição pública de ensino, o gestor tem a possibilidade de efetuar a contratação direta, por inviabilidade de competição, até porque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê que o sistema de ensino deve proporcionar **autonomia pedagógica** às unidades básicas que os integram. Por outras palavras, as instituições e órgãos que integram o sistema de ensino a que se refere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dentro de sua esfera de autonomia pedagógica e observadas as normas legais pertinentes, dispõem de discricionariedade para optar pelos métodos, pelos processos de ensino, pelas ferramentas que lhe pareçam mais adequadas quanto aos aspectos pedagógico, metodológico e curricular. Daí a inviabilidade de competição a justificar a contratação direta.

Cabe ressaltar que Marçal Justen Filho proferiu parecer a respeito do assunto, respondendo a consulta formulada pela Editora Positivo, que criou e desenvolveu, por longos anos, o mesmo Sistema de Ensino Aprende Brasil, hoje aplicado, em continuidade, com algumas adaptações, e com a mesma tecnologia, pela Editora Aprende Brasil Ltda.

Por isso mesmo, as razões invocadas pelo ilustre jurista são inteiramente aplicáveis em relação a esta consulta. Permito-me transcrever alguns trechos daquele parecer:

169. Como instrumento para a realização dos valores constitucionais, o Sistema, em questão, somente adquire sentido quando considerado de modo integrado. A obtenção isolada de um ou outro de seus elementos integrantes nada agrega à situação atualmente existente – eis que, como é natural, os sistemas de ensino dos municípios já há muito promovem contratações para a obtenção desses itens isolados. O que o Sistema de Ensino Aprende Brasil representa de novo é precisamente a sua integração, mediante o desenvolvimento de uma parceria destinada a, de modo dinâmico, assegurar qualidade, atualização e eficiência às escolas públicas.

*170. Mais do que a desnaturação do Sistema, a fragmentação das diversas prestações, aspectos e objetos impede a identificação de seu cunho diferenciado. **O Sistema, em si mesmo, consiste num objeto peculiar e de natureza singular, que é distinto da mera soma de suas partes isoladas.** No seu conjunto e como um todo articulado, o Sistema de Ensino Aprende Brasil propicia resultados diferenciados e que não permitem a comparação em face de outras soluções eventualmente existentes. (grifamos)*

(...)

172. No caso em exame, há inviabilidade de competição sob dois ângulos. Primeiramente, é impossível estipular critérios objetivos de comparação entre o Sistema de Ensino Aprende Brasil, desenvolvido pela Consulente, e os sistemas adotados por outras. Ademais disso,

as regras específicas do setor educacional, relacionadas com a liberdade didático-pedagógica, confirmam a impossibilidade de adoção de mecanismos de competição.

É importante lembrar que Marçal Justen Filho, no aludido parecer, assim se manifestou sobre “objeto singular”:

“78. Existe ‘objeto singular’ quando a Administração experimenta uma carência diferenciada, peculiar, insuscetível de ser satisfeita mediante a atuação comum, padronizada, desenvolvida por um sujeito qualquer. Singular é a necessidade administrativa. A prestação executada pelo particular apresenta uma singularidade que poderia ser qualificada como ‘reflexa’ – e a decorrência da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita.”

O jurista analisa, no parecer, o caso concreto, pertinente ao Sistema de Ensino oferecido pela Editora Positivo (atualmente denominada Editora Aprende Brasil Ltda.). E observa que “o atendimento às necessidades na área de Educação promovido pela Consulente envolve o Sistema de Ensino Aprende Brasil. Trata-se de uma estrutura articulada de ações e propostas concretas, destinadas a dar concretude a valores fundamentais. Segundo se evidencia da documentação exibida, esse sistema não possui natureza simples e usual, pois não é composto apenas da modalidade de fornecimento de materiais ou de simples prestação de serviços”. A seguir, o jurista analisa os vários materiais, produtos e recursos disponibilizados pela Editora.

Em sua conclusão, na resposta ao quesito sobre a natureza singular do conjunto de instrumentos compreendidos no Sistema de Ensino Aprende Brasil, Marçal Justen Filho responde:

"a) Sim. No caso concreto analisado, a necessidade da Administração Pública municipal é diferenciada. O conjunto de atividades e materiais do "Sistema de Ensino Aprende Brasil" configura objeto de natureza singular, visto que exige soluções e concepções muito específicas. Os materiais, atividades, projetos de avaliação e planejamento e os demais elementos do referido Sistema de Ensino compõem uma proposta didático-pedagógica que foi desenvolvida e é inerente à própria Consulente. Ademais, é impossível fracionar-se o objeto da contratação, pois isso produziria a desnaturação das prestações ora ofertadas pela Consulente. É inviável a competição para o seu fornecimento em face da impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de cotejo e das peculiaridades envolvidas na adoção de programas pedagógicos pelos sistemas municipais ou estaduais de ensino".

E não há dúvida de que assiste razão ao ilustre autor do parecer. Conforme assinalamos no item 3.2 deste parecer, precisamente por tratar-se de um *sistema de ensino*, o objeto dos contratos firmados com as Prefeituras, para atendimento das escolas públicas de Educação infantil e do Ensino fundamental, pela Editora Positivo, agora denominada Editora Aprende Brasil Ltda., não se constitui pelo fornecimento de uma atividade única, mas por um conjunto de prestações, que envolvem materiais e serviços, sendo estes últimos definidos pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): "*toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: (...) trabalhos técnico-profissionais*", abrangendo assessoria, cursos, palestras, ministrados por equipe especializada na área da educação. A implantação do Sistema de Ensino é acompanhada pelo

fornecimento de recursos materiais, como livros didáticos, CDs, folders, adesivos, cartazes, organização curricular, ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional, tecnologia, dentre outros.

É incontestável que o objeto do contrato é de natureza *singular*, a justificar a contratação direta, por inviabilidade de competição de que trata o *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Não há como realizar um procedimento licitatório, porque não há critérios objetivos de seleção que possam ser inseridos em um edital de licitação.

Nas palavras de Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira¹⁰, *“a licitação deve ser a regra se houver padrão objetivo que permita à Administração a escolha isonômica daquela proposta capaz de satisfazer a necessidade pública. Só nesse caso a licitação é a regra – em todos os demais, a regra é a inexigibilidade”*.

4. RESPOSTA AOS QUESITOS

- a) *O conjunto de prestações, recursos, atividades e materiais compreendidos no “Sistema de Ensino Aprende Brasil” envolve objeto de natureza singular, passível de enquadramento na hipótese do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666?*

RESPOSTA: Sim. Precisamente por tratar-se de um *sistema de ensino*, responsável por uma proposta pedagógica de alto nível, o objeto dos contratos firmados com as Prefeituras, para atendimento das escolas

¹⁰ Ob. cit., p. 175.

públicas de educação infantil e de ensino fundamental pela Editora Aprende Brasil Ltda. não se constitui pelo fornecimento de uma atividade única, mas por um complexo de atividades prestadas por profissionais especializados da área da educação, que o tornam insuscetível de definição e julgamento segundo critérios objetivos. O Sistema abrange um conjunto de prestações, incluindo assessoria, cursos, palestras, ministrados por equipe especializada na área da educação, acompanhadas pelo fornecimento de recursos materiais, como livros didáticos, CDs, folders, adesivos, cartazes, organização curricular, além de ferramentas de avaliação, e de acompanhamento da gestão educacional, tecnologia, dentre outros. O complexo de atividades que integram o Sistema de Ensino Aprende Brasil não é passível de fracionamento para fins de licitação individualizada de cada uma das atividades que nele se compreendem, sob pena de perder a sua característica de proposta pedagógica idealizada e executada para atender aos fins de interesse das instituições dedicadas ao ensino.

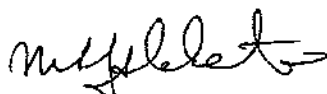
b) Permanecem presentes os pressupostos para contratação direta, por inexigibilidade, da Consulente para o fornecimento do "Sistema de Ensino Aprende Brasil" a órgãos da Administração Pública?

RESPOSTA: Sim. A Editora Aprende Brasil Ltda. deu continuidade à proposta pedagógica criada pela Editora Positivo, constituindo-se praticamente pelos mesmos elementos, mesmo método de ensino, mesmas exigências de especialização dos profissionais que a integram. Ainda que possam existir outros sistemas de ensino oferecidos por outras empresas, essa pluralidade

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO
Professora Titular aposentada da Faculdade de Direito da USP

de alternativas não impede a aplicação do *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que está pacífico na doutrina e na jurisprudência, inclusive dos Tribunais de Contas, que a exclusividade não constitui exigência para proclamação da inviabilidade de competição. Cada instituição de ensino, dentro da autonomia pedagógica prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tem o poder de optar, discricionariamente, pelo Sistema de Ensino que entende ser o que melhor atende aos resultados almejados em benefício da qualidade do ensino.

São Paulo, outubro de 2020.



MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO

OAB/SP – 19.844

**Parecer sobre contratação direta, por inexigibilidade de
licitação, de sistema de ensino**

Marçal Justen Filho

Doutor em Direito

Professor Titular da UFPR de 1986 a 2006

Advogado e parecerista em Direito Público

SUMÁRIO

I - Os fatos e os quesitos	1
II - Ressalva inicial.....	3
III - A questão da educação.....	3
III.1 - O arcabouço constitucional	3
III.2 - Decorrências constitucionais.....	4
III.3 - A Lei de Diretrizes e Bases	4
III.4 - A escolha da proposta pedagógica	6
III.5 - A parceria entre o ensino público e a iniciativa privada.....	7
III.6 - As contratações administrativas e o problema da licitação	9
IV - A obrigatoriedade da licitação	9
IV.1 - Os princípios pertinentes à licitação.....	9
IV.1.1 - A licitação e o princípio da isonomia.....	9
IV.1.2 - A licitação e o princípio da república.....	9
IV.1.3 - A ausência de fim autônomo da licitação	9
IV.1.4 - A presunção meramente relativa	10
IV.2 - Diferenciação entre as hipóteses de dispensa e inexigibilidade.....	10
IV.2.1 - Dispensa de licitação	10
IV.2.2 - A inexigibilidade de licitação	11
IV.3 - A figura da inexigibilidade de licitação.....	11
IV.3.1 - A inaplicabilidade do conceito de "impossibilidade de competição"	12
IV.3.2 - O elenco exemplificativo dos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666.....	12
IV.3.3 - A inviabilidade por ausência de objetividade.....	13
IV.3.4 - Síntese sobre o conceito de "inviabilidade de competição".....	14
IV.3.5 - A contratação fundada no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666	15
IV.4 - A concepção da "singularidade do objeto"	17
IV.4.1 - O "objeto singular" como "necessidade diferenciada"	18
IV.4.2 - A necessidade administrativa diferenciada	19
IV.4.3 - A proteção jurídica à Administração.....	19
IV.4.4 - Síntese	20
IV.5 - O descabimento de decisões "irracionais".....	20
IV.5.1 - Ainda a ausência de critério "matemático"	20

IV.5.2 - A competência discricionária.....	21
IV.6 - A compatibilidade com o princípio da isonomia	23
IV.6.1 - A garantia de acesso de todos os interessados.....	23
IV.6.2 - Argumento que prova demais	23
IV.6.3 - A improcedência do argumento	24
IV.6.4 - Ainda a compatibilidade com os fins buscados.....	24
IV.6.5 - Síntese	24
IV.7 - O entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União	25
V - O caso concreto	26
V.1 - O Sistema de Ensino Aprende Brasil	27
V.1.1 - Os Livros Didáticos	27
V.1.2 - A integração com o Portal Aprende Brasil.....	27
V.1.3 - O SIMEB	30
V.1.4 - As soluções de integração dos recursos.....	31
V.1.5 - O atendimento pedagógico personalizado	31
V.1.6 - A avaliação externa.....	32
V.1.7 - Síntese	32
V.2 - O atendimento articulado a necessidades diferenciadas	32
V.3 - A inviabilidade de competição.....	34
V.3.1 - Considerações gerais.....	34
V.3.2 - O caso concreto: a existência de um objeto não dissociável	35
V.3.3 - A característica original e única do Sistema.....	37
V.4 - O caso concreto: a inviabilidade de competição de modo específico	37
V.4.1 - Os dois aspectos da inviabilidade de competição	37
V.4.2 - As características dos sistemas de ensino.....	37
V.4.3 - A ausência de critérios objetivos de comparação	38
V.4.4 - O reflexo de qualificações personalíssimas	38
V.4.5 - A irrelevância jurídica da pluralidade de alternativas	39
V.4.6 - A aplicação do caput do art. 25 da Lei nº 8.666.....	39
V.5 - O agravamento dos riscos na área da Educação	39
VI - Conclusão	40

Marçal Justen Filho

P A R E C E R

EDITORA POSITIVO LTDA. honrou-me com a solicitação de parecer versando sobre viabilidade de contratação direta da Consulente, por inexigibilidade de licitação, para fornecimento de sistema de ensino.

1 - Os fatos e os quesitos

1. A Consulente narrou que atua no mercado educacional há mais de 40 (quarenta) anos, de forma especializada no fornecimento de Sistemas de Ensino, relacionados ao processo educativo e de aprendizagem. Essa atuação envolve a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.
2. Segundo a Consulente, sua atuação se iniciou em 1972. Ao longo do tempo, houve a implantação do Sistema Positivo de Ensino (SPE), o qual atende aos vinte e seis Estados brasileiros e o Distrito Federal, mil e cem municípios brasileiros e o Japão. São mais duas mil e cem escolas, quinhentos e trinta mil alunos e cinquenta e três mil professores.
3. A aceitação e o sucesso desse Sistema conduziram à expansão de sua implantação também para o âmbito das escolas públicas municipais e estaduais. Houve o desenvolvimento do projeto de pesquisa e validação em 2005. A partir de 2006, foi constituído o Sistema de Ensino Aprende Brasil. Atualmente, tal Sistema é utilizado em vinte e um Estados brasileiros, mais de duzentos



municípios e atende a aproximadamente duas mil e oitocentas escolas em todo o país. Isso envolve mais de vinte e três mil professores e quatrocentos e oitenta mil alunos.

4. A Consulente acrescentou que os seus Sistemas de Ensino atenderam, em 2013, mais de um milhão de alunos, em cerca de quatro mil e novecentas escolas, sendo utilizados por mais de setenta e seis mil professores.

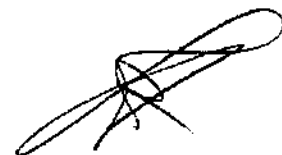
5. Conforme informou a Consulente, o Sistema de Ensino Aprende Brasil é composto por elementos que se articulam entre si, incluindo Livros Didáticos Integrados, Portal de Educação na Internet, Assessoria Pedagógica, Sistema de Monitoramento Educacional e Sistema de Avaliação Externa de Aprendizagem.

6. A Consulente apresentou-me Atestados de Desempenho e Capacidade Técnica, fornecidos por diversas instituições de ensino da rede pública e privada de vários estados da federação, Atestado do Sindicato Nacional dos Editores de Livros - SNEL, Declaração da Câmara Brasileira do Livro - CBL, Certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software, e vários certificados, inclusive internacionais, de avaliação de desempenho.

7. Ademais, recebi todo o material descritivo dos recursos, funções e características técnicas do Portal Aprende Brasil, do Assessoramento Pedagógico, do Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil (SIMEB) e do Sistema de Avaliação Externa de Aprendizagem.

8. Anteriormente, o signatário ofereceu à Consulente¹ um parecer sobre o cabimento de sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação, por órgãos públicos que pretendessem utilizar o Sistema de Ensino Aprende Brasil. Em virtude do decurso do tempo e de outros eventos supervenientes, a Consulente pretende a atualização do parecer apresentado, envolvendo os quesitos abaixo expostos:

¹ Por motivo de cisão parcial, a Gráfica e Editora Posigraf S.A. transferiu a atividade de edição e editoração de livros didáticos para a Editora Positivo Ltda., assim como os direitos patrimoniais de autor dos livros didáticos e obras coletivas, incluindo o Sistema de Ensino Aprende Brasil.



- a) O conjunto de serviços e materiais compreendidos no "Sistema de Ensino Aprende Brasil" envolve objeto de natureza singular, passível de enquadramento na hipótese do art. 25, caput, da Lei nº 8.666?
- b) Permanecem presentes os pressupostos para contratação direta, por inexigibilidade, da Consulente para o fornecimento do "Sistema de Ensino Aprende Brasil" a órgãos da Administração Pública?

Passo a responder.

II - Ressalva inicial

9. Grande parte das questões versadas pela Consulente já foi examinada preteritamente pelo signatário, a propósito de questões fáticas similares². O presente parecer contempla a reiteração de afirmações já realizadas, destacando as peculiaridades do caso concreto e agregando outros dados, quando necessário. Ademais, contempla uma atualização de parecer elaborado há alguns anos. Em muitas passagens, o texto foi mantido de modo integral. Em outros pontos, houve a adequação às novas circunstâncias, em razão das inovações implementadas no sistema de ensino. No entanto, a essência do entendimento mantém-se inalterada.

III - A questão da educação

10. Seria ocioso asseverar a importância dos processos de educação formal para a realização dos valores e fins mais fundamentais da sociedade. Mas a questão não dispensa algumas ponderações sobre a disciplina jurídica pertinente.

III.1 - O arcabouço constitucional

11. A redução de desigualdades é objetivo fundamental da República brasileira, nos termos do art. 3º, inc. III, da CF/88. A Constituição também determina que a educação é "direito de todos", devendo ser promovida "visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e

² O signatário também elaborou inúmeros estudos teóricos, refletindo seu entendimento sobre situações similares. Citem-se *Curso de Direito Administrativo*, 10. ed., São Paulo: RT, 2014, p. 528 e ss.; *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 16. ed. São Paulo: RT, 2014, p. 386 e ss..



sua qualificação para o trabalho" (art. 205).

12. Dentre os princípios que regem o ensino (art. 206), inserem-se a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (inc. I), "liberdade de aprender, ensinar, (...)" (inc. II) e "garantia de padrão de qualidade" (inc. VII). Garante-se o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (art. 208, VII).

13. Em especial, o art. 211, § 1º, prevê que a função redistributiva da União será exercida "(...) de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino (...)". O art. 214 (que prevê o planejamento nacional da educação) estabelece como diretrizes a "universalização do atendimento escolar" (inc. II) e a "melhoria da qualidade do ensino" (inc. III).³

III.2 - Decorrências constitucionais

14. A igualação material (em termos regionais e sociais) e a garantia de padrões de qualidade compõem um valor fundamental da Constituição na área da educação. É dever do Poder Público municipal buscar mecanismos que permitam a recomposição da qualidade do ensino e o seu acesso à integralidade dos destinatários da educação obrigatória.

III.3 - A Lei de Diretrizes e Bases

15. A questão assume contornos peculiares também diante do regime a que se submete a atividade de educação no Brasil. Em 1996, foi editada a Lei nº 9.394, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional. Extraem-se desse diploma as regras adiante transcritas, que têm relação direta com o objeto do presente exame:

"Art. 9º A União incumbir-se-á de: (...)"

³ A Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece o seguinte: "Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem."

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

(...)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

(...)

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

(...)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;



(...)

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

(...)

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

(...)

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

(...)


III - os órgãos municipais de educação."

16. A legislação federal assegura – em razão da autonomia municipal – a liberdade de opção pedagógica de cada sistema municipal de ensino. Cabe ao sistema de ensino (composto pelas instituições de ensino e pelos órgãos municipais de educação) estabelecer normas destinadas a orientar a proposta pedagógica das escolas que o integram.

III.4 - A escolha da proposta pedagógica

17. A adoção dessa proposta pedagógica resulta de um juízo técnico e acadêmico, insindicável sob os parâmetros comuns de avaliação objetiva que caracterizam a competição em licitação. Pressupõe a participação dos estabelecimentos de ensino (que já integram o sistema de ensino – art. 18 da Lei nº 9.394) e dos próprios docentes (art. 13, I) e profissionais da educação (art. 14, I), na sua formulação.

18. Ora, não é cogitável um mecanismo objetivo de comparação entre vários possíveis sistemas. Assim se passa, em primeiro lugar, em virtude das



características de cada qual, que incorporam critérios didáticos e pedagógicos determinados e passíveis de aferição apenas segundo o regime de liberdade consagrado pela Lei nº 9.394.

19. Note-se que o art. 15 da Lei nº 9.394 dirige-se precisamente às instituições públicas de ensino. A regra estipula que “*Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público*”.

20. A disciplina legal é apropriada sob todos os aspectos. Primeiramente, dispõe que cabe originariamente aos sistemas de ensino – capitaneados pelo Poder Público, através dos órgãos municipais ou estaduais de ensino – o controle dos aspectos pedagógicos e administrativos das escolas públicas. Esse regime é necessário naquelas unidades federativas, em que ainda não há um grau de desenvolvimento que permita atribuir maior esfera de autonomia às instituições específicas.

21. Porém, a regra também admite sua aplicação útil àquelas dotadas de maior grau de desenvolvimento. Nesses, cabe ao sistema de ensino reconhecer autonomia mais extensa às unidades escolares. Pode-se cogitar de situação limite em que a sofisticação de determinadas instituições de ensino seja tão intensa a ponto de suprimir qualquer competência do sistema de ensino para imiscuir-se na autonomia pedagógica da instituição.

22. Desse modo, assegura-se a aplicação da regra nos vários municípios e estados, independentemente do seu grau de desenvolvimento na área de educação. Haverá casos em que a fixação de propostas pedagógicas será realizada, total ou parcialmente, de modo centralizado. Em outros, tais escolhas específicas serão disseminadas entre as instituições, segundo normas – prévias ou de aprovação posterior – dos órgãos municipais e estaduais. E poderá haver casos de atribuição de autonomia quase plena às próprias instituições de ensino para essa tarefa.

III.5 - A parceria entre o ensino público e a iniciativa privada

23. Por outro lado, é fundamental garantir às instituições públicas de

ensino o acesso aos mecanismos mais modernos e eficientes de rápido desenvolvimento da qualidade da educação.

24. Por isso, é necessário permitir a associação entre a escola pública e instituições privadas de ensino. É notória a intensidade com que se praticam, no âmbito privado, parcerias destinadas a transferir o conhecimento e a técnica acumulados por instituições de ensino mais tradicionalmente estabelecidas (tal como se verifica relativamente à Consulente).

25. Não seria cabível que as instituições públicas fossem mantidas alheias a esse eficiente instrumento de qualificação da rede de ensino. Isso significaria rejeitar a busca da eficiência na administração dos recursos públicos. Também conduziria à frustração do objetivo de redução das desigualdades sociais e regionais, que é um dos fins da Nação brasileira (CF/88, art. 3º).

26. A disseminação dos métodos de ensino desenvolvidos nos grandes centros urbanos é fator fundamental de igualação entre instituições de ensino com origens e recursos absolutamente distintos.

27. Sustentar o contrário aviltaria o princípio constitucional do ensino público (CF/88, arts. 205, 206, inc. VIII, e 208). A ordem constitucional não se satisfaz com que o Poder Público apenas mantenha escolas. Exige que essas sejam adequadas, o máximo possível, ao "desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF/88, art. 205). Em síntese, o ensino público há de ser um ensino de qualidade. Isso implica o dever da Administração Pública de buscar todos os meios possíveis para o aperfeiçoamento dos mecanismos de educação. Requer-se, inclusive, que o Poder Público recorra a modelos e ideias já implantados com sucesso no ensino privado – respeitada sempre a liberdade de opção pedagógica.

Essa afirmação não se orienta à "privatização" do ensino. Ao contrário, trata-se de assegurar a conexão entre os modelos públicos e privados, inclusive no setor educacional. A "privatização" do ensino ocorreria – isto sim – com o esvaziamento da escola pública, com a deterioração ou não atualização de sua qualidade, de modo que todos os que tivessem alguma posse viessem a evitá-la, recorrendo ao ensino privado.



III.6 - As contratações administrativas e o problema da licitação

28. A formalização de ajustes entre Administração Pública e entidades privadas propicia uma avaliação dos requisitos para a sua formalização. Põe-se a questão da exigência da licitação prévia.

IV - A obrigatoriedade da licitação

29. A Constituição Federal consagrou o princípio da obrigatoriedade da licitação. Impôs que as contratações de obras, serviços, compras e as alienações pela Administração Pública sejam realizadas mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI). Foi consagrada a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação.

IV.1 - Os princípios pertinentes à licitação

30. A disciplina constitucional da licitação reflete alguns princípios fundamentais.

IV.1.1 - A licitação e o princípio da isonomia

31. A obrigatoriedade da licitação se relaciona, primeiramente, com o princípio da isonomia. O dever de promover uma disputa ampla e objetiva se relaciona com o dever de tratar igualmente a todos os que se encontram em situação equivalente.

IV.1.2 - A licitação e o princípio da república

32. Mas a licitação também se relaciona com o princípio da república, cuja afirmação acarreta o dever de o agente estatal promover a melhor contratação possível.

IV.1.3 - A ausência de fim autônomo da licitação

33. Logo, é inquestionável que a licitação não é dotada de um fim autônomo em relação à atuação estatal. A obrigatoriedade da licitação é uma manifestação principiológica, o que propicia a sua adequação às circunstâncias da atividade administrativa concreta. O procedimento licitatório é um instrumento para a realização de valores consagrados pelo Direito.

34. Portanto, seria incorreto reputar que a licitação consiste num fim próprio, numa função essencial, num objeto autônomo da Administração Pública. A atividade administrativa do Estado se orienta a promover a contratação mais

vantajosa (inclusive para promover o desenvolvimento nacional sustentável). A licitação é um meio para atingir esse fim e, inclusive, assegurar o tratamento isonômico a todos os potenciais interessados.

35. Se a licitação for compreendida como uma espécie de solenidade litúrgica, cuja prática se traduz em formalidades dissociadas dos princípios e dos fins que norteiam a atividade administrativa, os resultados serão desastrosos e haverá contratações inconvenientes e ineficientes. Impõe-se o dever de licitar porque se presume ser essa a alternativa mais adequada para a obtenção da contratação mais vantajosa.

IV.1.4 - A presunção meramente relativa

36. Mas presunção de que a licitação assegura a contratação mais vantajosa é meramente relativa, tal como reconhecido pela própria Constituição.

37. Se a vontade constitucional fosse de **toda e qualquer** contratação ser precedida **sempre** de licitação, a redação do art. 37, inc. XXI, da CF/88 seria diversa. A ressalva constitucional – autorizando contratações sem licitação – revela a consciência de que a prévia licitação pode conduzir à frustração dos valores constitucionais mais relevantes.

IV.2 - Diferenciação entre as hipóteses de dispensa e inexigibilidade

38. A Constituição presume que a melhor contratação será obtida através de um procedimento licitatório formal. Mas admite explicitamente que essa presunção seja afastada em face de determinadas circunstâncias.

IV.2.1 - Dispensa de licitação

39. Nos casos de dispensa de licitação, a lei elimina a obrigatoriedade da licitação por reputar inconveniente sua efetivação. Estabelece um rol taxativo dos casos de contratação direta, com base em um critério de avaliação dos benefícios (possíveis) e dos prejuízos (inevitáveis) que poderiam concretizar-se em virtude do desenvolvimento do procedimento licitatório em cada caso. Em tais hipóteses, a autorização legal para contratação direta deriva da previsão do legislador de prejuízos superiores aos potenciais benefícios.

40. É fundamental destacar que, nos casos de dispensa, o legislador exaure a especificação dos casos de contratação direta. Por isso, a dispensa de

licitação depende de previsão explícita em lei, cujo rol é exaustivo e não pode ser ampliado.

IV.2.2 - A inexigibilidade de licitação

41. Já a inexigibilidade não reflete propriamente um juízo sobre conveniência ou inconveniência da licitação. Ao tratar da inexigibilidade, a lei se baseia em uma estimativa acerca da inutilidade da licitação. Assim, nos casos de dispensa a licitação será inconveniente, enquanto que nas hipóteses de inexigibilidade, será inútil.

42. Essa inutilidade resultará de razões de diversa ordem, tal como abaixo melhor exposto. Segundo a redação do art. 25 da Lei n° 8.666, a inexigibilidade de licitação ocorre quando for inviável a competição. Ressalte-se que o conceito de "inviabilidade de competição" não foi explicitado legislativamente. Pode-se afirmar que a intenção legislativa é abarcar, de modo amplo, todas as situações aptas a caracterizar a inviabilidade de competição.

43. A lei remete à verificação das circunstâncias em face do caso concreto, reconhecendo a impossibilidade de elenco exaustivo. Configura-se, nesse ponto, a grande diferença prática entre as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

44. Quando se trata de inexigibilidade, o legislador reconheceu a impossibilidade de promover um elenco taxativo, por ser logicamente impossível antever todas as situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição. Por isso, ainda que a lei indique situações de inexigibilidade, o rol normativo tem natureza exemplificativa.

45. Toda a doutrina se manifestou nesse sentido, como se pode ver em CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO⁴, CARLOS PINTO COELHO MOTTA⁵, CARLOS ARI SUNDFELD⁶ e DIÓGENES GASPARINI⁷.

IV.3 - A figura da inexigibilidade de licitação

46. É necessário aprofundar o exame do instituto da inexigibilidade de

⁴ *Curso de Direito Administrativo*, 30. ed., São Paulo: Malheiros, 2013, p. 560.

⁵ *Eficácia nas Licitações e Contratos*, 9. ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 341.

⁶ *Licitação e Contrato Administrativo*, 2. ed., cit., p. 43.

⁷ *Direito Administrativo*, 17. ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 609.

licitação. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666, a inexigibilidade de licitação se aplica nos casos em que se configurar a inviabilidade de competição.

IV.3.1 - A inaplicabilidade do conceito de "impossibilidade de competição"

47. O inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666 consagra a situação de impossibilidade de competição propriamente dita. O dispositivo prevê a contratação direta nos casos em que a Administração somente pode ser satisfeita mediante um único objeto, uma única prestação, de um único sujeito. Não há possibilidade de competição no mercado. Logo, a execução da prestação necessária a satisfazer a necessidade da Administração somente pode ocorrer por meio da atuação de um determinado sujeito.

48. Mas daí não se segue que a inviabilidade de competição se verifique apenas em tais hipóteses. Também pode ocorrer em outras situações, ainda quando haja muitas alternativas de escolha para a Administração.

49. Assim se passa porque a inviabilidade de competição envolve não apenas a impossibilidade da competição propriamente dita, mas a inadequação da licitação para propiciar um resultado útil à Administração.

IV.3.2 - O elenco exemplificativo dos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666

50. As ponderações acima se fundam num argumento literal. Afinal, a Lei utilizou a expressão "inviabilidade" de competição, expressão linguística distinta de "impossibilidade" de competição. Mas esse não é o fundamento jurídico mais relevante para a interpretação exposta.

51. Muito mais fundamental do que a mera questão redacional é a existência de um rol exemplificativo dos casos de inviabilidade de competição, consagrado nos incisos do próprio art. 25 da Lei nº 8.666. Analisando-se os casos arrolados nos diversos incisos do referido artigo, confirma-se que o conceito de inviabilidade de competição é muito mais amplo do que a figura da "impossibilidade" de competição.

52. A simples leitura dos três incisos já induz à existência de situações qualitativamente distintas, o que evidencia que o conceito de "inviabilidade de competição" não é simples, unitário e homogêneo. Compreende uma pluralidade de situações, que podem ser muito diversas entre si. Em outras palavras, os



exemplos contidos no art. 25 demonstram que a inviabilidade de competição se configura mesmo em hipóteses em que existe pluralidade de alternativas de contratação para a Administração.

IV.3.3 - A inviabilidade por ausência de objetividade

53. O inc. III do art. 25 da Lei nº 8.666 qualifica como inviável a competição nas hipóteses de contratação de profissionais do setor artístico.

54. Ora, as manifestações artísticas comportam pluralidade de alternativas, excetuadas situações muito especiais. Se, por exemplo, a Administração pretender contratar um cantor para animar um evento cívico ou adquirir uma obra plástica para guarnecer um prédio público, sempre existiriam diversos particulares a serem contratados. Existem milhares (senão milhões) de cantores e de artistas plásticos, permitindo uma pluralidade de alternativas de escolha para Administração.

55. Não se pode afirmar, portanto, que a regra do inc. III apenas se aplicaria quando houvesse uma única hipótese de escolha disponível para a Administração. Essa interpretação esbarra em dois postulados fundamentais da hermenêutica jurídica.

56. O primeiro consiste em que não se prestigia a interpretação que torna inútil um dispositivo legal. A interpretação ora rejeitada acarreta a inutilidade do dispositivo. Se esse dispositivo fosse orientado a determinar que a Administração pode contratar diretamente o profissional do setor artístico somente quando existir apenas um disponível, o inc. III no art. 25 seria destituído de conteúdo jurídico próprio. Afinal, essa situação já estaria abrangida no inc. I.

57. O segundo postulado é o de rejeição à interpretação que torna impossível a aplicação do dispositivo legal. Considerando-se o universo das situações fáticas do mundo real, nunca haveria uma situação havendo um único artista disponível para contratação. Afinal, a natureza da atividade artística acarreta a multiplicidade de sujeitos em condição de executar um objeto necessário para a Administração Pública. Logo, seria materialmente impossível produzir contratação direta fundada no inc. III.

58. Mas a incorreção da tese se revela pela análise da questão de fundo.



O exame da situação disciplinada evidencia, mais até do que outras circunstâncias, que a inviabilidade de competição abrange situações muito mais complexas do que a simples ausência de pluralidade de alternativas.

59. É que o desempenho artístico é uma manifestação da personalidade humana, dotada de elevada carga de subjetivismo – não apenas na execução, mas especialmente na avaliação. A arte reflete uma característica absolutamente pessoal e individual: nenhuma manifestação artística é exatamente idêntica à outra. Essa criatividade se exterioriza em todas as manifestações artísticas.

60. Isso não equivale à inviabilidade de escolha. Cada pessoa tem até mesmo a necessidade de selecionar, dentre as manifestações culturais, aquela de sua preferência. O que se afigura impossível é a adoção de um critério objetivo de julgamento, orientado a selecionar a proposta inquestionavelmente mais “vantajosa” para a Administração.

61. Anote-se que essa orientação reflete entendimento do próprio TCU, tal como se extrai de julgado abaixo referido:

“No tocante à aquisição direta de objetos para presentes, o Tribunal, acompanhando entendimento por mim manifestado na ocasião, entendeu descaracterizada a irregularidade, ante a efetiva condição, na hipótese, de inexigibilidade de licitação, quer pelas características dos artigos adquiridos - peças de arte confeccionadas em prata e em pedras brasileiras -, quer por sua destinação - cerimônias protocolares de troca de presentes com autoridades estrangeiras, por ocasião de visitas oficiais. (...) A Lei neste caso não estabelece, como faz crer a Unidade Técnica, que devam ser apresentados documentos que comprovem que se trata de único fornecedor, até porque a existência de mais de um fornecedor pressupõe que os produtos adquiridos são manufaturados, passíveis de comparação com outros de mesma finalidade, circunstância inconcebível para objetos de arte.” (Acórdão nº 210/2001, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira, j. 22.08.2001, DJ 11.9.2001)

IV.3.4 - Síntese sobre o conceito de “inviabilidade de competição”

62. O exame do art. 25 da Lei nº 8.666, acima apresentado, comprova a



complexidade do conceito de *inviabilidade de competição*. É incorreta a visão simplista de que seria exigível a licitação sempre que houvesse diversos particulares em condições de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse estatal.

63. Portanto, não é juridicamente cabível reputar que somente caberá a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver uma única alternativa disponível para a Administração.

IV.3.5 - A contratação fundada no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666

64. Por outro lado, a inexigibilidade configura-se não apenas nas hipóteses contempladas nos incisos do art. 25. Insista-se em que as situações ali previstas são meramente exemplificativas.

65. Essa proposta é desenvolvida pela doutrina há muito tempo. Nessa linha, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO afirmou que:

"Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e, se esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput."⁸

66. De modo similar, HELY LOPES MEIRELLES já assinalava, anteriormente, que "casuismo e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a contratação pretendida pela Administração"⁹.

67. Justamente por isso, existem diversos precedentes do próprio TCU reconhecendo a validade de contratações diretas que não eram subsumíveis a nenhum dos incisos do art. 25. Admitem a contratação direta por inviabilidade de

⁸ *Curso de Direito Administrativo*, cit., p. 561-562. A conclusão já constava na sexta edição de seu *Curso* (São Paulo, Malheiros, 1995, p. 306).

⁹ *Estudos e Pareceres de Direito Público*, São Paulo: RT, 1982, v. VI, p. 19.

competição fundada no *caput* do referido dispositivo. Adiante, confirmam-se alguns julgados:

- *"O administrador, consciente das suas responsabilidades, percebeu que se tratava de serviço incomum e extraordinário. Uma inexecução parcial ou de qualidade duvidosa poderia representar prejuízo irreparável à nação, dado um possível abalo no sistema financeiro e do conhecido risco sistêmico. Essa noção de risco, em matéria de finanças, está intimamente ligada à confiança, à confiabilidade dos sistemas e das informações. A escolha da ... representou a minimização desses riscos, por ser empresa que já detinha razoável conhecimento dos sistemas utilizados pelo Banco Central do Brasil, por ser fornecedora de hardware e software à autarquia desde a década de 70 e que possuía uma Fábrica de Conversão."* (Acórdão nº 298/2005, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler, trecho da declaração de voto Min. Lincoln Magalhães da Rocha, j. 23.3.2005, DJ 1º.4.2005)¹⁰
- *"(...) não existe um efetivo mercado concorrencial de materiais betuminosos, já que a pequena produção das duas únicas refinarias brasileiras não pertencentes à Petrobras não permite a configuração de um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Nessas condições, não poderia esta Corte de Contas impor ao DNIT a adoção de soluções tais como a realização de licitação internacional, utilização de consórcios ou parcelamento das compras, como quer a recorrente, por estarem tais atividades albergadas pela discricionariedade reservada à Administração pela lei de licitações e contratações."* (Acórdão nº 149/2006, Plenário, rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, j. 15.2.2006,

¹⁰ No corpo da decisão, encontra-se a seguinte passagem, muito esclarecedora: "Relatório de auditoria acerca de despesas relativas ao 'Bug do Milênio'. Comprovada eficácia das ações empreendidas pela Entidade, com vistas a precaver-se do Bug. Audiências. Peculiaridades da contratação autorizam a inexigibilidade de licitação, em vista da singularidade do objeto e da notória especialização da contratada, a despeito dos serviços não se inserirem no rol do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Ausência de prejuízo ou dano para a Instituição decorrente da contratação efetuada. Acolhimento das razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis".



DJ 21.2.2006)

- “(...) caso a administração, considerando as especificidades do desfazimento de ativos militares com capacidade operacional e todas as implicações dessas alienações nas relações internacionais do País, demonstre inequivocamente ser determinado comprador o único qualificado para o bem que se pretende alienar, inexigível será a licitação, nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Aliás, esse artigo assegura a inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, em toda e qualquer situação, independentemente do objeto.” (Acórdão nº 2.054/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar, j. 8.11.2006, DJ 13.11.2006)
- “A situação fática de dependência operacional e tecnológica e a imprescindibilidade dos serviços prestados autoriza admitir seja firmado contrato por inexigibilidade de licitação, baseado na inviabilidade de competição.” (Acórdão nº 2.418/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer, j. 12.12.2006, DJ 14.12.2006)

68. Em todas essas hipóteses, verificaram-se situações concretas que não se enquadravam de modo perfeito e exato nas previsões dos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666. Mas foi admitida a contratação sem licitação porque as circunstâncias concretas induziam a inadequação, o descabimento e a inutilidade de um certame licitatório como forma de selecionar o particular a ser contratado.

IV.4 - A concepção da “singularidade do objeto”

69. A doutrina já reconheceu a complexidade do conceito de inexigibilidade. Em obra clássica, SÉRGIO FERRAZ e LUCIA VALLE FIGUEIREDO desenvolveram o conceito de objeto singular, terminologia utilizada apenas acessoriamente pela legislação. Formulavam ponderação que apresentava enorme relevância teórica e prática no sentido de que “Cumpra precisar o conceito de ‘objeto singular’, apartando-o do ‘objeto único’. Este último conduziria a uma impossibilidade fática e lógica de licitar”¹¹.

¹¹ *Dispensa de Licitação*, São Paulo: RT, 1980, p. 86.

70. Ou seja, reconheciam que a inexigibilidade de licitação poderia configurar-se em duas situações diversas e inconfundíveis. Uma alternativa se dava nos casos de objeto único, em que a Administração não poderia ser satisfeita senão através de um determinado sujeito. Outra hipótese era aquela em que existisse objeto singular, caso em que poderia haver diversos objetos, mas fosse impossível realizar uma seleção segundo os postulados da licitação.

71. Por seu turno, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO produziu afirmativa que se tornou clássica, no sentido de que *"Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais"*¹².

72. Como o referido autor apontou a individualidade de um bem, apta a excluir a licitação, poderia caracterizar-se em três situações diversas. A primeira seria a singularidade em sentido absoluto; a segunda, a singularidade em razão de evento externo ao objeto; e a terceira, a singularidade por força da natureza íntima do objeto.

73. Um bem seria singular em sentido absoluto quando dele existisse apenas uma unidade.

74. A singularidade por evento externo decorreria da agregação de um significado especial em relação a certo bem. O exemplo era de uma espada utilizada em determinado acontecimento histórico relevante.

75. A singularidade em razão da natureza íntima se configuraria quando o bem fosse produzido a partir de realização artística, técnica ou científica, *"caracterizada pelo estilo ou cunho pessoal de seu autor"*¹³.

76. Nesse último caso, o mestre reiterava a mesma advertência acima já destacada, acerca de que *"a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos"*¹⁴.

IV.4.1 - O "objeto singular" como "necessidade diferenciada"

77. O signatário tem insistido em que a expressão "objeto singular" não

¹² Licitação, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985, 2. tir., p. 15.

¹³ Licitação, cit., p. 16.

¹⁴ Licitação, cit., p. 17.

se refere a uma característica autônoma da prestação a ser executada pelo particular. O núcleo do conceito se relaciona com a necessidade a ser satisfeita, no âmbito da Administração Pública.

78. Existe "objeto singular" quando a Administração experimenta uma carência diferenciada, peculiar, insuscetível de ser satisfeita mediante a atuação comum, padronizada, desenvolvida por um sujeito qualquer. Singular é a necessidade administrativa. A prestação executada pelo particular apresenta uma singularidade que poderia ser qualificada como "reflexa" – é a decorrência da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita.

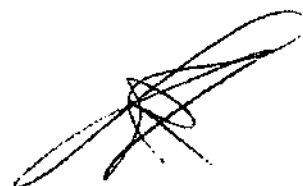
IV.4.2 - A necessidade administrativa diferenciada

79. Sempre que se cogita de inviabilidade de competição, tem-se em vista uma situação de necessidade administrativa diferenciada. A referência legal ao "objeto singular" destina-se a excluir o cabimento da contratação direta nos casos em que a necessidade administrativa não se caracterizar por dados diferenciados, complexos, peculiares.

80. Em última análise, a Lei reconhece a existência de uma pluralidade de prestações que refletem características personalíssimas e que não comportam padronização. No entanto, isso não elimina a necessidade de licitação quando as necessidades da Administração puderem ser satisfeitas de modo equivalente por qualquer prestação dotada de qualidade mínima. O exemplo clássico é o dos serviços comuns de advocacia. É evidente que cada advogado produz uma petição específica, que retrata a sua própria personalidade. No entanto, isso não importa a inviabilidade absoluta da licitação para contratação de serviços de advocacia. Assim se passa porque há atividades advocatícias suficientemente simples para serem satisfeitas por qualquer advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

IV.4.3 - A proteção jurídica à Administração

81. Ou seja, a satisfação da necessidade diferenciada da Administração merece tutela pela ordem jurídica. A inviabilidade de competição não é um benefício ao particular contratado, mas uma solução de tutela jurídica aos interesses diferenciados e peculiares da Administração Pública.



82. Admite-se a contratação direta quando existir a necessidade diferenciada da Administração, porque uma licitação poderia conduzir a resultados desastrosos. Assim se passaria porque os critérios de seleção adotados na licitação seriam inadequados para identificar a proposta mais satisfatória. O desenvolvimento do procedimento licitatório redundaria em contratação inadequada. Haveria a seleção da proposta mais vantajosa segundo os critérios objetivos predeterminados, mas essa solução conduziria à frustração do atendimento à necessidade administrativa especial.

IV.4.4 - Síntese

83. A inviabilidade de competição indica situações de interesses administrativos peculiares, em que a satisfação da necessidade não pode ser atingida mediante a solução padronizada de uma licitação. Admite-se a contratação direta porque o critério de escolha da solução adequada e satisfatória não se subsume às categorias previstas numa licitação.

IV.5 - O descabimento de decisões "irracionais"

84. Como é evidente, as ponderações acima não desembocam na defesa de uma solução irracional, puramente intuitiva. Não se defende a ideia de que todas as alternativas em matéria de educação são equivalentes entre si e o processo de escolha de uma delas refletiria uma decisão irracional. Isso conduziria a escolhas puramente aleatórias, com resultados potencialmente desastrosos.

IV.5.1 - Ainda a ausência de critério "matemático"

85. O que se defende é o descabimento de uma seleção fundada em critérios matemáticos, que propiciem decisões insuscetíveis de controvérsia.

86. A escolha da melhor solução envolve uma ponderação de valores e circunstâncias. A autoridade pública tem o encargo de avaliar as diversas situações, verificar as necessidades concretas a serem satisfeitas, identificar as soluções apresentadas e exercitar um juízo de experiência sobre o passado e as perspectivas do futuro.

87. O tema envolve uma análise da autonomia da decisão administrativa em face da disciplina legal estrita.



IV.5.2 - A competência discricionária

88. Afirmar que a ordem jurídica seria incompatível com atuações dessa ordem ou que a solução de ponderação seria incompatível com a função administrativa corresponderia a investir contra a mais pacífica concepção sobre o Direito. Negar a existência de margem de autonomia decisória para o administrador público redundaria na negação da existência de competências administrativas discricionárias.

89. O instituto da discricionariedade administrativa retrata a inviabilidade de disciplinar a atividade do administrador público mediante um conjunto exaustivo de regras. A solução de eliminar a margem de autonomia de escolha do administrador público é inviável, como também é indesejável.

90. A inviabilidade deriva da impossibilidade material de a lei formal fornecer todos os critérios e todas as soluções para as situações práticas a serem enfrentadas ao longo da atividade administrativa.

91. A lei retrata formulações abstratas sobre os problemas futuros. Tais formulações não eliminam, como é evidente, o surgimento de novos problemas, de novas dificuldades. A dinâmica da realidade supera os esquemas mentais dos seres humanos.

92. Portanto, a eliminação da discricionariedade equivaleria a submeter o desenvolvimento da atividade administrativa a regras cristalizadas num momento histórico determinado.

93. Em suma, sempre surgiriam novas situações, para as quais não haveria solução definida no corpo das leis.

94. Mas a inviabilidade decorre, ademais, da impossibilidade de a lei formular soluções para certas escolhas que envolvem, necessariamente, fatores axiológicos ou o conhecimento técnico ou a mera experiência quanto aos fatos.

95. Ademais, a solução de disciplinar exaustivamente a atividade administrativa é indesejável, eis que eliminaria a autonomia do agente para encontrar a solução mais adequada ao caso concreto.

96. Estabelecer soluções padronizadas incrementa a segurança sobre as decisões a serem adotadas, mas propicia o enorme risco de decisões

inadequadas, insatisfatórias – senão absurdas.

97. O instituto da discricionariedade se justifica precisamente pela inviabilidade de o legislador adotar, de antemão, soluções padronizadas que configurem a decisão mais satisfatória e adequada para os casos concretos.

98. A autonomia é outorgada pela ordem jurídica para que o agente promova a melhor decisão em vista das circunstâncias. Portanto, a validade da escolha depende da demonstração de que, entre várias alternativas, foi selecionada aquela mais satisfatória e adequada. Isso não importa, no entanto, uma comparação matemática, aritmética, relativamente à vantajosidade das diversas propostas. Aliás, a referida exigência excluiria a autonomia de escolha.

99. Ou seja, a discricionariedade não autoriza avaliação pessoal meramente opinativa. A discricionariedade significa uma margem de autonomia de vontade, mas também se identifica como exercício de função. A autonomia de vontade a que se alude não se confunde com o fenômeno privado. Não é a vontade do príncipe, do proprietário privado, do "dominus". É a vontade do exercente da função pública, encarregado de realizar concretamente os direitos fundamentais¹⁵.

100. Por um lado, a Administração terá o dever concreto de evidenciar satisfatoriamente que a licitação conduzirá a uma solução inadequada. Não bastará a mera invocação dessa justificativa. Será imperioso demonstrar cabalmente como a licitação prejudicará a adoção de alternativa satisfatória para os interesses coletivos.

101. Por outro lado, a Administração será constrangida a evidenciar que a solução adotada, através de uma contratação direta, representa a melhor alternativa possível para o interesse público. Isso significa, inclusive, comprovar a economicidade da contratação e a ausência de desperdício de recursos públicos.

102. Poder-se-ia aplicar uma fórmula tradicional ao Direito Administrativo, afirmando que a decisão acerca da contratação direta comporta controle negativo.

¹⁵ A respeito dos conceitos de "vontade" e função administrativa, confirmam-se as obras do signatário: *Concessões de Serviço Público*, São Paulo: Dialética, 1997, p. 27 e ss. e *Curso de Direito Administrativo*, cit., p. 121-123; 387 e ss.



Ou seja, a dificuldade acerca da comprovação da correção do mérito do ato não exclui a possibilidade de controle acerca de sua incorreção.

103. Dito de outro modo, será reprovável a decisão administrativa quando evidenciável que a escolha, para fins de contratação direta, recaiu sobre alternativa inadequada lógica ou faticamente para realização do interesse público.

104. A impossibilidade de identificação da melhor solução não significa a ausência de reprovação do ato quando evidenciado ser a pior alternativa. Mais do que isso, quando a decisão for inadequada à realização do interesse público, deverá ser invalidada. Mais ainda, somente será válida a decisão quando se enquadrar como uma "possível" solução mais adequada.

IV.6 - A compatibilidade com o princípio da isonomia

105. Assim colocada a questão, afasta-se inclusive a violação ao princípio da isonomia. A licitação se orienta não apenas a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas também a promover a realização do princípio da isonomia.

IV.6.1 - A garantia de acesso de todos os interessados

106. Por ocasião da licitação, a escolha de certo particular para contratar com a Administração deve justificar-se nas vantagens por ele oferecidas, que se revelam objetivamente como a melhor alternativa. Logo, a escolha de determinado particular para contratar com a Administração não importará um benefício indevido ou reprovável.

107. Alguém poderia afirmar que a contratação direta põe em cheque o princípio da isonomia. Afinal, uma escolha desvinculada de critérios rigorosamente objetivos seria caracterizável como discriminatória.

IV.6.2 - Argumento que prova demais

108. O argumento prova demais, eis que conduz a um impasse. Se a ausência de licitação fosse inválida porque não fundada em critérios rigorosamente objetivos, qualquer decisão de natureza discricionária geraria idêntica crítica. Logo, acabaria por eliminar-se não apenas a contratação direta, senão a própria competência discricionária. Enfim, a crítica conduziria a resultado mais maléfico do que o decorrente da situação criticada.

IV.6.3 - A improcedência do argumento

109. Mas, além disso, o argumento é em si mesmo improcedente. Quando a Administração seleciona alternativa teoricamente adequada, que reúne condições de ser qualificada como a melhor, não se caracteriza infração ao princípio da isonomia – pelos mesmos motivos pelos quais não se pode imputar infração ao princípio da supremacia do interesse público¹⁶. Os mesmos argumentos que validam a escolha sob o ângulo da satisfação do interesse público também se prestam a imunizá-la em face do princípio da isonomia.

IV.6.4 - Ainda a compatibilidade com os fins buscados

110. A impossibilidade de afirmar que aquela escolha não é a melhor conduz à impossibilidade de reconhecer a infração ao princípio da isonomia. Em última análise, trata-se de reconhecer a natureza instrumental das competências estatais, tanto quanto do próprio instituto da licitação.

111. Não se pode eleger a licitação como um fim em si mesmo e adotar a concepção de que basta realizar um processo licitatório para atingir-se, de modo automático, a melhor solução para o interesse público. Essa concepção torna a licitação um valor autônomo, dando-lhe uma dimensão que nem a Constituição pretendeu. Quer-se a licitação se e quando essa for a solução mais adequada para assegurar a realização do interesse público. Mas nem a Constituição nem a Lei reputaram que a licitação deveria ocorrer sempre.

IV.6.5 - Síntese

112. Aliás, justamente por isso, admite-se o instituto da discricionariedade administrativa como indispensável ao desempenho das funções públicas. Embora esse não seja o espaço adequado para análise da questão, lembre-se que a discricionariedade consiste numa margem de liberdade garantida pelo Direito ao agente administrativo para promover a escolha da melhor solução no caso concreto. A existência da discricionariedade deriva do reconhecimento de que, em muitas situações, somente o exame das circunstâncias permitirá a adoção da

¹⁶ O signatário tem manifestado crescente oposição à utilização do critério do interesse público como solução autônoma e isolada para avaliação da validade dos atos administrativos. Sobre o tema, confira-se *Curso de Direito Administrativo*, cit., p. 150 e ss.

melhor decisão.

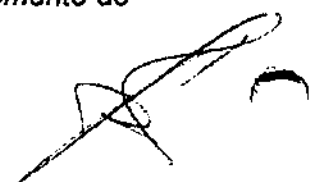
113. Há situações em que a lei não estabelece como parâmetro decisório senão a finalidade: a satisfação excelente do bem comum. Nesse caso, o administrador dispõe da competência para avaliar os fatos e circunstâncias e escolher, segundo critérios os mais lógicos possíveis, a melhor solução para o caso concreto. Assim se pode configurar, por exemplo, a determinação pela autoridade administrativa das mãos de direção para o tráfego das vias urbanas.

IV.7 - O entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União

114. O Tribunal de Contas da União teve oportunidade de analisar, em várias ocasiões, situações de contratação direta. As decisões variaram em vista da natureza das circunstâncias e das características de cada caso.

115. Mas a orientação preponderante foi consolidada por voto do ilustre Min. CARLOS ÁTILA, estabelecendo parâmetros com os quais se harmoniza o entendimento exposto ao longo do presente parecer. Questionava-se contratação direta de serviços de consultoria, efetuada pelo Banco do Brasil S.A. com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666. O voto prevalente reconheceu que a norma referida atribui competência discricionária ao gestor administrativo, subordinando-o ao controle inclusive do Tribunal de Contas. O texto abaixo reproduzido, embora mais alongado, sintetiza entendimento perfeitamente consoante com aquele acima reproduzido:

"Nessa ação de fiscalização e de controle, penso que o Tribunal deve buscar essencialmente verificar se, diante dos elementos de informação que se possa coligir, a decisão adotada pelo administrador atendeu de forma razoável às exigências da lei. De posse dos dados e informações sobre o caso concreto, ao fazer essa avaliação, considero essencial, igualmente, que a Corte de Contas esteja criteriosamente atenta à margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador, para decidir em tais situações. A não ser diante de casos em que, como adiantei acima, fique flagrante e desenganadamente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei das Licitações, entendo que o Tribunal deve respeitar a opção adotada pelo administrador no momento de



aplicá-lo. (...) Note-se que o adjetivo 'singular' não significa necessariamente 'único' (...) Se 'singular' significasse 'único', seria o mesmo que 'exclusivo', e portanto o dispositivo seria inútil, pois estaria redundando o inc. I imediatamente anterior. (...)

"Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga" (Decisão nº 565/1995, Plenário, rel. Min. Carlos Átila Álvares da Silva, j. 18.11.1995, DJ 28.11.1995).

116. O E. TCU reiterou essa compreensão em diversas ocasiões posteriores. Indique-se a Decisão nº 439/98, de relatoria do Min. ADHEMAR GHISI, em que se questionava a contratação direta de instrutores e cursos de treinamento de pessoal. No seu voto, o Relator afirmava que *"é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tomando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres"*¹⁷. No corpo de sua decisão, o Relator reafirmava a necessidade de reconhecimento de competência discricionária para determinadas contratações, como instrumento de seleção da melhor alternativa.

117. Essa orientação sintetiza, ao ver do signatário, uma compreensão muito apropriada acerca do instituto da contratação direta. A tentativa de transformar a contratação direta numa atuação meramente mecânica, rigorosamente vinculada a pressupostos objetivos e supressiva de qualquer margem de autonomia, desnatura não apenas o instituto mas a própria natureza das competências reconhecidas à Administração Pública.

V - O caso concreto

118. Tomando por base os pressupostos anteriores, é cabível desenvolver a análise do caso concreto. A questão envolve o atendimento a interesses na área da Educação, por meio de uma solução concebida, desenvolvida e largamente aperfeiçoada pela Consulente. Trata-se de um sistema de ensino.

¹⁷ Decisão nº 439/1998, Plenário, rel. Min. Adhemar Ghisi, j. 15.07.1998, DJ 23.07.1998.



V.1 - O Sistema de Ensino Aprende Brasil

119. O atendimento às necessidades na área de Educação promovido pela Consulente envolve o Sistema de Ensino Aprende Brasil. Trata-se de uma estrutura articulada de ações e propostas concretas, destinadas a dar concretude a valores fundamentais. Segundo se evidencia da documentação exibida, esse sistema não possui natureza simples e usual, pois não é composto apenas da modalidade de fornecimento de materiais ou de simples prestação de serviços¹⁸.

120. A Consulente desenvolveu um Sistema de Ensino complexo, integrado por produtos e serviços, que compreende Livros Didáticos Integrados, Portal de Educação Aprende Brasil, Acompanhamento e Assessoramento Pedagógico. Ademais, o Sistema sofreu inovação, passando a incluir o Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil e o Sistema de Avaliação Positivo.

121. Tal como exposto pela Consulente, a organização curricular, por si mesma, não resolve os problemas da educação. Toda ação dessa equipe de profissionais especialistas está subsidiada por planos de estudos consistentes que estabelecem expectativas qualificadas de aprendizagem para os alunos atingirem os melhores resultados educativos.

V.1.1 - Os Livros Didáticos

122. No que se refere aos Livros Didáticos Integrados, a coleção contém uma sequência progressiva de conteúdos previamente discutida, aprovada e constantemente atualizada por uma equipe de especialistas nas diversas áreas do conhecimento. As obras consideram, nas propostas de ensino, as necessidades de cada nível da Educação Infantil e ano do Ensino Fundamental. Contemplam diferentes graus de profundidade e sistematização, bem como a interrelação das diversas áreas de conhecimento, possibilitando um diálogo interdisciplinar entre elas.

V.1.2 - A integração com o Portal Aprende Brasil

123. Um aspecto marcante e diferencial do Sistema promovido pela

¹⁸ Mais do que prestação de serviços, pode-se identificar uma "parceria". A expressão também não agrada ao signatário, mas difundiu-se, igualmente, na terminologia administrativa e jurídica. O tema é tratado em *Concessões...*, cit., p. 99-103 (respeitando as peculiaridades da Lei 8.987/95).



Consulente consiste na utilização de recursos tecnológicos por meio de um Portal¹⁹ acessável por meio da rede mundial de computadores.

124. O aprendizado do conteúdo do Livro Didático Integrado do Sistema de Ensino torna-se mais efetivo, na medida em que o aluno e o professor utilizam-se, de maneira articulada, dos recursos disponibilizados pelo Portal Aprende Brasil, ao mesmo que dá oportunidade à aquisição de conhecimentos fundamentais no setor – o que poderia ser denominado de "alfabetização tecnológica".

125. O Portal Aprende Brasil envolve um instrumento de conexão entre a Consulente e cada uma das escolas que passam a utilizá-lo. A Consulente reconhece o permanente surgimento de novas demandas educacionais, em diversos níveis. O enfrentamento dessas demandas envolve uma atuação educacional permanente e um processo de aprendizagem cooperativa. Isso exige formas originais e inovadoras da organização dos trabalhos, que promovam a motivação dos alunos. O Portal Aprende Brasil é um instrumento compatível com essas circunstâncias. É orientado a assegurar possibilidades de pesquisa muito amplas.

126. O Portal Aprende Brasil assegura conteúdos educacionais rigorosamente selecionados. Ademais, há a oferta de uma variedade de recursos multimídia, além de gráficos e mapas. O Portal apresenta textos explicativos, banco de imagens, banco de vozes, animações, áudios, videocursos, videoconferências, exercícios interativos e simuladores.

127. Esse Portal apresenta estratégias tecnológicas que permitem a incorporação dos recursos da internet para promover um aprendizado mais dinâmico, incentivando o desenvolvimento das capacidades individuais dos alunos.

128. No Portal Aprende Brasil, podem ser encontrados os seguintes

¹⁹ O Portal Aprende Brasil não é mantido pela Consulente, e sim pela Positivo Informática. A Editora Positivo possui autorização para comercializar o Portal Aprende Brasil, juntamente com os demais elementos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil. A circunstância não afeta o raciocínio exposto no parecer.

ambientes: Núcleo de Conteúdo, Espaço de Criação, Canais de Comunicação, Centro de Atualidade, Intranet Pedagógica, Rede de Ideias, Ferramenta de Pesquisa e Central de Jogos. O Portal dispõe de diversas sugestões de temas para serem abordados em sala de aula, tal como exposto pela Consulente, demonstrando que o papel do professor é o de ser um articulador das situações, procurando auxiliar os alunos na pesquisa, fomentar discussões, bem como promover o desenvolvimento da aprendizagem, a partir da adoção de critérios como o "aprender a pensar", o "aprender a aprender" e o "aprender a fazer".

129. Os canais de comunicação existentes no Portal proporcionam aos alunos e professores o atendimento por uma equipe de educadores altamente qualificada. Fazendo uso do Sistema, o aluno e o professor podem estender as relações da sala de aula, pois dispõem de ferramentas de interação "online", podendo fazer uso de e-mail, salas de conferência e recursos audiovisuais.

130. A Consulente acentua a necessidade de uma capacidade de comunicação autêntica do educador, de modo a estabelecer relações de confiança com os seus alunos. Isso somente é obtido mediante equilíbrio, competência e simpatia do educador. O Portal de Educação promove a integração das tecnologias da comunicação e da informação com os conteúdos desenvolvidos pelos educadores. Por meio do Sistema, o ensino é enriquecido com informações atualizadas e confiáveis.

131. Essa é uma questão fundamental, especialmente em vista da ampliação permanente e contínua dos conteúdos acessáveis por meio da internet. A amplitude de informações tornou-se um problema grave. Por um lado, a multiplicidade de conteúdos torna difícil a identificação daqueles dotados de conteúdo confiável e compatível com as necessidades e características de um processo educacional determinado. Por outro lado, essa multiplicidade torna problemático o desenvolvimento de esforços homogêneos entre os diversos atores do processo educacional.

132. Ou seja, a pura e simples disponibilidade de acesso à internet não é uma solução suficiente para assegurar resultados apropriados. Cada professor e cada aluno podem acessar os conteúdos mais distintos e diversos. Isso gera uma



fragmentação de esforços e uma frustração de resultados concretos efetivos. Para utilizar uma imagem menos sofisticada, é razoavelmente inútil realizar uma pesquisa num sítio de busca, que apresenta ao sujeito uma quantidade quase infinita de possibilidades.

133. No desenvolvimento pedagógico, os usuários do Portal têm à sua disposição materiais atuais e especializados nas áreas de Nutrição, Psicologia, Educação Física, Orientação Profissional e Educação.

V.1.3 - O SIMEB

134. Outra característica diferenciada do Sistema de Ensino Aprende Brasil é o Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil (SIMEB). Trata-se de uma ferramenta tecnológica educacional, que contempla um programa de gestão de dados educacionais. Destina-se a acompanhar e informar, através de indicadores, a qualidade da educação pública municipal, permitindo a identificação e a elaboração de planos de ações personalizados.

135. A questão apresenta relevância significativa porque, no processo de implantação das políticas educacionais, raramente ocorre uma etapa de avaliação. No Brasil, essa ausência é ainda mais acentuada devido à descontinuidade de ações nas diversas órbitas federativas.

136. No âmbito estadual e principalmente municipal, o problema aumenta quando se constata que o perfil de alguns dirigentes educacionais carece de formação específica para tratar a questão da gestão dos resultados e informações educacionais.

137. A fim de superar tal problema, a Consultante desenvolveu esse programa de monitoramento dos resultados educacionais. Isso permite o fornecimento de parâmetros científicos e informações seguras sobre a situação educacional dos alunos e das instituições que o utilizam, bem como sobre os avanços obtidos com a implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

138. A ferramenta compila uma série de indicadores oficiais (de cunho educacional e social), cujo cruzamento de dados demonstra os avanços educacionais. Possibilita, ainda, a geração de gráficos de acompanhamento e comparativos dos dados mensurados, permitindo avaliar os benefícios gerados

pela adoção do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

139. Como o Sistema de Monitoramento Educacional é disponibilizado via web, o Gestor não precisa dispor de um servidor, equipamentos de última geração e nem de um técnico em tempo integral para implantação e acompanhamento das informações geradas pelo software. Outra característica importante é a atualização automática dos dados desse sistema pelos servidores da Consulente.

140. O SIMEB é formatado em módulos, a fim de disponibilizar informações. Cada módulo agrupa um conjunto de indicadores que fornecem parâmetros para traçar as potencialidades e os desafios da educação pública estadual e municipal.

141. O conjunto de indicadores selecionados e que compõe os módulos do Programa são definidos pela Consulente, conforme metodologia que especifica: agrupamento, público – alvo, periodicidade, usuários, fonte de alimentação das informações, utilização dos resultados, entre outros.

V.1.4 - As soluções de integração dos recursos

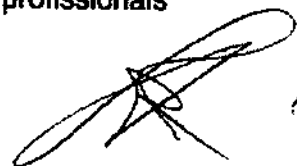
142. A Consulente mantém diversas soluções para assegurar a integração dos recursos apresentados pelo Sistema. Isso permite a identificação de dificuldades, o desenvolvimento de soluções apropriadas e a difusão dos resultados benéficos obtidos.

143. Para auxiliar no entendimento e na dinamização da proposta do Livro Didático Integrado, do Portal de Educação na *Internet* e do SIMEB, o Sistema de Ensino disponibiliza uma Assessoria Pedagógica que é prestada de formas diversas. Há os cursos presenciais de implantação regional do Sistema de Ensino, os cursos de Implantação nas Áreas de Conhecimento/Disciplina, e as capacitações específicas de Metodologia de Ensino.

V.1.5 - O atendimento pedagógico personalizado

144. Uma ferramenta da assessoria pedagógica muito relevante proporcionada pelo Sistema é a realização de atendimentos pedagógicos personalizados, regionalizados e permanentes, por meio de telefone, fac-símile, e-mail e online.

145. A assessoria é promovida por uma equipe de profissionais



capacitados, com vasta experiência educacional e no cenário da educação brasileira, subsidiando as instituições escolares que compõem a rede de ensino, no gerenciamento de projeções e ações a serem desenvolvidas para a conquista do potencial da comunidade educativa.

V.1.6 - A avaliação externa

146. A Consultente incorporou ao Sistema de Ensino Aprende Brasil, um Sistema de Avaliação Externa de Aprendizagem. Por meio de testes e questionários, são coletadas e sistematizadas informações sobre o desempenho dos alunos em diversas séries/anos e áreas do conhecimento. Esses procedimentos destinam-se a contribuir com o processo de tomada de decisão da Escola para possíveis intervenções pedagógicas.

147. Esses instrumentos de avaliação foram desenvolvidos para coletar informações válidas e confiáveis, hábeis a diagnosticar os processos de ensino e aprendizagem que a escola oferece em sua ação educativa.

148. O Sistema de Avaliação Externa de Aprendizagem relaciona-se também às propostas adotadas pelo Ministério da Educação (MEC) quanto à melhoria permanente da Educação Básica no Brasil. Esse escopo exige o monitoramento dos sistemas educacionais por avaliações externas versando inclusive sobre o aprendizado dos alunos.

V.1.7 - Síntese

149. Tal como exposto acima, o Sistema de Ensino da Consultente não retrata a mera realização de serviços de consultoria técnica e de capacitação na área pedagógica. Também não compreende apenas o fornecimento de materiais impressos ou de conteúdo de multimídia. A implantação do Sistema de Ensino compreende um conjunto complexo e indissociável de prestações e materiais, concebidos para serem utilizados de maneira conjugada por alunos e educadores.

V.2 - O atendimento articulado a necessidades diferenciadas

150. O Sistema propicia a satisfação de necessidades diferenciadas. Não se trata de fornecer exclusivamente materiais, nem da prestação apenas de serviços de capacitação pedagógica. O Sistema compreende a aplicação do conjunto dessas características pedagógicas, objetivando potencializar a

qualidade do ensino público.

151. Existem necessidades distintas, cujo atendimento se faz de modo integrado e articulado. Justamente por isso, torna-se descabido o argumento de que seria mais vantajoso efetuar a contratação dos diversos recursos de maneira dissociada. Assim, uma escola adquiriria o material didático de uma determinada editora, o acesso a um portal de educação de uma outra empresa, e contrataria capacitações e planejamentos pedagógicos de uma terceira.

152. O resultado de contratações fragmentadas não seria a solução mais satisfatória a ser adotada, pois os elementos isolados não apresentariam uma integração entre si. Mais precisamente, a integração propicia a existência do "Sistema de Ensino". A contratação isolada gera dificuldades insuperáveis de harmonização de conteúdos, de estratégias e de técnicas. O resultado seria a disponibilização de uma série de elementos contraditórios e insuficientes.

153. Nem caberia invocar o dever de fracionamento. Essa solução apenas se impõe nas situações em que exista viabilidade econômica e técnica de dissociação do objeto em prestações distintas, a cargo de sujeitos diversos. Isso envolve, basicamente, objetos homogêneos, que são compostos por partes autônomas entre si. No presente caso, isso não se passa, eis que cada aspecto do Sistema Educacional Aprende Brasil é relacionado com o outro. Por exemplo, os Livros Didáticos são compatíveis com os conteúdos disponibilizados no Portal (e vice-versa). O SIMEB toma em vista o conjunto das atividades pedagógicas previstas no Sistema da Consulente.

154. Isso significa que eventual contratação de uma pluralidade de empresas para os vários aspectos do Sistema eliminaria o próprio sentido de se buscar um conjunto coerente de atividades dirigidas ao desenvolvimento da educação. Enfim, fracionar a contratação, nesse caso, conduziria a desnaturar qualitativamente o objeto da contratação administrativa.

155. Esse modelo de relacionamento não é peculiar ou original. Nem deverá ser desenvolvido a partir de alguma criação arbitrária da Administração para o caso concreto da Consulente, mas encontra paralelos em diversos pontos do mundo. Como explica HELEN MARGETTS, a tendência contrária à contratação

isolada (*spot contracting*) e em direção a alianças estratégicas e convenções associativas (*partnership arrangements*) foi um fator que acarretou a ampliação em tamanho e variedade de todos os tipos de contratos de Tecnologia da Informação, com os clientes buscando contratações de longa duração que variaram ao longo tempo em virtude da demanda²⁰.

156. Enfim, não se configura a mera aquisição de livros escolares ou de serviços técnicos. Promove-se uma atuação articulada de prestações interligadas. Isso permite ao ente público valer-se da experiência, conhecimento e capacidade organizacional da Consulente para a revisão e atualização de seus sistemas de ensino. Haverá prestações de responsabilidade da Consulente, mas não apenas isso. O sucesso do Sistema de Ensino Aprende Brasil pressupõe o envolvimento efetivo de todos os participantes da estrutura de ensino, em atuação conjugada e continuada no tempo.

V.3 - A inviabilidade de competição

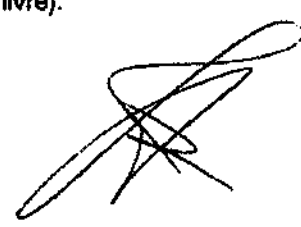
157. Essa peculiaridade do objeto da atuação da Consulente – cuja tarefa é, precisamente, a de planejar, conduzir, avaliar e dar condições materiais à implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil – determina a inviabilidade de se cogitar de contratação mediante prévia licitação.

V.3.1 - Considerações gerais

158. Nos tópicos anteriores, discorreu-se acerca das condições necessárias para a caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação. A possibilidade de contratação direta deriva da conjugação de uma pluralidade de condições, que se reconduzem à inviabilidade de competição.

159. Em termos analíticos, deve-se investigar a configuração de uma contratação com objeto singular, dotado de características diferenciadas que reflitam as necessidades especiais da Administração. Ademais, suas características devem impedir a competição – seja em face da ausência de outros possíveis contratados, seja diante da impossibilidade de se adotar um critério objetivo de discriminação entre uma pluralidade de possíveis proponentes.

²⁰ *Information Technology in Government*, London: Routledge, 1999, p. 127 (tradução livre).



V.3.2 - O caso concreto: a existência de um objeto não dissociável

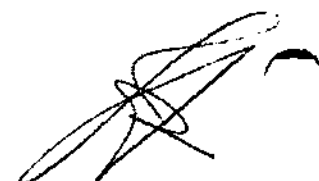
160. A descrição do Sistema de Ensino Aprende Brasil, produzida pela Consulente – que deverá dar base a um possível instrumento contratual a ser firmado com os órgãos públicos – oferece uma demonstração da singularidade e da impossibilidade de fracionamento do objeto da atuação da Consulente.

161. Confirma que a Consulente é “detentora exclusiva dos direitos de comercialização em todo o território nacional” do Sistema de Ensino Aprende Brasil – que é disponibilizado apenas nas condições estipuladas pelo titular desses direitos.

162. Dispõe mais adiante que a execução contratual contempla o fornecimento de livros didáticos integrados, assessoria pedagógica, acessos, via internet, ao Portal Aprende Brasil, incluindo cursos às equipes docentes e diretivas, da rede pública, com a apresentação da estrutura e funcionamento dos Livros Didáticos Integrados a serem utilizados no decorrer do ano letivo. Ainda segundo essa descrição, a Consulente compromete-se a garantir o efetivo assessoramento ao Poder Público para a adequada utilização do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

163. A implantação do referido Sistema de Ensino desenvolve-se de acordo com uma série de etapas, todas também ligadas de modo indissociável. De certo modo, é possível reconhecer a identidade de cada atividade específica. Porém, isso não significa a possibilidade de fracionamento do objeto da contratação. Como afirmado, a mera conjugação das atividades isoladas não configura o objeto pretendido. O Sistema de Ensino Aprende Brasil propriamente dito – que é apto a responder a um interesse público específico – somente está presente em face da integração de todas as etapas e aspectos conjugados no projeto desenvolvido pela Consulente.

164. Assim, por exemplo, os livros fornecidos pela Consulente envolvem materiais únicos, no sentido de que se integram em um programa abrangente de desenvolvimento educacional. Mas não basta a disponibilidade dos livros para que se tenha a qualidade assegurada pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil como um todo. É impossível supor que, adquirindo os livros, o Poder Público estará



propiciando aos estudantes o mesmo grau de qualidade de ensino que o Sistema de Ensino é apto a proporcionar.

165. Por outro lado, o Sistema de Ensino Aprende Brasil é caracterizado por um conjunto complexo de fornecimentos. Conjuga-se o fornecimento de material escolar com sessões de capacitação, acompanhamento e orientação, além de serviços de diagnóstico, avaliação, planejamento, execução das tarefas e monitoramento dos resultados. A estrutura disponível para o fornecimento desse conjunto de utilidades somente poderia ser constituída mediante investimentos, que jamais seriam justificáveis em cotejo com a possibilidade da contratação ora em exame.

166. A operação do sistema envolve manutenção e aperfeiçoamento permanente. Os profissionais da Consulente dominam as características das várias etapas do fornecimento, sendo os únicos em condição de avaliar imediatamente os limites e identificar a possibilidade de adequação e adaptação do Sistema.

167. Isso significa que eventual contratação de uma pluralidade de empresas para os vários aspectos do Sistema de Ensino Aprende Brasil eliminaria o próprio sentido de se buscar um conjunto coerente de atividades dirigidas ao desenvolvimento da educação. Em última análise, nenhum dos envolvidos seria responsável por fazer operar o Sistema de Ensino de modo eficiente. Enfim, fracionar a contratação, nesse caso, conduziria a desnaturar qualitativamente o objeto da atuação administrativa.

168. Dito de outro modo, somente a adoção do Sistema de Ensino Aprende Brasil propriamente dito – como conjunto integrado de prestações – é apta a produzir a satisfação das necessidades da Administração. O material sem a capacitação é insuficiente. A capacitação sem prévio planejamento é inútil. O planejamento sem o diagnóstico da situação existente é impossível. Esse conjunto de tarefas sem o acompanhamento permanente e as constantes avaliações e discussões com os responsáveis pelo Poder Público conduz à perda de recursos e à ineficiência.



V.3.3 - A característica original e única do Sistema

169. Como instrumento para a realização dos valores constitucionais, o Sistema, em questão, somente adquire sentido quando considerado de modo integrado. A obtenção isolada de um ou outro de seus elementos integrantes nada agrega à situação atualmente existente – eis que, como é natural, os sistemas de ensino dos municípios já há muito promovem contratações para a obtenção desses itens isolados. O que o Sistema de Ensino Aprende Brasil representa de novo é precisamente a sua integração, mediante o desenvolvimento de uma parceria destinada a, de modo dinâmico, assegurar qualidade, atualização e eficiência às escolas públicas.

170. Mais do que a desnaturação do Sistema, a fragmentação das diversas prestações, aspectos e objetos impede a identificação de seu cunho diferenciado. O Sistema, em si mesmo, consiste num objeto peculiar e de natureza singular, que é distinto da mera soma de suas partes isoladas. No seu conjunto e como um todo articulado, o Sistema de Ensino Aprende Brasil propicia resultados diferenciados e que não permitem a comparação em face de outras soluções eventualmente existentes.

V.4 - O caso concreto: a inviabilidade de competição de modo específico

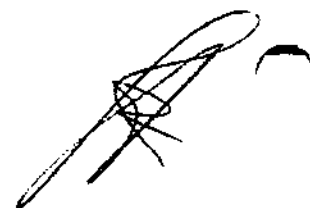
171. A possibilidade de existência de uma pluralidade de instituições de ensino aptas a fornecer sistemas integrados de educação não é causa para afastamento das regras sobre a inexigibilidade de licitação.

V.4.1 - Os dois aspectos da inviabilidade de competição

172. No caso em exame, há inviabilidade de competição sob dois ângulos. Primeiramente, é impossível estipular critérios objetivos de comparação entre o Sistema de Ensino Aprende Brasil, desenvolvido pela Consulente, e os sistemas adotados por outras. Ademais disso, as regras específicas do setor educacional, relacionadas com a liberdade didático-pedagógica, confirmam a impossibilidade de adoção de mecanismos de competição.

V.4.2 - As características dos sistemas de ensino

173. Produz-se aqui uma circunstância peculiar das contratações relacionadas com os sistemas de ensino. Em vista das necessidades identificadas



por certa escola, o sistema educacional concebido pela Consulente será a melhor solução para a Administração, segundo uma avaliação de conveniência que não comporta comparação por parâmetros de julgamento objetivo.

174. Em outras palavras, a ausência de contratação da Consulente impedirá a implantação de sistema de ensino, cuja configuração final demandou anos de investimento e trabalho e que atende de modo satisfatório às necessidades identificadas por um determinado ente público.

V.4.3 - A ausência de critérios objetivos de comparação

175. A contratação de outra empresa, que não a Consulente, poderá propiciar o surgimento de outro sistema, diverso do ofertado pela Consulente. Isso pressuporá a adoção de outros critérios didáticos e pedagógicos para a escolha do sistema integrado. Porém, uma vez reputados adequados os métodos de ensino envolvidos no Sistema da Consulente (especialmente em face de seu conteúdo didático e pedagógico), não haverá alternativas de aquisição isolada do material. A adesão ao Sistema pressupõe a contratação de um objeto complexo e indissociável. E já se apontou que o objeto desenvolvido pela Consulente é apto a responder, de modo amplo, ao específico interesse público em questão.

176. A condição da Consulente como empresa privada que está em condições de fornecer à Administração o conjunto de prestações adequadas não reflete algum privilégio jurídico, em sentido técnico. Não há impedimento empresarial a que outras empresas desenvolvam sistemas com objeto similar.

177. O que se configura é uma peculiaridade própria do campo da educação. Os materiais, atividades, projetos de avaliação e planejamento e os demais elementos do Sistema de Ensino incorporam uma proposta didático-pedagógica que é inerente à própria Consulente. Resulta da experiência profissional – acadêmica e técnica – dos professores que a integram, que aplicam o seu conhecimento na produção e execução dos vários aspectos do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

V.4.4 - O reflexo de qualificações personalíssimas

178. Há um vínculo indissociável entre o Sistema de Ensino e a condição pessoal de cada integrante da Consulente. Não é impossível que outra instituição



realize atividade similar. Porém, cada programa de ensino será caracterizado por traços singulares, diretamente ligados à proposta didática de cada qual.

179. Logo, a competição para a disponibilização de um sistema de educação para o Poder Público é inviável.

V.4.5 - A irrelevância jurídica da pluralidade de alternativas

180. A inviabilidade de competição se relaciona não à ausência de uma multiplicidade de empresas atuando no setor examinado. O ponto fulcral a ser examinado não é a quantidade de empresas atuando no setor educacional, mas a ausência de um critério objetivo de comparação entre produtos por elas ofertados. Cada sistema educacional é dotado de características próprias, que devem ser avaliadas com liberdade pelo Poder Público. Configura-se hipótese de contratação direta, em que a escolha do contratado pauta-se por disciplina diversa da sujeição a regras rígidas da seleção mediante licitação.

V.4.6 - A aplicação do caput do art. 25 da Lei nº 8.666

181. Caracteriza-se hipótese reconduzível ao disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666. Não há parâmetros estritos de comparação entre o Sistema de Ensino Aprende Brasil e os outros sistemas de ensino eventualmente disponibilizados, precisamente porque cada um é, a seu modo, dotado de características singulares. Isso impede a adoção de um regime licitatório e impõe a aplicação da disciplina própria das contratações diretas por inexigibilidade de licitação.

V.5 - O agravamento dos riscos na área da Educação

182. Adotar-se idêntica orientação no tocante a objetos destinados à Educação conduz a um desastre potencial. Em princípio, essa opção seria inadmissível sob o prisma do compromisso do Estado brasileiro com a qualidade de ensino.

183. Os objetos pertinentes à Educação são diretamente relacionados à realização de direitos fundamentais dos alunos. Despender recursos públicos para a Educação e oferecer objetos imprestáveis infringe todos os parâmetros de atuação republicana.

184. É evidente que somente podem ser adquiridos os objetos dotados de



atributos de qualidade que assegurem a obtenção de resultados positivos. Não podem ser adquiridos livros destituídos de qualidade, tal como não se admite a oferta de merenda escolar intragável. A mesma orientação se aplica quanto a sistemas de ensino e outras prestações relacionadas à atividade pedagógica: não se admite a aquisição fundada pura e simplesmente no menor preço.

185. Daí se segue que a decisão de promover a licitação para a contratação de objetos na área educacional deve ser acompanhada da adoção de providências destinadas a evitar resultados desastrosos e o desperdício de recursos públicos com objetos imprestáveis. Ainda assim, os critérios de seleção da proposta "mais vantajosa" serão muito difíceis de determinar.

186. Em suma, deve-se ter em vista uma regra fundamental norteadora de todas as contratações públicas: nenhuma contratação é vantajosa, por menor que seja o preço desembolsado, quando o objeto adquirido for imprestável para os fins a que se destina. Pagar pouco por um objeto inadequado infringe os deveres fundamentais da Administração. Propicia o fenômeno identificado na Economia pela expressão *seleção adversa*. No afã de incorrer no menor gasto possível, o adquirente acaba afastando os potenciais fornecedores aptos a ofertar os objetos dotados da qualidade mínima indispensável a satisfazer a necessidade. Como decorrência, paga-se um valor que é inferior ao necessário para adquirir o produto pretendido, mas que assegura razoável margem de lucro para os fornecedores de produtos destituídos de qualquer qualidade²¹.

VI - Conclusão

187. Em virtude do exposto, formulo as seguintes respostas para os quesitos apresentados:

- a) O conjunto de serviços e materiais compreendidos no "Sistema de Ensino Aprende Brasil" envolve objeto de natureza singular, passível de enquadramento na hipótese do art. 25, caput, da Lei nº 8.666?

²¹ Acerca do fenômeno da seleção adversa, confira-se o brilhante ensaio de GEORGE A. AKERLOFF, *The market for "lemons": quality uncertainty and the market mechanism*, que pode ser encontrado no sítio:

<http://socsci2.ucsd.edu/~aronatas/project/academic/Akerlof%20on%20Lemons.pdf>. Acesso em 14.04.2014. Esse trabalho assegurou ao seu autor o Prêmio Nobel da Economia do ano de 2001.



Resposta: Sim. No caso concreto analisado, a necessidade da Administração Pública municipal é diferenciada. O conjunto de atividades e materiais do "Sistema de Ensino Aprende Brasil" configura objeto de natureza singular, visto que exige soluções e concepções muito específicas. Os materiais, atividades, projetos de avaliação e planejamento e os demais elementos do referido Sistema de Ensino compõem uma proposta didático-pedagógica que foi desenvolvida e é inerente à própria Consulente. Ademais, é impossível fracionar-se o objeto da contratação, pois isso produziria a desnaturação das prestações ora ofertadas pela Consulente. É inviável a competição para o seu fornecimento em face da impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de cotejo e das peculiaridades envolvidas na adoção de programas pedagógicos pelos sistemas municipais ou estaduais de ensino.

b) Permanecem presentes os pressupostos para contratação direta, por inexigibilidade, da Consulente para o fornecimento do "Sistema de Ensino Aprende Brasil" a órgãos da Administração Pública?

Resposta: Sim. As características específicas do caso analisado evidenciam a inviabilidade de competição. A inviabilidade de competição é um conceito complexo e heterogêneo, que se configura não apenas nas hipóteses de ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Também se caracteriza a inviabilidade de competição quando não houver possibilidade de comparação objetiva entre as diversas alternativas de contratação perante as quais a Administração Pública se depara. O desenvolvimento de um programa pedagógico para os sistemas de ensino municipais ou estaduais pode ser realizado de múltiplos modos, de maneira que não é possível reduzi-lo a critérios puramente econômicos ou técnico-científicos, para que se possa identificar "a melhor proposta". Não existe possibilidade de compararem-se objetivamente os diversos sistemas pedagógicos que eventualmente possam ser concebidos. Portanto, é inviável a



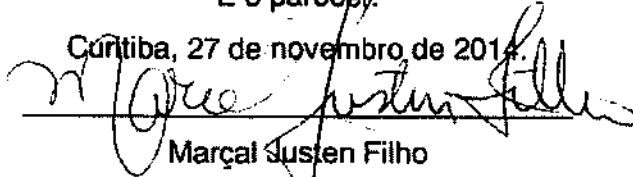
Marçal Justen Filho

- 42 -

competição. O que autoriza o Poder Público a realizar contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visto que representa a melhor alternativa possível para se elevar a qualidade do ensino público.

É o parecer.

Curitiba, 27 de novembro de 2014.



Marçal Justen Filho

Doutor em Direito

OAB/PR 7.468



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Administrativo nº: 248/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Administração-PMAC

Detalhamento: Solicita autorização para abertura de contratação direta, por inexigibilidade de licitação da Editora Aprende Brasil Ltda..

Ao Presidente da CPL.

PARECER JURÍDICO

I – DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação à esta Procuradoria, requerendo análise jurídica acerca da possibilidade de contratação da Editora Aprende Brasil Ltda., com a finalidade de adquirir o Sistema de Ensino Aprende Brasil, uma vez que ele é comercializado de forma exclusiva em todo território nacional pela empresa.

Os autos estão instruídos, com o requerimento, por meio da COMUNICAÇÃO INTERNA nº 003/2021, datada de 07/01/2021.

Consta a Proposta de Fornecimento do Sistema Aprende Brasil, o qual inclui, em síntese, de Livros didáticos integrados para alunos e professores, Plataforma de Aprendizagem “Aprende Brasil Digital”, Assessoria Pedagógica, Avaliação Externa de Aprendizagem (Hábil), Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil (SIMEB), Capa personalizada para Livros Didáticos Integrados, bem como consta a documentação para habilitação da empresa. Estando presente a autorização do Exmo. Prefeito Municipal e a referida Dotação Orçamentária.

É o relatório, no essencial.

II-FUNDAMENTOS

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados na Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Como é sabido, os órgãos públicos, de todos os níveis e esferas, devem seguir os princípios gerais da administração pública, mormente aqueles previstos no artigo 37 da Constituição Federal, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. Sendo a dispensa uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja em conformidade com o



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

objetivo constitucional e os princípios de igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

O artigo 25 da Lei nº 8.666/93 trata de situações em que a licitação não é possível, porque não há como se estabelecer análise comparativa de bens ou serviços, sendo inviável haver competição por intermédio de alguma licitação.

Os incisos do artigo 25 são meramente exemplificativos de situações de inexigibilidade de licitação, que é caracterizada pela inviabilidade de competição, conforme previsto no *caput*, hipótese em que o interesse público somente pode ser atendido por um único fornecedor, dada a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento. O inciso I do art. 25 estabelece como critério para a configuração da inexigibilidade de licitação a exclusividade. Já o inciso II prevê como critério para a configuração da inexigibilidade de licitação, a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Por fim, o inciso III do artigo 25 refere-se à contratação de profissional do setor artístico.

Nesta senda, passa-se a análise das características do sistema ofertado pela empresa em relação ao disposto no referido dispositivo legal.

Nesse passo, é oportuno observar que um produto ou serviço pode ser caracterizado como singular, tornando-o inviável a competição, mesmo na hipótese de existirem outros produtos e serviços alternativos.

Portanto, em face da singularidade do produto e da inviabilidade de competição constatada, é inexigível a licitação para a contratação do Sistema de Ensino Brasil pela Secretaria Municipal de Educação, na forma prevista no *caput* do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Vale dizer, o “treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal”, fornecidos com o Sistema Aprende Brasil, podem ser considerados serviços técnicos especializados, conforme previsto pelo artigo 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

Doutra forma, constata-se que o sistema proposto foi criado, desenvolvido e é prestado por especialistas, enquadrando-se no previsto no inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, ou seja, ao serviço técnico especializado. Assim, para os fins do parágrafo 1º do artigo 25 da mesma Lei, restou demonstrado a qualificação da Editora Aprende Brasil Ltda. como empresa reconhecida nacionalmente especializada no fornecimento de bens e na prestação de serviços na área educacional, tratando-se, portanto, de empresa dotada de notória especialização no campo de sua especialidade. Portanto, conclui-se que o Sistema de Ensino Brasil também configura a hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 25, II da mesma Lei.

Passadas essas ponderações, necessário ressaltar que, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade, observando-se, além das exigências do art.

Sandro Loureiro Costa
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

25, os requisitos do art. 26 da Lei nº 8.666/936, isto é, que a situação de inexigibilidade, depois de comunicada, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior e por ela ratificada, seja publicada na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, e que o processo seja instruído com a razão da escolha do contratado e com a justificativa do seu preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

Denota-se que a justificativa e as razões da escolha, conforme já exarado neste parecer, foram devidamente descritas e fundamentadas.

Em relação à regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, estão presentes as certidões de regularidade fiscal, devendo ser atualizadas no momento de elaboração do contrato, demonstrando assim a manutenção das condições iniciais de habilitação pela empresa.

CONCLUSÃO

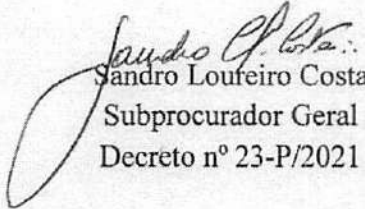
Em conclusão, resta responder afirmativamente à consulta da Secretaria Municipal de Educação, no sentido de que seja cumprida a recomendação apontada, qual seja:

*Entrega das certidões quando da elaboração do contrato que comprovem a regularidade fiscal, tais como Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

Após o cumprimento deste item, não se vê óbice ao prosseguimento do feito, realizando-se a contratação conforme solicitado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Alfredo Chaves/ES, 04 de fevereiro de 2021.


Sandro Loufeiro Costa
Subprocurador Geral
Decreto nº 23-P/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PARECER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO

Parecer: Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Processo licitatório nº: 038/2021.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de sistema de ensino Aprende Brasil.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação – 001/2021.

EMENTA: Processo licitatório 038/2021 – Inexigibilidade nº 001/2021 - contratação de empresa para aquisição de sistema de ensino Aprende Brasil.

Em atenção a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, que visa à contratação de empresa para aquisição de sistema de ensino Aprende Brasil, passamos a tecer as seguintes considerações:

Preliminarmente, o pedido de análise visa sobre a regularidade do processo de inexigibilidade de licitação com objetivo de fornecimento de materiais didáticos e metodologia de ensino "Sistema Aprende Brasil", para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino fundamental em conformidade com o número de matrículas efetivadas para o ano letivo de 2021.

Sucinto e suficiente o relato, passamos a tecer as considerações abaixo:

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS:

A Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 25, assevera que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, veja o dispositivo:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis."

Nos autos em epígrafe vieram instruídos de ata do Conselho Municipal de Educação, ata de reunião com professores da rede de ensino municipal e do parecer técnico pedagógico elaborado por profissional da área pedagógica do Município concluindo que o material e os serviços dispostos pelo sistema de ensino Aprende Brasil atendem as carências atualmente existentes no sistema municipal de ensino do Município de Ametista do Sul, o qual visa oferecer qualidade e garantir equidade no ensino minimizando a desigualdade entre escolas, proporcionando melhores oportunidades de aprendizagem aos alunos da rede.

Destaca que os materiais, ora denominados sistema Aprende Brasil, editados e ofertados exclusivamente pela Editora Aprende Brasil Ltda, são únicos, desta forma justifica-se a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição entre os fornecedores restando claro que a inexigibilidade de licitação ocorre quando apenas um determinado objeto ou pessoa atenda as necessidades da Administração Pública, como se apresenta no caso.

No presente processo, o material didático será adquirido da empresa Editora Aprende Brasil, a qual detém os direitos exclusivos de edição e comercialização do Sistema Aprende Brasil, assim, por evidência, não cabe disputa.

Vale ressaltar que a Editora Aprende Brasil apresentou no processo em questão documento que atesta ser ela a detentora da exclusividade em face do sistema de ensino Aprende Brasil (Atestado de Exclusividade fornecido pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros – SNEL).

Encontra-se demonstrada, portanto, a exclusividade desse sistema e, portanto, a adequação do caso concreto também à hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no inciso I, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Analisada a questão referente aos serviços passíveis de contratação pela Administração Pública mediante processo de inexigibilidade de licitação e, no que concerne a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnico e econômica-financeira, atende os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Destarte, inobstante a legitimidade da escolha discricionária de "sujeitos potencialmente em condições equivalentes", percebe-se que a contratação recairá sobre a empresa que apresenta valor praticado em mercado, não havendo indícios de valores superfaturados, motivo pelo qual o interesse público está conjugado com a menor onerosidade à administração. Conforme se vê, a editora a ser contratada apresentou planilhas e gráficos comparativos de preços bem como cópia de notas fiscais de fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil referente ao ano letivo de 2020 com municípios que já utilizam o referido material, podendo assim vislumbrar a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

isonomia entre os preços praticados pela empresa, o que se observa a ausência de superfaturamento.

Por fim, quanto a formalização do processo de inexigibilidade reza o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Portanto, nesse caso, como condição para eficácia dos atos, deve-se comunicar dentro do prazo de 3 (três) dias a autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, e no prazo de 5 (cinco) dias seja efetuada a publicação do extrato da contratação, medida necessária que deverá ser observada pela Administração Pública Municipal.

Diante do que foi exposto por essa Assessoria Jurídica conclui-se:

I – está demonstrada de forma efetiva e concreta que o objeto da contratação detém singularidade técnico-científica que o diferencia dos demais existentes no mercado;

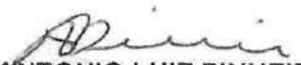
II – está demonstrada a exclusividade da Editora Aprende Brasil Ltda para editar e comercializar o objeto a ser contratado;

III – está demonstrado nos autos que o preço praticado é compatível com o mercado do ramo de atividade, não havendo onerosidade excessiva para a municipalidade;

IV – como condição para a eficácia dos atos e da contratação, após a efetivação desta, deve a Administração Pública Municipal dar publicidade através da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

É o parecer, sub censura.

Ametista do Sul/RS, 19 de março de 2021.


ANTONIO LUIZ PINHEIRO
OAB/RS 19.8270
Assessor Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Consulente: Departamento de Compras, Licitações e Contratos **Data:** 08 de março de 2021

Objeto: Aquisição de Material Didático

Parecer nº 17

Parecista: Gustavo Limp Borges

=====

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL.

Síntese da Consulta

Trata-se de consulta realizada pelo consulente para aquisição de material didático do sistema Aprende Brasil, para serem distribuídas gratuitamente aos alunos do Ensino Municipal de Caetanópolis, para o ano letivo de 2021. Foi entregue pasta contendo documentos indicativos de exclusividade, Atestado de Exclusividade da Editora Aprende Brasil, emitido pelo SNEL (Sindicato Nacional de Editores de Livros) enumerando todas as obras do Sistema de Ensino Aprende Brasil, editadas e comercializadas pela editora em questão.

PARECER:

A Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do disposto no art. 137, caput, da Constituição Federal.

Assim, na Administração Pública só se pode fazer o que a lei determina ou autoriza.

Tem-se em regra que a contratação e aquisição de bens e produtos para qualquer ente público, deve seguir a regra da licitação, obedecendo e cumprindo vigilância do melhor preço com o melhor produto, em geral.

Acontece que na Lei de Licitações, Lei 8.666/93, especificamente em seu Artigo 25, temos exceções, tal como descrito abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos; ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada à preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

assinado 07/03/21
Gustavo Limp Borges



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Isto posto, verifica-se que para a aquisição de material didático específico e exclusivo, fica dispensada a licitação, como no presente caso.

Quanto à minuta do contrato, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei 8.666/93.

Ao final da análise da documentação entregue, observa-se estarem presentes todos os certificados e certidões exigidas.

CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, estando a documentação correta e pela inexigibilidade de Licitação amparada no art. 25 da Lei 8.666/93, estando já implantado no município de Caetanópolis o material didático do sistema ofertado, opino favoravelmente à aquisição do material didático do sistema aprende brasil.

É o parecer.


Gustavo Limp Borges
Procurador Municipal
OAB/MG 125.468



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 005/2021

Solicitante: Departamento de Compras e Licitações.

Objeto: Processo Licitatório n. 05/2021. Inexigibilidade de Licitação n. 01/2021.

A Diretoria do Departamento de Compras Licitações encaminhou os autos do Processo Licitatório n. 05/2021, Inexigibilidade de Licitação n. 01/2021, oriundo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento e seus anexos, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei n. 8.666/93, cujo objeto do procedimento restou assim descrito: *"contratação de empresa – sistema de ensino Aprende Brasil para fornecimento de material didático pedagógico para atender às necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Campos Novos/SC."*

Houve a devida análise do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, seus anexos e demais aspectos formais. Os autos do processo de inexigibilidade vieram acompanhados de justificativa subscrita pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Adriana de Fátima Rodrigues Spcart Zanatta, e demais documentação pertinente, com vistas à contratação da empresa EDITORA APRENDE BRASIL LTDA., por meio de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 25 da Lei n. 8.666/93, para consecução do objeto supracitado. É o necessário relato.

A norma constitucional específica que regula a forma de aquisição de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, disciplina como exigência fundamental a observância do princípio da licitação, ou seja, ressalvados os casos expressamente previstos em lei, a licitação deve ser levada à efeito pelo Ente Público, a fim de satisfazer o princípio da isonomia e possibilitar a escolha do melhor contrato administrativo.

Isso é o que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, como se infere:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras



e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a regra na Administração Pública é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante prévio processo licitatório, a ser regido pela Lei Federal n. 8.666/93, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratações, conforme dispõe o art. 22, inciso XXVII da Constituição Federal.

Entretanto, considerando o caso em análise, a aquisição de material fornecido por produtor exclusivo pode ser realizada via procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 25 da Lei n. 8.666/93, que assim dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; [...]

Destarte, para assegurar um procedimento regular, deve-se atentar aos requisitos legais previstos no dispositivo legal supracitado que permitem a contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que o material só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, entre outros, tudo devidamente motivado e justificado, a fim de comprovar a exclusividade para edição e comercialização da obra.

Nesse aspecto, em observância ao que dispõe o inciso I do art. 25 supracitado, consta no documento anexo de número 11 que a Editora Aprende Brasil Ltda. desenvolve, produz e comercializa de forma exclusiva o objeto a ser adquirido pela Administração, conforme devidamente demonstrado por meio do respectivo Atestado de Exclusividade acostado aos autos do processo de inexigibilidade.



Ainda, importante destacar que as situações de inexigibilidade descritas na Lei de Licitações são meramente indicativas, exemplificativas, sem qualquer conteúdo exaustivo, perfilhando do entendimento uníssono da doutrina nesse sentido, senão vejamos:

“Os incisos do art. 25 apresentam elenco exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação. Sob um certo ângulo, esses incisos seriam até inúteis.” (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 10ª Editora., Dialética, 2004, p. 272.)

“Ademais da leitura do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 deflui que o legislador, após ter traçado a inexigibilidade sob o espectro da inviabilidade de competição, se preocupou em elucidar algumas hipóteses especiais dela, sem pretender, percebe-se à evidência, exauri-las.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. Editora Dialética, 2003, p. 157)

Ademais, pertinente tecer considerações acerca da inviabilidade de competição explícita no *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93 sob o aspecto da singularidade atribuída ao objeto, no sentido de que este seja inigualável, podendo ser considerado inequivocadamente singular à medida que todos os outros bens lhe são diversos. Pode ser também a qualidade atribuída a um serviço, em razão de suas peculiaridades, devidas principalmente ao meio de execução e não necessariamente ao resultado. Ainda sobre a singularidade do objeto colaciona-se da doutrina:

“Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite a sua comparação com outros. Havendo impossibilidade de comparação entre os serviços, e necessitando a Administração dessa determinada prestação, não há que se falar em procedimento licitatório, por inviabilidade de licitação.

Tais serviços, portanto, são denominados de *natureza singular*, cuja execução só pode ser atribuída a um determinado profissional ou empresa especializada. Obviamente, esse profissional ou empresa também não são os únicos no mercado, mas a singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação.” (DI PIETRO, Maria Sylvia e outros. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. São Paulo: Malheiros Editores, 5ª ed., 2001, p.127)

Nesse sentido, pertinente registrar que, conforme se depreende da documentação apresentada, consta parecer de consagrado jurista de renome nacional (anexo 13), em análise ao caso concreto da pretensa contratação, corroborado de diversos outros pareceres (anexo

4201



14), defendendo a tese da possibilidade de aquisição do objeto oferecido por meio de inexigibilidade de licitação, por conta, também, da singularidade do objeto, o que inviabilizaria a realização do certame.

Ainda, no que concerne especificadamente à questão da aquisição de materiais didáticos por meio de inexigibilidade de licitação diretamente com a editora, que detenha direitos de exclusividade sobre a obra, pertinente citar manifestação da Corte de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, nos termos dos Prejulgados abaixo colacionados:

Prejulgado n. 1124

Na inexigibilidade de licitação não se cogita limite de valor para a contratação, pois afastadas a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material a outros consumidores.

A contratação de assinatura de revistas, periódicos e publicações similares pode ser efetivada por processo de inexigibilidade de licitação, tendo o disposto no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 como fundamento legal para realização da despesa. Devem ser observadas as exigências do art. 26 daquele diploma legal, especialmente quanto à justificativa de interesse público na aquisição daqueles específicos materiais e sua relação com as atividades do órgão, bem como do preço e sua compatibilidade com o mercado. (grifo nosso)

A aquisição de livros diretamente de editora, ou do autor, também pode ser realizada por processo de inexigibilidade de licitação. No caso de aquisição de livros no mercado varejista (livrarias revendedoras), diante da possibilidade de competição, imprescindível a realização de processo licitatório, podendo ser efetivada por processo de dispensa de licitação quando o valor foi inferior ao limite para licitação na modalidade de convite (hipótese do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93). (grifo nosso)

No caso de aquisição de livros no mercado varejista (livrarias), impende estabelecer programação anual de aquisição desses bens, em cumprimento da vigência dos respectivos créditos orçamentários (por exercício financeiro), cuja previsão de custos indicará a modalidade de licitação a ser utilizada, sob pena da aquisição, em diversas etapas durante o ano, por dispensa de licitação em razão do valor, caracterizar parcelamento irregular de compras.

(Processo: CON-02/02266400. Parecer: COG-105/02. Decisão: 448/2002 Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Relator: Auditora Thereza Aparecida Costa Marques. Data da Sessão: 25/03/2002. Data do Diário Oficial: 14/05/2002)

Ainda, do TCE/SC, extrai-se do Prejulgado n. 1633 o seguinte:



Prejulgado n. 1633

1. A aquisição de Coletânea de Estudos para o Ensino Fundamental denominada Caderno de Apoio Pedagógico, com verba extraída do FUNDEF, pode ser efetivada por processo de inexigibilidade de licitação, se só uma editora for capaz de confeccioná-la e vendê-la ao mercado, tendo o disposto no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 como fundamento legal para a realização da despesa, devendo ser observados os ditames do art. 26 do mesmo diploma legal, especialmente quanto à justificativa de interesse público na aquisição daqueles específicos materiais e sua relação com as atividades do órgão, bem como do preço e sua compatibilidade com o mercado. [...] (grifo nosso)

Outrossim, feitas estas considerações, quanto à instrução dos processos de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para a formalização do procedimento de contratação de editora para aquisição de materiais didáticos, como é o caso em tela, há necessidade de se obedecer, também, as regras contidas no art. 26, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, que dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (grifo nosso)

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Isto posto, não obstante o enquadramento da aquisição direta no inciso I do art. 25 da Lei n. 8.666/93, em análise do dispositivo legal supracitado, é imperioso que se justifique, além da situação de inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor ou executante (inciso II), mediante apresentação da justificativa que motivou a opção por determinada alternativa, dentre as diferentes soluções disponíveis no mercado, bem como a justificativa do preço



contratado (inciso III), mediante adequada pesquisa de preços, apta a demonstrar a compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado, sendo, no presente caso, efetivada a comparação de valores praticados anteriormente pelo pretenso contratado.

Ainda, como condição para a eficácia dos atos, deve-se atentar à necessidade de comunicar à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do que dispõe o *caput* do dispositivo legal supra colacionado.

Consigne-se, ademais, que consta aos autos parecer emitido pelo departamento de contabilidade, atestando a previsão de recursos financeiros suficientes para esta despesa, em observância às disposições do inciso III do §2º do art. 7º, bem como ao *caput* do art. 38, ambos da Lei n. 8.666/93, devendo ser subscrito pelo servidor competente pela referida certificação.

Por derradeiro, reitera-se que o procedimento de inexigibilidade de licitação deve ser devidamente formalizado com todos os requisitos trazidos pela lei vigente, inclusive com solicitação interna requerendo a contratação do serviço, análise prévia quanto à compatibilidade do valor contratado, autorização do departamento responsável atestando a existência de dotação orçamentária, justificativas, expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do *caput* do art. 26 da Lei n. 8.666/93, publicidade do processo de inexigibilidade e publicação resumida do instrumento de contrato, tudo em conformidade com as exigências da lei.

CONCLUSÃO.

Diante do exposto, limitando-se a presente análise à verificação da formalidade, legalidade e regularidade do procedimento trazido à apreciação desta Procuradoria, excluídos os aspectos de natureza técnica, de viabilidade orçamentária e o juízo de conveniência e oportunidade afetos à autoridade competente, o parecer é no sentido que, desde que atendidos todos os requisitos e condições legais supracitadas, em observância aos requisitos que a lei expressa na hipótese do inciso I do art. 25, aliado à observância aos ditames do parágrafo único do art. 26, ambos da Lei n. 8.666/93, bem como quanto aos

4231



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionária João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

documentos que compõem a abertura do processo administrativo afeto à fase interna do certame, não se visualiza óbice de natureza legal à contratação pretendida pela requisitante, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, justificativa e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Por fim, recomenda-se a observância das formalidades exigidas pela lei de licitações relativas à regular autuação do processo, notadamente as exigências contidas no *caput* do art. 38 da Lei n. 8.666/93, haja vista se tratar de ato administrativo formal (parágrafo único do art. 4º da Lei n. 8.666/93).

Salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à consideração.

Campos Novos-SC, 11 de janeiro de 2021.

FERNANDA SCALSAVARA

Procuradora-Geral

OAB/SC n. 33.481



Procuradoria Jurídica
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

PARECER Nº: 32/2021

INEXIGIBILIDADE: 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3038/2021

CONSULENTE: GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
INEXIGIBILIDADE. LEGALIDADE.

I - Do relatório

Os presentes autos foram submetidos Procuradoria do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação da Editora Aprende Brasil sob a categoria de inexigibilidade de licitação, para fornecimento de materiais didáticos que compõem o Sistema de Ensino da Editora Aprende Brasil.

Pelos documentos juntados ao pedido, conclui-se que o sistema em questão é formado por livros didáticos integrados a um portal educacional contando com acompanhamento e assessoramento pedagógicos.

Segundo a Secretária, a escolha pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil deve-se ao fato de ser ele o único que se enquadrou ao planejamento pedagógico elaborado para a rede municipal de ensino, considerando a dificuldade do aprendizado à distância em decorrência da ausência de aulas presenciais devido à pandemia causada pela COVID-19.

Assim, preocupados com a baixa aprendizagem dos alunos ocorrida no ano de 2020 e que possivelmente acarretará maiores desafios para os professores das séries subsequentes, optou-se por um sistema que propiciará uma melhor base de aprendizagem conjugado com uma plataforma de auxílio aos professores.

Os autos vieram instruídos com os documentos obrigatórios descritos na legislação vigente.

É o relatório.

Passo a opinar.

II - Da fundamentação

De início, convém destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de Fevereiro de 1993, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, prestando consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

É cediço que a licitação é a regra para as contratações pela Administração Pública, consoante o art. 37, inciso XXI da Constituição federal, no entanto, há casos em que a Administração pode contratar diretamente, por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

In casu, trata-se de pedido que se amolda ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação em consonância ao art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Aos que consta dos autos, a EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, detém a exclusividade da edição, publicação, distribuição e comercialização em todo território nacional dos materiais didáticos, objeto da contratação, conforme Atestado de Exclusividade emitida pelo SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS.

Ademais, verifica-se que de acordo com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, foram realizadas pesquisas no mercado editorial, sendo que a mesma concluiu que o sistema de ensino Aprende Brasil é a solução educacional que melhor coaduna aos seus propósitos educativos com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino.

Conforme evidenciado nos autos, o Sistema de Ensino Aprende Brasil é caracterizado por um conjunto complexo que conjuga o fornecimento de material escolar com sessões de capacitação, acompanhamento e orientação, além de serviços de diagnóstico, avaliação, planejamento, execução das tarefas e

monitoramento dos resultados, sendo que o material didático ofertado pela Editora é um produto singular no mercado e que atende integralmente a proposta pedagógica desta municipalidade não havendo possibilidade de compará-lo a outros produtos presentes no mercado.

Como bem expressa Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., 2004, pág. 498:

"Havendo impossibilidade de comparação entre os serviços e necessitando a Administração dessa determinada prestação, não há que se falar em procedimento licitatório, por inviabilidade de competição. Tais serviços, portanto, são denominados de natureza singular, cuja execução só pode ser atribuída a um determinado profissional ou empresa especializada. Obviamente, esse profissional ou empresa também não são os únicos no mercado, mas a singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador justificar a inexigibilidade de licitação "

E continua em seu parecer contrato pela editora Aprende Brasil citando o eminente professor Marçal Justen Filho, onde esclarece que:

"o atendimento às necessidades na área de Educação promovido pela Consulente envolve o Sistema de Ensino Aprende Brasil. Trata-se de uma estrutura articulada de ações e propostas concretas, destinadas a dar concretude a valores fundamentais. Segundo se evidencia da documentação exibida, esse sistema não possui natureza simples e usual, pois não é composto apenas da modalidade de fornecimento de materiais ou de simples prestação de serviços "

Desta forma, havendo interesse da Administração Pública em suprir uma determinada necessidade com um bem ou serviço singular, não é possível que sejam estabelecidos critérios de comparação, caracterizando a inexigibilidade.

A pretensão da Secretaria também encontra respaldo na Constituição Federal. Qualidade e excelência no ensino são deveres do Estado conforme determina a Carta Magna:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:



I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - Valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;

V - Valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 13, de 1998)

V - Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional 11 Q 53, de 2006)

VI - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade.

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo que a minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação, de forma clara e objetiva.

É o que tinha para ser considerado.

III - Conclusão

Diante de todo o exposto, considerando a Solução Educacional como produto dotado de característica singular e exclusiva da APRENDE BRASIL LTDA, que possui especificidades únicas na área educacional, e que propiciará um melhor rendimento aos alunos e suporte aos professores em anos difíceis para educação em virtude da pandemia, conforme informação contida nos documentos anexos, concluímos que a competição, no presente caso, se torna inviável e, portanto, faz-se legal a aquisição pela inexigibilidade de licitação, contudo cumpre evidenciar a ausência do termo de referência.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Figueirão-MS, 05 de março de 2021.


Paulyane Amorim
Procuradora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Rua Cel. Sarmento nº 1352, Bairro Centro,
Gravataí/RS.
Fone: 3488-9262.
E-mail: pgm@gravatai.rs.gov.br

PARECER Nº 26/2020

Contratação da Editora Positivo Ltda. para a aquisição de livros didáticos integrantes do sistema de ensino Aprende Brasil para atender alunos de 1º ao 5º ano da rede fundamental de ensino pela Secretaria Municipal de Educação. Viabilidade legal.

RELATÓRIO:

Aporta na Procuradoria-Geral um pedido de parecer jurídico (processo digital nº 6490/2020) para celebração de eventual contrato entre a Prefeitura Municipal de Gravataí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Editora Positivo Ltda., através de inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, incisos I e II da lei 8.666/1993.

As justificativas para a contratação foram devidamente esclarecidas pela Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes termos: *"Vimos através deste solicitar parecer jurídico dessa Procuradoria Geral do Município de Gravataí para fins de aquisição por inexigibilidade de licitação de Livro Didático Integrado do Sistema de Ensino Aprende Brasil, da Editora Positivo, que visa atender os alunos do 1º ao 5º ano da rede municipal de ensino e melhoramento do rendimento escolar, observando descritivo em anexo. A Editora Positivo detém exclusividade de fornecimento do sistema de ensino Aprende Brasil, atestada conforme declaração de exclusividade emitida pelo SNEL (Sindicato Nacional dos Editores de Livros) anexo a esse expediente.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Rua Cel. Sarmiento n° 1352, Bairro Centro,
Gravataí/RS.
Fone: 3488-9262.
E-mail: pgm@gravatai.rs.gov.br

PROCURADORIA-GERAL

Salientamos ainda que através do Parecer Técnico Pedagógico (anexo) fica evidente a importância da continuidade da aquisição de livros didáticos integrado ao Sistema Aprende Brasil, uma vez que foi possível observar que as 55 escolas avaliadas no Hábile em 2018 apresentaram uma evolução bastante expressiva. Em Língua Portuguesa, cinquenta escolas apresentaram evolução na proficiência dos alunos, o que corresponde a um resultado positivo em 91% das escolas. Em Matemática e Ciências, cinquenta e duas escolas apresentaram evolução na proficiência, o que corresponde a um resultado positivo em 95% das escolas.

Analisando a taxa de aprovação da Rede Municipal até 2010 era 1,3% maior que a Estadual, entre 2011 e 2013 ela passou a ser em média 1,1% menor e de 2014 em diante, quanto o método Pedagógico Aprende Brasil foi implantado em Gravataí, em média passa a ser igual, ou seja, se recuperando dos últimos 4 anos. Desta forma, entendemos que a manutenção dos recursos pedagógicos que o Sistema de Ensino Aprende Brasil pode continuar atuando de forma a potencializar a qualidade de ensino da rede municipal.

O referido objeto, apresenta natureza singular em razão das características e especificidades, que os distinguem exclusivamente de programas pedagógicos estruturado, como esta comprovado em atestados técnicos anexos, bem como no parecer pedagógico emitido pela SMED, que demonstra consonância existente entre o sistema de ensino e a proposta de ensino da proposta pedagógica do município. Por ser o maior grupo educacional do País, o Grupo Positivo, ao qual a Editora Positivo pertence, verificamos a notória especialização no seguimento educacional, comprovado por meio da juntada de atestados, reportagens e premiações (anexo) que comprovam o reconhecimento da sociedade. Assim, com base na Lei 8.666/1993, art.25, inc. I e II, entendemos ser o caso de inexibibilidade de licitação para essa contratação, uma vez que verifica-se o atendimento aos dispositivos legais. Com pedidos/entregas bimestrais, totalizando 04 (quatro) pedidos anuais, sendo cada pedido/Nota Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Rua Cel. Sarmento nº 1352, Bairro Centro,
Gravataí/RS.
Fone: 3488-9262.
E-mail: pgm@gravatai.rs.gov.br

dividido em duas parcelas, estabelecendo a forma de pagamento em 08 (oito) parcelas. No aguardo do parecer e vossas considerações."

O objeto de eventual contratação refere-se ao Sistema de Ensino Aprende Brasil, que é composto de Livros Didáticos Integrados, Portal com conteúdos educacionais, Acompanhamento e Assessoramento Pedagógico, Sistema de Gestão das Informações Educacionais e Avaliação de Aprendizagem nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, para alunos do 4º e 8º anos do ensino fundamental.

A propósito, os materiais didático-pedagógicos, que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil, foram devidamente avaliados pela Equipe Técnica dessa Secretaria de Educação.

Ainda, a documentação que subsidia o presente parecer são as seguintes: proposta de fornecimento dos livros didáticos integrantes do sistema do ensino Aprende Brasil de origem da pessoa jurídica Editora Positivo Ltda.; contrato social; parecer técnico pedagógico da Secretaria Municipal de Educação; Parecer de Comissão Especial do Conselho Municipal de Educação de Gravataí, e ainda, documentos de apresentação elucidativos do objeto integrante da proposta, pareceres jurídicos de outras pessoas jurídicas de direito público e juristas que indicam a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação nos termos da Lei 8666/1993, notas fiscais que demonstram a prática de venda de objeto idêntico ao oferecido para a Prefeitura de Gravataí pelo mesmo valor, atestados de capacidade técnica e declarações do Sindicato Nacional de Editores de Livros (SNEL) e da Associação brasileira das Empresas de Software – ABES, que apontam que a Editora Positivo Ltda é fornecedora exclusiva dos livros que compõem o sistema de ensino Aprende Brasil.

É o relatório.

Passo ao exame do caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Rua Cel. Sarmento n° 1352, Bairro Centro,
Gravataí/RS.
Fone: 3488-9262.
E-mail: pgm@gravatai.rs.gov.br

FUNDAMENTAÇÃO:

Demonstração de necessidade e de conveniência da contratação.

Cabe salientar, *ab initio*, que a Constituição Federal determina ao gestor público um dever e uma obrigação zelar e diligenciar pela qualidade do ensino público disponibilizado a população. Não se trata de uma opção ou uma faculdade, mas uma imposição, devendo a Administração Pública utilizar-se de todas as ferramentas ou meios adequados à qualificação do ensino público.

A educação configura direito fundamental previsto na Carta Constitucional, cabendo a Prefeitura Municipal organizar e executar este relevante serviço público:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a à ciência”.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;”

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno

90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Rua Cel. Sarmento nº 1352, Bairro Centro,
Gravataí/RS.
Fone: 3468-9262.
E-mail: pgm@gravatai.rs.gov.br

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;”

“Art. 211. A união, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 2º **Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.** (grifo nosso).

Note-se ainda o que a Lei Orgânica Municipal, em consonância e por analogia a Constituição Federal, trás esculpido em seu art. 58, incisos:

“Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito Municipal”

I – **representar o Município** em juízo ou fora dele;

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Rua Cel. Sarmento nº 1352, Bairro Centro,
Gravataí/RS.
Fone: 3488-9262.
E-mail: pgm@gravatai.rs.gov.br

PROCURADORIA-GERAL

VI – **dispor sobre a organização e o funcionamento** da administração municipal, na forma da lei;

(...)

IX – **contratar a prestação de serviços** e obras observando o processo licitatório;

X – **planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;**

(...)

(grifo nosso).

Ou seja, o objeto da contratação envolve relevante interesse público e social à medida que envolve o fornecimento de material didático, acesso ao Portal Aprende Brasil, acompanhamento e assessoramento pedagógico, sistema de gestão de informações educacionais e avaliação externa de processo de aprendizagem, sendo ferramentas relevantes à qualificação do ensino público municipal.

Inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 8666/93 prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação nas seguintes hipóteses:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Rua Cel. Sarmiento nº 1352, Bairro Centro,
Gravataí/RS.
Fone: 3488-9262.
E-mail: pgm@gravatai.rs.gov.br

PROCURADORIA-GERAL

ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

A proposta em exame indica a hipótese albergada na Lei 8.666/93, da licitação inexigível por inviabilidade do certame face a ausência de competição, e que neste presente caso, não se vislumbram dúvidas quanto a sua possibilidade, eis que atendidos os requisitos do art. 26 da Lei de Licitações.

Quanto à singularidade do objeto e inexigibilidade de licitação, é oportuno mencionar o Parecer Jurídico elaborado pelo Doutrinador Marçal Justen Filho em 27/11/2014, que consta na documentação examinada, no qual se demonstra como o objeto fornecido pela editora estaria em conformidade com a inexigibilidade de licitação nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei n. 8666/93, justamente por conformar um complexo de atividades que o tornam particular. Vejam-se suas conclusões :

a) O Conjunto de serviços e materiais compreendidos no "Sistema de Ensino Aprende Brasil" envolve objeto de natureza singular e tecnicamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Rua Cel. Sarmento nº 1352, Bairro Centro,
Gravataí/RS.
Fone: 3468-9262.
E-mail: pgm@gravatai.rs.gov.br

PROCURADORIA-GERAL

especializado, passível de enquadramento nas hipóteses do art. 25, caput e inc. II, da Lei n. 8666?

Resposta: Sim. No caso concreto analisado, a necessidade da Administração Pública Municipal é diferenciada. o conjunto de atividades e materias do "Sistema de Ensino Aprende Brasil" configura objeto de natureza singular, visto que exige soluções e concepções muito específicas. Os materiais, atividades, projetos de avaliação e planejamento e os demais elementos do referido Sistema de Ensino compõem uma proposta didático-pedagógica que foi desenvolvida e é inerente à própria Consulente. Ademais, é impossível fracionar-se o objeto da contratação, pois isso produziria a desnaturação das prestações ofertadas pela Consulente. É inviável a competição para o seu fornecimento em face da impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de cotejo e das peculiaridades envolvidas na adoção de programas pedagógicos pelos sistemas municipais ou estaduais de ensino.

b) Permanecem presentes os pressupostos para contratação direta, sem licitação, da Consulente para o fornecimento do "Sistema de Ensino Aprende Brasil" a órgãos da Administração Pública?

Resposta: Sim. As características específicas do caso analisado evidenciam a inviabilidade da competição; A inviabilidade de competição é um conceito complexo e heterogêneo, que se configura não apenas nas hipóteses de ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Também se caracteriza a inviabilidade de competição quando não houver possibilidade de comparação objetiva entre as diversas alternativas de contratação perante as quais a Administração Pública se depara. O desenvolvimento de um programa pedagógico para os sistemas de ensino municipais ou estaduais pode ser realizado de múltiplos modos, de maneira que não é possível reduzi-lo a critérios puramente econômicos ou técnicos-científicos, para que se possa identificar "a melhor proposta". Não existe possibilidade de compararem-se objetivamente os diversos sistemas pedagógicos que eventualmente possam ser concebidos. Portanto, é inviável a competição. O que autoriza o Poder Público a realizar contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visto que representa a melhor alternativa possível para se elevar a qualidade do ensino público."

A legislação regradora da matéria autoriza a possibilidade de aquisição de livros diretamente de editora por inexigibilidade de licitação, quando essa for a única capaz de confeccioná-los e distribuí-los.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Rua Cel. Sarmento n° 1352, Bairro Centro,
Gravataí/RS.
Fone: 3488-9262.
E-mail: pgm@gravatai.rs.gov.br

PROCURADORIA-GERAL

Restou comprovado a exclusividade da empresa contratada para o fornecimento desse material. Contudo, cabe ainda reiterar que o objeto tratado não se resumiu à mera aquisição, mas também à contratação de serviços dentro de um complexo de atividades, por isso enquadra-se também ao inciso II do art. 25 da Lei Federal n. 8666/93.

Mais uma vez é preciso repetir a possibilidade legal na aquisição de materiais didáticos por inexigibilidade de licitação se só uma editora for capaz de confeccioná-los ou distribuí-los no mercado.

Nesse sentido, a contratação em comento já se torna legal por envolver a aquisição de materiais didáticos de uma empresa que detém exclusividade no seu fornecimento - elemento já discorrido. Assim, o fato de o objeto contratado envolver outras obrigações (acesso ao Portal Aprende Brasil, acompanhamento e assessoramento pedagógico, sistema de gestão de informações educacionais e avaliação externa de processo de aprendizagem), apenas corrobora para sua característica singular e ajusta-o ao inciso II do art. 25 desse mesmo diploma:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Aliás, para identificar os elementos desse inciso, quanto à "notória especialização", restou comprovada na documentação apresentada: histórico do Grupo Positivo, menções honrosas e diversas outras matérias jornalísticas, entre outras documentações já citadas no início do parecer.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Rua Cel. Sarmiento n° 1352, Bairro Centro,
Gravataí/RS.
Fone: 3488-9262.
E-mail: pgm@gravatai.rs.gov.br

O enquadramento da situação no art. 25 da Lei n. 8666 permite a contratação direta da Editora Positiva para o objeto pretendido, observando-se as regras atinentes à contratação administrativa em regime de inexigibilidade de licitação. Além disso, a contratação também atente princípios e preceitos constitucionais e infraconstitucionais norteadores e balizadores da Administração Pública, percebendo-se que foi observado a legalidade dos atos.

Ainda, na lição de Marçal Justen Filho, segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Quando se trata de contratação administrativa, a licitação adquire sentido quando fore possível satisfazer o interesse público através de diferentes alternativas. O que caracteriza a licitação não é apenas escolher a proposta mais vantajosa, mas também rejeitar outras como não sendo adequadas e igualmente satisfatórias. Se, os pressupostos legais não se encontram presentes para a licitação, caracteriza-se a situação anômala da inviabilidade de competição.

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, que torna a licitação inútil ou contraproducente. Como decorrência disso, o elenco de causas contido na Lei 8666/93 tem cunho meramente exemplificativo.

Será válida a contratação direta quando a Administração não puder afirmar que outra escolha seria mais adequada e satisfatória. E este é o caso presente neste caderno processual. É impossível afirmar que outra escolha seria mais eficaz. É evidente que a Administração não pode formular escolha destituída de adequação e invocar a discricionariedade em seu respaldo e não o fez. Consultou representantes de toda a sua rede de ensino, e permitiu-lhes opinar sobre a qualidade da ferramenta de trabalho que é objeto do presente contrato para formar sua convicção. Portanto, mais uma vez está presente o respeito aos princípios da moralidade e da eficiência.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Rua Cel. Sarmento nº 1352, Bairro Centro,
Gravataí/RS.
Fone: 3488-9262.
E-mail: pgm@gravatai.rs.gov.br

De outra parte, deve restar cumprido o parágrafo único da do art. 26 da Lei 8666/93, *in verbis*:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados" (grifo nosso).

Na espécie, evidentemente que se aplicam somente os incisos II e III, os quais se configuram, de qualquer modo, exigência previa a contratação.

Tanto no que se refere a escolha do produto (motivo), quanto a justificativa do preço estão justificados de forma inequívoca no processo, de forma bastante extensa, sendo desnecessário aprofundar o exame, tanto para o processo de escolha, como para a justificativa do preço.

Enfim, a aquisição do caso em tela se justifica pelo seu objetivo descrito inicialmente no parecer: **CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA EDUCAÇÃO EM**

g



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Rua Cel. Sarmento nº 1352, Bairro Centro,
Gravataí/RS.
Fone: 3488-9262.
E-mail: pgm@gravatai.rs.gov.br

GRAVATAÍ, promovendo o processo de aprendizagem dos alunos com qualidade, iniciativa da qual se desconhece registro no Município nos últimos anos.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 25 e 26 da Lei 8666/1993, e ainda nos arts. 23, inc. V, 30, inc. VI, 205 caput, 208, inc. VII e 211§ 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, e art. 58, inc. I, VI, IX e X da Lei Orgânica do Município de Gravataí, conclui-se no sentido da existência de viabilidade legal tendente a amparar a contratação da **Editora Positivo Ltda.** através de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

Gravataí, 23 de janeiro de 2020.


Fernando Machado
Procurador-Geral Substituto
Decreto nº 14621/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÇARA
PROCURADORIA-GERAL**

75

PARECER JURÍDICO N. 473/2020

De: Procuradoria-Geral do Município

Para: Secretaria de Educação

EMENTA: Direito Administrativo – Licitações - Solicitação de parecer quanto à possibilidade de inexigibilidade para contratação do sistema educacional Aprende Brasil – art. Art. 25, I e II da Lei nº 8.666/93 – Possibilidade desde que presente os requisitos legais.

I – DO RELATÓRIO:

A Sra. Gerusa Bolsoni, Secretária de Educação, encaminhou memorando interno à Procuradoria do Município nº 22/2020 com a solicitação de parecer jurídico questionando sobre a possibilidade da contratação do Sistema Educacional Aprende Brasil – da Editora Positivo – por inexigibilidade de licitação, ante o atestado de exclusividade de edição, distribuição e comercialização do sistema.

Apresenta justificativa exaltando a qualidade técnica do material a ser contratado, como também uma série de documentos da própria editora com inúmeras informações para embasar a contratação, através de inexigibilidade de licitação.

É o relatório necessário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÇARA
PROCURADORIA-GERAL**

II - DO MÉRITO

II.1- Considerações Preliminares:

Preliminarmente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

Frisa-se que a responsabilidade do ato administrativo decisório - contratar ou não - cabe exclusivamente ao gestor público e é ele o único responsável por suas decisões. Mesmo que exista a possibilidade de inexigibilidade, deve-se ter a devida cautela nas ações realizadas, especialmente quanto à demonstração da necessidade e da conveniência da contratação, ao interesse público.

À Procuradoria-Geral do Município incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, os quais passamos a expor.

II.2 - Da Fundamentação:

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
PROCURADORIA-GERAL**

77

Já quanto à inexigibilidade para a contratação de possibilidade da contratação do Sistema Educacional Aprende Brasil – da Editora Positivo – para a educação básica do Município de Içara, o constituinte afirmou que a norma infraconstitucional poderia especificar hipóteses em que a licitação pública seria inexigida, especialmente porque qualquer dos requisitos Constitucionais mínimos não poderiam ser aplicáveis.

A Lei Federal das Licitações e Contratos nº 8.666/93 enumera, exemplificativamente, as três hipóteses nas quais a realização do certame licitatório não é exigível (art. 25, caput e incisos I a III). A inexigibilidade de Licitação, modalidade utilizada no caso em análise, ocorre quando para contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais com notória especialização:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme ensina o Professor Jorge Ulisses Jacoby (Contratação Direta Sem Licitação, 3º ed), a inexigibilidade de licitação depende da premissa fundamental de inviabilidade de competição:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
PROCURADORIA-GERAL

O estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração. Daí porque não se compreende que alguns autores e julgados coloquem lado a lado dois conjuntos de idéias antagônicas, quando firmam o entendimento de que há singularidade, que o agente é notório especialista, mas que mesmo existindo mais de um agente capaz de realizá-lo a licitação é inexigível, abandonando exatamente o requisito fundamental do instituto, constante do caput do art. 25, da Lei 8.666/93.

Assim, verificando o Gestor público que o presente material atende de forma singular a educação básica, bem como a empresa Editora Positivo possui notória especialização, vislumbro a possibilidade de declarar inexigível a licitação, especialmente quando possui atestado de exclusividade para editora, fornecido pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros.

A singularidade do serviço a ser contratado é requisito indispensável para se poder justificar a contratação direta com empresa ou profissional notoriamente especializado. Se o serviço objeto da contratação for rotineiro, comum, sem exigência de qualquer conhecimento ou técnica de maior complexidade, não há razão para a sua contratação sem licitação via inexigibilidade.

Ao verificar o caso concreto, vislumbro que o Município de Içara deseja contratar empresa de notória especialização para fornecer não só o material didático, mas todo o sistema educacional singular e específico, o qual os gestores públicos entendem ser superior ao atual sistema; não há, a meu ver condições de licitação, porquanto impossível existir competitividade, ante a singularidade do objeto a ser contratado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÇARA
PROCURADORIA-GERAL**

79

Quanto à notória especialização, o histórico do Grupo Positivo consta nos autos, com mais de 266 mil alunos e 17.500 professores utilizando no sistema. Constam ainda menções honrosas ao referido Grupo e ao sistema de ensino, prêmios e diversas matérias referentes ao Sistema de Ensino Aprende Brasil, ficando claro a qualidade do produto a ser adquirido e sua especialização.

Cabendo, portanto, a inexigibilidade de licitação.

Sobre esse tema, tem-se ainda o Prejulgado nº 1.633, que assim expõe:

1. A aquisição de Coletânea de Estudos para o Ensino Fundamental denominada Caderno de Apoio Pedagógico, com verba extraída do FUNDEF, pode ser efetivada por processo de inexigibilidade de licitação, se só uma editora for capaz de confeccioná-la e vendê-la ao mercado, tendo o disposto no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 como fundamento legal para a realização da despesa, devendo ser observados os ditames do art. 26 do mesmo diploma legal, especialmente quanto à justificativa de interesse público na aquisição daqueles específicos materiais e sua relação com as atividades do órgão, bem como do preço e sua compatibilidade com o mercado. (grifo nosso).

Ainda sobre o assunto em tela, colaciona-se decisão do Tribunal de Contas de Santa Catarina que reconhecer a regularidade da aquisição direta por inexigibilidade do sistema de ensino Aprende Brasil da Editora Positivo:

[...] 3.1. CONHECER do Relatório de Reinstrução nº DLC-187/2014, que trata da análise das alegações de defesa às irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº DLC-298/2013 e determinadas na Decisão Singular nº GAC/HJN-



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÇARA
PROCURADORIA-GERAL**

23/2013, referentes ao procedimento de inexigibilidade de Licitação nº 06.003/2013, Contrato nº 003/2013 e 1º Termo Aditivo, da Prefeitura Municipal de Itapema, e, no mérito, considerar improcedente a Representação.

3.2. ACOLHER as justificativas apresentadas pelo responsável, considerando regular a aquisição direta efetuada por meio da inexigibilidade de Licitação nº 06.003/2013, referente aos materiais didáticos que integram o sistema de ensino Aprende Brasil, da Edifloria Positivo S.A., composto por livros didáticos, acesso ao Portal Aprende Brasil, acompanhamento e assessoramento pedagógico, sistema de gestão das informações educacionais e avaliação externa do processo de aprendizagem, conforme objeto descrito na Cláusula Primeira do Contrato nº 003/2013.

3.3. DETERMINAR o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 1.390 a 1.409, por não serem afetos à matéria constante dos presentes autos, devolvendo-os à origem, com fundamento no disposto nos §§ 3º a 6º do art. 24 da Resolução nº TC 09/2002.

3.4. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO das presentes autos [...] (grifo nosso).

(PROCESSO Nº: REP-13/00275453 UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Itapema RESPONSÁVEL: Rodrigo Costa INTERESSADO: Joao Luis Emmel ASSUNTO: Irregularidades no processo de Inexigibilidade de Licitação 006/2013, para fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil. RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO: DLC - 187/2014 - Instrução Plenária).

Por fim, mas não menos importante, há no corpo do processo administrativo parecer jurídico de Novembro de 2014 de um dos maiores juristas de Direito Administrativo Brasileiro, renomado especialista em licitação Marçal Justen Filho, o qual considerou se tratar de um objeto de natureza singular passível de inexigibilidade, permanecendo os pressupostos legais para realizar a contratação direta diante da inviabilidade de competição.

Com efeito, considerando a educação é uma necessidade pública que precisa ser atendida permanentemente, requerendo os melhores sistemas educacionais singulares do mercado, de acordo com os critérios técnicos do gestor público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÇARA
PROCURADORIA-GERAL

81

Porém, há de ser levado em conta o número de exemplares estritamente necessários, para que o ente público não tenha prejuízo, bem como deve cumprir os requisitos do art. 26, parágrafo único, por se tratar de inexigibilidade:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Diante do exposto, e considerando que a aquisição de livros didáticos diretamente através da editora é medida que atende ao disposto no inciso I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93; opino pela possibilidade de se realizar a dispensa por inexigibilidade de licitação para contratação do sistema Aprende Brasil, desde que cumprido todos os requisitos no corpo do parecer.

É o parecer opinativo.



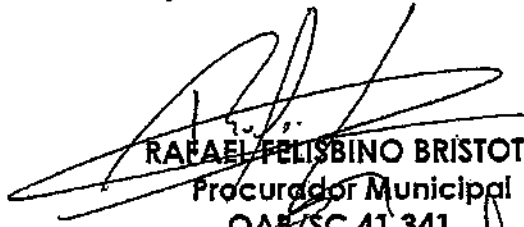
**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
PROCURADORIA-GERAL**

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

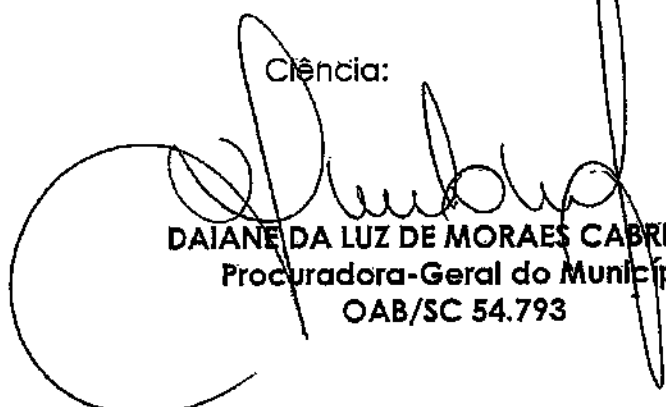
EX POSITIS, opino pela possibilidade de se realizar a dispensa por inexigibilidade de licitação para contratação do sistema Aprende Brasil, conforme os ditames expostos na fundamentação do parecer, com fulcro no inciso I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, que submetemos a análise e apreciação do Procurador Geral do Município para suas considerações finais. É o parecer não vinculante, S.M.J.

Içara - SC, 2 de dezembro de 2020.


RAFAEL FELISBINO BRISTOT
Procurador Municipal
OAB/SC 41.341

Clência:


DAIANE DA LUZ DE MORAES CABREIRA
Procuradora-Geral do Município
OAB/SC 54.793



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 1-5646/2019

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESTINO: SEGAP

CLASSE: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENSINO PEDAGÓGICO.

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação. Inviabilidade de competição.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n. 1-5646/2019, para celebração de eventual contrato entre a Prefeitura Municipal de Jarú, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Editora Positivo Ltda., através de inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, incisos I e II da lei 8.666/93.

De acordo com a justificativa no termo de referência:

Sistema de Ensino Pedagógico **Aprende Brasil E o sistema de apoio pedagógico Letrix**, comercializado exclusivamente pela **Editora Positivo** do composto de Livros Didáticos Integrados, Portal com conteúdo educacionais, Acompanhamentos e Assessoramento Pedagógico, Sistema de Gestão das Informações Educacionais e Avaliação de Aprendizagem nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, **Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) e Educação Infantil (Pré-escolar I e II) para o Ano Letivo, incluindo o fornecimento de material didático (para Educação Inclusiva), suporte de acesso e consulta via "Internet", assessoramento técnico-pedagógico aos professores e corpo técnico do Município, e um programa de avaliação a ser apresentando em módulos, e material de apoio para alunos com dificuldade de aprendizagem.**

A propósito, os materiais didático-pedagógicos, que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil, foram devidamente avaliados pela Equipe Técnica dessa Secretaria de Educação.

Ainda, a documentação que subsidia o presente parecer são as seguintes: proposta de fornecimento dos livros didáticos integrantes do sistema do ensino Aprende Brasil de origem da pessoa jurídica Editora Positivo Ltda.; contrato social; parecer técnico pedagógico da Secretaria Municipal de Educação; e ainda, documentos de apresentação elucidativos do objeto integrante

da proposta, cotações, pareceres jurídicos de outras pessoas jurídicas de direito público e juristas que indicam a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação nos termos da Lei 8666/1993, notas fiscais que demonstram a prática de venda de objeto idêntico ao oferecido para a Prefeitura de Jarú pelo mesmo valor, atestados de capacidade técnica e declarações do Sindicato Nacional de Editores de Livros (SNEL) e da Associação brasileira das Empresas de Software — ABES, que apontam que a Editora Positivo Ltda é fornecedora exclusiva dos livros que compõem o sistema de ensino Aprende Brasil.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Cabe salientar, ab initio, que a Constituição Federal determina ao gestor público um dever e uma obrigação zelar e diligenciar pela qualidade do ensino público disponibilizado a população. Não se trata de uma opção ou uma faculdade, mas uma imposição, devendo a Administração Pública utilizar-se de todas as ferramentas ou meios adequados à qualificação do ensino público.

A educação configura direito fundamental previsto na Carta Constitucional, cabendo a Prefeitura Municipal organizar e executar este relevante serviço público:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a à ciência".

"Art. 30. Compete aos Municípios:

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;"

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;"

"Art. 211. A união, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (grifo nosso).

Ou seja, o objeto da contratação envolve relevante interesse público e social à medida que envolve o fornecimento de material didático, acesso ao Portal Aprende Brasil, acompanhamento e assessoramento pedagógico, sistema de gestão de informações educacionais e avaliação externa de processo de aprendizagem, sendo ferramentas relevantes à qualificação do ensino público municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A Lei no 8666/93 prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação nas seguintes hipóteses:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que **só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

A proposta em exame indica a hipótese albergada na Lei 8.666/93, da licitação inexigível por inviabilidade do certame face a ausência de competição, e que neste presente caso, não se vislumbram dúvidas quanto a sua possibilidade, eis que atendidos os requisitos do art. 26 da Lei de Licitações.

Quanto à singularidade do objeto e inexigibilidade de licitação, é oportuno mencionar o Parecer Jurídico elaborado pelo Doutrinador Marçal Justen Filho em 27/11/2014, que consta na documentação examinada, no qual se demonstra como o objeto fornecido pela editora estaria em conformidade com a inexigibilidade de licitação nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei n. 8666/93, justamente por conformar um complexo de atividades que o tornam particular. Vejam-se suas conclusões:

a) O Conjunto de serviços e materiais compreendidos no "Sistema de Ensino Aprende Brasil" envolve objeto de natureza singular e tecnicamente especializado, passível de enquadramento nas hipóteses do art. 25, caput e inc. 11, da Lei n. 8666?

Resposta: Sim. No caso concreto analisado, a necessidade da Administração Pública Municipal é diferenciada. o conjunto de atividades e materias do "Sistema de Ensino Aprende Brasil" configura objeto de natureza singular, visto que exige soluções e concepções muito específicas. Os materiais, atividades, projetos de avaliação e planejamento e os demais elementos do referido Sistema de Ensino compõem uma proposta didático-pedagógica que foi desenvolvida e é inerente à própria Consulente. Ademais, é impossível fracionar-se o objeto da contratação, pois isso produziria a desnaturação das prestações ofertadas pela Consulente. É inviável a competição para o seu fornecimento em face da impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de cotejo e das peculiaridades envolvidas na adoção de programas pedagógicos pelos sistemas municipais ou estaduais de ensino.

b) Permanecem presentes os pressupostos para contratação direta, sem licitação, da Consulente para o fornecimento do "Sistema de Ensino Aprende Brasil" a órgãos da Administração Pública?

Resposta: Sim. As características específicas do caso analisado evidenciam a inviabilidade da competição; A inviabilidade de competição é um conceito complexo e heterogêneo, que se configura não apenas nas hipóteses de ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Também se caracteriza a inviabilidade de competição quando não houver possibilidade de comparação objetiva entre as diversas alternativas de contratação perante as quais a Administração Pública se depara. O desenvolvimento de um programa pedagógico para os sistemas de ensino municipais ou estaduais pode ser realizado de múltiplos modos, de maneira que não é possível reduzi-lo a critérios puramente econômicos ou técnicos-científicos, para que se possa identificar na melhor PROPOSTA. Não existe possibilidade de compararem-se objetivamente os diversos sistemas pedagógicos que eventualmente possam ser concebidos. Portanto, é inviável a competição. O que autoriza o Poder Público a realizar contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visto que representa a melhor alternativa possível para se elevar a qualidade do ensino público."

A legislação regradora da matéria autoriza a possibilidade de aquisição de livros diretamente de editora por inexigibilidade de licitação, quando essa for a única capaz de confeccioná-los e distribuí-los.

Restou comprovado a exclusividade da empresa contratada para o fornecimento desse material. Contudo, cabe ainda reiterar que o objeto tratado não se resumiu à mera aquisição, mas também à contratação de serviços dentro de um complexo de atividades, por isso enquadra-se também ao inciso II do art. 25 da Lei Federal n. 8666/93.

Mais uma vez é preciso repetir a possibilidade legal na aquisição de materiais didáticos por inexigibilidade de licitação se só uma editora for capaz de confeccioná-los ou distribuí-los no mercado.

Nesse sentido, a contratação em comento já se torna legal por envolver a aquisição de materiais didáticos de uma empresa que detém exclusividade no seu fornecimento - elemento já percorrido. Assim, o fato de o objeto contratado envolver outras obrigações (acesso ao Portal Aprende Brasil, acompanhamento e assessoramento pedagógico, sistema de gestão de informações educacionais e avaliação externa de processo de aprendizagem), apenas corrobora para sua característica singular e ajusta-o ao inciso II do art. 25 desse mesmo diploma:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Aliás, para identificar os elementos desse inciso, quanto à "notória especialização", restou comprovada na documentação apresentada: histórico do Grupo Positivo, menções honrosas e diversas outras matérias jornalísticas, entre outras documentações já citadas no início do parecer.

O enquadramento da situação no art. 25 da Lei n. 8666 permite a contratação direta da Editora Positiva para o objeto pretendido, observando-se as regras atinentes à contratação administrativa em regime de inexigibilidade de licitação. Além disso, a contratação também atente princípios e preceitos constitucionais e infraconstitucionais norteadores e balizadores da Administração Pública, percebendo-se que foi observado a legalidade dos atos.

Ainda, na lição de Marçal Justen Filho, segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Quando se trata de contratação administrativa, a licitação adquire sentido quando for possível satisfazer o interesse público através de diferentes alternativas. O que caracteriza a licitação não é apenas escolher a proposta mais vantajosa, mas também rejeitar outras como não sendo adequadas e igualmente satisfatórias. Se, os pressupostos legais não se encontram presentes para a licitação, caracteriza-se a situação anômala da inviabilidade de competição.

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extra normativa, que torna a licitação inútil ou contraproducente. Como decorrência disso, o elenco de causas contido na Lei 8666/93 tem cunho meramente exemplificativo.

Será válida a contratação direta quando a Administração não puder afirmar que outra escolha seria mais adequada e satisfatória. E este é o caso presente neste caderno processual. É impossível afirmar que outra escolha seria mais eficaz. É evidente que a Administração não pode formular escolha destituída de adequação e invocar a discricionariedade em seu respaldo

e não o fez, consultou representantes de toda a sua rede de ensino, e permitiu-lhes opinar sobre a qualidade da ferramenta de trabalho que é objeto do presente contrato para formar sua convicção. Portanto, mais uma vez está presente o respeito aos princípios da moralidade e da eficiência.

De outra parte, deve restar cumprido o parágrafo único da do art. 26 da Lei 8666/93, In verbis;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados" (grifo nosso).

Na espécie, evidentemente que se aplicam somente os incisos II e III, os quais se configuram, de qualquer modo, exigência previa a contratação.

Tanto no que se refere a escolha do produto (motivo), quanto a justificativa do preço estão justificados de forma inequívoca no processo, de forma bastante extensa, sendo desnecessário aprofundar o exame, tanto para o processo de escolha, como para a justificativa do preço.

Enfim, a aquisição do caso em tela se justifica pelo seu objetivo descrito inicialmente no parecer: CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA EDUCAÇÃO EM JARU-RO, promovendo o processo de aprendizagem dos alunos com qualidade, iniciativa da qual se desconhece registro no Município nos últimos anos.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, bem como o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, com fundamento nos artigos 25 e 26 da Lei 8666/1993, e ainda nos arts. 23, inc. V, 30, inc. VI, 205 caputs, 208, inc. VII e 211§ 20 da Constituição da República Federativa do Brasil, conclui-se no **sentido da**

existência de viabilidade legal tendente a amparar a contratação da Editora Positivo Ltda. através de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Por esta razão, entendemos estarem preenchidos o requisito da inviabilidade de Competição, e exclusividade do fornecedor, pressuposto legal para legitimar a inexigibilidade de competição.

Em momento anterior à homologação, **RECOMENDAMOS** que seja acostado aos autos nota de reserva orçamentária que indique recursos orçamentários para seu pagamento, ante a vedação imposta pelo Art. 14 da Lei de licitações.

Remetemos os autos ao Chefe do executivo para conhecimento do parecer e decisão quanto a homologação da despesa na fora direta.

Deixamos de remeter os autos ao controle interno em razão da comunicação interna n.º 145/2019 (id. 4619).

Jaru, 18 de dezembro de 2019.

HENRIK FRANÇA LOPES
ASSESSOR JURÍDICO - SEGAP
OAB-RO 7795

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **HENRIK FRANÇA LOPES**, Assessor Jurídico da PGM, em 18/12/2019 às 17:43, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 10269 e o código verificador **F9ADBB8A**.

Referência: Processo nº 1-5646/2019.

Docto ID: 10269 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO n. 004/2021

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para “CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL”.

INTERESSADOS: COMISSÃO DE LICITAÇÃO; PREFEITO MUNICIPAL.

EMENTA: Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de Sistema de Ensino. Possibilidade. Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de dispensa de licitação para a contratação do “SISTEMA DE ENSINO APRENTE BRASIL”, formulado por meio do memorando n. 002/2021, datado de 13 de janeiro de 2021, firmado pela Sra. Eliane Ramos Padilha, Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Com o memorando, a secretária junta projeto básico/executivo, justificando a necessidade da contratação do Sistema Aprende Brasil por meio da inexigibilidade de licitação, definindo o objeto a ser contratado, informando a sua localização, prazos e condições de execução do contrato que pretende realizar e fazendo referência à pesquisa de mercado efetuada pelo profissional designado.

Anexo ao projeto constam também: Descritivo detalhado do Sistema de Ensino, dos livros didáticos integrados, do assessoramento pedagógico, da plataforma digital, do hábil – Avaliação Externa de aprendizagem e do Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil – simeB que o compõe (fls. 06-93); Atestado de Exclusividade para Editora – ISBN, emitido pelo SNEL - Sindicato Nacional de Editora de Livros (fl. 94-122); Estudo Prévio realizado por professoras, diretoras e pedagogas municipais, no qual atestam a exclusividade da Editora Aprende Brasil no fornecimento dos livros e singularidade do sistema de ensino, “detentora da exclusividade dos serviços educacionais capazes de satisfazer as necessidades inerentes aos processos Educativos da Secretaria Municipal de Educação”, bem

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

pmmarquinho@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ



como a notória especialização da empresa (fl.123-128); Análise de Consonância entre o projeto político pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Marquinho/PR e a proposta pedagógica do Sistema de Ensino Aprende Brasil (fl. 129-139); comprovantes de premiações recebidas pelo Grupo Positivo, inclusive do Prêmio Top Educação 2019 do sistema Aprende Brasil (fls. 140-147); Parecer Técnico-Pedagógico (fl. 148-152); Memorando 001/2021 elaborado pelo Sr. Gilmar Camargo, responsável pela ampla pesquisa de mercado (Portaria Municipal n. 20/2015), contendo Estudo Técnico/Ampla Pesquisa de Mercado, no qual informa que o valor a ser contratado está de acordo com o valor de mercado, justificando o preço e anexando contratos de outros Municípios do Estado do Paraná e Notas Fiscais de Municípios de outros Estados do Brasil (fl. 153-167); cópia da 59ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da empresa e documentos pessoais dos administradores (fl. 168-198).

Por meio do Ofício n. 007/2021 (fl. 199), o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Elio Bolzon Junior determina: a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa; a elaboração de parecer jurídico sobre a possibilidade e contratação direta por meio de inexibilidade de licitação; e a elaboração e posterior análise da minuta do contrato.

O Departamento de Contabilidade, por meio do memorando n. 004/2021 (fl. 200), informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, indicando a(s) respectiva(s) rubrica(s).

O processo veio para parecer jurídico na data de 14/01/2021. Passo a examinar a matéria suscitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primeiramente, cumpre esclarecer que não cabe ao parecer jurídico analisar a conveniência e a oportunidade da contratação, ou seja, adentrar ao mérito da administração, mas tão somente, nessa fase, analisar a possibilidade de realização de inexibilidade de licitação de acordo com o que foi trazido ao procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ



Com efeito, a licitação é regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, conforme estabelece o artigo 37, XXI, da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei n. 8.666/93 (a seguir transcritos), sendo que sua finalidade é coibir o mau uso da máquina pública, dificultando favorecimentos pessoais.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.** (Grifou-se)

A finalidade precípua da licitação é abrir a todos os interessados a oportunidade de contratar com o Poder Público, mediante preenchimentos de condições estabelecidas previamente. Ainda, a proposta deve ser escolhida de acordo com o interesse coletivo, ou seja, deve-se optar pela que proporcionará melhores condições contratuais em prol da Administração Pública.

Contudo, a legislação traz a possibilidades de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, desde que preenchidos alguns requisitos legais.

Com efeito, os casos de dispensa estão explicitamente previstos em lei, em rol taxativo, ou seja, exaustivo. Em contrapartida, a inexigibilidade está prevista em rol exemplificativo, no artigo 25 da Lei 8.666/93, se aplicando sempre que houver inviabilidade de competição.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro diferencia dispensa de inexigibilidade de licitação:

"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só**

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br
pmmarquinho@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ



existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável¹ (Destaquei)

Destarte, sempre que inexistir inviabilidade de competição poderá ser efetivada a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes dos incisos do art. 25 da Lei supracitada, aplicando-se para tanto o *caput* do referido artigo.

Acerca do tema, manifestou-se o Tribunal de Contas do Estado do Paraná: "Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificadamente, algumas situações" (Processo TC-PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC nº. 53, jul/98, Curitiba Zênite, p. 649) (Destacou-se).

Verifica-se que, no presente caso, o pedido é de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, *caput*, inciso I e inciso II, da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (Destacou-se)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Do Projeto anexo à solicitação, que abrange Parecer Técnico Pedagógico, Estudo Prévio (de Singularidade) elaborado por professores, no qual justificam a escolha do Sistema de Ensino e esclarecem que não se trata de preferência de marca, bem como junta Atestado de Exclusividade para Editora – ISBN e demais documentos, que a aquisição de Livros se enquadra no inciso I do art. 25 da Lei n. 8.666/93.

¹ Direito Administrativo. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 361.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ



A aquisição de livros por inexigibilidade já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, Processo LCC 13/00159208, Relatório de Instrução DLC 177/2013, conforme a seguir:

Especificamente sobre a aquisição direta de livros, por meio de inexigibilidade, seja através de editoras ou de representante/fornecedor exclusivo, o Tribunal de Contas da União – TCU já se manifestou por meio do Acórdão nº 3.290/2011-Plenário, do qual se extrai o seguinte trecho do voto do Relator:

7. De modo geral, esta Casa tem admitido a **aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita diretamente às editoras, por essas possuírem contratos de exclusividade, com os autores, para a editoração e a comercialização das obras [...];** ou quando reconhecida a condição de comerciante exclusivo de uma empresa (distribuidora ou livraria), outorgada pela editora (Acórdão 320/2005-1ªC). **Tal posicionamento decorre, essencialmente, da ausência de viabilidade de competição,** pela impossibilidade de confrontar ofertas. (Destacou-se)

Todavia, trata-se de solicitação de contratação que não se restringe apenas à aquisição de livros didáticos, também foge ao mero treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, abrangendo prestação de serviços que integram um sistema complexo de ensino. É o que se verifica do Parecer Técnico-Pedagógico, do Estudo Prévio e também dos descritivos do Sistema de Ensino Aprende Brasil, do Livro Didático Integrado, da Proposta Pedagógica, do Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil e do Portal Aprende Brasil. Portanto, a inexigibilidade de licitação tem seu fundamento no próprio *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93.

Com efeito, o Parecer Técnico-Pedagógico e o Estudo Prévio atestam a natureza singular do sistema, bem como comprovam a notória especialização da empresa, juntando comprovantes de menções honrosas e matérias jornalísticas referentes ao Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Sobre a singularidade do objeto, o Parecer Técnico-Pedagógico 001/2013 assim conclui:

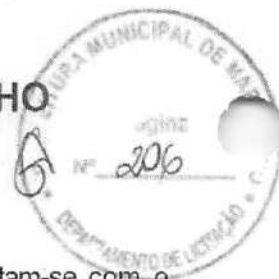
Contextualizando as situações expostas, entendemos que a concepção de ensino que pauta os componentes integrantes do Sistema de Ensino Aprende Brasil abarca as necessidades deste Município frente aos desafios a que se propõe sua equipe na busca da excelência na educação, ao caracterizar-se como um sistema completo que proporciona um trabalho intencional e planejado a partir dos livros didáticos integrados, os quais se articulam com uma plataforma digital de aprendizagem e contam com profissionais que auxiliam os professores na integração de tais ferramentas ao cotidiano da sala de

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br
pmmarquinho@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ



aula. Instrumentos estes, que por sua vez, complementam-se com o aparato de gestão e acompanhamento dos processos internos de avaliação e de indicadores que podem interferir nos processos de ensino aprendizagem de forma essencialmente positiva e construtiva.

[...]

Diante do exposto, acredita-se que o Sistema de Ensino Aprende Brasil será de fundamental importância para o avanço na qualidade da educação deste município, o que justifica e assegura a legitimidade e a necessidade em formar parceria com o sistema citado. Ressaltando que ambas as propostas pedagógicas, tanto do Sistema de Ensino quanto das escolas que compõem esta rede municipal de ensino, estão alicerçadas sob pressupostos e perspectivas que se convergem, assim sendo, o presente documento deve ser entendido como fruto da interação entre os objetivos e prioridades estabelecidas pela coletividade, que estabelece, através da reflexão, as ações necessárias à construção de uma nova realidade, permeada pela organização do trabalho educacional como um todo, mas também elevado em suas especificidades, proporcionando uma visão ampla de todas as possibilidades, fragilidades e enfrentamentos que fazem parte do cotidiano educativo, na perspectiva de proporcionar um olhar redimensionado das ações a serem implementadas, a partir da tomada de consciência dos problemas apresentados e das possibilidades de soluções propostas, através do estabelecimento de responsabilidades de todos os envolvidos: alunos, professores, pais, gestores e Equipe Sistema Aprende Brasil, num processo em movimento de construção e reconstrução, estando no estudante o nosso foco, no intuito de avançar gradativamente na busca pela excelência em educação.

Ainda, o Estudo Prévio elaborado por professoras municipais, diretoras e pedagogas (anexo) é claro quanto à singularidade do sistema, informando ser o único que atende à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como se verifica de alguns dos principais trechos a seguir:

Após análise minuciosa de vários Sistemas de Ensino, constatamos que o "Sistema de Ensino Aprende Brasil", da editora Aprende Brasil Ltda., do Grupo Positivo, é o que melhor atende aos critérios estabelecidos por esta instância educativa. Inicialmente pelo fato de que as propostas pedagógicas, tanto do município quanto do Sistema de ensino citado convergem, já que ambas priorizam a educação e atribuem a esta seu real valor, primando por sua qualidade, entendendo-a como resultado de uma construção de sujeitos engajados pedagógica, técnica e politicamente no processo educativo, atento às necessidades da comunidade, à atualização dos professores, conectado aos avanços científicos e tecnológicos, comprometido com a formação integral e o consequente sucesso dos seus alunos e empenhado em planejar, coordenar e avaliar a dinâmica da escola diante da realidade que a cerca. Para melhor elucidção, pode-se aqui fazer

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br
pmmarquinho@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ



uso da Análise de Consonância (anexa ao presente estudo), que trata exatamente da harmonia entre as propostas pedagógicas do Município de Marquinho e do Sistema Aprende Brasil.

Vale ressaltar que, como anteriormente citado, analisamos diversos sistemas de ensino, que até podem ser considerados similares, no entanto, divergem quanto a oferta, visto que a maioria deles tem como campo de atuação apenas instituições de ensino privado, ao passo que o Sistema Aprende Brasil está destinado a Educação Pública, como se pode comprovar pelo fato de o sistema ter vencido em dois mil e vinte, pela sétima vez consecutiva o Prêmio Top Educação da Revista Educação, na categoria Sistema de Ensino para a Rede Pública, premiação divulgada em caderno especial nas Plataformas Educação e Ensino Superior, edição de novembro/dezembro. A qual também se pode observar a partir de acesso através do link: <http://premiotopeducacao.com.br/vencedores>. Cabe ressaltar que o acesso a este, data de cinco de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Premiação esta também divulgada em inúmeros outros meios de comunicação. Além da premiação citada, o Grupo POSITIVO recebeu inúmeras outras, das quais algumas seguem anexas. Diante do exposto, comprova-se a notória especialização da empresa citada, responsável pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Ademais, faça-se constar que quanto ao produto, os outros sistemas também se diferenciam ao passo que não oferecem as mesmas ferramentas ou estas não compõem um todo organizado e/ou não apresentam todos os subsídios contemplados pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil. Neste contexto, observamos, por exemplo, a singularidade dos livros didáticos integrados, material reescrito de acordo com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), atendendo a nova demanda, os quais estão adequados a realidade do município e trazem em cada página a possibilidade de um trabalho voltado para as perspectivas linguísticas, socioafetivas e cognitivas fornecendo subsídios valiosos para que cada professor possa planejar e desenvolver o currículo, considerando os hábitos, costumes e valores de cada indivíduo, os quais interferem nas percepções e formas de inserção no mundo social. Considerando cada faixa etária, com ilustrações apresentadas por meio de diferentes abordagens, as quais suscitam a atenção dos alunos e possibilitam uma reflexão sobre a produção das ilustrações, o diálogo com o objeto representado e a característica física que a técnica oferece. Além disso, contribuem para a efetiva intervenção pedagógica no processo de ensino, possibilitando que o aluno seja estimulado a observar e a explorar o ambiente, utilizando as diferentes linguagens (corporal, plástica, oral, escrita e musical) com diferentes intenções e em diferentes situações de comunicação. Com o trabalho educativo do professor, os alunos são colocados em situações nas quais aprendem a expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos, avançando no processo de construção de significados. Ressaltamos que essas obras trazem atestado de exclusividade fornecido por órgão competente (SNEL – Sindicato Nacional dos Editores de Livros).

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ



Diante do quanto exposto, considera-se que o processo de inexigibilidade, fruto do estudo prévio sobre o qual ora se redige, está de acordo com os trâmites legais vigentes, sendo que o Sistema de Ensino Aprende Brasil é o único que atende às necessidades da Secretaria Municipal de Educação que objetiva garantir um ensino de qualidade e, conseqüentemente, o desenvolvimento integral de seus educandos, na busca pela excelência em educação. (Destaquei)

Especificamente sobre a contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil e da possibilidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, é o parecer da grande jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro (anexo), trecho a seguir colacionado:

Como se verifica, precisamente por tratar-se de um sistema de ensino, o objeto dos contratos firmados com as Prefeituras, para atendimento das escolas públicas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental pela Editora Positivo, agora denominada Editora Aprende Brasil Ltda., não se constitui pelo fornecimento de uma atividade única, mas por um conjunto de prestações, que envolvem materiais e serviços, tal como definimos no art. 6º, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21/6/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): *"toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: (...) trabalhos técnico-profissionais"*, abrangendo assessoria, cursos, palestras, ministrados por equipe especializada na área da educação. A implantação desse Sistema de Ensino é acompanhada pelo fornecimento de recursos materiais, como livros didáticos, CDs, folders, adesivos, cartazes, organização curricular, ferramentas de avaliação e de acompanhamento da gestão educacional, tecnologia, dentre outros, concebidos para serem utilizados de maneira conjugada por alunos e educadores. **Não há dúvida de que o objeto do contrato é de natureza singular, a justificar a contratação direta, por inviabilidade de competição que caracteriza as hipóteses de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93.** (destaquei).

Assim, a jurista conclui que, pela singularidade do objeto, é possível a aplicação de inexigibilidade de licitação.

Também esclarecesse que inexistindo subsunção do caso a um dos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/93 é possível a aplicação do *caput* do mesmo artigo, citando a lição de Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira, como se verifica:

Se a hipótese de inviabilidade de competição não se enquadrar em nenhum dos incisos, terá aplicação a norma do *caput*. Conforme lição de Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira, "(...) o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ



conteúdo jurídico do caput do art. 25 vale por si mesmo, é autônomo e independente de seus incisos, tem vida própria”.

Ainda, destaca o poder das instituições de ensino de optar pelo Sistema de Ensino que proporcionem os resultados que entende melhores para a qualidade de ensino:

A exclusividade não constitui exigência para proclamação da inviabilidade de competição. Cada instituição de ensino, dentro da autonomia pedagógica prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tem o poder de optar discricionariamente, pelo Sistema de Ensino que entende ser o melhor atender aos resultados almejados em benefício da qualidade do ensino.

O parecer jurídico (anexo) do renomado Jurista Marçal Justen Filho, trechos a seguir colacionados, ensina sobre a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando a solução adequada e satisfatória à Administração não puder ser atingida por meio da solução padronizada de uma licitação, em razão da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita, independente de existir ou não uma única alternativa disponível à Administração:

49. Assim se passa porque a inviabilidade de competição envolve não apenas a impossibilidade da compete-o propriamente dita, mas a inadequado da licitação para propiciar um resultado útil à Administração.

[...]

62. O exame do art. 25 da Lei no 8.666, acima apresentado, comprova a complexidade do conceito de inviabilidade de competição. E incorreta a visão simplista de que seria exigível a licitação sempre que houvesse diversos particulares em condições de desempenhar a prestação necessária a satisfação do interesse estatal.

63. Portanto, não é juridicamente cabível reputar que somente caberá a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver uma única alternativa disponível para a Administração.

[...]

74. Existe "objeto singular" quando a Administração experimenta uma carência diferenciada, peculiar, insuscetível de ser satisfeita mediante a atuação comum, padronizada, desenvolvida por um sujeito qualquer. Singular e a necessidade administrativa. A prestação executada pelo particular apresenta uma singularidade que poderia ser qualificada como "reflexa" – é a decorrência da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita.

Especificamente sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, trago os seguintes trechos do supracitado parecer do Jurista Marçal Justen Filho:

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

pmmarquinho@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ



149. [...] o Sistema de Ensino da Consulente não retrata a mera realização de serviços de consultoria técnica e de capacitação na área pedagógica. Também não compreende apenas o fornecimento de materiais impressos ou de conteúdo de multimídia. A implantação do Sistema de Ensino compreende um conjunto complexo e indissociável de prestações e materiais, concebidos para serem utilizados de maneira conjugada por alunos e educadores.

[...]

151. Existem necessidades distintas, cujo atendimento se faz de modo integrado e articulado. Justamente por isso, torna-se descabido o argumento de que seria mais vantajoso efetuar a contratação dos diversos recursos de maneira dissociada. Assim, uma escola adquiriria o material didático de uma determinada editora, o acesso a um portal de educação de uma outra empresa, e contrataria capacitações e planejamentos pedagógicos de uma terceira.

152. O resultado de contratações fragmentadas não seria a solução mais satisfatória a ser adotada, pois os elementos isolados não apresentariam uma integração entre si. Mais precisamente, a integração propicia a existência do "Sistema de Ensino". A contratação isolada gera dificuldades insuperáveis de harmonização dos conteúdos, de estratégias e de técnicas. O resultado seria a disponibilização de uma série de elementos contraditórios e insuficientes.

153. Nem caberia invocar o dever de fracionamento. Essa solução apenas se impõe nas situações em que exista viabilidade econômica e técnica de dissociação do objeto em prestações distintas, a cargo de sujeitos diversos. Isso envolve, basicamente, objetos homogêneos, que são compostos por partes autônomas entre si. No presente caso, isso não se passa, eis que cada aspecto do Sistema Educacional Aprende Brasil é relacionado com o outro. Por exemplo, os Livros didáticos são compatíveis com os conteúdos dos disponibilizado no portal (e vice-versa). O SIMEB toma em vista o conjunto das atividades pedagógicas previstas no Sistema da Consulente.

154. Isso significa que eventual contratação de uma pluralidade de empresas para os vários aspectos do Sistema eliminaria o próprio sentido de se buscar um conjunto coerente de atividades dirigidas ao desenvolvimento da educação. Enfim, tracionar a contratação, nesse caso, conduziria a desnaturar qualitativamente o objeto da contratação administrativa.

[...]

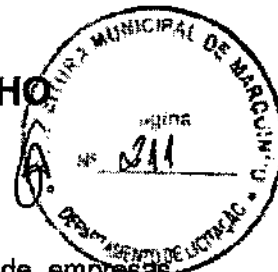
172. No caso em exame, há inviabilidade de competição sob dois ângulos. Primeiramente, é impossível estipular critérios objetivos de comparação entre o Sistema de Ensino Aprende Brasil, desenvolvido pela Consulente e os sistemas adotados por outras. Ademais disso, as regras específicas do setor educacional, relacionadas com a liberdade didático-pedagógica, confirmam a impossibilidade de adoção de mecanismos de competição.

[...]

180. A inviabilidade de competição se relaciona não a ausência de uma multiplicidade de empresas atuando no setor examinado. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ



ponto fulcral a ser examinado não é a quantidade de empresas atuando no setor educacional, mas a ausência de um critério objetivo de comparação entre produtos por elas ofertados. Cada sistema educacional é dotado de características próprias, que devem ser avaliadas com liberdade pelo Poder Público. Contiguar-se hipótese de contratação direta, em que a escolha do contratado pauta-se por disciplina diversa da sujeição a regras rígidas da seleção mediante licitação.

181. Caracteriza-se hipótese reconduzível ao disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666. Não há parâmetros estritos de comparação entre o Sistema de Ensino Aprende Brasil e os outros sistemas de ensino eventualmente disponibilizados, precisamente porque cada um é, a seu modo, dotado de características singulares. Isso impede a adoção de um regime licitatório e impõe a aplicação da disciplina própria das contratações diretas por inexigibilidade de licitação. (Destaquei)

Como se verifica, a singularidade do Sistema de Ensino Aprende Brasil ficou comprovada, sendo que sequer há como estipular critérios objetivos para comparar o Sistema de Ensino em questão com outro, bem como que há liberdade didático-pedagógica amparadas em regras específicas do setor educacional que impossibilitam a competição no presente caso.

Assim, por ter sido amplamente demonstrado pelos juristas renomados acima citados a singularidade do objeto a ser contrato e a inviabilidade de competição, bem como pelo contido nos Pareceres e Estudo Prévio realizados pela Secretaria Municipal de Educação e demais documentos no sentido que o Sistema de Ensino Aprende Brasil é o mais completo do mercado, único que contempla os livros ofertados e o que melhor atender as necessidades do Município, conclui-se que é inviável a competição e possível a contratação com fundamento no caput art. 25 da Lei 8.666/93

Cumprido destacar que a justificativa do preço, requisito do inciso III do art. 26 da lei 8.666/93, foi realizada pela ampla pesquisa de mercado, elaborada pelo Sr. Gilmar Camargo, responsável designado por meio da Portaria Municipal n. 20/2015.

Destarte, entendo que o Gestor Público poderá, se assim desejar, efetuar a contratação direta, sob a égide da inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, desde que obedecidos os procedimentos necessários para tanto, a seguir descritos:

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br
pmmarquinho@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ



3. INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento das etapas formais imprescindíveis ao processo de licitação. Entretanto, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Neste sentido, cita-se a lição de Antônio Roque Citadini:

Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras).

Importante frisar que esses processos devem ser muito bem instruídos e devidamente fundamentados pela administração.

Assim, fundamental a justificativa da necessidade de inexigibilidade da licitação e da escolha do fornecedor/executante, o que já foi efetuado pela Secretária de Educação e Cultura e pelos Pareces Técnicos e Estudo Prévio, também presente a justificativa do preço, ante a ampla pesquisa de mercado realizada pelo Responsável designado pela Portaria Municipal n. 20/2015.

Cumpre destacar que, além do cumprimento dos requisitos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, deve-se atender ao contido no *caput* do referido artigo, bem como que ao que dispõe a Instrução Normativa n. 37/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR

www.marquinhos.pr.gov.br
pmmarquinhos@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ




Ademais, faz-se necessária a juntada da documentação que comprove a habilitação e regularidade fiscal da empresa (art. 27 e seguintes da Lei n. 8.666/93), bem como a elaboração da minuta do contrato e submissão à análise de que trata art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4. **CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, desde que observados o procedimento legal acima referido, opino pela possibilidade da Administração Pública Municipal realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação do "**SISTEMA DE ENSINO APRENTE BRASIL**", da Editora Aprende Brasil Ltda. (CNPJ n. 79.719.613/0001-33), com fundamento no artigo 25, *caput*, da n. Lei 8.666/93.

É o parecer. À superior consideração.

Marquinhos/PR, 15 de janeiro de 2021.


TELMA MUGNOL
Advogada do Município
OAB/PR n. 69.026

PROCURADORIA

PARECER

PROCURADORIA GERAL
PROC. ADM. Nº5988/2020
INEXIGIBILIDADE Nº001/2020

I - Relatório:

Trata o presente de consulta encaminhada a esta Procuradoria Geral pelo setor de Licitação para manifestação acerca da adequação da Inexigibilidade nº 001/2020 cujo objeto é a "Aquisição dos livros didáticos integrados do Sistema de Ensino Aprende Brasil para atender aos educandos da Rede Municipal de Ensino, nas modalidades Educação Infantil (Creche e Pré – Escola) e ensino fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) e ensino Fundamental Anos Finais (6º e 7º ano) para o período de 12 meses".

Relatado na essência, passamos ao parecer.

II - Fundamentação:

Prima facie, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo a Procuradoria do Município a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Chefia do Executivo, das Secretarias e demais órgãos municipais, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A Secretaria Municipal de Educação solicita a contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil da Editora Positivo para atender a rede municipal de ensino. A Solicitação veio acompanhada do Parecer Técnico-Pedagógico (Fls.17/20), na qual estão consignados os motivos que fundamentam a contratação pretendida.

Assentiu a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório (fls. 102).



PROCURADORIA

Consta nos autos em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber, a existência de reserva orçamentária para fazer frente à pretendida contratação (fls. 103/104).

Aprioristicamente, destacamos, por oportuno, que a Lei 8666/93 que institui normas para as Licitações em seu artigo 25, regulamenta hipóteses excepcionais da regra geral que permitem a Inexigibilidade de licitação.

O artigo 25 da sobredita Lei assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PROCURADORIA

Vislumbra-se que o caput do artigo 25 trata da Inexigibilidade licitação em razão da impossibilidade de competição, ou seja, da inviabilidade, que se dá quando apenas uma empresa atende a necessidade da administração contratante.

Nessa senda, o inciso I do artigo 25 se reporta, por sua vez, à exclusividade como critério para a caracterização da inexigibilidade de licitação, o inciso II desse mesmo artigo trata da contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização.

Como dito alhures o sistema de ensino Aprende Brasil, da Editora Positivo, é construído de livros didáticos integrados, portal educacional, acompanhamento e assessoramento pedagógicos, sistema de monitoramento e gestão de informações educacionais e da qualidade do ensino e sistema de avaliação denominado, o qual possibilita a coleta e a sistematização de informações sobre o desempenho dos alunos.

Verifica-se que o livro didático integrado possui interação com as mais diversas áreas de conhecimento, visando suprir as necessidades de cada série, pois conta com vários níveis de acesso e links ao portal, favorecendo o acesso aos conteúdos didáticos de todas as áreas de conhecimento abrangidas. Importante salientar que o portal Aprende Brasil é uma ferramenta que deve ser utilizada conjuntamente com os livros didáticos, adquirindo informações mais completas sobre os temas de pesquisa, pois este é disponibilizado para alunos e professores mediante fornecimento de senhas individuais.

Destaca-se ainda, o assessoramento e acompanhamento pedagógico, o qual é prestado por coordenadores regionais responsáveis por implantar o Sistema Aprende Brasil, sendo fornecidos atendimentos personalizados e cursos, para melhor utilização do material didático.

Já o sistema de gestão das informações educacionais traça o perfil da qualidade de ensino local, produzindo informações acessíveis a todos os gestores educacionais, os quais podem acompanhar, via internet, o desempenho de cada indicador, possibilitando, a análise de satisfação e desempenho da educação e posterior divulgação dos ganhos pela comunidade através deste sistema.



PROCURADORIA

Conforme observamos, as características do sistema de ensino Aprende Brasil tornam este produto diferenciado e incomparável, não sendo possível a fixação de critérios para a sua aquisição em uma licitação que permita a comparação objetiva com outros sistemas de ensino disponíveis no mercado, uma vez que o mesmo é dotado de contornos singulares, não encontrados nos demais sistemas.

Vale ressaltar parecer imitado pelo ilustre jurista Marçal Justen Filho, acerca do tema, cumprindo destacar, por oportuno, o seguinte excerto:

“A inviabilidade de competição se relaciona não a ausência de uma multiplicidade de empresas atuando no setor examinado. O ponto fulcral a ser examinado não é a quantidade de empresas atuando no setor educacional, mas a ausência de um critério objetivo de comparação entre produtos por elas ofertados. Cada sistema educacional é dotado de características próprias, que devem ser avaliadas com liberdade pelo Poder Público. Configura-se em hipótese de contratação direta, em que a escolha do contratado pauta-se por disciplina diversa da sujeição as regras rígidas da seleção mediante licitação”.

Deste modo, entendemos restar configurada a inviabilidade de competição prevista no caput do artigo 25 da Lei 8666/93. Lado outro os materiais escritos e o portal que compõem o sistema de ensino Aprende Brasil se firmam em bens e serviços técnico-especialistas nas respectivas áreas do conhecimento.

Denota-se, pela leitura do artigo 13 da Lei 8666/93, in verbis:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;**
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;**
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;**
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;**



PROCURADORIA

- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Convêm observar que o rol dos serviços técnicos profissionais acima elencados é exemplificativo. O sistema de ensino *sub exame* apresenta notória especialização, bem como, salvo melhor juízo, apresenta-nos evidenciado que o acompanhamento e assessoramento pedagógico serão prestados por profissionais especializados, pelo que nos reportamos ao disposto no inciso VI do artigo sobredito, a que faz alusão o inciso II do artigo 25 da lei 8.666/93.

Salienta-se que o artigo 25, §1º da Lei 8.666/93, por seu turno, define como de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos envolvidos com suas atividades, permitindo, assim, concluir que seu trabalho é adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que com certeza vem ocorrendo no caso em apreço, conforme se infere da leitura do seguinte posicionamento do Supremo Tribunal Federal:

“Serviços técnicos profissionais especializados são aqueles que a administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em que deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incomparável com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à administração para a escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (cf. §1º do artigo 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.”
(AP 348-5/SC).



PROCURADORIA

Ademais, é inegável o conceito de excelência na área educacional da Editora Positivo Ltda, e, ainda, sua especialização neste setor, atendidos assim os termos do §1º do artigo 25 da Lei 8.666/93.


Destacamos também que a Editora Positivo Ltda juntou no processo documento que comprova sua exclusividade sobre o sistema de ensino Aprende Brasil, qual seja, o Atestado do Sindicato Nacional dos Editores de Livro – atestando a exclusividade em favor da Editora Positivo Ltda do Sistema de Ensino Aprende Brasil para todo o território nacional (Fls.151/197).

III - Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela possibilidade jurídica de aquisição do sistema de ensino "Aprende Brasil" diretamente da Editora Positivo Ltda, diante da configuração de inexigibilidade de licitação para o caso acima demonstrado, com fulcro no artigo 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Eis o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Natividade, 08 de janeiro de 2021.


Cristiane Gomes Novaes
Procuradora Geral do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 50/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO – 25 DA LEI 8666/93 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO QUE COMPÕE O SISTEMA DE ENSINO APRENDA BRASIL, COMPOSTO POR LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS, AMBIENTE DIGITAL COM CONTEUDOS EDUCACIONAIS, ACOMPANHAMENTO E ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO E AVALIAÇÃO EXTERNA DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM.

Trata-se de pedido de dispensa de licitação no que diz respeito à **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO QUE COMPÕE O SISTEMA DE ENSINO APRENDA BRASIL, COMPOSTO POR LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS, AMBIENTE DIGITAL COM CONTEUDOS EDUCACIONAIS, ACOMPANHAMENTO E ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO E AVALIAÇÃO EXTERNA DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Ressalta-se que a Procuradoria tece parecer acerca dos requisitos jurídicos formais baseados nas informações trazidas pelas secretária e equipe de técnicas, a fim de resguardar a administração pública, por meio de orientações preventivas na área jurídica, verificando a legalidade e legitimidade, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.

Nesse sentido, vejamos o que determinar o inciso I, do artigo retro:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo
Procuradoria Geral do Município

ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Conforme documentos carreados aos autos, trata-se da aquisição de materiais didáticos, ferramentas de apoio e acompanhamento fornecidos pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil da Editora Positivo, conforme Parecer Técnico Pedagógico fornecido pela Equipe Técnica Pedagógica as fls. 07/09.

As exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da lei 8666/93, tratando-se dos casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente. Haverá inexigibilidade quando restar inviável a competição para o objeto pretendido.

Assim, conforme disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a característica primordial à configuração da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição. No entanto, conforme ensinamento de Marçal Justen Filho:

[...] a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

O mesmo autor expõe ainda que:

[...] As causas de inviabilidade de competição podem ser reunidas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo
Procuradoria Geral do Município

Com efeito, a própria Lei nº 8.666/93 encarregou-se de exemplificar, nos incisos I, II e III do art. 25, hipóteses de inexigibilidade de licitação considerando-se a natureza do sujeito e/ou do objeto a ser contratado.

Marçal Justen Filho classifica ainda os incisos I, II, e III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, nas seguintes modalidades: "ausência de pluralidade de soluções"; "serviços não avaliáveis objetivamente" e "profissional do setor artístico".

Assim, segundo a doutrina, no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 são enquadradas as hipóteses de inviabilidade de competição em razão da ausência de pluralidade de alternativas para a contratação.

Ressalta-se que esta condição não se confunde com ausência de pluralidade de ofertas no mercado. A questão envolve a decisão administrativa, devidamente fundamentada, acerca da escolha de determina alternativa (dentre outras alternativas existentes ou não no mercado) que melhor atenda o interesse público sob tutela estatal, cujo resultado poderá redundar numa inviabilidade de competição

Neste sentido, deve o responsável pela contratação demonstrar a ocorrência da impossibilidade de competição devido à natureza específica do objeto de acordo com os objetivos sociais da Administração Pública. Ressalta-se que além da forma genérica de inviabilidade de competição, verificam-se também, casos em que o objeto é de caráter singular, ou seja, trata-se do único a atender, satisfatoriamente, a pretensão da contratante.

De modo a ceifar qualquer tentativa de competição, entre possíveis interessados face à singularidade do objeto contratado e por óbvio, ausência de similares, o que por si só acarretaria o confronto de propostas.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo
Procuradoria Geral do Município

A matéria também foi objeto de análise nos autos do Processo nº LCC 13/00159208, cujo Relatório de Instrução nº DLC-177/2013 trouxe o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU acerca do tema, abaixo transcrito:

“ Especificamente sobre a aquisição direta de livros, por meio de inexigibilidade, seja através de editoras ou de representante/fornecedor exclusivo, o Tribunal de Contas da União – TCU já se manifestou por meio do Acórdão nº 3.290/2011-Plenário, do qual se extrai o seguinte trecho do voto do Relator:

7. De modo geral, esta Casa tem admitido a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita diretamente às editoras, por essas possuírem contratos de exclusividade, com os autores, para a editoração e a comercialização das obras [...]; ou quando reconhecida a condição de comerciante exclusivo de uma empresa (distribuidora ou livraria), outorgada pela editora (Acórdão 320/2005-1ªC). Tal posicionamento decorre, essencialmente, da ausência de viabilidade de competição, pela impossibilidade de confrontar ofertas.”

Por assim ser e em análise aos requisitos legais, observa-se o atendimento ao previsto na legislação pátria, quanto ao enquadramento fático, uma vez que a presente contratação indica não somente a singularidade do objeto com também a notória especialização. Ressalta-se que a secretaria responsável juntou aos autos os documentos necessários para comprovar a inviabilidade de competição entre os licitantes.

CONCLUSÃO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo
Procuradoria Geral do Município

Isto posto, considerando que o objeto em análise possui marcantes aspectos de natureza técnico-administrativas, o que impossibilita este Órgão Jurídico, apesar de ter subjetiva compreensão dos temas, de objetivamente confirmar seus cumprimentos, portanto restrito aos aspectos jurídico-formais, lidos, observados e respeitados previamente os termos e conteúdo do presente parecer e consequentemente assim corretamente se verificando, a mesma se encontra dentro da legalidade e possibilidade.

É o parecer.

Peixoto de Azevedo/MT, 11 de fevereiro de 2021.

MARCEL NATARI VIEIRA
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

PARECER JURÍDICO Nº 033/2021

“Ementa: Procedimento Licitatório. Inexigibilidade nº 001/2021. Parecer Final. Homologação. Possibilidade”.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, onde se pleiteia a emissão de parecer final do processo nº 006/2021 – Inexigibilidade nº 001/2021-, cujo objeto é O FONECIMENTO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, COMPOSTO POR LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS, AMBIENTE DIGITAL COM CONTEÚDOS EDUCACIONAIS, ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO, EXCLUSIVAMENTE PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM I E II.

Após detida análise da questão, emite-se o seguinte parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em suma, devemos deixar clara a disposição do que seria o preceito Inexigibilidade, do qual se depreende:

(...) inexigibilidade de licitação é que nos casos de inexigibilidade não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração.
(http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13820).

Coube à Lei 8.666/93 regulamentar este instituto e dispor, inclusive, sobre as hipóteses de sua inexigibilidade, que são:

Magno da Silva Pass.
OAB/IMG 175.611



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- *Compras de materiais e equipamentos que sejam fornecidos com exclusividade por uma única empresa, produtor ou representante comercial.*
- *Contratações de serviços técnicos elencados no art. 13 da lei 8666/93, profissionais de notória especialização, exceto os de publicidade.*
- *Contratações de profissionais do ramo artístico, desde que o mesmo detenha aceitação pela crítica e pela opinião pública.*

No caso em epígrafe existe a inviabilidade de competição na medida em que se trata de objeto singular oferecido pela empresa, onde não se pode extrair critério objetivo de comparação hábil a suscitar uma viabilidade de competição entre outros fornecedores. Dito de outro modo, a singularidade do objeto fornecido pela empresa, seja em âmbito objetivo ou subjetivo, atende aos interesses da administração pública e acaba tornando inviável a competição, sendo cabível, portanto, a inexigibilidade do procedimento licitatório.

Sem embargo, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO já afirmava que o art. 25, *caput*, continha uma regra geral autorizadora da contratação direta nas hipóteses em que a realização de licitação frustrasse a finalidade da atividade administrativa. É o que se predispõe, *in verbis*:

Em suma: sempre que possa detectar uma indubitosa e objetiva contratação entre o atendimento de uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização do certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sub sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo do art. 25, caput. (Curso de direito administrativo, cit., p.

Magno da Silva Bessa
OAB/MG 175.311



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

505. A conclusão já constava da 6ª edição de seu *Curso* (São Paulo, Malheiros, 1995, p. 306).

Não obstante, deve ser adstrito que fica inviabilizada a obtenção de competição para obter uma melhor proposta por parte da administração pública, no entanto, o administrador selecionou a alternativa mais adequada, que reúne condições de ser qualificada como melhor, não se caracteriza infração ao princípio da isonomia – pelos mesmos motivos pelos quais não se pode imputar infração ao princípio da supremacia do interesse público.

In casu, a secretaria municipal de educação destacou a necessidade de contratação do material fornecido pela empresa Editora Aprende Brasil, com vistas ao pleno atendimento do melhor interesse público, conforme se observa:

"(...) A escolha se deu devido a vasta experiência e o tempo de atuação no mercado editorial em que a Editora Aprende Brasil atende as necessidades e a especificidades da escola pública brasileira, disponibilizando o Sistema de Ensino Aprende Brasil, que oferece uma solução educacional completa, com características singulares, que possibilita o desenvolvimento de competências para o século XXI, as quais se desdobram em competências pessoais e sociais, cognitivas e comunicativas (...)"

Nessa guisa, o Tribunal de Contas da União decidiu recentemente que:

É lícita a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita junto a editoras que possuam contratos de exclusividade com os autores para editoração e comercialização das obras, o que, porém, não isenta o gestor de justificar os preços contratados.

Representação apontou como irregular a contratação direta de editora para a aquisição de livros didáticos e paradidáticos para 300 escolas de ensino médio, no valor de R\$ 2.516.225,00, efetuada

Magno da Silva Best.
OAB/MG 17534



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

pela Secretaria Estadual de Educação do Pará – Seduc/PA, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. O relator ressaltou inicialmente que havia concedido medida cautelar, a qual foi endossada pelo Plenário, vedando novas aquisições diretas de livros, por falta de observância do disposto no comando contido no art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993. Ao abordar essa questão, observou que o Tribunal deparou-se, em outras ocasiões, com casos concretos semelhantes ao que ora se examina. Registrou que *"esta Casa tem admitido a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita diretamente às editoras, por essas possuírem contratos de exclusividade, com os autores, para a editoração e a comercialização das obras (Decisão nº 1.500/2002-P, Acórdão nº 1.299/2003-1ªC, Acórdão nº 1.889/2007-P, Acórdão nº 835/2009-P, Acórdão nº 6.803/2010-2ªC e Acórdão nº 950/2011-P); ou quando reconhecida a condição de comerciante exclusivo de uma empresa (distribuidora ou livraria), outorgada pela editora (Acórdão 320/2005-1ªC)".* Tal orientação, consignou, resulta fundamentalmente da inviabilidade de competição, por impossibilidade de efetuar o confronto de ofertas. E prosseguiu: *"Há que se verificar se, na contratação feita pela Seduc/PA, por inexigibilidade de licitação, ficou caracterizada a exclusividade de fornecimento e, portanto, a inviabilidade de competição, respaldada em atestado de exclusividade, em acordo com o preconizado no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 ..."*. O relator, com esse intuito, considerou declaração da Câmara Brasileira do Livro – CBL, que atesta a *"exclusividade da edição, publicação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, das referidas obras"*, assim como a declaração de que a editora contratada é representante exclusiva, no estado do Pará, da editora que detém os direitos para distribuição de seis dos títulos que foram adquiridos. Foram também trazidos aos autos cópias dos contratos firmados entre os autores e as editoras,

Magno da Silva ^{5º ass.}

CAB/MS 173.311



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

que demonstram a exclusividade de edição e comercialização. Por esses motivos, o relator, divergindo do entendimento de que seria indevida a referida inexigibilidade, considerou *"estar comprovada a exclusividade da editora contratada na editoração e comercialização das obras adquiridas, sendo regular, a meu ver, sua contratação direta pela Seduc/PA"*. Acrescentou, a propósito, que *"normativo federal (IN/MARE nº 02/98) permite a contratação direta de editoras, por inexigibilidade, para a compra de livros e periódicos"*. Apesar disso, vislumbrou indícios de sobre preço nas aquisições efetuadas. Isso por que não teria sido observada condição imposta pela IN/MARE 02/1998 de fornecimento de desconto mínimo de 20% sobre o preço de capa. Ressaltou que *"a referida inexigibilidade não é suficiente para dispensar o gestor da justificativa para os preços contratados, a teor do que determina o art. 26, inciso III, da lei de licitações"*. Por esses motivos, ao acolher proposta formulada pelo relator, o Plenário decidiu considerar improcedente a representação. Não obstante, determinou ao FNDE que *"considere, quando da análise da prestação de contas dos recursos repassados à Secretaria Estadual de Educação do Pará – Seduc/PA, no âmbito do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio, os indícios de sobrepreço apontados no presente processo, referentes à contratação das editoras (...) e, caso sejam detectados que os potenciais prejuízos tenham se concretizado, instaure a competente tomada de contas especial"*. Precedente mencionados: Acórdãos nº 6.803/2010 e 1.163/2011, ambos da Segunda Câmara. **Acórdão n.º 3.290/2011-Plenário, TC-030.180/2010-4, rel. Min. José Jorge, 7.12.2011.**

Portanto, deve ser elucidado que a empresa é renomada no mercado, com várias obras publicadas e autores de renome que atendem de forma exígua o mercado da educação, motivo pelo qual fica mais do que justificada a contratação da participante do certame junto à administração pública.

Magno da Silva Bessa
OAB/MG 175311



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Com efeito, dispõe o referido artigo, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

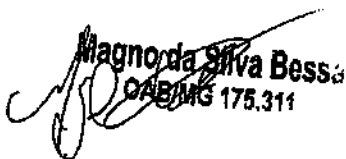
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Nesse pórtico, conforme descrito alhures, a inviabilidade de competição apta a gerar a inexigibilidade nesse caso específico, está no fato de tratar-se de objeto singular caracterizado pela ausência de critérios específicos de comparação. Tal conclusão é corroborada pelo parecer jurídico exarado pela renomada doutrinadora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

"É incontestável que o objeto do contrato é de natureza singular, a justificar a contratação direta, por inviabilidade de competição de que trata o caput do art. 25 da Lei nº 8666/93. não há como realizar um procedimento licitatório, porque não há critérios objetivos de seleção que possam ser inseridos em um edital de licitação"

Nesse mesmo sentido, ainda, é o parecer do também renomado autor MARÇAL

JUSTEN FILHO:


Magno da Silva Bessa
OAB/MG 175.311



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

"(...) As características específicas do caso analisado evidenciam a inviabilidade de competição. A inviabilidade de competição é um conceito complexo e heterogêneo, que se configura não apenas nas hipóteses de ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a administração pública. Também se caracteriza a inviabilidade de competição quando não houver possibilidade de comparação objetiva entre as diversas alternativas de contratação perante as quais a Administração Pública se depara. O desenvolvimento de um programa pedagógico para os sistemas de ensino municipais ou estaduais pode ser realizado de múltiplos modos, de maneira que não é possível reduzi-lo a critérios puramente econômicos ou técnico-científicos, para que se possa identificar "a melhor proposta". Não existe possibilidade de compararem-se objetivamente os diversos sistemas pedagógicos que eventualmente possam ser concebidos. Portanto, é inviável a competição. O que autoriza o Poder Público a realizar contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visto que representa a melhor alternativa possível para se elevar a qualidade do ensino público".

Assim, podemos perceber que as disposições legais foram devidamente preenchidas, bem como existe prévia justificativa da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, requerendo a abertura do procedimento como forma de garantir a execução das atividades e o bom desempenho no prosseguimento dos trabalhos, além de se frisar que existe dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes do instrumento.

O manual de Licitação do Tribunal de Contas da União (p. 232 e 239) trazem um roteiro prático que dispõe como deve ocorrer a contratação direta:

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, com base nos incisos III e XXIV do art. 24 da Lei 8.666/93, e por inexigibilidade de licitação, ao amparo do art. 25 da mesma Lei,

Magno da Silva
OAB/MG 178.711



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

será instruído com os elementos previstos no art. 26 da Lei, observados os passos a seguir:

- 1 – solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;*
- 2 – justificativa da necessidade do objeto;*
- 3 – caracterização da necessidade do objeto;*
- 4 – elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, da quantidade a ser adquirida;*
- 5 – elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços;*
- 6 – indicação dos recursos para a cobertura da despesa;*
- 7 – razões da escolha do executante da obra ou do prestador do serviço ou do fornecedor do bem;*
- 8 – anexação do original ou cópia autenticada (ou conferida com o original) dos documentos ou regularidade exigidos;*
- 9 – anexação do original ou cópia autenticada (ou conferida com o original) dos documentos de regularidade exigidos;*
- 10 – declaração de exclusividade expedida pelo órgão competente, no caso de exigibilidade;*
- 11 – justificativa das situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, com os elementos necessários à sua característica, conforme o caso;*
- 12 – justificativa do preço;*
- 13 – pareceres técnicos e jurídicos;*
- 14 – documento de aprovação dos projetos de pesquisa para aos quais os bens serão alocados;*
- 15 – autorização do ordenador de despesas;*
- 16 – comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, da dispensa ou da situação de inexigibilidade de licitação;*
- 17 – ratificação e publicação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior;*
- 18 – inclusão de quaisquer outros documentos relativos à inexigibilidade;*

Magno de Silva Bess
OAB/MG 175.311



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
GOTARDO**

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

19 – assinatura de contrato ou documento equivalente.

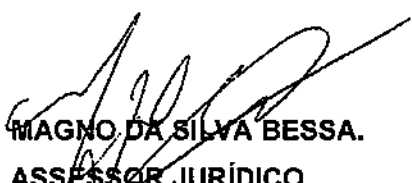
III - CONCLUSÃO

Ex positis, em face dos documentos juntados e das razões esposadas acima, opina essa assessoria jurídica que a contratação direta do Sistema de Ensino Aprende Brasil por inexigibilidade de processo licitatório, pode ser legítima, devido à adequação do caso concreto à incidência do disposto no art. 25, da Lei 8.666/93, uma vez comprovado, à exaustão, a inviabilidade de competição do objeto licitado.

Destarte, uma vez tratando-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, o rito previsto no art. 26 da lei nº 8.666/93, deve ser observado, condicionando-se a validade do ato à observância do disposto no artigo mencionado.

É o parecer que submetemos à consideração superior.

São Gotardo/MG, 15 de fevereiro de 2021.



MAGNO DA SILVA BESSA.
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 175.311



Estado da Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 22 de fevereiro de 20219.

**REQUERENTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E
ESPORTES DE SULINA - PR
ASSUNTO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PARECER

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, CNPJ 79. FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, QUE VISA 719.613/0001-33 PARA ATENDER OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, NO ANO LETIVO DE 2021". O valor total dos materiais será: R\$ 141.068,06 (Cento e quarenta e um mil e sessenta e oito reais e seis centavos).

1. RELATÓRIO

A pretensão da Secretaria Requerente consiste na Contratação de **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, CNPJ 79. FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, QUE VISA 719.613/0001-33 PARA ATENDER OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, NO ANO LETIVO DE 2021"**. O valor total dos materiais será: **R\$ 141.068,06 (Cento e quarenta e um mil e sessenta e oito reais e seis centavos).**

Para este fim, a Secretaria ordenadora colacionou aos autos ampla documentação instrutória, objetivamente:

- 1) Proposta de preços;



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

- 2) Contrato Social
- 3) CND Municipal;
- 4) CND Federal;
- 5) CND Estadual;
- 6) FGTS;
- 7) CNDT;
- 8) Recibos relativos a outros Shows.

Inicialmente, no que pertine à contratação direta por inexigibilidade de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

2. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, INCISO I DA LEI Nº 8.666, DE 1993

O “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

Os três incisos do dispositivo preveem de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no “caput” deste permissivo legal.

O inc. I se refere à aquisição de bens que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo¹, fundamento esse indicado pelo órgão para a contratação pretendida, conforme justificativa “*tendo em vista a*



Estado da Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

necessidade da qualificação dos profissionais da educação e melhorias na qualidade de todo ensino da rede pública no município, conforme justificativa e parecer técnico pedagógico em anexo;

Quanto a necessidade de contratação direta, justifica-se o pedido "haja vista a inviabilidade de competição onde a EDITORA APRENDE BRASIL LTDA é detentora exclusiva da edição, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, do Sistema de Ensino Aprende Brasil, atestado pelo SNEL – Sindicato Nacional dos Editores de Livros junto à Fundação Biblioteca Nacional. Sendo a única autora e fornecedora no Brasil, possui com exclusividade o direito de comercializar o Sistema Aprende Brasil. Ademais disso, a presente hipótese esta prevista expressamente no art. 25 da Lei 8.666/93".

Com efeito, o enquadramento da hipótese no citado permissivo legal fica sujeito às seguintes condições preliminares:

- a) O objeto² restringe-se a compras, excluídos por consequência, os serviços;
- b) Singularidade do bem, em decorrência de suas características técnicas pertinentes, que deverá circunscrever-se às especificações essenciais para atender às necessidades objetivadas pela Administração, vedada a preferência por marca;
- c) Prova de exclusividade de fornecimento do bem.

Por conseguinte, cabe avaliar a presença efetiva dessas circunstâncias prévias, objetivando a adequada inserção do caso concreto no permissivo legal invocado. O primeiro requisito decorre da simples dicção do inciso, que restringe a contratação à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros - ou seja, compras em geral, afastando-se em consequência, os serviços. Tal é o entendimento externado na Orientação Normativa AGU nº 15, de 1º de abril de 2009³.

Destarte, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando, por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários para o fim pretendido.

Desta forma, a inviabilidade de licitação somente se justifica se o objeto possuir características únicas que o tornem singular, de modo que só ele poderá atender às necessidades da Administração, afastando-se por consequência, a presença de produtos similares aptos a satisfazer às finalidades objetivadas⁴, apontando para a inexistência de mercado competitivo.

Em sua justificativa técnica, o gestor responsável informa que o produto é singular e único capaz de atender às necessidades da Administração, não havendo similar compatível, de maneira que não há alternativa senão a presente contratação.

Por se tratar de questão eminentemente técnica, de integral responsabilidade do órgão, não adentraremos o mérito da justificativa. Apenas frisamos que da efetiva caracterização da singularidade do objeto depende diretamente a legalidade da contratação autorizada pelo inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Nessas circunstâncias, a inexigibilidade de licitação pressupõe necessariamente a existência de único fornecedor do bem objeto da contratação, cabendo a respectiva comprovação.

Nos autos, consta certificado de propriedade de exclusividade emitido por SNEL.

Sobre tal documento, lançamos à necessária certificação de sua veracidade pela Administração, além da observância atinente à entidade emitente, que deverá ser dotada de credibilidade, autonomia e isenção em relação à contratação objetivada.

É de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e



Estado da Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefãx (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

Desta forma, conforme lições de Joel de Menezes Niebur⁵, a *comprovação de exclusividade poderá ser instruída/reforçada com pareceres técnicos de especialistas, sobretudo de acadêmicos que não tenham qualquer interesse na contratação, declaração de entidades administrativas que atuam no mesmo segmento de que não conhecem outro produto análogo, extratos de inexigibilidade e pareceres de outras contratações do mesmo objeto realizadas por outras entidades administrativas, diligências junto a outros possíveis fornecedores no mercado, realizando, se for o caso, visitas, etc.*

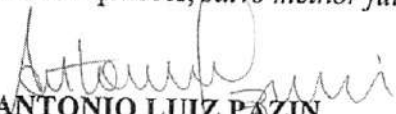
Pelo exposto, conclui-se que os autos foram instruídos com os pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, conforme acima delineados.

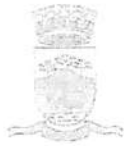
Pelo exposto, conclui-se que os autos apresentam os pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

Este é o parecer, *salvo melhor juízo.*


ANTONIO LUIZ PAZIN
Advogado Concursado
OAB/PR n.º 60.862



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 075/2021

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

RELATÓRIO:

Trata-se de uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, com CNPJ: 79.719.613/0001-33** para contratação de um sistema de ensino Aprende Brasil da própria Editora Aprende Brasil Ltda, que fornece suporte para as escolas da rede pública de ensino, oferecendo um conjunto de recursos coordenados e relacionados entre si, compondo assim uma ferramenta singular que apoia as escolas nos aspectos didáticos, pedagógicos, metodológico e curricular, contribuindo para o trabalho dos educadores na efetivação dos processos de ensino e de aprendizagem e dos gestores na administração das escolas, por meio de um programa de desenvolvimento e gestão exclusivo.

Os elementos que constituem essa solução educacional são: livro didático integrado, Aprende Brasil Digital – plataforma de aprendizagem, assessoria pedagógica, hábile – avaliação externa de aprendizagem e o simeB – Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil.

PARECER:

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio 1468 - Centro - Cep: 99.960-000

Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 07.615.249/0001-42

www.tapejara.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

É notório que a realização de licitação é regra e a não licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei 8.666/93 de Dispensa de Inexigibilidade.

A licitação pode ser inexigível quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 25 da Lei 8.666/93.

Reza o art. 25, e seus incisos I e II, bem como do parágrafo §1º da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

Assim, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e **inexigibilidade** de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

No caso em apreço, buscou-se a contratação da empresa Editora Aprende Brasil Ltda, por meio de Inexigibilidade de Licitação para fins de contratação de um sistema de ensino.

No caso em tela, a contratação desta empresa se justifica por sua notória experiência profissional, a qual proporcionará material didático moderno e de excelente qualidade a alunos e professores, bem como a inclusão digital mediante o acesso à informação e aos conteúdos selecionados do portal educacional, além do assessoramento e a capacitação que propiciaram ao aperfeiçoamento dos educadores e a qualificação do ensino ministrado na rede municipal de ensino.

Com fulcro no art. 25, incisos I e II, bem como do §º 1, da Lei Federal nº 8.666/03, o pedido encontra amparo. Salienta-se, que acompanha o pedido documentos que comprovam possuir a empresa contratada notória especialização.

Conforme observamos, as características do sistema de ensino Aprende Brasil tornam este produto diferenciado e incomparável, não sendo possível a fixação de critérios para a sua aquisição em uma licitação que permita a comparação objetiva entre ele e outros sistemas de ensino disponíveis no mercado, uma vez que ele é dotado de contornos singulares, não encontradas em outros sistemas.

Ademais é inegável o conceito de excelência na área educacional da Editora Positivo Ltda., e, ainda, sua especialização neste setor, atendidos assim os termos do § 1º do artigo 25 da lei 8.666.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.850-000
Fone: (51) 33444700 - CNPJ: 07.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

Assim, adequada à homologação do presente processo licitatório.

Ressalta-se que as Certidões Negativas devidas foram apresentadas, sugerindo-se, por fim, a divulgação da presente inexigibilidade na imprensa oficial, e, após, a homologação do processo.

CONCLUSÃO:

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria opina pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 25, incisos I e II, §º 1, da Lei 8.666/93 para empresa fornecedora de serviço.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tapejara, RS, 25 de fevereiro de 2021.

Leonardo Frigeri
LEONARDO FRIGERI
Procurador Geral do Município
OAB-RS 111.697

Leonardo Frigeri
Procurador Geral
Tapejara/RS
OAB-RS 111.697

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1466 - Centro - Cep: 99.960-000
Fone: (54) 3344.4700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.oab.rs.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Processo AD. n° 028/2021

Inexigibilidade de Licitação n° 009/2021

Consulente: Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Assunto: Aquisição de sistema de ensino Aprende Brasil para atender às necessidades das turmas de 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental do município de União/PI.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS TURMAS DE 2º, 5º E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI. POSSIBILIDADE. ART. 25, I E II, DA LEI 8.666/93.

I – RELATÓRIO / HISTÓRICO

Trata-se de consulta formulada pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio de despacho exarado nos autos do processo em epígrafe.

Em atendimento ao que dispõe a Lei n° 8.666/93, submete à apreciação desta Procuradoria o processo administrativo cujo intuito é a contratação direta através de inexigibilidade de licitação visando aquisição de sistema de ensino para atender às necessidades das turmas de 2º, 5º e 9º ano do ensino fundamental do município de União/PI, nos termos do art. 25, I e II, todos do diploma legal acima citado.

A Secretaria Municipal de Educação, após realizar pesquisas e discussões, por meio de parecer técnico da equipe técnico-pedagógica, concluiu que a aquisição do sistema de ensino Aprende Brasil atende ao interesse da administração e é de fundamental importância para os alunos turmas de 2º, 5º e 9º ano do ensino fundamental, professores e gestores do município de União/PI.

Este sistema, como pode ser verificado no material dos autos, é composto de livros didáticos integrados, portal educacional, sistema de gestão e monitoramento da qualidade de ensino, assim como de acompanhamento e assessoramento pedagógicos.

Praça Barão de Gurguéia, n° 43, Bairro Centro, União – PI – Procuradoria Geral do Município
Telefone: (86)3265-2403



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI
Procuradoria Geral do Município

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

Em brevíssima síntese, é o relatório / histórico.

Em tempo, é de fundamental importância ressaltar que a análise a ser desenvolvida é restrita unicamente ao prisma jurídico-formal dos atos praticados. Incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Passamos a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Como é cediço, a regra geral constitucional para as contratações públicas é a realização de licitação (CF/88, art. 37, XXI), **desde que se possa definir, comparar e julgar o objeto por critérios objetivos**, assegurando assim a isonomia entre os licitantes e buscando sempre a máxima eficiência nas contratações, na melhor relação benefício-custo.

Em determinadas hipóteses, quando não for possível definir, comparar e julgar por critérios objetivos, a “regra” passa a ser a inexigência de licitar, ocasião em que o agente público também não poderá afastar-se, em nenhum momento, da máxima eficiência nas contratações públicas.

A Lei nº 8.666/93 – enquanto diploma geral das Licitações e Contratos Administrativos reconhece a possibilidade, excepcional, nas quais a sistemática da licitação prévia não se coaduna com o interesse público em determinadas circunstâncias. Para discipliná-las, a lei prescreve de forma enfática quais são os casos em que a licitação será dispensada, ou poderá ser dispensável e inexigível.

Ocorre que, por um ou outro motivo, nem sempre é viável a competição e, sendo este o caso, a exigência e realização de licitação ensejaria o não atendimento, a contento, da necessidade que a Administração Pública visa suprir.

Assim, excepcionalmente, nos casos de inviabilidade de competição, como se pode depreender na análise dos autos, mostra-se inexigível a licitação, como estabelece o “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na forma do art. 25, incisos I e II, da já citada Lei, é inexigível a licitação:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Praça Barão de Gurguéia, nº 43, Bairro Centro, União – PI – Procuradoria Geral do Município
Telefone: (86)3265-2403



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI
Procuradoria Geral do Município

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Obviamente que para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, faz-se necessário que estejam presentes os elementos da exclusividade e especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Como se vê, para a configuração da contratação direta por inexigibilidade (art.25,I), faz-se necessário que a empresa a ser contratada em questão detenha exclusividade como fornecedor/representante do objeto a ser adquirido pela administração, e, conjuntamente, deve haver inviabilidade de competição do objeto pretendido (caput, do art. 25). Assim, inviabilidade de competição, nestes casos, é corolário da comprovação do fornecedor exclusivo do produto.

No tocante à exclusividade da empresa a ser contratada, consta no anexo referente à CARTA DE EXCLUSIVIDADE, no qual o Sindicato Nacional dos Editores de Livros -ISBN, atesta que a Editora Aprende Brasil Ltda., detém exclusividade de edição, distribuição e comercialização, em todo território nacional das obras ali citadas.

Nesse sentido, pode ser observado que consta nessa relação os livros da Coleção Aprende Brasil para turmas de 2º, 5º e 9º ano do ensino fundamental, bem como no parecer técnico-pedagógico a confirmação da veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Assim, constata-se que os materiais didáticos e os recursos ofertados pelo sistema de ensino Aprende Brasil efetivamente são singulares, tendo sido salientado pela secretaria de Educação ser o mesmo adequado ao seu planejamento pedagógico, por ser moderno e de excelente qualidade a alunos e professores, além do assessoramento e a capacitação que propiciam o aperfeiçoamento dos educadores e a qualificação do ensino ministrado na rede municipal.

Cunpre também observar que os conteúdos do sistema de ensino Aprende Brasil, tais como textos, desenhos e ilustrações são obras intelectuais, e, dessa forma, protegidos pelas normas de direito autoral previstas na Lei 9.610/98.

Destarte, é forçoso concluir pela impossibilidade do estabelecimento de critérios objetivos de comparação entre o produto que a Secretaria de Educação pretende adquirir e outros eventualmente existentes. Em outras palavras, mesmo que existam outros fornecedores

Praça Barão de Gurguéia, nº 43, Bairro Centro, União – PI – Procuradoria Geral do Município
Telefone: (86)3265-2403



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI
Procuradoria Geral do Município

de produtos similares é inviável o estabelecimento de certame licitatório, uma vez que estes não apresentam as mesmas características deste sistema.

Nesse passo, é oportuno observar que um produto ou serviço pode ser caracterizado como singular, tornando inviável a competição, mesmo na hipótese de existirem outros produtos e serviços alternativos. Sob o assunto, veja-se a seguinte lição de MARÇAL JUSTEN FILHO:

“A inviabilidade de competição configura-se não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções. Pode configurar-se inviabilidade de competição, para fins do art. 25, da Lei nº 8.666, mesmo quando existirem no mercado inúmeras particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse público.”

Portanto, em face da singularidade e exclusividade do produto e da inviabilidade de competição constatada, é inexigível a licitação para contratação do sistema de ensino Aprende Brasil pela Secretaria Municipal de Educação, na forma prevista no caput do art 25, e inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Sob outro enfoque, constata-se que o acompanhamento e o assessoramento pedagógicos foram desenvolvidos e são prestados por especialistas e profissionais especializados, o que os enquadra como produtos e serviços técnicos especializados na área pedagógica e educacional. Vale dizer, o “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, fornecidos com o sistema de ensino Aprende Brasil, podem ser considerados serviços técnicos especializados, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 13, inciso V, vejamos:

*“Art. 13. Para fins desta lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:*

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Assim, pode-se concluir que o sistema de ensino Aprende Brasil também configura a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, II da mesma Lei.

Desta feita, o procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o art. 26, em seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se, que os serviços prestados devem ser essenciais e adequados à plena satisfação do objeto do contrato, buscando aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade.

Diante da documentação acostada aos autos, resta justificado que a contratação da empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA** é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Praça Barão de Gurguéia, nº 43, Bairro Centro, União – PI – Procuradoria Geral do Município
Telefone: (86)3265-2403



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI
Procuradoria Geral do Município

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se, ainda, a necessidade de que sejam adotadas as cautelas legais, estabelecidas na Lei nº 8.666/93 (art. 26), a fim de que inexistam óbices de ordem formal ou procedimental à efetivação da contratação, bem como que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto acima, opinamos pela possibilidade jurídica de contratação direta da empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**, convido entendemos à necessidade de submissão do presente parecer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para caso assim entenda aproveitar, e em seguida seja ratificada a presente contratação, conforme prescreve o caput do art. 26 da Lei de Licitações.

É o parecer, salvo melhor e superior juízo.

União (PI), 08 de março de 2021.

Carlos Eugênio Escórcio Dias
Procurador Geral do Município



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1435/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6474/2015
PROTOCOLO	: 1591139
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
INTERESSADO	: EDITORA POSITIVO LTDA.
VALOR	: R\$ 1.009.612,40
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – RESSALVA – IMTEMPESTIVIDADE NA REMESSA E PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS – MULTA.

É regular com ressalva o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em caso de inviabilidade de competição efetivamente demonstrada, porém constatada a publicação intempestiva do termo de ratificação.

A formalização do contrato administrativo e de termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

A remessa e a publicação intempestiva de documentos ao Tribunal enseja ressalva e aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de março de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela: **1 - REGULARIDADE COM RESSALVA** do procedimento licitatório inexigibilidade de licitação – PA nº 225/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a Editora Positivo Ltda.; **2 - REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo nº 05/2015; **3 - REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em epígrafe; **4 - REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização do 2º Termo Aditivo ao contrato; **5 - REGULARIDADE** da execução financeira do contrato; **6 - APLICAÇÃO**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DE MULTA ao ordenador de despesas à época, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, pela publicação intempestiva do termo de ratificação do procedimento e da publicação do 2º termo aditivo e remessa intempestiva dos documentos para análise desta Corte de Contas; e **7 - INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

Campo Grande, 20 de março de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação, formalização do contrato administrativo nº 005/2015, aditamentos (1º e 2º termos aditivos) e execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a Editora Positivo Ltda., tendo como objeto a aquisição e fornecimento de materiais didáticos que compõem o sistema de ensino Aprende Brasil, composto de livros didáticos integrados, Portal Aprende Brasil, acompanhamento e assessoramento pedagógico, para alunos do 2º e 9º ano do ensino fundamental.

A 3ª Inspeção de Controle Externo emitiu a análise nº 17798/2017, manifestando-se pela regularidade do procedimento de inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 225/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 005/2015), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira, correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressaltando o descumprimento nos prazos de publicações do procedimento licitatório, do 2º Termo Aditivo e remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 891/2018 (peça nº 28) opinou nos seguintes termos:

“conclui pela regularidade do Procedimento Licitatório, formalização e execução financeira através de contratação direta por inexigibilidade de licitação e do 1º e 2º Termos Aditivos, com RESSALVA, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120 Incisos I, II, III e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013. I – RECOMENDAR ao Gestor que observe com mais rigor os prazos contidos do Manual de Peças Obrigatórias desta Corte de Contas, quanto a publicação e remessa de documentos, visando evitar penalidades e multas futuras, nos termos do art. 59, II da LC/160/2012; II – MULTA ao Jurisdicionado Senhor Luiz Felipe Barreto Magalhães, ex-Prefeito Municipal de Chapadão do Sul-MS, nos termos do Inciso I do art. 44 c/c artigo 46 da lei Complementar nº 160/2012, pela intempestividade na remessa de documentos à essa Corte de Contas. III – COMUNICAR o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo V Inciso LV da Constituição Federal.”

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos a publicação na imprensa oficial, condição indispensável para a eficácia do ato, foi realizada fora do prazo estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. No caso, o extrapolamento



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

do prazo foi de 23 dias e, ainda vale dizer que a publicação do extrato do 2º termo aditivo, contrariou os prazos contidos no art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 c/c Resolução nº 54/2016 TCE-MS.

Cumpre-nos informar ainda que os documentos referentes ao Procedimento Licitatório, 1º e 2º termos aditivos e execução contratual foram encaminhados a esta Corte de Contas intempestivamente.

O procedimento de inexigibilidade de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº. 225/2015, a documentação que instrui o referido procedimento encontra-se completa de acordo com as exigências da Resolução nº. 54/2016.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 005/2015, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93. Foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

O referido contrato sofreu duas alterações através de aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) a documentação relativa aos termos aditivos encontra-se completa e atende ao estabelecido pela Resolução nº 54/2016.

O 1º Termo Aditivo teve como objeto o acréscimo no valor inicial de R\$ 94.081,60 (noventa quatro mil e oitenta um reais e sessenta centavos). O 2º Termo teve como objeto a prorrogação do prazo por mais 04 meses.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Total de empenhos válidos: R\$ 1.103.614,30;
- Total dos comprovantes fiscais: R\$ 1.103.614,30;
- Total dos pagamentos: R\$ 1.103.614,30.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na fls. 27 da peça digital nº 26 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pela equipe técnica desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

DISPOSITIVO

Ante o exposto formulo meu VOTO, nos seguintes termos:

1. Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** do procedimento licitatório inexigibilidade de licitação – PA nº 225/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a Editora Positivo Ltda., nos termos do artigo 59, II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, I, da Resolução Normativa nº 076/2013;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo nº 05/2015, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 076/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em epígrafe nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, § 4º, II e III, da Resolução Normativa nº 076/2013.

4. Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização do 2º Termo Aditivo ao contrato, nos termos do artigo 59, II da lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, §4º, II e III, da Resolução Normativa nº 076/2013;

5. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 076/2013.

6. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao ordenador de despesas à época Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012; pela publicação intempestiva do termo de ratificação do procedimento e da publicação do 2º termo aditivo e remessa intempestiva dos documentos para análise desta Corte de Contas.

7. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade com ressalva do procedimento licitatório inexigibilidade de licitação – PA nº 225/2015, a regularidade da formalização do contrato administrativo nº 05/2015, da formalização do 1º termo aditivo, a regularidade com ressalva da formalização do 2º termo aditivo e a regularidade da execução financeira da contratação em questão; e pela aplicação de multa, ao Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 20 de março de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

gab-acbo
setac-kbv/crr



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1371/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1378/2017
PROTOCOLO	: 1778530
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
INTERESSADO	: EDITORA POSITIVO LTDA.
VALOR	: R\$ 340.603,60
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A inexigibilidade de licitação, a formalização do contrato administrativo e do termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato nº 669/2016 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município De Paraíso Das Águas e a empresa Editora Positivo Ltda.

Campo Grande, 19 de junho de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 2940/2016), da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 669/2016) e do aditamento (1º Termo Aditivo) (1ª e 2ª fases), celebrado entre o Município De Paraíso Das Águas/MS e a empresa Editora Positivo Ltda, tendo por objeto aquisição dos materiais didáticos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por Livros Didáticos Integrados, Portal de Educação; Acompanhamento e Assessoramento Pedagógico; Sistema de Gestão das Informações Educacionais e Avaliação Externa do Processo de Aprendizagem nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, para os alunos do 5º e 9º anos do ensino fundamental para o ano letivo de 2017, contemplados com o Aprende Brasil, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

A 3ª Inspeção de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-6256/2018 manifestou-se pela regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 2940/2016), da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 669/2016) e do aditamento (1º Termo Aditivo), correspondentes à 1ª e 2ª fases.

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-3ª PRC - 10107/2018, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório da formalização contratual e do aditamento (1º Termo Aditivo).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que se trata da apreciação do procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 2940/2016), formalização do Contrato nº 669/2016, 1ª e 2ª fases, nos termos do artigo 120, I, b, II, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação encontra-se regular, observada as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, em especial o Artigo 25, inciso I e II, Resolução TCE/MS nº 54 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

No que concerne ao Contrato nº 669/2016, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Resolução TCE/MS nº 54, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

Quanto ao Termo Aditivo ao Contrato em questão, cujo objeto é acréscimo de 0,22%, ou seja, R\$ 252,80 no valor global do contrato. A documentação relativa ao Termo Aditivo se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução TCE/MS nº 54/2016, constando ainda, que a sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência, bem como o acréscimo de 1,95% no valor inicial e prorrogação do prazo por mais 12 meses.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre o Município De Paraíso Das Águas/MS e a empresa Editora Positivo Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 669/2016, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspeção para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais.

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste Relatório aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da inexigibilidade de licitação, formalização do contrato administrativo e do termo aditivo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 19 de junho de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-GDH
SETAC-MSS/ARP



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1603/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4939/2015
PROTOCOLO	: 1584383
TIPO DE PROCESSO	; CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE VICENTINA
JURISDICIONADO	: HÉLIO TOSHIITI SATO
INTERESSADO	: EDITORA POSITIVO LTDA.
VALOR	: R\$ 153.314,50
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO – SERVIÇOS EDUCACIONAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de inexigibilidade de licitação quando presentes os requisitos legais, em especial justificativa da inexigibilidade, parecer técnico e atestado de exclusividade.

É regular a formalização do contrato em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em Lei, em especial quanto ao objeto, prazo de vigência, dotação orçamentária, sendo publicado o extrato do contrato tempestivamente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 0016ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, no sentido de declarar a regularidade do procedimento da inexigibilidade da licitação e do Contrato Administrativo n. 1/2015, celebrado entre o Município de Vicentina e a Editora Positivo Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 1/2015, celebrado entre o Município de Vicentina e a Editora Positivo Ltda., para fornecimento de material didático e serviços educacionais relacionados. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à inexigibilidade da licitação (primeira fase) e ao Contrato (segunda fase).

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu estarem regulares a inexigibilidade da licitação e o Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 15779/2015 (peça n. 11, fls. 479-482).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 3686/2016 (peça n. 14, fl. 486), no qual também opinou que a inexigibilidade da licitação e o Contrato estão regulares, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à inexigibilidade da licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – da inexigibilidade da licitação para a contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 1/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 1/2015, celebrado entre o Município de Vicentina e a Editora Positivo Ltda.

DECISÃO



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento de inexigibilidade da licitação e do Contrato Administrativo n. 1/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB.RT
SETAC.ASC/dsm



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the smooth operation of any business and for the protection of its interests.

In addition, it is noted that the records should be kept in a secure and accessible location. This ensures that the information is readily available when needed and is protected from unauthorized access or loss.

Furthermore, the document highlights the need for regular audits and reviews of the records. This helps to identify any discrepancies or errors early on and allows for prompt correction, thereby maintaining the integrity of the data.

It is also stressed that the records should be kept up-to-date and complete. Any changes or additions should be recorded immediately to ensure that the information reflects the current state of affairs.

Finally, the document concludes by stating that the records are a valuable asset and should be treated with the same level of care and attention as any other critical business information.

The second part of the document provides a detailed overview of the company's financial performance over the past year. It includes a comprehensive analysis of the revenue, expenses, and profit margins, along with a comparison to the previous year's figures.

The analysis shows that the company has achieved a steady increase in revenue, primarily due to the successful launch of new products and the expansion of its market reach. However, there has been a corresponding increase in operating expenses, which has resulted in a slight decrease in profit margins.

Despite these challenges, the company remains optimistic about its future prospects. It plans to continue investing in research and development to create innovative products and to explore new market opportunities. Additionally, it aims to optimize its operations to reduce costs and improve efficiency.

The document concludes with a summary of the key findings and a list of recommendations for the coming year. It emphasizes the importance of maintaining a strong financial foundation and staying focused on the company's long-term goals.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 962/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4939/2015
PROTOCOLO	: 1584383
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VICENTINA - FUNDEB/VC
JURISDICIONADO	: HÉLIO TOSHIITI SATO
INTERESSADO	: EDITORA POSITIVO LTDA.
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A execução do Contrato Administrativo é regular ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de dezembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução do Contrato Administrativo n. 1/2015, celebrado entre o Município de Vicentina a empresa Editora Positivo Ltda.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da prestação de contas referente à contratação de empresa, pelo Município de Vicentina, para prestar serviços pedagógicos, com fornecimento de sistemas educacionais e material didático. A contratação, realizada por meio de inexigibilidade de licitação, foi formalizada por meio do Contrato Administrativo n. 1/2015, celebrado entre o Município a empresa Editora Positivo Ltda.

Cumprе anotar que tanto a inexigibilidade de licitação quanto a formalização contratual foram examinadas por este Tribunal e julgadas regulares, conforme se observa no Acórdão AC01 - 1603/2016 (peça 17, fls. 490-492). Neste momento, examina-se a regularidade da execução contratual.

Encaminhados os autos à Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), os auditores que analisaram a matéria concluíram (Análise ANA - DFE - 30545/2018, peça 31, fls. 550-553) pela regularidade da execução contratual, além de apontarem que houve remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Dando continuidade ao trâmite processual, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - 2ª PRC - 17642/2019 (peça n. 32, fl. 554), no qual opinou pela regularidade da execução contratual e pela aplicação de multa ao jurisdicionado, em virtude da remessa intempestiva de documentos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Inicialmente, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento da execução do Contrato Administrativo n. 1/2015 (celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Editora Positivo Ltda.), nos termos dos arts. 4º, III, "b", e 121, III, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Examinando os autos, verifico que, independentemente do tempo de remessa, os documentos relativos à execução contratual em julgamento demonstram o cumprimento dos objetivos constitucionais e legais estabelecidos.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanhando parcialmente o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC), voto, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, no sentido de **declarar a regularidade** da execução do Contrato Administrativo n. 1/2015, celebrado entre o Município de Vicentina a empresa Editora Positivo Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior (em Substituição Legal do Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo).

Campo Grande, 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

GAB RT
DFT/ARD

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

DELIBERAÇÃO AC01 - 1121/2018

PROCESSO TC/MS :TC/14997/2013
PROTOCOLO : 1441965
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
JURISDICIONADO : ALVARO CARDOSO DE AVILA
INTERESSADO : FORTHE LUX COMERCIAL LTDA. - ME
VALOR : R\$ 5.815.848,96
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos é regular em razão de estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de abril de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º ao 5º termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 12/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETASS atualmente denominada Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - SEDHAST e Forthe Lux Comercial Ltda. – ME.

Campo Grande, 10 de abril de 2018.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 1134/2018

PROCESSO TC/MS :TC/9452/2016
PROTOCOLO : 1681996
TIPO DE PROCESSO : LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO : FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO : ELISABETHA GRICELDA KLEIN
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 10 de abril de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório – Pregão n. 002/2016 - realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste.

Campo Grande, 10 de abril de 2018.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 1138/2018

PROCESSO TC/MS :TC/29868/2016
PROTOCOLO : 1731333
TIPO DE PROCESSO : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO : FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADOS : ADÃO UNIRIO ROLIM; ELISABETHA GRICELDA KLEIN
INTERESSADO : MORIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP
VALOR : R\$ 629.049,15
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA –

REGULARIDADE.

O procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo e a formalização dos termos aditivos são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares. A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme previsão legal.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de abril de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 75/2016, da formalização do contrato, da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira, referente ao Contrato Administrativo nº 147/2016, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e Moria Prestadora de Serviços Ltda. – EPP.

Campo Grande, 10 de abril de 2018.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 1167/2018

PROCESSO TC/MS :TC/6373/2017
PROTOCOLO : 1800197
TIPO DE PROCESSO : INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO : REINALDO MIRANDA BENITES
INTERESSADO : EDITORA POSITIVO LTDA
VALOR : R\$791.963,40
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em caso de inviabilidade de competição efetivamente demonstrada, observada as demais exigências legais. A formalização do contrato administrativo é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 10 de abril de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da inexigibilidade da licitação, bem como da formalização do Contrato 01/17, celebrado entre o Município de Bela Vista e a Editora Positivo Ltda.

Campo Grande, 10 de abril de 2018.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 1150/2018

PROCESSO TC/MS :TC/8710/2017
PROTOCOLO : 1803577
TIPO DE PROCESSO : INEXIGIBILIDADE/CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁ MOREIRA
JURISDICIONADO : LINEU MÁRCIO FRITSCHÉ
INTERESSADO : EDITORA POSITIVO LTDA.
VALOR : R\$ 426.813,00
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

O procedimento de contratação direta, diante da inexigibilidade de licitação, é regular quando os documentos encaminhados demonstram que foi realizado conforme hipótese prevista em lei. A formalização do contrato é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de abril de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 11/2017, celebrado entre o Município de Aral Moreira e Editora Positivo Ltda.

Campo Grande, 10 de abril de 2018.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 1130/2018

PROCESSO TC/MS :TC/22363/2017
PROTOCOLO : 1853873
TIPO DE PROCESSO : LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO :ALUIZIO COMETKI SÃO JOSÉ
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares. A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas caracteriza infração e acarreta multa ao responsável.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 10 de abril de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 052/2014 - realizado pelo Município de Coxim, com aplicação de multa ao Sr. Aluizio Cometki São José no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC.

Campo Grande, 10 de abril de 2018.

Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na 6ª Sessão Ordinária da **PRIMEIRA CÂMARA**, realizada no dia 17 de abril de 2018.

DELIBERAÇÃO AC01 - 996/2018

PROCESSO TC/MS :TC/14018/2017
PROTOCOLO : 1827886
TIPO DE PROCESSO :ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO : NILDO ALVES DE ALBRES
VALOR : R\$ 785.900,00
RELATOR : CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONserto DE VEÍCULOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem

instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 17 de abril de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n. 14/2017, e da Ata de Registro de Preços n. 9/2017, realizados pelo Município de Anastácio.

Campo Grande, 17 de abril de 2018.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 992/2018

PROCESSO TC/MS :TC/15435/2017
PROTOCOLO : 1833292
TIPO DE PROCESSO :ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO : NILDO ALVES DE ALBRES
INTERESSADO : 1. JORGE VICTOR DE JESUS VIEIRA; 2. ELIANA GALIANO DE MELO ME; 3. G.B.S. DA SILVA ME
VALOR : R\$ 309.390,00
RELATOR : CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA.

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares, com aplicação de multa por remessa intempestiva a este Tribunal da cópia da Ata de Registro de Preços, infringindo o prazo legal, ensejando a aplicação de multa.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 17 de abril de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 19/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2017, celebrados entre o Município de Anastácio, com ressalva pela remessa intempestiva de documentos, ensejando a aplicação de multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFERMS ao Sr. Nildo Alves de Albres, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável efetue o recolhimento da multa ao FUNTC, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial.

Campo Grande, 17 de abril de 2018.

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

DELIBERAÇÃO AC01 - 1161/2018

PROCESSO TC/MS :TC/6840/2014
PROTOCOLO : 1516889
TIPO DE PROCESSO :PROCESSO LICITATÓRIO ADM
ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO : MARLENE DE MATOS BOSSAY
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – MULTA.

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial é irregular em razão do descumprimento das normas legais estabelecidas pelo Código Brasileiro de Trânsito e pela remessa intempestiva de documentos,

DELIBERAÇÃO AC01 - 1597/2016

PROCESSO TC/MS: TC/3195/2015
PROTOCOLO: 1567603
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUTI
JURISDICIONADO: ISABEL CRISTINA RODRIGUES
INTERESSADO: JUSTINO XAVIER DOS SANTOS – ME
VALOR: R\$ 135.431,41
RELATOR: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – ETAPAS ESSENCIAIS CUMPRIDAS – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – FALTA DE REMESSA DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas que contenham os elementos essenciais como objeto, prazo de vigência, os preços e dotação orçamentária. É regular com ressalva a execução financeira que demonstra a liquidação da despesa, contudo se faz ausente a cópia do termo de encerramento do contrato exigida por norma do Tribunal de Contas, o que enseja em recomendação para o envio nas próximas prestações de contas.

ACÓRDÃO: Vista relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Contrato Administrativo n. 64/2014, celebrado entre o Fundo de Assistência Social de Juti e a empresa Justino Xavier dos Santos – ME, e a regularidade com a ressalva da execução financeira da contratação, que enseja em recomendação ao atual prefeito que faça cumprir as prescrições da IN/TC/MS, que obriga a remessa ao Tribunal, de cópia do termo de encerramento de contrato, sob pena de desaprovção da prestação de contas por este Tribunal.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

DELIBERAÇÃO AC01 - 1598/2016

PROCESSO TC/MS: TC/4311/2015
PROTOCOLO: 1581237
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA
JURISDICIONADO: MOISES PIRES DE OLIVEIRA
INTERESSADO: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
VALOR: R\$ 145.610,43
RELATOR: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas que contenham os elementos essenciais como objeto, prazo de vigência, os preços e dotação orçamentária. É regular a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Contrato Administrativo n. n. 7/2015 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

DELIBERAÇÃO AC01 - 1603/2016

PROCESSO TC/MS: TC/4939/2015
PROTOCOLO: 1584383
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO.
ÓRGÃO: MUNICIPIO DE VICENTINA
JURISDICIONADO: HÉLIO TOSHITI SATO
INTERESSADO: EDITORA POSITIVA LTDA.
VALOR: R\$ 153.314,50
RELATOR: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO – SERVIÇOS EDUCACIONAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de inexigibilidade de licitação quando presentes os requisitos legais, em especial justificativa da inexigibilidade, parecer técnico e atestado de exclusividade. É regular a formalização do contrato em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em Lei, em especial quanto ao objeto, prazo de vigência, dotação orçamentária, sendo publicado o extrato do contrato tempestivamente.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 0016ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, no sentido de declarar a regularidade do procedimento da inexigibilidade da licitação e do Contrato Administrativo n. 1/2015, celebrado entre o Município de Vicentina e a Editora Positivo Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

DELIBERAÇÃO AC01 - 1685/2016

PROCESSO TC/MS: TC/1837/2016
PROTOCOLO: 1638076
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA
JURISDICIONADO: MOISES PIRES DE OLIVEIRA
INTERESSADO: CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. – EPP.
VALOR: R\$ 144.968,40
RELATOR: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA - PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – DIETAS ENTERAIS, FORMULAS INFANTIS E PRODUTOS NUTRICIONAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA DEVIDAMENTE PROCESSADA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando observados os requisitos legais e encaminhados os documentos exigidos, como autorização para realização da licitação e atos de adjudicação e homologação. É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas que contêm os elementos essenciais como objeto e prazo de vigência. É regular a execução financeira quando a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, formalização contratual e execução financeira do Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Itaporã – por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – e a Clínica Nutricional Ltda. – EPP.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL – Relator

ACÓRDÃO do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

Em exame a inexigibilidade de licitação, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 82/2015, celebrada entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a microempresa Faz Chover Produções Artísticas e Musicais Ltda., visando à contratação de empresa Faz Chover Produções Artísticas e Musicais Ltda., na condição de empresária exclusiva do cantor Fernando Jerônimo dos Santos Junior, de nome artístico "Fernandinho", para que realize o show musical, com 01h:30 minutos no dia 26 de agosto de 2015, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a inexigibilidade de licitação, a formalização e execução financeira, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.032/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011(ANA-5ICE- 27028/2015 - f.95/98).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da inexigibilidade, da formalização e da execução financeira, conforme parecer acostado às f.106/107 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAO MJR – 19533/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da inexigibilidade de licitação, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 82/2015, celebrada entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a microempresa Faz Chover Produções Artísticas e Musicais Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade de licitação se justifica em razão de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, tudo tem guarida no artigo 25, Inciso III.

O Contrato Administrativo n.82/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 parágrafo único, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, III da Lei 8.666/93 e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n.82/2015 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Empenho	R\$ 50.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R\$ 50.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R\$ 50.000,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspeção de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da **inexigibilidade de licitação, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 82/2015**, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a microempresa Faz Chover Produções Artísticas e Musicais Ltda., visando à contratação de empresa Faz Chover Produções Artísticas e Musicais Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12881/2016

PROCESSO TC/MS : TC/3031/2016
PROTOCOLO : 1669917
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO (A) : ARI BASSO
CARGO : PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A) : EDITORA POSITIVO LTDA.
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2016
RELATOR (A) : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 3/2016, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a Editora Positivo Ltda., tendo por objeto a contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil. Neste momento, examina-se a regularidade da **inexigibilidade de licitação** (primeira fase) para a contratação e a regularidade do Contrato (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da **inexigibilidade de licitação** e da formalização do Contrato, conforme se observa na Análise n. 11525/2016 (peça n. 19, fls. 1037-1041) e no Parecer n. 22008/2016 (peça n. 20, fl. 1042).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à **inexigibilidade de licitação** e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da **inexigibilidade de licitação** (primeira fase) com vistas à contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 3/2016;

II – do Contrato Administrativo n. 3/2016 (segunda fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia e a Editora Positivo Ltda.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12880/2016

PROCESSO TC/MS : TC/2259/2016
PROTOCOLO : 1668121
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A) : MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO : PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A) : F&S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2016
RELATOR (A) : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 53/2014, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 127/2014, celebrado entre as partes acima indicadas e submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 18 de agosto de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, ACORDAM em:

1. Declarar a regularidade e legalidade procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 53/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 127/2014, celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.081-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Ricci Máquinas Ltda., CNPJ/MF nº 55.334.098/0002-96, por seu Representante, Senhor Claudemir Estevam, CPF/MF nº 069.783.748-30, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 127/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.081-20, para os efeitos preconizados no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1073/2015

PROCESSO TC/MS: TC/1132/2014
PROTOCOLO: 1479803
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 316/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS INTEGRANTES DO PROGRAMA APRENDE BRASIL
CONTRATADA: EDITORA POSITIVO LTDA.
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – INEXIGÍVEL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS – PROGRAMA APRENDE BRASIL – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 316/2013, celebrado entre as partes acima indicadas e submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 18 de agosto de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, ACORDAM em:

1. Declarar a regularidade e legalidade procedimento administrativo instaurado visando a inexigibilidade de licitação e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 316/2013, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa Editora Positivo Ltda., CNPJ/MF nº 79.719.613/0001-33, por sua Representante, Senhora Stela Mars Manfrin de Oliveira Macohin, CPF/MF nº 254.785.329-91, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

ACÓRDÃO do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proferidos na 16ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 19 de agosto de 2015.

DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 647/2015

PROCESSO TC/MS: TC/3843/2014
PROTOCOLO: 1488032
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL DE PARANAIBA
JURISDIÇÃO E/OU INTERESSADO (A): LEOPOLDINA CORREA GARCIA REIS GASPERINI
CARGO RESPONSÁVEL SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2013
RELATOR (A): IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FUNDO MUNICIPAL. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ESTABELECIDA PELA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. EQUILÍBRIO FISCAL NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO, CONFORME ESTABELECE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO CONSELHO MUNICIPAL. CONTAS REGULARES (ART. 59, DA LEI COMPLEMENTAR 160/2012). COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA DECISÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente a Prestação de Contas Anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 16ª Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2015.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. – julgado como CONTAS REGULARES (art. 59, da Lei Complementar 160/2012) da prestação de contas anual do FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL DE PARANAIBA - MS, referente ao exercício financeiro de 2013, porquanto que os resultados do exercício foram corretamente demonstrados, nos termos dos Artigos 101 a 105, da lei Federal nº 4.320/64



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONSULTAR PROCESSO: TC/NÚMERO/ANO Consulta AvançadaNEWSLETTER: Seu e-mailBUSCA: O que deseja procurar

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TCE MS

Histórico
Conselho Deliberativo
Lista Telefônica
Concursos
Licitação
Sala da Cidadania
Contato

IMPRENSA

Notícias
Artigos
Clipping
Galeria de Imagens
Newsletter
Agenda
Enquete

MULTIMÍDIA

Downloads
TCE na TV
TCE ao Vivo
Tribunal em Pauta
Vídeos
TCE no Youtube

CONTROLE EXTERNO

CJUR
LRF TRANSPARÊNCIA
SICAP
SICOM
E-Legis

SERVIÇOS E CONSULTAS

Processos
Jurisprudência
Legislação
Pauta das Sessões
Canal do Jurisdicionado
Diário Oficial do Estado
Contas Irregulares
Obras em fiscalização
Auditoria Operacional
Certidão Negativa

SERVIDOR

DGP
Webmail

TRANSPARÊNCIA

OUVIDORIA

PROMOEX

CORREGEDORIA

ESCOEX

BIBLIOTECA

REVISTA ELETRÔNICA

LINKS

Processo



DETALHES DO PROCESSO/DOCUMENTO				
Nº Protocolo 1583516	Nº Processo TC/5271/2015	Data Protocolo 26/02/2015	Ofício 081/2015	Apensado NÃO
Nome da Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO				
Tipo de UG PREFEITURA MUNICIPAL		Município MUNDO NOVO	Data Encaminhamento: 26/02/2015	
Assunto CONTRATAÇÃO PÚBLICA		Referência 01/01/2015 a 31/12/2015		
Área CARTÓRIO				

RELAÇÃO DE INTERESSADOS DO PROCESSO			
Nome do Interessado	CPF/CNPJ	Cargo	Princ.
HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI	368.587.141-20	GESTOR	Sim
EDITORA POSITIVO LTDA	79.719.613/0001-33	NÃO DEFINIDO	Não

RELAÇÃO DE JULGAMENTOS						
Tipo	Número	Data Julgamento	Nº DO	Pág. DO	Data DO	Documento
SING	8980/2015		1234	49	02/12/2015	Visualizar

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO VISANDO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2015. PROSSEGUIMENTO. O processo em epígrafe se refere à contratação pública direta iniciada através de procedimento visando à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015 e formalização do Contrato Administrativo nº 017/2015 (peça 8), firmado entre o Município de Mundo Novo - MS, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como contratante, e a Editora Positivo Ltda, CNPJ/MF nº 79.719.613/0001-33, representada pela Sr. Acedriana Vicente Sandi, CPF/MF nº 730.153.859-68, como contratada. O objeto do presente contrato é o fornecimento dos materiais didáticos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por livros didáticos integrados; Portal Aprende Brasil; Acompanhamento e Assessoramento Pedagógico e Sistema de Gestão das Informações Educacionais, do qual a contratada é detentora exclusiva em todo o território nacional dos direitos de publicação, comercialização e distribuição, no valor de R\$ 69.154,00 (sessenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais), com prazo de vigência de 2/2/2015 a 31/12/2015. A 2ª Instância de Controle Externo, através da análise conclusiva ANA - 2ICE - 11587/2015 (peça 10) se manifestou pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015 e formalização do Contrato Administrativo nº 017/2015. O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB 4 DR.JOAOJRS/SUBSTITUTO - 15083/2015 (peça 13) opinou pela regularidade e legalidade da contratação pública direta por inexigibilidade de licitação e formalização do instrumento respectivo, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013. É o relatório. Conclusos vieram os autos para decisão. Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013. O mérito da questão repousa na contratação pública direta iniciada por meio de Inexigibilidade de Licitação e na formalização do Contrato Administrativo nº 017/2015. No que tange à inexigibilidade de licitação, esta seguiu os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da justificativa e caracterização da inexigibilidade, do parecer técnico e ratificação outorgada pelo ordenador de despesas. O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabeleceu com clareza e precisão as condições para a sua execução. O contrato foi firmado em 2/2/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu na mesma data (peça 9), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93. Os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 26/2/2015 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011. Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes. Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e decido: 1 - Pela regularidade e legalidade do procedimento que visou à Inexigibilidade de Licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 017/2015, firmado entre o Município de Mundo Novo - MS, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como contratante, e a Editora Positivo Ltda, CNPJ/MF nº 79.719.613/0001-33, representada pela Sr. Acedriana Vicente Sandi, CPF/MF nº 730.153.859-68, como contratada; 2 - Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013; 3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013. Campo Grande - MS, 18 de novembro de 2015. IRAN COELHO DAS NEVES Conselheiro-Relator

[Voltar](#)

Lagoas-MS, representado pela Prefeita Municipal, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Campos & Oliveira Comercial Ltda., CNPJ/MF nº 09.364.247/0001-61, por seu representante, Senhor Reginaldo Rosa de Campos, CPF/MF nº 254.088.258-76, como contratada.

O objeto pactuado é a aquisição de materiais de higiene e limpeza, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (fl.391).

O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 017/2009 (fl.391).

O prazo de vigência previsto inicialmente contempla o período de 25 de junho de 2009 a 31 de dezembro de 2009, nos termos da Cláusula Quarta (fl.392).

O valor da avença está estipulado em R\$ 610.500,29 (seiscentos e dez mil, quinhentos reais e vinte e nove centavos), na forma da Cláusula Terceira (fl.392).

A análise nesta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório instaurado nos termos da legislação pertinente e o respectivo Instrumento de Contrato, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regulamento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC - 2ª IGCE - 09726/2009 (fls.625/627).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-P.JAOMJ-10670/2009 (fl.628/629), pugnano pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira fase.

É o que cabe relatar.

A instauração do procedimento licitatório destinado a fundamentar os atos subsequentes, bem assim, às formalidades exigidas para a celebração do contrato em tela, demonstra estarem os atos praticados devidamente revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl.627), in verbis:

Analisada a documentação existente nos autos, com fulcro nos artigos 307 e 311, inciso I, da Resolução Normativa nº 057/2006, certificamos a Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e do Instrumento contratual dele decorrente, elaborados em conformidade com as normas legais vigentes.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento instaurado, bem assim, da formalização do respectivo Instrumento de Contrato, mediante a seguinte dilação (fl.629), in verbis:

A par do exposto, esta Procuradoria Especial se manifesta pela legalidade do procedimento licitatório e regularidade do contrato dele decorrente, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 7 de junho de 2006.

Assiste inteira razão ao eminente Procurador, porquanto, de fato, conforme testemunha o Corpo Técnico, o Instrumento de contrato em apreço, encontra-se revestido de todas as formalidades legais aplicáveis à espécie.

Por todo o exposto, e acolhendo integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V combinado com os artigos 311, inciso I, e 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

- 1 - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório instaurado na modalidade de Tomada de Preços nº 017/2009, bem assim, da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 537/AJ/2009, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria;
- 2 - pelo retorno dos autos à unidade de instrução para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;
- 3 - pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Campo Grande-MS., 08 de abril de 2010.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator

Decisão Singular: DSG - G.ICN - 01177/2010

PROCESSO TC/MS : 1452/2010
PROTOCOLO : 974269
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS : SIMONE NASSAR TEBET
CARGO DO ORDENADOR (A) : PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 537/AJ/2009
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A) : EDITORA POSITIVO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, COMPOSTO POR LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS; PORTAL APRENDE BRASIL; ACOMPANHAMENTO E ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO, DO QUAL A CONTRATADA É DETENTORA EXCLUSIVA DOS DIREITOS DE PUBLICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 1.926.584,16

Versam os presentes autos sobre a formalização do Contrato Administrativo nº 537/AJ/2009 (fls.004/012), celebrado entre o Município de Três Lagoas-MS, representado pela Prefeita Municipal, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, como contratante, e, de outro lado, a Empresa

Editora Positivo Ltda., CNPJ/MF nº 79.719.613/0001-33, por sua representante, Senhora Stela Mars Manfrin de Oliveira Macolin, CPF/MF nº 254.785.329-91, como contratada.

O objeto pactuado é a aquisição de materiais didáticos que compõe o Sistema de Ensino Aprende Brasil, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (fl.004).

O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento administrativo instaurado para demonstrar a hipótese de inexigibilidade (fl.16/836).

O prazo de vigência previsto inicialmente contempla o exercício de 2010, a contar de 01/01/2010 a 31/12/2010, nos termos da Cláusula Treze (fl.010).

O valor da avença está estimado em R\$ 1.926.584,16 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezessis centavos), na forma da Cláusula Sexta (fl.007).

A análise nesta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório instaurado nos termos da legislação pertinente e o respectivo Instrumento de Contrato, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regulamento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC - 2ª IGCE - 00856/2010 (fls.839/840).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-P.JAOMJ-01568/2010 (fl.841/842), pugnano pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira fase.

É o que cabe relatar.

A instauração do procedimento de Inexigibilidade destinado a fundamentar os atos subsequentes, bem assim, às formalidades exigidas para a celebração do contrato em tela, demonstra estarem os atos praticados devidamente revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl.840), in verbis:

Diante do exposto, estando o procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação e o Contrato Administrativo nº 537/AJ/2009, instruídos e formalizados com todos os documentos legais exigidos pela Lei nº 8.666/93, opinamos pela Regularidade dos mesmos, nos termos da Resolução Normativa TC/MS nº 17, de 04 de outubro de 2.000.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento instaurado, bem assim, da formalização do respectivo Instrumento de Contrato, mediante a seguinte dilação (fl.842), in verbis:

A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta pela legalidade do procedimento de Inexigibilidade e regularidade do contrato dele decorrente, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 7 de junho de 2006.

Assiste inteira razão ao eminente Procurador, porquanto, de fato, conforme testemunha o Corpo Técnico, o Instrumento de contrato em apreço, encontra-se revestido de todas as formalidades legais aplicáveis à espécie.

Por todo o exposto, e acolhendo integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V combinado com os artigos 311, inciso I, e 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

- 1 - pela regularidade e legalidade do procedimento de Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 -Caput-, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93, bem assim, da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 537/AJ/2009, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria;
- 2 - pelo retorno dos autos à unidade de instrução para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;
- 3 - pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Campo Grande-MS., 08 de abril de 2010.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator

Decisão Singular: DSG - G.ICN - 01168/2010

PROCESSO TC/MS : 3073/2009
PROTOCOLO : 932184
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS : SIMONE NASSAR TEBET
CARGO DO ORDENADOR (A) : PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 149/AJ/2009
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A) : CIVILBRAS COMERCIO INDUSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : TOMADA DE PREÇOS 008/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA OPERAÇÃO CIDADE LIMPA, NA ÁREA URBANA DE TRÊS LAGOAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 103.860,00

Versam os presentes autos sobre a formalização do Contrato Administrativo nº 149/AJ/2009 (fls.187/190), celebrado entre o Município de Três Lagoas-MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, representado por Prefeita Municipal, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Civilbras Comércio Indústria Engenharia Brasileira Ltda., CNPJ/MF nº 02.487.130/0001-26, por seu representante, Senhor Álvaro Cruz Thomé, CPF/MF nº 366.197.521-87, como contratada.

Após a publicação desta Decisão Singular, remetam-se os presentes autos a 5ª IGCE, para o cumprimento da disposição contida no inciso II, do artigo 311 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

Publique-se.

Campo Grande, 10 de junho de 2010.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
-Relator-

Decisão Singular: DSG - G.PRCs - 02659/2010

PROCESSO TC/MS : 3516/2010
PROTOCOLO : 980970
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS : FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO ORDENADOR (A) : PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 063/2010
RELATOR : CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A) : CIRUMED COMÉRCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO 007/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 106.224,45

Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006.

Após a publicação desta Decisão Singular, remetam-se os presentes autos a 5ª IGCE, para o cumprimento da disposição contida no inciso II, do artigo 311 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

Publique-se.

Campo Grande, 10 de junho de 2010.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
-Relator-

Decisão Singular: DSG - G.PRCs - 02658/2010

PROCESSO TC/MS : 4853/2010
PROTOCOLO : 985325
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS : DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR (A) : PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 079/2010
RELATOR : CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A) : JV LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO 018/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTE DO SUS, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 106.500,00

Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006.

Após a publicação desta Decisão Singular, remetam-se os presentes autos a 5ª IGCE, para o cumprimento da disposição contida no inciso II, do artigo 311 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

Publique-se.

Campo Grande, 10 de junho de 2010.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
-Relator-

Decisão Singular: DSG - G.PRCs - 02657/2010

PROCESSO TC/MS : 1564/2010
PROTOCOLO : 974325
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS : FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A) : PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 029/2010
RELATOR : CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A) : FERREIRA E FORTUNATO LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO 001/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 1.603.857,25

Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006.

Após a publicação desta Decisão Singular, remetam-se os presentes autos a 5ª IGCE, para o cumprimento da disposição contida no inciso II, do artigo 311 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

Publique-se.

Campo Grande, 10 de junho de 2010.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
-Relator-

Decisão Singular: DSG - G.PRCs - 02656/2010

PROCESSO TC/MS : 1562/2010
PROTOCOLO : 974318
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS : FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A) : PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 018/2010
RELATOR : CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A) : EDITORA POSITIVO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, COMPOSTO POR LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS; PORTAL APRENDE BRASIL; ACOMPANHAMENTO E ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO, DO QUAL A CONTRATADA É DETENTORA EXCLUSIVA DOS DIREITOS DE PUBLICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO. EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 331.635,44

Decido pela regularidade e legalidade da inexigibilidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006.

Após a publicação desta Decisão Singular, remetam-se os presentes autos a 5ª IGCE, para o cumprimento da disposição contida no inciso II, do artigo 311 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

Publique-se.

Campo Grande, 10 de junho de 2010.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
-Relator-

Decisão Singular: DSG - G.PRCs - 02646/2010

PROCESSO TC/MS : 13477/2005
PROTOCOLO : 824459
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR (A) DE DESPESAS : CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO ORDENADOR (A) : PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/2005
RELATOR : CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A) : SDI INFORMATICA E CONSTRUCOES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : CARTA-CONVITE 004/2005
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 38.400,00

O procedimento licitatório e a formalização do contrato e termos aditivos em epígrafe já foram declarados legais e regulares através das Decisões Singulares nº 12.024/05 e 4.629/08. Nesta oportunidade, nos termos do inciso I (2ª parte), do art. 312 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006, julgamos pela legalidade e regularidade da execução do contrato e termos aditivos em tela, no valor de R\$ 75.600,00.

Publique-se.

Campo Grande, 10 de junho de 2010.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
-Relator-

Decisão Singular: DSG - G.PRCs - 02615/2010

PROCESSO TC/MS : 1735/2010
PROTOCOLO : 975410
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS : EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR (A) : PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 027/2010
RELATOR : CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A) : RUBENS BASSO VALOTTA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : CARTA-CONVITE 014/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO MATERIAL ESPORTIVOS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O ANO LETIVO DE 2010.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 49.000,00

Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006.

Após a publicação desta Decisão Singular, remetam-se os presentes autos a 5ª IGCE, para o cumprimento da disposição contida no inciso II, do artigo 311 da Resolução Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de junho de 2010.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
-Relator-

Decisão Singular: DSG - G.PRCs - 02614/2010

PROCESSO TC/MS : 1733/2010
PROTOCOLO : 975412
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS : EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR (A) : PREFEITO(A)

Tipo Processo RECURSO DE EMBARGOS
Número 009341-02.00/11-5 Exercício 2009
Anexos 001513-02.00/09-1
Data 19/12/2012
Publicação 04/04/2013 Boletim 338/2013
Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO
Relator CONS. ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER
Gabinete ESTILAC XAVIER
Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA VERMELHA

[...]

Com relação ao item 5.3, a documentação apensa aos autos, demonstra a viabilidade da contratação do sistema de ensino "Aprende Brasil", dado a comprovação fática das exigências previstas para a contratação por inexigibilidade de licitação. Nos autos, consta documentação probatória de regularidade fiscal da contratada, declaração de fornecedor exclusivo do sistema de ensino, pareceres jurídicos e justificativas da escolha do sistema, que caracterizam a singularidade da proposta. Ainda, no que diz respeito à justificativa da escolha do fornecedor, consta nos autos à constituição de comissões de avaliação com servidores da Secretaria de Educação do Município, com a emissão de pareceres técnico-pedagógicos, identificando no sistema de ensino contratado, elemento adequado para a proposta pedagógica do Município.

A matéria encontra guarida nos elementos de discricionariedade do Ente Municipal, em definir a proposta pedagógica mais apropriada, dentro das características sócio-econômicas do Município.

[...]

MEMORANDUM

TO : [Illegible]

FROM : [Illegible]

SUBJECT : [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

O GRUPO POSITIVO

HISTÓRICO DO GRUPO POSITIVO

O Grupo Positivo tem uma história de empreendedorismo e ousadia que começou em 1972, a partir do ideal de professores visionários e determinados a fazer sempre o melhor na busca pela excelência. Com esse objetivo, criaram um modelo de curso pré-vestibular inovador para a época. Hoje, consolidou a sua liderança em todas as áreas de atuação: Ensino, Soluções Educacionais, Tecnologia e Gráfica. Atualmente, conta com cerca de 5 mil colaboradores que, guiados pelos valores do saber, da ética, do trabalho e do progresso, dedicam o seu talento para a missão de construir um mundo melhor por meio da educação e da tecnologia.

O Grupo Positivo atua desde a Educação Infantil até o pré-vestibular, com aproximadamente 15 mil alunos em unidades próprias. Além disso, mais de 290 mil alunos utilizam o Sistema de Ensino Aprende Brasil, em escolas públicas de todo o país. A Positivo Tecnologia fabrica e comercializa computadores, celulares, servidores, *tablets*, acessórios, dispositivos para casas e escritórios inteligentes, além de soluções educacionais. A Posigraf, uma das maiores gráficas da América Latina, imprime e distribui mais de 50 milhões de livros por ano. O Grupo conta ainda com o Instituto Positivo, que desenvolve ações voltadas para a melhoria da educação pública.

MISSÃO

Trabalhar para a formação de um ser humano melhor, capaz de construir um mundo melhor. Atingir esse ideal pela educação integral e pela inovação tecnológica, tendo como base de ação os princípios do saber, da ética, do trabalho e do progresso.

VISÃO

Atuar como referência empresarial nos mercados brasileiro e mundial nas áreas de Ensino, Soluções Educacionais, Tecnologia, Gráfica e Cultura, e ter, como fruto de livre iniciativa, o reconhecimento do mercado e a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

VALORES

O Grupo Positivo acredita em quatro princípios como valores que governam a instituição: o Saber, a Ética, o Trabalho e o Progresso.

O **Saber** foi o direcionador do sonho de promover a educação de qualidade e se tornar referência na área educacional. O **Trabalho**, incansável e dedicado, fez do sonho uma realidade. Dessa forma, e sempre guiado pela **Ética** em todas as suas ações, o Grupo Positivo visa ao **Progresso** da sociedade.

POSITIVO HOJE

- Atuação empresarial em 4 CONTINENTES (América, Europa, Ásia e África).
- O MAIOR FABRICANTE de computadores do Brasil.
- 1,2 MIL PROFESSORES de escolas próprias, no Brasil.
- **1,6 MIL escolas da rede pública de ensino, com mais de 290 mil ALUNOS e 22 mil professores**, que utilizam o Sistema de Ensino Aprende Brasil.
- Uma das **MAIORES e MAIS MODERNAS** indústrias gráficas da América Latina.
- Imprime e distribui mais de 50 milhões de livros por ano.
- Exporta tecnologia educacional para **MAIS DE 40 PAÍSES**.
- **5 mil** colaboradores.
- **131 HECTARES PRESERVADOS** da reserva Mata do Uru.

ENSINO

Na área de Ensino, o Positivo, além de atuar no segmento público por meio das soluções educacionais desenvolvidas pela Editora Aprende Brasil¹, possui uma rede com 15 escolas próprias de Educação Básica, localizadas no Paraná e em Santa Catarina, e

¹ Em maio de 2019, a Editora Positivo passou a chamar-se Editora Aprende Brasil. Essa alteração tem como propósito atender as novas demandas do mercado educacional, fortalecer o posicionamento da marca e a proposta pedagógica do Sistema de Ensino Aprende Brasil e continuar proporcionando aos municípios parceiros os melhores recursos disponíveis na atualidade, mantendo a tradição e a experiência que permearam a organização ao longo dos últimos 40 anos.

quatro sedes do curso pré-vestibular (Curso Positivo).

Colégios do Grupo Positivo

Nas escolas próprias do Positivo, os alunos têm à disposição atividades complementares esportivas e culturais, assim como aulas diferenciadas de língua inglesa. O incentivo às múltiplas inteligências é uma preocupação do Colégio Positivo e está presente em diversos projetos, como a Posiarte (série de eventos artísticos que compreende concursos literários e de videocliques, festivais de teatro e de dança, apresentação de ginástica de gala, exposição e musical), a Mostra de Soluções para uma Vida Melhor (feira científica) e eventos esportivos (Olimpíada Positivo, a Copa das Confederações Positivo e o Campeonato Brasileiro Positivo). A solidariedade, a cidadania e o espírito crítico também são estimulados por meio de projetos sociais e solidários, como o Arraiá Positivo e a Páscoa Solidária.

Inaugurado em 2013, o Colégio Positivo Internacional nasceu da experiência com o Ensino Bilíngue Integral. Destina-se a alunos brasileiros e estrangeiros da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. A proposta acontece em período ampliado (manhã e tarde) e prevê a construção do aprendizado da Língua Inglesa de forma natural, espontânea e contextualizada, por meio dos currículos nacional e internacional. A cultura, as linguagens, os esportes e as ciências são os eixos que compõem o projeto de ensino e permeiam as disciplinas. O aprendizado acontece em um ambiente de imersão parcial, em espaço exclusivo e privilegiado, localizado no bairro Ecoville, em Curitiba (PR). Entre os destaques do prédio, estão aspectos de sustentabilidade, como a captação e a reutilização das águas pluviais e o máximo aproveitamento de luz natural, bem como uma série de outras medidas sustentáveis, as quais permitem uma economia de 80% de água e 75% de energia.

CURSO POSITIVO

O Curso Positivo surgiu em uma época em que preparar alunos para o vestibular de forma sistematizada e com material didático próprio, organizado e impresso profissionalmente, era uma grande novidade no Paraná. A originalidade, a qualidade e a visão sistêmica da preparação continuam determinando o trabalho dos professores até hoje. Com essa proposta, o Curso Positivo tem conseguido, ao longo de sua existência, registrar o maior índice de aprovação nos vestibulares mais concorridos do Paraná, bem como nas principais instituições de Educação Superior do Brasil. Uma equipe de professores experientes, material didático sempre atualizado e um inovador sistema de aulas, com carga horária diferenciada, fazem do Curso Positivo uma referência em aprovação nos vestibulares.

EDITORA APRENDE BRASIL

Especializada no segmento educacional, a Editora Aprende Brasil atua exclusivamente na área pública, e atende – com o Sistema de Ensino Aprende Brasil – 213 municípios, 1,6 mil escolas e mais de 290 mil alunos em todo o território nacional.

O Aprende Brasil é um sistema de ensino completo que disponibiliza um conjunto de recursos para a rede pública de ensino, o qual se desdobra em Livros Didáticos Integrados impressos, Assessoria Pedagógica (presencial e a distância), Ambiente Virtual de Aprendizagem (Aprende Brasil Digital), Avaliação Externa de Aprendizagem (**hábil**), bem como por uma ferramenta de Acompanhamento da Gestão Educacional Municipal (simeB).

Desenvolvido para potencializar a qualidade do ensino público, o Sistema de Ensino Aprende Brasil promove a unidade pedagógica entre as escolas da rede. Os conteúdos e as habilidades apresentados nos materiais possibilitam a aprendizagem progressiva, articulada e interdisciplinar aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Por meio de uma metodologia inovadora presente desde a concepção dos Livros Didáticos Integrados até a orientação quanto a sua melhor aplicabilidade, o Sistema de

Ensino Aprende Brasil contribui para o constante aperfeiçoamento de mais de 22 mil professores de todo o Brasil, por meio de cursos presenciais e a distância.

Também compõe o portfólio da Editora Aprende Brasil o *Letrix* – desafios de aprendizagem, um programa pensado para auxiliar crianças que não aprenderam a ler e escrever na idade estimada pelas políticas públicas vigentes. Configura-se em um material diferente do convencional e trabalha o lúdico como um dos elementos para atrair e ensinar crianças com dificuldade nos processos de alfabetização e letramento.

A Editora Aprende Brasil conta, ainda, com a coleção *Passado, presente e fé* – Edição Especial – para o Ensino Religioso. A proposta da coleção tem por princípios a valorização e o respeito à diversidade cultural, com vistas à promoção dos direitos humanos e da cultura da paz. A pluralidade religiosa é um aspecto da diversidade cultural presente no mundo e também no Brasil. A coleção que atende do 1.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental, busca respeitar e fortalecer a identidade religiosa de cada educando, uma vez que o direcionamento religioso de crianças e jovens é prerrogativa das famílias e das instituições religiosas.

Para o desenvolvimento desses produtos e serviços, a Editora conta com profissionais que elaboram todos os materiais, com o cuidado de ouvir e entender um mercado cada dia mais exigente e, principalmente, as reais necessidades da escola pública brasileira. O entendimento de tais necessidades norteia o nosso principal objetivo: melhorar o futuro do país por meio da educação.

POSITIVO TECNOLOGIA

Criada em 1989, a Positivo Tecnologia produz computadores, *tablets*, celulares, *smartphones*, *softwares*, equipamentos de telemedicina e soluções educacionais para os mercados nacional e internacional, com mais de 30 milhões de dispositivos produzidos desde a fundação. Atua nos segmentos de varejo, governo e mercado corporativo. Em mais de três décadas de trajetória, a empresa consolidou-se como a maior fabricante de computadores do país.

Possui sede administrativa em Curitiba (PR), três fábricas no Brasil, além de outras

Aprende Brasil

sistemaaprendebrasil.com.br

aprendebrasil@positivo.com.br

tel.: 0800 724 1516

Av. Cândido Hartmann, 1400 - Mercês

CEP: 80710-570 - Curitiba - PR

unidades na Argentina, no Quênia e em Ruanda. O portfólio de marcas próprias e representadas é composto por Positivo, Positivo BGH, Quantum, VAIO, Positivo Casa Inteligente, Anker, 2A.M., Compaq e Accept. Conta hoje com mais de 2 mil colaboradores.

TECNOLOGIA EDUCACIONAL

A área de Tecnologia Educacional da Positivo Tecnologia S.A. nasceu com a missão de colaborar na evolução da educação por meio do uso criativo da tecnologia. Hoje, desenvolve e distribui soluções inovadoras que enriquecem o processo de ensino e aprendizagem e transformam a sala de aula em um ambiente estimulante e desafiador para os alunos.

Em seu portfólio, conta com diversas soluções educacionais que atendem às inúmeras necessidades das escolas e dos alunos do século XXI. Alguns exemplos são: a *Innovation Room*, um espaço *maker* personalizado com diversas soluções de educação; o *Pense Matemática*, que ensina a matemática de uma forma divertida; as Mesas Educacionais, que auxiliam na alfabetização e no letramento – com patente depositada em vários países; o *Schood*, a pulseira inteligente que oferece mais segurança à escola e facilita a gestão; e o *Aprimora*, um ecossistema de ensino adaptativo que respeita a individualidade e o conhecimento de cada aluno. Além de oferecer essas soluções, a Tecnologia Educacional é parceira autorizada para a distribuição da LEGO® Education no Brasil e distribuidor máster do Micro:bit na América Latina.

Com presença em cerca de 14 mil escolas em todo o Brasil e em mais de 40 países, a Tecnologia Educacional é hoje a empresa com o maior número de soluções pré-qualificadas e inseridas no Guia de Tecnologias do Ministério da Educação (MEC). Conta com prêmios nacionais e internacionais, como o Prêmio Finep de Inovação e o *Worlddidac Award*, um reconhecimento global de soluções educacionais inovadoras.

POSIGRAF

Fundada em 1972, a Posigraf é uma das maiores indústrias gráficas da América Latina. Seu portfólio de serviços compreende a impressão de livros, revistas, bem como tabloides e materiais promocionais. Tem filiais e representações em todo o Brasil, Mercosul e Estados Unidos. Com cerca de 800 colaboradores e instalada numa área de mais de 50 000 m² em Curitiba (PR), a Posigraf atende clientes de todo o Brasil e exterior, bem como imprime e distribui mais de 50 milhões de livros por ano.

Em 1998, a Posigraf foi pioneira, entre as gráficas do setor, na adoção de uma área de 131 hectares de mata nativa de Araucárias, a Mata do Uru, localizada na Lapa (PR). Obteve a certificação ISO 9001, em 1997, e foi a primeira gráfica brasileira a conquistar as certificações ISO 14001, em 2000, e ISO 14064, em 2011, as quais valida internacionalmente o seu inventário de Gases de Efeito Estufa, atestando sua preocupação em reduzir as emissões provenientes do seu processo produtivo. Em 2007, recebeu a certificação *Forest Stewardship Council* (FSC®), que atesta que a madeira utilizada na fabricação do papel é de origem controlada e gerenciada de maneira socioambientalmente responsável.

Em 2008, tornou-se também a primeira gráfica certificada pelo PEFC™/Cerflor – selo que comprova o trabalho com fornecedores que utilizam matéria-prima proveniente de florestas manejadas de forma sustentável. Conquistada em 2012, a certificação OHSAS 18001 (Gestão da Segurança e Saúde Ocupacional) é um padrão internacional que estabelece requisitos relacionados à Gestão da Segurança e Saúde Ocupacional, por meio da qual orienta as organizações em relação a como promover a melhoria contínua do desempenho de Segurança e Saúde. Em 2019, foi recomendada novamente para a certificação LIFE, com validade de cinco anos.

CENTRO DE EVENTOS POSITIVO

Feiras, congressos, eventos empresariais, jantares, formaturas e *shows* têm um espaço adequado às suas necessidades. O Centro de Eventos Positivo está localizado no Parque Barigui e conta com uma área total de 7 800 m², que permite diversas

configurações de acordo com a necessidade do evento.

No Centro de Eventos Positivo, a sustentabilidade não é apenas um discurso. São diversas as características que o tornam uma construção sustentável:

- coberturas com alta refletância, para diminuição das ilhas de calor e da demanda do ar-condicionado;
- jardins verticais para isolamento térmico e integração visual com a paisagem;
- redução do consumo de água potável com utilização de torneiras com aeradores e válvulas de descarga de duplo fluxo;
- reutilização da água da chuva para vasos sanitários e paisagismo;
- redução do consumo de energia por meio de lâmpadas eficientes e iluminação e ventilação naturais;
- uso de energia renovável: painéis solares fotovoltaicos instalados na cobertura;
- uso de materiais de construção ambientalmente corretos.

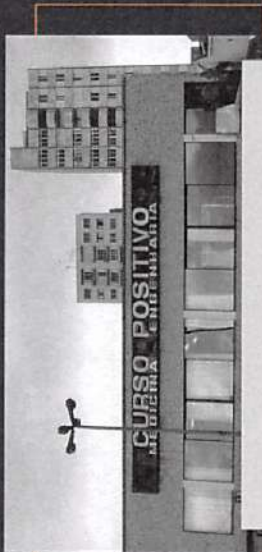
INSTITUTO POSITIVO

Criado em 2012 para gerir o investimento social do Grupo Positivo em favor da comunidade. Tem como missão atuar para a melhoria da qualidade da educação pública, por meio do incentivo ao Regime de Colaboração, um modelo estratégico de cooperação entre os entes (estados, municípios e União) que estimula o trabalho em rede e a troca de experiências. Para tornar isso possível, adotou o Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE) como mecanismo que favorece o trabalho colaborativo entre secretarias de educação de municípios próximos geograficamente. Os participantes do ADE se apoiam mutuamente para colocar em prática ações estratégicas com o objetivo de avançar na melhoria dos indicadores da educação. Na prática, articula, promove e dissemina iniciativas que contribuam para o aumento da qualidade da Educação Básica, direcionando o Investimento Social do Grupo Positivo por meio de três frentes.

Nacionalmente, na disseminação de conhecimentos sobre Regime de Colaboração, participamos de discussões em âmbito nacional, em instâncias como o

Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Educação, o Senado e a Câmara dos Deputados, para contribuir com propostas de lei e resoluções que favoreçam o Regime de Colaboração. É membro do Movimento Colabora Educação e principal articulador da rede nacional de Arranjos de Desenvolvimento da Educação.

Regionalmente, atua no fortalecimento da cultura de cooperação intermunicipal por meio do apoio à implantação do Arranjo de Desenvolvimento da Educação da região da grande Florianópolis (Granfpolis). Localmente, atua na gestão do Centro de Educação Infantil Maria Amélia, em parceria com o Colégio Positivo.



O Grupo Positivo tem uma história de empreendedorismo e ousadia que começou em 1972, a partir do ideal de professores visionários e determinados a fazer sempre o melhor na busca pela excelência.

Atualmente, conta com aproximadamente 5 mil colaboradores que, guiados pelos valores do Saber, da Ética, do Trabalho e do Progresso, dedicam o seu talento para a missão de construir um mundo melhor por meio da educação e da tecnologia.

VALORES

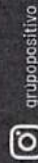
O **Saber** foi o direcionador do sonho de promover a educação de qualidade e se tornar referência na área educacional.
O **Trabalho**, incansável e dedicado, fez do sonho uma realidade. Dessa forma, e sempre guiado pela **Ética** em todas as suas ações, o Positivo visa ao **Progresso** da sociedade.



**Um mundo
melhor, por meio
da educação e
da tecnologia.**



POSITIVO



Confira informações e notícias do Grupo Positivo no site institucional.

institucionalpositivo.com.br



NOSSA ATUAÇÃO

RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL. ISSO É POSITIVO.

ÉTICA E COMPLIANCE EM NOSSAS ESCOLHAS

O Grupo Positivo trabalha alinhado à sua política de responsabilidade social e ambiental, com foco na educação, inclusão social, e conscientização ambiental.

Alinhado a elevados padrões de integridade e transparência, o Positivo atua por meio do Compliance com o objetivo de certificar a conformidade dos seus negócios.

Por meio de quatro principais ferramentas: Política Anticorrupção, Política de Integridade, Código de Conduta e Canal Aberto, direciona colaboradores, clientes, alunos e parceiros para que atuem de acordo com as diretrizes do Compliance Positivo e com os termos da legislação brasileira.



Ensino

Da Educação Infantil ao Pré-vestibular, as escolas do Positivo têm o propósito de impulsionar, atualmente, **mais de 15 mil alunos para uma aprendizagem efetiva**, em um espaço aberto para inovação e novas metodologias.



Gráfica

Uma das maiores indústrias gráficas da América Latina, a **Posigraf** produz cerca de **50 milhões de livros por ano**. O portfólio compreende também a impressão de revistas, tabloides e materiais promocionais, além de **serviços de inteligência de mercado**.



Sistema de Ensino

A **Editora Aprende Brasil** está à frente do **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, conjunto de soluções educacionais para a rede pública de ensino. E também do **Letrix**, elaborado para ajudar alunos com dificuldades no aprendizado da leitura e da escrita. Atualmente, alcança **mais de 260 mil alunos** no país.



Tecnologia

A **Positivo Tecnologia** foi criada em 1989, com o sonho de produzir computadores pessoais. Depois de **revolucionar o mercado de PCs** e entrar no segmento de smartphones, apostou em soluções para **facilitar a vida das pessoas**, criando dispositivos para casas e escritórios inteligentes, além de soluções educacionais.



Investimento Social

O **Instituto Positivo** volta seus esforços para a educação pública brasileira. Com isso, **beneficia cerca de 100 mil alunos, em nível nacional e regional**.



- **Educação pública de qualidade** com a atuação do Instituto Positivo e do Centro de Educação Infantil AMA, em Curitiba (PR).
- **Bolsas escolares para a comunidade** com concursos de bolsas do Colégio e do Curso Positivo.
- **Inclusão pelo esporte** para 3,5 mil jovens apoiando o Instituto Compartilhar.
- **Transformação pela música** oportunizando a vivência da música clássica a 11.900 alunos, por meio do Clássicos Positivo.
- **Formação solidária** com apoio ao Cursinho Solidário, que já aprovou mais 1.300 alunos em vestibulares.

Ambiental



- **Certificações de sustentabilidade:** **LEED no Colégio Positivo Internacional**, garante a redução de impacto ambiental; **ISO 14001, na Posigraf**, que atesta o Sistema de Gestão Ambiental, entre outras.
- **Conservação da Reserva Mata do Uru**, que garante a fauna e a flora de área preservada na Lapa (PR).
- **Logística Reversa** de materiais nas escolas, como livros didáticos. Mais de 23 toneladas recicladas em apenas 1 ano.

Responsabilidade Social e Ambiental
Isso é Positivo.



Confira todas as ações de responsabilidade social e ambiental realizadas pelo Grupo Positivo.



Canal Aberto

Canal confidencial para o relato de ações que não estejam alinhadas aos valores do Grupo Positivo. Garante a confidencialidade das informações e pode ser acessado pelos seguintes meios:

- ☎ **0800-020-1545**
(gratuito e disponível 24 horas por dia)
- 🌐 www.canalabertopositivo.com.br
- 📱 bit.ly/whatscanalaberto

CANAL ABERTO
FAÇA SEU RELATO